

Casa de Oswaldo Cruz - FIOCRUZ  
Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde

ALLISTER ANDREW TEIXEIRA DIAS

ARQUIVOS DE CIÊNCIAS, CRIMES E LOUCURAS: HEITOR CARRILHO E O  
DEBATE CRIMINOLÓGICO DO RIO DE JANEIRO ENTRE AS DÉCADAS DE  
1920 E 1940

Rio de Janeiro

2015

ALLISTER ANDREW TEIXEIRA DIAS

ARQUIVOS DE CIÊNCIAS, CRIMES E LOUCURAS: HEITOR CARRILHO E O  
DEBATE CRIMINOLÓGICO DO RIO DE JANEIRO ENTRE AS DÉCADAS DE 1920 E  
1940

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz – Fundação Oswaldo Cruz, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor. Área de Concentração: História das Ciências.

Orientador: Prof. Dr. Flávio Coelho Edler

Rio de Janeiro

2015

ALLISTER ANDREW TEIXEIRA DIAS

ARQUIVOS DE CIÊNCIAS, CRIMES E LOUCURAS: HEITOR CARRILHO E O  
DEBATE CRIMINOLÓGICO DO RIO DE JANEIRO ENTRE AS DÉCADAS DE 1920 E  
1940

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz – Fundação Oswaldo Cruz, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor. Área de Concentração: História das Ciências.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Flávio Coelho Edler (Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz – Fiocruz) – Orientador

---

Prof. Dr. Marcos Bretas (Universidade Federal do Rio de Janeiro)

---

Prof. Dr. Marcos César Alvarez (Universidade de São Paulo)

---

Prof. Dr. Robert Wegner (Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz – Fiocruz)

---

Prof. Dra. Cristiana Facchinetti (Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz – Fiocruz)

Suplentes:

---

Prof. Dra. Ana Venâncio (Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz – Fiocruz)

---

Prof. Dr. Diego Galeano (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro)

Rio de Janeiro

2015

D541a Dias, Allister Andrew Teixeira.

Arquivos de ciências, crimes e loucuras: Heitor Carrilho e o debate criminológico do Rio de Janeiro entre as décadas de 1920 e 1940 / Allister Andrew Teixeira dias. – Rio de Janeiro: s.n., 2015.

465 f.

Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz, 2015.

1. História. 2. Criminologia. 3. Psiquiatria Legal. 4. Publicações Científicas e Técnicas. 5. Carrilho, Heitor Pereira (1890-1954).

CDD 364.09

Dedico esse trabalho à minha querida mãe, Arany Teixeira Dias. “Como uma voz que chama, quase um suspiro: rema, rema, rema”

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a FIOCRUZ, especialmente o Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde por oferecer todas as condições para os trabalhos acadêmicos. Aos funcionários da secretaria, Maria Cláudia, Paulo e Sandro, e todos que trabalham no Departamento de Pesquisa e na Biblioteca. Agradeço à CAPES pelo financiamento da pesquisa.

Espero de coração não esquecer aqueles que se fazem presentes neste texto. Agradeço muito ao meu orientador, professor, historiador e grande pessoa, a quem tomo a liberdade de chamar de amigo, Flávio Coelho Edler. Nutro grande admiração pelo seu trabalho intelectual e docente desde 2008, quando o conheci, ainda muito assustado com as discussões da história das ciências. Em particular, a maneira como aborda assuntos complexos, fazendo ver melhor e com isso dando nortes de investigação. Além disso, por sempre apoiar e validar minhas escolhas, dando liberdade de investigação, sempre com estímulos e críticas necessárias. Não tenho como dizer outra coisa a não ser muito obrigado por tudo!

Do Programa de Pós-Graduação, agradeço muito aos professores Robert Wegner, Cristiana Facchinetti e Ana Venâncio. Robert, sempre atencioso e muito profundo nas análises, ajudou-me muito com o projeto para a qualificação em uma memorável disciplina (Seminário de Pesquisa); por ter me dado oportunidade de aprender, e também por todas as contribuições na banca de qualificação e pelo aceite em participar da banca de defesa. À Cristiana por tudo que aprendi em história da psiquiatria, pelo ânimo, pelas críticas e compreensões, ajudas várias, pela abertura para a troca intelectual, por todas as oportunidades que abriu-me e, também, pelo aceite em participar da banca de defesa. À Ana por todas as trocas, críticas, comentários, possibilidades de diálogos em história da psiquiatria e teoria social, pelas oportunidades oferecidas. Com os três aprendi muito e ainda quero aprender e dialogar mais. Ainda do Programa, agradeço muito os estímulos, ajudas e compreensões das professoras Simone Kropf e Dominichi Miranda de Sá, e, a Dilene Raimundo do Nascimento e Fernando Dumas, por todas as ajudas da época do mestrado. Todos terão sempre minha intensa admiração.

Às professoras Cristiane Brandão (criminologia/direito penal UFRJ) e Vera Malaguti Batista (criminologia UERJ), pelas trocas, e por me apresentarem o mundo da criminologia e da sua crítica. À Cristiane ainda pelas prestimosas sugestões e ajudas na banca de qualificação. Dos Programas de Pós-Graduação em História da UFRJ e da PUC, dos quais tive oportunidade de participar em disciplinas eletivas, agradeço as contribuições que aqui se materializam dos grandes professores/historiadores Fernando Vale Castro, Luiz Reznik e Marcelo Magalhães. Também ao professor Marcos Bretas (UFRJ), pelos diálogos, trocas, oportunidades, e pelo

aceite em participar da banca de defesa. Da *Red Iberoamericana de História de la Psiquiatria* agradeço muito a pesquisadores por quem nutro muita admiração, e com os quais venho aprendendo muito desde 2010: Rafael Huertas, Ricardo Marín, Cesar Leyton, Olga Villasante, Tereza Ordorika, Cristina Sacristán, Andrés Ríos. Muchas gracias!

A Gabriela Garofano pela revisão parcial deste texto. Muito obrigado! Aos colegas (amigos) de doutorado: Pedro Munoz, Letícia Pumar, Míriam, Nemuel, Tiago Jaques, Diego, Vitor Monteiro, Danielle, Érico, etc. Pedro, Tiago, Letícia e Miriam foram amizades contruídas que quero levar para o resto da vida: amigos que amo de verdade! Aos colegas amigos de Miguel Pereira: Letícia, Daniela, Andre Freixo, Marcelo, Gizela, Carmen, Ludmilla, Almir, Roberta e outros. A luta para construir uma universidade democrática, passa também por abdicar de vários sábados e fins de semana e arriscar a vida por tão pouco e ao mesmo tempo tão muito.

Agradeço todos aqueles que foram meus alunos até hoje, das crianças do sexto ano até os adultos de muito mais idade que eu, seja em EJAs, ou em graduação, “peito aberto disposto a aprender”. A todos os colegas grandes professores que compartilharam, em algum momento nesses nove últimos anos, a vida do magistério. Dos últimos anos, em especial: Dilson, Ricardo Monteiro (amigão!), Rosário, Marcela, Karina, Márcia, Carlos. E Rose, por toda paciência, misturada com compreensão. Agradeço a todas as pessoas que passaram pela minha vida nestes últimos sete anos, do mestrado até aqui: todos os tumultos, encontros e desencontros, bagunças, sonhos, desilusões. Obrigado por lapidar o que é bruto. Obrigado também aos amigos de palco e estúdios, sem música não daria.

Ao meu pai, Etéocles, que amo muito, e sem o qual nunca seria qualquer coisa, mesmo que agora seja ainda pouco. Agradeço as cobranças, as irritações, e peço desculpas pelas ausências, falta de atenção e companhia. Agradeço, à distância, meus irmãos: Júnior e Alex. Sempre tive de vocês o melhor que puderam me dar.

Esta tese, por mais que muito pouco seja, é dedicada à minha mãe, Arany. Sempre do lado, mesmo que às vezes longe, ajudando o perdido a se encontrar, mesmo que nada melhor venha. Sempre com amor, carinho e muita – muita! – preocupação, mostrou-me que tudo se transforma, o improvável, a inconsistência, o inconcebível. Obrigado!

## RESUMO

A presente tese investiga os meandros do debate criminológico na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal), entre os anos vinte e quarenta, a partir, principalmente, do periódico psiquiátrico *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, e da ampla gama de evidências históricas nele contidas – textos teóricos, debates jurisprudenciais, laudos psiquiátricos e relatórios do *Conselho Penitenciário do Distrito Federal*. Focamos neste contexto de debate a trajetória e ideias do seu organizador, o psiquiatra forense Heitor Pereira Carrilho (1890-1954). Optou-se por apreender este contexto de debate público a partir de três grandes entradas fundamentais, que estruturam a tese: as concepções de etiologia criminal; as interações dos saberes médico-psicológicos com o funcionamento Justiça Criminal e, dentro deste último tema principal, os debates em torno da responsabilidade penal e da periculosidade. Acompanhou-se, também, trajetórias e ideias de outros intelectuais, médicos e juristas que pensaram o crime neste período, bem como de algumas instituições e espaços de sociabilidades fundamentais do microcosmos criminológico.

Assim sendo, trata-se de um estudo que se debruça sobre um contexto de debate específico, buscando analisar as principais práticas discursivas criminológicas operantes, seus conteúdos e racionalidades específicas. Além disso, buscou-se perceber de que maneira os saberes médico-psicológicos atuaram na Justiça Criminal, contribuindo para uma melhor compreensão dos processos de “cientificação” desta dimensão da vida social, processo inerentemente conflituoso e ambivalente. Com efeito, no contexto sob foco, os juristas desempenharam o papel mais forte de “acomodadores” de saberes por meio de um lugar de fala e decisão privilegiado, mesmo que para isso tenham se banhado nas águas das ciências médico-psicológicas da época. Defendemos, contudo, que dentro das práticas discursivas criminológicas, os idiomas médico-psicológicos foram fundamentais, inclusive no funcionamento da Justiça Criminal do Distrito Federal do período, em relações multifacetadas, sobretudo em torno dos temas da responsabilidade penal e da periculosidade. Heitor Carrilho teve atuações centrais nestas relações. Enfatizamos, ainda, que aqueles idiomas não “serviram” somente a um objetivo de controle social.

**Palavras chave:** História; Brasil Republicano; criminologia; psiquiatria forense; Justiça Criminal; Heitor Carrilho.



## ABSTRACT

This thesis investigates the intricacies of criminological debate in the city of Rio de Janeiro (Federal District), between the twenties and forties, from mainly the psychiatric journal *Archives of Judicial Asylum of Rio de Janeiro*, and the wide range of historical evidences it contained - theoretical texts, jurisprudential debates, psychiatric reports and reports from the Penitentiary Council of the Federal District. Emphasized, addition to foregoing, the trajectory and ideas of the *Archives'* organizer, the forensic psychiatrist Heitor Pereira Carrilho (1890-1954). I have chosen to apprehend this context of public debate from three key issues, which structured this thesis: the explanations about the criminal etiology, the interactions of medical and psychological knowledge within operation of Criminal Justice and, around this major theme, the debate on the criminal responsibility and criminal dangerousness. I followed also trajectories and ideas from other intellectuals, doctors and lawyers, who thought crime during this period, as well as some institutions and spaces of fundamental sociability of criminological microcosm.

Thus, it is a study that focuses on the context of specific debate, trying to analyze the main criminological operative discursive practices, their specific content and rationalities. In addition, I tried to understand how the medical-psychological knowledge have worked in the criminal justice system. I intend to contribute to contributing to a better understanding of the processes of "scientification" of this dimension of social life, processes that I consider conflicted and ambivalent. Indeed, during the period been studied, lawyers played the strongest role in accommodation of medical and psychological knowledge. That is because they had a sphere of action and decision privileged, even taking it upon themselves, in their practical uses, medical and psychological sciences of the time. We argue, however, that within the criminological discursive practices, medical and psychological languages were essential, including in the functioning of Criminal Justice of the Federal District for the period, in multifaceted relations, particularly around the issues of criminal responsibility and dangerousness. Heitor Carrilho had central performances in these relationships. I emphasize also that this knowledge not only "served" the social control objectives.

**Keywords:** History; Republican Brazil; criminology; forensic psychiatry; criminal justice; Heitor Carrilh

## RÉSUMÉ

La présente thèse se propose d'étudier les méandres du débat criminologique de la ville de Rio de Janeiro (District Fédéral), durant les années vingt aux années quarante, principalement à partir de la publication périodique médicale *Archives de l'Asile Judiciaire de Rio de Janeiro*, et à partir de nombreux témoignages qu'il contient – textes théoriques, débats de jurisprudence, expertises psychiatriques et rapports du *Conseil Pénitentiaire du District fédéral*. Conjointement à cela, nous nous concentrons sur la trajectoire de son organisateur, le psychiatre médicolégal Heitor Pereira Carrilho (1890-1954). Nous avons choisi d'appréhender ce contexte de débat public à partir de trois grands domaines fondamentaux, qui structurent cette thèse : les conceptions de l'étiologie criminelle ; les interactions entre les savoirs médico-psychologiques et le fonctionnement de la Justice Criminelle et, à l'intérieur de ce vaste thème, les débats relatifs à la responsabilité pénale et à la dangerosité. Toutefois, nous ne manquons pas d'accompagner les trajectoires et idées d'autres intellectuels, médecins et juristes, qui ont pensé la question du crime durant cette période, ainsi que certaines institutions et espaces fondamentaux de sociabilité faisant partie du microcosme criminologique de l'époque.

Ainsi, il s'agit d'une étude qui se penche sur un contexte de débat spécifique, visant à analyser les principales pratiques discursives criminologiques opérantes, son contenu et sa rationalité. Par ailleurs, nous avons cherché à comprendre de quelle façon les savoirs médico-psychologiques ont agi sur la Justice Criminelle, facilitant une meilleure compréhension des processus de «scientifisation» de cette dimension de la vie sociale, processus en soi très conflictuel et ambivalent. En effet, dans le cas présent, les juristes ont davantage joué un rôle de «stabilisateurs» de savoirs de par leur espace discursif et leur position privilégiée, même si pour cela, ils ont dû se baigner dans les eaux des sciences médico-psychologiques de l'époque. Cependant, nous défendons qu'au sein des pratiques discursives criminologiques, le langage médico-psychologique a été fondamental, y compris dans le fonctionnement de la Justice Criminelle du District fédéral de l'époque, sur de multiples aspects, surtout concernant les questions de responsabilité pénale et de dangerosité. Heitor Carrilho a joué un rôle important au sein de ces relations. Nous insistons sur le fait que ce langage n'a pas seulement « servi » à un contrôle social.

**Mots-clés:** Histoire; Brésil républicain; criminologie; psychiatrie médico-légale; Justice pénale; Heitor Carrilho.

## LISTA DE SIGLAS

ABPNML – Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal

AMJR – Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro

BDUERJ – Biblioteca de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

BHCS (COC) – Biblioteca de História das Ciências e da Saúde (Casa de Oswaldo Cruz)

BIPUB – Biblioteca do Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro

BM (FIOCRUZ) – Biblioteca de Manguinhos (Fundação Oswaldo Cruz)

BN – Biblioteca Nacional

CADF – Corte de Apelação do Distrito Federal

CC – Casa de Correção

CCPDF – Código de Processo Penal do Distrito Federal

CD – Casa de Detenção

CPDF – Conselho Penitenciário do Distrito Federal

HNA – Hospício Nacional de Alienados

MJRJ – Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro

RBC – Revista Brasileira de Criminologia

RDP – Revista de Direito Penal

SBC – Sociedade Brasileira de Criminologia

TADF – Tribunal de Apelação do Distrito Federal

TJDF – Tribunal do Júri do Distrito Federal

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>PRIMEIRA PARTE: REFORMISMO CRIMINOLÓGICO, ETIOLOGIA CRIMINAL E A TRAJETÓRIA DE HEITOR CARRILHO.....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO I. O REFORMISMO MÉDICO-CRIMINOLÓGICO DO CONTEXTO INTERNACIONAL DE INÍCIO DO SÉCULO XX.....</b>	<b>28</b>
I.1. AGENDAS CRIMINOLÓGICAS DE LÍNGUA ALEMÃ: DEGENERACIONISMO, PSICOLOGIA CRIMINAL E CONSTITUCIONALISMO EM KRAEPELIN, ASCHAFFENBURG E KRETSCHMER.....	30
I.2. A “VERDADEIRA CIÊNCIA CRIMINOLÓGICA”: JOSÉ INGENIEROS E OSWALDO LOUDET - PSICOPATOLOGIA E AS HISTÓRIAS CLÍNICO- CRIMINOLÓGICAS.....	49
I.3. OTTOLENGHT, SANTE DE SANCTS E BENIGNO DI TULLIO: CLÍNICA CRIMINOLÓGICA, PSIQUIATRIA FORENSE E “CONSTITUIÇÃO DELINQUENCIAL” NOS “NEOLOMBROSIANOS”.....	58
I.4. A MEDICINA DAS PRISÕES DE VERVAECK.....	69
I.5. CONSIDERAÇÕES.....	74
<b>CAPÍTULO II. “NOVAS” ETIOLOGIAS E A MODERNIDADE CRIMINOLÓGICA NO RIO DE JANEIRO.....</b>	<b>77</b>
II.1. A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CRIMINOLOGIA, REVISTA DE DIREITO PENAL E A CRIMINOLOGIA COMO EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.....	80
II. 2. “NOVAS” ETIOLOGIAS.....	89
II.2.1. “Hipóteses impossíveis de verificar”: ainda Cesare Lombroso.....	89
II.2.2. Constitucionalismo, Biotipologia e Endocrinologia na Etiologia Criminal.....	97
II.2.3. Constitucionalismo Psicanalítico na Etiologia Criminal.....	124
II.2.4. Biotipologia, Endocrinologia e Psicanálise contra a pena de morte.....	132
II.2.5. Os EUA, o Capitalismo e o Alcoolismo: sociedade, cultura e práticas criminôgenas.....	136
II.3. CONSIDERAÇÕES.....	143

**CAPÍTULO III. UM LEGÍTIMO MÉDICO DO CRIME? TRAJETÓRIA, IDEIAS E PROJETOS DE HEITOR CARRILHO.....147**

III.1. DA “SECÇÃO LOMBROSO” AO MANICÔMIO JUDICIÁRIOS: GERAÇÃO, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA FORENSE.....	150
III.2. O CRIME COMO FENÔMENO “PSICO-BIOLÓGICO” E AS “CIÊNCIAS BIOLÓGICAS” NO DOMÍNIO PENAL.....	165
III.3. UM PROJETO DE CÓDIGO PENITENCIÁRIO (QUASE) ESQUECIDO.....	173
III.4. CATEGORIAS DIAGNÓSTICAS E CRIME: PARAFRENIAS, ESQUIZOFRENIAS, EPILEPSIAS E NEUROSSÍFILIS.....	181
III.5. “IMPRÓPRIO PARA HOMENS QUE SE TORNARAM CRIMINOSOS”.....	200
III.6. CONSIDERAÇÕES.....	209

**SEGUNDA PARTE: IDIOMAS MÉDICO-PSICOLÓGICOS E A JUSTIÇA CRIMINAL: RESPONSABILIDADE PENAL E PERICULOSIDADE.....213**

**CAPÍTULO IV. O "HIPERBOLISMO DOS MÉDICOS QUANDO INVADEM ALHEIOS DOMÍNIOS"?.....214**

IV.1. A 1º CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE CRIMINOLOGIA E O CÓDIGO PENAL DE 1940: O DEVIDO LUGAR DAS CIÊNCIAS MÉDICO-PSICOLÓGICAS NA REFORMULAÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL.....	220
IV.2. O TRIBUNAL DO JÚRI E OS IDIOMAS MÉDICO CRIMINOLÓGICOS.....	243
IV.3. SABERES MÉDICO-PSICOLÓGICOS NA JUSTIÇA CRIMINAL: USOS E DESUSOS.....	252
IV.4. HEITOR CARRILHO E A JUSTIÇA CRIMINAL DO DF.....	265
IV.5. CONSIDERAÇÕES.....	282

**CAPÍTULO V. A RESPONSABILIDADE PENAL NO DEBATE CRIMINOLÓGICO.....286**

V.1. BRASIL/RIO: DEBATES ANTES E DEPOIS DO CÓDIGO PENAL DE 1940.....	292
--	-----

V.2. OS “CONTRABANDISTAS DA MORALIDADE E DA PAIXÃO: CRIMES PASSIONAS COMO SUBTEMÁTICA CENTRAL DA RESPONSABILIDADE PENAL .....	313
V.3. HISTÓRIAS DE VIDAS, HISTÓRIAS DE CRIMES: A RESPONSABILIDADE PENAL NOS LAUDOS DO MANICÔMIO JUDICIÁRIO DO RIO DE JANEIRO.....	325
V.4. A “TRAGÉDIA BIOLÓGICA” DOS “PASSIONAIS” NA “ASSEMBLÉIA DE DOUTOS”.....	352
V.5. CONSIDERAÇÕES.....	366
<b>CAPÍTULO VI. “SABER É PREVER”: PERICULOSIDADE, LIBERDADE CONDICIONAL E REGENERAÇÃO NO DEBATE CRIMINOLÓGICO .....</b>	<b>368</b>
VI.1.A PERICULOSIDADE NO DEBATE TEÓRICO E O “PERIGO” DAS PERSONALIDADES PSICOPÁTICAS AMORAIS.....	371
VI.2.PERICULOSIDADE, PERSONALIDADES PSICOPÁTICAS E REGENERAÇÃO NOS LAUDOS DO MJRJ.....	385
VI.3. PERICULOSIDADE, REGENERAÇÃO E LIBERDADE CONDICIONAL NAS “ASSEMBLEIAS DE DOUTOS” E NA JURISPRUDÊNCIA .....	391
I.4. CONSIDERAÇÕES: A PERICULOSIDADE E O PÓS CÓDIGO PENAL DE 1940.....	400
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>406</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>410</b>
I. FONTES.....	410
II. BIBLIOGRAFIA (LIVROS, CAPÍTULOS DE LIVROS, ARTIGOS, TESES E DISSERTAÇÕES).....	438
<b>ANEXO: CADERNO DE IMAGENS</b>	

“De início – aliás, já muito tempo antes – uma questão o [Raskólnikov] ocupava: por que se descobrem e se denunciam tão facilmente quase todos os crimes e se indicam com tantas evidências as pistas de quase todos os criminosos? Pouco a pouco ele chegou a conclusões diversas e curiosas e, segundo opinião sua, a causa principal não está tanto na impossibilidade material de ocultar um crime quanto no próprio crime; já o próprio criminoso, e quase todo indivíduo, no momento do crime, passa por um certo abatimento da vontade e da razão, que, ao contrário disso, são substituídas por uma fenomenal imprudência infantil, e justo no momento em que a razão e a precaução são mais indispensáveis. Segundo sua convicção, ocorre que esse eclipse da razão e esse abatimento da vontade se apossam do homem por uma doença, evoluem gradualmente e chegam ao ponto máximo um pouco antes do cometimento do crime; continuam da mesma forma no próprio momento do crime e algum tempo depois dele, dependendo do indivíduo; em seguida passam da mesma forma como passa qualquer doença. Mas a questão: é a doença que gera o crime ou o próprio crime, por sua natureza específica, de certa forma é sempre acompanhado de algo como uma doença? Ele ainda não se sentia em condições de resolver.” (DOSTOIÉVSKI, Fiodor. *Crime e Castigo*. São Paulo: Ed. 34, 2001, p.85)

## INTRODUÇÃO

A presente tese investiga os meandros do debate criminológico na cidade do Rio de Janeiro, entre os anos vinte e quarenta, a partir, principalmente, do periódico médico *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro* (AMJRJ) e da trajetória do seu organizador, o psiquiatra forense Heitor Pereira Carrilho (1890-1954)<sup>1</sup> a frente da instituição que dirigiu por trinta e três anos (1921-1954), o *Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro* (MJRJ). Optou-se por apreender este contexto de debate público a partir de três grandes entradas fundamentais, que estruturam a tese: as concepções de etiologia criminal; as interações dos saberes médico-psicológicos com o funcionamento Justiça Criminal e, dentro deste último grande tema, os debates em torno da responsabilidade penal e da periculosidade. Não deixamos de acompanhar, entretanto, trajetórias e ideias de outros intelectuais, médicos e juristas, que pensaram o crime neste período, bem como de outras instituições e espaços de sociabilidades fundamentais do microcosmos criminológico do período, e nos quais Carrilho também atuou, como a *Sociedade Brasileira de Criminologia* (SBC), o *Conselho Penitenciário do Distrito Federal* (CPDF) e o *Tribunal do Júri* (TJDF), principalmente.

A espacialidade é a cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal (DF), cidade-capital, espaço importante das interações intelectuais e do jogo do poder, com cultura política e científica efervescente<sup>2</sup>, e, especialmente no período do nosso estudo, lugar de onde partiu a centralização política do projeto varguista<sup>3</sup>. O interesse inicial para o empenho neste estudo partiu de estudos precedentes acerca das relações crime-doença mentais e psiquiatria-crime, no bojo sobretudo da principal instituição psiquiátrica da cidade na Primeira República, o Hospício Nacional de Alienados (HNA)<sup>4</sup>. Algumas questões básicas interpelaram muitas estas investigações iniciais, tais como: no Rio de Janeiro da Primeira República, e posteriormente, o discurso criminológico foi dominando por profissionais da medicina, mais especificamente da

---

<sup>1</sup>Introdutoriamente, Heitor Pereira Carrilho nasceu no Rio Grande do Norte em 1890, formou-se em medicina pela Faculdade de Medicina no Rio de Janeiro, foi médico do Hospício Nacional de Alienados e chefe da “Secção Lombroso” desta instituição, na década de 1910, destinada aos “delinquentes loucos” ou “loucos delinquentes”. Depois, dirigiu o *Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro* desde sua fundação, em 1921, até sua morte em 1954.

<sup>2</sup>Para a centralidade das cidades-capitais nas interpretações históricas, Cf. SCHORSKE, Carl. *Viena fin-de-siècle: política e cultura*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

<sup>3</sup>Cf. MOTTA, Marly. *Rio, cidade-capital*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004, p.35-40.

<sup>4</sup>Cf. DIAS, Allister. “*Dramas de sangue*” na cidade: *psiquiatria, loucura e assassinato no Rio de Janeiro (1901-1921)*. Dissertação de Mestrado em História das Ciências e da Saúde, Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde – FIOCRUZ, Rio de Janeiro, 2010; DIAS, Allister. Entre el pabellón y el hospicio: problemas y conflictos en la asistencia psiquiátrica en Rio de Janeiro de principios del siglo XX. *Frenia* (Madrid), v. XI, 2011, p. 109-129; DIAS, Allister; MUNOZ, Pedro. “Dramas de sangue” na cidade: algumas trajetórias da “loucura assassina” nas redes da psiquiatria (década de 1910). In. NASCIMENTO, Dilene; CARVALHO, Diana (Org). *Uma História brasileira das Doenças (III)*. Rio de Janeiro: Editora Argumentum, 2010, v. 3, p. 11-37.



psiquiatria, histórica e historiograficamente muito associados ao debate sobre os problemas da vida social? As comunidades intelectuais de debate e produção de conhecimentos criminológicos – o CPDF (1924), a SBC (1933), o MJRJ (1921) – e instâncias fundamentais da Justiça Criminal – o TJDF e a Corte (Tribunal) de Apelação do Distrito Federal (CADF/TADF) – teriam sido inerentemente marcadas, no seu funcionamento, por idiomas criminológicos de cariz mais médico-psicológicos? Tais questões, mesmo que sem resposta categórica ao final deste estudo, nortearam bastante os rumos das investigações.

Chamamos, aqui, de “ciências criminológicas” práticas discursivas<sup>5</sup> que buscaram, no contexto sob foco, explicações para o que socialmente se considerou comportamento criminoso<sup>6</sup>, seja sobre suas causas (etiologia), acerca de perspectivas de sua superação (“profilaxia”) e punição, ou a respeito da responsabilidade penal dos atores de tal comportamento (“criminosos”) e de seus “potenciais” de repetição (periculosidade). Dentro destas “práticas discursivas”, o interesse aqui buscará iluminar os idiomas médico-psicológicos<sup>7</sup>. Obviamente, esta é uma delimitação restrita, dando conta somente dos “esforços de estudo do crime como objeto científico” e de definições de estatutos de científicidades sobre o tema, cujas interpretações não se autonomizam de outros conjuntos discursivos, como os discursos morais, por exemplo<sup>8</sup>. Junto com conteúdos destes discursos e saberes e práticas, interessa aqui os debates e redefinições sobre os mesmos.

Este é um estudo que acaba por pisar terrenos específicos do conhecimento histórico, mas, sobretudo, é um trabalho de história intelectual sobre os discursos criminológicos – em especial a psiquiatria forense – e suas relações com a Justiça Criminal, do contexto do Rio de Janeiro, tendo como centro temporal os anos trinta e quarenta, mas regressando um pouco na

---

<sup>5</sup>Práticas discursivas no sentido de que os discursos, com suas complexidades, regras e dinâmicas próprias, têm a prática inscrita na sua natureza, se articulando a várias dimensões da vida social. Cf. FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p.235-238.

<sup>6</sup> Temos claro que o “crime” não “existe” na realidade, num vácuo político, cultural, social, histórico. Ver a “criminalidade” ou o “crime” ontologicamente é sério erro analítico, uma vez que o sistema penal foi historicamente intrinsecamente seletivo; o que se conhece é o “registro” que este sistema seletivo faz, a “criminalização”. (Cf. BATISTA, Vera M. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011). Além disso, socialmente há vários outros “discursos sobre o crime”, com várias vias de trocas com os ditos discursos criminológicos científicos, acadêmicos, o qual, de maneira alguma, monopoliza as enunciações e representações sobre o fenômeno criminal. Cf. RAFTER, Nicole; BROW, Michelle. *Criminology goes to the movies: crime theory and popular culture*. New York/London: New York University Press, 2011, p.1-13.

<sup>7</sup>Idiomas são tipos de argumentos de natureza e origem sociocultural específica, restrito a “atividades específicas”, com retóricas próprias e vocabulário especializado, “empregados por comunidades específicas”. O idioma liga, necessariamente, discurso profissional e atividades e práticas institucionais, sempre referido a algum tipo de autoridade socialmente reconhecida. É fundamental para um estudo contextualista compreender a relação dos diversos idiomas que compõem o debate público de um tempo e as performances efetivas no interior destes idiomas. Cf. POCOCK, John. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: Edusp, 2003, p.65-68.

<sup>8</sup> RAFTER, Nicole. *The Criminal Brain. Understanding Biological Theories of Crime*. New York: New York University Press, 2008, p.12.

temporalidade dos anos vinte e um pouco antes para uma melhor contextualização das questões. Necessariamente, a investigação acaba por dialogar com preocupações da história das culturas políticas, da cultura jurídico-penal e do pensamento social. Debruçamo-nos sobre um contexto de debate específico, buscando analisar as principais práticas discursivas criminológicas operantes nos seus conteúdos e racionalidades específicas, e os debates sobre elas. Não se presume uma separação – sócio profissional ou de conteúdo – entre os lugares de enunciação médicos ou jurídicos.

As reflexões criminológicas do pós 2º Guerra Mundial construíram uma forte memória de que o conhecimento no assunto dos anos vinte e trinta se apresentou quase exclusivamente como biologicista e autoritário<sup>9</sup>. Compreendemos, no entanto, que as reflexões criminológicas deste período, aqui e em outros contextos, eram “miscelâneas” de vertentes disciplinares e racionalidades objetivando explicar o comportamento criminoso e questões relacionadas<sup>10</sup>. Destacam-se, neste estudo, como objeto de análise de conteúdos e implicações, os “discursos criminológicos medicamente orientados”<sup>11</sup>, ainda que não somente enunciado por médicos, mas que vamos chamar de “médico-psicológicos”. Por outro lado, afirmar certo compartilhar ideológico de médicos e juristas que atuaram no contexto do debate criminológico é operação complexa, em virtude, inclusive, da produção das memórias referidas. Tal relação deve ser baseada em evidências históricas. Entendemos que pensar que as agendas de reformas criminológicas e penais, de fins do oitocentos e início do XX, necessariamente se desdobrariam em políticas penais autoritárias, é teleologismo e distorção das imprevisíveis possibilidades do processo histórico<sup>12</sup>. O que não significa dizer que as semânticas da defesa social, da periculosidade, das medidas de segurança, muito fortemente defendidas por muitos autores/atores e materializadas no poder punitivo, não se coadunaram bem a lógicas políticas autoritárias<sup>13</sup>.

---

<sup>9</sup>Sobre isso para o contexto alemão e europeu, Cf. GODECKE, Petra. Criminal Law after National Socialism: The Renaissance of Natural Law and the Beginning of Penal Reform in West Germany. In. WETZELL, Richard F (ed.). *Crime and Criminal Justice in Modern Germany*. New York/Oxford: Berghahn, 2014 p.270-300.

<sup>10</sup>KALUSZYNSKI, Martine. Identités professionnelles, identités politiques: médecins et juristes face au crime en France à la fin du XIXème siècle. In MUCHIELLE, Laurent. *Histoire de la Criminologie Française*. Paris: Editions L'Harmattan, 1994, p. 215-235.

<sup>11</sup>Cf. KALUSZYNSKI, Martine. The International Congress of Criminal Anthropology. Shaping the French and International Criminological Movement, 1886-1914. In BECKER, Peter; WETZELL, Richard (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006, p.201-218.

<sup>12</sup>Cf. WETZELL, Richard F. Introduction. In. WETZELL, Richard F. (ed.). *Crime and Criminal Justice in Modern Germany*. New York/Oxford: Berghahn, 2014 p.1-30.

<sup>13</sup>MENDONÇA, Joseli. *Evaristo de Moraes. Tribuna da República*. Campinas: Editora da Unicamp, 2007, p.459.

Os discursos sobre o crime e suas razões se densificam nas modernidades<sup>14</sup>, com suas angústias de decaimento moral e biológico. O estudo do contexto do debate público sobre o crime é também um estudo sobre a modernidade e suas feições especificamente adquiridas em determinada realidade. Investigar as práticas discursivas médico-criminológicas contribui para discernir os “tijolos” que moldaram os imaginários sociais acerca do crime e dos criminosos e os parâmetros de definição de modelos de indivíduo, mas também visualizar projetos e agendas de organização social<sup>15</sup>. Além disso, buscar compreender de que maneira os idiomas médico-psicológicos atuaram na Justiça Criminal contribui para uma melhor compreensão dos processos de “cientificação do social”<sup>16</sup>, processos que de maneira alguma tem contornos de uma via de mão única, mas são inerentemente conflituosos e ambivalentes, marcados por tensões e negociações dos limites disciplinares das autoridades. Com efeito, no caso sob foco, os juristas desempenharam o papel mais forte de “acomodadores” dos saberes por meio de um lugar de fala e decisão privilegiado, mesmo que para isso tenham se banhado nas águas dos idiomas médico-psicológicas da época.

Os saberes e práticas médico-psicológicas mantiveram, historicamente, três tipos de relações com a Justiça Criminal, aqui e em outros contextos<sup>17</sup>: a produção de conhecimentos ligados ao comportamento criminoso pelos médicos; as atuações práticas dos médicos na Justiça Criminal, com realização de perícias e produção de laudos sobre o estado físico e mental de “criminosos”, para (ir) responsabilização penal e para o informe de decisões jurídicas como concessão de liberdade condicional, indulto e, no caso brasileiro depois de 1940, averiguação de periculosidade para suspensão ou manutenção de medida de segurança<sup>18</sup>; e as atuações

---

<sup>14</sup>Entendidas como condições históricas únicas em espaço e tempo, ambivalentes nas suas apreensões e expectativas intelectuais. Cf. apresentação e textos da coletânea REIS, Daniel A.; ROLLAND, Denis (orgs). *Intelectuais e modernidades*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

<sup>15</sup>Cf. CETINA, Saydi Nuñez. Cuerpo, género y delito: discurso y criminología en la sociedade porfiriana. In TUÑÓN, Julia (comp.). *Enjaular los cuerpos: normativas decimonônicas y feminilidade en México*. México, D.F: El Colegio de Mexico, 2008, p.377-421; CAIMARI, Lila. *Apenas un Delincuente. Crimen, castigo y cultura en la Argentina, 1880-1955*. Buenos Aires, Siglo Veintiuno Editores, 2004; RENNEVILLE, Marc. *Crime et folie: deux siècles d'enquêtes médicales et judiciaires*. Paris, Fayard, 2003.

<sup>16</sup>A cada vez maior inteligibilidade da vida social dada por racionalidade auto identificada e validada como científicas. Cf. ZIEMANN, Benjamin; WETZELL, Richard F.; SCHUMANN, Dirk; BRÜCKWEH, Kerstin. Introduction: The Scientization of the Social in Comparative Perspective. In. ZIEMANN, Benjamin; WETZELL, Richard F.; SCHUMANN, Dirk; BRÜCKWEH, Kerstin (eds). *Engineering Society: The Role of Humans and Social Sciences in Modern Societies (1880-1980)*. Houndmills: Palgrave Macmillan, 2012, p.1-32.

<sup>17</sup>Para a Alemanha, cf. WETZELL, Richard F. Psychiatry and Criminal Justice in Modern Germany, 1880-1933. *Journal of European Studies*, 39, 2009, p.270-289; para a França cf. RENNEVILLE, Marc. *Crime et folie: deux siècles d'enquêtes médicales et judiciaires...op.cit.*

<sup>18</sup>Segundo o sociólogo Francis de Almeida, o Código Penal de 1940 estabeleceu alguns expedientes como o “exame criminológico”, o “exame de personalidade” e os “pareceres das comissões técnicas de classificação”, com atuação de médicos, psicólogos e assistentes sociais, ligados as medidas de segurança (ALMEIDA, Francis M. de Criminologia clínica. In. LIMA, Renato S. de; RATTON, José L.; AZEVEDO, Rodrigo G. de. *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014, p.148-158).

médicas no que diz respeito à execução do castigo, das penas, em âmbito penitenciário. No primeiro ponto, chama atenção a construção de um significativo corpus de conhecimento, nacional e internacional, interessante aos juristas; no segundo, ocorreu também um aumento dos usos dos testemunhos médicos, com a ampliação da noção de anormalidade mental e suas relações com o comportamento criminoso; por fim, também é importante destacar a maior percepção social da psiquiatria como aliada nas práticas punitivas, do ponto de vista do diagnóstico e do prognóstico. Neste último ponto tendo como operador discursivo fundamental o conceito de periculosidade<sup>19</sup>.

Defendemos, como tese central, que dentro das práticas discursivas criminológicas, os idiomas médico-psicológicos desempenharam papel importante no funcionamento da Justiça Criminal do período, ligando-se sobretudo aos dispositivos da responsabilidade penal e da periculosidade, mesmo tendo em vista que esta relação não foi simples, e se apresentou de forma multifacetada. Mais especificamente, dentro disso Heitor Carrilho foi um ator fundamental, tendo como projeto intelectual enunciar e publicizar este papel dos saberes e práticas psiquiátricas nas searas penais. Por um lado, tais idiomas não *somente* “serviram” ao controle social. Por outro, elas não adquiriram um conteúdo univocamente biológico, ou psicobiológico. Os fatores sociais, as circunstâncias do crime e, como veremos, os “abalos morais”, sempre estiveram presentes, nos textos e discursos das mais variadas naturezas (textos teóricos, compêndios, laudos, decisões jurisprudenciais, relatórios, pareceres de Conselho Penitenciário, etc).

O recorte cronológico deste estudo se justifica pela efervescência do debate criminológico do período entre-guerras no Rio de Janeiro, antecedendo a reforma de lei penal. Os debates dos anos trinta são riquíssimos e tiveram impacto naquela lei (Código Penal de 1940), por isso buscamos, na medida do possível, perceber aspectos do período imediatamente posterior a promulgação da mesma, visualizando novas preocupações e debates na comunidade intelectual criminológica. Junto a isso, soma-se a natureza das evidências prioritariamente selecionada para o estudo, presente em algumas seções do AMJRJ. Por um lado, os primeiros anos desta documentação, serialmente iniciada no ano de 1930, remete a casos, práticas e produção de discursos de meados dos anos vinte; por outro, na sua história institucional, o periódico segue até depois dos anos setenta (1976). Entendemos que o período de 1930 (primeiro número do periódico) até 1950, último ano organizado por Heitor Carrilho, dá plenamente conta de um contexto absolutamente denso do debate de questões centrais do

---

<sup>19</sup>Vale salientar que não incluímos aqui, por não figurar no interesse desta tese a produção de conhecimentos ou as atuações práticas de médicos no que se refere a desvelamento de circunstâncias de crimes e seus detalhes.

microcosmos criminológico. Portanto, de maneira mais ampla, colocamos como marco inicial os anos vinte e marco final a temporalidade da década de 1940.

### Historiografia em debate

Para abordar a historiografia dos discursos criminológicos é importante mostrar como ela andou lado a lado com a história da Justiça Criminal e das suas instituições. O revisionismo historiográfico nesta área,positor a uma historiografia “Whig” (evolucionista e teleológica), tem marco consensual com Foucault (*Surveiller et Punir*, 1975)<sup>20</sup> e a inscrição que o filósofo efetuou da economia punitiva (prisões, técnicas e disciplinas) no novo regime de poder e verdade da modernidade. Nesta chave, teria ocorrido um processo de hegemonização de um sistema punitivo pautado na “disciplina” e reforma dos indivíduos pela normalização. Nesta tradição interpretativa, nos espaço da normalização e da reforma dos indivíduos, passaram a intervir saberes criminológicos de origem psiquiátrica a partir, principalmente, de meados do oitocentos<sup>21</sup>.

Paralelamente, porém menos mencionado, cursos como *Os anormais* e *O Poder Psiquiátrico*, também trouxeram pressupostos interpretativos fundamentais. Neles ficou consolidado que o nascimento do “poder disciplinar” foi condição de possibilidade das ciências humanas, logo, das ciências criminológicas<sup>22</sup>. A criminologia, para Foucault, em muitos momentos de sua incursão no tema, seria uma junção desorganizada de “saberes”, as vezes desprovida de sentido e coerência, mas com ressonâncias utilitárias, “servindo” ao sistema penitenciário e ao poder de polícia, vigilância e condenação<sup>23</sup>. Junto da criminologia, compondo-a, a medicina legal e uma de suas subáreas, a psiquiatria forense, atuariam no aparato repressivo da Justiça Criminal no sentido de melhorar a administração do que seria anormal e perigoso<sup>24</sup>.

Dentro do revisionismo dos anos setenta, costumam ser esquecidos os trabalhos de David Rothman (*Discovery the Asylum: social order and disorder in the new republic*, 1971) e

---

<sup>20</sup>FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1977.

<sup>21</sup> *Idem*, p.76.

<sup>22</sup>FOUCAULT, Michel. *Os anormais: curso dado no College de France (1974-1975)*. São Paulo: Martins Fontes, 2001; \_\_\_ *O Poder Psiquiátrico: curso dado no College de France (1973-1974)*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

<sup>23</sup>FOUCAULT, Michel. Sobre a Prisão. In \_\_\_ *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2001, p.73-80, p.78-79.

<sup>24</sup>FOUCAULT, Michel. Os anormais: curso dado no College de France (1974-1975)...op.cit.; FOUCAULT, Michel. About the concept of the “dangerous individual” in 19th-Century legal psychiatry. *International Journal of Law and Psychiatry*, vol.1, 1978, p.1-18

Michael Ignatieff (*Just Measure of Pain*, 1978)<sup>25</sup>. O primeiro com foco nos asilos e prisões dos EUA e suas lógicas disciplinares e racionalizadoras, e o segundo com perspectiva parecida, mas sobre o contexto inglês, apontaram a punição penitenciária não como triunfo da racionalização, relativizando suas efetividades. Já a obra *L'Impossible Prison. Recherches sur le système pénitentiaire au XIX siècle* (1980), organizada por Michelle Perrot, com destaque para o texto de Jacques Léonard (*L'historien et le Philosophe – A propôs de: Surveiller et punir: naissance de la prison*), por sua vez, problematizou a interpretação e a metodologia historiadora de Foucault com a “poeira dos fatos” da existência de outras lógicas punitivas e do cotidiano das prisões e seus atores e da Justiça Criminal<sup>26</sup>. Edward Thompson, por outros caminhos e com outras preocupações – dando densidade empírica as classes sociais –, mostrou com evidências histórias como a lei foi terreno de dominação e de lutas, se inscrevendo nas relações produtivas e produção de identidades. O “domínio da lei”, de aparente universalidade, negador da violência, se cruza com noções de justiça subalternas<sup>27</sup>.

Nos anos oitenta e início dos anos noventa a tese do controle social inscrita nestas tradições interpretativas, ainda que não com um único sentido, passa a ser revista, variáveis como raça e gênero entram nas análises e a disseminação de leitura das teses de Norbert Elias assenta novos problemas e objetos<sup>28</sup>. Estudos sobre e na América do Sul, Ásia e África também se ampliaram, relativizando a força das racionalidades punitivas<sup>29</sup>. O conceito de controle social, com origem sociológica, tendeu a sugerir conotações negativistas ligadas a dominação e manutenção da ordem, quase como uma força “nefasta e coerentemente organizada” (visão “finalista da racionalidade”), no geral partindo do Estado ou de “práticas formalizadas”, instrumental e funcionalmente voltada para a normatização de comportamentos<sup>30</sup>. Sua junção com o conceito de medicalização, ou melhor, “medicalização do crime” ou do “desvio”, tendeu a reificações exageradas, significando as vezes ampliação desmedida da jurisdição médica na

<sup>25</sup>Sem contar o pioneiríssimo trabalho de inspiração marxista de George Rusche e Otto Kirchheimer, *Punishment and Social Structure*, de 1939, associando a prisão ao capitalismo industrial.

<sup>26</sup>Cf. respostas de Foucault em: FOUCAULT, Michel. A poeira e a nuvem. In. \_\_\_ *Ditos e escritos IV: estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003, p.323-334.

<sup>27</sup>Cf. THOMPSON, Edward. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; \_\_\_ El delito del anonimato. In \_\_\_ *Tradición, revuelta y consciencia de classe*. Barcelona: Crítica, 1989; e o balanço de FORTES, Alexandre. O direito na obra de E.P. Thompson. *Revista História Social*. Campinas, n°2, 1995, p.89-111.

<sup>28</sup>A problematização do conceito de controle social, na historiografia inglesa, por exemplo (a partir da história intelectual), vem de fins dos anos setenta. Cf. WIERNER, Martin Joel. Social Control in Nineteenth Century Britain. *Journal of Social History*, 12, 1978-1979, 314-321.

<sup>29</sup>Balanço em GIBSON, Mary. Global perspectives on the Birth of Prison. *American Historical Review*. 116 (4), October 2011, p. 1040-1063.

<sup>30</sup>Citações e ideias de ALVARES, Marcos. Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. *São Paulo em perspectiva*, n°18 (1), 2004, p.168-176.

definição, regulação, rotulação e ambição de controle sobre comportamentos que não tinham inscrição na medicina<sup>31</sup>.

Na leitura do historiador dos discursos criminológicos Marc Renneville, Foucault foi menos responsável por abrir agenda significativa de investigações especificamente da história das ciências criminológicas, do que por estabelecer pilares teóricos metodológicos<sup>32</sup>. A lógica historiadora que procura as partes, os eventos, as séries, depura e historiciza os conceitos, racionalizadas, técnicas e discursos nas suas descontinuidades, é tributária também da perspectiva “arqueogenealógica”<sup>33</sup>. Nesta perspectiva, o poder disciplinar objetivou de tal modo o indivíduo que ele passou a ser o cerne do pensar sobre o crime, constituindo assim a criminologia<sup>34</sup>. Metodologicamente, a interpretação arqueogenealógica foca as minúcias do pensar e fazer criminológico, as maneiras de formação dos objetos, e as formas de construção das estratégias discursivas, das classificações, das atribuições de identidade, dos métodos e das teorizações, dos conceitos e argumentos contidos nos escritos, mas também nas leis e na jurisprudência<sup>35</sup>. Aqui residiu a pertinência da perspectiva arqueogenealógica: tentar entender as regras destes discursos nos seus diversos níveis e nas suas maneiras de atuação estratégica e classificatória, colocando-a em lugar importante do ponto de vista da história do conhecimento e da história das ciências e suas práticas<sup>36</sup>.

A inspiração de certa leitura de Foucault em trabalhos brasileiros e estrangeiros que focaram a história dos saberes criminológicos é bem clara, e, no geral, se somou a perspectivas marxistas de cunho economicista. Ressaltou-se os discursos criminológicos como sustentadores

---

<sup>31</sup>Esta historicização do conceito de medicalização, e suas articulações com o “controle social”, encontram-se em CONRAD, Peter. Medicalization and Social Control. *Annu. Rev. Sociol.*, 18, 1992, p.209-232.

<sup>32</sup>RENNEVILLE, MARC. The French Revolution and the Origins of French Criminology. In BECKER, Peter & Wetzell, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006 p.25-43.

<sup>33</sup>REVEL, Jacques. Foucault. In. BURGUIÈRE, A. (org.). *Dicionário das ciências históricas*. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1993, p.337-340; O'BRIEN, P. A história da cultura de Michel Foucault. In HUNT, L. *A Nova História Cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p.33-63. Trata-se de uma história que estuda a “genealogia da produção” dos objetos e, conseqüentemente, da produção de verdades sobre estes objetos. Nenhum objeto pode ser “descolado das molduras formais, por meio das quais os conhecemos”; a estas molduras formais Foucault chama discurso: o discurso é tudo aquilo que uma formação histórica apresenta de forma mais clara sobre si (VEYNE, Paul. *Foucault, seu pensamento, sua pessoa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.10, 16-22; \_\_\_ *Como se escreve a História e Foucault revoluciona a História*. Brasília: Editora UNB, 1998, p.172). Nesse sentido, o método arqueogenealógico visa atingir o nascimento “das verdades sobre o indivíduo a partir de sua emergência” (Foucault *apud* CANDIOTTO, C. *Foucault e a crítica da verdade*. Belo Horizonte: Autêntica Editora; Curitiba: Champagnat, 2010, p.11 e 16). Outrossim, o plano discursivo é espaço de lutas: ele não só traduz as lutas, mas é “aquilo por que se luta”, espaço de confrontos do poder. (FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2010).

<sup>34</sup>FOUCAULT, Michel. *O Poder Psiquiátrico: curso dado no College de France (1973-1974)... op.cit.*, p.69.

<sup>35</sup>ANITUA, Gabriel I. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

<sup>36</sup>Tal impacto orienta a importante coletânea BECKER, Peter; WETZELL, Richard. Introduction. In BECKER, Peter; WETZELL, Richard (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006, p.1-24.

da ordem social, controladores dos pobres, sempre na relação estrutura social, mercado e sistema penal<sup>37</sup>. O central é, portanto, na articulação da história da criminologia com a história do capitalismo, a e afirmação, em contraposição, de uma criminologia crítica desveladora da “função oculta”<sup>38</sup> do sistema penal, e – legitimamente, diga-se de passagem – desconstrutora dos discursos perigosistas<sup>39</sup>. Nessa chave, em algumas abordagens, a criminologia teria nascido no Brasil com fraca racionalidade, não científica, porém legitimadora da excludência, da defesa social e de novas instituições. Seria “a” “criminologia” brasileira, discurso unívoco, sem descontinuidades, com usos conceituais anacrônicos, autoritária<sup>40</sup>. Caracterizar-se-ia pela hegemonização de uma “tendência médica” (o “paradigma etiológico”), focada nas anormalidades corpóreas e psíquica dos “criminosos”, com uma “racionalidade falsamente autonomizada do político”<sup>41</sup>, justificadora das desigualdades, potencializadora da punição e do controle social, com conceitual transplantado da Europa para cá e não questionando a “seletividade do direito penal”<sup>42</sup>. Este conjunto de ideias teria, assim, um disfarce apolítico, de neutralidade técnica, mas na verdade sua função seria proteger a ordem estabelecida<sup>43</sup>, reduzindo ideologicamente a questão criminal ao criminoso e, logicamente, ocultando os problemas prementes, políticos, sociais e econômicos que a compõe. Foi uma visão “medicalizada” que acabou por circunscrever a reflexão criminológica aos espaços médicos, “tutela que impedia reflexões sobre a realidade através de sua redução a casos individuais”<sup>44</sup>, mas ao mesmo tempo dotando de mais êxito as engrenagens do controle social. Uma criminologia conservadora, “acionada em direção à sociedade, de forma geral, e aos trabalhadores em particular”, com “revestimento” científico, orientada para a legitimação da “ordem burguesa” no Brasil<sup>45</sup>. Nesta chave, assume-se que médicos e juristas são representantes das classes dominantes e porta vozes da ordem burguesa, portanto, suas ideias criminológicas serviram a dominação de classe.

---

<sup>37</sup>PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. México: Siglo Veintiuno Editores, 1983.

<sup>38</sup>BATISTA, Vera M. *Difíceis ganhos fáceis*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p.21.

<sup>39</sup>ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*. Bogotá: Temis, 1988.

<sup>40</sup>RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p.38. Vera Malaguti introduz argumentos mais matizadores, mostrando os “vários positivismos”, não só à direita, mas também à esquerda, bem como suas permanências históricas, também baseada nas reflexões de Gizlene Neder.

<sup>41</sup>BATISTA, Vera M. *Introdução crítica à criminologia brasileira...op.cit.*, p.26

<sup>42</sup>*Idem*, p.46

<sup>43</sup>RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil... op.cit.*, p.75.

<sup>44</sup>ANITUA, Gabriel I. *História dos pensamentos criminológicos...op.cit.* p.376

<sup>45</sup>TÓRTIMA, Pedro. *Crime e Castigo para além do Equador*. Belo Horizonte: Inédita, 2002.p.33, 182; marco interpretativo importante, base do trabalho citado acima, é o de NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris Editor, 1995.



Nessas leituras, periódicos como o AMJRJ foram espaços de reprodução do “positivismo criminológico”, e não, como entendemos, espaço de múltiplos posicionamentos, dando acesso a vários tipos de uso de ideias. As implicações e aplicações políticas de saberes e práticas científicas foram ambivalentes nos contextos históricos concretos<sup>46</sup>. A política penal, com seus elementos “biopolíticos”, apresentou não somente elementos repressivos, e sempre dependeu da balança sócio-política no qual esteve inscrita<sup>47</sup>. Não consideramos estas macro interpretações historiograficamente ultrapassadas, superadas. Tais abordagens são eminentemente críticas à criminologia do “passado”, possuindo legitimidade política, num contexto mais amplo de crítica sociais e resistências ao estado penal neoliberal da contemporaneidade. Porém, vemos como problemáticos o pouco aprofundamento empírico e a tímida imersão contextual. A imersão nos fragmentos do passado e a leitura contextual permitem perceber, por exemplo, como os autores/atores do debate criminológico veicularam ideias com caráter repressivo e autoritário, mas também com potenciais progressistas para o seu tempo, muitas vezes de crítica ao sistema penal concretamente vigentes nas suas historicidades. Além disso, a chave interpretativa do controle social é simplificadora, com muitos usos que não atentam para os sujeitos históricos e suas motivações, os interesses, as subjetividades, as sensibilidades. Pouca abertura há para os indivíduos nas suas historicidades, do “cientista do crime”, nas suas comunidades de debate, ao “criminoso” no seu enredamento – mas também resistências – pelos discursos e poderes médico-penais.

No que diz respeito a trabalhos mais centrados na história dos saberes criminológicos, sem dúvida, o tema mais abordado foi o “nascimento” da “antropologia criminal”, suas implicações no mundo da cultura, de uma forma geral, e nos microcosmos intelectuais do direito e da medicina, em particular, bem como suas “recepções” em contextos singulares. Na perspectiva da história social, é possível perceber a preocupação em mostrar como as definições científicas (embasando projetos e instituições), estabeleceram historicamente linhas de separação entre “delinquente” e “cidadão”, sempre com fortes influências do mundo social e cultural circundante<sup>48</sup>. Trabalhos mais afinados ao diapasão da história cultural, intelectual e das ciências, voltaram-se bastante para as dinâmicas próprias dos saberes e práticas científicas,

---

<sup>46</sup> RAFTER, Nicole; BROW, Michelle. *Criminology goes to the movies: crime theory and popular culture...op.cit.*, p.9.

<sup>47</sup> Sobre isso, centrado na historiografia alemã que adota o conceito, cf. DICKINSON, Edward Ross. Biopolitics, Fascism, Democracy. Some Reflections on Our Discourse about modernity. *Central European History*, vol.37, n°1, 2004, 1-48.

<sup>48</sup> CAIMARI, Lila. *Apenas un Delincuente. Crimen, castigo y cultura en la Argentina, 1880-1955...op.cit.*, p.21-23; HARRIS, Ruth. *Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fim de siècle*. Rio de Janeiro, Rocco, 1993.

rompendo com a ideia de ecletismo e da leitura de escolas, suas ambiguidades intrínsecas e relação com o mundo intelectual e das sensibilidades. A enorme complexidade das teorias criminológicas, sociológicas, psicológicas e antropológicas, suas racionalidades internas, processos de formulação e transformação ao longo do tempo também ganharam atenção. Muitos destes trabalhos também avaliaram os modos de “uso institucional” destas ideias científicas, as mudanças de conceito e a atuação profissional de certos atores, e isso acompanhando uma temporalidade longa, de fins do setecentos, até meados do século XX, valorizando as bases cognitivas dos saberes médico-criminológicos e/ ou médico psicológicos<sup>49</sup>.

No Brasil, estudos têm sinalizado para as várias racionalidades, éticas e morais punitivas presentes em certos recortes, tanto no século XIX como na primeira metade do século XX<sup>50</sup>. Alguns buscaram descortinar a constituição de uma “cultura” da lei, da punição e da violência no Brasil, relacionando a concepção de sociedade propugnada por certos setores da intelectualidade com suas concepções acerca do fenômeno do crime, do direito e da ciência, buscando reconstruir os saberes que embasaram as propostas e práticas de normalização<sup>51</sup>. Dentro disso, a recepção da “escola positivista” no Brasil foi tema importante; recepção nos espaços jurídicos, policiais e médicos, quase sempre no período da Primeira República. Alguns autores, de forma pioneira, mostraram o complexo processo de apropriação da psiquiatria, antropologia criminal e sociologia criminal no circuito intelectual brasileiros, em fins do XIX e início do XX<sup>52</sup>. Estas interpretações enfatizaram a relativa igualdade de condições de brasileiros e europeus na apreciação deste tipo de ideias. Os juristas e médicos brasileiros sabiam e reconheciam o caráter problemático de certas ideias correntes no campo da criminologia e a não aceitação irrestritas das mesmas no contexto europeu. Mas, para alguns autores, tais ideias responderam “às urgências históricas que se colocavam para certos setores

---

<sup>49</sup>Cf. BECKER, Peter; WETZELL, Richard (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective* Washington, DC: Cambridge University Press, 2006. RENNEVILLE, Marc. *Crime et folie: deux siècles d'enquêtes médicales et judiciaires...op.cit.*; JANSZ, Jeroen and DRUNEN, Peter Van (Eds). *A Social History of Psychology*. Oxford: Blackweell Publishing, 2004; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELO, Georges. Identificar: traços, indícios, suspeitas. In CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELO, Georges (orgs). *História do Corpo (v.3): as mutações o olhar. O século XX*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009, p.342-361.

<sup>50</sup> Cf. MOTTA, Manoel Barros da. *Crítica da Razão Punitiva: nascimento da prisão no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011; MAIA, Clarissa N. [et al]. *História das prisões no Brasil*. Volume 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

<sup>51</sup> Cf. CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei (1889-1930)*. Brasília: Editora UNB, 2001.

<sup>52</sup>Cf. SILVA, Mozart Linhares da. *Eugenia, antropologia criminal e prisões no Rio Grande do Sul*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005, p.92; ALVAREZ, M. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas: saber jurídico e a nova escola penal no Brasil*. São Paulo: Método, 2003; ALVAREZ, Marcos César. A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais. *Dados – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, Vol. 45, nº4, 2002, p.677-704.

da elite jurídica nacional”<sup>53</sup>. Embora não discordemos da maior parte das análises destes estudos, algumas generalizações necessitam de matização, como o rotular de “positivistas” uma série de atores com posicionamentos multifacetados.

A maior parte das referências bibliográficas estudadas se centraram no estudo de fins do século XIX e das três primeiras décadas do século XX. Todavia, para o Brasil, alguns trabalhos focaram as décadas de 1930 e 1940, em investigação da recepção da agenda “biodeterminista”, centrando-se na circulação e usos práticos destes saberes em meios institucionais dos grandes centros urbanos<sup>54</sup>. Enfatizou-se a força da perspectiva “constitucionalista”/“biotipológica” nas suas tentativas de explicar o fenômeno criminoso no período, com usos e leituras variadas. Indo além, procedeu-se a articulação dos planos do saber e da prática científica (médica-criminológica) e a dimensão do “projeto de sociedade que se buscava construir a partir das políticas do Estado Vargas, concebidas enquanto expressão do biopoder de que trata Foucault”<sup>55</sup>. Percebe-se uma opção analítica que em muitos momentos deixa entrever que a “Escola Positivista” (ou o “projeto biodeterminista”) seria um todo coerente de forte aspecto utópico, voltado para o controle social de parcelas significativas da população – em especial trabalhadores, crianças e homossexuais – com racionalidade classificatórias, identificatória, diferenciadora e de perspectiva terapêutica. Considero reducionista encerrar os conflitos vigentes no espaço do debate médico-jurídico a uma oposição “clássicos” x “positivistas”, ou mesmo à oposição médico-juristas.

Os trabalhos sobre periculosidade no Brasil, um recorte do debate criminológico aqui privilegiado, são escassos. Tal conceito foi analisado para mostrar seus usos no entrecruzamento entre o determinismo biológico e seus críticos<sup>56</sup>, e, numa perspectiva arqueogenealógica interessante, perceber seus usos contextuais, muitas vezes com ênfases “orgânico-hereditárias”<sup>57</sup>. Por sua vez, a mesma escassez é percebida para a história dos debates em torno da responsabilidade penal. Na pouca produção da área de história, é marcado mais os conflitos entre psiquiatria e justiça, com tendencial enfraquecimento do poder de

---

<sup>53</sup>Cf. ALVAREZ, Marcos César. *A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais...* op.cit., p.698.

<sup>54</sup>Cf. FERLA, Luiz. *Feios, sujos e malvados sob medida: do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)*. São Paulo: Alameda, 2009.

<sup>55</sup> *Idem*, p. 239.

<sup>56</sup>Cf. OLIVEIRA JÚNIOR, Alcides de. *“Penas especiais para homens especiais”: as teorias biodeterministas na Criminologia Brasileira na década de 1940*. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) – COC/FIOCRUZ, Rio de Janeiro, 2005

<sup>57</sup>Cf. ALMEIDA, Francis Moraes de. *Fronteiras da Sanidade. Da “Periculosidade” ao “Risco” na articulação dos discursos psiquiátrico forense e jurídico no Instituto Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003*. Porto Alegre. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2009

convencimento dos laudos e idiomas médico-psicológicos nas engrenagens na Justiça Criminal<sup>58</sup>.

A historiografia acerca dos saberes e práticas psiquiátricas expandiu bastante o leque dos seus objetos nos últimos trinta anos<sup>59</sup>, e a relação crime-loucura e/ou psiquiatria-direito penal apareceu em muitos deles. A maioria elegeu estes temas como espaço privilegiado para historicizar o saber e a prática psiquiátrica a partir de casos de crime com grande repercussão social e com atuação da psiquiatria, buscando perceber as “estratégias de legitimação científica e social da psiquiatria”, ou, ainda, mostrando como a ciência psiquiátrica conceitualmente se desenvolveu e se institucionalizou também por se debruçar sobre os atos antissociais<sup>60</sup>. A perspectiva é que casos de crimes permitem perceber o cruzamento de vários feixes de poder e práticas discursivas e interpretação cultural, no encontro entre médicos, juízes, promotores, advogados, imprensa, os próprios “criminosos”, a polícia, etc<sup>61</sup>.

A questão do degeneracionismo despontou, então, com grande relevo. Parte dos autores atentou para as repercussões sociais e ideológicas na interpretação do crime destas formulações científicas, mostrando que o conjunto de saberes e práticas inscritas no rótulo de “degeneracionismo” originou discursos heterogêneos sobre o “homem criminoso” e seu destino social, imiscuindo-se com proposições eugênicas<sup>62</sup>. Especificamente na historiografia da

<sup>58</sup>Cf. PAULA, Richard N. *Paciente duplicado: psiquiatria e justiça no Rio de Janeiro entre as décadas de 1890 e 1910*. Tese de doutorado em História das Ciências e da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, 2011. Vale salientar que este autor mostrou muito bem, para fins do século XIX, mais precisamente no contexto do famoso “caso Pontes Visgueiros”, a interpenetração dos saberes dos mundos jurídicos e médicos, ressaltando as recepções, adequações e acomodação. Além disso, demonstrou, em alguns momentos, o quanto a norma jurídica alcançou variadas significações ao ser aplicada.

<sup>59</sup>PORTER, Roy; MICAELE, Mark S (eds.). Introduction: Reflections on Psychiatry and its Histories. In PORTER, Roy and MICAELE, Mark S. *Discovering the history of Psychiatry*. New York/ Oxford. Oxford University Press, 1994, p.3-23

<sup>60</sup> Citação de ENGEL, Magali.G. *Os Delírios da Razão. Médicos, Loucos e Hospícios (Rio de Janeiro 1830-1930)*. Coleção Loucura e Civilização Editora FIOCRUZ, 2001, p.115; WADI, Yonissa. *A história de Pierina: subjetividade, crime e loucura*. Uberlândia: EDUFU, 2009; CAMPOS, Ricardo M. Criminalidad y Loucura En la Restauración. El Proceso del Cura Galeote (1886-1888). Madri. *Frenia*, Vol.III-2-2003, pp.111-146; HARRIS, Ruth. *Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fin de siècle...op.cit.*; CARRARA, Sérgio. *Crime e loucura: o aparecimento do Manicômio Judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro; Ed UERJ; São Paulo: EdUSP, 1998; CUNHA, Maria C, *O espelho do mundo. Juquery a história de um asilo*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986; FAUSTO, Boris. *O crime do restaurante chinês: carnaval, futebol e justiça na São Paulo dos anos 1930*. São Paulo. Companhia das Letras, 2009.

<sup>61</sup> FOUCAULT, Michel. *Eu, Pièrre Rivière que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão. Um caso de parricídio do século XIX apresentado por Michael Foucault*. Rio de Janeiro: Graal, 1984; \_\_\_\_ *A Vida dos Homens Infames*. In FOUCAULT, Michel. *Estratégia, Poder-Saber. Ditos e escritos*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2006 , p.203-223.

<sup>62</sup> Além dos já citados, aportes interessantes encontram-se em: SOZZO, M. Retratando al “Homo Criminalis”. Esencialismo y Diferencia en las Representaciones “Profanas” del Delicente en la Revista Criminal (Buenos Aires, 1873). In CAIMARI, L. (Comp.). *La ley de los profanos. Delito, justicia y cultura en Bueno Aires (1870-1940)*. Bs As, Fondo de Cultura Económica y Universidad de San Andrés, 2007, p.23-65, p.27; HORCASITAS, B.U. *Locura y criminalidad: degeneracionismo e higiene mental em México posrevolucionario, 1920-1940*. In AGOSTONI, C; GUERRA, E.S. *De normas y transgresiones: enfermedad y crimen em América Latina (1850-1950)*. Universidad Nacional Autónoma de México: México D.F, 2005, p.347-386, p.356.

psiquiatria forense, há uma enorme lacuna para o século XX, sobretudo para o pós 1º Guerra Mundial. Desta forma, este estudo, que tem também a historicidade da psiquiatria forense como um de seus cernes, pode vir a servir de base para comparações com outras realidades regionais e nacionais<sup>63</sup>.

Sobre Heitor Carrilho e sua inserção no debate público pouco foi escrito. No entanto, a construção do MJRJ, instituição a qual ficou identificada sua vida pública, foi objeto de importantes trabalhos que a mostraram como conjugação do modelo “jurídico-punitivo” com o “psiquiátrico terapêutico”<sup>64</sup>. Heitor Carrilho, na maior parte das vezes, apareceu como um “intelectual orgânico” do “mundo positivista”, capitaneando a entrada do “positivismo” “sistema jurídico” e “penitenciário” do Rio de Janeiro<sup>65</sup>. Com efeito, tendo várias atuações de na circulação de ideias, Carrilho foi, porém, um ator/autor muito mais plástico e complexo que simplesmente um “positivista”. Outros autores atentaram para os aspectos multifacetados desta trajetória criminológica, presente em vários espaços daquele contexto<sup>66</sup>. Mas, no geral, seus projetos, escritos, atuações e o periódico que manteve, obtiveram poucas linhas,

Não acredito ser possível identificar a vigência de um “positivismo criminológico” restrito neste contexto, com pontos de vista somente psiquiátricos, psicológicos (psicanalíticos), biotipológicos ou mesmo sociológicos (ou ainda jurisdicista) sobre etiologia criminal, responsabilidade penal e periculosidade. Vários argumentos e idiomas compunham o repertório discursivo no contexto de debate público criminológico. A administração e a reflexão sobre a justiça penal requeriam a manipulação dos muitos destes argumentos. O que muitos autores chamaram de “ecletismo”, na avaliação dos argumentos que estiveram presentes no processo que culminou com a elaboração do Código Penal de 1940, consideramos como característica intrínseca desta arena de controvérsia; o horizonte de um “novo” Código Penal foi vislumbrado de diferentes maneiras ao longo da década de 1930, bem como depois de sua entrada em vigor na década de 1940, e isto será avaliado. A história das ideias, conceitos e debates médicos-penais deve ser entendida tendo em conta a premissa de que os atores/autores que os protagonizavam estavam imersos em teias discursivas “polifônicas”. No contexto que

<sup>63</sup> Cf. balanço em OOSTERHUIS, Harry; LOUGHNAN, Arlie. Madness and Crime – Historical perspectives on forensic psychiatry. *International Journal of Law and Psychiatry*. 37, 2014, 1-16.

<sup>64</sup> CARRARA, Sérgio. *Crime e loucura: o aparecimento do Manicômio Judiciário na passagem do século...op.cit.*, p.218.

<sup>65</sup> Cf. FRY, Peter. Direito Positivo versus Direto Clássico: a psicologização do crime no Brasil no pensamento de Heitor Carrilho. In: FIGUEIRA, S.A. (org). *Cultura e Psicanálise*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p.116-142, p.138-139.

<sup>66</sup> Cf. MACIEL, Laurinda R. *A loucura encarcerada: um estudo sobre a criação do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (1986-1927)*. Dissertação de Mestrado. PPGH Universidade Federal Fluminense. Niterói, 1999, p.123-130.

estudamos, há uma significativa “fluidez dos territórios profissionais e disciplinares” nos quais os discursos médicos e jurídicos sobre o crime e o criminoso atuaram<sup>67</sup>.

### Opções teórico-metodológicas e fontes

O presente de necessidades práticas em que os atores do passado se encontravam não é imediatamente acessível, dado que deve chegar até nós pela mediação da linguagem que eles usavam. Mas isso não significa que não seja acessível. A partir dos textos que eles escreveram, a partir do nosso conhecimento da linguagem que usavam, das comunidades de debate às quais pertenciam, dos programas de ação que foram colocados em prática e da história do período em geral, frequentemente é possível formular hipóteses referentes às necessidades que eles tinham e às estratégias que desejavam levar adiante.<sup>68</sup>

Toda pesquisa histórica é um complexo percurso de “imersão” em “fragmentos” do passado, buscando sistematizações, ainda que parciais, dando significações para experiências coletivas e individuais<sup>69</sup>. Por isso, procuramos, neste momento, além de apresentar nossos “fragmentos”, expor algumas inspirações teórico-metodológicas de investigação. De início, é importante demarcar que a história intelectual não se descola das preocupações da história social e da história política<sup>70</sup>. Por sua vez, suas interações com a história das ciências demonstrou a ineficácia interpretativa de dicotomizações como interno x externo, social x intelectual, contexto x conteúdo<sup>71</sup>, ou de interpretações que dão centralidade ao que se denominou “sobredeterminação de cunho culturalista”<sup>72</sup>.

Esta tese se debruça sobre textos, linguagens, comunidades de debates e projetos. As mudanças no “modo de dizer” remetem a mudanças nos “modos de ver” o mundo social. As formações discursivas que emolduram uma dada realidade social são construídas pelas “experiências vivas e as expectativas dos homens que atuam e sofrem”<sup>73</sup>. Assim, as práticas e

<sup>67</sup> BECKER, Peter; WETZELL, Richard. Introduction. In BECKER, Peter; WETZELL, Richard (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective...op.cit*; SKALEVAG, S.A. The Matter of Forensic Psychiatry: A Historical Enquiry. *Medical History*, 50, 2006, p.49-68;

<sup>68</sup> POCOCK, John. *Linguagens do Ideário Político...op.cit*. 38

<sup>69</sup>Cf.HUIZINGA, J. “En torno a la definicion del concepto de historia. In: *El Concepto de La historia*. Mexico: Fondo de Cultura Economica, 1994, p.95; SCHORSKE, Carl. *Pensando com a História: indagações na passagem para o modernismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.243.

<sup>70</sup>Cf.ALTAMIRANO, Carlos. De la historia política a la historia intelectual: reactivaciones y renovaciones. *Primas. Revista de Historia Intelectual*, nº9, Bernal, Universidade Nacional de Quilmes, 2005, p.11-18.

<sup>71</sup>Cf.DARNTON, Robert. História intelectual e cultural. In\_\_\_ *O beijo de Lamourette: Mídia, cultura e revolução*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p.204-231.

<sup>72</sup>Cf.EDLER, Flávio Coelho. *A Medicina no Brasil Imperial: clima, parasitas e patologia tropical*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2011, p.17

<sup>73</sup>KOSELLECK, Reinhard. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006, p.308

as teorizações científicas e jurídicas são lugares de atuação humana, de construção e confronto de sentidos para a realidade e para o próprio homem. É parte da dinâmica destas comunidades argumentativas médico-jurídicas, o que Skinner – pensando nos textos de teoria política – chamou de “processos de legitimação”, com a solidificação (ou não) de “recursos intelectuais herdados”<sup>74</sup>. Assim como o historiador do discurso político, o historiador das ciências deve cotejar os textos, mapear e explicitar as polêmicas. Além disso, com tal postura teórica, ilumina-se a “capacidade de observabilidade prática dos atores-autores (...) através dos argumentos que lhe são próprios”<sup>75</sup>.

Estes elementos pautam o empreendimento de historicização das ideias, de inscrição delas nos seus contextos específicos de uso: cada noção médica, jurídica ou criminológica, ao serem articuladas num determinado contexto, constituem “formações conceituais plenamente históricas, contingentes e singulares”<sup>76</sup>. Cada discurso, expresso na forma de textos, deve ter seus significados apreendidos de acordo com os seus contextos intelectuais originais, contexto este que é o do debate de certos problemas, questões de certo tempo e lugar<sup>77</sup>. É este contexto argumentativo, percebido por um exame intertextual, que dá sentido aos “atos de fala” específicos<sup>78</sup>. Outrossim, o conceito de contexto que utilizamos se refere a um espaço específico: os problemas “de mais relevo” num recorte particular do debate público de uma época. No interior deste contexto e o compondo, os textos estão sempre em “processos de legitimação”, “defendem ou questionam, elogiam ou condenam, determinadas ações, instituições ou estado de coisas”<sup>79</sup>. Portanto, quando falamos do *contexto* do debate criminológico no Rio de Janeiro entre os anos vinte e quarenta, referimo-nos às discussões em torno das questões que salientamos no debate criminológico, a etiologia criminal, a responsabilidade penal e a periculosidade<sup>80</sup>.

<sup>74</sup>SKINNER, Quentin. Meaning and Understanding in the History of Ideas. *History and Theory*, Vol.8, No.1, 1969, pp.3-53.

<sup>75</sup>GUILHAUMOU, Jacques. La historia lingüística de los conceptos: el problema de la intencionalidade. *Revista Ayer* nº53 (1), 2004, p.47-61, p.51-53

<sup>76</sup>PALTI, Elias. La nueva historia intelectual y sus repercusiones en América Latina. *Revista de História Unisinos*. São Paulo, Vol. 11, nº 3, 2007, p.292-303, p.300.

<sup>77</sup>SILVA, Ricardo. O Contextualismo Lingüístico na História do Pensamento Político: Quentin Skinner e o Debate Metodológico Contemporâneo. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol.53, nº2, 2010, p.299-335, p.309; CASTRO, Fernando V. *Pensando um continente: a Revista Americana e a criação de um projeto cultural para a América do Sul*. Rio de Janeiro: Mauad X: Faperj, 2012.

<sup>78</sup>TUCK, R. História do Pensamento Político. In: BURKE, Peter. *A escrita da História*. São Paulo: Unesp, 1992. 275; Skinner *apud* SEBASTIÁN, Javier F. Historia intelectual y acción política: retórica, libertad y republicanismo. Una entrevista com Quentin Skinner. *Historia y Política*. Núm. 16, s/d, p.237-258, p.240.

<sup>79</sup>SEBASTIÁN, Javier F. Historia intelectual y acción política: retórica, libertad y republicanismo. Una entrevista com Quentin Skinner...op.cit., p. 242

<sup>80</sup>Vale somar a isto as proposições de Pocock acerca da necessidade de mapear e ver o peso de cada idioma no debate público, para perceber a ascensão de certo tipo de intelectualidade profissional, com seus modos e argumentações, como acontece com a questão do crime, tema importante do debate público e político desde pelo

Tanto em textos, como em laudos, relatórios e discussões jurisprudenciais, os autores/atores entram em polêmica, procurando “definir a superioridade de determinadas concepções, produzindo alianças e adversários, e buscando a realização prática de suas ideias”<sup>81</sup>. Vale salientar, ainda, que é importante não mergulhar o discurso de atores particulares em imensas e abrangentes correntes de pensamento. A linguagem científica acionada pelos autores/atores em contexto para tratar de etiologia criminal, responsabilidade penal e periculosidade, parte de práticas sociocognitivas com ambições de credibilidade e universalidade, foi produzida em microcosmos socioculturais com regras, conceitos e técnicas próprias, com injunções epistemológicas e sociais particulares, bem como negociações, validações, controvérsias e circulações diversas<sup>82</sup>. Por fim, o conceito de “cientificação”, ou “cientificização” do social, é importante nesta tese. Este conceito visa dar conta da compreensão da presença contínua e cada vez mais enraizada dos cientistas e experts e dos seus discursos na vida pública e na administração dos Estados na modernidade. Objetiva dar conta também, complementarmente, da aplicação das soluções científicas na cultura. Sabe-se que este é um processo de mão dupla e ambivalente. No que nos interessa, o contexto de aplicação penal/penitenciária de conhecimentos médico-psicológicos<sup>83</sup>.

Optamos por trabalhar, prioritariamente, com um periódico. Os periódicos representam a materialização de sociabilidades intelectuais, microcosmos e microclimas com movimento de ideias, espaços de práticas sociais “de produção de sentido”<sup>84</sup>. Às vezes possuem orientação clara, ou mesmo uma figura intelectual central (no caso dos AMRJ, Carrilho) que articula esta orientação<sup>85</sup>. Em suma, organizam as searas do debate intelectual pela escolha de temas, produzindo adesões, exclusões cristalizando assim “comunidades argumentativas”, as quais, no caso deste estudo, foram formadas por médicos e juristas, produtores, validadores e divulgadores dos saberes e conceitos criminológicos mais afinados à cientificidade socialmente

---

menos o século XVIII. Pocock mencionou que não são somente as linguagens estritamente políticas que são absolutamente relevantes, mas todas aquelas associadas ao mundo público. POCOCK, John. *The History of Political Thought: A Methodological Enquiry*. In: LASLETT, P. and RUNCIMAN, W.G. (eds). *Philosophy, Politics and Society (second series)*. Oxford, Blackwell, 1962, p.183-202, p.200.

<sup>81</sup>JASMIN, Marcelo. História dos Conceitos e Teoria Política e Social: referências particulares. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol.20, nº57 fevereiro, 2005, p.27-38, p.28.

<sup>82</sup>PESTRE, D. Pour une histoire sociale et culturelle des sciences. *Annales, Histoire, Sciences Sociales*, 50 (3), 1995, p.487-521; EDLER, Flávio Coelho. *A Medicina no Brasil Imperial: clima, parasitas e patologia tropical...op.cit.*

<sup>83</sup>Cf. ZIEMANN, Benjamin; WETZELL, Richard F.; SCHUMANN, Dirk; BRÜCKWEH, Kerstin. Introduction: The Scientization of the Social in Comparative Perspective...op.cit, p.2-7.

<sup>84</sup>ALTAMIRANO, Carlos. Introducción General. In ALTAMIRANO, C. (dir.). *Historia de los intelectuales en América Latina*. Buenos Aires, Katz Editores, 2008, p. 9-27. CASTRO, Fernando V. *Pensando um continente: a Revista Americana e a criação de um projeto cultural para a América do Sul...op.cit.*, p. 16-17.

<sup>85</sup>ALTAMIRANO, Carlos. *Intelectuales. Notas de investigación*. Bogotá: Grupo editorial norma, Bogotá, 2006, p. 115 e 128



acordada. O AMRJ permite traçar uma cartografia dos debates criminológicos em contexto e a visualização do “componente transformativo” da circulação dos conhecimentos entre os vários contextos possíveis, em processos de tradução, adaptação e resignificação multifacetados<sup>86</sup>.

O AMJRJ<sup>87</sup> foi uma publicação semestral criada por Heitor Carrilho e Juliano Moreira em 1930 com o intuito de publicar e divulgar as atividades médicas-jurídicas do MJRJ, de seus médicos e colaboradores, nas secções “Artigos Originais”, “Conferências e Discursos”, “Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais”, “Pareceres e Promoções do Conselho Penitenciário do Distrito Federal”, “Jurisprudências” diversas e em “Notícias”. Tratou-se, de fato, de lócus de recepção e difusão de ideias e práticas psiquiátrico-forense e de debate na fronteira da psiquiatria/medicina legal e o direito penal, apresentando um cunho bastante autoral e intencional (Carrilho). Não consideramos, contudo, que foi somente um instrumento utilizado por Carrilho para mostrar êxitos. Seu conteúdo polifônico traz o debate de questões controversas, dando acesso a vários espaços de discussão criminológica: o CPDF (nas discussões que lá se efetivavam sobre pedidos de indulto e liberdade condicional), o MJRJ (na produção de laudos para embasar decisões penais), e os espaços de produção de discurso jurisprudencial: as varas criminais (com suas sentenças) e o TADF (com seus acórdãos). Nos espaços salientados, ocorreu o embate entre juristas e médicos, mas também de juristas com juristas e médicos com médicos, cada qual com seu capital particular de autoridade técnica, científica e burocrática, veiculando suas posições a partir da incorporação de matrizes e tradições de pensamento diferentes. Tal periódico é instrumento de amplificação das vozes do debate médico-penal dos anos trinta e quarenta, mostrando muito além do que somente foi decidido em determinado caso ou fórum, mas também a matéria sob a qual se discutiu, os pontos de polêmica, a demarcação de posições, etc. Vale ressaltar o forte caráter institucional do periódico, ligado a atividade do MJRJ<sup>88</sup>. O MJRJ foi “lugar de enunciação” de discurso criminológico baseado na empiria, no estudo de “criminosos”.

Tanto os textos teóricos, as reproduções de palestras e discursos diversos, a jurisprudência, os laudos, os debates no CPDF, trazem artefatos discursivos acerca de produções de conhecimento sobre etiologia criminal, responsabilidade penal e rotulação de

<sup>86</sup> SECORD, James A. Knowledge in transit. *Isis*, v.95, n.4, 2004, p.654-672.

<sup>87</sup> Obtivemos boa parte dos AMJRJ em sebos. Os números não comprados foram consultados na BN, na BIPUB e na BM (FIOCRUZ).

<sup>88</sup> Como muitas instituições congêneres do início do século na América Latina, o MJRJ era um “território camaleônico” onde se misturavam custódia, assistência, repressão, controle e tentativas terapêuticas. Cf: RIVERA-GARZA, Cristina. Por la salud mental de la nación: vida cotidiana y Estado em Manicômio Heneral de La Castañeda, México 1910-1930. *Secuencia: Revista de História y Ciências Sociales*; 51, 2001, p.57-90, p.62.

periculosidade<sup>89</sup>. É bem possível que alguns números dos AMJRJ saíssem com atraso – até de mais de um ano na década de 1930 – até porque encontramos números que relatam eventos de anos posteriores ao da sua publicação. Na década de 1940 a publicação foi absolutamente irregular. Em 1941 Carrilho enviou requerimento ao DIP pedindo para continuar publicando os AMJRJ, o que foi aceito sem maiores impecílios<sup>90</sup>. O último número publicado nos anos quarenta foi o de 1942-1943. Em 1955 os AMJRJ voltaram a ser publicados, mas com conteúdo referente a segunda metade da década de 1940<sup>91</sup>. Esta foi a ocasião de publicação do número 1944-1950 (Anos XV a XXI, Vol. 1 a 14), pelo “Departamento da Imprensa Nacional” e pelo SNDMs (*Serviço Nacional de Doenças Mentais*), por iniciativa de Lysanias Marcelino da Silva (diretor do agora Manicômio Judiciário Heitor Carrilho) e Jurandyr Manfredini, diretor do SNDM. Este último fez, na abertura, uma nota de homenagem à Carrilho, para ele o verdadeiro fundador da psiquiatria forense no Brasil, explicando que toda a matéria ali constante foi “coligida e organizada por Heitor Carrilho” entre 1944 e 1950<sup>92</sup>. Este é o último número com o qual trabalhamos de forma sistemática nesta tese, até porque dá conta dos últimos anos da década de 1940, trazendo evidências inestimáveis para compreender o período significativo de impacto do novo código penal (1940)<sup>93</sup>.

Os “artigos originais” e os “discursos e conferências” presentes nos AMJRJ, além de ajudar a reconstruir as atuações e inserções de Carrilho e outros atores, em várias temáticas e espaços, contribuiu para a reconstrução de concepções sobre etiologia criminal, responsabilidade penal e periculosidade no período, mostrando os subtemas latentes no período, a dinâmica dos argumentos acionados e os “novos” referenciais epistemológicos em uso, tema central no capítulo II. Carrilho escreveu possivelmente mais da metade deste conjunto

<sup>89</sup>Cf. nesse sentido analítico SALVATORE, Ricardo. Positivism Criminology and the State Formation Modern Argentina, 1890-1940. In BECKER, Peter & Wetzell, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006, p. 253-280.

<sup>90</sup>*O Imparcial*, 25/03/1941, p.2. Todos os periódicos leigos citados nesta tese foram consultados na Hemeroteca digital da BN. <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>.

<sup>91</sup>Segundo noticiou o jornal *Diário Carioca*, em junho 1955: “Acaba de reaparecer, após vários anos de ausência, os Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, conceituada revista especializada, que tão merecido renome grangeou nos circuitos médico-forenses”. *Diário Carioca*, 17/06/1955, p.1.

<sup>92</sup>MANFREDINI, Jurandyr. Apresentação. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Departamento da Imprensa Nacional/SNDMs. Anos XV-XXI, Vol. 1 a 14, 1944-1950, p.3-7.

<sup>93</sup>Do número de 1954 (que reúne os anos de 1951, 1952, 1953 e 1954), somente retemos os artigos de homenagem a Carrilho, com objetivo de perceber um momento de construção de memória e de identidade. O AMJRJ teria sido “porta voz da psiquiatria forense”, ganhando prestígio internacional. Cf. CARVALHO, Rodrigo Ulysses de. Editorial da homenagem a Heitor Carrilho. *Arquivos do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, Ano XX a XXIII, Vol. 1 a 8, 1951-1954, p.1-5, p.4). Outra memória importante é que coloca o AMJRJ como base formativa de muitos psiquiatras forenses, como fonte de ensinamentos periciais: é a formação “carriliana”, como apontou a psiquiatra Kátia Mecler. Cf. MECLER, Kátia. Periculosidade: evolução e aplicação do conceito. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, São Paulo, 20 (1), 2010, p. 70-82, p.72.

documental, mas muitos outros médicos e juristas também deram suas contribuições. Quase todos psiquiatras ou médicos legistas, professores (nas faculdades de medicina e direito), advogados, juízes e promotores, poderíamos dizer, *statemakers*, ou seja, indivíduos cujas ações se davam enquanto “agentes empenhados na implementação, sempre tensa e conflituosa, de certas estruturas de regulação estatal da vida coletiva”<sup>94</sup>.

Os “laudos e documentos psiquiátricos-legais” presentes nos AMJRJ apresentam “histórias clínico-forense” cujo estatuto será aprofundado no capítulo V. A maior parte destes laudos foram de autoria de Heitor Carrilho, mas vale lembrar que quase todos, com exceção de alguns dos anos quarenta, foram assinados por dois médicos. São testemunho que narram vidas e “crimes” a partir de exames biopsíquicos ocorridos, no geral, no interior do MJRJ; ao final dos quais eram reproduzidos quesitos da justiça (de promotores, advogados e juízes). Neles foram construídas responsabilidades, “semi-responsabilidades”, irresponsabilidades penais, periculosidades, regenerações, cadeias causais para explicação de comportamentos “criminosos”, em cada caso concreto, a partir do posicionamento dos peritos com relação as demandas dos operadores da justiça e do acionamento de uma série de argumentos e referências. Nos quesitos da justiça transpareciam também os usos que juristas faziam dos saberes médico-psicológicos. A maior parte deles se referem, ao menos na versão oficial que traduzem, a crimes violentos, homicídios<sup>95</sup>.

Parte muito rica dos AMRJ, explorada nesta tese, foram os “Pareceres Promoções do CPDF”<sup>96</sup>, documentação que remete aos debates ocorridos no interior do Conselho Penitenciário da cidade relativos a pedidos de liberdade condicional e da concessão de indultos. Ali emergiam intensas discussões sobre dois dos temas que elegemos como entradas para o debate criminológico: a responsabilidade penal e a periculosidade. Assim, nos capítulos V e VI, mapeamos as posições vigentes nesta “arena transepistêmica”, câmara de decisão técnica e controvérsias científica e sociabilidade médico-jurídica<sup>97</sup>. Os debates mais ricos disseram

<sup>94</sup>Cf. BRASIL JR, Antônio. Intelectuais e Statemakers. Oliveira Vianna, Evaristo de Moraes Filho e a ação coletiva no Brasil. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 23, nº46, julho-dezembro, 2010. p.301-320, p.303.

<sup>95</sup>Este trabalho não mergulha numa perspectiva de estudo que enverede pela “história da violência”, ou mesmo a “história dos homicídios”. Estes tipos de crime constituem fenômenos históricos complexos e necessitam de uma perspectiva comparativa e de longa duração. Cf. MUCCHIELLI, Laurent; SPIERENBURG, Peter. *Histoire de L' homicide en Europe. De la fin du moyen Âge à nos jours*. Paris. La Découverte, 2009, p.7-11.

<sup>96</sup>O Conselho Penitenciário do Distrito Federal foi criado com o decreto 16.665 de 6 de maio de 1924, com o objetivo, dentre outros, de avaliar os pedidos de “livramento condicional”, dispositivo instituído por este mesmo decreto. Cf. [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16665-6-maio-1924-505793\\_publicacaooriginal-1-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16665-6-maio-1924-505793_publicacaooriginal-1-pe.html). Consultado em 26 de dezembro de 2012.

<sup>97</sup> As “arenas transepistêmicas” (conceito de Knorr-Cetina) são espaços de ação nos quais os conhecimentos, práticas, conceitos e argumentos (de variadas naturezas, não necessariamente “científicos” devem ser “traduzidos” e acordados a todo instante pelos vários atores atuantes. Cf. HOCHMAN, Gilberto. A ciência entre a comunidade e o mercado: leituras de Kuhn, Bourdieu, Knorr-Cetina, Latour. In PORTOCARRERO, Vera. *Filosofia, História*

respeito a homicídios por “razões passionais”, como veremos. O CPDF foi lugar de aplicação prática e controvérsias em torno de ideias criminológicas. Da mesma forma a jurisprudência publicada no periódico, a partir das quais acessamos argumentos e discussões veiculados nos espaços propriamente jurídicos – principalmente as decisões das “Varas Criminais” (sentenças de juízes) e “acórdãos” da “Corte de Apelação do DF” (CADF/TADF). Neles percebemos a complexa e ambivalente interação entre os saberes médico-psicológicos e a justiça penal quando se tratou de responsabilidade penal e periculosidade, bem como das apreciações e polêmicas com relação as decisões do Tribunal do Júri (TJDF).

Tanto no Júri quanto em outras instâncias discutiu-se temas como: as fronteiras da consciência, da inteligência e da vontade humana; os crimes passionais, a “dor” e os “abalos” “morais”; a relação homicídio-suicídio; a relação liberdade condicional, periculosidade e regeneração; em suma, a multifacetada relação entre o físico, o mental e o moral dos “delinquentes”. A partir desta jurisprudência percebe-se, também, a relação de Heitor Carrilho (sua prática e saberes) com os principais magistrados em atuação no mundo jurídico-penal da cidade. Mas, por outro lado, a jurisprudência ali inscrita também acaba revelando ao historiador os dissensos entre os juristas no que tange a apropriação destes saberes e práticas, articulados em laudos ou outros artefatos discursivos, aspectos que devem ficar evidenciados no capítulo IV muito na atuação de alguns juízes e desembargadores em especial: Nelson Hungria, Magarinos Torres, Vicente Piragipe, Edgar Costa, Galdino Siqueira e Ary Azevedo. Teceremos considerações biográficas mais detalhadas destes atores nas ocasiões oportunas.

Trabalhou-se com um corpus documental primário complementar, mas fundamental para os objetivos da pesquisa, a saber: compêndios estrangeiros, a *Revista de Direito Penal* (RDP), livros de temática criminológica e notícias na imprensa leiga. Os compêndios estrangeiros embasaram, principalmente, a narrativa do capítulo I: neles estavam contidos alguns dos principais (não todos) referenciais estrangeiros aqui recepcionados e debatidos na seara médico-criminológica<sup>98</sup>. A RDP<sup>99</sup>, publicação oficial da *Sociedade Brasileira de Criminologia* (SBC, 1931) foi fundamental para aprofundarmos a compreensão e os termos do debate criminológico do período<sup>100</sup>. Especialmente, nela investigamos os anais daquele que foi

---

*e Sociologia das Ciências: abordagens contemporâneas*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1994; KNORR-CETINA, K. Scientific Communities or Transdisciplinary Arenas of Research? A Critique of Quasi-Economic Model of Science. In: *Social Studies of Science*, v. 12, n. 1, 1982, p. 101 -130, p.117

<sup>98</sup>Livros e compêndios consultados na BHCS, BM, BIPUB e BN.

<sup>99</sup>Depois, de 1947 até 1959, intitulada *Revista Brasileira de Criminologia*, depois *Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal*, de 1959 até a década.

<sup>100</sup>Tal periódico foi consultado na BDUERJ e na BN. Não compulsamos todos os números, não aproveitando assim todas as potencialidades do periódico, como fizemos com os AMJRJ, somente alguns entre os anos de 1933 e 1941, por constar como uma escolha complementar.

o principal evento criminológico dos anos trinta: a *1ª Conferência Brasileira de Criminologia*, encontro que permitiu mapear posicionamentos. Livros de temática criminológica, permitiram exame intertextual e também aprofundamento do entendimento deste contexto de debate. Destaque para os de médicos como Nina Rodrigues, Afrânio Peixoto, Leonídio Ribeiro, Arthur Ramos, Júlio Portocarrero e outros; e juristas como Roberto Lyra, Nelson Hungria, Lima Drummond, Vasco S. de Vasconcelos, Ary Azevedo Franco, Evaristo de Moraes, etc. Cabe destaque para os livros de Leonídio Ribeiro, ator/autor de lugar cambiante neste contexto, muito prolixo na temática, mantendo-se fiel em reivindicar um legado lombrosiano, algo bem diversos da perspectiva de Carrilho, por exemplo, mantendo aliados e antagonistas importantes no mundo jurídico. Além disso, seus textos memorialísticos, alguns dos quais posteriores ao recorte selecionado, trazem informações relevantes sobre as posições dos atores/autores do período sob foco, mesmo tendo em conta a personalidade do ponto de vista. Por fim, as notícias da imprensa leiga, ajudaram a preencher algumas lacunas de informações bem específicas; nestes espaços se percebem respaldos ou críticas para certos argumentos e instituições, bem como representações sobre “crimes” e “criminosos”. Foram consultados jornais bem plurais entre si, mas no geral de boa circulação e vinculados a jogos específicos de poder da cidade<sup>101</sup>, com destaque para o *Gazeta de Notícias*. Sem contar a necessidade de consultar leis da época e, no caso do capítulo III, alguns relatórios relativos ao funcionamento do MJRJ.

### Estruturação

Dividimos a tese em duas partes. Isso porque a investigação e a sua materialização neste texto acabaram tomando dimensão inicialmente não esperada, com o aparecimento gradativo, a partir da pesquisa documental, de intrincadas problemáticas, própria da complexidade do objeto. As questões da primeira parte pareceram um preâmbulo necessário para a segunda. Na primeira, intitulada *Reformismo criminológico, etiologia criminal e a trajetória de Heitor Carrilho*, com três capítulos, analisamos (I) os pontos fundamentais das perspectivas de reforma penal a partir de concepções criminológicas internacionais, de fins do oitocentos e início do novecentos, com forte enraizamento no contexto de debate do Rio de Janeiro entre as décadas de 1920 e 1940. Apontamos para a força geracional destas ideias criminológicas, não somente no concernente a perspectivas de reformas, mas também das multifacetadas concepções de

---

<sup>101</sup>BARBOSA, Marialva. *História Cultural da Imprensa: Brasil (1900-2000)*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007, p.109; DE LUCA, Tânia. A grande imprensa na primeira metade do século XX. In MARTINS, A.A e LUCA, T.R. *História da Imprensa no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2008, p.149-175, p.158.

etiologia criminal. Parte-se das agendas médico-criminológicas de língua alemã, pautadas em mesclas do paradigma degeracionista, com fundamentos epistêmicos da psicologia criminal e do constitucionalismo para explicar o crime. Em seguida, da agenda criminológica argentina, avaliamos a importância das reflexões dos psiquiatras Ingenieros e Loudet a partir de suas perspectivas psicopatológicas do fenômeno criminal e da proposta metodológica da “histórias clínico-criminológicas”. Depois, salientamos as perspectivas consagradas pelos chamados “neolombrosianos”, focados nas noções de “clínica criminológica”, “psiquiatria forense” e “constituição delinquencial” em suas explicações etiológicas; por fim, discutimos as concepções etiológicas e metodológicas do médico belga Louis Vervaeck, cuja concepção de “medicina das prisões” teve bastante adesão de Carrilho. Argumentamos que este conjunto de proposições plásticas foram adaptadas e negociadas aqui, formando um importante repertório intelectual, com pontos chaves: o crime como um fenômeno “biossocial”; o espaço prisional e manicomial como lugares de produção de conhecimento criminológico e de “histórias criminológicas”; e o ideal de missão dos médicos no esclarecimento de juizes e outros juristas, entre outras coisas.

Em seguida, no capítulo II, com foco no contexto do Rio de Janeiro, procurou-se destacar as “novas” etiologias criminais acionadas aqui, compondo o que descrevemos como “modernidade criminológica”. Aqui, importante foi a contextualização da SBC, da RDP e do curso de extensão universitária em criminologia, organizado por Afrânio Peixoto no início dos anos trinta, com grande afluxo de médicos e juristas, espaços fundamentais do movimento de ideias e debate sobre etiologia criminal. Em seguida, descrevemos e analisamos as formas da recepção das “novas” etiologias criminais na intelectualidade médico-jurídica do período: a persistência da afirmação do legado lombrosiano; os usos do constitucionalismo de cunho biotipológico e endocrinológico, e do que chamamos de “constitucionalismo psicanalítico”. Atribuímos, ainda, espaço importante para os usos desta concepção em questão importante para o período para os médicos: a oposição à pena de morte. Por último, apontou-se algumas discussões de cunho mais amplo, articulando críticas ao capitalismo e ao alcoolismo como fatores socioculturais criminógenos importantes, principalmente a partir das reflexões de Afrânio Peixoto, Roberto Lyra e Evaristo de Moraes.

Procuramos, na medida do possível, traçar um retrato dos conteúdos e debates criminológicos acerca dos temas sob foco, entre as décadas de 1920 e 1940, algumas vezes, retornando um pouco temporalmente, até para mostrar algumas mudanças, haja vista que os contextos de debate estão sempre em movimento, assim como as comunidades argumentativas e os atores/autores que as compõem, a partir de construção de autoimagens, projetos, agendas,

etc<sup>102</sup>. As trajetórias de intelectuais, médicos e juristas, que pensaram o crime é preocupação importante neste estudo. No entanto, por várias razões já elencadas, a trajetória de Heitor Carrilho tem centralidade e mereceu um capítulo especial (III), fechando a primeira parte da tese. Busca-se entender a força da memória que o considera “legítimo médico do crime”, as questões e ideais geracionais que marcaram sua formação, na década de 1910, sua atuação no MJRJ nos anos vinte, suas concepções de etiologia e profilaxia criminal, seu projeto de código penitenciário e alguns debates, mais ligados a clínica psiquiátrica, nos quais se inseriu: sobre as parafrenias, esquizofrenias, neuro-sífilis e epilepsias. Argumento que Carrilho inseria refinamentos psiquiátricos, periciais, médico-legais e eugênicos do repertório científico do seu tempo no debate criminológico e penitenciário mais amplo, bem como nas engrenagens de funcionamento da Justiça Criminal. Pode-se dizer que alcançou, de fato, bastante legitimidade socioprofissional. Relativizamos, porém, o dicotomismo entre as abordagens “somaticistas” e psiquistas” na história da psiquiatria forense, sobretudo nos moldes que esta foi articulada por Carrilho.

Na segunda parte, intitulada *Idiomas médico-psicológicos e a Justiça Criminal: responsabilidade penal e periculosidade*, traça-se (IV) algumas interpretações das relações entre os saberes médico-psicológicos e a Justiça Criminal a partir de quatro pontos chaves: dos debates na *1ª Conferência Brasileira de Criminologia (1936)*<sup>103</sup> sobre o “devido lugar” das ciências médico-psicológicas na reformulação da lei penal e alguns fragmentos de debate no antes e depois do CP de 1940 sobre este “devido lugar”; os discursos sobre as interações destes idiomas no Tribunal do Júri; os usos e desusos destes idiomas nas instâncias superiores da Justiça Criminal; e, por fim, as relações mais particularizadas entre Carrilho (seus laudos e ideias) e os operadores das instância superior desta Justiça. Na 1º CBC de 1936, a solução de compromisso da colaboração implícita, mas com certo protagonismo, das ciências médico-psicológicas no campo penal, sem atacar a responsabilidade moral e a técnica judiciária, ganhou força. No pós código penal de 1940 a maior arena de conflitos foi tecida entre o magistrado Nelson Hungria e médico legista Leonídio Ribeiro. O ponto forte do capítulo reside no amalgamento dos saberes criminológicos de cariz médico-psicológico com outros fatores na fundamentação das decisões judiciais. Procuramos mostrar os vários tipos de argumentos e conceitos acionados e como foram absorvidos nas instâncias superiores da Justiça Criminal. Chamamos atenção para o gradativo escasseamento – no conjunto documental salientado – de

---

<sup>102</sup>SAZBÓN, José. Conciencia histórica y memoria electiva. *Prismas. Revista de Historia Intelectual*, n° 6, Bernal, Universidad Nacional de Quilmes, 2002, p.21-43;

<sup>103</sup>Tal evento vai aparecer na narrativa em vários momentos desta segunda parte.

uma jurisprudência psiquiatricamente informada, essencialmente no tema da responsabilidade penal, nos anos quarenta; o mesmo não se pode dizer quando se trata da periculosidade, tema perene na jurisprudência dos anos quarenta. O subtema do crime passionai já desponta bastante nestas discussões jurisprudenciais. O respaldo e acionamento de textos e laudos de Carrilho no Júri e em outras instâncias se deu muito em temas específicos: os “verdadeiros passionais”; a relação homicídio-tentativa de suicídio, entre outras.

Em seguida (V), depois de um mapeamento das discussões teóricas sobre a responsabilidade penal no antes e depois do Código Penal de 1940, foca-se nas apreciações de épocas sobre os “crimes passionais”, tema central no debate. O Título III da lei penal de 1890 regia a “responsabilidade criminal”, as “causas que dirimem a criminalidade” e as que “justificam os crimes”, do artigo 24 até o 34. O artigo que nos interessa aqui é o 27, o qual definia, dentre outros, como não criminosos aqueles que *se acharem em estado de completa privação de sentidos e inteligência no ato de cometer o crime*<sup>104</sup>. Já nos anos seguintes à sua entrada em vigor, começaram a surgir críticas de várias naturezas sobre tal dispositivo. Assim, descrevemos e analisamos alguns debates sobre este dispositivo e suas aplicações práticas, sobretudo em casos de “crimes passionais”, tanto na construção da responsabilidade penal nos laudos do MJRJ, no CPDF e em outras instâncias da Justiça Penal; mas também acompanhamos as discussões que levaram a sua contestação nos anos trinta e sua superação com o CP de 1940 e seu artigo 22, bem como um pouco da sua entrada em vigor.

No último capítulo desta parte e da tese (VI), a partir de uma expressão de Ingenieros (“saber é prever”), tentamos realizar um apanhado do polissêmico conceito de periculosidade, conceito com profunda carga histórica. Procuramos mostrar sua associação, no discurso médico-criminológico do contexto, com a categoria das “personalidades psicopáticas” (sobretudo as “amorais”), os chamados “fronteiriços”, e com tipos de “doentes mentais” mais caracterizados e validados no saber psiquiátrico (esquizofrênicos, epiléticos, alcóolatas, etc), sempre tendo por janelas e palcos o MJRJ (laudos), o CPDF (relatórios) e as instâncias superiores da justiça criminal (acórdãos e sentenças). O conceito não se separou do seu par conceitual fundamental no período e posteriormente: o conceito/ideologia da “defesa social”. Foi um par conceitual partir do qual se discutiu (in) corribilidade e regeneração neste campo

---

<sup>104</sup> O termo “privação” foi substituído por “perturbação”, no decreto 4780, de 27 de dezembro de 1923, artigo 38. Cf. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4780-27-dezembro-1923-568835-publicacaooriginal-92160-pl.html>. Consultado em 10 de janeiro de 2015. E o artigo 29 estabelecia que os irresponsáveis por “afeção mental” seriam “entregues a suas famílias, ou recolhidos em hospitais de alienados, se o seu estado mental assim exigir para segurança do público”. Código Penal de 1890 consultado em <http://legis.senado.gov.br/legislacao>. Capturado dia 02 de outubro de 2012.



semântico, principalmente em casos de pedidos de liberdade condicional e indulto. Afirmamos, fazendo eco a historiografia sobre o tema nos contextos de São Paulo e do Rio Grande do Sul, que o período compreendido entre as décadas de 1920 e 1940, consagrou a periculosidade como conceito e operador discursivo fundamental para os regimes de verdades psiquiátrico, jurídico e penitenciário. A busca incessante por um conhecimento predictivo marca a história do conceito no período, um saber que pudesse medir o mal e/ou anormal. Por último, nas considerações finais tecemos comentários sobre os pontos principais de cada capítulo e acerca das perspectivas de estudo que se abrem doravante.

**PRIMEIRA PARTE: REFORMISMO  
CRIMINOLÓGICO, ETIOLOGIA CRIMINAL E A  
TRAJETÓRIA DE HEITOR CARRILHO**

## CAPÍTULO I. O REFORMISMO MÉDICO-CRIMINOLÓGICO DO CONTEXTO INTERNACIONAL NO INÍCIO DO SÉCULO XX.

Neste primeiro capítulo serão expostas ideias e agendas médico-criminológicas internacionais importantes e de significativo impacto no contexto de debate brasileiro das primeiras décadas do século XX, especialmente nas décadas sobre as quais se debruça a investigação desta tese – entre as décadas de 1920 e 1940. Entendemos que tais agendas e argumentos transitaram e sofreram processos de “enraizamentos” e “usos” específicos na cidade do Rio de Janeiro no período sob foco. As formas institucionais desses “enraizamentos” e “usos” ficarão mais explícitas ao longo dos capítulos seguintes, sobretudo nos Capítulos II e III.

O contexto do debate médico-criminológico carioca sobre o qual nos debruçamos, como quaisquer outros *loci* de discussões científico-intelectuais, não se autonomiza dos códigos e conceitos que chegam por intermédio de “redes transnacionais”, sendo constituído também por meio dessas trocas e circulações. As agendas apresentadas agora, no contexto de análise, encontraram condições específicas, sendo recepcionadas, selecionadas, acomodadas, ressignificadas e “usadas” para a produção de diversos tipos de intervenções<sup>105</sup>. Mais do que a ideia de “influência”, pensa-se aqui nos conceitos de “geração” e “tradição”.

Compartilhar uma geração é um processo “dinâmico”, “interativo” e “multidimensional”, significando, dentre muitas outras coisas, estar sujeito a “influências condutoras da cultural intelectual”<sup>106</sup>. A noção de “valor geracional” aqui utilizada é no sentido de que tais ideias médico-criminológicas, originadas em espaços discursivos e nacionais diversos, conformaram ferramentas de inteligibilidade para problemas e acontecimentos, construindo o que Mannheim<sup>107</sup> chamou de “conexão geracional”. Ou seja, a constituição de laços pelo compartilhamento de conteúdos e da participação em práticas coletivas, ou melhor, com constituições de agendas e proposições que configuraram “referências comuns”, muitas

<sup>105</sup>Considerações metodológicas inspiradas em SALVATORE, Ricardo. Introducción. In. SALVATORE, Ricardo (Comp.). *Los lugares del saber. Contextos locales y redes transnacionales en la formación del conocimiento moderno*. Rosário: Beatriz Viterbo Editora, 2007. p. 22-29.

<sup>106</sup>Cf. WELLER, Wivian. A atualidade do conceito de gerações em Karl Mannheim. *Revista Sociedade e Estado*. v. 25, n. 2, maio/ago., 2010, p. 205-224.

<sup>107</sup>MANNHEIM, Karl. O problema sociológico das gerações. In. FORACCHI, Marialice M. *Karl Mannheim: Sociologia*. São Paulo: Ática, 1982, p. 67-95.

vezes formativas de identidade<sup>108</sup>. Esse conhecimento forneceu “contextos comunicativos”, referenciais culturais com bastante importância subjetiva, ajudando a criar interesses intelectuais que, por sua vez, vão orientar a ação na esfera pública/política. As ideias, então, formam “tradições”, não no sentido monolítico, mas de unificação de pautas, de construção de repertório de temáticas dos quais dificilmente se pode tergiversar ao entrar em determinado debate, o que, contudo, não significa ausência de espaço para controvérsias. Tradição não como algo imodificável, mas o tempo todo reconstruído<sup>109</sup>.

A análise de autores e seus textos respeita uma ordenação cronológica mínima. No contexto da língua alemã, abordam-se as investidas criminológicas de Emil Kraepelin em fins do oitocentos e início do século XX, as proposições de Gustav Aschaffenburg da década de 1900 (pontuando algumas proposições posteriores) e o corpo teórico constitucionalista de Ernest Kretschmer elaborado na década de 1920, bem como o balanço feito pelo mesmo em 1946. Da agenda médico-criminológica argentina, analisar-se-á o compêndio *Criminología* (1913) de José Ingenieros, condensação de ideias e intervenções realizadas ao longo da década de 1900, e a noção de “histórias clínico-criminológicas” de Osvaldo Loudet (1938), reatualizador de Ingenieros. Da produção médico-criminológica italiana, privilegiamos, seletivamente, a “nova antropologia criminal” nas agendas de Sante de Sanctis, Salvatore Ottolenghi e Benigno Di Tullio; agendas essas sintetizadas em dois *Tratattos* médico-criminológicos, um dos anos vinte e outro dos anos quarenta. Por fim, antes de um balanço final sobre tais contribuições, preparando para o capítulo seguinte, são elucidadas as altamente relevantes proposições e intervenções do médico belga Louis Vervaeck, com forte impacto no contexto brasileiro e em outros.

As fontes primárias de análise, aqui, portanto, são textos e compêndios datados, mas que, no geral, remetem a proposições em circulação e com ampla recepção já em momentos anteriores. Todas as obras e autores foram “referências” no Rio de Janeiro no período estudado. Por questão de seleção, outros autores também importantes e muito acionados aqui não serão estudados neste momento, como Nicola Pende, Jimenez de Asúa e Ruiz-Funes, mas, na medida do possível, terão suas principais agendas pontuadas ao longo da tese conforme seus temas de maior preocupação forem surgindo na análise realizada sobre nosso debate criminológico.

---

<sup>108</sup>Cf. SIRINELLI, Jean-François. A geração. In. AMADO, J.; FERREIRA, Marieta. de M. (Orgs.). *Usos e Abusos da História Oral*. 8.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 132-139.

<sup>109</sup>Cf. ANGENOT, Marc. *Interdiscusividades. De hegemonias y dissidências*. Córdoba: Ed. Universidad Nacional de Córdoba, 2010. p. 36-37.

## I.1. AGENDAS MÉDICO-CRIMINOLÓGICAS DE LÍNGUA ALEMÃ: DEGENERACIONISMO, PSICOLOGIA CRIMINAL E CONSTITUCIONALISMO EM KRAEPELIN, ASCHAFFENBURG E KRETSCHMER

Só um método sereno de investigação que estuda, livre de preconceitos, a ordem dos fenômenos sociais a que chamam crime, que observe primeiro e conclua depois, isto é, só o método empregado nas ciências da natureza pode aplanar o caminho que conduz ao verdadeiro conhecimento do crime e do homem delinquente. (Aschaffenburg, 1904)

Apesar de certa desesperança e descrédito no projeto científico e terapêutico da psiquiatria em fins do oitocentos, a Alemanha se destacava bastante na pesquisa científica ligada à área, aproximando-se à neurologia e ao *mainstream* da pesquisa médica laboratorial e somática<sup>110</sup>. Nesse contexto, Emil Kraepelin estabeleceu novos parâmetros para a investigação e para a prática psiquiátrica<sup>111</sup>: uma psiquiatria como ciência natural (embora com estatuto epistemológico peculiar), fundada no trabalho com dados experimentais, na junção entre psicologia experimental – tal como concebida por Wundt – e prática clínica, ambas somadas e não opostas à anatomia patológica, com pesquisa etiológica e estudo de prognóstico unidos na busca por “entidades patológicas psiquiátricas naturais”<sup>112</sup>. Uma psiquiatria abrangente, interessada no córtex cerebral, mas também nos sonhos<sup>113</sup>; atribuía significativa importância à dimensão psicológica, não corroborando uma versão estrita e anatomicamente orientada, embora sendo fundamental para as causas biológicas e hereditárias das doenças mentais<sup>114</sup>. Na prática asilar, instituiu o uso de estudos longitudinais e mapas genealógicos e estatísticos com informações de um amplo conjunto de doentes (*Zahlkarten*) com intuito de melhorar os diagnósticos<sup>115</sup>.

<sup>110</sup>A neurologia naquele contexto desenvolvia-se como o estudo do cérebro, com uso do microscópio, traçando a relação entre anatomia cerebral e função cerebral. Cf. SHORTER, Edward. *A History of Psychiatry: from the era of asylum to the age of Prozac*. New York, Chichester, Brisbane, Toronto, Singapore, Weinheim: John Wiley & SonsmInc, 1997. p. 71-136.

<sup>111</sup>Há variadas interpretações historiográficas acerca das ideias e obras de Kraepelin. Não destrincharemos cada uma aqui, mas cabe mencionar que é uma trajetória de ideias, práticas e projetos científicos que pode ser vista sob vários ângulos, dada a sua dimensão ampla e variedade de momentos e interesses. À propósito, do ponto de vista biográfico, somente faremos considerações mais detalhadas daqueles autores/atores estrangeiros cuja trajetória é pouco conhecida na historiografia da psiquiatria e da criminologia no Brasil.

<sup>112</sup>Cf. HOFF, Paul. Emil Kraepelin and Forensic Psychiatry. *International Journal of Law and Psychiatry*, v. 21, n. 4, 1998, p. 343-353; ENGSTROM, E. The directions of psychiatric research by Emil Kraepelin. *History of Psychiatry*, v. 16, n. 3, 2005, p. 345-349; MUNOZ, Pedro F. N. Por una Psiquiatria Experimental y de Laboratorio: la formación de una comunidad alemana-brasileña de la medicina mental (1900-1914). *Universitas Psychologica*, v.13, n. 5, 2014 (mimeo).

<sup>113</sup>SHORTER, Edward. *A History of Psychiatry: from the era of asylum to the age of Prozac...*, *op. cit.*

<sup>114</sup>*Idem*, p. 101-109.

<sup>115</sup>MUNOZ, Pedro F. N. Por una Psiquiatria Experimental y de Laboratorio..., *op. cit.*

É importante ressaltar aqui, para os propósitos dessa reflexão sobre a importância dos referenciais kraepelianos nos discursos médico-criminológicos presentes no Rio de Janeiro dos anos trinta e quarenta, o registro degeneracionista no qual as pesquisas e textos de Kraepelin se inscreveram<sup>116</sup>. Para ele, a degeneração estava na base tanto da doença mental quanto do crime. Processo simultaneamente biológico e social – com a vida civilizacional e os seus males impactando nas “células germinais” –, a degeneração geraria indivíduos de “constituição biológica deficitária ou debilitada”, pouco aptos para a luta pela vida. Esse substrato orgânico era fator etiológico fundamental para as doenças mentais e para os comportamentos desviantes. Para o psiquiatra alemão, imbecis, epiléticos, psicopatas, criminosos, prostitutas e vagabundos eram, no geral, filhos de alcoólatras e sífilíticos<sup>117</sup>.

E foram nos últimos anos do século XIX que Kraepelin entrou de maneira expressiva no debate criminológico-penal alemão, mais especificamente no início da década de 1880. Ao que tudo indica, seu pensamento sobre questões psiquiátrico-forenses não mudou substancialmente nos vinte e sete anos que entremeiam a publicação de sua primeira reflexão mais significativa sobre o assunto (texto de 1880) e o seu texto de 1907, mais conhecido<sup>118</sup>. Numa postura considerada radical – início da década de 1880, coetaneamente às proposições do penalista Von Listz<sup>119</sup> –, reivindicou intervenção e estruturações de caráter médico na justiça penal, com relevante papel para a psiquiatria. Para ele, a “pena” deveria transfigurar-se em “tratamento” individualizado visando a (re)adaptação social dos criminosos e a defesa da

---

<sup>116</sup>Sandra Caponi defende tese relevante nesse sentido. Para ela, há uma intensa continuidade, no plano epistemológico, entre Kraepelin e Morel; o discurso de ambos se insere num paradigma degeneracionista-neolamarckiano, com certos “argumentos e estratégias de análise dos desvios e fenômenos patológicos”, permanecendo nos cinquenta anos que separam os dois psiquiatras tais como a busca da relação entre “lesão cerebral com patologias psiquiátricas” e o interesse na transmissão hereditária de patologias e comportamentos desviantes. A noção de herança mobilizada por Kraepelin é da tradição neolamarckiana na chave de que os “fatos sociais deixam marcas no corpo” ou de que o “plasma germinal é afetado pelas influências externas”. Cf. CAPONI, Sandra. *Loucos e Degenerados. Uma genealogia da psiquiatria ampliada*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2012. p. 134-145.

<sup>117</sup>*Idem*, p. 143.

<sup>118</sup>Livro *Die Abschaffung des Strafmals. Ein Vorschlag zur Reform der heutigen Rechtspflege* (“A abolição da pena. Proposta de reforma da Justiça atual”), de 1880; e texto *Das Verbrechen als soziale Krankheit. Monatsschrift für Kriminalpsychologie und Strafrechtsreform* (“O crime como uma doença social”), publicado na *Monatsschrift für Kriminalpsychologie und Strafrechtsreform* (“Revista Mensal de Psicologia Criminal e Reforma da Justiça Penal”). Cf. HOFF, Paul. *Emil Kraepelin and Forensic Psychiatry...*, *op. cit.*; WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal. A History of German Criminology (1880-1945)*. Chapel Hill/London: University of North Carolina Press, 2000.

<sup>119</sup>Penalista líder da “escola” de direito criminal do mundo germano-austríaco cujas proposições ajudaram a constituir as agendas criminológicas de fins do oitocentos. Líder do movimento pela reforma penal, em 1889, com outros penalistas criou a *Internationale Kriminalistische Vereinigung* (calcada nas ideias de defesa social, combate à reincidência e à punição como forma de modificação e prevenção de comportamentos, periculosidade como base da punibilidade, indeterminação da punição, etc. Para Listz, a criminologia ia solucionar, a médio prazo, a etiologia criminal, sobretudo aquela que deslindava os fatores ambientais e sociais, fornecendo os dados necessários para a individualização da pena, tendo por isso muita adesão de psiquiatras. Cf. ANITUA, Gabriel. *Histórias dos pensamentos criminológicos...op.cit.*; WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal...*, *op. cit.*

sociedade; para isso, as cadeias deveriam operar nos moldes de uma clínica psiquiátrica<sup>120</sup>. Para Kraepelin, uma justiça penal que cumpria o código estrito da vingança, sem o intercuro das ciências naturais, estaria fadada ao obsoletismo.

A individualização da pena deveria ser médico-psicológica, graduada de acordo com o delinquente, com o seu comportamento e com o que o médico psiquiatra teria a dizer a seu respeito. O psiquiatra forense, portanto, era protagonista ao lado do juiz<sup>121</sup>, e isso porque a psiquiatria já teria, para Kraepelin, os requisitos científicos para contribuir na luta contra o crime<sup>122</sup>. O mais importante era tornar o psiquiatra, enquanto cientista, em principal auxiliar do juiz. Só assim este seria menos “metafísico” nas suas assunções.

Para isso, o entendimento geral do crime precisava mudar. Sendo um fenômeno humano e social, tinha, contudo, para o psiquiatra alemão de Munique, uma base natural, portanto, seu entendimento passava por um enquadramento médico-científico, psicossociobiológico, com foco nas suas determinações biológicas, sociais e psicológicas<sup>123</sup>. No artigo de 1907, o crime era identificado como “doença social” com origem individual. Assim se expressou nesse artigo:

O ato criminoso não é o resultado de uma vontade arbitrária, completamente independente de toda e qualquer influência, mas sim um fenômeno derivado de uma confluência de motivos pessoais e sociais, o mesmo que todos os outros fenômenos sociais<sup>124</sup>.

No que tange às pesquisas de Lombroso, Kraepelin assinalou a insuficiência de seus dados empíricos e de seus procedimentos metodológicos, mas não questionou as linhas gerais da teoria lombrosiana<sup>125</sup>, pois compartilhava com Lombroso todo um arcabouço degeneracionista. Comentando a terceira edição de *L'uomo delinquente*, em 1884, Kraepelin não questionou a noção de “criminoso nato” em si, mas o princípio lombrosiano de que as características físicas dos delinquentes deveriam ser consideradas evidências fundamentais para uma tipologia do “homem criminoso”. Ao contrário, para ele, só a análise psicológica acurada poderia revelar a personalidade do delinquente, e se essa personalidade era ou não

---

<sup>120</sup>Cf. WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal. A History of German Criminology (1880-1945)*..., *op. cit.*, p. 40-46; WETZELL, Richard. Criminology in Weimar and Nazi Germany. In. BECKER, Peter; WETZELL, Richard (Eds.). *Criminals and Their Scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006. p. 401-424, p. 417.

<sup>121</sup>Cf. HOFF, Paul. Emil Kraepelin and Forensic Psychiatry..., *op. cit.*, p. 343-353.

<sup>122</sup>Cf. BONDIO, Mariacarla G. From the “Atavistic” to the “Inferior” Criminal Type: The Impact of Lombrosian Theory of Born Criminal on German Psychiatry. In. BECKER, Peter; WETZELL, Richard (Eds.). *Criminals and Their Scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006. p. 183-206.

<sup>123</sup>HOFF, Paul. Emil Kraepelin and Forensic Psychiatry..., *op. cit.*, p. 343-353.

<sup>124</sup>*Apud idem*, p. 351.

<sup>125</sup>*Idem*.

patologicamente inata. Era na personalidade do criminoso que estava a chave para a compreensão do agir delinquente<sup>126</sup>.

Na memória científico-psiquiátrica alemã, Kraepelin foi considerado o principal responsável pela constituição de um grupo de psiquiatras (entre fins do século XIX e a Primeira Guerra Mundial) com forte interesse na questão do crime, assim como de outras “doenças sociais” da chave interpretativa degeneracionista como o alcoolismo e a sífilis<sup>127</sup>. Dessa forma, sabe-se que desenvolveu um enorme programa de pesquisa com o objetivo precípuo de transformar a psiquiatria num “idioma científico específico e comum”<sup>128</sup>. Apesar da força das suas convicções na comunidade psiquiátrica alemã e internacional, conquistada aos poucos, Kraepelin também sofreu críticas no período de Weimar e sob o nazismo. Kurt Schneider o acusava, diretamente, por misturar critérios da análise médico-biológica com critérios morais. O mesmo fez Kretschmer, já nos anos quarenta, embora de maneira indireta<sup>129</sup>.

Nessa dinâmica de produção de conhecimentos, no contexto alemão, foi desaparecendo o conceito de “antropologia criminal”, cada vez mais obscurecido pelo de “psicologia criminal” ou “psiquiatria (psicopatologia) forense”. Esse movimento linguístico-semântico é similar no contexto brasileiro e latino-americano. Vale lembrar que Franco da Rocha publicou seu *Esboço de Psiquiatria Forense* em 1904, Afrânio Peixoto o compêndio *Psicopatologia Forense* em 1916, e Teixeira Brandão o *Psicopatologia Forense* em 1918. Peixoto, por exemplo, deixava claro sua filiação a Kraepelin no que tangia ao debate criminológico<sup>130</sup>. No Rio de Janeiro, o conceito de antropologia criminal retorna com mais força nos anos trinta por conta das atuações de Leonídio Ribeiro.

Kraepelin constituiu, na última década do século XIX, uma equipe de psiquiatras investigadores em Heidelberg, continuada posteriormente em Munique, fomentando um modelo diferente para as ciências psiquiátricas com laboratórios interconectados e por meio de ciências auxiliares. Mostrou-se um articulador mais que um centralizador de trabalho, pautando-se na cooperação entre os pesquisadores de várias áreas: psicologia experimental, psicofisiologia, farmacopsiquiatria, psiquiatria forense, psiquiatria genética, psiquiatria

<sup>126</sup>WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal. A History of German Criminology (1880-1945)...*, op. cit., p. 40-46.

<sup>127</sup>*Idem*, p. 59.

<sup>128</sup>Cf. ODA, Ana M. G. R. A paranoia em 1904 – uma etapa da construção nosológica em Emil Kraepelin. *Rev. Latino-am. Psicopat. Fund.*, São Paulo, v. 13, n. 2, junho, 2010, p. 318-332.

<sup>129</sup>WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal...*, op. cit.

<sup>130</sup>“Sigo o exemplo do maior psiquiatra do tempo, o professor Kraepelin”. PEIXOTO, Afrânio. *Psicopatologia Forense*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1916. p. 71.



transcultural, epidemiologia psiquiátrica, etc.<sup>131</sup> O mesmo, em uma medida diferente e mais limitada, tentou realizar no Rio de Janeiro do início do século XX Juliano Moreira, defendendo a ramificação da psiquiatria e da sua equipe.

Da equipe de Kraepelin, destacou-se na pesquisa criminológica o nome de Gustav Aschaffenburg (1866-1944)<sup>132</sup>. Foi o mais importante “médico do crime” desta geração e durante todo o período de Weimar. Sua obra principal, *Crime e Repressão. Psicologia Criminal para Médicos, Jurisconsultos e Sociólogos: contribuição para a Reforma da Legislação Penal* (1903)<sup>133</sup>, foi um dos textos mais influentes no Brasil nas três primeiras décadas do século XX. Na verdade, até a década de 1930, foi o mais influente texto em matéria criminológica de língua alemã, o que deu a seu autor grande reputação internacional. Tal texto é a relevante expressão de disputa por domínio no âmbito das pesquisas criminológicas entre alemães e italianos tanto quanto um grande panfleto em prol da reforma penal alemã. Aschaffenburg fundou no mesmo ano o importante *Monatsschrift Fue Kriminalpsychologie und Strafrechtsreform* (aproximadamente “Revista mensal de Psicologia Criminal e Reforma da Justiça Penal”)<sup>134</sup>

Para Aschaffenburg, o crime, como fenômeno social, representava um “ponto mórbido no organismo social” responsável por afundar o Estado em gastos. O caminho de resolução do problema era o que Aschaffenburg indicava na citação que abre esta parte: uma ciência criminológica com base nas “ciências da natureza”, dedutiva, empirista, para conhecimento “verdadeiro” e objetivo do homem delinquente. Só ela serviria à luta contra o crime e à reconstrução das leis penais vigentes com foco na “defesa social” e na “profilaxia criminal”. A compreensão científica do crime e do criminoso era “clínica”: seguia da etiologia até a terapêutica, passando pela sintomatologia, diagnose e diagnose diferencial. Entretanto, esse percurso só poderia ser obtido com o casamento entre a “estatística criminal” e a “psicologia do criminoso” ou, como ficou mais conhecida, “psicologia criminal”, ciência em plena

---

<sup>131</sup>Cf. MUNOZ, Pedro F. N. Por una Psiquiatria Experimental y de Laboratorio..., *op. cit.*; ENGSTROM, E. J.; WEBER, M. M. Making Kraepelin history: a great instauration? *History of Psychiatry*, v. 18, n. 3, 2007, p. 267-273.

<sup>132</sup>Quando da publicação da sua principal obra, a qual analisaremos ao longo do texto, em 1903, Aschaffenburg era “médico chefe da Secção de Observação de Alienados” em Halle. Ao menos desde 1896, trabalhou em Heidelberg com a “disciplina” psicologia do crime e do delinquente. Informação constante no próprio livro cuja referência vem a seguir. Posteriormente se tornou diretor da clínica psiquiátrica da Universidade de Colônia.

<sup>133</sup>*Das Verbrechen und seine Bekämpfung*. Usamos a edição portuguesa de 1904, de um ano depois da edição alemã original de 1903. Cf. ASCHAFFENBURG, Gustav. *Crime e Repressão. Psicologia Criminal para Médicos, Jurisconsultos e Sociólogos: contribuição para a Reforma da Legislação Penal*. Lisboa: Livraria Clássica Editora de A. M. Teixeira, 1904. As citações que seguem, salvo indicação, são dessa obra.

<sup>134</sup>Informações em WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal...*, *op. cit.*; e WETZELL, Richard. *Criminology in Weimar and Nazi Germany...*, *op. cit.*, p. 403 e 410.

construção neste momento<sup>135</sup>. Com esta junção, e com o uso de “um material de observação bastante vasto” (de indivíduos condenados por vários crimes diferentes), chegar-se-ia às “leis” das “verdadeiras causas do crime” e, por desdobramento, às penalidades realmente “eficazes”.

Sua metodologia cotejava um grande mosaico de determinantes e circunstâncias dos mais variados crimes. Nesse sentido, a estrutura do livro é muito reveladora dos seus objetivos e da racionalidade que o norteia: primeiro, o diagnóstico das “causas do crime” (partes I e II); depois, os elementos da luta e da profilaxia criminal. As causas do crime foram divididas em “sociais” e “individuais”, cada qual com várias subdivisões. As primeiras tinham itens como raça e religião, profissão, álcool, prostituição, situação econômica, etc. As segundas tinham partes como hereditariedade e educação, instrução, caracteres físicos e psíquicos do criminoso, etc.

O debate com os italianos é intenso no livro, como já foi dito. Ao tratar do tema raça – significando para ele os diferentes “povos”, etnias e seus costumes –, por exemplo, Aschaffenburg confirmava que esse era um aspecto a ser levado em conta do ponto de vista criminológico. Entretanto, ao tratar dessa temática inseria-se então nas tensões nacionalistas do período. Vale lembrar que era o momento de “transformações do nacionalismo” (entre 1870 e 1918) e da semântica correspondente, no qual a raça, os costumes e as práticas culturais e sociais entravam fortemente em discussão<sup>136</sup>. Debatendo diretamente com Garófalo, para quem Áustria e Alemanha eram países com mais crimes do que a Itália, Aschaffenburg afirmava o quanto a “organização mais perfeita da polícia e dos tribunais” explicaria a maior criminalidade destas regiões de língua alemã. Como os países germânicos eram mais civilizados, também ali se aferia melhor o crime. No que tangia às raças, argumentou que não existiam “raças puras”, em decorrência do que qualquer comparação ficaria invalidada, ainda mais se for levada em conta a desigualdade de condições econômicas entre os povos. Ou seja, a “determinação do coeficiente étnico na criminalidade” era impossível. Ao relativizar o “coeficiente étnico da criminalidade”, Aschaffenburg debatia, talvez diretamente, com as proposições publicadas anos antes em Lyon por Nina Rodrigues sobre a criminalidade mestiça.

---

<sup>135</sup>O termo “psicologia criminal” foi criado na Alemanha pelo psiquiatra Hans Gross (1847-1915). Segundo o próprio (em texto de 1898), a psicologia criminal seria uma “compilação de todas as doutrinas psicológicas necessárias para um criminologista realizar o seu trabalho”. No início do século XX, ocorreu uma diferenciação terminológica e conceitual entre psicologia judiciária, conhecimento psicológico que informa a justiça, e psicologia criminal, “estudo da mente criminosa e dos mecanismos psíquicos da criminalidade”. Cf. MULBERGER, Annete. Teaching Psychology to jurist: initiatives and reactions Prior to World War I. *History of Psychology*, v. 12, n. 2, 2009, p. 60-86, p. 62-64.

<sup>136</sup>Cf. HOBSBAWN, Eric. *Nações e Nacionalismos desde 1780. Programa, mito e realidade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002. p. 131-132.

Por outro lado, o debate com Lombroso fica bem sério quando é abordada a temática da prostituição e da criminalidade da mulher. Corroborando vários estereótipos vitorianos, Lombroso estudou uma série de mulheres “criminosas” e “prostitutas”, concluindo que o desvio da mulher era mais de cunho sexual e que a prostituição seria o desvio mais relevante e típico das mulheres. As mulheres perpetradoras de crimes violentos, de sangue, eram raridades<sup>137</sup>. Para Aschaffenburg, todavia, a prostituta era o equivalente feminino do “mendigo” e do “vagabundo”<sup>138</sup>, não daquilo que podia haver de pior ou “típico” na criminalidade masculina. Para o psiquiatra alemão, Lombroso caía nesses erros por ser péssimo leitor de estatísticas, além de ter uma imensa “falta de crítica”. Concordava, contudo, que a prostituição, como fenômeno “irreprimível”, deveria ser expelida dos centros urbanos por seus efeitos venéreos no exército alemão, pondo-o em desvantagem com relação ao francês. A prostituição era um tipo de desvio que mostrava muito bem a intersecção e interdependência entre os fatores sociais e o temperamento:

Quando a miséria ou a tentação, a atração das aventuras, a inveja provocada por um vestido melhor de uma amiga começam a atuar na adolescente, a força do hábito e a familiaridade com o vício tem embotado a tal ponto a repugnância pela prostituição, que a resistência íntima só é possível a caracteres muito enérgicos (...). São realmente nossas condições sociais a causa da prostituição, mas somente exercem os seus efeitos onde encontram um solo apropriado pela degenerescência e educação, e antes de tudo pelo temperamento.<sup>139</sup>

Pelo que se percebe, tendencialmente, a importância maior, até pelo conteúdo do texto e por sua estruturação, é atribuída à dimensão sociocultural do crime. Outro ponto do debate é a categoria de “criminoso nato”. Para Aschaffenburg ele não existia, já que não era possível distinguir perfeitamente as anomalias geradas por “processos patológicos” (na fase fetal, na primeira infância, etc.) e as geradas por “processo atávico”. No geral, por um lado, os principais anatomistas do momento questionavam a ideia de atavismo como conceito explicativo de desvios orgânicos; por outro, os antropólogos não corroboravam a ideia lombrosiana de que o psiquismo dos “criminosos” equivaleria ao dos “selvagens”, a maior parte dos quais tidos por

<sup>137</sup>*La Donna Delinquente* foi publicado por Lombroso e Giovanni Ferrero em 1893, pautando-se em pesquisas realizadas em penitenciárias femininas com os métodos já consagrados da antropologia criminal. Cf. GIBSON, Mary. The ‘Female Offender’ and the Italian School of Criminal Anthropology. *Journal European Studies*, v. XII, 1982, p. 155-165.

<sup>138</sup>Havia também um importante debate sobre a criminalidade feminina na França. Nos *Archives d’Anthropologie Criminelle* de Lacassagne, não se desenhava a noção de uma criminalidade própria da mulher, não obstante a delimitação dos seus crimes específicos, considerados os mais imorais possíveis: aborto, infanticídio e envenenamento. Cf. KALUSZYNSKI, Martine. La femme (criminelle) sous le regard du savant XIX siècle. In. CARD, Coline et PRUVOST, Card (Ed.). *Penser la violence de Femmes*. Paris: La Découverte, 2012. p. 286-299.

<sup>139</sup>ASCHAFFENBURG, Gustav. *Crime e Repressão...*, op. cit., p. 83-84.

pacíficos. Ou seja, “todas as tentativas de Lombroso para distinguir o criminoso nato do homem normal (...) falharam por completo”. Para Aschaffenburg, não era nem possível destacar indivíduos com uma “estrutura moral” que pudesse impelir fatalmente para o crime. O que existiam eram “disposições individuais” para o crime, “qualidades ruins”, de nascimento e adquiridas (hereditariedade e educação), que faziam de certos criminosos indivíduos física e psicologicamente inferiores. Alguns poderiam ser “incorrigíveis”.

Como dito, os condicionantes “sociais” ganhavam mais a atenção de Aschaffenburg ao longo do texto. As “estreitas relações entre criminalidade e condições econômicas” e o quanto os “desequilíbrios socioeconômicos” são terrenos fundamentais para o crime são aspectos que explicam, por exemplo, a maior criminalidade dos católicos com relação aos judeus, e não o aspecto racial: os católicos eram mais pobres. Entretanto, residia no alcoolismo uma das “causas mais conhecidas e evidentes no crime”, principalmente por seu intenso potencial degenerativo. Seguindo Legrain (*Degenerescence et alcoolisme*, 1895), Aschaffenburg descreveu o quanto filhos de bebedores e bebedoras eram fracos de corpo e espírito, “inaptos na luta pela vida” (Imagem 1). Por outro lado, as estatísticas e a psicologia experimental, em desenvolvimento, demonstravam o quanto os efeitos psíquicos do álcool eram facilitadores do crime. Por isso tudo, o combate ao álcool era o carro-chefe da “profilaxia do crime”.

O social, o biológico e o psicológico estavam inseparáveis nas reflexões de Aschaffenburg. Interessante notar como, ao relatar o percurso das ideias criminológicas, muitos historiadores da criminologia atuais fazem questão de não “lembrar” de abordagens como essas, coetâneas mesmo às de Durkheim. Aschaffenburg, em alguns momentos, beira uma antecipação da sociologia criminal dos anos quarenta e cinquenta como a da chamada *Escola de Chicago*.

E esta junção de causas só é possível pelo degeneracionismo ambientalista de Aschaffenburg nas mesmas bases de Kraepelin. Ao tratar das doenças mentais dos criminosos, ele elucida este aspecto: se muitos criminosos são também doentes mentais, a relação entre os dois fenômenos decorre da base comum de ambos, e não de uma relação ontológica como quis Lombroso. Ambos são frutos da “degenerescência psíquica e somática” que tem suas razões de ser no “alcoolismo, na miséria, nas uniões sexuais dos seres defeituosos, em resumo, devido às más condições sociais”. Mesmo as “causas individuais” do crime estavam inerentemente articuladas a variadas dimensões do que se entende hoje em dia por “social” ou mesmo “cultural”. Não havia “limites precisos” entre o individual e o social, tanto que “hereditariedade e educação”, título de uma parte de *Crime e Repressão* aparecem como aspectos indissociáveis. Para ele, as pesquisas hereditárias, mesmo as de melhor qualidade científica com uso de

estatísticas, não conseguiam ainda definir o que são as tão famosas e acionadas “*taras hereditárias*”, muito menos mostram se foi herdada alguma “*tendência*” para o crime. Nesse aspecto, o “*contágio moral*” no seio de famílias degeneradas – vício, promiscuidade e miséria – era considerado mais relevante.

Ao analisar os “*caracteres físicos e psíquicos do criminoso*”, Aschaffenburg argumentou o quanto as anomalias físicas do criminoso provavam, unicamente, sua “*inferioridade orgânica*”, resultante da miséria física e material da sua vida desde a gestação. Dentre os problemas psíquicos do criminoso, os únicos que são propensos à observação científica são os que dizem respeito à inteligência, e nisso os criminosos também são vistos como “*inferiores*”. Afetividade e sentimentos morais e éticos, além de relativos, são subjetivos para Aschaffenburg.

Mais do que qualquer anomalia inata, psíquica ou orgânica, preocupava-o a situação precária do proletariado e seu costume inveterado de gastar boas quantias nas tabernas. A miséria foi o tempo todo referida como elemento importante que leva este operariado a “*sucumbir às tentações criminosas*”, e nisso o psiquiatra contestava as assertivas de Garófalo a respeito. No entanto, um ponto fundamental do degeneracionismo de Aschaffenburg é que nem todos degeneram mesmo em condições de miséria. Então, se o problema era mais social, ele poderia ser atacado pela higiene. As reformas higiênicas traziam como objetivo o “*saneamento das classes populares*”, do proletariado, e tinham, por eixos, a luta contra o álcool – aumento dos impostos, ampliação das opções de diversões populares como mais museus e locais para exercícios físicos –, o combate à pobreza (“*higiene habitacional*” com disseminação de casas próprias), e a revalorização, por parte do operário, da vida em família. Em suma, era a agenda higienista de fins do século XIX e início do século XX de transformação das classes populares pelas elites<sup>140</sup>.

Boa parte do livro é dedicada à reforma penal. Primeiro, o diagnóstico: o sistema penal atual produz reincidência, contamina os jovens, “*como escola de vícios*”; penas excessivas, punições corporais, entre outros, não reduzem a criminalidade. Com relação ao último aspecto, Aschaffenburg demonstra toda a sua repugnância em relação ao sistema norte-americano, mencionando a “*Lei de Lynch*” (morte em linchamentos públicos), a qual, entre 1885 e 1900, já tinha punido 2516 indivíduos, dos quais 1678 eram negros.

---

<sup>140</sup>Difícil não remeter ao texto de Antonio Gramsci de 1934, trinta anos depois, no qual o filósofo italiano, procurando entender a ideologia fordista, acabou por mostrar o quão constitutivo dela era a preocupação com a moralidade e com os hábitos do operariado sobretudo no que dizia respeito ao lazer, à vida em família e à sexualidade. Cf. GRAMSCI, Antonio. *Americanismo e Fordismo*. São Paulo: Hedra, 2008.

Enfim, as soluções propostas. Os juízes deveriam ser mais ativos e presentes no que se referia à carreira penitenciária daqueles que condenam. Aschaffenburg acentuava muito uma mudança de postura, e até mesmo de formação para os juristas. A pena, por sua vez, deveria servir para intimidar e reformar os “reformáveis” e eliminar do convívio social os “irreformáveis”. Para os últimos, a prisão perpétua ou a pena de morte eram opções ventiladas. Para os primeiros, o necessário era estabelecer uma boa organização do trabalho penitenciário, tendo em vista que a pena “privação de liberdade” ainda era, para o psiquiatra de Heidelberg, a melhor. Por sua experiência direta com vários presos, Aschaffenburg enfatizava o quanto era efetivo quando o preso entendia o trabalho como “valor”, como “bem”.

Mais importante, porém, e acima de tudo era a necessidade de “abolição das penas fixas”. O “fantasma da punição proporcional ao delito” aumentava a reincidência e não protegia a sociedade. Para o psiquiatra alemão, pouco importava a natureza do direito lesado. Toda penalidade deveria se adequar à personalidade daquele que infringiu a lei penal, e a cadeia era o melhor lugar possível para conhecer esta personalidade. Somente penas indeterminadas proporcionariam esse conhecimento, e com atenção para a identificação dos incorrigíveis por parte de um “pessoal do cárcere” bem capacitado. Nesse ponto, Aschaffenburg fez questão de se filiar ao texto seminal de Kraepelin (*Die Abschaffung*, 1880), para ele um marco de pouca acolhida quando foi publicado, mas cujo impacto contra os “clássicos” foi fundamental.

Tanto o livro *Crime e Repressão* quanto posteriores intervenções e inserções de Aschaffenburg no debate público criminológico de língua alemã devem ser entendidos no contexto de construção da psicologia criminal, ou psiquiatria (psicopatologia) forense – termo mais usado no Brasil –, como especialidade. Segundo o psiquiatra alemão Spielmeier, em homenagem a Kraepelin por ocasião morte do “mestre” alemão em 1927, Aschaffenburg desenvolveu uma psicologia experimental científica no sentido de desvendar a natureza do crime e o seu combate. Encaixava-se bem, portanto, no ideal kraepeliano de constituição da psiquiatria como uma “ciência da natureza”<sup>141</sup>.

Na sua produção convergiram novas proposições da psicologia experimental com reflexões reformadoras acerca das leis penais. Na Alemanha, o conjunto de intelectuais que atuava aí era diminuto, mas com bastante impacto<sup>142</sup>. Vale ressaltar que suas perspectivas médico-criminológicas se aproximavam bastante daquelas propugnadas por médicos-legistas e

---

<sup>141</sup>SPIELMEYER, Walter. Kraepelin und die Naturwissenschaftlich – me Dizinische Forchung in der Psychiatrie. *Zeitschrift Fur die Gesamte Neurologie und Psychiatri*, v. 108, n. 1, 1927, p. 10-20. Agradecemos o acesso a essa referência a Pedro Munoz.

<sup>142</sup>Cf. MULBERGER, Annete. Teaching Psychology to jurist..., *op. cit.*, p. 60.

antropólogos criminais franceses do mesmo período (principalmente Alexander Lacassagne), os quais viam boa parte dos criminosos como degenerados por razões sociais, as quais os tornavam deficitários para a vida civilizacional.

Com o advento do nazismo, depois de larga experiência de cursos para juristas, Aschaffenburg se posicionou no sentido de conciliação com o discurso do *establishment* jurídico nazista da defesa social e da reforma penal em prol da libertação da “comunidade nacional” dos “parasitas perigosos”, isso mesmo depois das leis de Nuremberg. Ainda não estava no horizonte das percepções possíveis, ao menos para ele, uma “conexão entre as abordagens biológicas do crime do qual tinha sido pioneiro e o antisemitismo”, e mesmo da diretriz eugênica-racial daquela formação política no início de sua construção<sup>143</sup>. A questão interpretativa aqui é fundamental: não é possível assumir que a criminologia biológica, ou psicobiológica, e o racismo/antisemitismo eram irmãos siameses; a conexão não era inevitável, mas possível<sup>144</sup>. Com as pressões antissemitas e sob observância da Gestapo, deixou de dirigir seu periódico e em 1939 foi para a Suíça e depois para os Estados Unidos, onde atuou como professor na *John Hopkins University* de Baltimore<sup>145</sup>.

Aschaffenburg, em balanço sobre o estado da arte da biologia criminal realizado em 1932, considerava a “personalidade do criminoso” como “fator decisivo” para o comportamento criminal, personalidade que era “esmagadoramente” uma questão de “hereditariedade”. A hereditariedade seria como uma “moldura fixa” que interagira com o ambiente. O grande problema, para o psiquiatra alemão, contudo, eram os métodos poucos confiáveis existentes no conhecimento criminológico para a “avaliação da personalidade do criminoso”<sup>146</sup>. Considerava como esperança o desenvolvimento dos estudos constitucionalistas de Ernst Kretschmer (1888-1964)<sup>147</sup>, referência fundamental na criminologia médica brasileira dos anos trinta e quarenta. Seu livro de 1921, *Körperbau und Charakter*<sup>148</sup>, foi um dos textos mais influentes na história da psiquiatria do século XX.

---

<sup>143</sup>WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal...*, *op. cit.*, p. 186.

<sup>144</sup>Interpretação altamente pertinente de WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal...*, *op. cit.*, p. 186-187.

<sup>145</sup>Cf. HENTIG, Hans V. Gustave Aschaffenburg. In: MANNHEIN, Herman (Ed.). *Pioneers in Criminology*. Montclair: Patterson Smith, 1972. p. 421-428.

<sup>146</sup>Aschaffenburg citado em WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal...*, *op. cit.*, p. 178.

<sup>147</sup>Cf. BONDIO, Mariacarla G. From the “Atavistic” to the “Inferior” Criminal Type: The Impact of Lombrosian Theory of Born Criminal on German Psychiatry..., *op. cit.*, p. 202.

<sup>148</sup>Utilizamos para análise a primeira edição em espanhol de 1947. Essa é baseada na 18ª edição alemã de 1946 e foi traduzida pelo neuropsiquiatra espanhol José Solé Sagarra, ex-aluno de Kretschmer. Todavia, nas partes em que sintetiza sua teoria, Kretschmer manteve boa parte do texto do início dos anos vinte. KRETSCHMER, Ernest. *Constitución y Carácter: investigaciones acerca del problema de la constitución y de la doctrina de los temperamentos*. Barcelona – Madri: Editorial Labor, S. A., 1947.

Ernst Kretschmer, no decorrer de sua longa trajetória científica, investigou a relação entre corpo e caráter, interessou-se e escreveu sobre amplo espectro de temas. Desenvolveu a chamada “técnica de diagnóstico multidimensional”, aprofundando a psiquiatria em bases biológicas constitucionais com proposições nosológicas relativamente alternativas a Kraepelin<sup>149</sup>. Depois da Segunda Guerra, Kretschmer, que não aderiu ao nazismo<sup>150</sup>, permaneceu como diretor da Clínica de Moléstias Nervosas da Universidade Tubingen, vice-presidente da Sociedade de Biologia Criminal de Munique (desde 1951) e presidente da Sociedade para Pesquisas sobre Constituições, formando uma ampla geração de psiquiatras. Sua obra principal, sobre a qual nos debruçaremos, teve mais de vinte edições.

A plurifacetada “medicina constitucional” tem importante reemergência na segunda metade do século XIX com desenvolvimentos específicos nos contextos de língua francesa, alemã, italiana e inglesa, aspecto que se manifesta, entre outras coisas, nos significativos usos antropométricos na prática clínica do período. *Grosso modo*, interessa para os seus defensores a “individualidade”, a demarcação das diferenças para facilitar o diagnóstico, a terapêutica e a prevenção<sup>151</sup>. Na Itália, com o desenvolvimento de conceitos como “hábito humano individual” (tipos de corpos), “temperamento” e “constituição”, abriram-se condições para os trabalhos de Giacinto Viola (1870-1943) sobre os aspectos funcionais das constituições nos seus três “normotipos” (vistos na proporção entre tronco, membros e abdômen), e de Nicola Pende (1880-1970), de síntese entre endocrinologia e psicologia para a construção de uma nova ciência, a *biotipologia umana*, unindo hábito corporal, temperamento, caráter e inteligência numa “ciência dos tipos humanos somáticos e psíquicos”<sup>152</sup>. Na língua alemã, destacaram-se, antes de Kretschmer, Friedrich Wilhelm (1824-1882), Friedrich Kraus (1858-1933) e F. Von Martius (1850-1923)<sup>153</sup>.

As investigações de Kretschmer, concluídas e publicadas em 1921, tinham por interesse desvendar as relações entre o psiquismo e a forma corporal. Mais precisamente, e este é ponto

<sup>149</sup>Informações básicas em GIL, Francisco P.; WEBER, Burgraiw. Ernest Kretschmer. *American Journal of Psychiatry*, v. 159, n. 7, 2002, p. 1111; e ENGSTROM, Eric J. Book Reviews in *History of Psychiatry*. *History of Psychiatry*, v. 19, n. 2, 2008, p. 239-241.

<sup>150</sup>A ele é atribuída a seguinte reflexão irônica sobre o nazismo: “Não é raro que, durante os tempos anormais, sejamos dirigidos por indivíduos que, nos tempos normais, seríamos obrigados a examinar”. Cf. ENGSTROM, Eric J. Book Reviews in *History of Psychiatry*, *op. cit.*, p. 241.

<sup>151</sup>Cf. ALBRIZIO, Angelo. Biometry and Anthropometry: from Galton to Constitutional Medicine. *Journal of Anthropological Sciences*, v. 85, 2008, p. 101-123.

<sup>152</sup>Cf. VIMIEIRO-GOMES, Ana C. Imagens de corpos normais na biotipologia brasileira durante a primeira metade do século XX. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*, São Paulo, julho, 2011; e \_\_\_\_\_ A emergência da biotipologia no Brasil: medir e classificar a morfologia, a fisiologia e o temperamento do brasileiro na década de 1930. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, Ciências Humanas*, v. 7, n. 3, set.-dez., 2012, p. 705-719. As citações de Pende são de 1925 e foram reproduzidas por Waldemar Beradinelli.

<sup>153</sup>ALBRIZIO, Angelo. Biometry and Anthropometry..., *op. cit.*, p. 112-123.



mais importante ao ser apreciado na apropriação que se fez desta teoria, para Kretschmer a doença era um “desvio”, uma exageração de algo que já é próprio, inerente ao indivíduo, ou seja, é “constitucional”. O processo patológico já estaria, de alguma forma, inscrito na constituição, e o entendimento desta ilumina a compreensão de todo o processo patológico. É o conceito de *constituição* de Kretschmer que sintetiza a relação entre o “ser físico” e o “ser psíquico”, e a conexão entre a “medicina somática e psíquica”, questão própria da “filosofia da natureza”<sup>154</sup>.

A teoria kretschmeriana baseava-se em três conceitos centrais: constituição, caráter e temperamento. Constituição era o “conjunto de todas as qualidades individuais baseadas na herança, isto é, de enraizamento genotípico”. No seu estudo, porém, se leva em conta os “estímulos externos” que atuam na hereditariedade, já que toda vida é produto da “relação entre predisposição e ambiente” (Imagem 2). Era considerado um conceito “psicofísico”, “panbiológico”<sup>155</sup>. Por sua vez, o “caráter” dizia respeito à dimensão psicológica, a “totalidade das possibilidades afetivo-volitivas de reação de uma pessoa” ao longo da vida, nele misturam-se predisposições hereditárias e aspectos exógenos. Seria a parte psíquica da constituição, o “edifício da personalidade”

Por último, conceitualmente aparece o “temperamento” composto pelos “aparatos anímicos” – que permitem o processamento dos estímulos psíquicos – e pelos “humores” – aparelho neuroglandular. Kretschmer destacou a importância dos últimos: nos hormônios como um todo, ou no “hemoquinismo total”, encontram-se as chaves para as diferenças de sensibilidades, de humor, de psicomotricidade, de percepção e inteligência. O caminho humoral é frutificável, apesar do “estado imperfeito do nosso atual conhecimento”, diria Kretschmer, perante a estagnação dos achados em anatomia cerebral destes anos vinte e trinta; a etiologia humoral estava em aberto. Contudo, o cérebro, a função cerebral, ainda deveria ser visto como a chave para certos entendimentos, afinal, “o espiritual se faz de cérebro e hormônios”.

A padronização vocabular era enfatizada como fundamental por Kretschmer tanto quanto a construção de uma unidade metodológica baseada em medições antropométricas e fotografias, elementos empíricos fundamentais de objetividade dentro desta racionalidade biotipológica-constitucionalista: dados sólidos para comparação, classificação e definição de padrões. Saber olhar fotografias de doentes e sãos e avaliar corretamente dados antropométricos

---

<sup>154</sup>Cf. IBOR, José Lopez. Prólogo à Edição Espanhola. In. KRETSCHMER, Ernest. *Constitución y Carácter: investigaciones acerca del problema de la constitución y de la doctrina de los temperamentos*. Barcelona – Madri: Editorial Labor, S. A, 1947. p. V-VIII.

<sup>155</sup>KRETSCHMER, Ernest. *Constitución y Carácter...*, *op. cit.*, p. 332. Os argumentos e citações que seguem, salvo considerações, são desse texto.

seria como um treinamento artístico. A imagem e os números captariam a realidade tal como ela é<sup>156</sup>. Tudo contribuiria para verdadeiros estudos científicos que chegassem a um “diagnóstico clínico exato da estrutura corporal como fundamento somático amplo para uma doutrina constitucional psiquiátrica”<sup>157</sup>.

Estudos dessa natureza deveriam ser feitos prioritariamente em homens, pois o corpo da mulher era menos padronizável. A técnica de investigação da herança familiar<sup>158</sup>, com questionários com perguntas bem objetivas sobre hábitos de vida, e a psicologia experimental<sup>159</sup> complementavam o quadro metodológico dos estudos constitucionais.

Parte-se, então, de duas formas psíquicas patológicas: a loucura maníaco-depressiva e a esquizofrenia. A partir delas, e de muitas investigações estatísticas, Kretschmer chega a um simples ponto: “existe predileção por certas formas psiquiátricas em determinados tipos de estrutura corporal”. É a comprovação do “agrupamento somático dos sintomas nos seus efeitos psíquicos”. Distinguem-se então três tipos corporais (“hábitos”): leptossômicos, atléticos e pícnicos (Imagem 3). Havia ainda o grupo heterogêneo dos “displásicos”, que não se encaixam em nenhum dos anteriores, e cujas formas corporais não chegam perto da média dos tipos definidos (por problemas endócrinos refletidos na morfologia)<sup>160</sup>.

Os três tipos são potencialmente normais ou anormais; não há tendência maior para a anormalidade em nenhum grupo. Todos têm a mesma capacidade para a “luta pela vida”. Com essas assertivas, Kretschmer contestava uma tradição clínica que associou tipos físicos a certas tendências a adquirir determinadas doenças. O que importava era “abarcando dentro de um amplo marco tanto o normal como o patológico”. Não é, portanto, uma abordagem biotipológico-constitucionalista tão pautada na normalização, como foram outras, na busca de padrões de normalidade físico-psíquica. Os normais possuíam as mesmas disposições de temperamento que os enfermos.

<sup>156</sup>Cf. VIMIEIRO-GOMES, Ana C. Imagens de corpos normais na biotipologia brasileira..., *op. cit.*; e \_\_\_\_\_ A emergência da biotipologia no Brasil..., *op. cit.*

<sup>157</sup>KRETSCHMER, Ernest. *Constitución y Carácter...*, *op. cit.*, p. 8-13. Os argumentos e citações que seguem, salvo considerações, são desse texto.

<sup>158</sup>“A investigação psiquiátrica da herança, para ser consequente, não pode se limitar aos membros *doentes* da família (...). Para nosso ponto de vista constitucional, as psicoses não são senão nós isolados e esparramados de uma rede sumamente ramificada de correlações constitucionais entre figura e caráter”. *Idem*, p. 144.

<sup>159</sup>Testes de reações psíquicas, questionários de autodiagnóstico e testes grafológicos com foco na afetividade, na sensibilidade, atenção, capacidade de abstração, para fortalecer as correlações entre tipo corporal e estrutura psíquica.

<sup>160</sup>Os leptossômicos (lepto=delgado, soma=corpo) eram indivíduos com pouca gordura e crescimento longitudinal sobretudo dos membros superiores. Eram pessoas magras, em extremo raquíticas, permanecendo assim ao longo da vida. O tipo atlético tem grande desenvolvimento do esqueleto, da musculatura e da pele, sendo o grupo mais reduzido estatisticamente e expressa o ideal artístico de beleza masculina. Já os pícnicos são indivíduos de acentuada adiposidade com pescoço curto. Para Kretschmer, os hábitos de alimentação e trabalho não modificariam em essência o “hábito” corporal.

As duas conclusões principais, a partir das investigações estabelecidas, seriam: 1) “afinidade biológica bem acusada entre a predisposição psíquica para a loucura maníaco-depressiva e o tipo corporal pícnico”; 2) “afinidade marcada entre a predisposição psíquica para as esquizofrenias e os tipos corporais leptossômico, atlético e certas formas displásicas”. Kretschmer enfatizou, depois, na década de 1940, que estudos posteriores, em diversos países da Europa, América, além de Japão e Coreia, totalizando mais de 4000 pacientes, confirmaram suas conclusões e, o que é mais importante, com material racial variado.

Do ponto de vista dos temperamentos, os atléticos são “viscosos”, os leptossômicos esquizotímicos, variando entre dois polos (“hipersensibilidade” e “frieza”), e os pícnico-ciclotímicos, variando entre os polos da “alegria” e “tristeza”. Entre os dois polos esquizotímicos e cliclotímicos, existiriam várias subdivisões de temperamentos. Kretschmer descreveu uma infinidade de tipos de pessoas e suas características temperamentais com muitas sutilezas de detalhes sobre jeitos de ser, mostrando, inclusive, como a arte, a ciência e a política produzidas por indivíduos dos variados grupos temperamentais eram diferentes. A hereditariedade e seus mecanismos complexos eram responsáveis pela não “pureza” dos grupos; haveria sempre a mescla constitucional, pois a constituição decorria de uma série de predisposições herdadas (Imagem 4).

Os estados intermediários, as “individualidades patológicas flutuantes” entre a doença e a sanidade, eram cunhados pelo psiquiatra de Tübingen como “cicloides” e “esquizoides”. Os esquizoides, no geral, são personalidades psicopáticas, degeneradas. São indivíduos superficialmente autísticos, mas muito tensionados internamente, de psicologia rica e pululante, com muitos matizes temperamentais. Para a compreensão desses, a abordagem psicológica era essencial.

Na edição de 1945, Kretschmer ressaltou o quanto sua obra influenciou diversas ciências, inclusive a criminologia. Disse-se criticado por rotular ou classificar pessoas, do que se defendeu afirmando que quis elucidar empiricamente as relações que explicam as “funções e leis vitais da personalidade psicofísica do homem”. E mais científico ficou seu empreendimento ao longo dos anos e das subsequentes edições do livro, na medida em que constituiu uma rede de colaboradores por todo o mundo. Atentou, ainda, para a necessidade de alguns avanços: melhorar o prognóstico psiquiátrico tendo em vista estas estruturas somáticas; buscar uma melhor compreensão da hereditariedade dos caracteres esquizoides e cicloides; e, por último, procurar a conexão precisa entre constituição e raça. Sobre o último aspecto, remetendo a um texto seu de 1940 (*Konstitution und Rasse*), Kretschmer chamou atenção que não havia correspondência entre tipos raciais e constitucionais, visto que a distribuição dos

grupos corporais nas várias raças diferentes era bem equilibrada. O mais interessante é que esta agenda estava sendo colocada em 1945, ou seja, foram pontos que não se desenvolveram ao menos nos vinte anos anteriores. Por outro lado, nesse momento, entendia que a endocrinologia seria uma possível salvadora do seu projeto, ainda que com muitas imprecisões. Complementarmente, a “investigação caracteriológica familiar”, ou os estudos de “caracteriologia familiar da Escola de Rudin” e suas investigações “constituto-biológicas” foram pontapés promissores, embora sem inconclusos<sup>161</sup>.

A biocriminologia, ou biologia criminal, se desenvolveu bastante, segundo Kretschmer, pelo intercurso de suas proposições em 1921. As pesquisas sobre o assunto, circulando na rede de seus colaboradores (nenhum brasileiro incluso), já reuniam, em 1946, 5874 observações de clínica criminológica. Tanto é que foi incluído na 16ª edição da obra um capítulo (XV) sobre o assunto com o título “Constituição e Delinquência”, baseado nas conclusões de pesquisas de outros autores – fiéis à sua linha metodológica e aos seus princípios teóricos – realizadas entre fins dos anos vinte e o início dos anos quarenta. Assim Kretschmer se expressou:

A finalidade da investigação psicofísica sobre a constituição consiste em ir descobrindo paulatinamente as causas intrínsecas e as relações da personalidade. Nesse sentido, seus resultados devem ser proveitosos à exploração da personalidade delinquente (...) <sup>162</sup>.

Para ele, a verdadeira “biocriminologia” era aquela que investigava as “relações entre certas personalidades constitucionalmente típicas de delinquentes e formas especiais também típicas de delitos”<sup>163</sup>. Seu constitucionalismo biotipológico vinha dando o devido peso aos fatores sociológicos, psicológicos e biológicos da ação criminal, matizando mais os vários tipos de criminosos.

Este é o caminho que temos de seguir, o que não somente descobre as correções somatopsíquicas e com elas os fundos biológicos da personalidade delinquente, mas o que leva a uma sociologia moderna e mais profunda do delinquente. A criminobiologia, com auxílio estatístico, ajuda a mostrar os desvios típicos das várias formas de constituição <sup>164</sup>.

O êxito da ciência constitucional no estudo da personalidade do delinquente dependia de um afastamento das categorias morais da “linguagem popular”, muitas das quais

---

<sup>161</sup>KRETSCHMER, Ernest. Prólogo a 16º Edición. In. KRETSCHMER, Ernest. *Constitución y Carácter: investigaciones acerca del problema de la constitución y de la doctrina de los temperamentos*. Barcelona – Madri: Editorial Labor, S. A, 1947. p. IX-XIII, p. XII.

<sup>162</sup>KRETSCHMER, Ernest. *Constitución y Delinquencia*. In. KRETSCHMER, Ernest. *Constitución y Carácter...*, op. cit., p. 271-303.

<sup>163</sup>*Idem*, p. 283.

<sup>164</sup>*Idem*, p. 303. As ideias desenvolvidas e as citações a seguir são deste capítulo.

orientadoras de pesquisas obsoletas de sociologia criminal, na ótica de Kretschmer. Essas categorias eram incompatíveis com os aspectos genéticos que o constitucionalismo procurava frisar. O critério sociológico estrito (ou jurídico) não servia ao investigador constitucionalista: o grau de inadequação social de alguém não comprovava por si só a “anormalidade da estrutura interna da personalidade”, entretanto, as relações eram possíveis. Psicopatas graves, “em sentido sociológico”, poderiam não ter uma “constituição interna e sua massa hereditária” patológicas. As características sociológicas (os tipos de crime cometidos) não podiam ser o “ponto de partida para criar tipos constitucionais e heredobiológicos”. O melhor que o cientista constitucionalista com interesse criminológico poderia fazer era “dividir os grupos criminológicos com a maior precisão possível atendendo aos motivos de agir e aos modos temperamentais de reagir que neles se ocultam”.

Nessa lógica, comprovava-se que muitos “delinquentes habituais perigosos” tinham, efetivamente, base degenerada grave, incrustrada na herança, apresentando “displasias corporais” (os novos estigmas). Importava muito, para Kretschmer, nesse registro, fazer a biotipologia dos delinquentes habituais, sujeitos cuja natureza antissocial se liga de perto com sua predisposição hereditária. Nesse ponto, ressaltava novamente os trabalhos “heredobiológicos” desenvolvidos pelo Instituto de Rudin, cujas estatísticas foram publicadas em 1939. Elas confirmavam a relação entre corpo e temperamento – em ampliadíssimas árvores genealógicas – e a noção de que “a índole da descendência dependia sobretudo da psicopatia dos progenitores”.

Contudo, Kretschmer se concentra mais em outras pesquisas: as de G. Schwab, *Über die Beziehungen der körperlichen Konstitution zum Verbrechertyp* (“As relações entre a constituição e o tipo de delinquente”), de 1941, baseada em “vasto material com mais de 3000 casos”; e de Eyrich, *Kriminalbiologische undpsychologische Untersuchungenan Modernund Totschalagern* (“Investigações crimino-biológicas e crimino-psicológicas em assassinos e homicidas”), de 1930. Para Kretschmer, tais pesquisas, sobretudo a de Schwab, baseada no material humano de presos observados por mais de dez anos, traziam conclusões revolucionárias: os homens cometiam mais crimes na puberdade e na involução, sendo o pico da criminalidade entre os 47 e 54 anos; os leptossômicos, embora figurassem mais nas estatísticas criminais, e mesmo nas de reincidentes, por seu autismo e frieza, não comentiam muitos crimes violentos e imorais; os pícnicos, além de cometerem poucos crimes, eram pouquíssimos reincidentes e mais propensos à regeneração, mesmo com tendência a serem mais fraudadores; os atléticos cometiam mais crimes violentos, eram os “delinquentes brutais por excelência”, e os mais perigosos, por conta de seu temperamento viscoso com componentes de

“irritabilidade psíquica” explosiva, chegando até as “síndromes epileptoides”; os displásicos eram os mais imorais, muito por causa de seus problemas endócrinos relativos ao desenvolvimento sexual. Para Kretschmer, essas eram algumas das mais importantes descobertas da criminologia biológica da sua época.

Para o psiquiatra de Tubingen, os estigmas de degeneração não deveriam ser descartados, haja vista que pelo menos 60% dos criminosos tinham importantes “displasias”:

No nosso juízo, a *degeneração* em que se fundam os distintos grupos criminais varia muito (há delitos claramente genuínos, e outros condicionados, sem dúvidas, pelo meio), e que a teoria dos *signos degenerativos* está justificada dentro de certos limites<sup>165</sup>.

Kretschmer chega então à necessidade do diagnóstico “pluridimensional do delinquente”, mencionado anteriormente. Ele representa o desvelamento das várias causas para os comportamentos delinquentes, cada uma com um peso: a base heredobiológica e constitucional da personalidade, as reações psíquicas ao ambiente e, por fim, “fatores somáticos externos” (alcoolismo, doenças, traumatismos, etc.). O estudo pluridimensional da personalidade individual do delinquente baseia-se na biotipologia e na psicologia (em sentido amplo). Nisso, o ato criminal seria o elemento analítico importante por revelar indícios de constituição, caráter e temperamento. Os leptossômicos criminosos eram grandes premeditadores frios, sem tensão emocional, às vezes protagonistas de crimes ininteligíveis; os atléticos constituíam criminosos primitivos e brutais, violentos ao extremo, com pouquíssimo espaço de tempo entre “motivo”, “emoção” e “execução”; os pícnicos, por sua vez, eram os principais suicidas. Kretschmer previa que a “ciência do homem integral” – ou “ciência panbiológica extensa” – chegaria a um ponto no qual a “única base para o estudo dos delinquentes seria sua constituição psicofísica”, terreno a partir do qual se desdobram suas personalidades e suas ações<sup>166</sup>.

Kraepelin e Aschaffenburg – é interessante marcar aqui para os próximos capítulos – são bastante responsáveis pela força epistemológica do degeneracionismo neolamarckiano para o discurso médico-criminológico. Obviamente não são as únicas fontes de inspiração para tal. Magnan, só para citar um exemplo, também entendia a degeneração como um processo patológico de gradativa “inferiorização fisiopsíquica em razão de fatores ambientais que

---

<sup>165</sup>*Idem*, p. 282. Grifos do autor.

<sup>166</sup>KRETSCHMER, Ernest. Prólogo a 16ª Edición. In. KRETSCHMER, Ernest. *Constitución y Carácter...*, op. cit., p. IX.

atuavam na ‘evolução’ e na ‘adaptação’<sup>167</sup>. Degeneração e hereditariedade são processos biológicos e sociais, não sendo à toa o grande interesse dirigido aos dois, com pesos diferentes em cada um, nas chamadas “doenças sociais” e suas inter-relações. Aschaffenburg atuou bastante no sentido da consolidação da psicologia criminal como disciplina acadêmica, suporte necessário para os estudiosos do fenômeno criminal, sejam eles médicos, juristas ou sociólogos. Por outro lado, sua ênfase nas condições sociais do crime, principalmente no alcoolismo, fará escola no Rio de Janeiro (Afrânio Peixoto, Roberto Lyra e Evaristo de Moraes), bem como suas ênfases psicopatológicas.

Em outro horizonte, o conceito kretschmeriano de “constituição” formou muitos pensamentos e práticas médico-criminológicas, em vários contextos, em especial no âmbito das perícias criminológicas no Rio de Janeiro a partir de fins dos anos vinte. A psiquiatria forense praticada nos anos trinta e quarenta no Rio de Janeiro foi uma psiquiatria da “totalidade”. Muito enraizada também foi a busca por correlações entre tipos humanos e tipos de criminalidade, como veremos, sem contar a importância adquirida pelos “estágios intermediários” de personalidade (esquizoides, cicloides, etc.), base para a noção cada vez mais ampliada de “personalidades psicopáticas”.

Uma última consideração é importante sobre o constitucionalismo de Kretschmer. O debate sobre os condicionamentos das ações e personalidades humanas transcendia medicina, psiquiatria, psicologia, criminologia, etc. Norbert Elias, por exemplo, na década de 1930, entendia que autorregulação psíquica ia muito além da constituição.

E, ao usar modelos derivados das funções físicas na tentativa de compreender as funções psíquicas, somos constantemente forçados a pensar em termos de opostos estereotipados, como “dentro” e “fora”, “indivíduo” e “sociedade”, “natureza” e “meio”. O máximo que se consegue imaginar é uma solução conciliatória: “um pouco vem de fora e um pouco vem de dentro, só precisamos saber o que e quanto”<sup>168</sup>.

Para Elias o humano era um ser relacional, e suas funções psíquicas são dinâmicas, moldando-se nas relações intersubjetivas. O processo civilizador gerou maior amplitude das “configurações psíquicas” de cada pessoa<sup>169</sup>. Nisso, Elias rebatia o biologismo constitucionalista que articulava as diferenças individuais de personalidade às diferenças orgânicas<sup>170</sup>.

<sup>167</sup>MAGNAN, Valentin; LEGRAIN, Paul-Maurice. *Les dégénérés: état mental et syndrome épisodiques*. Paris: Rueff et C. Editeurs, 1895. p. 79. E, especialmente, o Capítulo VIII (*Étude Médico-Légale*) no qual critica Lombroso e traz a temática criminal para o campo médico-legal e sociológico.

<sup>168</sup>ELIAS, Norbert. *Mozart: a sociologia de um gênio*. Rio de Janeiro: Zahar, 1995, p. 55.

<sup>169</sup>ELIAS, Norbert. *A Sociedade dos Indivíduos*. Rio de Janeiro: Zahar Ed, 1994, p.56.

<sup>170</sup>*Idem*, p. 102.

Por fim, na Alemanha, tanto sob Weimar quanto no nazismo, as pesquisas criminológicas foram hegemônicas por psiquiatras sempre em torno de um viés mais hereditário e biológico, e sua relativização é decorrente da necessária “sofisticação metodológica e conceitual” vinda da pesquisa, complexificando a relação hereditariedade-social, fatores criminógenos genéticos e sociais, etc. Sob o nazismo, houve, de fato, um “estado maior criminológico” que se vinculou fortemente à política biológica nazista e suas proposições, o que de maneira alguma significa a hegemonia de um “determinismo biológico” na área criminal; as abordagens eram cada vez mais complexificadoras com o surgimento de muitas controvérsias científicas nesse campo de pesquisa<sup>171</sup>.

## **I.2. A “VERDADEIRA CIÊNCIA CRIMINOLÓGICA”: JOSÉ INGENIEROS E OSWALDO LOUDET – PSICOPATOLOGIA E AS HISTÓRIAS CLÍNICO-CRIMINOLÓGICAS**

A agenda de investigações médico-criminológica argentina foi construída na passagem para o século XX, principalmente na *Sociedad de Antropología Jurídica*, no *Instituto de Criminología* da *Penitenciária Nacional* e nos *Archivos de Psiquiatria y Criminología*, e remetem à atuação do psiquiatra José Ingenieros (1877-1925). Médico e pensador social multifacetado, polígrafo, como muitos médicos do período, com inserções de várias naturezas no debate público argentino e latino-americano, Ingenieros ficou marcado por sua adesão a um ideal socialista em intensa transformação. Intelectual que – como muitos de sua geração – ansiava “mudar a ordem e ordenar a mudança”<sup>172</sup>, uniu ciências médico-biológicas e sociais desde a formação universitária, especializando-se em “patologia nervosa e mental” com a famosa tese *La simulación de La locura* (1900), entrando no ensino universitário primeiro em medicina e depois em psicologia. Em janeiro de 1902, tornou-se diretor da publicação mais expressiva da criminologia argentina da primeira metade do século XX: os *Archivos de Criminología, Psiquiatria y Medicina Legal*<sup>173</sup>, periódico da *Sociedad de Criminología*; em

<sup>171</sup>WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal...*, *op. cit.*

<sup>172</sup>FUNES, Patricia. *Salvar la Nación: intelectuales, cultura y política en los años 20 latinoamericanos*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2006. p. 135.

<sup>173</sup>Entre os objetivos explícitos do periódico estava a “classificação clínica das causas do crime” e o tratamento dos criminosos com bases psiquiátricas voltados para a regeneração e combate da periculosidade. Buscava “disseminar o estudo científico dos homens anormais – especialmente os criminosos e os loucos, bem como as condições de desenvolvimento psicológico que os afetam” (citado em: TRIARHOU, Lazaros C.; DEL CERRO, Manuel. The Biological Psychology of José Ingenieros: some biographical points, and Wilhelm Ostwald’s introduction to the 1922 german edition. *Electroneurobiología*, v. 14, n. 3, 2006, p. 115-195, p. 144.



1907 foi indicado para dirigir o *Instituto de Criminologia da Penitenciária Nacional*<sup>174</sup>. Nessa mesma década, participou de congressos científicos internacionais com destaque para o *Quinto Congreso Internacional de Psicología de Roma* (1905)<sup>175</sup>.

Segundo o testemunho de Hélvio Fernandes, psiquiatra que substituiu Ingenieros na direção dos *Archivos*, o intelectual socialista “foi mais criminólogo que psiquiatra”, sistematizando na Argentina a criminologia como nova disciplina, não obstante o pouco reconhecimento dos juristas daquele país nesse sentido<sup>176</sup>. Para Ingenieros, as bases das ciências criminológicas residiam na psicopatologia, no estudo da personalidade do delinquente, condensando em si a investigação da “influência dos fatores biológicos (fisiopsicológicos) e ambientais (sociais)”<sup>177</sup>, passíveis de serem interpretados somente na combinação de exames clínicos de várias naturezas (antropometria, história clínica, familiar, criminal e pelo estudo psicológico). Era o “método clínico psicopatológico” de leitura dos “criminosos”<sup>178</sup>. E nisso, o livro *Criminología* (1913)<sup>179</sup> – síntese do desenvolvimento de várias ideias psiquiátricas e psicológicas trabalhadas anteriormente<sup>180</sup> – é o símbolo desta “guinada psicopatológica” e da trajetória de institucionalização da pesquisa criminológica.

Assim como Aschaffenburg, o principal interlocutor de Ingenieros era Lombroso e sua “Escola positivista”, os quais, para o psiquiatra argentino, apesar dos exageros típicos de uma

<sup>174</sup>Do qual foi diretor de 1907 até 1914.

<sup>175</sup>Cf. importante biografia de Ingenieros: ARAÚJO, Enrique D. *José Ingenieros*. Buenos Aires: Ciudad Argentina 1998. p. 54, 74-77, p. 83. Baseamo-nos, também, no abrangente artigo de Lazaros Triarhou e Manuel del Cerro citado acima, texto muito completo (inclusive com farto material iconográfico) sobre a trajetória pessoal e intelectual de Ingenieros.

<sup>176</sup> Citado em: ARAÚJO, Enrique D. *José Ingenieros...*, *op. cit.*, p. 111-113. Muito importante na sua carreira foi o médico-legista Francisco Veyga. Veyga em 1890 fundou a Clínica de Psiquiatria Forense da Penitenciária de Buenos Aires, cujo nome mudou em 1902 para Clínica Criminológica e Psiquiátrica, onde Ingenieros trabalhou como auxiliar no Laboratório de Psicologia Experimental. Em 1907, a Clínica Criminológica foi transformada no Instituto de Criminologia mencionado com Ingenieros assumindo a sua direção. Ali Ingenieros produziu vários boletins criminais. Cf. TRIARHOU, Lazaros C.; DEL CERRO, Manuel. *The Biological Psychology of José Ingenieros...*, p. 142-143.

<sup>177</sup>SALVATORE, Ricardo. Positivism Criminology and the State Formation Modern Argentina, 1890-1940. In: BECKER, Peter & Wetzell, Richard F. (Eds.). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006. p. 253-280, p. 255.

<sup>178</sup>DOVIO, Mariana. El caso de la “mala vida”, peligrosidad y prevención de conductas marginales en Revista de Criminología, Psiquiatria, Medicina Legal y Ciencias Afines, en Buenos Aires (1914-1923). *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 20, Supl., nov. 2013, p. 1225-1252.

<sup>179</sup>INGENIEROS, José. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Livraria Jacyntho, 1934. Essa é a edição sobre a qual se debruçará a análise doravante. Os argumentos reconstruídos e as citações a seguir, salvo considerações, são dessa fonte.

<sup>180</sup>*Dos páginas de Psiquiatria Criminal* (1900), *La psicopatología en la arte* (1902), *Simulación de la locura* (1903), *La simulación en la lucha por la vida* (1909) e *Principios de Psicología* (1911). Ao que tudo indica, *Criminología* é uma junção dos vários textos publicados por Ingenieros sobre a temática criminal desde pelo menos 1898 e por toda a década de 1900 em várias línguas. Sua primeira edição é de Madri em 1912. Nesse conjunto de trabalhos colocou em prática as concepções spencerianas sintetizadas na seguinte assertiva: “a unidade do real (monismo) se transforma incessantemente (evolucionismo) por causas naturais (determinismo)”. Cf. INGENIEROS, José. *La simulación en la lucha por la vida*, *apud* ARAÚJO, Enrique D. *José Ingenieros...*, *op. cit.*, p. 314.

“fase empírica e intuitiva”, produziram “um núcleo de verdade possível” sobre o crime e os criminosos. A lapidação veio com a sistematização da etiologia criminal tripartite (causas físicas, sociais e orgânicas) por Ferri. Ingenieros, na sua autorepresentação, demarcou a sua dissidência com Lombroso e sua “Escola” por volta do ano de 1900, quando enveredou para uma abordagem psicológica, constituindo a internacionalmente conhecida “Escola argentina” de criminologia com programática diferente.

Um dos pontos-chave de discordância era, novamente, a categoria de “criminoso nato”. Para Ingenieros, “o criminoso nato de Lombroso só adquiria existência real sob o ponto de vista psicológico, prescindindo de seus caracteres físicos degenerativos”; são simplesmente indivíduos com “ausência congênita de sentido moral”. Essa concepção foi exposta pelo psiquiatra argentino em 1902, e seguidamente em congressos e periódicos de Turin, Lyon, Barcelona e Paris, mas não foi aceita por Lombroso. Isso porque, nas suas palavras, propugnou por uma antropologia criminal calcada no estudo psicopatológico dos delinquentes em detrimento de estudos morfológicos, e nisso se dizia pioneiro. Para ele, anomalias morfológicas não eram “expoentes de criminalidade”, expressando somente a degeneração hereditária ou atávica comum à boa parte dos criminosos.

Dois aspectos aqui se sobressaem. Primeiro, os anos iniciais do século XX caracterizam-se como um momento de pluralidade de nomenclaturas em jogo, e de disputas acerca das mesmas. Mais que isso, estas nomenclaturas refletiam abordagens e perspectivas diferentes: antropologia criminal, sociologia criminal, criminologia e psicologia criminal. Ingenieros opta pelo conceito de “criminologia”, mais englobador. O médico argentino, apesar de seus *lances*<sup>181</sup> no contexto de debate criminológico internacional, coloca-se como observador externo às polêmicas sociológicas e antropológicas da produção de conhecimento criminológico nos círculos europeus; um “estudioso que observa serenamente” de fora. É interessante notar também que ele construiu uma autoimagem de pioneiro da psicologia criminal, acionando para isso a adoção de suas ideias por estudiosos do crime italianos como Patrizzi (sucessor de Lombroso na cadeira de antropologia criminal de Turim) por exemplo.

---

<sup>181</sup>Segundo Pocock, um *lance* constitui uma inovação no contexto de debate sobre determinado tema. Ele pode inovar a linguagem e os termos do debate, colocando-os em outros patamares. No caso aqui, é a abordagem psicopatológica, já desenvolvida, concorrendo para explicação de um problema ao qual ela não estava inicialmente voltada, o crime. O historiador Fernando Castro mostra como uma publicação, um periódico, mesmo com “opiniões [internas] divergentes”, pode condensar em si um *lance* específico, uma vez que seus atos de fala inovam paulatinamente o contexto linguístico. Cf. POCOOCK, John. *Linguagens do Ideário Político...op.cit.*, p. 41 e seguintes; CASTRO, Fernando V. *Pensando um continente: a Revista Americana e a criação de um projeto cultural para a América do Sul...op.cit.*, p. 16-17.

Para Ingenieros, a “verdadeira ciência criminológica” transformaria em curto prazo o direito e a justiça penal. Ela já vinha revolucionando a prática policial, como, segundo Ingenieros, estava fazendo Elísio de Carvalho no Brasil; vinha modificando os serviços periciais, constituindo uma “boa psiquiatria forense”; e, ainda, adentrava aos poucos o ensino de medicina legal, ajudando a construir cátedras especiais. Esta “nova ciência” era “obra de homens jovens em países jovens” como a Argentina. O intelectual argentino pensava que o seu país estava tendo um papel hegemônico na nova civilização, um papel de luta anti-imperialista e de consolidação do sentimento latino-americano:

Aspiramos criar uma ciência nacional, uma arte nacional, uma política nacional, um sentimento nacional, adaptando os caracteres das múltiplas raças originárias ao marco do nosso meio físico e sociológico.<sup>182</sup>

Esta “verdadeira ciência criminológica” estudava, primeiramente, a “etiologia”, objetivando elucidar o determinismo dos atos antissociais nas suas dimensões endógenas (morfologia e psicologia) e exógenas (físicas e sociais) na perspectiva ferriana já consagrada da “coexistência de fatores”. Ingenieros, todavia, dava maior importância aos fatores biopsíquicos, responsáveis pelo maior ou menor grau de anormalidade dos “delinquentes” (Imagem 6). O meio de atingir tais conhecimentos era a “clínica criminológica”, ao mesmo tempo o espaço físico e a metodologia de estudo das “múltiplas formas em que se manifestam os atos delituosos e os caracteres fisiopsíquicos dos delinquentes”. Ela precisava ser feita dentro dos “*loci* sociais de contenção do perigo”, as instituições penais. A “etiologia” e a “clínica” fixavam os graus de temibilidade a partir dos quais seria definida a “terapia criminal”: proposições de medidas sociais e individuais de combate ao crime.

Como já dito, para o autor de *Criminología*, a “nova ciência” teria por espinha dorsal uma “abordagem psicopatológica do criminoso”. Se a psicologia geral se preocupava com as “desigualdades”, “diferenciações” e “variações” individuais, entendendo o “psiquismo humano” (sentir, conhecer, pensar e querer) como um “processo biológico unitário” (Spencer), a “psicologia dos delinquentes”, subárea daquela psicologia, assentava-se na psiquiatria, e seus objetos seriam “as anomalias das funções psíquicas que determinam a conduta antissocial”. Nesse registro, os conceitos de “temperamento individual”, “adaptação” e “caráter-personalidade” eram fundamentais.

O “temperamento individual” dizia respeito às “tendências congênicas anteriores à experiência individual” – “disposição inicial para sentir e agir de certas maneiras”. A educação

---

<sup>182</sup>Apud FUNES, Patrícia. *Salvar la Nación...*, op. cit., p. 110.

é o processo, bem ou malsucedido, de “adaptação” desse temperamento ao meio social. Já o “caráter” ou “personalidade” era produto da interação do “temperamento” com as contingências da experiência individual, dentre elas a educação. Para Ingenieros, qualquer inadaptação – refletida em atos imorais e/ou delitos – decorreria do desequilíbrio desta personalidade: “todo ato delituoso é expressão de uma anormalidade de caráter, transitória ou permanente, congênita ou adquirida”, ou seja, produto de uma “má constituição biopsíquica hereditária” e/ou de uma “má influência educativa do meio social”. Por conseguinte, a anormalidade de qualquer dimensão psíquica poderia gerar criminalidade, pois repercutia no processo de adaptação como um todo. Contudo, Ingenieros deixava claro que o conceito de criminalidade, assim como o de loucura, era sempre “relativo ao meio social que os julga”, por isso, o ponto de vista sociológico era visto como fundamental, sendo “parte integrante da psicologia criminal”.

Nesse sentido, ao elaborar sua classificação – publicada em 1901 – procurou equacionar qualquer dicotomia que por ventura pudesse existir entre antropologia e sociologia criminal. Para ele, só o estudo psicológico do delinquente permite considerar a participação concomitante de fatores endógenos e exógenos na etiologia de qualquer crime. Sua classificação distinguia os criminosos em: “anômalos morais”, personalidade afetada na dimensão moral; “anômalos intelectuais”, alienados, com apreensão intelectual falsa do mundo; “anômalos volitivos”, afetados na dimensão da vontade; e “anômalos combinados”, afetados em mais de uma dimensão psíquica. Os primeiros são os “inválidos afetivos”, indivíduos sem “sentimentos sociais”, perpetradores de crimes por motivos torpes, premeditados, com histórico de “mala vida”, nunca arrependidos de seus atos nocivos. Os segundos são indivíduos com problemas na associação de ideias, no geral alienados. Os terceiros, “anormais da volição”, são os impulsivos, os quais também cometem crimes imotivados, sem ponderação, muitas vezes por causa epilética. Por fim, o quarto grupo é composto por “indivíduos profundamente anormais e degenerados”, nos quais coexistem mais de uma de anormalidade psíquica; são os mais inadaptados e, por conseguinte, os mais temíveis.

A casuística apresentada no livro é reveladora do que, para Ingenieros, definia estes tipos de delinquentes. Apresentou o caso de uma mulher infanticida como modelar da delinquência moral: vida marcada por falta de afeto, prostituição, histórico de aborto e, sobretudo, falta do “sentimento social” por excelência da mulher, o amor materno. No caso dos impulsivos, os “passionais” são os preferidos de Ingenieros. A identificação dos impulsivos, congênitos ou não, passa pela atenção ao histórico de “choques emotivos”, de exaltações onanísticas na adolescência e de abuso de álcool. Os choques emotivos “nas psiques anormais, taradas pela herança neuropática (...) assumem proporções de tempestade psicológica”. No caso

de indivíduos de anomalias combinadas, Ingenieros dá vida ao caso do “envenenador Castrucio”: homem que, em 1888, envenenou por arsênico um criado para receber um seguro de vida. Castrucio, à época que cometeu o crime, na avaliação do psiquiatra, era um “fronteiriço”, “imigrante ateu”, “inadaptável à ética vigente”. Uma verdadeira “personalidade psicopática” que, ao ser estudado no *Instituto de Criminologia da Penitenciária de Buenos Aires*, em 1907, já estava alienado, parecendo um indivíduo “bondoso” em que “os vinte anos de cárcere haviam polido todas as arestas de caráter”.

Sob o influxo dessas proposições, a transformação no sistema punitivo e de sua codificação seria inevitável. Para o psiquiatra argentino, o direito penal era reflexo da moral e da ética de cada momento da evolução da humanidade; o bem e o mal, o certo e o errado, o justo e o injusto não eram valores absolutos.

A espécie humana não se compõe de indivíduos originalmente bons e maus; cada homem – e sempre em sentido relativo e contingente – é bom ou mau segundo a herança biológica que recebe ao nascer (à qual não pode fugir) e segundo as influências do meio social (que gravitam ao derredor dele desde o seu nascimento)<sup>183</sup>.

Para Ingenieros, o novo direito penal foi concebido na Itália, mas foram os “yankees” que o implementaram em dois pilares: foco na defesa social e na indeterminação da pena de acordo com a “temibilidade”. Tanto é que Ingenieros elencou as inovações sugeridas no Congresso Penitenciário de Washington (1911). O sistema penal deveria se basear em algumas inovações: condenação condicional (a prisão só ocorre se houver reincidência) com base na “personalidade moral do indivíduo”; pena indeterminada, com ou sem limite mínimo e máximo, permitindo o estudo de personalidade e o diagnóstico da temibilidade, base da regeneração ou da perpetuidade; e liberdade condicional para sujeitar os criminosos às várias regras fora da prisão. Além disso, eram necessárias as medidas de “profilaxia e prevenção”, assentadas em quatro pontos: combate à miséria, profilaxia da imigração, “readaptação social nos malvivos” e reforma e reeducação dos delinquentes. Para atingir o último ponto, o sistema carcerário deveria ser organizado de modo a transformar toda cadeia em “verdadeiras clínicas criminológicas”, cada qual para um público de criminosos específico em razão do grau de temibilidade.

No que concerne à defesa da indeterminação e individualização da pena, a estrutura do argumento de Ingenieros é idêntica à de Aschaffenburg, no sentido de fugir da proporcionalidade crime-pena. Para Ingenieros, “as considerações puramente jurídicas devem

---

<sup>183</sup>INGENIEROS, José. *Criminología...*, *op. cit.*, p. 12.

ser substituídas pelo estudo clínico-psicológico” para que o indivíduo fique classificado. Quanto maior a anormalidade biopsíquica do delinquente (“delinquentes natos” e “loucos criminosos”) mais severa deverá ser a repressão penal. É o que chama de “fusão” entre o “critério clínico e o critério jurídico”, buscando “transformar a justiça penal em uma instituição de profilaxia e defesa social”.

A obra *Criminología* constituiu-se em um marco no pensamento médico-criminológico latino-americano, representando uma grande exposição de propósitos e de intervenções médico-psiquiátricas no terreno da justiça criminal. O psiquiatra Osvaldo Loudet (1889-1993) foi um dos principais continuadores da agenda psicocriminológica ingenieriana. Considerado, como Ingenieros, um grande “médico humanista”, escreveu sobre vários temas, inclusive sobre história da psiquiatria na Argentina, consagrando uma “historiografia tradicional” positivista (centrada na evolução e nos “grandes nomes”)<sup>184</sup>. Dirigiu a *Revista de Criminología, Psiquiatría y Medicina Legal* entre 1927 e 1934, fundando (ou refundando?) a *Sociedad Argentina de Criminología* em 1933<sup>185</sup>. Organizou cursos em criminologia ao longo dos anos vinte; nos anos trinta, fundou revistas específicas de psicoterapia e psiquiatria, obtendo, em 1936, a cátedra de psiquiatria na *Universidad de La Plata*<sup>186</sup>.

Também deu continuidade aos trabalhos criminológicos no *Instituto de Criminología*, transformando os “boletins médico-psicológicos” criados por Ingenieros nas “histórias clínico-criminológicas”. Foi um dos principais nomes do 1º Congresso Latino-Americano de Criminologia (Buenos Aires, 1938), pautado essencialmente nas discussões em torno da temática da periculosidade. Ali apresentou um dos seus textos mais importantes: “A história de clínica criminológica”<sup>187</sup>. Este, junto com o texto *Los indícios médico-psicológicos de La peligrosidad y de la libertad condicional*, publicado na *Revista de Criminología* alguns anos antes, são os mais citados no contexto brasileiro dos anos trinta e quarenta.

---

<sup>184</sup>Nesse sentido Loudet publicou os livros *Historia de La Psiquiatría Argentina* (1971). Cf. STAGNARO, Juan Carlos. Evolución y Situación actual de la historiografía de psiquiatría en la Argentina. *Frenia*, Madri, v. VI, 2006, p. 7-37.

<sup>185</sup>Tal periódico tinha como objetivo estudar a “personalidade fisiopsíquica do sujeito em estado perigoso, os fatores exógenos do delito, especialmente as causas sociais, as medidas de segurança e a terapêutica individualizada (...)”. A perspectiva era de continuação da publicação de 1902, dando a ela um seguimento histórico e uma “perspectiva institucional”. Citado em DOVIO, Mariana Angela. Medicina Legal en Buenos Aires entre 1924-1923. Proyectos legales sobre peligrosidad en la Revista de Criminología, Psiquiatría y Medicina Legal. *Cuadernos de Historia*, Santiago, n. 40, junio 2014, p. 95-114, p. 97.

<sup>186</sup>ROSSI, Lucia A. Redes discursivas, políticas y institucionales en las publicaciones periódicas en Argentina (1902-1962). Su influencia en la conformación del discurso psicológico. *Anuario de Investigaciones* (Facultad de Psicología – UBA), Buenos Aires, v. XV, 2008, p. 161-168.

<sup>187</sup>Cf. DEL OLMO, Rosa. *A América Latina na sua Criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

Para Loudet, os estudos psiquiátricos e psicológicos eram os componentes centrais da criminologia. Sua psicologia era de cunho eminentemente médico, valorizadora da prática clínica<sup>188</sup>. De acordo com isso, a ciência criminológica deveria centrar-se em cinco pontos: 1) o estudo da personalidade delinquencial com uso de conhecimentos psicopatológicos; 2) o estudo das condições econômicas e sociais do crime; 3) o uso da terapia prisional com sentenças indeterminadas voltadas para a reabilitação; 4) fazer agir o Estado no sentido de retirar os (prováveis) “delinqüentes” do seu contexto criminal, intervindo na infância e nos doentes mentais; 5) estimular o uso de métodos científicos pela polícia em registro e identificação<sup>189</sup>.

No 1º Congresso Latino-Americano de Criminologia já citado, um membro da delegação peruana recomendou a criação de institutos científico-penais nos moldes que Loudet havia exposto no seu relatório apresentado ali e intitulado “A história da clínica criminológica”. Foi então recomendada para os governos do continente a distribuição do texto de Loudet com reconhecimento e honras científicas para o seu trabalho<sup>190</sup>.

Loudet, nesse texto-relatório, depois de referendar uma linhagem que remete a Lombroso e a “Escola italiana” como origem do método científico criminológico, aspecto geral muito típico na construção de sentidos dos criminólogos médicos dos anos vinte, trinta e quarenta, salientava que o delito, como fenômeno biossocial (“reação da personalidade fisiopsíquica no meio cosmotelúrico e social”), era um sintoma secundário da personalidade com relação ao qual deveria ser construída uma etiologia: o conceito genético da patologia médica aplicado à “patologia delituosa” no sentido de “conexão ativa entre fatores internos e externos”. Vale ressaltar que, no que tange aos fatores do crime, Loudet segue a mesma lógica de Ingenieros, de vinte e cinco anos antes (fatores antropológicos – orgânicos e psíquicos, físicos ou cosmotelúricos e sociais). Assim se caminhava para um “conceito integral do fenômeno delituoso” que levasse em conta absolutamente tudo que dissesse respeito à vida humana.

Nesse sentido, as “histórias clínico-criminológicas”, numa chave médico-psicológica, seriam documentos elucidativos da etiologia e da terapêutica do crime; a materialização do “estudo científico do delinquente por método experimental, clínico-antropológico”. Elas poderiam se iniciar na peritagem médico-legal antes do julgamento, continuando, necessariamente, para Loudet, na cadeia, de uma maneira padronizada ao menos na América

<sup>188</sup>ROSSI, Lucia A. Redes discursivas, políticas y institucionales..., *op. cit.*, p. 167.

<sup>189</sup>SALVATORE, Ricardo. Positivism Criminology and the State Formation in Modern Argentina..., *op. cit.*

<sup>190</sup>LOUDET, Osvaldo. La historia de clínica criminológica. In. RIBEIRO, Leonídio. *Criminologia (vol.2)*. Rio de Janeiro: Editora Sul Americana, 1957. p. 931-936. As ideias que seguem bem como as citações, salvo consideração, são tomadas dessa fonte.

Latina. Assim como historiador da história humana (positivista, metódico, rankeano), o “historiador clínico” faz-se observador imparcial, atento à cronologia dos “fatores endógenos e exógenos que levam um sujeito ao delito”. O primeiro passo seria a “anamnesis”, baseada em “boas fontes” (o historiador deve saber selecioná-las!): antecedentes familiares (conduta dos pais, legitimidade ou ilegitimidade, moralidade do lar, condições materiais, etc.); antecedentes individuais (vida social, escola, vida militar, trabalho, etc.). Nos antecedentes familiares residiriam os principais fatores sociológicos para o crime. Por sua vez, o “coeficiente de adaptação social” seria dado pelos antecedentes individuais, e os seus marcadores eram a escola, o exército e o trabalho.

O segundo passo para a construção da história criminológica era o exame direto do indivíduo: começando pela morfologia externa por meio da antropometria e em busca de estigmas, cicatrizes e tatuagens, os “estigmas da mala vida”. Para Loudet,

Os estudos contemporâneos sobre corpo e caráter, sobre endocrinologia e criminalidade, justificam a análise minuciosa destes elementos que têm trazido o ressurgimento da doutrina lombrosiana, purificada e esclarecida pela crítica científica.<sup>191</sup>

Em seguida, o exame médico, com atenção especial para o sistema nervoso: herança direta, passado patológico e estado depois de preso. Ainda dentro do segundo passo, o exame psicológico faria a avaliação da afetividade, da inteligência e da vontade em busca de uma “síntese do caráter e do temperamento”. O terceiro passo era o “estudo do crime” (“sintomatologia antijurídica”): antecedentes criminais, “sintomas subjetivos” (a versão do próprio sujeito, seu pensar e sentir o ato) e “sintomas objetivos” (como o sujeito estava psicologicamente antes, durante e depois do crime). Os últimos eram aferidos pelos autos. Por fim, valorava-se o “índice de periculosidade”, sendo os mais perigosos aqueles com tendências congênicas e hábitos antissociais muito enraizados, estabelecendo-se um tratamento e um prognóstico (ou resultado do tratamento): “adaptabilidade” significava fim da periculosidade; a “adaptabilidade incerta”, ou “incerteza da inocuização do sujeito”, queria dizer um grau intermediário; e a afirmação da “inadaptabilidade absoluta” representava uma “periculosidade permanente”.

Por último, vale considerar alguns aspectos. Ingenieros produziu uma classificação psicopatológica dos criminosos muito influente e debatida. A terminologia “anômalos morais congênicos” foi bastante utilizada e (re) significada no contexto do Rio de Janeiro como um discurso potente na produção de dicotomias entre cidadãos capazes e incapazes para a vida na

---

<sup>191</sup>LOUDET, Osvaldo. La historia de clínica criminológica..., *op. cit.*, p. 934.



comunhão social, tipos de representações culturais muito ligado ao saber psiquiátrico, construtor importante de padrões e modelos de comportamento individual. Mas o peso da operação de análise psicopatológica é a marca mais forte desta intervenção tanto quanto a de Loudet também: era no psicológico que se encontravam as determinações sociais e biológicas, ideias depois retomadas por Di Tullio como veremos. Não é possível entender *Criminología* de Ingenieros sem a compreensão do vasto interesse psicológico do autor. Não obtendo a prestigiada cadeira de medicina legal em Buenos Aires, passou a se dedicar muito aos estudos psicológicos, tanto que publicou, em 1913, o livro *Principios de Psicología Biológica*, no qual elaborou um amplo sistema psicológico<sup>192</sup>.

### **I.3. OTTOLENGHI, SANTE DE SANCTIS E BENIGNO DI TULLIO: CLÍNICA CRIMINOLÓGICA, PSIQUIATRIA FORENSE E “CONSTITUIÇÃO DELINQUENCIAL” NOS NEOLOMBROSIANOS**

Investigações historiográficas nos últimos vinte anos vêm complexificando as interpretações sobre o que ficou consagrado como “Escola italiana positivista de criminologia”, ou simplesmente escola antropológica italiana. Lombroso não foi o primeiro – partindo da biologia e da medicina – a buscar explicações para o fenômeno criminal, mas foi o que emitiu o *lance*, principalmente com a publicação de *L'uomo delinquente* em 1876 e de seu periódico (*Archivi di Psichiatria, Antropologia Criminale e Scienze Penale*, 1880), que trouxe maiores repercussões. Ele mudou os termos do debate criminológico, e a interlocução com a sua produção tornou-se inevitável nesta esfera de debate público<sup>193</sup>. Sem entrar em detalhes de biografia e trajetória, ou mesmo nos contornos gerais de suas ideias, recheadas de detalhes típicos das mitologias fundacionais de “escolas” de pensamento, e muito elucidados em variados trabalhos historiográficos, faz-se, contudo, necessário abordar alguns pontos importantes.

A segunda metade do século XIX assiste ao incremento da objetivação e da naturalização do comportamento desviante a partir de noções degeneracionistas e hereditaristas. Não só Morel (1857), mas toda uma tradição de escritos – Prosper Lucas (1847), Jacques

<sup>192</sup>Cf. TRIARHOU, Lazaros C.; DEL CERRO, Manuel. The Biological Psychology of José Ingenieros..., p. 184.

<sup>193</sup>GIBSON, Mary. Cesare Lombroso and Italian Criminology. In. BECKER, Peter; WETZELL, Richard (Eds.). *Criminals and Their Scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006. p. 135-158; RAFTER, Nicole. Criminal Anthropology its reception in the United States and the Nature of Its Appel In. BECKER, Peter; WETZELL, Richard (Eds.). *Criminals and Their Scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006. p. 159-181, p. 177.

Moreau de Tours (1857), Pritchard e Maudsley (1867) – consolidaram as predisposições hereditárias mórbidas referidas ao comportamento, tanto que o hereditarismo e o degeneracionismo foram o cimento que aproximavam mais do que separavam as ditas diferenças de escolas criminológicas (italianas x francesas)<sup>194</sup>. No degeneracionismo, os traços negativos tendiam a prevalecer, enfraquecendo as faculdades mentais superiores. Os aspectos biológicos e morais eram indissociáveis nesse registro, produzindo um campo explicativo abrangente, biossocial<sup>195</sup>.

As teorias lombrosianas transformaram-se bastante ao longo da vida de seu produtor. Ancorando-se em observações antropológicas, médicas e psiquiátricas, e dentro de uma tradição de “narrativa etnográfica do submundo criminal” – a sociedade burguesa apresentada no seu espelho invertido do crime –, suas estratégias narrativas e epistemológica constituíram um legado relevante para médicos de várias regiões do mundo interessados na questão criminal. Trata-se do que o historiador Peter Becker<sup>196</sup> chamou de “paralelização de modelos teóricos”: seus argumentos costumam muitos elementos com componentes explicativos que podiam ser reordenados em face de críticas, sejam eles o atavismo, a hereditariedade, a degeneração, a doença mental, o meio social, etc. Outrossim, Lombroso superpõe variados tipos de argumentos teóricos, conceitos e evidências empíricas. Outro aspecto importante no que se refere à relevância de suas ideias foi o que dizia respeito à sua ampla inteligibilidade sociocultural, muito por conta de seu pendor imagético (“códigos visuais”) e por seu caráter anedótico<sup>197</sup>. Em termos metodológicos, vale destacar o uso dos métodos quantitativos das “ciências exatas” e o ímpeto por especificação de características morfológicas, anomalias e graus de “anormalidade”<sup>198</sup>. Seu *corpus* empírico era a população manicomial e encarcerada, ou seja, as classes subalternas, entendidas como depositárias principais da má herança e da criminalidade, aspecto pouco problematizado no interior das pesquisas e teorizações médico-criminológicas na primeira metade do século XX no Brasil.

---

<sup>194</sup>MUCCHIELLI, Laurent. Criminology, Hygienism, and Eugenics in France, 1870-1914. The Medical Debates on the Elimination of “Incorrigible” Criminals. In: BECKER, Peter; WETZELL, Richard (Eds.). *Criminals and Their Scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006. p. 207-229.

<sup>195</sup>HUERTA, R. Madness and degeneration. I – From de “fallen Angel” to mentally ill. *History of Psychiatry*, ano 3, n. 4, 1992, p. 391-411.

<sup>196</sup>BECKER, Peter. The Criminologists’ Gaze at the Underworld: Toward an Archaeology of Criminological Writing. In: BECKER, Peter & Wetzell, Richard F. (Eds.). *Criminals and Their Scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006, p. 105-136, especialmente páginas 122-124.

<sup>197</sup>RAFTER, Nicole. Criminal Anthropology its reception in the United States and the Nature of Its Appel... *op.cit.*, p.159-181.

<sup>198</sup>BONDIO, Mariacarla G. From the “Atavistic” to the “Inferior” Criminal Type... *op. cit.*, p.183-206.

De uma primeira edição com 256 páginas, *L'uomo* passa, em vinte e um anos (1897), a uma edição com 1903 páginas, dividindo-se em três volumes e mais um atlas com ilustrações, mapas de geografia criminal, fotos de criminosos, tatuagens e arte produzida nas cadeias. As três áreas que mais se modificaram, expandindo-se ou restringindo-se, foram: “classificação”, “definição do criminoso nato” e “punição”. Na primeira edição havia somente um grande grupo, “os criminosos”, definidos como seres “atávicos que reproduziam nas suas pessoas os instintos ferozes de humanos primitivos e de animais inferiores”<sup>199</sup>; na terceira edição (1884), sua classificação apresentou-se mais lapidada: criminosos natos, criminosos habituais, loucos criminosos e passionais. A partir de então, a noção de “atavismo”<sup>200</sup>, segundo a qual alguns criminosos representavam regressões na evolução física e psicológica da humanidade, sendo uma reversão da evolução, aplicar-se-ia somente aos criminosos natos, por volta de 1/3 de todos os criminosos. O criminoso nato era aquele que tinha, segundo Kurella (o mais lombrosiano dentre os criminologistas alemães) uma

série, determinada e correlacionada em si mesma por um nexos causal, de qualidades somáticas, verificáveis antropologicamente, e anímicas, verificáveis psicofisiologicamente, que os caracteriza como uma variedade particular, um tipo bem diferenciado da espécie humana, e cuja posse predestina para o crime<sup>201</sup>.

A identidade do criminoso nato foi plástica na obra de Lombroso: atávico, ora racializado/eticizado, ora psiquiatrizado, numa intensa mescla conceitual. Neles, o comportamento criminoso deitava raízes na biologia. Com o tempo, os psiquiatras italianos sobre os quais discorreremos mais adiante, bem como outros médicos voltados para questões criminológicas, ocupar-se-ão de ressignificar tal categoria, não a destruindo. O grande ponto do debate, do que pode se depreender, seria o papel dos caracteres morfológicos como provas físicas da existência do criminoso nato<sup>202</sup>.

Com o desenrolar de suas pesquisas e reflexões, Lombroso passou a aceitar e divulgar a multicausalidade do fenômeno criminoso, uma “complexa sinergia de fatores”, ganhando cada vez mais relevo os aspectos sociológicos e psicopatológicos como a epilepsia e a “loucura moral”, em detrimento das determinações “atávicas da criminalidade”<sup>203</sup>. No que tange ao

<sup>199</sup>Apud WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal...*, *op. cit.*, p. 29.

<sup>200</sup>Atavismo como regressão a estágio evolutivo anterior. Ideia idêntica presente em *The Descent of Man and Selection in Relation to Sex (1871)* de Darwin.

<sup>201</sup>Apud WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal...*, *op. cit.*, p. 52.

<sup>202</sup>*Idem*, p. 71.

<sup>203</sup>GIBSON, Mary. Cesare Lombroso and Italian Criminology..., *op. cit.*, p. 150- 157; BONDIO, Mariacarla G. From the “Atavistic” to the “Inferior” Criminal Type..., *op. cit.*, p. 193; RAFTER, Nicole. Criminal Anthropology its reception..., *op. cit.*

sistema punitivo, para Lombroso as prisões eram laboratórios, onde deveriam ser utilizadas grande “maquinaria”. Embora defensor da pena de morte para alguns casos de criminalidade nata e para certos “criminosos de sangue”, como parte da seleção natural, e da prisão perpétua para criminosos habituais, suas proposições penais eram amplas, constituindo uma agenda aberta e polissêmica. Previa manicômios criminais, “alternativa humana de encarceramento” para alienados criminosos; estabelecimentos específicos para alcoólatras e epiléticos criminosos; liberdade condicional, etc. Porém, foi Ferri quem enfatizou mais, ao menos no início do século XX, as “medidas de higiene social” – num momento em que o positivismo criminológico era visto como instrumento para a construção do socialismo na Itália – e a indeterminação das sentenças mais especificamente para os criminosos “incuráveis”, os criminosos natos e os loucos criminosos<sup>204</sup>.

A partir da década de 1910, na *Scuola di Applicazione Giuridico-Criminale* (“Escola de Lei Aplicada e Justiça Criminal”) – instituto coordenado por Enrico Ferri na Faculdade de Direito da Universidade de Roma – será formada uma geração de médicos e juristas de expressão internacional. Três deles se transformariam nas principais referências italianas na criminologia brasileira dos anos trinta e quarenta: Benigno Di Tullio (psiquiatra), Camillo Sante de Sanctis (psiquiatra e psicólogo) e Salvatore Ottolenghi (médico-legista). Eram estudiosos que cada vez mais repousariam seus interesses nos aspectos mentais dos criminosos, resgatando, porém, a importância da morfologia criminal, sobretudo Di Tullio e Ottolenghi, neste momento (anos vinte, trinta e quarenta) cada vez mais relacionada ao endocrinismo. Nesta mesma sociabilidade científica, seriam formados o sociólogo Alfredo Niceforo e os médicos endocrinólogos Viola e Nicola Pende, também importantes, sobre os quais alguns apontamentos serão feitos ao longo da tese.

Sante de Sanctis, considerado pai da psicologia italiana (“Escola de Roma”) e da neuropsiquiatria infantil, desenvolveu uma abordagem psicológico-experimental na investigação da conduta e da personalidade criminosa. Buscava unir “psicologia geral” – interessada nos aspectos da consciência e do inconsciente – com uma “psicologia aplicada” em campos como criminologia, educação, trabalho, etc. Com uma cadeira de psicologia experimental na Faculdade de Medicina de Roma, e com um laboratório com o mesmo escopo e na mesma instituição, procurou compreender a “psicofisiologia dos estados afetivos” em certos criminosos e, a partir dela, entender as anomalias constitutivas de seus caracteres. Também ensinou “psicologia judiciária” para juristas e médicos na *Scuola di Applicazione*

---

<sup>204</sup>GIBSON, Mary. Cesare Lombroso and Italian Criminology..., *op. cit.*

*Giuridico-Criminale* já mencionada<sup>205</sup>. Ao longo de sua trajetória, conseguiu, gradativamente, executar uma operação de transferência de uma autoridade científica médico-psiquiátrica para uma autoridade psicológico-experimental<sup>206</sup>.

Professor de medicina legal na Universidade de Siena, Salvatore Ottolenghi atuou mais na implementação da polícia científica italiana, fundando a Escola de Polícia Científica de Roma dentro da prisão de Regina Coeli em 1903. Nisso, estabeleceu a articulação entre os conhecimentos da antropologia criminal de tradição lombrosiana com a perspectiva de reforma da instituição policial. Boa parte do reconhecimento de seus trabalhos, inclusive no Brasil (o que se deu nas recepções de Elísio de Carvalho), foi em decorrência das práticas de “organização científica” da polícia a partir de “processos modernos de investigação criminal”<sup>207</sup>. Na interdisciplinar Escola de Polícia de Regina Coeli, centralizou a identificação criminal e o estudo dos criminosos (“clínica criminal”) com laboratórios de datiloscopia, análise química, psicologia, etc.<sup>208</sup> Nas “cartelas biográficas dos criminosos”, ali elaboradas, ficava registrada uma anamnese do preso com suas impressões digitais e com dados de identificação orgânica e psíquica, além de dados acerca de sua vida social<sup>209</sup>. Foi, por conseguinte, um autor que aproximou bastante as abordagens criminalísticas e criminológicas, em paulatina separação nos anos seguintes, as quais no Rio de Janeiro serão reunidas por Elísio de Carvalho, Afrânio Peixoto, Leonídio Ribeiro e outros.

Di Tullio, por seu turno, é considerado o fundador italiano da “criminologia clínica”. Foi diretor de um serviço de “antropologia psiquiátrica” no sistema penitenciário da cidade de Roma, no qual realizava avaliação de “delinquentes”. Para um de seus alunos<sup>210</sup>, Benigno Di Tullio foi o responsável pela junção da psicologia com a biologia em busca de uma investigação total do “ser humano delincente” como base para a escolha e elaboração de métodos de tratamento – psicológico, médico, pedagógico, etc. – adequados.

---

<sup>205</sup>Cf. LOMBARDO, G. P. Le categorie storiografiche nella storia della psicologia italiana. Sante de Sanctis tra psichiatria e psicologia. *Rivista di psicologia clinica*, v. 2, 2007, p. 132-139. BATYOLUCCI, C.; LOMBARDO, G. P. The origins of psychology in Italy. Themes and authors that emerge through a content analysis of the *Rivista di Filosofia Scientifica. Journal of Scientific Philosophy. History of Psychology*, v. 14, n. 4, 2011, p. 1- 20.

<sup>206</sup>LOMBARDO, G. P. Le categorie storiografiche nella storia della psicologia italiana..., *op. cit.*, p. 138.

<sup>207</sup>CARVALHO, Elísio. *A Polícia Carioca. A Criminalidade Contemporânea*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910. p. 71-84.

<sup>208</sup>Cf. KNEPPER, Paul. La Scuola Lombrosiana and the Beginning of Criminology in Malta. *Journal of Maltese History*, v. 1, 2008, p. 3-18. Elísio de Carvalho comenta, contudo, a pouca eficácia desta escola. *Op. cit.*, p. 40.

<sup>209</sup>CARVALHO, Elísio. *A Polícia Carioca...*, *op. cit.* p. 120-121.

<sup>210</sup>Cf. RODRÍGUEZ MANZANERA, Luis. *Criminología Clínica*. México: Editorial Porrúa, 2005.

O *Trattato Pratico di Psicopatologia Forense: per uso dei medici, giuristi e studenti*<sup>211</sup>, de 1920, de autoria conjunta de Sante de Sanctis e Ottolenghi, foi uma das obras de psiquiatria forense mais citada no contexto do Rio de Janeiro dos anos trinta e quarenta tanto por profissionais do direito quanto por médicos. Sante de Sanctis escreveu a parte psiquiátrica do *Trattato*, enquanto Ottolenghi, a parte criminológica, com bastante considerações sobre o direito penal italiano do período. Ressaltar-se-á, agora, os três aspectos de maior enraizamento aqui: as diretrizes da função do perito psiquiatra; a lógica do exame do criminoso e a retomada da importância das avaliações morfológicas. O último aspecto ficará mais evidenciado na análise das ideias de Di Tullio.

Para Sante de Sanctis, responsável por tratar dos atributos do perito, a perícia representava a aplicação prática da ciência, a “psiquiatria aplicada”. Nesse sentido, como “ciência dos tribunais”, diferente da ciência da academia, essencialmente teórica, basear-se-ia tanto na “verdade” e no “método” científico como no “bom senso”, no “senso prático”<sup>212</sup>. O que não significava que a ciência deveria se curvar aos imperativos da lei; a ciência objetivava mudar as leis insatisfatórias, principalmente porque, para o psiquiatra italiano, a “verdade científica” constituía um valor social mais importante do que as codificações abstratas. Ou seja, o perito não poderia se acomodar e “falsamente” adaptar a verdade científica à lei, qualquer que fosse essa. Tendo que ser, obrigatoriamente, exímio conhecedor da lei penal e civil, o perito psiquiatra em hipótese alguma poderia se recusar a responder perante os juízes sobre qualquer questão, especialmente acerca da imputabilidade; sua obrigação era verificar não só a ausência ou existência de doença mental nos periciados, mas toda a constituição e tendência a delinquir desses indivíduos num ponto de vista antropológico e psicopatológico.

No que se concerne ao segundo aspecto – a lógica do exame do “criminoso” – a investigação estabelecida por Ottolenghi seguiria a mesma lógica metodológica que a do suspeito de alienação, a mesma “semiótica”: exame morfológico, das funções da vida vegetativa, das funções motoras, das funções da sensibilidade, da expressão, psíquico e “anamnético” (balanço total que levava em conta a hereditariedade). Porém, no exame dos delinquentes haveria algumas particularidades que não figuravam no exame do “doente mental”. O crime tinha um valor sintomático da mesma forma que aspectos como os “antecedentes criminais”, as tatuagens (as quais dedica mais de vinte páginas), as cicatrizes, as

---

<sup>211</sup>SANTE DE SANCTIS, Camillo; OTTOLENGHI, Salvatore. *Trattato Pratico di Psicopatologia Forense: per uso dei medici, giuristi e studenti*. Milano: Società Editrice, 1920. Anos antes, em 1909, Sante de Sanctis publicou obra com mesmo título, porém sem coautoria de Ottolenghi.

<sup>212</sup>*Idem*, p. VIII. As ideias que reproduzimos a partir de então, assim como as citações, são dessa obra.

ideias políticas e morais, e também os possíveis “sentimentos de rebelião contra a autoridade”. Os elementos importantes para assinalar o “tipo de criminoso”, tais como “camorristas”, “assassinos”, “vagabundos”, “criminosos loucos”, etc.

Por fim, o terceiro ponto mencionado: a importância do estudo morfológico, assunto com frescor novo no *Trattato* em tela, e mais ainda no *Trattato* de Di Tullio<sup>213</sup>, posterior vinte cinco anos, sobre o qual também nos debruçaremos. Para Sante de Sanctis, no estudo morfológico do criminoso e do possível doente mental, a categoria raça – como importante fator “predisponente” – deveria ser levada em conta. E, para ele, foi, por um lado, Ferri quem mostrou a criminalidade “impulsivamente” particular das “raças inferiores” e, por outro, Nina Rodrigues quem explicitou a “fraca moralidade” e alta “impulsividade” dos “mestiços latino-americanos”. Todavia, para ele, as necessidades práticas das perícias não permitiam ao médico dar atenção apurada aos detalhes raciais, morfológicos e antropométricos. O relevante era ter sempre em mente a localidade de origem do periciado, conhecendo um pouco de seu “grupo étnico de origem” para não cair em “falsas generalizações”<sup>214</sup>.

Por seu turno, os estigmas degenerativos, – que para Sante de Sanctis era uma terminologia que precisava ser modificada para “atípias, malformações ou anomalias”–, elementos que, por definição, “só raramente existem em indivíduos comuns” e muitas vezes não têm valor patológico ou atávico, pois, no geral, provinham de problemas na vida intrauterina. Alguns se consolidavam na infância e na adolescência em problemas nas glândulas de secreção interna; outros, eram fruto da vida social. O perito tinha a obrigação científica de distingui-los. Eram indícios, aliás, tudo quanto possível. A caligrafia, por exemplo, era um “documento individual de alto valor” para conhecer a morbidez de certas personalidades (Imagem 7 e 8)<sup>215</sup>.

No final das contas, o exame anamnético faria uma síntese, expressando da melhor maneira a mescla dos fatores biológicos e sociais não só na origem do crime, mas também na origem e formatação das variadas doenças mentais:

Se o fator biológico cria o imbecil, a intoxicação cria o confuso e a sociedade cria o místico e o sujeito de ações anárquicas; é pura verdade que a necessidade social determina as desordens de conduta nos primeiros e conteúdo do delírio nos segundos, assim como o fator biológico, e muitas

<sup>213</sup>DI TULLIO, Benigno. *Trattato di Antropologia Criminale*. Roma: Editrice Criminalia, 1945.

<sup>214</sup>Cf. SANTE DE SANCTIS, Camillo; OTTOLENGHI, Salvatore. *Trattato Pratico di Psicopatologia...*, op. cit., p. 5-8.

<sup>215</sup>Um dos textos menos estudados de Lombroso toca neste tema, inaugurando uma tradição de “semiologia do delito”. Trata-se de *Palimsesti del Carcere: storie, messaggi, iscrizioni, graffiti dei detenuti delle Carceri alla fine dell’ottocento*, de 1888. Cf. TOULOUMI, Olga. *The Prison of Regina Coeli: a Laboratory of Identity in the Post Risorgimento Italy*. Tesis of Master in Science in Architecture Studies. Massachusetts Institute of Technology, 2006. p. 63-71.

vezes os fatores tóxicos preparam o cerebelo dos místicos para o fanatismo e para os atentados<sup>216</sup>.

Di Tullio expôs no seu *Tratatto*, de 1945, assim como Sante de Sanctis, que a lei deveria se adequar aos descobrimentos científicos e a tudo aquilo que dizia respeito à “realidade biopsíquica do fenômeno delituoso”<sup>217</sup>. O exame clínico dos delinquentes orientava-se, para ele, principalmente, para a avaliação da periculosidade nos parâmetros “antropopsiquiátricos”, com muita atenção dispensada à possibilidade da simulação de loucura, preocupação muito pouco ressaltada por Sante de Sanctis e Ottolenghi. Mas, na verdade, boa parte do seu *Tratatto* – compilação renovada de textos anteriores<sup>218</sup> – voltava-se para a justificativa do caráter científico da antropologia criminal, em interlocução crítica direta contra a “filosofia espiritualista”, da qual parte acusações de “determinismo” para as ciências criminais, sobretudo pelo trato dado a questões filosóficas como liberdade humana, bem e mal, etc. Apesar das diferenças, a antropologia criminal, para Di Tullio, assim como as “filosofias espiritualistas”, possuía diretrizes filosóficas “humanísticas” pautadas na “generosidade” e no “altruísmo”, pois tencionava a “cura da parte mais infeliz e desgraçada da humanidade” em prol do progresso.

Para Di Tullio, a antropologia criminal era uma ciência amplíssima, reunindo:

(...) conhecimentos e noções de antropologia, de psicologia e de psicopatologia geral, de patologia geral e especial, e sobretudo de neuropsiquiatria, que são as bases indispensáveis para o estudo da personalidade do delinquente (...) assim como não pode prescindir de noções fundamentais de biologia geral, de anatomia comparada, de eugenia, de embriologia, auxologia, de biotipologia (...)<sup>219</sup>.

Sem contar a sociologia geral e criminal, ferramentas para entender a “mutabilidade etnográfica do conceito de crime (...) e as suas várias manifestações entre os primitivos e selvagens”, bem como as noções necessárias de direito penal, “o enquadramento jurídico do fenômeno delituoso”<sup>220</sup>. Isso para compreender tudo o que dissesse respeito aos “atos delituosos” em suas várias facetas – atos que expressavam “toda a personalidade individual” de quem os cometem, sendo parte de um “fenômeno com base fisiológica” (sistema nervoso e endócrino). A alta complexidade da mescla do fisiológico com o psíquico requeria uma abordagem que entenda o “dinamismo psíquico” por detrás do ato; que compreenda o

<sup>216</sup>*Idem*, p. 261.

<sup>217</sup>DI TULLIO, Benigno. *Trattato di Antropologia Criminale...*, *op. cit.*, p. 5

<sup>218</sup>*La Costituzione Delinquenziale nella Etiologia e Terapia del Delito* (1920), *Manuale di Antropologia e Psicologia Criminale* (1931) e *Antropologia Criminale* (1940).

<sup>219</sup>DI TULLIO, Benigno. *Trattato di Antropologia Criminale...*, *op. cit.*, p. 6.

<sup>220</sup>*Idem*, p. 8-9



funcionamento das “forças da natureza” (criações de Deus) imanentes à “estrutura fisiopsíquica fundamental” de cada indivíduo: as “forças altruísticas” e “as forças egoísticas”<sup>221</sup>.

Retomando um pouco Garófalo<sup>222</sup>, Di Tullio entendia que a pior criminalidade era a “natural”, aquela que atentava contra os “fundamentais e permanentes sentimentos de piedade e probidade”. Para Di Tullio, todo crime era ato humano datado social e historicamente cuja apreensão possuía grande mutabilidade no tempo e no espaço, mas no qual sempre estão presentes as tensões entre interesses individuais e interesses sociais e, ademais, as tensões “intraindividuais”, a saber, “entre a paleopsique e a neopsique”, “entre instinto e razão”.

Nesse sentido, o escopo da antropologia criminal tende a ser muito maior do que o estudo dos indivíduos que constitucional e patologicamente caminham para o crime, já que também faz parte da sua pauta investigativa vários tipos de indivíduos, até mesmo os normais. Especial atenção era lançada para a “mala vida” (Di Tullio não usa o termo, mas a concepção é idêntica à de Ingenieros): indivíduos “danosos” para a vida social, “débios” morais, “ociosos”, “vagabundos”, “parasitas”, “contraventores”, “viciados”, etc. E nisso o criminologista italiano debatia diretamente com autores que propugnavam por uma antropologia criminal para a qual coubesse somente o estudo dos “delinquentes anormais”.

Do ponto de vista disciplinar, por um lado, a antropologia criminal englobava em si a “psicologia criminal”. Essa era somente um capítulo daquela. Por outro lado, a sociologia criminal só tinha sua razão de ser “em função” do estudo da personalidade do delinquente realizado pela antropologia criminal. Só o estudo da personalidade poderia mostrar como os “fatores exógenos” – dos quais se ocupa a sociologia criminal – “interiorizam-se” nos indivíduos, tornando-se “motivos de agir”. Esse será um ponto, como veremos sobretudo nos Capítulos II e III, muito caro ao discurso médico-criminológico de vários autores/atores brasileiros. Inscrito numa certa linhagem desses discursos, Di Tullio também enxergava a etiologia criminal como necessariamente biopsicossociológica. Contudo, como dito, para ele, a inteligibilidade dos fatores criminógenos só seria possível na medida em que esses se expressam

---

<sup>221</sup>*Idem*, p. 12-15.

<sup>222</sup>Raffaele Garófalo (1851-1934), magistrado e senador italiano. Seu livro *Criminologia* (1885) é considerado a fundação terminológica do campo. Dois outros livros são importantes: *Pena de Morte – Contra Corrente! Pensieri Sulla Proposta Abolizione della pena di morte* (1888) e *Ancora sulla pena capitale* (1933). Ficou bem conhecido como defensor da pena capital. Para ele, sobre o que nos referimos no texto, o delito natural é uma “lesão da parte do senso moral que consiste nos sentimentos altruísticos fundamentais (piedade e justiça) conforme a medida média que é encontrada nas raças humanas superiores (...)”. Em vista disso, o que importa é saber se tal “lesão” é permanente e/ou incurável, “duradoura na sua forma perigosa à sociedade” ou se “há esperanças de melhoramento e de cessação dos impulsos criminosos”. Nesse sentido, aceitava como bastante fecunda a “aplicação” da medicina no campo penal. Cf. primeira edição inglesa de sua obra principal: GARÓFALO, Raffaele. *Criminology*. Boston: Little, Brown and Company, 1914. p. 14-15.

na realidade a partir de certos comportamentos, por sua vez indícios da personalidade, do “morfopsiquismo”<sup>223</sup>.

Por essas e outras lógicas é que a “nova” antropologia criminal trabalhava com uma “nova” orientação (um novo *indirizzo*): o “constitucionalismo biotipológico”, consagrando o auge da disciplina. Muitos autores são elencados por Benigno Di Tullio como protagonistas dessa guinada, com destaque para os brasileiros Waldemar Berardinelli e Leonídio Ribeiro, fundadores da “Escola de Antropologia Criminal do Rio de Janeiro”, dirigida pelo segundo, e com um manifesto de princípios no livro do primeiro: *Biotipologia Criminal* (1933), o qual será analisado no próximo capítulo. Di Tullio considera a “Escola carioca” como uma das origens práticas das mudanças de abordagem na “aplicação rigorosa, no estudo dos delinquentes, da doutrina biotipológica de Pende”. Doutrina que também foi desenvolvida na Alemanha, reconhece o italiano, por Kretschmer e continuada por Rudin, com sua biotipologia criminal de base hereditarista. Vale ressaltar que seu *Tratatto*, como uma publicação que vinha a público em 1945, ainda não via os trabalhos de Rudin – bastante implicados com a política eugênica e racial nazista – como negativos para o campo de debates criminológicos.

Tal constitucionalismo biotipológico aplicado à antropologia criminal impunha a esta o critério da individualidade integral do criminoso (morfologia, funcionalidades, psicologia, biografia e hereditariedade). Foi esta abordagem que permitiu ao autor desenvolver o conceito por meio do qual foi mais acionado pelos médicos brasileiros: a “constituição delinquencial”.

Em cada tempo e em cada país existem sempre indivíduos que se diferenciam da massa pelo fato de apresentarem uma capacidade para delinquir certamente mais forte que o esperado [isso por causa de] anomalias especiais, qualitativas e quantitativas, da sua vida instintiva, e de suas disposições intelectuais, afetivas e volitivas<sup>224</sup>.

Os “delinquentes constitucionais” apresentam o determinismo de sua base orgânica de modo evidente; são indivíduos que desenvolvem “menor resistência moral” contra o cometimento de atos antissociais ou delituosos; sujeitos cujas anomalias geram propensão ao crime; anormais em graus variados, em quem a ‘capacidade interna’ para delinquir, “inerente a toda personalidade humana”, é mais latente. Em suma, possuem uma predisposição ao crime no sentido de uma “potência de desenvolvimento de características fisiopsíquicas particulares” fomentadoras de comportamento antissocial<sup>225</sup>. Di Tullio os subdivide em: “constitucionais comuns”, “epileptiformes”, “neurasteniformes”, “histeriformes”, “deficitários”, “obsessivos”,

---

<sup>223</sup>DI TULLIO, Benigno. *Trattato di Antropologia Criminale...*, op. cit., p. 82-85.

<sup>224</sup>*Idem*, p. 60.

<sup>225</sup>*Idem*, p. 137.

“paranoides”, “esquizoides”, “cicloides”, “instáveis” e “mistos”. Categorias como “louco moral” e “degenerados políticos” também eram importantes nas categorizações de Di Tullio (Imagens 9, 10, 11 e 12). Para cada qual, uma “terapia da criminalidade” particular deveria ser prescrita pelos serviços prisionais de antropologia criminal e psiquiatria, visando, assim como as demais medidas de “profilaxias da criminalidade” (da infância, dos serviços policiais, no trabalho), a “ortogenia física, intelectual e moral” desses indivíduos. Tudo muito viável, já que na Itália dos anos quarenta, segundo Di Tullio, a individualização da pena era realidade.

Sancte de Sanctis, Ottolenghi e Di Tullio ascenderam durante a Primeira Guerra Mundial, buscando respostas e novos caminhos para a “crise médico-biológica” da psiquiatria e da antropologia criminal italiana do início do século. Era o momento de uma “revisão científica interna” da obra do fundador da antropologia criminal, ainda que reverenciadora de tradições e sensibilidades “positivistas”. Consideravam, acima de tudo, que Lombroso representava a inauguração de uma mentalidade realmente moderna, um “exemplo paradigmático de operosidade e trabalho” médico-criminológico<sup>226</sup>. Em meio a conflitos com outras tendências fortes e amplas, Lombroso deveria ser lembrado pelo significado preciso que atribuía ao seu papel de médico-criminólogo: o de intelectual com preocupação e atuação pública e social. Além disso, a defesa de Lombroso também era uma questão de nacionalismo<sup>227</sup>. Esta referência obrigatória a Lombroso, negativa, positiva ou meio termo, será frequente no contexto carioca do entreguerras como veremos no próximo capítulo.

Cada qual a seu modo e com ênfases específicas, os autores da chamada “nova antropologia criminal” propugnavam a ideologia da defesa social e da classificação dos criminosos<sup>228</sup>, dando seguimento à agenda lombrosiana de modernização e instauração de novas instituições criminológicas, psiquiátricas e penais. Viam como necessidade premente a criação de “interstícios entre o sistema penal existente e a antropologia criminal”, tendo sempre os criminosos como objeto empírico de estudo prioritário<sup>229</sup>.

É certo que durante estas três décadas (1920, 1930 e 1940), o constitucionalismo de base endocrínica foi bastante veiculado como uma purificação científica de uma doutrina anteriormente intuitiva, que era a antropologia criminal lombrosiana. Se essa doutrina ressurgia,

<sup>226</sup>Cf. SCARTABELLATI, Andrea. L’officina intellettuale. Aspetti della cultura psichiatrica italiana tra 1909 e 1929. In. SCARTABELLATI, Andrea. *Intelectualli nel conflitto: alienisti e patologie attraverso la grande guerra (1909-1921)*. Bagnaria Arsa: Edizioni goliardiche, 2003. p. 23-62.

<sup>227</sup>*Idem*, p. 36.

<sup>228</sup>GIBSON, Mary. The “Female Offender” and the Italian School of Criminal Anthropology...*op.cit.*, p. 155-165.

<sup>229</sup>TOULOUMI, Olga. *The Prison of Regina Coeli: a Laboratory of Identity in the Post Risorgimento Italy...*, *op. cit.*, p. 63-71.

era revigorada com novos ares e estatutos, em novo patamar. Lombroso foi instituído como alguém com o qual deve se debater, e isso ficará bem claro no Brasil.

#### I.4. A MEDICINA DAS PRISÕES DE VERVAECK

Eu o vi ali [no Laboratório de Antropologia Penitenciária da prisão de Forest, Bruxelas], pela última vez, numa tarde de fevereiro de 1940. Conservava íntegra a sua fé na ciência e em palavras emocionais deixou transluzir a sua esperança num futuro melhor ao daqueles dramáticos dias. Não volvi a ter notícias suas. Ante a dor da Bélgica, que é a sua dor, às vezes me atormentam tristes pressentimentos e evoco com angústia a sua recordação. (Mariano Ruiz-Funes, 1949)

Essas palavras são de um dos mais importantes penalistas espanhóis da primeira metade do século XX, Mariano Ruiz-Funes (1889-1953), e rememoram o último encontro que teve com o antropologista criminal belga Louis Vervaeck (1872-1943), durante a Segunda Guerra Mundial e a ocupação nazista naquela região da Europa<sup>230</sup>. E em meio às ansiedades da luta contra o fascismo, Ruiz-Funes fez questão de valorizar a memória do trabalho realizado por Vervaeck naquele pequeno país europeu, um “duplo labor de cientista e apóstolo”<sup>231</sup>.

Reivindicando serviços de exames psiquiátricos nas prisões desde 1891, o psiquiatra belga tornou-se o “expoente de um modelo médico de justiça criminal” na memória criminológica<sup>232</sup>. Com formação de genuíno “médico de prisões”, atuou como patologista ao longo da década de 1890 e, à exceção de um curso de antropologia criminal na prisão de Forest para profissionais do direito (ampliado em 1922 para “toda a equipe executiva das instituições penais”) e de um curso da mesma disciplina na “Escola de Policía Científica” (“criminologia aplicada”) de Bruxelas, não teve atuação em cátedras acadêmicas, embora tenha ficado à frente

<sup>230</sup>Ruiz-Funes publicou esta memória sobre Vervaeck, tratando de outros assuntos no livro *La Crisis de La Prision* (1949). Consultamos uma versão em RUIZ-FUNES, Mariano. Clínica Penitenciária. In. RIBEIRO, Leonídio. *Criminologia* (v. 2). Rio de Janeiro: Editorial Sul Americana, 1957. p. 803-822. Ruiz-Funes ocupou a cátedra de direito penal da Universidade de Murcia; foi também deputado e ministro da justiça, exilando-se no México por conta da guerra civil espanhola. Sua obra de maior impacto no contexto brasileiro foi *Endocrinología y Criminalidad* (1929). Intenso democrata, encaminhou reflexões na década de 1940 no sentido da defesa dos direitos humanos. Apesar de uma abordagem mais biológica do crime nas décadas de 1920 e 1930, sob influência de Nicola Pende, considera-se que adotou em suas considerações criminológicas um “cientificismo prudente” contra os “excessos” da “Escola Positivista” em prol de uma ampla ciência criminológica. Seu texto sob análise é particular do contexto após a Segunda Guerra Mundial, desferindo fortes críticas ao sistema prisional. Nele expressa sua grande admiração e contato próximo com Vervaeck. Sobre Ruiz-Funes, cf. ARCE, Beatriz Gracia. Los escritos de Mariano Ruiz-Funes desde el exilio: las consecuencias de la Segunda Guerra Mundial y la crítica al Franquismo. *Vínculos de Historia*, n. 3, 2014, p. 290-301. Cf. também GIL, Yolanda B.; SAORÍN, Tomás. Rastros y ausencia del penalista Mariano Ruiz-Funes en la Universidad: Republica, Exilio y Provisión de su cátedra en la postguerra. *Anuário de Historia del Derecho Espanhol*, Madri, Tomo LXXXIII, 2013, p. 775-828.

<sup>231</sup>RUIZ-FUNES, Mariano. Clínica Penitenciária..., *op. cit.*, p. 818.

<sup>232</sup>Cf. as memórias de Leon Radzinwoicz. RADZINWOICZ, Leon. *Adventures in Criminology*. London/New York: Routledge, 1999. p. 54-70.

da luta pelo ensino universitário de antropologia criminal, o que obteve gradativamente a partir de 1929<sup>233</sup>. Aderia à designação “antropologia penitenciária” (ou “criminal”) por conta de suas preocupações investigativas dos aspectos morfológicos dos “delinquentes”<sup>234</sup>, atribuindo importância para a antropometria como técnica fundamental de investigação das anormalidades e, por conseguinte, de previsões sobre periculosidade, reincidência e corrigibilidade.

Galgou grande expressão científica e política na Bélgica, aspecto geralmente atribuído tanto por memorialistas quanto na historiografia por seu caráter “conciliador” de posicionamentos moderados, mais produtor de análises do que de sínteses. Se autodenominando como “ecletico” e contra a narrativa da “oposição de escolas”, buscou também a mescla das causas do crime e suas influências na conformação de “tipos” diferentes de criminosos. Nesse sentido, num momento de descenso e descrédito em âmbito mundial da antropologia criminal, conseguiu espaços institucionais para dar a essa área de conhecimento meios de desenvolvimento de pesquisa experimental. O crescimento em legitimidade da antropologia criminal na Bélgica deveu-se bastante, também, à sua inserção nas agendas mais amplas de higiene social, defesa social e eugenia: o estudo das “anormalidades dos delinquentes” gerava propostas de intervenção e prevenção contra a degeneração, base do crime e de outros problemas sociais<sup>235</sup>. Por tudo isso, o final dos anos trinta foi o ápice das “vitórias” da antropologia criminal de Vervaeck, coroando um processo desenvolvido nos anos vinte, depois de algumas resistências importantes, especialmente as do presidente da *Fédération des Fonctionnaires et Employés de Prisons*, Ernest Bertrand, grande defensor do sistema celular e para quem os projetos de Vervaeck – considerado um “antropólogo espantoso sonhando na sua torre de marfim” –, além de caros, favoreciam os anormais<sup>236</sup>.

O psiquiatra belga não publicou grandes obras<sup>237</sup>, voltando-se mais para a produção de artigos científicos cujo conteúdo apresentava os resultados de suas pesquisas práticas. Para ele, as reformas penitenciárias e penais dar-se-iam numa perspectiva ferriana e prinziana a partir dos subsídios oferecidos pelas pesquisas científicas. Por isso, as conclusões da antropologia penitenciária para o mundo jurídico deveriam ser ponderadas e sempre associadas às lutas

---

<sup>233</sup>Cf. DE BONT, Raf. MetenenVerzoen en Louis Vervaecken de Belgische Criminele Antropologie, circa 1900-1940. *BEG-CHTP*, n. 9, 2001, p. 63-104. Este longo artigo do historiador belga De Bont traça a trajetória e as ideias de Vervaeck de 1900 até 1940, apresentando muitas imagens, inclusive do “Serviço de Antropologia Penitenciária” e de “laboratórios” existentes nas prisões. A maior parte dos textos de Vervaeck analisados no artigo são das décadas de 1900 e 1920.

<sup>234</sup>RADZINWOICZ, Leon. *Adventures in Criminology...*, *op. cit.*, p. 55-56.

<sup>235</sup>DE BONT, Raf. Meten en Verzoenen Louis Vervaeck..., *op. cit.*

<sup>236</sup>*Idem*, p. 90-93.

<sup>237</sup>O único livro citado de Vervaeck na bibliografia consultada, não encontrado no Brasil pelo autor desta tese, é: VERVAECK, Louis. *Cours d'anthropologie criminelle*. Ecole de Criminologie et de Police Scientifique. Bruxelles: Royaume de Belgique, Ministère de la Justice, 1939.

sócio-higiênicas contra as várias formas de degeneração e, sobretudo, com a atuação médica pertinente na indeterminação da pena, aspecto enfatizado por Vervaeck nos anos vinte. Em alguns momentos de sua trajetória, o psiquiatra belga pronunciou-se em prol da pena de morte, enfatizando mais a “eliminação social” dos perigosos por meio de vários tipos de instituições penais.

Em 1907 foi criado o primeiro “Laboratório de Antropologia Penitenciária” da Bélgica, em Bruxelas, passando a disputar com o seu congênere argentino o pioneirismo na memória criminológica. Em 1920, estabeleceu-se uma instituição mais ampla com o intuito de centralizar os trabalhos em antropologia carcerária em toda a Bélgica, o Serviço de Antropologia Penitenciária, dirigido por Vervaeck por vinte anos. Criado o Serviço, canalizaram-se diretamente para o ministério da justiça dados de presos de todas as prisões do país que tinham “laboratório” de antropologia penitenciária. Nesses laboratórios, realizavam-se “exames antropológicos obrigatórios” em condenados a mais de três anos de prisão (menos os condenados por crimes fiscais e políticos) e em todos os reincidentes. Nesses locais, inclusive o central na penitenciária de Forest (Bruxelas), também dirigido por Vervaeck, trabalhavam um “médico antropólogo”, um ajudante e um guarda<sup>238</sup>.

Além dos laboratórios, e auxiliando-os em trocas constantes, havia, em dez prisões belgas, “anexos psiquiátricos” sob direção de médicos psiquiatras, nos quais todos os condenados eram examinados, ficando ali os com padecimento mental, sem contar ainda os “serviços médico-gerais”, cujo trabalho ajudava a elucidar algumas etiologias delituosas como a sífilis. O Serviço de Antropologia foi ganhando cada vez mais importância, tornando-se parte fundamental da organização penal, com “numerosos dados com relação à personalidade dos criminosos”, ajudando a identificar os reformáveis e os “tratamentos mais eficazes”<sup>239</sup>. Desde 1920, foi adquirindo caráter cada vez mais prático, articulando, de fato, uma rede com ao menos dez laboratórios<sup>240</sup>. Essas instituições eram muito bem vistas na Europa. Já no *Congresso Internacional de Antropologia Criminal de Colônia* (1911), as apresentações de Vervaeck sobre seu trabalho no laboratório de Forest deixaram tão boas impressões que Aschaffenburg, presidente do evento, expôs o desejo de expandir essas instituições por toda a Europa<sup>241</sup>.

A “antropologia penitenciária” de Vervaeck era pluridimensional, assim como o diagnóstico kretschmeriano, ou seja, em sua “clínica criminológica” a personalidade do

<sup>238</sup>RADZINWOICZ, Leon. *Adventures in Criminology...*, *op. cit.*, p. 59-60.

<sup>239</sup>RUIZ-FUNES, Mariano. *Clínica Penitenciária...*, *op. cit.*, p. 817.

<sup>240</sup>RADZINWOICZ, Leon. *Adventures in Criminology...*, *op. cit.*, p. 57

<sup>241</sup>DE BONT, Raf. *Meten en Verzoenen Louis Vervaeck...*, *op. cit.*, p. 82.

“delinquente” era destrinchada em todos os seus aspectos: nas suas constituições biológicas (exame morfológico e constitucional e patrimônio hereditário), “mentalidades” (psiquismo, juízo, vontade, senso moral, sexualidade, etc.) e “mesologias” (meio familiar, escola, vida profissional, etc.). Do ponto de vista psicológico, para o psiquiatra belga, o método psicanalítico se fazia imprescindível, pois daria acesso aos “complexos de repressão” e às origens de “psicopatias sexuais de segura ressonância criminal”: “O homem pode cometer delitos de origem mórbida em virtude de estímulos ou de tendências que lhe são impostas num momento dado ou vão atuando nele lentamente, fora da zona do consciente”<sup>242</sup>.

Nos trabalhos no Serviço de Antropologia Penitenciária, Vervaeck chegou, em 1937, a acumular um banco de dados com mais de trinta mil histórias criminológicas, ou “dossiers” (*Dossier Criminologique du Laboratoire d'Anthropologia Pénitentiare* ou *Dossiers d'observation méthodique de délinquants*). Cada qual possuía 1.300 itens: 300 de medidas antropométricas, 600 de avaliação neuropsicológica e vários outros. Na sua parte final sinalizava cinco pontos: diagnóstico criminológico, tratamento penitenciário, melhorias, reclassificação, medidas sugeridas. Os diretores das prisões, assim como seu pessoal mais elevado e o capelão, tinham acesso em qualquer momento a esses “retratos” dos presos, base para as suas classificações e destinações individualizadas. Todos esses “dossiers” iam para os arquivos de Forest sob os olhos vigilantes de Vervaeck<sup>243</sup>.

Dos trinta mil “dossiers” coligidos, Vervaeck decantou dois tipos de criminosos: 47% eram “normais” (cometeram os crimes por questões sociais, de ocasião) e 53% eram “anormais” (36% “amorais constitucionais” e 14% “doentes mentais”), ou seja, cometeram o crime por patologias psicobiológicas<sup>244</sup>; entre os reincidentes a anormalidade era maior em percentual. Os “anormais” assim o eram por

(...) desarmonias originadas pela herança e pelas conformações corporais familiares (...) de estigmas teratológicos da vida embrionária procedentes de alterações da saúde materna, de acidentes sofridos pela mãe, de erros de regime de vida, de emoções vivas, de “blastotoxias” ou perturbações mórbidas das células germinativas, originárias de alterações da saúde dos pais na época da germinação (...)<sup>245</sup>.

Vervaeck procurou adequar, como se percebe na citação, os princípios degeneracionistas às novas ideias biológicas em debate nos anos vinte e trinta, principalmente

<sup>242</sup>RUIZ-FUNES, Mariano. Clínica Penitenciária..., *op. cit.*, p. 807-808.

<sup>243</sup>RADZINWOICZ, Leon. *Adventures in Criminology...*, *op. cit.*, p. 61-64.

<sup>244</sup>Em textos das décadas de 1900 e 1910, falava somente de 30% de “normais” entre os criminosos. Cf. DE BONT, Raf. *Meten en Verzoenen Louis Vervaeck...*, *op. cit.*, p. 97.

<sup>245</sup>RUIZ-FUNES, Mariano. Clínica Penitenciária..., *op. cit.*, p. 803-804.

o mendelianismo, daí a noção de “blastotoxias”. Nos anos vinte, investigou amplas famílias de criminosos, chegando à noção de que problemas na concepção e na gravidez geravam problemas no desenvolvimento embrionário, as “blastotoxias”, pontos de partida para a hereditariedade mórbida. Vervaeck, contudo, continua a utilizar-se do conceito de degeneração ao longo dos anos trinta<sup>246</sup>.

Muitos crimes tinham suas razões de ser em problemas nos “centros inibitórios”, em “transtornos de circulação e de nutrição dos elementos celulares que constituem a estrutura cerebral”. Em suma, para Vervaeck, aparecia como bem provável a existência de uma “predisposição criminal biológica” com relação a qual a pena prisional poderia pouco fazer<sup>247</sup>. No entanto, quase metade dos criminosos eram “normais”. Não é à toa que o trabalho de Vervaeck foi trazido à tona por Ruiz-Funes em fins dos anos quarenta como fonte para críticas à “unilateralidade hereditária” de criminólogos nazistas como Mezger, para quem as considerações de fatores ambientais na etiologia da criminalidade “conduziria ao marxismo”, o que para Ruiz-Funes carecia de “seriedade científica”. Para o penalista espanhol, o “enlace do indivíduo com seu patrimônio hereditário não basta para explicar o delito”, podendo, inclusive, enraizar um “fatalismo penal” autoritário. E os trabalhos de Vervaeck, não obstante seu enfoque bioantropopsíquico, corroborava uma visão mais multifatorial. Vervaeck era, para Ruiz-Funes, um expoente da humanização da pena e da racionalização da prisão, de um cárcere para “conhecer” e não para “conter”.

Sua “clínica penitenciária”, prática empírica da antropologia criminal, além do estudo biotipológico, também realizava uma sociologia do delinquente com objetivos de diagnóstico e prognóstico. Vervaeck afirmava, nos seus últimos anos de vida, segundo Funes, porém, que a criminalidade “atual” era cada vez mais precoce, patológica e temível. Para ele, o cárcere só atrapalhava, por isso a necessidade da separação e da seleção promovida pela “clínica criminal”, a qual deduzia graus de anormalidade, periculosidade e adaptabilidade.

Vervaeck elaborou uma classificação que se baseava, como a de Ingenieros, no grau de reformabilidade dos “criminosos” bem como em seus níveis patológicos; para ele, assim como não seria comprovada a “inevitabilidade” para o crime, também não era comprovada a irreformabilidade. Importante ressaltar que Vervaeck produziu uma classificação exposta num texto intitulado *Les bases rationnelles d'une classification des delinquentes* (Bruxelas, 1911). Para Ingenieros, essa classificação é uma cópia da sua, sugerindo até uma má intenção do belga

<sup>246</sup>DE BONT, Raf. *Meten en Verzoenen Louis Vervaeck...*, *op. cit.*, p. 87-91.

<sup>247</sup>*Idem*, p. 810.



por não citá-lo, já que sua classificação foi feita dez anos antes e “publicada em vários idiomas”<sup>248</sup>.

Enfim, do ponto de vista institucional, Vervaeck concebeu, e em boa medida colocou em prática, uma rede de instituições especializadas em intensa troca. Os presos podiam ser transferidos para qualquer uma dessas instituições em qualquer momento da execução da pena. A pequena dimensão do país forneceu condições estruturais para tal bem como a atuação de ministros da justiça nesse sentido. Outrossim,

A Bélgica tornou-se o primeiro país da Europa, e mesmo do mundo, onde uma radical reforma penitenciária levou a uma reforma radical da legislação penal, ambas impelidas e dirigidas pela profissão médica, inicialmente atuando sob uma bandeira antropológica criminal e – como alguns diriam quatro ou cinco décadas depois – inevitavelmente deslizando para dentro da nebulosa área da defesa social (...) a Bélgica tornou-se um tipo de laboratório criminológico a ser visto e avaliado por todos aqueles que, em muitas partes do mundo, estavam envolvidos e interessados nos avanços criminológicos (...) <sup>249</sup>.

Ou seja, ao que parece, ao menos em alguma medida, a Bélgica e Vervaeck passaram a ser modelos para os psiquiatras envolvidos em debates criminológicos. As mudanças no âmbito penitenciário, e não só na codificação penal, constituíam necessariamente objeto de interesse. O ponto é que Vervaeck foi, em suma, um prático do crime, espelho de atuação para muitos médicos, ainda mais por seu papel na aliança entre médicos e juristas.

## **I.5. CONSIDERAÇÕES**

Este capítulo foi um amplo preâmbulo de ideias e agendas do contexto discursivo criminológico internacional, mas com grande circulação e processos de recepção variados. Uma visão homogeneizante desse conjunto entende-o como parte de um mesmo “positivismo criminológico”. Apesar dos seus evidentes pontos de contato, as proposições, máximas e observações apresentadas refletem particularidades contextuais que impedem, do ponto de vista analítico, sua redução a uma única racionalidade ou “prática discursiva”. Todos os textos avaliados trazem em si marcas do seu tempo – ambiência, ansiedades e sensibilidades, no geral das elites e classes dirigentes – e do seu próprio contexto nacional: o *Trattato* de Ottolenghi e Sante de Sanctis denota, por exemplo, grande preocupação com a “criminalidade coletiva”, com a “máfia”, com o “anarquismo”, “crimes políticos”, “atentados”, etc., importantes marcas do período entreguerras, consideradas ameaças mais reais à ordem social do que a representada por homicidas e perversos sexuais isolados. Preocupação já bem menos presente em Di Tullio,

<sup>248</sup>INGENIEROS, José. *Criminologia...*, op. cit., p. 102.

<sup>249</sup>RADZINWOICZ, Leon. *Adventures in Criminology...*, op. cit. p. 69.

mais atento aos “crimes dos degenerados psíquicos” – homossexuais, cleptomaníacos, piromaníacos, etc. Ingenieros e Aschaffenburg, por outro lado, mostraram-se altamente preocupados com a criminalidade infantil, com as condições de vida do proletariado e suas repercussões nos índices criminais, e o perigo do anarquismo, sem contar a atenção maior de Ingenieros para com os imigrantes.

Outrossim, essas ideias constituíram um conjunto de proposições plásticas e adaptáveis a variados contextos culturais e ideológicos<sup>250</sup>. Elas foram trabalhadas especificamente em cada espaço de debate, fomentando disputas, consensos e controvérsias particulares. Uma criminologia sociológica e psicopatológica como a produzida na França pôde servir, por exemplo, para fundamentar práticas penais racialistas como ocorreu no Vietnã; o tratamento individualizado tão preconizado em realidades europeias pôde ser completamente desconsiderado em contextos neocoloniais como em algumas regiões da África (africanos vistos como “massa indiferenciada” para a qual as colônias penais com trabalho semiescravo eram suficientes). Em realidades hierárquicas e excludentes, mas cujos intelectuais atuavam na arena internacional como Peru, Brasil e Argentina, só para citar alguns, as ideias criminológicas adentraram ambientes culturais marcados por debates raciais, com preocupações sobre mestiçagem, adaptabilidade ou não do liberalismo, etc.<sup>251</sup>

O importante é perceber esse conjunto como um repertório intelectual com denominadores comuns, principalmente no sentido de absorção de uma racionalidade médico-psiquiátrica na justiça criminal. Presente em todos é a noção de crime como fenômeno “biossocial”, parte do mundo natural, que deve ser estudado com os métodos das ciências naturais, mas que também deve ser percebido como um enquadramento sociojurídico norteado pelos valores morais. Nesse aspecto reflete-se muito fortemente o degeneracionismo neolamarckiano de mescla do biológico com o social. Elemento constante ainda é a ideia de que a cadeia seria um lugar para a produção de conhecimento, o que remete a toda tradição argumentativa decorrente do *lance* lombrosiano da segunda metade do século XIX. Aspecto esse muito relacionado às preocupações com as reincidências, presente em congressos internacionais nas décadas de 1870 e 1880, abrindo os espaços carcerários para contribuições dos olhares científicos. Percebe-se, então, o quanto a noção de profilaxia criminal era abrangente, um grande “guarda-chuva” englobando desde a ordenação do mundo do trabalho e

<sup>250</sup>No mesmo sentido cf. CAIMARI, Lila. *Apenas un delincuente...*, *op. cit.*, p. 152

<sup>251</sup>Para esta perspectiva “global”, cf. GIBSON, Mary. *Global perspectives on the Birth of Prison...* *op.cit.*, p. 1040-1063.

da miséria até os cuidados com as crianças, maternidade, educação, saúde pública, imigração, etc., inclusive a vida do preso depois do cárcere.

Às capacitações médico-científicas atribuir-se-ão, cada vez mais, um papel de professorado para juristas. Em alguns contextos, a autoridade médico-psiquiátrica ganhará contornos ligados a um “idioma” mais psicopatológico que antropológico. O idioma antropológico, contudo, será reatualizado com o intercurso do constitucionalismo e da endocrinologia. São aspectos que se articulam com a inserção universitária da criminologia, da medicina legal e da psiquiatria forense, e com a conformação de identidades profissionais bem vistas social e politicamente: psiquiatras criminólogos tinham boa aceitação por sua linguagem, sua práxis direta nos mecanismos de controle social, sua retórica reformista, e mesmo pelo bom respaldo da profissão médica como um todo, fornecedora de boas chaves interpretativas – novas “razões de Estado”, novas “gramáticas de inteligibilidade” – para as questões sociais latentes no debate público.

Um último aspecto a ser destacado: as “cartelas biográficas”, as “histórias criminológicas”, os “boletins”, os “dossiers” e, no Rio de Janeiro do contexto sob foco, os “laudos periciais”, demarcaram intervenções importantes, talvez mais do que foi previsto. Representaram a “ciência aplicada”, produzindo jurisprudência e perspectiva de mudanças nas leis; operaram, ainda, a reconstrução de vidas, “biografias criminológicas”, fontes históricas abertas para a história sociocultural. Isso será levado em conta quando analisarmos os laudos produzidos no Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (MJRJ), em especial (mas não somente) nos Capítulos V e VI. Nesse sentido, foi Ingenieros quem mais ajudou na consolidação da importância da publicização dos casos clínico-criminológicos como fator importante de validação social da profissão e do trabalho psiquiátrico-criminológico<sup>252</sup>.

---

<sup>252</sup>SALVATORE, Ricardo. *Positivism Criminology and the State Formation Modern Argentina...*, *op. cit.*

## CAPÍTULO II. “NOVAS” ETIOLOGIAS E A MODERNIDADE CRIMINOLÓGICA NO RIO DE JANEIRO

“Então, dizeis, a própria ciência há de ensinar ao homem (...) que, na realidade, ele não tem vontades nem caprichos e que não passa de uma tecla de piano ou de um pedestal de órgão; e que, antes de mais nada, existem no mundo as leis da natureza, de modo que tudo o que ele faz não acontece por sua própria vontade, mas de acordo com as leis da natureza. Consequentemente, basta descobrir essas leis e o homem não responderá mais por suas ações e sua vida se tornará extremamente fácil.”<sup>253</sup>

Boa parte da historiografia atribui à chamada “Era Vargas” (1930-1945) muitas transformações, assinalando algumas características gerais: nacionalismo e intervencionismo (“nacional-estatismo”<sup>254</sup>); projeto político hegemônico que implementou uma estrutura social corporativa de gestão dos conflitos sociais<sup>255</sup>; fortalecimento e autonomização da burocracia estatal; tecnicismo estatista desmobilizador e anti-ideológico; pujança da gramática do consenso e da unidade a partir do Estado como ente organizador, disciplinador e regulador (sobretudo a partir de 1937)<sup>256</sup>; diagnóstico de crise do liberalismo democrático como sistema econômico e representativo, etc. Sem dúvida, tratou-se de um período de redefinições institucionais com maior atuação do poder estatal na vida social, ao menos nos grandes centros urbanos, o que, a partir de 1935, plasmou o teor corporativo e o intervencionismo estatal em uma conformação política autoritária.

Os anos trinta e início dos quarenta foi também um período com muitos debates acerca da reestruturação e inovação das instituições penais, debates que seguiram o padrão retórico da “mimesis”, ou da “adequação à realidade nacional”: o diagnóstico, bem condensado nos discursos de Francisco Campos, era o de que a “norma” estava em desconexão com a realidade, por isso a solução dos problemas não passaria por fórmulas universais e gerais, mas pelo que é imediato e concreto, a partir do que se entende por “arte da mimesis”, ou seja, “adequar a

<sup>253</sup> DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Memórias do subsolo*. São Paulo: Editora 34, 2000, p.37.

<sup>254</sup> Para este conceito como definidor do período, conferir a coletânea organizada por Jorge Ferreira e Lucília de Almeida. FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de A. N. (Orgs.). *O tempo do nacional-estatismo: do início de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

<sup>255</sup> PANDOLFI, Dulce C. Os anos 1930: as incertezas do regime. In. FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de A. N. (Orgs.). *O tempo do nacional-estatismo: do início de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 13-37.

<sup>256</sup> ARAÚJO, Maria C. do. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In. FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de A. N. (Orgs.). *O tempo do nacional-estatismo: do início de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 213-239; ARAÚJO, Maria C. do. *O Estado Novo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

empíria (no sentido sociológico) ao ideal absoluto e permanente”. À “mimesis” deveria se seguir a intervenção de uma “vontade política”<sup>257</sup>.

Por seu turno, o mais amplo discurso getulista expressou, desde cedo, a necessidade de reforma da ordem jurídica do país como parte importante de mudanças mais amplas na sociedade e instituições brasileiras. Nesse discurso, hegemonizado ao longo dos anos trinta, a intelectualidade médica e jurídica deveria adentrar o governo, ser também governo, ajudando a solucionar os problemas nacionais com o seu conhecimento técnico e potencial de diagnóstico e ação. Muitas pautas elaboradas pela intelectualidade ao longo dos anos dez e vinte entram no campo de possibilidade de apropriação do Estado, ainda mais por estar em debate os seus atributos, quais suas prerrogativas. Outrossim, constituíram-se espaços para debates penais/criminológicos, cuja participação prioritária seria de intelectuais de formação médica e jurídica com bastante respaldo estatal. Suas atuações práticas estiveram absolutamente articuladas com suas formulações teóricas, atribuindo-se, na maior parte dos seus *atos de fala*, a função pedagógica de desvendar o “espírito do tempo”, pensando, formulando e executando reformas.

No entanto, consideramos que não é possível enquadrar esse conjunto plural de autores/atores em uma única rubrica de “cultura política”<sup>258</sup>. Apesar disso, e dos diferenciados projetos de sociedade e de Estado, havia alguns referentes conceituais comuns a esse conjunto geracional, ou, no dizer de Eliana Dutra, “quadros interpretativos e pragmáticos”<sup>259</sup>, que orientavam as atuações dos intelectuais voltados para a temática criminológica, sendo assinalados e matizados em um olhar mais próximo aos discursos criminológicos como lugar também de reflexão política neste e em capítulos seguintes. Primeiro, sem dúvida, constituía um elemento comum a centralidade atribuída ao Estado e a seus técnicos na organização da vida social; segundo, e complementarmente, eram presentes algumas das características que

<sup>257</sup>Cf. JASMIN, Marcelo. Mimesis e recepção: encontros transatlânticos do pensamento autoritário brasileiro da década de 1930. In. FERES JUNIOR, João; JASMIN, Marcelo (Orgs.). *História dos conceitos: diálogos transatlânticos*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-RIO; Ed. Loyola; IUPERJ, 2007, p. 229-239.

<sup>258</sup>Tomamos aqui as teorizações em torno das noções de “culturas políticas” que se encontram em: BERSTEIN, Serge. A Cultura Política. In. SIRINELLI, Jean-François; RIOUX, Jean-Pierre (Dir.). *Para uma História Cultural*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 349-363; e MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In. MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Org.). *Culturas Políticas na história: novos estudos*. Belo Horizonte: Armentvm, 2009. p. 13-37. O entendimento mais vigente é o de que esta foi uma historicidade de predominância “nacionalista-autoritária” na experiência intelectual, haja vista a hegemonia de uma “ideologia do Estado autoritário”. Cf. SILVA, Ricardo. Ideologia de Estado e Autoritarismo no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, n. 26, 2001.

<sup>259</sup>DUTRA, Eliana R. de. História e culturas políticas – definições, usos, genealogias. *Varia História*, n. 28, 2002, p. 13-28. Conferir ainda GOMES, Angela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In. SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernando; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *Culturas Políticas: ensaios de História Cultural, História Política e Ensino de História*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005. p. 35.

Cristina Buarque de Hollanda vislumbrou no “estilo de pensamento conservador” (de fins do Segundo Reinado e primeiras décadas da República): “a crença na existência de caminhos corretos e necessários para a política passíveis de dedução científica”, sendo incumbência do Estado formatar a sociedade aos “preceitos da ciência”<sup>260</sup>.

Talvez mais do que a “ideologia do Estado autoritário”, ao menos entre os intelectuais que terão seus argumentos expostos aqui, era ainda mais forte a “ideologia na defesa social”<sup>261</sup> e assim mesmo não como uma força cultural incontornável. Do ponto de vista dos discursos médico-criminológicos do período, é evidente a preeminência do coletivo sobre o individual, aspecto que mantém pontos de continuidade com uma concepção de mundo tomista da cultura político-jurídica ocidental pautada pelos valores do bem comum e da ordem social<sup>262</sup>. A defesa da “ordem” e a eliminação dos perigos da “desordem” em suas várias facetas, elementos constitutivos dos discursos criminológicos, penais e médicos, unem-se à temática da ingerência sistemática (científica) do Estado a partir de seu corpo de técnicos competentes. Dentre os instrumentos para pensar a realidade do crime, da sua “etiologia”, e mesmo a realidade social de uma maneira geral, estavam o constitucionalismo biotipológico, a psicanálise, a psiquiatria e a sociologia.

No quadro desses saberes em operação, as agendas e proposições apresentadas no capítulo anterior encontraram a mediação de interesses variados para seus usos e ressignificações. No registro da história das ideias tradicionais, o correr do tempo, os contextos contingentes e as polêmicas produziam “desvios” das ideias<sup>263</sup>. Para a nova história intelectual, esta interpretação é equivocada: nos variados contextos histórico-intelectuais acomodam-se e reacomodam-se repertórios de ideias, idiomas e argumentos passíveis de acionamento e mobilização, processo pelo qual já se operam mudanças semânticas e formais<sup>264</sup>. Em vista disso, entende-se, aqui, que os *atos de fala* que serão descritos em seus conteúdos e, na medida do possível, analisados em suas historicidades, não eram meramente retóricos, mas

<sup>260</sup>HOLLANDA, Cristina B. de. *Modos de Representação Política: o experimento da Primeira República Brasileira*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2009. p. 31-34.

<sup>261</sup>Conceituação em BRACCO, Mercedes González. El delito como objeto de la ciencia medica. Un recorrido a través de la utilización del discurso médico en la criminología argentina de fines del siglo XIX. In. SIPES, Celia (Comp.). *Patrimonio Cultural Hospitalario*. Buenos Aires: Comisión para la Preservación del Patrimonio Cultural de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2008. p. 199-206.

<sup>262</sup>ROLIM, Rivail Carvalho. Estado, Sociedade e Controle Social no Pensamento Jurídico-Penal no Governo Vargas – 1930/1945. *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultural Jurídica*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 5, set.-dez. 2010, p. 69-88.

<sup>263</sup>ELIAS, Paltí. La nueva historia intelectual..., *op. cit.*, p. 303.

<sup>264</sup>Para esta discussão, cf. RICUPERO, Bernardo. Da Formação à Forma. Ainda as “Ideias Fora do Lugar”. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 73, 2008, p. 59-69.

faziam parte do jogo das disputas pela autoridade de falar no debate público, sendo intervenções de fato.

Inicialmente, situa-se aqui a importância da Sociedade Brasileira de Criminologia e sua publicação, a *Revista de Direito Penal*, nesse cenário, bem como o significado do primeiro curso de criminologia (extensão universitária) capitaneado por Afrânio Peixoto. Em seguida, antes de abordar os “novos” aportes etiológicos no debate criminológico e a maneira pela qual foram acionados por intelectuais com preocupações e inserções criminológicas – como Leonídio Ribeiro, Afrânio Peixoto, Roberto Lyra, Waldemar Berardinelli, Gualter Lutz, Ernani, Arthur Ramos, Júlio Porto-Carrero, Evaristo de Moraes e outros –, expõem-se o lugar e o significado que Lombroso e sua obra ocupavam na ótica de alguns desses atores.

## **II.1. A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CRIMINOLOGIA, A REVISTA DE DIREITO PENAL E A CRIMINOLOGIA COMO EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Em 1938, o médico-legista Leonídio Ribeiro esteve à frente da delegação brasileira no 1º Congresso Latino-Americano de Criminologia realizado em Buenos Aires (Imagem 1). Fez, na ocasião, o discurso de encerramento do congresso, deixando claro que a América Latina era a “nova civilização do mundo”. Para a concretização deste “futuro”, era imprescindível a “defesa da sociedade” contra as “legiões de infelizes, prisioneiros de suas taras e seus vícios”. Três áreas da ciência – a criminologia, o direito penal e a psiquiatria – constituíam, para Ribeiro, os pilares para a garantia dessa defesa, condição para a “ordem”. Mais que excluídos, porém, esses indivíduos deveriam ser estudados para a comprovação científica das causas que os levaram a delinquir; posteriormente, precisavam ser alvo de um tratamento adequado aos mecanismos envolvidos na gênese do seu proceder criminoso, indo da educação ao tratamento hormonal, passando pelo trabalho carcerário<sup>265</sup>.

Esta agenda da defesa social – junto com a da individualização da pena – consolidada internacionalmente na segunda metade do século XIX e no Brasil nas primeiras décadas do XX, vai possibilitar a criação de espaços comuns de debate para juristas e médicos como o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, instituição também existente em outros estados e cujas discussões, de caráter mais prático relativas ao destino de “criminosos” já condenados, serão analisadas nos Capítulos V e VI, com foco nas temáticas da responsabilidade penal e da periculosidade. Neste capítulo, analisar-se-ão os debates de caráter mais teórico sobre a

---

<sup>265</sup>RIBEIRO, Leonídio. *De Médico a Criminalista*. Rio de Janeiro: Livraria São José, 1967. p. 121-123.

etiologia criminal entre das décadas de 1930 e 1940, o grande objeto dos discursos criminológicos, ao menos até a década de 1960. Nesse ponto, a principal sociabilidade de debate era a Sociedade Brasileira de Criminologia (SBC)<sup>266</sup>. Ela teve origem no Conselho Brasileiro de Higiene Social<sup>267</sup>, criado sob a liderança do promotor e um dos principais juristas do período, Roberto Lyra, como um grêmio de luta contra as absolvições de “criminosos passionais”. Nela figuravam os profissionais do direito Carlos Sussekind (promotor), Haeckel de Lemos (advogado) e José Pereira Lyra (promotor). Quando da fundação da SBC, estiveram presentes também como fundadores os profissionais do direito Antônio Eugênio Magarinos Torres (juiz), Mario Bulhões Pedreiras (advogado), Narcélio de Queiroz (juiz) e Heitor Carrilho, único médico “sócio-fundador” (Imagem 2). Os médicos de participação mais efetiva nos dez primeiros anos de funcionamento foram Heitor Carrilho, Leonídio Ribeiro, Júlio Pires Porto-Carrero. Dentre seus primeiros “colaboradores efetivos”, Afrânio Peixoto e Flamínio Fávero não tiveram participação efetiva.

Boa parte do debate criminológico que acompanharemos sobre a “etiologia” criminal foi extraído das páginas da *Revista de Direito Penal* (RDP), órgão de divulgação da SBC, e dos Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (MJRJ). Além disso, alguns livros publicados no período, e que serão aqui referidos, foram essenciais na tentativa de reconstruir parte dos termos do debate criminológico nesse período sobre etiologia criminal.

Pelo discurso de seus representantes, tanto da SBC quanto da RDP, percebe-se o significado contextual que a noção de criminologia tinha. Segundo o presidente da SBC Magarinos Torres, os estudos criminológicos e a produção desses conhecimentos provinham de três áreas: direito penal, psiquiatria e medicina pública<sup>268</sup>. Nesse sentido, a SBC, em muitos momentos, foi referida como um “consórcio destas duas categorias de intelectuais”, médicos e

<sup>266</sup>Não há, na historiografia brasileira, um trabalho que tenha esta instituição como objeto principal. Ressaltamos aqui os estudos de Camila Prando e Alcidésio Oliveira. Camila Prando efetuou um estudo aprofundado da *Revista de Direito Penal*, órgão da SBC, entre 1933 e 1940, o qual será sempre remetido aqui sobretudo quanto a análises precisas que faz de alguns textos da RDP. Buscou-se incorporar bastante suas contribuições. PRANDO, Camila. *O saber, os juristas e o controle penal: o debate doutrinário da Revista de Direito Penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. OLIVEIRA JÚNIOR, Alcidésio de. “*Penas especiais para homens especiais*”: as teorias biodeterministas na Criminologia Brasileira na década de 1940. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) – COC/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2005.

<sup>267</sup>Já em outubro de 1925 foram noticiadas, pelo periódico *O Jornal*, reuniões deste Conselho. Noticiou-se, também, uma conferência de Roberto Lyra a ser proferida no dia 4 de janeiro sobre o tema “Até que ponto deve ir a tolerância da Justiça para com os criminosos passionais”. Cf. *O Jornal*, 25/10/1925, p. 5; e *O Jornal*, 22/12/1925, p. 5. Durante todo o ano de 1926, esse periódico cobriu as reuniões da associação. Reunindo na sua maioria promotores, a entidade pregava campanhas de prevenção à violência contra a mulher de uma forma geral, crimes sexuais e crimes passionais em especial, o que ganhava mais contornos de defesa da “família”. Cf. BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, 2003, p. 88-113.

<sup>268</sup>TORRES, Magarinos. Introdução. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. 1, Fasc. 1, abril, 1933, p. 3-9, p. 8.



juristas. Sua finalidade, segundo editorial de fins dos anos trinta, era “promover” e “difundir” estudos de “direito criminal, psiquiatria, medicina legal, processo penal e ciências afins” com o intuito de melhor iluminar o povo brasileiro nessas searas por meio de “conferências públicas e debates mensais”<sup>269</sup>.

De acordo com seu primeiro diretor, Magarinos Torres, tal instituição era parte de uma “cruzada de educação e cultura”, um “grêmio” para dar concretude a ideias que depois “ascenderiam” ao parlamento<sup>270</sup>. Era o lugar da ciência aplicada:

A aplicação da ciência à existência social do indivíduo, vale dizer, exame dos problemas relativos aos direitos que tenha a Sociedade na defesa de seus interesses supremos de ordem e harmonia (...) se a doença, a educação, as contingências econômicas excluem a responsabilidade pelos atos humanos, ou se, abstração feita desta relação, cumpre ao Estado, aos órgãos representativos da Sociedade – polícia, justiça, administração penitenciária – considerarem aqueles motivos; ou como possa, pelo intermédio dos médicos e dos educadores, remover ou prevenir aquelas causas da criminalidade (...) É por isso que esta associação científica busca alargar o ângulo de sua visão, para compreender os variadíssimos e complexíssimos elementos originadores do crime (...)<sup>271</sup>.

Como se depreende, para Torres, a “defesa social” deveria conter em si considerações sobre os “motivos” que levavam ao crime (doença, educação, economia, etc.). Esses eram, explicitamente, ao menos em sua ótica, os objetivos a serem alcançados pela *Sociedade*. As ciências que se voltavam para a explicação do fenômeno criminoso chegavam cada vez mais a respostas acerca do porquê alguns homens, em algum momento de sua existência, não puderam agir responsabilmente; do porquê chegavam ao comportamento criminoso. Dessa forma, elas forneciam as chaves e mostravam os meios para o Estado proteger e defender a sociedade. Escrevendo em 1936, Torres indicava que a união entre medicina e direito seria fundamental para os objetivos visados pela SBC, além de melhor subsidiar a “opinião pública” com conhecimentos científicos<sup>272</sup>.

Para Torres, ainda, a missão da SBC não poderia ser outra que não a divulgação, em linguagem acessível, das “verdadeiras” ciências criminais por “homens autorizados” como

<sup>269</sup>Notícias. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XXIV, Fasc.1, janeiro, 1939, p.1-4

<sup>270</sup>Palavras de Magarinos Torres transcritas em: REZENDE, Astolpho Vieira. A Polícia em Face da Justiça na Nova Constituição. Conferência na SBC. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, v. XIII, Fasc. II, maio, 1936, p. 187-196.

<sup>271</sup>TORRES, Magarinos. Criação das Secções de “Odontologia Legal” e “Universitária”. Abertura de Sessão pelo Presidente da SBC. Sessão de 25 de maio de 1935. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, v. IX, Fasc. III, junho de 1935, p. 193-195.

<sup>272</sup>Torres citado em PRANDO, Camila. *O saber dos juristas...*, op. cit., p. 52.

vinha ocorrendo na Europa<sup>273</sup>. Disseminação que, no seu ponto de vista, já estava em pleno vapor com a frequência de mais de cem pessoas às sessões da SBC entre “homens do trabalho, chefes de família, professores de escola e donas de casa”<sup>274</sup>. Ali ouviam homens inspirados por “verdadeiros cientistas” do crime, tais como José Ingenieros e Jimenez de Asúa. Retórica coerente com um contexto histórico que assiste, desde a década anterior, à expansão das iniciativas de divulgação científica, sobretudo no Rio de Janeiro e em São Paulo, tanto por meio de revistas especializadas quanto de conferências abertas ao público, e mesmo por outros meios, como o rádio, concomitante ao aumento do público interessado em temas científicos<sup>275</sup>. Além disso, os discursos de Torres eram bem condizentes com o que se apresentava no conhecido texto de Miguel Ozório de Almeida, de 1931, *A vulgarização do saber*. Para Ozório, “vulgarizar” implicava gerar esclarecimentos por meio da disseminação de “formas gerais de conhecimento”, e não de conteúdos específicos, incrementando-se, assim, a “mentalidade científica” na “mentalidade coletiva” e, por conseguinte, a legitimidade social da ciência, aspecto do mundo moderno sempre voltado para a melhoria da vida<sup>276</sup>.

Um destes esclarecimentos deveria ser, na ótica de Magarinos Torres, em prol de uma cultura não violenta, que rechaçasse do seu horizonte punitivo, por exemplo, a pena de morte. Para o diretor da SBC,

Não há mister de imitar-se o criminoso, matando, para significar aquela censura. Antes parece contraproducente essa volta a Talião. As penas extremas são exemplo mau de violência. Vivemos a sugerir e a tolerar os desmandos da força: guerra, excessos policiais, exposições públicas de brutalidade em lutas de boxe e de animalismo<sup>277</sup>.

Por isso, a “educação do povo”, sobretudo das crianças e das mulheres, deveria ser no sentido avesso da violência, do uso da força; e em especial a educação das mulheres, pois eram elas os “veículos da semente sagrada que pode elevar, sanear e humanizar a nação”<sup>278</sup>. Tal disseminação das ciências criminológicas só seria possível, além de tudo, num sistema político

<sup>273</sup>Sessão da SBC de 27 de abril de 1935. *Revista Brasileira de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XI, abril-maio, 1935, p. 52-59, p. 54.

<sup>274</sup>Sessão da SBC de 27 de abril de 1935. *Revista Brasileira de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XI, abril-maio, 1935, p. 52-59, p. 57. Com efeito, como é possível perceber pelas fotografias da época, suas conferências tinham frequência razoável e com presença de um público feminino importante.

<sup>275</sup>Cf. MASSARANI, Luisa; MOREIRA, Ildeu de C. Aspectos históricos da divulgação científica no Brasil. In. MASSARANI, Luisa; MOREIRA, Ildeu de Castro; BRITO, Fátima (Orgs.). *Ciência e Público: caminhos da divulgação científica no Brasil*. Rio de Janeiro: Casa da Ciência, 2002. p. 43-64. Sobre a década de 20 no Rio de Janeiro em particular: MASSARANI, Luisa; MOREIRA, Ildeu de C. A divulgação científica no Rio de Janeiro na década de 1920. In. HEIZER, Alda; VIDEIRA, Antonio A. P. (Orgs.). *Ciência, Civilização e República nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Mauad X/FAPERJ, 2010. p. 115-135.

<sup>276</sup>Cf. ALMEIDA, Miguel O. de. *A vulgarização do saber*. Rio de Janeiro: Ariel Editora Ltda, 1931.

<sup>277</sup>Sessão da SBC de 27 de abril de 1935... *op. cit.*, p. 55

<sup>278</sup>*Idem*, p. 58.

democrático como o Brasil, sendo completamente inviável em sociedades consideradas por Torres e outros intelectuais-criminólogos como “autoritárias” ou “totalitárias” como Alemanha e Itália<sup>279</sup>.

Por seu turno, a *Revista de Direito Penal* (RDP), cujo nome em um primeiro olhar pode enganar, era um periódico de direito penal, criminologia, medicina legal e psiquiatria. Nas suas páginas percebe-se uma boa gama de temáticas daquilo que Magarinos Torres chamou de “ciências médicas”: aborto, perícia, eutanásia, homossexualismo, sífilis, etc.<sup>280</sup> Assim como os *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro* (AMJRJ), mas com ingredientes e preocupações diferentes, a RDP dava conta de uma cultura científica e criminológica particular com enunciação de discursos que se referiam, sobretudo, mas não somente, ao espaço de sociabilidade, debate e construção de conhecimento e práticas criminológicas da SBC. O seu primeiro número é de abril de 1933, quando teve por diretor Bertho Condé (1895-1966)<sup>281</sup>, que também era secretário-geral da SBC naquele momento. Dentre os objetivos presentes naquele primeiro número, constava estimular o contato com juristas do interior, no “interesse da divulgação científica” e, para tanto, pedia para os presidentes dos tribunais superiores, magistrados no geral, membros do ministério público, advogados e membros dos conselhos penitenciários, que mandassem para a redação da revista cópias de acórdãos, sentenças, denúncias, pareceres e artigos originais<sup>282</sup>. Ali, todos os “interessados em criminologia” poderiam publicar trabalhos “rigorosamente científicos” num espaço que, esperava-se, fosse de “debate de ideias”<sup>283</sup>.

No estudo mais completo sobre a RDP, ao menos para os anos trinta, Camila Prando ressaltou algumas características centrais da publicação. Segundo a autora, a partir de seus discursos é possível traçar um retrato dos debates acerca da reforma da lei penal no Brasil do período bem como das intenções de seus principais atores em desempenhar protagonismo

<sup>279</sup>TORRES, Magarinos. A velha e a nova Ciência. Palestra realizada no dia 15 de abril de 1936 no Grêmio Literário Paula Freitas. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XIII, Fasc. III, junho, 1936, p. 289-293. No caso específico dessa palestra, Torres não menciona a URSS como país “autoritário” ou “totalitário”.

<sup>280</sup>TORRES, Magarinos. Editorial. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XIII, Fasc. I, abril, 1936, p.1-3.

<sup>281</sup>Advogado, atuou durante os anos vinte como jornalista em São Paulo, no início dos anos trinta como “professor de direito comercial internacional na Escola de Comércio” do Distrito Federal e advogado da Associação Brasileira de Imprensa. Enveredou para a política parlamentar, sendo “candidato avulso” nas eleições de 1934, e, depois da redemocratização, elegeu-se deputado pelo PTB de São Paulo, atuando na constituinte. Manifestou interesse em debates “espiritualistas” – se dizia “espiritualista eclético” –, e em tema como a eutanásia. Publicou um livro intitulado *Ensaio de Política Espiritualista* (1927). Cf: *Diário da Noite*, 19/10/1932, p. 2; *Gazeta de Notícias*, 28/09/1934, p. 4; e *Gazeta de Notícias*, 13/10/1934, p. 4.

<sup>282</sup>Editorial. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. I, Fasc. 1, abril, 1933, p. 1-2.

<sup>283</sup>CONDÉ, Bertho. Detalhes. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. I, Fasc. 1, abril, 1933, p. 10-11.

nessas reformas<sup>284</sup>. Ademais, chama atenção a autora, o periódico, de caráter regional (antagonizando com a Faculdade de Direito de São Paulo), mas com “retórica nacional”, foi criado como instrumento de disseminação das “modernas teorias penais e criminológicas”. Durante o Estado Novo, a *Revista* perdeu bastante independência com mais sinais de apoio do que oposição ao regime que vigorou a partir de então<sup>285</sup>, contendo editoriais que consideravam o Estado Novo uma nova “forma toda brasileira”<sup>286</sup>. Mas é importante marcar, ainda que pontualmente, o descontentamento de juristas como Carlos Sussekind para quem, os atos do Supremo Tribunal Federal estavam demonstrando os perigos da perda de autonomia do poder judiciário, “órgão direto da soberania do Estado”<sup>287</sup>.

Organizando-se em “doutrina”, “jurisprudência”, “conferências” (no geral na SBC) e “resenhas”; ao longo dos anos, contudo, a revista passou a incluir várias outras partes. Em meados dos anos trinta, seu editorial, sob responsabilidade dos seus diretores no momento – Magarinos Torres, diretor da SBC e Bertho Condé (advogado e fundador da *Revista*) –, afirmava a publicação como “um grande órgão do pensamento jurídico e científico do Brasil”, fomentador “eficiente da renovação dos hábitos e da mentalidade nacional”<sup>288</sup>.

A RDP serviria, também, de intercâmbio cultural na intelectualidade jurídica do país, e desse com algumas comunidades jurídico-penais estrangeiras<sup>289</sup>. Além disso, a publicação possuía várias propagandas: de detetives (Sociedade Técnica de Investigações Privadas – STIO); companhia de navegação (Lloyd Brasileiro); livrarias (Francisco Alves; Calvino Filho); bancos; propagandas de “cartuchos e munições”, “construtores de fábricas de explosivos”; e de consultórios médicos como o Sanatório do Rio de Janeiro (que tinha Heitor Carrilho como um dos seus diretores), etc.

A classe médica figurou de maneira importante na agremiação, embora a preeminência fosse dos juristas. Em meados dos anos trinta, dentre os sócios-titulares, encontravam-se nove médicos em um universo de quarenta (ou seja, trinta e um juristas): Aluisio Câmara, Antônio Austregésilo, Ernani Lopes, Heitor Carrilho, Júlio Porto-Carrero, Leonídio Ribeiro, Miguel Salles, Juvenil Rocha Vaz e Ulysses Viana. Dentre os sócios-fundadores, cargo mais

<sup>284</sup>Lugar para “apreender os movimentos dos debates da cultura jurídico-penal”. PRANDO, Camila. *O saber dos juristas...*, *op. cit.*, p. 56.

<sup>285</sup>*Idem*, p. 70.

<sup>286</sup>Notícias e Informações. Congresso do Ministério Público de Goiaz. Início de maio de 1939. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, maio-junho, 1939, p. 310-315, p. 315.

<sup>287</sup>MENDONÇA, Carlos S. Crônica Forense do Distrito Federal. Supremo Tribunal Federal. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XXIV, Fasc. 1, janeiro, 1939, p. 5-10.

<sup>288</sup>Editorial. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. IX, abril e maio, 1935, p.1-2.

<sup>289</sup>Editorial: Concurso Tobias Barreto. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XXV, Fasc. II e III, maio e junho, 1939, p. 149-150.

importante, só abaixo dos diretores, figuravam dois juízes, dois promotores, três advogados (sendo um deputado federal, José Pereira Lira) e um médico psiquiatra, Heitor Carrilho. Já o seu Conselho Técnico contava com dezessete advogados, onze médicos (todos com atuação nas áreas psiquiátrica e médico-legal<sup>290</sup>), quatro desembargadores, cinco juízes, um promotor e um jornalista (também deputado, Barbosa Lima Sobrinho). Desses, seis médicos, quatro juízes, quatro advogados e um desembargador eram também professores universitários. Dentre os sócios-contribuintes havia cinquenta e oito advogados (entre os quais duas mulheres), quatro médicos (um dos quais psiquiatra), cinco promotores, quatro procuradores, três juízes, dois acadêmicos de direito, um dentista e um “policia” (não se especificando o cargo)<sup>291</sup>.

Na imprensa leiga, a SBC e a RDP eram bem consideradas, ao menos na *Gazeta de Notícias*, na sua parte *Gazeta Jurídica*, órgão que mais acompanhava as atividades da SBC. Ali, a RDP era percebida como uma publicação das mais inovadoras nas “letras jurídicas” do país, principalmente pela jurisprudência que publicava<sup>292</sup>. A SBC ainda dispunha de um atuante “departamento universitário” dirigido por Roberto Lyra, o qual realizava concursos de teses, reuniões, debates, visitas a penitenciárias<sup>293</sup>, etc. Em agosto de 1935, o “departamento” recebeu uma delegação de estudantes argentinos, ocasião em que Lyra ressaltou o “avanço argentino em material penal” e congratulou, especialmente, o falecido Ingenieros por isso<sup>294</sup> (Imagem, 3).

A ausência de Afrânio Peixoto não surpreende, pois não se tem notícia de nenhuma colaboração nem mesmo uma palestra do psiquiatra polígrafo. A SBC, produto das agendas do Conselho Brasileiro de Higiene Social, na sua origem, apresentava uma forte bandeira de defesa do júri, capitaneada sobretudo por Magarinos Torres, aspecto que será abordado de forma mais profunda em capítulos seguintes. Apesar da sua amizade e contato próximo de Roberto Lyra, de quem prefaciou o livro *Amor e Responsabilidade Penal* (1932), Peixoto era um grande opositor do “tribunal popular” e isso tinha relações com sua ausência, entre outros muitos possíveis motivos.

Entretanto, Afrânio Peixoto esteve à frente de um dos mais importantes empreendimentos da cultura criminológica dos anos trinta. Como professor de medicina legal da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, foi designado para iniciar um curso de criminologia como “extensão universitária” em 1931. O objetivo do curso era o de “apresentar aos alunos

<sup>290</sup>Aqui se somavam aos nove sócios-titulares Waldemar Bernadinelli e Antônio Xavier Oliveira.

<sup>291</sup>Este retrato é relativo ao ano de 1935.

<sup>292</sup>*Gazeta Jurídica – Gazeta de Notícias*, 26/04/1935, p. 8.

<sup>293</sup>Em reunião em outubro de 1935, por exemplo, foi premiada a aluna Maria de Lourdes Fortes em um concurso de teses que versava sobre visitas a prisões. *Gazeta de Notícias*, 3/10/1935, p. 8.

<sup>294</sup>“Sociedade Brasileira de Criminologia. A visita dos estudantes argentinos ao departamento universitário”. *Gazeta de Notícias*, 1/08/1935, p. 5.

noções essenciais da moderna criminologia”<sup>295</sup>. Era uma cadeira de criminologia<sup>296</sup> feita em “50 lições” divididas em oito partes, cujo conteúdo resumido foi contemplado no famoso compêndio de Peixoto sobre o assunto (*Criminologia*, de 1933). Segundo Arthur Ramos (em texto apresentado no “Jubileu Científico” do professor Afrânio Peixoto, em 17 de dezembro de 1936), este curso derivou do curso de aperfeiçoamento em medicina legal criado por Peixoto em 1917 na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro<sup>297</sup>. No seu discurso de abertura, Peixoto afirmou sua filiação à Nina Rodrigues, para quem a criminologia deveria andar de braços dados com a medicina legal. Ramos informou, além disso, que se inscreveram neste curso de extensão universitária 500 alunos<sup>298</sup> entre estudantes, médicos, bacharéis, advogados e juízes. Tal êxito é atribuído por Peixoto à presença, no curso, de alguns nomes:

(...) esse aplaudido mestre de criminologia nos pretórios do Rio de Janeiro, que é o Dr. Bulhões Pedreira; esse conspícuo mestre de psicanálise, que seria insubstituível na doutrinação da psicologia judiciária, o Dr. Porto-Carrero; esse jovem multiplicador da medicina legal, Dr. Leonídio Ribeiro, que renovou e estendeu a nossa identificação civil e criminal<sup>299</sup>.

A cobertura da imprensa leiga foi significativa. O curso foi inaugurado no dia 7 de setembro de 1932 com cerimônia presidida por Fernando Magalhães, reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no Anfiteatro do Instituto de Medicina Legal<sup>300</sup> (Imagem, 4). A primeira “secção” do curso, iniciada na semana seguinte, ficou a cargo de Porto-Carrero, intitulado-se “psicologia jurídica”. Ao que parece, as aulas de Porto-Carrero foram essencialmente no sentido de colocar o “método freudiano” como o melhor na instrução da justiça criminal tanto no “inquérito” como no “julgamento”<sup>301</sup>. Depois, a segunda “secção” ficou sob responsabilidade de Leonídio Ribeiro, chamando-se “criminografia”, e teve como temas centrais a “reincidência”, a “identificação” e a “polícia”. O foco incidiu na temática da reincidência e de como a identificação – situada no seu desenvolvimento histórico – seria o expediente central para dirimi-la<sup>302</sup>. As aulas, de duração de uma hora, alternavam-se entre o anfiteatro citado e o

<sup>295</sup>PEIXOTO, Afrânio. Prefácio à 1ª Edição. In. PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933. p. 4-7.

<sup>296</sup>PEIXOTO, Afrânio. Programa da Cadeira de Criminologia. 3ª Secção do Curso de Doutorado na Universidade do Rio de Janeiro – Faculdade de Direito. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931.

<sup>297</sup>Cf. RAMOS, Arthur. Afrânio Peixoto e a Escola de Nina Rodrigues. In. RAMOS, Arthur. *Loucura e Crime. Questões de psiquiatria, medicina forense e psicologia social*. Porto Alegre: Globo, 1937. p. 188-201.

<sup>298</sup>Bertho Condé menciona 400 “ouvintes” no curso. CONDÉ, Bertho. Detalhes...*op.cit.*, p.10-11.

<sup>299</sup>RAMOS, Arthur. Afrânio Peixoto e a Escola de Nina Rodrigues...*op.cit.*, p.199.

<sup>300</sup>“Curso de Extensão em Criminologia”, *Correio da Manhã*, 8/09/1932, p. 3.

<sup>301</sup>Porto-Carrero também situou os alunos nas “novas correntes da psicologia”, a partir das “escolas” de Wunt e Wurzburg, das “escolas personalistas”, do “behaviorismo”, da “psicologia diferencial”, da “psicologia introspectiva de Bergson”, da “psicologia objetiva de Pavlov” e o “energetismo”. Curso de Extensão em Criminologia, *Diário da Noite*, 5/09/1933, p. 3.

<sup>302</sup>*A Noite*, 21/09/1933, p. 2.

Instituto de Anatomia da Faculdade de Medicina<sup>303</sup>. Considerando o testemunho da imprensa leiga, o curso teve bastante audiência, sendo frequentado até por “distintas senhoritas da nossa elite social e cultural” que acorriam para “ouvir as palavras autorizadas” dos mais eminentes criminólogos brasileiros<sup>304</sup>. No ano seguinte o curso, agora não mais novidade e mais longo, dividido em seis “secções”, foi oferecido novamente, mas a quantidade de anúncios na imprensa leiga denotou a diminuição da procura<sup>305</sup>.

O compêndio *Criminologia* constituiu, segundo palavras do próprio Peixoto, “memória” e “documento”<sup>306</sup> daquele curso, com intuito de “vulgarização” de conhecimentos criminológicos<sup>307</sup> e teve boa recepção tanto que, em três anos, já se encaminhava para sua terceira edição. Segundo o criminologista colombiano José Domingo Arias Bernal, da Academia Colombiana de Jurisprudência, para quem o Brasil tinha centralidade na América Latina no campo criminológico, o texto de Peixoto representava a síntese do que mais adiantado havia nessa “vasta ciência” que era a criminologia<sup>308</sup>.

Essa disciplina era tida, por Peixoto, seguindo a definição de Garófalo<sup>309</sup>, como a “ciência que estuda o crime e os criminosos”, ou como, para Von Listz, a ciência das causas do crime, saindo da sua alçada elementos de “terapêutica criminal” (penologia) e “prevenção” (política criminal). No entanto, os três temas foram tratados no compêndio, mostrando que Peixoto tinha uma concepção ampla da ciência criminológica na linha garofaliana. O psiquiatra fazia questão de não se filiar diretamente a nenhuma das “cinco escolas criminológicas” (elencadas por ele) existentes naquele momento, abraçando de maneira parcial a “Escola neopositivista”, cujos princípios eram pautados pela mescla dos estudos de herança e genética (e do estudo dos “problemas pré-natais”) com as investigações que relacionavam endocrinologia, “psicologia profunda” (Freud), educação e sociologia, considerando o crime

<sup>303</sup>“Curso de Extensão em Criminologia”, *Correio da Manhã*, 25/09/1932, p. 9.

<sup>304</sup>“Curso de Extensão em Criminologia”, *Jornal do Brasil*, 2/10/ 1932, p. 3.

<sup>305</sup>“Curso de Extensão em Criminologia”, *Correio da Manhã*, 28/06/1933, p.8; “Curso de Extensão em Criminologia”, *Correio da Manhã*, 18/07/1933, p. 3.

<sup>306</sup>Vocabulário que remete às incursões historiográficas de Peixoto e seu interesse pela história. Bastante informado das interpretações historiográficas do seu tempo, afirmou o seguinte: “Um historiador do nosso tempo disse que deveríamos, de vinte em vinte anos, reescrever a história. Se o documento não muda, a interpretação dele é diferente, pois cada geração sente e pensa diversamente”. Cf. PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...op.cit.*, p. 106.

<sup>307</sup>PEIXOTO, Afrânio. Prefácio à 2ª edição. In. PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...op.cit.*, p. 8-10. Segundo Renata Silva, a primeira edição teve tiragem de 2000 cópias, rapidamente esgotada, o que levou à segunda edição, essa com 3000 exemplares. Houve ainda uma terceira edição, em 1936 também com 3000 cópias. Cf. SILVA, Renata P. *As Ciências de Afrânio Peixoto: Higiene, Psiquiatria e Medicina Legal (1892-1935)*. Tese (Doutorado em História das Ciências). Fiocruz, Rio de Janeiro, 2014.

<sup>308</sup>BERNAL, José Domingo Arias. O próximo Congresso Mundial de Criminologia. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, maio-junho, 1936, p. 173-176, p. 174.

<sup>309</sup>De maneira completa: “É a ciência do delito, é o estudo das causas que atuam sobre o criminoso na determinação dos crimes e o estudo dos meios de evitar essas causas e demover estes crimes, para a segurança e defesa da sociedade”. Citado em TÓRTIMA, Pedro. *Crime e castigo para além do Equador...*, op. cit., p. 115.

como uma “ação biossocial que revela o criminoso na sua perigosidade”<sup>310</sup>. Para Peixoto, o olhar criminológico deveria fitar caso a caso, dando relevo ao entorno social: no seu ponto de vista, nada que dizia respeito aos seres humanos poderia ficar inscrito fora da sociedade – “a sociedade é anterior ao homem”<sup>311</sup>; portanto, qualquer dicotomização era falsa. “Se existe realmente o indivíduo, ele não pode existir sem sociedade, que o precedeu e continuará sem ele”<sup>312</sup>.

Ao que tudo indica, entre a publicação de *Psicopatologia Forense* (1916) e *Criminologia* (1933), Peixoto enxertou na sua abordagem criminológica três novas chaves interpretativas: a psicanálise, a endocrinologia e a biotipologia. Manteve, contudo, a perspectiva cultural e sociológica acerca do fenômeno, sem contar com as suas restrições cada vez maiores aos “anticientíficos” conceitos lombrosianos e à estreiteza de uma abordagem unicamente degeneracionista da questão criminal<sup>313</sup>. Considerava, de maneira sistemática, a relatividade sociológica e cultural do crime, sua variabilidade no espaço e no tempo, ou seja, o crime não como um “fato da natureza”, mas como algo mutável, reflexão bem inspirada em Ingenieros. Dessa forma, na sua ótica, a criminologia não poderia ter muita “presunção de ciência positiva”: “com a noção vária de crime, será sempre duvidosa e perplexa a caracterização do criminoso”<sup>314</sup>; em suma, a criminologia seria uma “ciência conjectural”.

Postas essas considerações sobre a SBC, a RDP e o curso de criminologia capitaneado por Peixoto, é importante agora verificar quais foram as principais proposições da etiologia criminal vigentes nesses espaços. Antes, contudo, cabem algumas considerações sobre as reapropriações (refutações) de Lombroso nestes anos da “Era Vargas”.

## II.2. NOVAS E VELHAS ETIOLOGIAS DO CRIME

### II.2.1. “Hipóteses impossíveis de verificar”? Ainda Cesare Lombroso

Lombroso estava na ordem do dia no debate criminológico dos anos trinta e início dos anos quarenta no Rio de Janeiro. Ficou muito marcada, com alguns matizes entre os vários atores/autores do debate criminológico em questão, uma visão geral de que Lombroso trouxe,

<sup>310</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*, op. cit., p. 46.

<sup>311</sup>*Idem*, p. 38

<sup>312</sup>*Idem*, p. 205.

<sup>313</sup>Nesse sentido, conferir análises de SILVA, Renata P. *As Ciências de Afrânio Peixoto...*, op. cit., p. 334-335.

<sup>314</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*, op. cit., p. 21.



exitosamente, para a biologia e para a medicina, o estudo do homem criminosos, retirando o foco do crime como entidade jurídica. O psiquiatra italiano, em muitos momentos, foi visto como o “gênio” que, a partir do fenômeno criminal, teceu a relação corpo-psiquismo, mostrando as muitas causas para o crime, endógenas e exógenas. Por outro lado, quase sempre esse diagnóstico era temperado por uma percepção aguçada de seus exageros.

Sem dúvida, um dos maiores desconstrutores de Lombroso no Rio de Janeiro foi Afrânio Peixoto. Já na sua tese de 1898, entre outras coisas, teve por eixo de interlocução crítica a falha concepção psiquiátrica de Lombroso sobre o diagnóstico de epilepsia; depois, em 1905, junto a Juliano Moreira, manejando concepções psiquiátricas de língua alemã, desvinculou o conceito de “degeneração” do de “atavismo”, ressaltando os significados pouco científicos do “atavismo” lombrosiano, e o quanto esse desconsiderava as reais falhas de educação que estavam na base da “autofilia egocêntrica” de certos indivíduos (“paranoicos”). A crítica incidia também em Garófalo, cujas reflexões assumiam o erro lombrosiano da natureza inata de certos comportamentos que, para Peixoto e Moreira, na maioria das vezes, decorriam de problemas sociais, educacionais e disciplinares, ponto convergente com as concepções degeneracionistas de Kraepelin e Aschaffenburg analisadas no capítulo anterior, centradas na noção de inadaptação e no otimismo higienista<sup>315</sup>. No entanto, o uso da noção de “autofilia originárias e primitivas”, condição inata de todo humano, possivelmente estimulada por deficiências na educação, denotava a permanência de certo esforço por retrabalhar a concepção atávica, o que também será feito por Arthur Ramos nos anos trinta.

No compêndio de 1933, Afrânio afirmou que o lombrosianismo, segundo o qual o “homem criminoso” teria um corpo e uma personalidade anormal, não pudera ser verificado cientificamente: “nenhuma das taras, das anomalias, das doenças, lhe pôde [a Lombroso] explicar ‘como’ e ‘porquê’ era criminoso”, uma vez que “outros anômalos” não o eram<sup>316</sup>. Para Peixoto não havia “criminosos natos”, mas “degenerados” que chegavam ao crime e poderiam não chegar a ele se fossem outras as condições sociais; aliás, Peixoto lembrava que os “idiotas”

---

<sup>315</sup>Reflexão sobre o texto de Moreira e Peixoto de 1905 presente em ALMEIDA, Francis Moraes de. *Fronteiras da Sanidade...op.cit.*, p. 176-178. Neste texto de 1905, seguindo Kraepelin, Moreira e Peixoto ressaltavam como o “doente mental” poderia se apresentar de forma diversa conforme alguns fatores como nível de cultura, meio social, educação, nível de morbidez da sua herança, etc. Pobreza, desigualdades, dificuldades da luta pela vida, falta de educação, alcoolismo e sífilis eram os fatores de grande relevância para compreender a degeneração do povo e os problemas do Brasil, incluídos neles a questão da elevação dos casos de alienação mental e de criminalidade. Mais especificamente, no texto, os autores reduziram o conceito de “paranoia”, esclarecendo sua diferença com relação às “síndromes paranoides”. Cf. MOREIRA, Juliano; PEIXOTO, Afrânio. A paranoia e as síndromes paranoides. *Revista de Psicopatologia Fundamental*, IV, 2, 2001{1905}, p. 134-167, p. 148; e ODA, Ana M; DALGALARRONDO, Paulo. A paranóia, segundo Juliano Moreira e Afrânio Peixoto. *Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, ano IV, n. 2, 2001, p. 125-133, p. 125.

<sup>316</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*, op. cit., p. 11.

e “imbecis”, os degenerados por excelência, poucas vezes se tornavam criminosos. Nesse sentido, Lombroso não fez mais do que patologizar anomalias presentes em muitas pessoas, enquanto, em outros rumos, perspectivas sociológicas como as de Aschaffenburg, com sua ênfase na determinação “criminógena” do meio social, geográfico e temporal (civilizacional), e os avanços na “criminografia” (estudo dos “hábitos e meio de ação dos criminosos”<sup>317</sup>), para Afrânio Peixoto, produziam respostas mais satisfatórias sobre o fenômeno criminal. Esses eram os horizontes criminológicos a perseguir, em especial a “criminografia”, área que, para o autor de *Criminologia*, dava mais contribuições para a “etiologia criminal” tanto que, na segunda edição de *Criminologia* (de 1936), teceu comentários ainda mais elogiosos e esperançosos com relação a esse setor da reflexão e da prática criminológica. O autor não negava, contudo, que boa parte dos criminosos tinham “uma constituição, um temperamento, um caráter anômalo”<sup>318</sup>.

O Lombroso “exagerado e intolerante”, pouco conhecedor de psiquiatria, cientista de “imaginação trágica”, um “café” que não “nutria”, somente “excitava”, deveria ser deixado para trás, junto com os seus “estigmas da criminalidade”, criticados por Peixoto desde sua tese de 1898<sup>319</sup>, e desconstruídos um por um ao longo dos seus compêndios (*Elementos de Medicina Legal*, 1914; *Psicopatologia Forense*, 1916; e *Criminologia*, 1933<sup>320</sup>). Um outro erro importante de Lombroso, para o psiquiatra, era a aproximação que realizava entre doença mental e crime, aspecto questionado há décadas dentro da psiquiatria internacional e nacional. Mobilizando Aschaffenburg, Magnan e Legrain, Peixoto salientou que o crime do alienado era um ato seu como qualquer outro, por isso não havia aproximações possíveis entre crime e loucura.

A temática do “atavismo” foi um dos pontos de diálogo crítico com a obra de Lombroso também nos anos trinta. O médico e geógrafo Josué de Castro, ao prefaciar o livro *Loucura e Crime* (1937) de Arthur Ramos, apontou suas discordâncias com o conceito de atavismo da “Escola italiana”, considerado por ele “inaceitável”. Para Castro, muito mais importante, e Arthur Ramos teria feito isso com maestria no livro citado, seria a inscrição dos indivíduos no seu “grupo cultural”, a “psicologia social aplicada”, pois somente com o estudo do meio cultural e social que se apreenderia o comportamento criminoso<sup>321</sup>. Para Arthur Ramos, era falsa a relação entre crime, epilepsia e homem primitivo estabelecida por Lombroso. No entanto, a

<sup>317</sup>Citado em RAMOS, Arthur. A Polícia Científica e a Clínica do Delito. In. RAMOS, Arthur. *Loucura e Crime...*, *op. cit.*, p. 165.

<sup>318</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*, *op. cit.*, p. 179

<sup>319</sup>Cf. SILVA, Renata P. *As Ciências de Afrânio Peixoto...*, *op. cit.*, p. 263.

<sup>320</sup>Em *Criminologia*, cf. p. 38-40.

<sup>321</sup>CASTRO, Josué. Prefácio. In. RAMOS, Arthur. *Loucura e Crime*, p. 7-8.

noção de atavismo de Eugenio Tanzi<sup>322</sup> podia ser útil se reelaborada. Para Ramos, Tanzi, assim como Freud em *Totem e Tabu* (1913), estava correto ao propor que o estudo da “inteligência primitiva” era essencial para compreender as “inteligências doentes”. Nesse sentido, Arthur Ramos ressignificou a noção de “patrimônio cultural filogenético” de Tanzi com o seu conceito de “inconsciente folclórico” – “estrutura arcaica indiferenciada, presente de forma bruta no homem ‘primitivo’ e apenas sufocado no ‘civilizado’” –, uma verdadeira manifestação do “atavismo psíquico imanente à cultura”<sup>323</sup>. Segundo a teoria do “inconsciente folclórico”, haveria pontos de contato entre o conteúdo de certas psicoses e a mentalidade do primitivo, aspecto que coroava, nos seus argumentos, o casamento entre “psicologia individual e “psicologia social”. Ou seja, Ramos parte de críticas a Lombroso consolidadas em várias áreas (psicanálise, psicologia social, antropologia, psiquiatria, etc.) e por vários autores para elaborar ferramentas conceituais próprias para entender as patologias mentais e suas possíveis relações na etiologia criminal sobre a qual abraçará, mais efetivamente, as explicações psicanalíticas, como veremos<sup>324</sup>.

Na esteira de percepções bem críticas e negativas sobre a figura de Lombroso e suas proposições atávicas, o psiquiatra comtiano Jefferson de Lemos apontou as falhas de Lombroso pelo ponto de vista das ciências sociais. Em fins dos anos trinta, em conferência sobre o tema da pena de morte, afirmou que o atavismo lombrosiano era uma falsificação imediatamente expressa na categoria do “criminoso nato”.

Lombroso, embora tendo abordado um problema positivo, qual seja, o de apontar, por sinais exteriores inequívocos, as naturezas organicamente criminosas, falhou ao seu objetivo por falta de base. Não sabendo abordar cientificamente o grande problema que é, quanto ao exame individual, essencialmente moral, reduziu-o a uma condição de biologia puramente animal (...) Caiu num materialismo que consiste em explicar os fenômenos superiores pelos inferiores<sup>325</sup>.

<sup>322</sup>Eugenio Tanzi (1856-1934) foi um dos principais psiquiatras italianos da virada do oitocentos, desenvolvendo aspectos importantes da neurologia daquele país. Tinha interesses variados, articulando psiquiatria, antropologia, folclore e psicologia com importância fundamental no debate sobre a paranoia nesse período. Tanzi, segundo Nina Rodrigues, defendia a “teoria do retorno atávico do paranoico ao homem primitivo como sendo o mecanismo hereditário patogênico da paranoia”. Cf. BOERI, R.; PECCARISI, C.; SALMAGGI, A. Eugenio Tanzi (1856-1934) and the beginnings of European neurology. *Journal of the History of Neurosciences: Basic and Clinical Perspectives*, v. 3, n. 3, 1994, p. 177-185; e ODA, Ana M. G. R. Ordenando a babel psiquiátrica: Juliano Moreira, Afrânio Peixoto e a paranoia na nosografia de Kraepelin (Brasil, 1905). *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 17, supl. 2, dez., 2010, p. 495-514, p. 511.

<sup>323</sup>Cf. GUTMAN, Guilherme. Raça e Psicanálise no Brasil. O ponto de origem: Arthur Ramos. *Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, v. 10, n. 4, dez. 2007, p. 711-728; GUTMAN, Guilherme; PEREIRA, Marcos E. Costa. Primitivo e loucura, ou o inconsciente e a psicopatologia segundo Arthur Ramos. *Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, X, 3, 2007, p. 517-525.

<sup>324</sup>Apesar das mudanças de enfoque do autor, sobretudo a partir da década de 1940, a publicação de *Loucura e Crime* marca um momento de bastante interesse psicanalítico aplicado à temática do crime.

<sup>325</sup>LEMOS, Jefferson de. A Escola de Antropologia Criminal e a Pena de Morte à luz da ciência social. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XXIV, Fasc. 1, janeiro, 1939, p. 41-70, p. 67-69.

Não deixando de afirmar a existência de “naturezas organicamente criminosas” e o quanto essas poderiam ser apreendidas pelo aspecto exterior do corpo humano, Lemos enfatizou, em boa medida, o quanto a doutrina lombrosiana não tinha “base científica real”, principalmente por cair em um “materialismo” desconectado do problema “moral”. A verdade científica na seara do crime já vinha, para esse psiquiatra, se delineando antes de Lombroso, com Gall, que era quem realmente deveria ser saudado como o biólogo que provou a existência de “pessoas defeituosas do cérebro” – “grande desenvolvimento dos órgãos egoístas” e “atrofia” dos “altruístas” – e, portanto, destinadas “desde o berço”, “irresistivelmente”, ao crime. Suas descobertas científicas – a existência de vários órgãos no cérebro – lhe rendeu a admiração de Comte, o “pensador de todos os tempos”, o que valia, para Lemos, imensa consagração<sup>326</sup>.

No círculo dos juristas da SBC, as ponderações críticas eram predominantes. Em fascículo de maio e junho de 1939, a RDP trouxe páginas de homenagens a Tobias Barreto. Um dos aspectos mais tratados foi o pioneirismo daquele jurista oitocentista em trazer, criticamente, Lombroso para o debate. Em seu texto sobre “sexo, minoridade e loucura no Direito Penal”, o penitenciário Lemos de Brito ressaltou o pioneirismo de Barreto em inserir as ideias de Lombroso na reflexão penal brasileira, enfatizando o quanto aquele ajudou a criar o “experimentalismo moderno” e a introduzir uma certa humanização das ciências criminais. Todavia, para o jurista sergipano, retomado por Brito, Lombroso ajudou também a pavimentar a criminologia como um terreno “incerto”, ambíguo, com “exagerada” importância atribuída aos médicos no processo penal<sup>327</sup>. Por sua parte, Evaristo de Moraes, abordando detidamente as críticas tecidas por Tobias Barreto a Lombroso, afirmou que Lombroso, com suas “hipóteses gratuitas”, não convenceram o jurista sergipano. Para o advogado, Barreto previu o fim da escola de Lombroso ainda em seu início bem como a pouca precisão do conceito de criminoso nato<sup>328</sup>. Contudo, Evaristo ressaltou Lombroso como alguém de “entusiasmo místico”, que conseguiu congregiar muitas pessoas ao seu redor, fazendo as pesquisas e as ideias circularem, aspectos que não anulavam o seu caráter reconhecidamente “imaginativo” e generalizador, quase

<sup>326</sup>*Idem*, p. 49. Gall é considerado na historiografia das ciências criminológicas o ponto-chave de desenvolvimento de uma racionalidade própria (frenológica) duradoura – embora já criticada a partir de 1860 – e que treinou muitos olhares para visualizar o crânio como possível local anatômico da tendência ao crime (“destrutividade”, “passionalidade homicida”, etc.). Cf. COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELO, Georges: Identificar: traços, indícios, suspeitas..., *op. cit.*, p. 342-361.

<sup>327</sup>BRITO, Lemos. Tobias Barreto e os problemas do sexo, minoridade e loucura no Direito Penal do seu tempo. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XXV, Fasc. II e III, maio e junho, 1939, p. 125-134.

<sup>328</sup>MORAIS, Evaristo de. Tobias Barreto, primeiro crítico de Lombroso no Brasil. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, ano VII, v. XXV, Fasc. II e III, maio e junho, 1939, p. 141-148.

“aventureiro”, fato incontestável até para um dos seus maiores admiradores europeus naquele momento, Vervaeck, para Moraes, um dos maiores penitenciarietas modernos<sup>329</sup>.

A tonalidade mais positiva na retomada de Lombroso nos anos trinta e início dos anos quarenta encontra-se nas argumentações de Leonídio Ribeiro. Na maior parte dos seus escritos, da década de 1930 até a década de 1950, Ribeiro fazia questão de se filiar à tradição da antropologia criminal de cariz lombrosiano e, em última instância, à própria figura de Lombroso, o que era bem pouco comum. Para ele, a “endocrinologia constitucionalista” da qual era tributário confirmava da maneira mais acabada os “fatos lombrosianos”; a “morfologia criminal” teria, portanto, uma “origem endocrinopática”<sup>330</sup>. Dessa forma, a tese lombrosiana ainda era atual como Ribeiro fazia questão de retomar em quase todos os seus livros sobre temáticas criminológicas, sempre revendo e exaltando Lombroso.

Em livro no qual reitera interpretações suas sobre Lombroso recorrentes nos anos trinta e quarenta, o médico-legista enalteceu o pioneiro “método experimental” do italiano, que anotava seus dados empíricos em clínicas, prisões e hospícios, descobrindo que o crime frutificava da “estrutura íntima de alguns indivíduos”, elemento que transpareceria aos olhos do “especialista idôneo” a partir de “sinais objetivos de caráter antropológico”<sup>331</sup>. Recuperar a pertinência de Lombroso foi o artifício argumentativo de Ribeiro para entrar no debate médico-jurídico após o Código Penal de 1940. Para o criminalista brasileiro, a obra de Lombroso representava parte do que melhor foi feito na história das ciências nos séculos XVIII e XIX como uma complementação necessária aos trabalhos de Gall, Lavater, Prichard, Morel, todos associando características psíquicas e comportamentos ao físico dos indivíduos<sup>332</sup>.

Para maior respaldo de seus argumentos, Ribeiro se apoiou no magistrado e professor espanhol Luiz Jimenez de Asúa e nas ideias defendidas por ele na sua biografia de Lombroso. Para Asúa, segundo Ribeiro, a obra de Lombroso foi retificada com o tempo, o que aumentava o seu valor. Criminalistas nos Estados Unidos, Vervaeck na Bélgica, Goering na Inglaterra, Benigno Di Tullio na Itália, Rohden, Mezger e Kretschmer, na Alemanha, foram os principais propulsores das retificações que a obra mereceu. Por exemplo, a teoria dos tipos humanos de Kretschmer merecia mais destaque por sua mescla entre endocrinologia e “teoria biotipológica dos tipos humanos” que reafirmava vários pontos da tese basilar lombrosiana. O mesmo, anos antes, foi enfatizado por Waldemar Beradinelli e João Mendonça, médicos cuja obra principal

---

<sup>329</sup>*Idem*, p. 148.

<sup>330</sup>RIBEIRO, Leonídio. *Homossexualismo e Endocrinologia*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1938. p. 37-56.

<sup>331</sup>RIBEIRO, Leonídio. *Ensaio e Perfis*. Rio de Janeiro: Editorial Sul Americana, 1954. p. 149.

<sup>332</sup>*Idem*.

no campo criminológico abordaremos mais adiante. Para eles, Lombroso foi confirmado pelos estudos de Kretschmer acerca das relações entre “estrutura do corpo e caráter”, nos quais ficou claro que “soma e psique obedecem a um mesmo determinismo”<sup>333</sup>.

As causas congênitas, a “genética criminal” e a existência de uma “constituição delinquencial” (Di Tullio) foram concepções que melhoraram a relação entre “soma” e “psique” na definição da etiologia criminal, para Asúa, apropriadas por Ribeiro. Mais ainda, Lombroso criou um novo campo de conhecimento científico – a criminologia, o pensar sistemático sobre as causas do comportamento criminoso:

(...) a criminologia que Lombroso fundou é uma ciência autêntica, com objeto real e homogêneo: o estudo do homem delinquente e das causas do delito (...) com o método experimental<sup>334</sup>.

Nisso, Asúa, e por sua vez Ribeiro, afastavam Lombroso de um positivismo mais genérico e menos científico. Indo além, reafirmavam, assim, a relevância inescapável, para os profissionais do direito penal, de conhecer o campo de estudos predominantemente médico (psiquiatria, psicologia e biotipologia) que era a criminologia. Para Ribeiro, tudo que Asúa afirmou em sua biografia expressava o “valor renovado das verdades anunciadas” por Lombroso em fins do século XIX: reivindicando “penitenciárias modernas”, pelos laboratórios de antropologia criminal, pela preocupação com a “infância delinquente”, pelos manicômios judiciários, pelos “anexos psiquiátricos das prisões”, por gerar, em suma, subsídios para a revisão da legislação penal em vários lugares do mundo ocidental<sup>335</sup>.

Para Leonídio Ribeiro, a coroação máxima da sua filiação a Lombroso foi o recebimento do *Prêmio Lombroso*, em 1933, pelos trabalhos que realizou no Instituto de Identificação da Polícia do Rio de Janeiro e, mais especificamente, no Laboratório de Antropologia Criminal. Ali estudou a “biotipologia dos negros criminosos”, os “grupos sanguíneos dos índios guaranis” e “as alterações das impressões digitais dos leprosos”. O discurso do médico-legista Mario Carrara (1866-1937), feito na Real Academia de Medicina da Itália no dia 8 de janeiro de 1935 sobre Leonídio Ribeiro parece, para este último, como uma consagração no campo da antropologia criminal internacional. Nas palavras de Carrara, o prêmio foi concedido a Ribeiro pois:

Na realidade, quisemos assim afirmar que o estudo individual do delinquente é o mais fértil desenvolvimento e a mais coerente continuação da grande obra de Cesare Lombroso (...) Realizar estudos tão aprofundados e

<sup>333</sup>BERARDINELLI, Waldermar; MENDONÇA, José I. de. *Biotipologia Criminal*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933. p. 25.

<sup>334</sup>Asúa citado em RIBEIRO, Leonídio. *Ensaio e Perfis...*, op. cit., p. 152.

<sup>335</sup>*Idem*, p. 153.

verdadeiramente integrais dos criminosos, como já conseguiu, em seu belo Instituto o professor Leonídio Ribeiro, é a melhor maneira de fecundar a fundamental concepção naturalística de Lombroso (...) <sup>336</sup>.

Para Carrara, Ribeiro mostrou muito bem a espinha dorsal da tese de Lombroso de que a criminalidade decorria da “estrutura físico-química dos delinquentes”, mostrando a validade dos “critérios técnicos e naturalísticos” para uma justiça mais humana, com terapêutica visando a regeneração dos delinquentes e uma “defesa social mais eficaz e menos dolorosa” <sup>337</sup>. Dessa forma, Ribeiro reavivava Lombroso por acreditar na “concepção naturalística” do crime, mas também para filiar-se às redes internacionais da antropologia criminal, cujo momento histórico era de altos e baixos em termos de legitimidade social, científica e no campo penal/penitenciário.

Teor justificativo parecido, no sentido de que Lombroso fecundou pesquisas endocrinológicas e constitucionalistas mais científicas para a reflexão etiocriminológica, encontra-se em alguns discursos de profissionais do direito penal. Eugenio Machado, advogado e publicista, em texto na RDP, defendeu o “genial criminalista” nas suas assertivas sobre as “anomalias morfofisiopsicológicas” de certos criminosos contra os “inconsistentes princípios da escola clássica”, construtores de teorias criminológicas metafísicas “babelicamente” misturadas <sup>338</sup>. O simples princípio lombrosiano “conhece o homem!” teria trazido a verdade para o campo do direito punitivo, tanto é que, para Machado, os “tipos endocrinopáticos” relevados pela endocrinologia constitucionalista provaram as anormalidades dos delinquentes expostas por Lombroso em fins do oitocentos.

A retomada de Lombroso nos anos trinta e início dos anos quarenta, no contexto sob foco, foi bem ambivalente, mas nunca, nem mesmo para Leonídio Ribeiro, no sentido de argumento de autoridade, sendo ele pai do progresso da criminologia e ao mesmo tempo obstáculo para o mesmo. Em suma, era um assunto sobre o qual se deveria falar. É como se as teorias lombrosianas tivessem lançado um cerne de verdade ao colocar a importância das relações entre anormalidade biopsicológica e o comportamento criminoso. Isso mostra que não é possível afirmar que a geração de criminólogos e criminologistas dos anos dez, vinte e trinta já estava autonomizada das teorias lombrosianas.

### II.2.2. Constitucionalismo, Biotipologia e Endocrinologia na Etiologia Criminal

<sup>336</sup>Citado em RIBEIRO, Leonídio. *Ensaio e Perfis...*, op. cit., p. 155.

<sup>337</sup>Mario Carrara citado em *idem*, p. 156.

<sup>338</sup>MACHADO, Eugenio. A Escola Endocrinológica Constitucionalista e a Escola Antropológica no Direito Penal. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, anno IV, Fasc. II, maio, 1936, p. 197-211, p. 203.

Para Evaristo de Moraes, mais conhecido advogado criminalista brasileiro do período, a chamada “nova antropologia criminal”, ou “escola constitucional de criminologia”, espalhada por todo o mundo, mas com mais destaque na Itália (Di Tullio, Sante de Sanctis, Mario Carrara, Ottolenghi) e nos trabalhos de Vervaeck na Bélgica, voltara-se fortemente, desde a morte de Lombroso, para novos modelos de etiologia da atividade criminal<sup>339</sup>. Modelos que, para Leonídio Ribeiro, tinham nos “médicos criminólogos” – categoria cunhada por Di Tullio significando o médico que contribui com a justiça a partir de seus conhecimentos em antropologia e psicopatologia – seus representantes, responsáveis pelo estudo realmente científico, portanto “constitucionalístico” dos delinquentes<sup>340</sup>. Esse estudo “constitucionalístico” baseava-se em uma “nova” ciência, a biotipologia.

A biotipologia foi, sem dúvida, *idioma* e marca importante do entreguerras. Ela refletia, entre outras coisas, as ansiedades em “exercer um rol predictivo sobre as sociedades humanas”<sup>341</sup>, desenvolvendo-se diferenciadamente em várias ambiências intelectuais, sendo apropriada para diversos propósitos, por isso as experiências históricas dessa ciência devem ser vistas em seus respectivos contextos.

Na Itália, a biotipologia, com várias expressões, articulou-se com a própria experiência corporativa do fascismo, fornecendo inteligibilidades biológicas para o regime de Mussolini e seus projetos em prol do “homem novo”. Nesse contexto, Nicola Pende ficou consagrado na memória científica como o pai fundador da biotipologia moderna, narrativa bastante apropriada na América Latina. Seu interesse residia na variedade, na “diferença na evolução ontogenética” e nas desproporções daí decorrentes. A ele é atribuído o refinamento da anatomia e antropometria de Viola (busca das variações e relações entre tamanho de membros e tronco com método estatístico) por meio do adição de proposições endocrinológicas, psiquiátrico-neurológicas, e psicológicas em busca de uma tão almejada síntese dos elementos da constituição humana. O projeto pendeano, um aprofundamento prático de proposições eugênicas, genuína “estratégia biopolítica” (no léxico foucaultiano), materializou no Instituto da Ortogenese Biotipológica (fundado em Gênova em 1926), lugar de medição da normalidade e desvelamento das anormalidades escondidas, de identificação da periculosidade, de reflexão

<sup>339</sup>MORAIS, Evaristo de. Tobias Barreto, primeiro crítico de Lombroso no Brasil..., *op. cit.*, p. 141-148.

<sup>340</sup>RIBEIRO, Leonídio. Prefácio. In. BERARDINELLI, Waldermar; MENDONÇA, José I. de. *Biotipologia Criminal*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933. p. VIII-XVI.

<sup>341</sup>VALLEJO, G. Males y Remedios de la ciudad moderna: perspectivas ambientales de la eugenesia argentina de entreguerras. *Asclepio – Revista de Historia de la Medicina y de la Ciencia*, Madri, v. LIX, n. 1, enero-junio, 2007, p. 203-238, p. 209.



sobre questões como natalidade, hereditariedade e de prevenção das “taras orgânicas”<sup>342</sup>. Foi, em suma, uma biotipologia que descambou para uma “ortogênese”, um “totalitarismo biotipológico” com o objetivo da criação de “cidadãos biologicamente selecionados” (sem desvios) e, por conta disso, o equacionamento de qualquer tipo de conflito social<sup>343</sup>.

Na Argentina, a biotipologia ganhou muitos adeptos entre os intelectuais, cientistas, juristas, políticos, etc., incorporando forte tonalidade “antiurbana” no sentido da recuperação das “almas degeneradas pela vida urbana”<sup>344</sup>. Isso decorria do forte alinhamento ideológico desse país com a Itália (período pós-1930), além das muitas trocas científicas e circulação de cientistas italianos adeptos dessas ideias em ambiente argentino. Já no México, ela apareceu como “alternativa” à “mestiçofilia” altamente interessante à parcela da intelectualidade desse país nos anos vinte e trinta bem como ao desenvolvimento da demografia que teve impulso ali nos anos quarenta<sup>345</sup>. No México e nos Estados Unidos, a mescla que a biotipologia proporcionava entre conhecimentos de antropologia, endocrinologia, estatística, fisiologia e psicologia permitia que os seus defensores alocassem-na como “ciência ambiental” de investigação da interação de traços hereditários e fatores ambientais num lugar de contestação tanto do determinismo biológico – por conta da complexidade dos biótipos e de suas taxinomias, trazendo o referencial mendeliano para o debate – quanto da especialização da medicina<sup>346</sup>. A fuga de uma lógica unicamente racial também foi importante para a sua apropriação.

No contexto do Rio de Janeiro dos anos trinta e primeira metade dos quarenta, as ciências biotipológicas, mesmo com grandes propósitos retóricos, não se materializaram nessas dimensões. Um dos espaços de recepção dos olhares biotipológicos é o pensar e o fazer criminológico inscritos no Laboratório de Antropologia Criminal da polícia dirigido por Leonídio Ribeiro, na SBC, no curso referido de criminologia organizado por Peixoto e no Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (MJRJ). O que aqui importa é analisar as suas apropriações para o terreno da etiologia criminal como chave elucidativa do assunto. Antes, contudo, é importante tecer algumas considerações sobre a recepção dessa “nova” ciência na

---

<sup>342</sup>VALLEJO, Gustavo. Ojo del poder en el espacio del saber: Los Institutos de Biotipologia. *Asclepio – Revista de Historia de la Medicina y de la Ciencia*, Madri, v. L-VI-1, 2004, p. 219-244. Como chamou atenção esse autor, é inegável o fundamento católico-tomista (unidade corpo e alma, físico-moral) da teoria biotipológica pendeana.

<sup>343</sup>Trechos de Pende citado em THOMAZ, Luciana C. L. Raízes Eugênicas da Biotipologia neohipocrática francesa no período entreguerras. In. MOTA, Andre; MARINHO, Gabriela (Orgs.). *Eugenia e História: Ciências, Educação e Regionalidades*. São Paulo: CDG – Casa de Soluções e Editora, 2013. p. 73-84, p. 75-76.

<sup>344</sup>VALLEJO, Gustavo. Males y Remedios de la ciudad moderna..., *op. cit.*, p. 235.

<sup>345</sup>Cf. STERN, Alexandra M. Mestizophilia, Biotypology and Eugenics in Post-Revolutionary Mexico: towards a History of Science and the State, 1920-1960. University of Chicago Center for Latin Americans Studies. *Working Papers Series*, Chicago, v. 4, 1999, p. 1-26.

<sup>346</sup>*Idem*, p. 14-17.

ambiência intelectual e científica de uma forma geral e em espaço específico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (FMRJ). Vejamos, para isso, o caso de Oliveira Vianna, bem significativo.

Para Vianna, um dos mais importantes pensadores sociais brasileiros do século XX, os estudos biológicos e antropológicos de maneira geral, e os biotipológicos em particular, constituíam chaves interpretativas importantes do povo brasileiro. Em *Raça e Assimilação* (1932, reeditado em 1934), o sociólogo considerou que as noções provenientes da antropometria, da biotipologia e da psicologia, em conjunto, eram fundamentais para o entendimento científico da questão racial bem como para o enriquecimento científico e aumento de autoridade da antropologia<sup>347</sup>. Sendo a ciência da “base física do caráter”, a biotipologia ajudaria a compreender, a partir de estudos feitos em todos os tipos humanos das várias regiões do Brasil, a inteligência da nossa população, suas fisiopatologias, e, portanto, suas potencialidades. Vianna inseria-se, nesse sentido, em debates com Roquette-Pinto e Arthur Ramos, por exemplo, acionando a biotipologia como novo saber científico a ser considerado. Resumidamente, sua linha de raciocínio era a seguinte: “a raça determina a maior frequência deste ou daquele tipo de constituição”, esta (a constituição), a “maior frequência” dos “tipos de temperamento” e “inteligência”, e os mais numerosos desses “vão condicionar as manifestações das atividades sociais e culturais”<sup>348</sup>. Vale lembrar, contudo, que Kretschmer, em texto de 1946, analisado no capítulo anterior, apontou que as pesquisas dos anos trinta comprovavam que a distribuição das constituições nas três raças obedecia uma mesma frequência.

Em importante texto do início da década de vinte, segundo Vanderlei Souza, Vianna identificou os vários tipos de mestiços como inferiores, “explosivos e agressivos”, elementos de desordem<sup>349</sup>. Em *Raça e Assimilação*, conquanto a inserção do novo idioma biotipológico, Vianna alocava diferentes psiques nas três raças (indígena, negra e branca), insistindo na noção de que os elementos raciais determinavam os temperamentos e as inteligências, e o Brasil deveria evitar a reprodução de “temperamentos instáveis” sobretudo aqueles provenientes da mescla entre mestiços, africanos e indígenas, que constituíam seres de instabilidade somatológica e temperamental<sup>350</sup>.

<sup>347</sup>RAMOS, Jair de Souza. Ciência e racismo: uma leitura crítica de raça e assimilação em Oliveira Vianna. *História, Ciência, Saúde* – Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, maio-ago., 2003, p. 577-601.

<sup>348</sup>Oliveira Vianna (*Raça e Assimilação*, 1932) citado em RAMOS, Jair de Souza. *Ciência e racismo...*, *op. cit.*, p. 593.

<sup>349</sup>SOUZA, Vanderlei S. de. *Em busca do Brasil: Edgard Roquette-Pinto e o Retrato Antropológico Brasileiro (1905-1935)*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde). Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2011, p. 200.

<sup>350</sup>*Idem*, p. 201.

Essas considerações eram importantes para Vianna, entre outros elementos, porque o Brasil precisava de uma “elite de cidadãos extraordinários” para governá-lo<sup>351</sup>. Tratava-se não de uma elite sociológica, econômica, mas biológica, constitucional, existente no país e originária da “força da hereditariedade eugênica”, feita de “individualidades superiores, dotadas organicamente, *constitucionalmente*, de espírito público”, “excepcionais”<sup>352</sup>. Por isso também a importância do estudo racial e biotipológico, já que a estas “elites meritocrático-tecnocráticas” caberia a missão de efetivar um “programa intelectual de reforma científica da sociedade brasileira”<sup>353</sup>. Dela sairiam “profissionais, práticos, entendidos e técnicos” que deveriam formar “diversas células de competência particular” para um “bom governo”; uma minoria pequena, mas com “energia moral” para a administração do interesse nacional<sup>354</sup> e resolução de problemas provenientes do período colonial<sup>355</sup>.

Especificamente no discurso hegemônico dos atores/autores da época sobre a medicina constitucionalista brasileira nas décadas de 1930 e 1940, a biotipologia aparecia como uma reação ao reducionismo etiológico, ao “laboratorialismo” e ao “localizacionismo”, tidos como cerne da prática e da pesquisa médica do período<sup>356</sup>. Rocha Vaz, professor de clínica propedêutica da FMRJ e diretor do “gabinete de biotipologia” da mesma faculdade, colocava, em 1931, que o objetivo de suas pesquisas era o “estudo morfofisiopsicológico da personalidade dos doentes e dos sãos”<sup>357</sup>, buscando a predisposição para certas doenças. Em meados dos anos quarenta, Vaz enfatizava, ainda, a importância da continuidade do trabalho com “tipos morfológicos” para estabelecer conexões entre comportamentos e problemas fisiopsíquicos (sobretudo endócrinos), visando identificar futuros criminosos entre as crianças<sup>358</sup>. O espaço de pesquisa de Rocha Vaz propiciou momento importante da biotipologia no Rio de Janeiro: a tese de doutoramento do médico Isaac Brown, desenvolvida no *gabinete* de Rocha Vaz,

---

<sup>351</sup>O que já estava colocado em textos como *Populações Meridionais do Brasil e O Idealismo da Constituição e Problemas de Política Objetiva*, material da década de 1920. Cf. HOLLANDA, Cristina B. de. *Modos de Representação Política...*, *op. cit.*.

<sup>352</sup>VIANNA, Oliveira. *As Instituições Políticas Brasileiras*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1987 {1949}. p. 328-329, grifo meu. Esse livro, segundo muitos estudiosos da obra do autor, sintetiza muitas de suas ideias propaladas nos anos trinta e quarenta.

<sup>353</sup>Cf. SILVA, Ricardo. Liberalismo e Democracia na Sociologia Política de Oliveira Vianna. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 10, n. 20, p. 238-269. 2008, p. 265-266.

<sup>354</sup>HOLLANDA, Cristina B. de. *Modos de Representação Política...*, *op. cit.*, p. 131, 143 e 156.

<sup>355</sup>*Idem*, p. 131, 143 e 156; conferir também BRESCIANI, Maria S. M. *O Charme da Ciência e a sedução da objetividade. Oliveira Vianna interpreta o Brasil*. Tese para Professor Titular. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp, 2002, p. 5.

<sup>356</sup>Cf. VIMIEIRO-GOMES, Ana C. Imagens de corpos normais na biotipologia brasileira durante a primeira metade do século XX..., *op. cit.*, e \_\_\_\_\_. A emergência da biotipologia no Brasil: medir e classificar a morfologia, a fisiologia e o temperamento do brasileiro na década de 1930..., *op. cit.*

<sup>357</sup>Citado em VIMIEIRO-GOMES, Ana C. A emergência da biotipologia no Brasil..., *op. cit.*, p. 714.

<sup>358</sup>Cf. FERLA, Luis A. *Feios, Sujos e Malvados sob medida...*, *op. cit.*, p. 273-275.

intitulada o “Normotipo Brasileiro”, de inspiração pendeana e queteletiana, cujo objetivo era determinar, a partir de metodologia estatística, o “homem médio brasileiro”, ou o brasileiro mais normal possível na sua anatomia, funcionalidade e psiquismo. A tese foi premiada e ganhou uma publicação, no ano seguinte, na prestigiada coleção “biblioteca de cultura científica” dirigida por Afrânio Peixoto<sup>359</sup>.

Para Afrânio Peixoto, escrevendo em 1933, a *Scienza dell'individuale* (Viola) era parte de uma linhagem de pensamento (literária, filosófica e científica) muito antiga. Conceitualmente, para Peixoto, a biotipologia representava o estudo geral da constituição (“conjunto coordenado de fatores físicos, anatômicos e funcionais” conforme Viola), do temperamento (decorrente da constituição, qualidades afetivas, o “modo de ser da constituição”), da personalidade (“governada pelo dinamismo do temperamento”) e do caráter (expressão da personalidade, o que distingue o sujeito). É uma verdadeira ciência totalizadora, unindo anatomia, fisiologia e psicologia<sup>360</sup>; o estudo do homem como uma “pirâmide” (Pende): na sua base o patrimônio hereditário; uma face morfológica (corpo, formas e volumes viscerais); uma face neuroquímica ou humoral (temperamento); uma face psíquica da inteligência (caráter); e, no vértice, a “síntese funcional do biótipo”<sup>361</sup>:

O temperamento humoral dinâmico, afetivo, traduziria a fisiologia dessa estática, anatômica, a constituição; o caráter, consequência psicológica, social, dessa fisiologia ou desse dinamismo, não prescinde, na fonte, da constituição somática ou corporal<sup>362</sup>.

Para Peixoto, a biotipologia unia a “história natural dos espíritos” à “história natural do homem”, agrupando, no mesmo estudo, corpo, alma, funções e caráter, “sem esquecer a sociedade”. Dentro dela, a endocrinologia tornava-se, a cada dia, a “menina dos olhos” dos novos aportes criminológicos. Na ótica de Peixoto, os desequilíbrios hormonais e os problemas glandulares seriam os futuros “estigmas”, agora sim científicos: a “harmonia é um determinante somático da constituição, de maior importância, de onde importa à personalidade e ao caráter”. Entretanto, para ele, seria absurdo se não dissesse respeito à criminalidade<sup>363</sup>. Para ele, seguindo Pende, embora a “fórmula endócrina geral” tivesse muita influência sobre a personalidade, os

---

<sup>359</sup>Tal coleção era consagrada ao que havia de mais científico no cenário dos autores nacionais com destinação ao ensino superior. Cf. SILVA, Renata P. *As Ciências de Afrânio Peixoto: Higiene, Psiquiatria e Medicina Legal (1892-1935)*..., *op. cit.*, p. 94.

<sup>360</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia*..., *op. cit.*, p. 161-179.

<sup>361</sup>*Idem*, p. 171. Alternativamente a esta representação gráfica pendeana, havia a representação da constituição humana como vários círculos concêntricos, tendo no centro o círculo hereditário fundamental. Cf. STERN, Alexandra M. *Mestizophilia, Biotypology and Eugenics in Post-Revolutionary Mexico*... *op. cit.*, p. 15.

<sup>362</sup>*Idem*, p. 172.

<sup>363</sup>*Idem*, p. 66.

problemas hormonais sozinhos somente ajudavam na determinação do crime. No entanto, Peixoto não investiu intelectualmente de maneira significativa na relação endocrinologia-crime. No 1º Congresso Pan-Americano de Endocrinologia, realizado na cidade do Rio de Janeiro em julho de 1938, na “Secção” de “Endocrinologia Médico-Social”, Peixoto apresentou um trabalho sobre “endocrinologia e educação”, enquanto o legista e também professor de medicina legal, Henrique Tanner de Abreu, apresentou os trabalhos “delinquência e fatores endocrinopáticos” e “endocrinologia e crime”<sup>364</sup>.

Foi, porém, Waldemar Berardinelli (1905-1956) o estudioso que teve maior reconhecimento na memória médica brasileira como o precursor de abordagens biotipológicas na primeira metade do século XX. Ocupou o lugar de livre-docente na Clínica Propedêutica Médica e Clínica Médica na FMRJ, depois foi catedrático interino da Clínica Propedêutica Médica na mesma faculdade; teve atuações e inserções importantes em sociedades científicas estrangeiras (França, Argentina, Uruguai) e, inclusive, no curso de extensão em criminologia organizado por Afrânio Peixoto<sup>365</sup>. Para Berardinelli, a biotipologia representava a fase científica do constitucionalismo, unindo ciência experimental e abordagem constitucional, pautando-se, sobretudo, na mensuração do corpo e do psiquismo. Em *Noções de Biotipologia* (1933), *Casos Clínicos Comentados* (1933) e, posteriormente, *Tratado de Biotipologia e Patologia Constitucional* (1942), definiu a biotipologia como o estudo conjunto de morfologia, fisiologia e psicologia humana no sentido de investigar particularidades sem deixar de considerar a busca de leis que explicassem a diversidade humana<sup>366</sup>.

Da “biotipologia humana” decorria, “naturalmente”, a “biotipologia criminal”. A necessidade do “estudo morfofisiopsicológico” do ser humano, reiterada pela primeira, transformava-se em necessidade desse estudo no delinquente, reivindicação muito presente no discurso médico-criminológico do período. A partir disso, poder-se-ia encontrar, na própria constituição daquele que rompia o contrato social, as raízes do seu comportamento e, por conseguinte, a sua explicação.

É bem consolidada na historiografia a dimensão que a biotipologia criminal teve em São Paulo no entreguerras, na instalação do Serviço de Biotipologia Criminal da Penitenciária do

<sup>364</sup>*Gazeta de Notícias*, 19 de julho de 1938, p. 12.

<sup>365</sup>Sobre a trajetória de Berardinelli, cf. SILVA, André L. dos S. *Nos domínios do corpo e da espécie: Eugenia e Biotipologia na constituição disciplinar na Educação Física*. Tese (Doutorado em Ciências do Movimento Humano). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012, p.157-163.

<sup>366</sup>VIMIEIRO-GOMES, Ana C. *Imagens de corpos normais na biotipologia brasileira durante a primeira metade do século XX...*, *op. cit.*; \_\_\_\_ *A emergência da biotipologia no Brasil: medir e classificar a morfologia, a fisiologia e o temperamento do brasileiro na década de 1930...*, *op. cit.*; SILVA, André L. dos S. *Nos domínios do corpo e da espécie...*, *op. cit.*

Estado (e, a partir de 1940, sua publicação, a *Revista Penal e Penitenciária*). Ali se dizia realizar a “ciência das constituições, temperamentos e caracteres do homem delinquente”<sup>367</sup>. O Instituto, nos seus estudos e “exames biotipológicos totais”, aspirava chegar a conclusões sobre as causas do crime na complexa interação entre ambiente e corpo-psyque, não descuidando de descobrir o grau de “periculosidade” e a regenerabilidade destas individualidades criminosas, fortalecendo a crença de que as soluções médicas eram as mais pertinentes ao problema do criminoso. Sobre São Paulo também ficou bem depurada, na historiografia, a força e o prestígio da endocrinologia nesse debate etiológico, sobretudo a endocrinologia pendeana, em usos totalizantes, e com inserções em projetos maiores, de escopo populacional mais amplo (biopoder nas faces reguladoras e disciplinares) com concretizações nas esferas da infância, do sexo e do trabalho<sup>368</sup>.

No Rio de Janeiro, em 1933, foi publicado o livro *Biotipologia Criminal* de Waldemar Berardinelli e José Mendonça. Prefaciando o texto, Leonídio Ribeiro enfatizou-o como o primeiro estudo do gênero no Brasil, investigação proveniente de um serviço policial com o objetivo de padronizar interpretações em busca de “resultados uniformes e positivos para o conhecimento da biologia do homem criminoso no Brasil”<sup>369</sup>. Para os autores, a biotipologia criminal propugnava que cada criminoso era um ser único com características totalmente individuais, o que estava de acordo, para os autores, com o próprio conceito de biotipologia (ou biontologia) estabelecido por Viola e Pende: “ciência do particular, das diferenças individuais”<sup>370</sup>. No seu bojo, os delinquentes deveriam ser estudados de um ponto de vista tríplice – morfológico, dinâmico-humoral e psicológico – para subsídio da polícia e da justiça. O delito em si também tinha importância na medida em que revelava seu agente. Seu fundamento era a “individualização integral” ou “pan-individualização”, visando elaborar uma “totalização” dos elementos da individualidade criminosa.

A vitória a ser celebrada era a do constitucionalismo:

As doutrinas pastorianas já passaram pelo crivo dos anos e estão colocadas nos seus importantes, mas justos termos. Os princípios constitucionalistas

---

<sup>367</sup>Cf. MARTINS, Silvia H. Z. Pobreza e Criminalidade: a construção de uma lógica. *Revista de História – USP*, São Paulo, 131, 1995, p. 119-130.

<sup>368</sup>FERLA, Luis. *Feios, Sujos e Malvados sob medida...*, op. cit.

<sup>369</sup>RIBEIRO, Leonídio. Prefácio. In. BERARDINELLI, Waldemar; MENDONÇA, José I. de. *Biotipologia Criminal*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933. p.VIII-XVI. O livro foi publicado também na coleção biblioteca de cultura científica dirigida por Peixoto.

<sup>370</sup>BERARDINELLI, Waldemar; MENDONÇA, José I. de. *Biotipologia Criminal...*op.cit.,p. 39. Os argumentos e citações que seguem, salvo indicações, são dessa fonte. Em caso de citações mais longas serão referenciadas as páginas. No mesmo ano, Berardinelli publicou um breve artigo na RDP mais sobre a relação entre endocrinologia e criminologia. BERARDINELLI, Waldemar. Criminologia e Constituição. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. I, Fasc. III, junho, 1933, p. 525-529.

estão agora com toda a embalagem e certamente excederão a meta. Virá o reajustamento e o equilíbrio entre as duas tendências<sup>371</sup>.

Como ciência, a biotipologia criminal constituía, para os autores, o oposto da antropologia e da sociologia, ciências de “leis gerais”. Seu foco, como dito, era “o criminoso como indivíduo único”, enquanto a antropologia criminal se preocupava com o “indivíduo como abstração”. Por isso, e este era um ponto crucial do debate, com a inserção dessa perspectiva no contexto nacional e internacional, a biotipologia não poderia ser inscrita dentro da antropologia criminal. Ao contrário, para Berardinelli e Mendonça, a antropologia na sua fase constitucionalista, como pregada por Di Tullio e outros, deveria se chamar biotipologia criminal. Só essa designação era justa para os autores. Se para Oliveira Vianna a biotipologia iluminaria e melhoraria a antropologia, para Berardinelli e Mendonça, ao menos no que concernia à seara criminal, elas eram incomensuráveis: em última instância, a biotipologia substituiria a antropologia e a sociologia na analítica do fenômeno criminal.

Seu método era o constitucionalista antropométrico (Viola) com a realização de onze grandes medidas do corpo humano, seis verticais e cinco horizontais, tendo por base os números do “homem médio estatístico” – colocando sempre em mente os variados grupos étnicos – na busca de graus de “deficiência ou excedência”. A base classificatória geral utilizada (Viola) relacionava tronco (“expressão da vida vegetativa”) e membros (“expressão da vida de relação”), recolocando a importância do estudo craniológico enquanto aspecto biotipológico a ser considerado, embora inscrito de forma integrada na morfologia. Por fim, os estudos dos “temperamentos” e dos “caracteres” também tinham lugar central, ambos referidos sempre nas considerações morfológicas. Para Berardinelli e Mendonça, o temperamento era a “orientação funcional”, a bioquímica, e, como tal, completamente dependente dos hormônios: os “hipertireoideos”, por exemplo, eram “móveis” e vivos, os “hipotireoideos” eram apáticos e sonolentos. Já o caráter significava a psicologia, as “formas” da mente. Kretschmer era a base teórica desses autores; reproduziam em seus textos as “várias tonalidades psíquicas” dos tipos kretschmerianos com as muitas combinações possíveis previstas pelo psiquiatra austríaco, destacando-se as tendências “hipersensíveis” dos esquizotímicos que os tornavam, às vezes, “mal adaptados à vida social”; em outras palavras, propensos ao crime e à vadiagem.

Para os autores, o estatuto da biotipologia criminal como ciência “diretriz” da moderna criminologia consolidava-se pelos usos que fazia dos “números” e dos “compassos”, mas também do “microscópio”. Dessa forma, deveriam ser duas as suas aplicações práticas: nos

---

<sup>371</sup>*Idem*, p. 29.

laboratórios das polícias, verdadeiros “ambulatórios criminais”, dos quais seriam fornecidos os dados de identificação e caracterização para melhorar os inquéritos policiais e os processos judiciais, dando também elementos para as perícias de “culpabilidade, perigosidade e adaptabilidade”, no sentido de que a justiça pudesse julgar melhor um delinquente “estudado e conhecido em sua entrosagem morfoendocrinopsíquica”; e nas penitenciárias (reformatórios, anexos psiquiátricos, manicômios judiciários, “clínicas criminais”, “institutos de biotipologia criminal”) para o “tratamento individualizado” com seleção profissional e psicológica para o trabalho prisional, provendo fundamentação para livramentos condicionais, indultos, perícias de periculosidade e corrigibilidade, em suma, para a “diagnose e prognose criminal”. As duas aplicações, porém, seriam igualmente voltadas para o desvelamento das causas do comportamento criminoso.

Para ambas as finalidades, o procedimento investigativo deveria ser o mesmo: primeiramente, numa chave vervaeckiana, a investigação das “circunstâncias blastotóxicas do delinquente” (doenças nos pais, traumatismo enquanto feto, herança, etc.) e verificação de “crises” sexuais e excessos “eufórigenos” na adolescência e início da vida adulta; depois, o desenvolvimento da vida social (“insucessos”, condições econômicas e de higiene, cultura intelectual obtida, religião e posições políticas). Nesse item, essencial era saber sobre o serviço militar, “teste valioso, reativo de tendências antissociais”. Por último, o estudo da vida presente: “biotipometria das faces morfológicas, dinâmico-humoral e psicológica”. Essa conjugação resultaria numa “crimiogenia” (conceito de Vervaeck), ou seja, a identificação do “modo como se processou o crime dentro da trama orgânica” do indivíduo. “Crimiogenia” que mostraria como se produziu o crime na personalidade, ajudando, como método, a forjar uma verdadeira ciência da gestação e das suas razões de ser do comportamento criminoso. Aí a endocrinologia e a psicologia (superficial ou profunda) seriam fundamentais. A primeira mostraria como os problemas endócrinos se ligavam à origem do crime no que Pende chamou de “interpenetração” entre problemas endócrinos e criminalidade (ora por “subordinação genética das anomalias éticas com as endócrinas”, ora com simultaneidade ou alternância das duas). Por exemplo, a endocrinologia evidenciava como os assassinos impulsivo-passionais, hiperemotivos, eram, quase sempre, hipertireoideos – já que a tireoide era vista como a “glândula do crime” e das paixões. Vale lembrar que os textos de Pende circulavam bastante por estas intelectualidades médicas, ajudando a consagrar a noção de que os hormônios estabeleciam a mediação entre o morfológico e o psíquico<sup>372</sup>. Já a segunda (psicanálise), por sua vez, numa chave de

---

<sup>372</sup>FERLA, Luis. *Feios, Sujos e Malvados sob medida...*, op. cit.



aproximação com as teorias kretschmerianas como o fez o psiquiatra Murilo de Campos, perscrutaria a afetividade e a ética por meio de “testes carcerários” como os elaborados por Sante de Sanctis, essenciais para saber sobre a corrigibilidade.

Na polícia, produzir-se-iam os “biotipogramas criminais” de João Mendonça, verdadeiros “retratos morfopsicológicos dos delinquentes”. O exemplo transcrito no livro foi o “biotipograma” n.1 do Laboratório de Antropologia Criminal de Isaltino Francisco (Imagem, 5), “operário e músico”. Os caracteres morfológicos descritivos eram variadíssimos: quesitos sobre a face, os olhos, o nariz, a boca, os lábios, a laringe, os dentes, a abóboda palatina, o crânio, o tronco, os membros, a disposição da gordura, a cabeça, o pescoço, a atitude do corpo, a estrutura dos ossos, as orelhas, a fronte, o perfil, a fisionomia (se masculina, feminina, juvenil ou velha), as articulações musculares, os pés, as mãos, o ventre, a coluna vertebral, a bacia, a prega das virilhas, a pele, os pelos, os gânglios linfáticos, as glândulas mamárias, as doenças internas, as datas (de início da doença mental, puberdade, involução, da “engorda”, calvície, anomalias sexuais, etc.), o tipo individual (tipos kretschmerianos), o caráter (kretschmeriano), o delito (qualidade, natureza, intensidade, pena), síntese geral e classificação, uma fotografia de corpo inteiro, frente e perfil, e, por último, “a sinalética datiloscópica”.

Isaltino era reincidente em furtos, o que, para Berardinelli e Mendonça, demonstrava a natureza mista, social e biológica da sua propensão criminal. Além de não ter tido educação e instrução, teve muitos “contágios psíquicos” com más companhias, aspecto relacionado com a conformação de uma “vontade debilitada”, o que na prisão (“escola do crime”, lugar de “anormais”) se agravou, surgindo nele uma “superestrutura criminal”. Sua “instabilidade profissional” significava tendência à vadiagem para os médicos da polícia, sem contar que sua última profissão anotada foi a de copeiro, profissão muito comum entre os “hipergenitais e homossexuais”. Em suma, não era uma “anormal mental”, mas um sujeito que aprendeu a “mentalidade de malandro”. As ênfases no caso foram nos aspectos socioculturais, até mesmo no que os autores chamaram de “superestrutura criminal”, dizendo respeito à cultura e ao ambiente de Isaltino.

O “biotipograma criminal” a ser produzido no espaço penitenciário era muito similar. O exemplo transcrito no livro é o do preso “222”, acusado de ferimentos graves infringidos a uma vítima numa briga. Para os autores, tratava-se de um “congênito ambiental” cujo crime foi produto de uma “cultura local” sem justiça, marcada pela vingança e pelos “excessos eufóricos”. Do tipo atlético de Kretschmer, “222” tinha muitas tatuagens pelo corpo, no geral políticas e religiosas, com destaque para os desenhos de “coroas”, denotando que a boa imagem da Monarquia persistia em certos setores das camadas populares. Para Berardinelli e Mendonça,

contudo, as inúmeras tatuagens representavam “hipoalgesia tegumentar” e “imprevidência”. O diagnóstico estabelecido enquadrava “222” como portador de “estigmas morfológicos, psíquicos e sociológicos de degenerescência”, demarcando uma “constituição delinquencial criminaloide” (da classificação de Di Tullio).

Depois de mais de vinte anos preso, “222” apresentava-se como um sujeito de boa capacidade intelectual, com bastante afetividade para com a família, bastante religioso, com a cela cheia de santos e terços. Preocupava aos médicos, porém, os indícios da feitura de “despachos” e “encantos” a Ogum e a outros “santos da mística africana”, típico do “fenômeno comum de transfusão mística (sincretismo)”. As boas qualidades e total mudança do “senso moral”, depois de tanto tempo na cadeia, se contrapunham à alta periculosidade que apresentou quando foi preso. Importa frisar que, na ótica dos autores, as “constituições delinquenciais” podiam se regenerar num “crepúsculo do eu social, intelectual e moral”. Apesar disso, “222” não poderia escapar ao seu destino: “as realidades de sua constituição delinquencial” eram inexoráveis, podendo vir à tona num ambiente similar ao que se processou seu crime; ali, “222” “será o mesmo homem”<sup>373</sup>. “222”, como “congênito ambiental”, foi rotulado como produto da “cultura local”, quase uma “subcultura criminal”, conceito de teorias sociológicas após a Segunda Guerra Mundial. Os elementos ambientais, no constitucionalismo biotipológico defendido por Berardinelli e Mendonça, circunscreviam e determinavam o comportamento criminoso de maneira bem relevante, mais nos casos concretos do que na teoria.

Não há aqui a menor intenção de seguir um parâmetro cronológico ano a ano. Mas é interessante notar que o ano de 1933 assistiu, além da publicação da obra de Berardinelli e Mendonça e do compêndio de Peixoto, sem contar a fundação da SBC e os primeiros números da RDP, a defesa da tese de Dyonélio Machado, orientada por Antônio Austregésilo, intitulada *Uma definição biológica do crime*. Sem aprofundarmo-nos no conteúdo desse texto menos significativo, vale ressaltar nele, além do lugar comum da crítica à cientificidade lombrosiana, o acento forte na psicanálise. Para Machado, a maior causa da criminalidade atual era o “modo excessivo com que se procura realizar a luta pela vida”, aspecto que provoca “exageros” e “perversões” dos “instintos sociais” como o excesso de amor próprio numa chave ferriana, mas também garofaliana e ingenieriana: “o delito, em particular o assassinio, nada mais é do que a resultante, contra o semelhante, do excesso que o homem põe na realização da luta pela vida”. Ou seja, o crime decorreria de um “exagero” da personalidade desdobrado em exagero da ação.

---

<sup>373</sup>*Idem*, p. 149-155. A regeneração de “222” por seus longos anos de prisão assemelha-se ao caso mencionado por Ingenieros, o “envenenador Castrúcio”, no sentido de que o “cárcere” podia polir “todas as arestas de caráter”. Cf. Capítulo I.

Em vista disso, o objetivo do seu trabalho, “partindo da psicologia do delinquente”, era aterrissar numa “síntese caracteriológica” de “decifração psicopatológica do crime”, um “sonho eternamente alimentado pela ciência”<sup>374</sup>. Isto é, a definição biológica do crime, nos parâmetros e condições de possibilidades epistemológicas da época, era uma definição psicopatológica com elementos constitucionalistas.

Ao longo dos anos trinta, as ideias de Berardinelli e Mendonça foram reiteradas em outros textos, principalmente na coautoria de Ribeiro e Berardinelli. Como ressalta Ferla, Ribeiro e Berardinelli, em trabalho conjunto publicado no periódico de *Biotipologia, Eugenia e Medicina Social* de Buenos Aires em 1939, viam um imenso horizonte de atuação para o “conhecimento da constituição individual”, da escola aos escritórios, passando pelos tribunais e penitenciárias, “para que cada um tenha, biologicamente, seu lugar adequado”<sup>375</sup>. Tal abordagem biotipológica para a criminologia, apesar dos objetivos diferentes, não diferia muito da abordagem biotipológica mais “geral” para a população como um todo na proposta pendente implementada na Itália. Ali também se buscava anormalidades e perigosidades nas fichas biotipológicas numa perspectiva que unia passado-presente-futuro, raça-hereditariedade-comportamento-moralidade-delito<sup>376</sup>.

Berardinelli e Mendonça esforçavam-se por contemplar uma abordagem holística, representada graficamente pela pirâmide como ressaltou Afrânio Peixoto. Interessante notar, ainda, como esses autores inscreviam sua produção numa crítica à “psiquiatria brasileira de Juliano Moreira e Henrique Roxo”, os quais pregavam que algumas doenças mentais eram “doenças cerebrais”, muitas vezes decorrentes de comportamento anormal do “quimismo do corpo” (as “psicoses autotóxicas”), mas não faziam pesquisa no sentido de comprovar esta concepção<sup>377</sup>.

---

<sup>374</sup>Dyonélio aciona autores fundamentais da reflexão criminológica e do reformismo penal das primeiras décadas do século XX, como Prins, Ferri, Garófalo, Lombroso. As ideias e citações deste parágrafo retiradas de: MACHADO, Dyonélio. Uma definição biológica do crime. *Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, v. IX, n. 4, dez., 2006 [1933], p. 737-747. Talvez mais interessante que esta incipiente incursão de Dyonélio no mundo da criminologia biológica, mesmo tendo sido ele considerado um importante psiquiatra no Rio Grande do Sul, seja sua produção literária de “escritor maldito”, militante comunista (presidente da Aliança Nacional Libertadora do Rio Grande do Sul e, em 1946, deputado estadual constituinte pelo PC), crítico do Estado Novo, da ditadura militar, da Igreja Católica, do capitalismo. Dyonélio foi considerado por Alfredo Bosi e Antônio Cândido como um dos maiores escritores brasileiros do século XX. Muito influenciado pela psicanálise, enquanto prosista, dava grande refinamento à dimensão psicológica dos personagens de seus romances (um dos principais – *Os ratos*). Cf. SANTOS, Fernando S. *História política e alegoria na prosa ficcional de Dyonélio Machado*. Tese (Doutorado). Instituto de Estudos da Linguagem. Unicamp, Campinas, 2013.

<sup>375</sup>Citado em FERLA, Luis. *Feios, Sujos e Malvados sob medida...*, *op. cit.*, p. 259.

<sup>376</sup>Cf. VALLEJO, Gustavo. *Males y Remedios de la ciudad moderna...*, *op. cit.*, p. 223.

<sup>377</sup>BERARDINELLI, Waldermar; MENDONÇA, José I. de. *Biotipologia Criminal...*, *op. cit.*, p. 27.

O constitucionalismo biotipológico de Leonídio Ribeiro alcançou outras temáticas, para ele também fundamentais para equacionar o problema do crime como homossexualidade e a criminalidade “de negros e mulatos” e, principalmente, na temática da profilaxia criminal, o problema da infância. Como para Oliveira Vianna, mas por expedientes diferentes, para Ribeiro, a biotipologia seria instrumento de intervenção e resolução de problemas sociais/nacionais. Antes de abordar os conteúdos das argumentações e pesquisas de Ribeiro, cabem alguns apontamentos sobre sua trajetória. Como médico-legista da polícia, ajudou a construir uma série de histórias criminais, testemunhos de uma memória estatal da criminalidade. Em meio às circulações de discursos entre criminologia (para ele a antropologia criminal) e as práticas policiais, basicamente a prática da identificação criminal, compreendia que os arquivos policiais forneceriam fontes de estudo para a ciência.

Leonídio Ribeiro ganhou destaque no cenário médico-científico brasileiro a partir de 1931 quando, por iniciativa do chefe de polícia civil à época – Baptista Luzardo – começou sua trajetória como diretor do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal. Na polícia, Ribeiro fundou o Laboratório de Antropologia Criminal em 1933 (inaugurado no dia 20 de junho), trabalhando em proximidade com Fillinto Muller ao longo do Estado Novo. A perspectiva era a de profissionalização do criminologista e de um “enfoque médico na gestão das instituições policiais e penais” por meio das “clínicas criminológicas”<sup>378</sup>, bastante similar a algumas agendas descritas no Capítulo I. Construiu em muitas obras a memória de um criminalista altamente bem-sucedido, laureado com prêmios, e compondo uma instituição de segurança importantíssima no período varguista; pautando-se pelo discurso da higiene e da “defesa social”, Ribeiro procurou divulgar seus feitos nos *Arquivos de Medicina Legal e Identificação do Rio de Janeiro* (publicados entre 1931-40)<sup>379</sup>. Os trabalhos de Ribeiro eram bem importantes e bem vistos no período tanto que Ramos refere o Instituto de Identificação como o “líder” dos trabalhos de criminologia no país, reunindo num só lugar identificação e antropologia criminal<sup>380</sup>.

A identificação civil, articulada ao debate da criminalidade e da questão do trabalho, configurou-se numa questão importante no contexto das políticas repressivas, assistenciais e de

<sup>378</sup>Cf. CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Livros de Memórias do decifrador: medicina e crime nos estudos de Leonídio Ribeiro. In. DUARTE, Luiz F. D.; RUSSO, Jane; VENÂNCIO, Ana T. A. (Orgs.). *A Psicologização no Brasil: atores e autores*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2005. p. 85-107.

<sup>379</sup>CUNHA, Olívia M. Gomes da. Os Domínios da Experiência, da Ciência e da Lei: Os Manuais da Polícia Civil do Distrito Federal, 1930-1942. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, 22, 1998, p. 235-263, p. 236; SILVA, Renato da. “Abandonados e Delinquentes”: *A infância sob os cuidados da medicina e do Estado – O Laboratório de Biologia Infantil (1935-1941)*. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde). PPGHCS – Fiocruz, Rio de Janeiro, 2003, p. 35-36.

<sup>380</sup>RAMOS, Arthur. Afrânio Peixoto e a Escola Nina Rodrigues..., *op. cit.*

controle do Estado varguista. Os moldes científicos do Laboratório de Antropologia Criminal davam-se pela influência da biotipologia e da endocrinologia, saberes com potencial para a validação de ações públicas, o que de fato ocorreu<sup>381</sup>. Na ótica de Ribeiro, a biotipologia – fase mais nova da antropologia criminal e ciência totalizadora do humano por reunir biologia, psicologia, sociologia e endocrinologia – era a ciência mais completa e deveria ser a base de uma série de políticas sociais. Para o médico-legista, a outra face fundamental da “polícia científica” era o exame biotipológico dos criminosos, aspecto que vinha sendo debatido em fóruns internacionais de biologia criminal. No entanto, a maioria dos países (Bélgica, Áustria, Alemanha, Portugal, Espanha, Cuba e Argentina) desenvolviam o estudo dos delinquentes nas realidades penitenciárias, e pouco na polícia, em que o estudo do delinquente, necessariamente, ganhava tons de “medida de segurança pública”<sup>382</sup>. Essa é a razão de ser do Laboratório de Antropologia Criminal, no qual Ribeiro reuniu elementos da “escola constitucionalista” de Rocha Vaz, já citada: Waldemar Berardinelli, Manoel Roiter, Arthur Ramos e João Mendonça (sendo os dois últimos da Bahia).

Leonídio Ribeiro, em seus textos de temática criminológica, tinha uma lógica argumentativa muito clara, típica da medicina do seu tempo: acionava os argumentos de autoridades estrangeiras e nacionais, juristas e médicos, para corroborar seus pontos, sem descuidar da apresentação de dados empíricos e dos reconhecimentos obtidos por seus trabalhos científicos principalmente no exterior. Em sessão da Sociedade Brasileira de Criminalística (SBC) de 27 de abril de 1935, Ribeiro foi homenageado pelo presidente da agremiação no momento, Magarinos Torres, pelo prêmio que recebeu do *Archivio di Antropologia Criminale e Medicina Legale*, de Turim, fundado por Lombroso e dirigido, naquele momento, por Mario Carrara<sup>383</sup>. Como já dito, o badalado *Prêmio Lombroso* contemplou os trabalhos de Ribeiro no Instituto de Identificação na capital federal, publicados em três volumes<sup>384</sup>. O tom da homenagem de Torres para Ribeiro é, porém, sem muitas exaltações. Pode-se perceber que Ribeiro não estava tão imerso na SBC quanto pareceria necessário para aquela instituição na visão de Magarinos Torres.

---

<sup>381</sup>Para Ribeiro, a identificação era um problema social e científico (médico-antropológico) assim como a criminalidade, que deveria ser combatida com foco na questão da infância. Cf. SILVA, Renato da. “*Abandonados e Delinquentes*”..., *op. cit.*

<sup>382</sup>RIBEIRO, Leonídio. Prefácio. In. BERARDINELLI, Waldemar; MENDONÇA, José I. de. *Biotipologia Criminal*..., *op. cit.*

<sup>383</sup>Sessão de 27 de abril de 1935. Homenagem ao Dr. Leonídio Ribeiro e a Missão Educativa da Sociedade Brasileira de Criminologia. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XI, abril-maio, 1935, p. 52-59.

<sup>384</sup>*Idem*, p. 53.

Poucos meses depois, em junho, Ribeiro deu uma conferência com o título *Homossexualismo e endocrinologia*. Na ocasião, o médico defendeu fortemente o constitucionalismo endocrinológico para a explicação de condutas antissociais, mas centrando-se em expor as investigações que fazia na polícia sobre a dimensão endocrinológica do homossexualismo, visando retirar esse comportamento do registro do delito e do pecado e inscrevê-lo como questão médico-patológica. Sua conferência de meados de 1935 na SBC – “ilustrada com projeções luminosas” – foi toda nesse sentido<sup>385</sup> (Imagem, 6).

O homossexualismo masculino no século XIX, nos vários segmentos sociais e em certas realidades, tomou contornos de estilo de vida, não obstante a repressão e a condenação cultural. No olhar médico, na segunda metade do oitocentos, com o advento do degeneracionismo na medicina legal, objetificou o desvio sexual em bases biocerebral-hereditárias. Krafft-Ebing<sup>386</sup>, melhor exemplo, além de afastar o livre-arbítrio deste objeto, inscreveu-o no âmbito das perversões e defeitos no senso moral (inato ou adquirido), interessando-se pelas histórias de vida. De maneira geral, os anos vinte e trinta, com o desenvolvimento da endocrinologia, assistem à verificação do homossexualismo no corpo, ainda mais nos anos trinta, momento de florescimento de “subculturas homossexuais” nas grandes cidades e de sistemática intervenção policial contra o que era visto como potencialmente criminógeno e amoral<sup>387</sup>.

Tal tema, contudo, longe estava de ser original na tradição de textos médico-legais do Rio de Janeiro. Em 1906, o médico-legista José Ricardo P. de Almeida publicou *Homossexualismo: a libertinagem no Rio de Janeiro*, no qual percebia o “pederasta” como um degenerado com sinais morfológicos; Afrânio Peixoto também escreveu textos sobre o tema – como *Los missexuales* (1931) –, assim como Estácio de Lima (*A inversão dos sexos*, 1935) e, articulando com discussões mais amplas sobre “sexualidade”, Hernani Irajá (algumas obras em 1930, 1931 e *Psicopatologia da sexualidade*, 1933) e José de Albuquerque (textos de 1928,

---

<sup>385</sup>RIBEIRO, Leonídio. Homossexualismo e Endocrinologia. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. IX, Fasc. III, junho, 1935, p. 136-151.

<sup>386</sup>Para o médico de Viena, nas poucas páginas teóricas de *Psychopathia Sexualis*, as “anomalias das funções sexuais são encontradas especialmente nas raças civilizadas” muito por conta do “abuso dos órgãos sexuais” e por “condição doentia hereditária do sistema nervoso central”. Dentro das “neuroses cerebrais” encontrava a “perversão do instinto sexual” com a “excitabilidade das funções sexuais por estímulos inadequados” (sadismo, “sexualidade antipática” – “total ausência de sentimento sexual em relação ao sexo oposto”, homossexualismo – no qual as “características sexuais físicas secundárias são normais”, mas as psíquicas estão invertidas). Ou seja, para ele o homossexualismo era mais psíquico (“anomalias puramente psíquicas”), mas havia casos em que os caracteres sexuais secundários estavam invertidos (“androginia”). Todos esses problemas, domínio da psicopatologia, poderiam ser causa de crimes sexuais. KRAFFT-EBING, Richard Von. *Psychopathia Sexualis: as histórias de casos*. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 3-9.

<sup>387</sup>Nesse sentido, Cf. OOSTERHUIS, Harry. Medical Science and modernisation of sexuality. In. EDER, F. X; HALL, L. A; HEKMA, G. (Eds.). *Sexual Cultures in Europe: National Histories*. Manchester and New York: Manchester University Press, 1999, p. 222.

1929, 1930, etc.). Posteriormente, Gualter Adolfo Lutz (*Homossexualismo e tranvestinismo: contribuição à prática da Criminologia Psicanalítica*, 1939) e o próprio Ribeiro, retomando o tema, em *O novo Código Penal e a Medicina Legal* (1942)<sup>388</sup>. Em suma, os anos trinta foram um momento de afirmação da temática como médica<sup>389</sup>.

Defendendo a explicação “endócrina” em detrimento da “teoria psicogenética”<sup>390</sup> (atribuída a Freud e a Kraft-Ebing), não desacreditando totalmente a última, Ribeiro, na apresentação à SBC, enfatizou a importância da “ambivalência sexual” e da “tese da intersexualidade”. Segundo essas, o homossexualismo teria bases “orgânicas, congênitas e constitucionais” ligadas ao fato de que todo organismo é “bissexual”<sup>391</sup>. A lógica etiológica da base orgânica do homossexualismo seguida é a de Marañón<sup>392</sup>, complementada pelo endocrinismo pendeano segundo o qual o desenvolvimento sexual não depende somente do bom funcionamento das glândulas genitais, mas de “todo o complexo hormonal geral do organismo”<sup>393</sup>. Na base do homossexualismo, os hormônios estavam também na origem do crime da prostituição para Ribeiro.

A pesquisa da qual extraiu suas conclusões foi realizada pelo seu Laboratório de Antropologia Criminal com homossexuais detidos em casas de prostituição por atuação do delegado Dulcídio Gonçalves<sup>394</sup>. O médico da polícia lamentava-se por não poder ter feito um estudo da “psicologia dos homossexuais”, isso porque não havia condições de pesquisa, ficando somente “um ou duas horas” com cada indivíduo. O estudo dessas “cobaias” (Imagens)

---

<sup>388</sup>Sobre estes textos, cf. BELMONTE, Pilar R. *História da Homossexualidade: ciência e contra-ciência no Rio de Janeiro (1970-2000)*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde). PPGHCS – Fiocruz, 2009, p. 63-80.

<sup>389</sup>A intervenção médica no homossexualismo em outros cenários já foi bastante discutida na historiografia. Na análise de Bert Hansen, centrada na realidade norte-americana e nas relações entre saber médico e construção de identidades, ocorreu uma conjugação entre médicos e “pacientes” (homens e mulheres “invertidos sexuais”) para a produção de saber sobre o assunto. Cf. HANSEN, Bert. “Americans Physicians” “Discovery” of Homosexuality, 1889-1900: A new diagnostic in a changing society. In. ROSENBERG, Charles; GOLDEN, Janet (Eds.). *Framing Disease. Studies in Cultural History*. New Brunswick/New Jersey: Rutgers University Press, 1992. p. 118-132.

<sup>390</sup>Homossexualismo por defeito de criação.

<sup>391</sup>RIBEIRO, Leonídio. Homossexualismo e Endocrinologia..., *op. cit.*, p. 137-138.

<sup>392</sup>Seu livro *La evolución de la sexualidade y los estados intersexuales* é a interlocução principal de Ribeiro. Para ele, “a configuração sexual de cada indivíduo seria sempre uma mistura de caracteres sexuais femininos e masculinos, e a ‘dosagem’ de cada componente seria resultado do balanço hormonal”. O estado patológico, ou anormal, advém da falta de predominância, por isso a atenção aos caracteres sexuais anatômicos, primários (genitália) e secundários (formato de partes do corpo, distribuição da gordura, pelos, etc.), e funcionais. Cf. FERLA, Luis. *Feios, Sujos e Malvados sob medida...*, *op. cit.*, p. 297-300; e BELMONTE, Pilar R. *História da Homossexualidade...*, *op. cit.*, p. 34-35; p. 46-48.

<sup>393</sup>O texto de Pende citado é *L’Evoluzione della sessualità e gli stati intersessuali*, de 1934. *Idem*, p. 141.

<sup>394</sup>Delegado que ficou bem conhecido por perseguir homossexuais no Rio de Janeiro nos anos trinta. Também conhecido por condutas autoritárias com relação ao samba, aos “tóxicos” e às “mistificações”. Cf. GAMA, Elizabeth C. *Mulato, homossexual e macumbeiro: que rei é este? Trajetória de João da Goméia (1914-1971)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012, p. 118-120.

comprovava que o homossexualismo era um “problema social a ser resolvido pela medicina”, e não pela justiça penal para Leonídio<sup>395</sup>. Interessante a contradição, e não só a um olhar atual, distante daquele contexto discursivo: reivindicar que a prática homossexual saía da alçada do crime e da polícia por meio de uma pesquisa realizada dentro da própria polícia. É possível, contudo, que a perspectiva de Ribeiro fosse a de que a medicina pudesse mudar a prática da instituição policial. Essa consideração baseia-se no fato de que, em muitos momentos, Ribeiro manifestava desacordo com as atitudes de “desrespeito” da polícia em relação aos indivíduos que considerava doentes. Esse aspecto ambíguo não passaria despercebido pelos juristas que assistiram à conferência de Ribeiro, como será assinalado.

Ribeiro aproveitaria a ocasião para conclamar a união e a complementaridade de trabalho entre médicos e juristas no assunto, citando Kraft-Ebing:

Em nenhum terreno criminal é mais necessário do que nos delitos sexuais, que os estudos do magistrado e do médico-legista se completam, porque só o exame antropoclínico pode trazer luz [proposição de Kraft-Ebing]. Estes conceitos, escritos há mais de cinquenta anos, precisam ser repetidos, ainda hoje, perante nossos mestres de direito penal. Eis porque de novo quero lembrá-los aqui, para que, uma vez ainda, nós, criminalistas brasileiros, médicos e juízes, possamos colaborar nessa obra de ciência e de humanidade, que é o estudo científico dos homossexuais.”<sup>396</sup>

No ano seguinte, em 1936, Leonídio Ribeiro voltou a enfatizar, perante a audiência predominantemente jurídica da SBC, o papel da medicina no âmbito criminológico, sobretudo no que dizia respeito à profilaxia criminal. Nessa ocasião específica, dentre outras coisas, salientou que, dentro da medicina, a higiene mental da “infância anormal” contribuiria mais fortemente para a prevenção criminal e, portanto, para a “defesa social”<sup>397</sup>. Essa perspectiva colaboracionista, contudo, não foi muito contemplada no debate que seguiu à palestra sobre o homossexualismo. O advogado Mario Bulhões Pedreira, depois de elogiar o “experimentalismo” de Leonídio, visto como algo inédito na criminologia brasileira, muito aferrada a “cogitações teóricas”, lançou uma questão ácida: “já a detenção desses indivíduos não teria sido uma violência?”. Ribeiro inicialmente se esquivou como certa modéstia: “O único merecimento, pois, das 135 observações que consegui reunir, é que elas são as primeiras obtidas, em todo o mundo, com tal documentação antropométrica e fotográfica”. Em seguida se justificou:

---

<sup>395</sup> *Idem*, p. 144.

<sup>396</sup> *Idem*, p. 146.

<sup>397</sup> RIBEIRO, Leonídio. O Papel da Medicina na Prevenção do Crime. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, ano IV, v. XIII, Fasc. I, abril, 1936, p. 55-61.



É que me chegou a notícia de que um delegado auxiliar tinha a preocupação, talvez uma mania, de prender invertidos, com o fito de fazer uma estatística dos homossexuais do Rio de Janeiro. Sabendo que ele se limitasse a fazer um inquérito policial nesse sentido, prendendo esses indivíduos em casas de prostituição masculina, obtive a sua colaboração para realizar um estudo biotipológico de todos eles<sup>398</sup>.

Indubitavelmente a legalidade da pesquisa foi posta em questão, ainda mais pela extralegalidade evidentemente efetuada. As relações entre Ribeiro e Pedreira eram conflituosas não daquela ocasião: pouco tempo antes, em 1934 e 1935, o advogado já havia questionado a “mística das impressões digitais” defendida por Ribeiro, colocando em xeque a “verdade” da prova datiloscópica. A polêmica foi, então, reproduzida na RDP<sup>399</sup>. Um pouco antes, o “cirurgião dentista” e também membro da SBC, Cesar Covett, propôs a substituição da identificação pelas impressões digitais pela “identificação pelo sistema dentário”, a mais nova e útil contribuição das ciências biológicas ao campo criminológico<sup>400</sup>. Para ele, a datiloscopia falhava perante os “reincidentes perigosos”. Todavia, o dentista, único dessa seara profissional na SBC, respeitava Ribeiro como um “verdadeiro” cientista do crime de nível e inserção mundial<sup>401</sup>.

Três anos depois, Ribeiro publicou o livro *Homossexualismo e endocrinologia*, um balanço mais completo da pesquisa que, não obstante as considerações legais trazidas à tona naquele fórum de debate três anos antes, teve continuidade. A saída encontrada por Ribeiro para dar respaldo a ela foi criminalizar os indivíduos examinados, pois nesse livro já havia “195 homens pederastas passivos” que “delinquiram”; antes não havia a alcunha de “delinquentes”. Na sua ótica, essa pesquisa, reconhecida internacionalmente, coroava a vitória da medicina contra a ignorância e o preconceito social e penal sobre a questão: se a “medicina havia libertado os loucos das prisões (...) uma vez ainda seria ela quem salvaria da humilhação esses pobres indivíduos, muitos deles vítimas de suas taras e anomalias, pelas quais não poderiam ser responsáveis”<sup>402</sup>. Nisso a medicina concorria, junto com juristas esclarecidos, para tirar dos códigos penais de todos os países a referência à homossexualidade como delito.

<sup>398</sup>*Idem*, p. 151.

<sup>399</sup>Sobre isso Cf. PRANDO, Camila. *O saber dos juristas...*, *op. cit.*, p. 127-129. De forma mais ampla, não era recente uma tradição de crítica dos juristas às práticas da instituição policial muito bem expressa nas constantes ressalvas a essas práticas elaboradas por Evaristo de Moraes nos anos dez e vinte. MENDONÇA, Joseli N. *Evaristo de Moraes. Tribuna da Imprensa...*, *op. cit.*

<sup>400</sup>COVETT, Cesar. Identificação pelo Sistema Dentário. Comunicação feita na SBC em 27 de abril de 1935. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. IX, abril-maio, 1935, p. 21-29.

<sup>401</sup>*Idem*, p. 28-29.

<sup>402</sup>RIBEIRO, Leonídio. *Homossexualismo e Endocrinologia...op.cit.*, p. 28.

A tese defendida no livro segue as linhas gerais da apresentação de três anos antes. Todavia, ao fator predominantemente orgânico e endocrínico do homossexualismo, o médico-legista justapôs alguns “fatores ambientais” (sociais, culturais, familiares, religiosos) irrefreadores dessa condição<sup>403</sup>. Mas na “intersexualidade” permanecia a tônica e a endocrinologia como parte importante da biotipologia, já que entrava em cena como a chave de resolução do problema; ela transportava a questão da moral para a ciência, sempre visando “proteger a coletividade ao mesmo tempo que defende o indivíduo”<sup>404</sup>. Para Ribeiro, a experimentação expressa em trabalhos de vários cientistas internacionais dava o tom da consolidação deste conhecimento, sobretudo pela proposição da cura (“correção”) deste e de outros tipos de “anormalidades”, como a tendência ao crime, por meio da “higiene opoterápica ou endócrina”<sup>405</sup>.

De fato, Ribeiro selecionou um tema “estratégico”, debatendo e aprofundando a teoria da “intersexualidade de Marañón”<sup>406</sup>, tanto que seu trabalho virou referência para outros, como para o médico-legista paulista Whitaker<sup>407</sup>. Nesses textos, ficou bem marcada a noção de que tanto a homossexualidade quanto a criminalidade, sem a intervenção médico-endocrinológica, eram perigos sociais cruciais com relação aos quais urgiam soluções<sup>408</sup>.

Já no início dos anos quarenta, um psiquiatra que começava a auferir destaque neste campo discursivo, José Alves Garcia (médico do MJRJ naquele momento), ao utilizar a explicação endocrínica (não exclusiva) das “psicoses climatéricas e involucionais”, enfatizou que boa parte dos comportamentos anormais e antissociais da “idade adulta avançada” decorriam das alterações hormonais, ainda mais porque somadas a “fatores externos”, como, no homem, o “declínio do rendimento profissional e psicosssexual” e, na mulher, pelo medo da solidão e o “receio da perda dos atrativos físicos e genitais”<sup>409</sup>. A velhice (“climatério”) poderia significar deficiências na “autodeterminação ético-jurídica”. No caso das mulheres, assim se expressou: “é comum que a mulher climatérica abandone o lar e seu lugar na sociedade, atraída por algum amor extemporâneo”; isso produzia a delinquência, “rixas domésticas”. Outras vezes essas mulheres mais velhas passavam a se voltar mais para a profissão ou para a satisfação de desejos sexuais. Já os homens poderiam ficar subjulgados pelas mulheres nesse momento da

---

<sup>403</sup>*Idem*, p. 43-44.

<sup>404</sup>*Idem*, p. 34 e 57.

<sup>405</sup>*Idem*, p. 53.

<sup>406</sup>GUTMAN, Guilherme. Criminologia, Antropologia e Medicina legal. Um personagem central: Leonídio Ribeiro. *Rev. Latino-americana de Psicop. Fundamental*, São Paulo, v. 13, n. 3, set., 2010, p. 482-497.

<sup>407</sup>Cf. FERLA, Luis A. *Feios, Sujos e Malvados sob medida...*, op. cit., p. 30.

<sup>408</sup>*Idem*, p. 307.

<sup>409</sup>GARCIA, José A. Psicoses Climatéricas e Involucionais. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, anos XIII e XIV, v. 1 a 4, 1942-1943, p. 59-72. As citações são desses textos.

vida, numa “submissão passional ou espiritual à mulher”, dando condições para certos crimes. Para evitá-los, pessoas de idade avançada deveriam voltar-se para “úteis interesses filantrópicos”.

Essa argumentação, dentre muitas outras coisas, expõe claramente o quanto as representações sociais culturalmente consagradas do masculino e do feminino enxertavam-se e complexificavam-se com o intercurso de proposições médico-científicas, como no caso de Alves, numa abordagem criminológico-psiquiátrica endocrinologicamente informada. O homem orientava-se pela profissão e pelo sexo, representando a velhice e a alteração hormonal correlata uma possibilidade de subjugamento perante a mulher e, logo, o possível descontrole e o crime; à mulher interessava a aparência, e os problemas hormonais gerariam, facilmente, transtornos e alterações no seu lugar e no equilíbrio social que este lugar representava, produzindo possíveis motivos de crime.

Alguns profissionais do direito também faziam profissão de fé no “constitucionalismo endocrinológico” e de seus impactos na dimensão etiológica do pensar criminológico. Eugênio Machado, em texto publicado na RDP, teceu intensa defesa da “doutrina” aplicada ao direito penal, baseando-se em Marañón, Ruiz-Funes, Viola, Kretschmer e Pende. Machado defende a tese segundo a qual a “escola antropológica de direito penal” foi categoricamente confirmada pelo constitucionalismo endocrinológico. Reafirmando os pressupostos “ontogénico-constitucionais” da biotipologia defendida pelos autores mencionados, os quais inclusive não diferenciados entre si, colocando na mesma “caixa”, entendida a partir da “base endocrínica dos biótipos”, Machado ressaltou o quanto Pende (em *La applicazione dell'endocrinologia*) mostrou as similitudes entre as “anomalias morfofisiopsicológicas” dos delinquentes e dos endocrinopatas<sup>410</sup>, aspecto que também foi reafirmado por Berardinelli em texto de 1936<sup>411</sup>. Para Pende, segundo Machado, os “assassinos congênitos” assemelhavam-se aos “hiperpituitários e aos acromegaloides”; os “criminosos impulsivos” e “epileptoides” confundiam-se com os indivíduos “hipertireodicos”. A ideia era de que os problemas glandulares tenderiam a elucidar as relações entre as “anomalias corporais e psíquicas da teoria de Lombroso”, defendida por Di Tullio (*Il critério anthropo-psychologico nella valutazione*

---

<sup>410</sup>MACHADO, Eugênio S. A Escola Endocrinológica Constitucionalista e a Escola Antropológica no Direito Pena..., *op. cit.*, p. 205.

<sup>411</sup>BERARDINELLI, Waldemar. *Biotipologia, Constituição, Temperamento e Caráter*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1936. p. 452-453.

*della pericolosità*)<sup>412</sup> e por Mario Carrara, para os quais, segundo Machado, somente o estudo da constituição endócrina podia fomentar punições e tratamentos adequados<sup>413</sup>.

Entretanto, o constitucionalismo endocrinológico de tradição mais italiana também tinha críticos, inclusive entre os psiquiatras. Para Jefferson de Lemos, por exemplo, a “escola moderna endocriminológica”, pautada na explicação do delinquente pelos “jogos de hormônios”, no pressuposto de que “órgãos subalternos” comandavam o cérebro, prenunciava até o absurdo de escolas criminológicas “das vitaminas e do cálcio”, ou mesmo de uma “Escola” que objetivasse “reeducar os criminosos pelos raios ultravioleta”<sup>414</sup>. Tal crítica irônica era acompanhada pela reivindicação do revigoramento da fisiologia cerebral de Gall e da restrição do processo crescente, em vários âmbitos científicos, da especialização, em favor de um novo “enciclopedismo sintético”<sup>415</sup>.

\*\*\*

A biotipologia constitucionalista unia antropometria, psiquiatria e endocrinologia com vista, entre outros objetivos, a apreender desvios de comportamento. As teses historiográficas que consagram o “otimismo epistemológico” deste tipo de “biodeterminismo”, com feições utópicas<sup>416</sup>, não conseguem abranger as reticências de Afrânio Peixoto, não obstante a boa conta que este intelectual tinha desses “novos” saberes. Para Afrânio Peixoto, *Körperbau und Karakter* (1921) de Kretschmer foi um imenso programa de pesquisa envolvendo psiquiatria, fisiologia e psicologia. Para o psiquiatra brasileiro, um dos maiores êxitos desta obra foi, entre outras coisas, o estabelecimento das “fichas constitucionais” e a consolidação de um norte de pesquisas sobre “herança” e suas prováveis articulações com a personalidade e o comportamento criminoso<sup>417</sup>.

Se Afrânio foi um defensor do constitucionalismo kretschmeriano, Gualter Lutz, também professor de medicina legal (Universidade do Brasil), além de médico-legista no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, foi quem defendeu e divulgou a ideia segundo a qual as concepções psiquiátricas constitucionalistas de Kretschmer fundaram as próprias bases da criminologia moderna. Lutz, em 1936, conclamou os pesquisadores com interesse

---

<sup>412</sup>*Idem*, p. 207.

<sup>413</sup>A biotipologia também, para alguns juristas, poderia auxiliar em searas mais específicas como nas perícias de verificação de idade, aspecto que podia elucidar a justiça penal em vários casos como em “delitos sexuais”. Para o advogado Carlos Alberto Abranches, por exemplo, a junção da biotipologia com os “exames de raio X” potencialmente produziria uma objetividade científica irretorquível. Cf. ABRANCHES, Carlos Alberto de Dunshee. A perícia de Edade e os Delictos Sexuae. Comunicação na SBC realizada no dia 14 de março de 1936. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XIII, Fasc. I, abril, 1936, p. 79-88.

<sup>414</sup>LEMOS, Jefferson de. A Escola de Antropologia Criminal e a Pena de Morte..., *op. cit.*, p. 67-68.

<sup>415</sup>*Idem*, p. 70.

<sup>416</sup>FERLA, Luis A. *Feios, Sujos e Malvados sob medida...*, *op. cit.*

<sup>417</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*, *op. cit.*, p. 172-173.

criminológico a envidar esforços no sentido de aprofundar as relações entre constituições/personalidade e crime, mostrando até que ponto o crime de certos indivíduos estava ou não “arraigado nas [suas] personalidades”<sup>418</sup>. No constitucionalismo kretschmeriano residiria a base científica para a compreensão do crime e, mais ainda, para a transformação da justiça penal. Para esse médico-legista, a psiquiatria de Kretschmer, ao estudar a personalidade humana a partir da clínica, identificando tipos físicos “universais”, aprofundou o estudo das “personalidades psicopáticas”, atingindo uma “caracteriologia científica”, biológica e empiricamente fundamentada, muito à frente da “caracteriologia” lombrosiana. As três constituições corporais – pícnica, leptossômica e atlética – dariam origem, na escala patológica, a “personalidades psicopáticas” – cicloides, esquizoides e epileptoides – e a doentes mentais – psicóticos maníaco-depressivos, esquizofrênicos e epiléticos (às vezes também esquizofrênicos). As aberrações, decorrentes de “anomalias endocrínicas”, para Lutz, davam origem aos “displásicos”. As “personalidades psicopáticas” deveriam ter atenção especial do olhar criminológico, sobretudo os do ramo dos “viscosos”.

Para Lutz, Hitler e Stalin – tipos atléticos evidentes e Mussolini – pícnico exemplar eram três “personalidades psicopáticas” de interesse psiquiátrico e criminológico. Na lógica de que cada tipo temperamental implicava diferentes reações no mundo social, em meio aos vários subtipos havia tendências a criminalidades específicas: entre os ciclotímicos, o subtipo “hipomaníaco” tendia a ser “instável”, “querelante” e “leviano”, cometendo mais “golpes” (vigaristas, estelionatários, vadios, deflorados); entre os esquizotímicos, prevaleciam os “crimes contra a propriedade”, no geral bem “planejados, detalhados e sistematizados”. Lutz cita que Heitor Carrilho, na sua prática pericial no MJRJ, encontrou uma maior porcentagem de esquizotímicos entre os uxoricidas, explicando isso pelo fato de que esses indivíduos tinham a esfera da sexualidade repleta de conflitos, e conclusões parecidas encontram-se em Kretschmer, alguns anos depois, como já vimos. Para Lutz, os “heterossexuais esquizotímicos” idealizavam as mulheres, idolatrando-as, assim como fizeram na infância com a mãe e, por conta de frustrações, ciúmes, influência dos jornais e do aproveitar-se da superioridade máscula, chegam ao uxoricídio. Como veremos no próximo capítulo, Heitor Carrilho acionará o

---

<sup>418</sup>LUTZ, Gualter. Bases Psiquiátricas da Criminologia. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano VII, v. 1 e 2, 1936, p. 15-43. Foi o segundo filho de Adolpho Lutz. Disponível em: <http://www.bvsalutz.coc.fiocruz.br/html/pt/static/trajetoria/heranca/gualter.htm>. Gualter Lutz fez concurso e foi aprovado em concurso para médico-legista do Instituto Médico-Legal junto com Bourgoy de Mendonça em março de 1928, concurso no qual Heitor Carrilho participou como avaliador na prova prática de psiquiatria forense. Cf. *Gazeta de Notícias*, 27/03/1928, p. 2.

constitucionalismo de Kretschmer para explicar a criminalidade passional de certos indivíduos, e outras também.

Os viscosos, por sua vez, apresentavam uma tendência à liderança de grupos criminosos, bem como à “brutalidade”, à explosividade, etc., sinais epileptoides próprios, como também ressaltou Kretschmer anos depois. De fato, para Lutz, os mais perigosos eram os viscosos: o homicida viscoso não se entrega, matando quantos puder antes de ceder. Por fim, o professor de medicina legal da Universidade do Brasil termina citando vários autores (sobretudo alemães) que elaboraram estatísticas relacionando os tipos humanos e crimes de várias naturezas, concluindo que os ciclotímicos estavam em número muito pequeno entre os condenados, os esquizotímicos eram mais intimidáveis, enquanto os viscosos os menos intimidáveis, residindo nisso sua alta periculosidade, pouco valendo um tratamento penal médico-psicológico. São basicamente as mesmas conclusões mencionadas por Kretschmer quase dez anos depois. Vale chamar atenção para o fato de que Lutz não lança mão de casos estudados por ele na prática do Instituto Médico-Legal.

Lutz situou o constitucionalismo de Kretschmer afirmando sua importância para a pesquisa criminológica, levantando uma bandeira de investigação etiológica de interação de fatores, mas com o “tipo caracteriológico”, se não condicionando, ao mesmo articulando-se com o tipo de crime cometido. Contudo, não apresentou resultados, num texto eminentemente teórico e propositivo. Por outro lado, a classificação kretschmeriana foi utilizada sistematicamente no Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (MJRJ). Ali, pelo que é possível inferir dos laudos publicados nos *Arquivos* a partir de 1930, mas que remetem a casos de meados dos anos vinte, a classificação kretschmeriana começou a ser usada de forma mais sistemática a partir de 1927, 1928. Abordaremos os usos específicos do constitucionalismo kretschmeriano por Heitor Carrilho, no bojo do MJRJ, no próximo capítulo. No momento, vale mencionar alguns casos periciados naquele espaço e interpretados pelo aporte constitucionalista, porém com o incremento concreto de aspectos sociais como o “espiritismo” e o uso de “drogas”.

C. S., “preto”, solteiro, 38 anos, pedreiro, brasileiro, entrou no MJRJ proveniente da Casa de Detenção, no dia 27 de dezembro de 1937, e foi periciado para a verificação de responsabilidade penal<sup>419</sup> pelos psiquiatras Aluisio Câmara e Floriano Azevedo, ambos ex-internos do Manicômio, trabalhando por algum tempo junto com Heitor Carrilho. No discurso oficial, vinte e cinco dias antes, C. S. envolveu-se em uma briga de rua e foi preso por agressão leve. Nove anos antes, em 1928, em meio a uma discussão acerca da “doutrina espírita”, “de

---

<sup>419</sup>Discussão mais aprofundada sobre esse tema será feita em momento oportuno.

que é adepto” (julgando-se “médium” e “vidente”), e estando alcoolizado, teve um ataque e “perdeu a consciência”; além disso, segundo os médicos, protagonizou duas entradas no Hospício Nacional de Alienados (HNA) no ano de 1934 e duas prisões pela polícia, uma por furto e outra “por esmolar”. Mesmo bem caracterizado numa carreira criminal e asilar, no discurso pericial, porém, C. S. foi considerado sujeito não “dado a expansões e pândegas”, gostando de “dedicar-se a leituras e ao estudo do espiritismo”<sup>420</sup>.

O exame morfológico comprovou aos peritos que se tratava de um “leptossômico robusto com componentes displásicos”. Já o exame mental firmou C. S. como um rapaz calmo, respeitoso, mas muito afetado pelo “espiritismo”. A crença transformou-o num indivíduo de “conduta e atitudes evidentemente patológicas”, com delírios sistematizados de “influência e perseguição de conteúdo espírita”, chegando até a alucinações:

Na ânsia de tudo conhecer sobre o espiritismo e talvez de livrar-se da influência maléfica dos “espíritos atrasados”, veio para esta capital, onde sabia da existência de muitos centros, alguns com boas bibliotecas especializadas, nas quais poderia desenvolver melhor os seus conhecimentos da matéria<sup>421</sup>.

O impacto da crença espírita numa constituição psicopática como a dele não teria como não ter, para os médicos, efeitos patológicos. A aceitação do espiritismo em si mesmo ligava-se às suas tendências constitucionais de “esquizopata paranoide”, tipo particular de indivíduo marcado por “indiferença afetiva” e “distúrbios da vontade”, sem contar notável “tendência à ociosidade”, características que proporcionavam conduções para o comportamento criminoso.

Por seu turno, o caso C. J., branco, solteiro, 19 anos, carregador, brasileiro, denotava, para os mesmos médicos pareceristas – Câmara e Azevedo do caso de C. S., a relação entre “maconhismo” e as anormalidades físicas e mentais dos “displásicos”. C. J. entrou no MJRJ no dia 5 de maio de 1939, proveniente da Casa de Detenção, processado por ter sido preso, em janeiro de 1939, “quando transportava para vender, sem as formalidades prescritas em Lei, dezoito pacotes de ‘maconha’”<sup>422</sup>. Para Câmara e Azevedo, C. J., indivíduo com antecedentes criminais por brigas de rua, era um “displásico da classificação de Kretschmer” que fazia uso de “cigarros de maconha” há mais de um ano, sendo também um onanista e, às vezes, “pederasta ativo”.

<sup>420</sup>CÂMARA, Aluisio (rel.); AZEVEDO, Floriano Peixoto de. *Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Lesões Corporais produzidas por esquizopata paranoide – Alucinações múltiplas de caráter espírita. Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano IX, v. 1 e 2, 1938, p. 42-46.

<sup>421</sup>*Idem*, p. 44.

<sup>422</sup>CÂMARA, Aluisio Leopoldo Pereira da (rel.); AZEVEDO, Floriano Peixoto de. *Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Alegação de toxicomania (maconha) por indivíduo processado como vendedor dessa substância entorpecente (...). Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano X, v. 1 e 2, 1939, p. 70-73.

Na narrativa do periciado – sujeito “calmo, bem orientado, sem delírios” –, segundo os psiquiatras, em outubro de 1939 conheceu, no bairro da Saúde, alguns indivíduos que usavam maconha, próximo ao “Instituto do Café”, e logo experimentou o “tóxico”. Passou, então, com frequência, a procurar um indivíduo “que atendia pela alcunha de ‘Papada’”, de quem comprava a “droga”. Afirmou, ainda, para os médicos, que a maconha era para o seu uso; não se sentia um viciado, porque não “fazia dela uso diário”. Constataram os médicos a veracidade do depoimento de C. J. por conta da ausência de “sinais de intoxicação” e mesmo de “efeitos de privação”. Apesar disso, na ótica dos pareceristas, tratava-se de um “oligofrênico do grupo dos débeis mentais”.

Embora em dimensão menor que o espiritismo, a maconha também figurava como objeto de preocupações médico-criminológicas. Ela se articula, nas representações médicas, à pobreza, à ignorância do povo “do Norte”, à degeneração, a manifestações de loucura e, obviamente, ao comportamento criminoso, tendo lugar na etiologia criminal desde o início do século XX<sup>423</sup>. Por isso, é importante, além dos aspectos e caracterizações do discurso médico-científico, inscrever o caso de C. J. num processo crescente de preocupação médico-jurídico-criminológica com relação à maconha; processo ampliado na segunda metade dos anos trinta e por todo os anos quarenta, atingindo o auge no início dos anos cinquenta<sup>424</sup>. Em 1943, por exemplo, o desembargador Ademar Tavares lavrou uma revisão criminal confirmando a condenação (um ano de cadeia e multa de “um conto”) de R. C. S., “consertador de caixa”, por este, também no Cais do Porto, ter sido apreendido “manipulando cigarros de erva maconha”. A decisão foi fundamentada na concepção de que a maconha se tornou uma “calamidade social”, “um dos maiores flagelos da humanidade”, e por isso, lutar contra ela, para Tavares, significava fazer a “defesa social”. R. C. S., contudo, fundamentou seu pedido de revisão alegando ter sido coagido a assinar a culpa por “violência policial”<sup>425</sup>. A preocupação de Heitor Carrilho em publicar esta revisão criminal no seu periódico chama atenção para as dimensões da questão no debate médico-criminológico.

<sup>423</sup>Cf. análises de ADIALA, Júlio C. *Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde). PPGHCS – Fiocruz, Rio de Janeiro, 2011, p. 104-110.

<sup>424</sup>Referimo-nos à obra organizada pelo *Serviço Nacional de Educação Sanitária do Ministério da Saúde* em 1958, reunindo vários trabalhos brasileiros sobre o assunto. Sobre isso Cf. capítulo 3 em FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *História da Maconha no Brasil*. São Paulo: Três Estrelas, 2015. p. 48-70. Inclusive, o laudo de C. J. é citado como documento e exemplo do crescimento do problema no Brasil em texto presente na coletânea. O fim dos anos trinta assistiu também à aprovação do decreto-lei n. 891, de 25 de novembro de 1938 de “fiscalização de entorpecentes”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del0891.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del0891.htm), acesso em: 28 de agosto de 2014.

<sup>425</sup>TAVARES, Ademar (rel.). Revisão Criminal n. 767. Entorpecente. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano XIII e XIV, v. 1 a 4, 1942-1943, p. 207-210.



Como é possível perceber, no caso de C. S., o tipo kretschmeriano “leptossômico-esquizopata” esteve vinculado a uma propensão ao que os médicos consideravam como os efeitos nocivos da crença espírita. Nesse sentido, tinha bastante expressão certa tradição de textos médico-psiquiátricos brasileiros, principalmente produzidos no Rio de Janeiro, associando espiritismo a perturbações mentais e crime, assim como o alcoolismo e charlatanismo na Primeira República com continuidade nos anos trinta<sup>426</sup>. Casos como esses devem ser entendidos nos marcos da perseguição-repressão, mais policial, mas também médica, sobretudo ao “baixo espiritismo”. Leonídio Ribeiro, em texto de 1931, corroborava a relação entre as “sessões de espiritismo” e alguns “distúrbios mentais” que, por sua vez, desdobravam-se em crime. Afrânio Peixoto – com textos e intervenções na *Sociedade Brasileira de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, na década de 1910<sup>427</sup> – fez a associação entre a prática do espiritismo e certos tipos de crime. A “mediunidade”, a qual era atribuída a C. S., foi tida também por “loucura espírita”, tanto mais patológica e grave quanto mais degenerado (“displásico”) o indivíduo<sup>428</sup>. O psiquiatra Henrique Roxo, no início dos anos vinte, associou o espiritismo à inteligibilidade que davam para si certos “parafrênicos” e “dementes precoces” que entravam no seu serviço psiquiátrico. Em 1938, enfatizou o “delírio espírita episódico” para definir um conjunto de casos que, para ele, eram cada vez mais comuns no Rio de Janeiro<sup>429</sup>.

Para Câmara e Azevedo, o espiritismo agravava as tendências destes tipos de sujeitos a “deficiências na vontade”; C. S. constituía um “tipo” (ainda por cima com elementos displásicos e degenerativos importantes) propenso ao contágio, já que, para eles, era uma crença estimuladora da perda do contato com a realidade. Sua dedicação exagerada aos estudos espíritas, aspecto comum aos leptossômicos quando se interessavam por algo, piorava a situação. Este elemento externo, “ambiental”, por conseguinte, foi fundamental para desencadear a patologia, a qual, por sua vez, esteve na base do crime (agressão), crime não muito violento, não sendo fora de propósito lembrar que os crimes violentos, no registro constitucionalista, decorriam de uma base constitucional/temperamental atlético-viscosa. Por seu turno, C. J., um “displásico”, bem degenerado, degeneração essa acarretadora de um estado

<sup>426</sup>Cf. JABERT, Alexander. *De Médicos e Médiuns: Medicina, Espiritismo e Loucura no Brasil da primeira metade do século XX*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde). COC/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2009, p. 15.

<sup>427</sup>Cf. PEIXOTO, Afrânio. Violência carnal e mediunidade. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, Rio de Janeiro, ano V, n. 1 e 2, 1909, p. 78-94; p. 79; e Sessão da Sociedade Brasileira de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal do dia 4 de abril de 1909 sob a presidência de Juliano Moreira. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, Rio de Janeiro, ano VII, n. 3 e 4, 1911, p. 435-437.

<sup>428</sup>Cf. ALMEIDA, A. A. S. de. *Uma fábrica de loucos: psiquiatria X espiritismo no Brasil (1900-1950)*. Tese (Doutorado). Departamento de História, Unicamp, Campinas. 2007, p. 131.

<sup>429</sup>ALMEIDA, A. A. S. de. *Uma fábrica de loucos...*, op. cit., p. 134.

mental deficiente (a oligofrenia), teve voltada para si maior atenção médica sobre sua sexualidade – já que, para Kretschmer, os displásicos tendiam a perversões sexuais –, suas práticas onanísticas e pederásticas; o maconhismo e a perspectiva de viver da venda de drogas também se articulavam com a condição displásica do seu ser. Percebe-se que a produção destes laudos materializa a conjunção de causas – reiteradas dos textos teóricos – na determinação do crime. O ambiente e a cultura (espiritismo, maconhismo, estudos, alcoolismo, os hábitos de uma forma geral) impactavam de maneira particular no ser orgânico-psíquico, o “tipo” da chave interpretativa kretschmeriana.

### II.2.3. Constitucionalismo Psicanalítico na Etiologia Criminal

Murilo de Campos, em fins dos anos vinte e início dos anos trinta, livre-docente de psiquiatria da FMRJ (depois Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil)<sup>430</sup>, foi um dos psiquiatras do Rio de Janeiro que mais articulou as proposições constitucionalistas com a psicanálise, porém não tanto em usos criminológicos e/ou médico-legais. Além de interesse nas implicações médico-legais do espiritismo, da epilepsia e do homossexualismo (junto com Leonídio Ribeiro fez perícia no famoso caso de Febrônio<sup>431</sup>), somou ao referencial kraepeliano a bleuriano – percepção organicista e preocupação com o dinamismo dos mecanismos psíquicos nas doenças mentais<sup>432</sup> – as ideias de Kretschmer e a psicanálise.

Ao debater a categoria clínica “paranoia”, em texto de 1935, Campos adotou as argumentações constitucionalistas de Kretschmer de maneira casada com noções psicanalíticas específicas<sup>433</sup>. Para ele, Kretschmer foi fundamental ao mostrar a inseparabilidade entre causas “endógenas e exógenas” na constituição das “personalidades paranoicas”. A paranoia, portanto, na chave kretschmeriana, adviria de uma “constituição psicopática”, sobretudo astênica, “inflamada” por alguns acontecimentos. Os “astênicos” (tipo modelar do leptossômico), por sua sensibilidade exacerbada e seus “conflitos ético-sexuais” (“masturbadores”, “solteironas”, “sonhadores”, etc.), eram muito abaláveis por “acontecimentos” da esfera afetivo-sexual. Por

<sup>430</sup>Sua tese de livre-docência foi publicada em 1928 com o título *As Constituições em Psiquiatria: contribuição ao seu estudo*.

<sup>431</sup>Texto *Febrônio à luz da Psicanálise*, publicado no livro de Ribeiro já mencionado, *Homossexualismo e Endocrinologia* (1938), no qual acentuou a importância de uma má educação dos instintos sexuais na gênese da criminalidade de Febrônio.

<sup>432</sup>Cf. VENÂNCIO, Ana Teresa. Classificando diferenças: as categorias Demência Precoce e Esquizofrenia por psiquiatras brasileiros na década de 1920. *História, Ciência, Saúde* – Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 17, supl. 2, dez., 2010, p. 327-343.

<sup>433</sup>CAMPOS, Murillo de. A paranoia – alguns aspectos do seu conceito atual. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano VI, v.1 e 2, 1935, p. 8-23.

outro lado, o conceito psicanalítico de “constituição” – “sedimento de uma experiência anterior, filogenética, à qual se ajunta uma experiência nova individual” (Freud citado por Campos) – também trazia em si chaves explicativas importantes para certos comportamentos na medida em que enfatizava os aspectos adquiridos na infância. Boa parte dos paranoicos, muito dos quais candidatos ao crime, mas não “crimes de sangue”, lutavam contra a “sexualização” de seus “impulsos homossexuais”. Por isso seu narcisismo e egocentrismo marcados pela desconsideração com relação às convenções sociais e ausência de obediência e respeito às leis<sup>434</sup>.

Campos, já na década de 1940, analisando o caso de um paciente antigo do HNA – indivíduo branco, “astênico”, do Ceará, estudante de engenharia, que, em onze anos internado naquela instituição (1919-1930), expressou delírios de variadas naturezas, principalmente de “invenção”, escrevendo 88 cadernos –, ressaltou os componentes sexuais de base da paranoia, sem deixar, contudo, de utilizar as conceituações de Kraepelin e Johannes Lange. A paranoia para ele, de implicações médico-legais ou não, decorria de uma “constituição psíquica desenvolvida defeituosamente sob a influência de fatores mesológicos”, ou, como queria Freud, era uma “regressão da homossexualidade sublimada ao narcisismo”<sup>435</sup>.

O tema da paranoia, muito presente e importante para a própria constituição de quadros classificatórios na psiquiatria do Rio de Janeiro nas primeiras décadas do século XX, também trouxe para si atenções forenses e criminológicas de Campos e outros psiquiatras do período. Tanto que Heitor Carrilho, além de ter se debruçado sobre o assunto na década de 1910, como veremos no próximo capítulo, fez publicar os dois artigos já citados de Campos sobre o assunto.

A mescla entre Kretschmer e a psicanálise foi ainda comum na reflexão e prática de alguns psiquiatras com inserção médico-forense para definir a causa de certos estados propiciadores de atitudes antissociais, independentemente da categoria diagnóstica em questão. Para Nelson Pires, chefe de enfermarias do Pavilhão de Neurologia e Psiquiatria do Hospital Central do Exército, a melhor união entre psiquiatria e neurologia foi tecida por Kretschmer, mas também desenvolvida pelas várias escolas psicanalíticas, tanto a “ortodoxa” quanto a “dissidente adleriana”. A teoria kretschmeriana e a psicanálise, juntas, realizavam a “análise psicogenética” do surgimento de problemas mentais. Por isso que, do seu ponto de vista,

---

<sup>434</sup>*Idem*, p. 8-23.

<sup>435</sup>CAMPOS, Murillo de. Delírio de Invenção. Sistema paranoico e realização imaginária de desejos. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, anos XIII e XIV, v. 1 a 4, 1942-1943, p. 5-28. Imprensa Nacional.

qualquer perícia psiquiátrica que se quisesse científica, precisava levar em conta estes parâmetros da “ciência de sua época” – a teoria kretschmeriana e a psicanálise<sup>436</sup>.

Nesse sentido, as considerações criminológico-psicanalíticas eram também constitucionalistas. Contudo, o psiquiatra Júlio Porto-Carrero desenvolveu uma criminogênese pendente muito mais para o lado dos princípios de inteligibilidade psicanalíticos. Assim como Afrânio, Porto-Carrero era também professor de medicina legal na Universidade de Direito do Rio de Janeiro, acessando, portanto, de maneira direta este setor da *intelligentsia* com o aporte psicanalítico, tanto que teve considerável espaço de fala nos locais de debate criminológico com predominância jurídica como eram a SBC (e a RDP), onde publicou um artigo em 1933 e um em 1938 (este mais uma compilação em homenagem póstuma), artigos com argumentações presentes no livro *Criminologia e Psicanálise*<sup>437</sup>.

A relação de Porto-Carrero com o aporte psicanalítico é de fins dos anos dez; no início dos anos vinte inscreveu suas discussões no bojo da higiene mental, prezando a importância da psicanálise na pedagogia, na sexualidade. Vale ressaltar que a psicanálise também teve importância significativa entre os principais psiquiatras em atuação no Rio de Janeiro nos anos vinte, trinta e quarenta – Juliano Moreira, Henrique Roxo, Antônio Austregésilo, Afrânio Peixoto – sendo bem incorporada na agenda higienista e eugênica, ou como expediente complementar, terapêutico, ou, para alguns, como para Porto-Carrero, sendo a principal ciência explicativa do comportamento humano<sup>438</sup>.

No que tangia ao crime, para Porto-Carrero, o criminoso era alguém que, sob certas condições sociais e afetivas, reagia “primitivamente” – não na chave atávica lombrosiana –, como uma criança por não ter recebido uma “pedagogia” suficiente para frear certos impulsos. No entanto, reconhecia que, muitas vezes, o delinquente era, de fato, um “anormal” (às vezes “doente”), “sempre, porém, é um emotivo e um primitivo”<sup>439</sup>. Os problemas na educação, contidos aí a errônea orientação dos impulsos sexuais, era o ponto-chave da criminogênese para

<sup>436</sup>Cf. PIRES, Nelson. Sobre o Diagnóstico e a Perícia dos Traumatizados Neuróticos. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano XI, v.1 e 2, 1940, p. 13-30.

<sup>437</sup>Já em novembro de 1930 publicou texto no jornal *O Globo* com o título “Contra o Código Penal”, uma crítica contundente ao projeto de Código Penal de Sá Pereira. Cf. PORTO-CARRERO, Júlio Pires. *Criminologia e Psicanálise*. Rio de Janeiro: Flores & Mano, 1932. p.16-35. Os artigos na RDP foram: PORTO-CARRERO, Júlio Pires. O sentimento de inferioridade física. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. 1, Fasc. II, maio, 1933, p. 300-311; \_\_\_\_\_. Sobre a pena e o direito de punir. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XX, Fasc. III, março, 1938, p. 285-290.

<sup>438</sup>Cf. OLIVEIRA, C. Lúcia M. Os primeiros tempos da Psicanálise no Brasil e as teses Pansexualistas na Educação. *Revista Ágora*, v. V, n. 1, jan.-jun., 2002, p. 133-154.

<sup>439</sup>PORTO-CARRERO, Júlio Pires. *Criminologia e Psicanálise...*, op. cit., p. 25.

Porto-Carrero<sup>440</sup>. A interação dessas deficiências educativas com a “herança” e o processo de “desenvolvimento anormal” possuía efeitos terríveis, consolidando a permanência de instintos autopunitivos no inconsciente. Dessa forma, muitos desses criminosos desejavam a pena, e isso era uma das razões da sua ineficácia e produção de reincidência; mesmo preso, as culpas inconscientes ainda permaneciam interpelando a psique.

A aplicação da psicanálise pode ser vista numa perícia realizada em 1933, quando Porto-Carrero trabalhava também como médico da Marinha, em caso ocorrido no interior desse segmento das forças armadas. M.V.A., fuzileiro naval de 28 anos, solteiro, original do Rio Grande do Norte, foi preso por matar com um tiro o companheiro de trabalho pelo suposto fato de que esse disseminava boato, entre as “autoridades da Marinha”, que atribuía a M.V.A. práticas de “pederastia”<sup>441</sup>. Segundo Porto-Carrero e Armando de Aragão Bulcão, médico que também assinou o laudo pericial, tomando como base a narrativa do periciado, M.V.A., indivíduo “criado por pais adotivos” e que só veio a conhecer a mãe depois de adulto, relatou que praticou “atos de pederastia na adolescência” e que, em função disso, procurou sair da sua cidade natal rumo ao Rio de Janeiro em 1923.

Para os médicos, sua hereditariedade tinha aspectos a serem mencionados: tios e irmãos “desequilibrados”, alguns “surdo-mudos, idiotas e suicidas”. De tipologia “entre pícnico e atlético”, M.V.A. era “muito emotivo”, de reações intensas. Quando se sentiu encurralado pelas ofensas do colega, o “impulso de eliminar o seu acusador” tornou-se incoercível”, tanto que, quando o realizou, perdeu a “consciência do ato”.

Enjeitado pela mãe biológica e nascido com “taras que se demonstram na sua morfologia, na enurese até dez anos, no sonambulismo e nas reações afetivas anormais”, não conseguiu, em meio à vivência com os pais adotivos, resistir às inclinações homossexuais normais da adolescência, fato que lhe gerou grande “sentimento de culpa”. É a “culpa do complexo de Édipo”: o superego foi moldado na imagem do pai adotivo, só depois vindo a conhecimento do sujeito a mãe biológica, “mulher sem marido, em cujo amor de forma infantil não fora habituado”, que o gerou por um “amplexo sexual ilegítimo”, mas que, naturalmente, “torna-se objeto libidinal mais intenso do que a mãe adotiva”. Daí adviria forte culpa “de Édipo”

---

<sup>440</sup>Cf. também último capítulo da tese de Rafael Castro. CASTRO, Rafael Dias de. *A Sublimação do 'id primitivo' em 'ego civilizado': o projeto dos psiquiatras-psicanalistas para civilizar o país (1926-1944)*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde). Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde, Fiocruz, Rio de Janeiro, 2014.

<sup>441</sup>PORTO-CARRERO, Júlio Pires (rel.); BULCÃO, Armando de Aragão. *Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Personalidade Psicopática. Complexo de Édipo mal resolvido sobre componentes hereditários mórbidos. Homicídio por sentimento de culpa. Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, ano IV, v. 1 e 2, 1933, p. 61-66. Imprensa Nacional. Esse laudo é assinado pelos peritos no dia 9 de junho de 1933. Seguimos essa fonte nos próximos parágrafos. Em citações longas será referida a página.

inconsciente e o “incidente homossexual da adolescência”. Tal sentimento de culpa enraizou-se na sua personalidade, engendrando, para a psicanálise, segundo o laudo, “impulsos de morte” nos quais o “superego individual ameaça o aniquilamento da personalidade”:

Assim, as restrições, as censuras, as acusações que o meio lança sobre este somam-se ao seu superego, aumentando-lhe a força repressora e daí duas consequências possíveis: ou o indivíduo se submete por completo aos impulsos mortais do superego, assim intensificados e cai no estado depressivo e no suicídio, ou então, volta-se contra o superego, procura exculpar-se (...) se nesse caso a acusação persiste, o impulso agressivo se volta contra o ambiente e, naturalmente, contra as pessoas que neste se tornarem agentes da acusação, da censura, da recriminação (...)<sup>442</sup>.

Em um indivíduo anormal, uma “personalidade psicopática” (“constituição hiperemotiva de Dupré”), como M. V. A., o crime foi consequência esperada com posterior “recalcamento” (representado pelas lacunas de memória), caracterizando um ato antissocial que serviu para “anular psicologicamente” a culpa, e a “punição da detenção, do internamento manicomial, do julgamento, satisfazem o superego”. Com essa “criminogenia”, Porto-Carrero e Bulcão concluíam que M. V. A. era um “irresponsável” com periculosidade quase nula. Interessante notar, nesse caso, o funcionamento prático da junção de fatores numa narrativa coerente: todo um percurso social, uma história de vida com seus percalços, típica das classes subalternas do país, a iluminação das “taras da morfologia” e da funcionalidade do organismo, principalmente do sistema nervoso (“sonambulismo”, “enurese”), chegando à construção de um forte complexo de sentimento de culpa. Outrossim, a maior parte da dimensão criminogênica é psíquica, não olvidada, porém, a base constitucional.

Afrânio Peixoto também via com bons olhos as contribuições da psicanálise no terreno criminológico. Para ele, no “freudismo” (“biologia freudiana”) havia muito a se ter em conta e a aproveitar na compreensão veiculante de que dentro de todo ser humano existiria “insensibilidade moral”, “impulsividade” e “crueldade”, independentemente do nível civilizatório das sociedades<sup>443</sup>, inexistindo a abstração do livre-arbítrio, ou, em termos freudianos, uma “vida afetiva” totalmente “submissa” à vontade do homem<sup>444</sup>. Em outras palavras, e bem de acordo com Porto-Carrero, as tendências antissociais ao crime eram realidades humanas estimuladas por uma educação problemática (“maus tratos familiares”),

<sup>442</sup>*Idem*, p. 64.

<sup>443</sup>Segundo Spencer, Peixoto entendia que algumas populações “selvagens” tinham a autorregulação dos instintos bem desenvolvida. Vale lembrar que Peixoto já criticava a associação lombrosiana entre “povos primitivos” e violência desde sua tese inaugural sobre epilepsia. Cf. SILVA, Renata P. *As Ciências de Afrânio Peixoto...*, op. cit., p. 263.

<sup>444</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*, op. cit., p. 71.

mas potencialmente freadas por uma educação exitosa. Para Peixoto, a criminalidade silenciosa, subliminar, necessitava de um meio social envenenado por um “débil ou perverso supereu”<sup>445</sup>. Reik, Ferenczi, Arthur Ramos, Aschaffenburg, Porto-Carrero, Genil Perrin, entre outros, vinham mostrando esta causação pertinente em seus trabalhos, salientando como os reincidentes fugiam da culpa interna pela punição. Mas os limites explicativos da psicanálise também estavam postos para Peixoto: ela não tinha potencial cognitivo para se ocupar de “criminosos orgânicos ou de índole, cuja personalidade é somática, ou patologicamente deformada e pervertida”.

Outra cena importante de entrada do aporte psicanalítico no debate público criminológico, depois da publicação de *Criminologia e Psicanálise* de Porto-Carrero (1932), foi a publicação de *Loucura e Crime* (1937) de Arthur Ramos, reunindo trabalhos diversos do autor sobre o tema ao longo da década de 1930. Em *O conceito de “Totalidade” e a noção do “Arcaico” em Patologia Mental* (de 1934), Ramos corroborou o discurso biotipológico constitucionalista segundo o qual o laboratório, a bacteriologia e a epidemiologia especializaram por demais o trabalho médico, tirando-o do seu objeto por excelência: o organismo humano. Esse deveria ser visto, novamente, na sua totalidade, com o auxílio da “biologia organísmica” e da “patologia constitucional neovitalista”. As correntes totalizadoras, dentre as quais a “psicanálise de Freud”, ao buscarem o homem como um todo, rompiam com a psiquiatria kraepeliana desatualizada. Freud, em especial, mostrou como as mínimas ações expressavam o indivíduo como um todo; sua “psicologia das profundezas” ajudou Ramos a formular aquela que considerou sua principal contribuição: a “teoria do inconsciente folclórico”<sup>446</sup> já mencionada.

Todavia, isso não significava, para ele, que a antropologia criminal estava morta. Para além do lombrosianismo, fraco epistemologicamente, a antropologia criminal vivia por meio das transformações que atravessava. O “neolombrosianismo” ganhava oxigênio na biotipologia, como pregou Di Tullio (inclusive como vimos no Capítulo I), na psicanálise e na “antropologia do primitivo de Levy-Bruhl”. Ramos, para corroborar seu ponto, menciona um artigo de Sante de Sanctis de 1927 no qual todas estas vertentes estavam contempladas na explicação do crime<sup>447</sup>. Posteriormente, em texto de 1939 (*Saúde do Espírito*), de maneira mais objetiva, não descartando a possibilidade de que a etiologia criminal pudesse ancorar-se nos “desvios

---

<sup>445</sup> *Idem*, p. 80-82.

<sup>446</sup> RAMOS, Arthur. O conceito de “Totalidade” e a noção do “Arcaico” em Patologia Mental. In. RAMOS, Arthur. *Loucura e Crime...*, op. cit., p. 11-22.

<sup>447</sup> RAMOS, Arthur. O problema dos Manicômios Judiciários da Bahia. In. RAMOS, Arthur. *Loucura e Crime...*, op. cit., p. 178-187.

patológicos, orgânicos, da psique do criminoso”, problemas tais que poderiam afetar seriamente a personalidade, Arthur Ramos afirmou que, na maior parte das vezes, o crime era fruto da associação de várias causas, predominando os fatores sociais como pobreza, desorganização familiar, abandono infantil, alcoolismo, etc., uma vez que a delinquência era filha de “desajustamentos” sociais<sup>448</sup>. A influência de cada um desses elementos só poderia ser vislumbrada através da prática psicanalítica.

Leonídio Ribeiro, assim como na temática do homossexualismo, não descartava por completo o aporte psicanalítico para a reflexão e prática criminológica, pois se dizia somente um “cético”. Tanto que, antes mesmo de publicar *Homossexualismo e Endocrinologia*, traduziu para o português duas das principais referências da conjunção entre as duas áreas: a obra de língua alemã *Os Criminosos e seus Juízes* (1934)<sup>449</sup>, de Franz Alexander (médico) e Hugo Staub (jurista), e de língua francesa, *Psicanálise e Criminologia*, do famoso psiquiatra francês Genil Perrin<sup>450</sup>. No segundo livro, na “nota do tradutor”, assinada em julho de 1935, Ribeiro situou que esse texto tinha o mérito de contemplar aqueles que não viram “vantagens do método freudiano” no campo criminológico, permanecendo “céticos com as anunciadas virtudes das novas ideias na explicação do crime e no tratamento dos criminosos”<sup>451</sup>. Por seu turno, Genil Perrin acentuou, no prefácio à edição brasileira (de dezembro de 1934), a inexorável necessidade da defesa social, independente da teoria utilizada para explicar o crime<sup>452</sup>.

Entre os juristas ligados a questões penais/criminológicas, no geral, a psicanálise era bem vista por Magarinos Torres, Haeckel de Lemos, Lemos de Brito, Mario Bulhões Pedreira, etc., tendo em conta a influência relativa de Afrânio Peixoto e Porto-Carrero em segmento desta classe profissional. Evaristo de Moraes, por exemplo, ressaltou, em texto na RDP de 1938, o quanto a psicanálise compartilhava com o direito penal o mesmo alvo, o mesmo objeto: “o

<sup>448</sup>Citado em CASTRO, Rafael Dias de. *A Sublimação do “id primitivo” em “ego civilizado”...*, op. cit.

<sup>449</sup>Livro de 1929 (*Der Verbrecher und seine Richter*), pioneiro no que se chama de “criminologia psicanalítica” e do incipiente interesse de magistrados pela psicanálise, colocou fortemente a noção de “criminoso por sentimento de culpa inconsciente” e a noção de “tratamento psicanalítico” para presos. Cf. SAUVAGNAT, François. As concepções psicanalíticas sobre periculosidade. *Responsabilidades*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, 2011, p. 53-68.

<sup>450</sup>ALEXANDER, Franz; STAUB, Hugo. *O Criminoso e seus Juízes*. (Tradução de Leonídio Ribeiro). Rio de Janeiro: Guanabara, 1934. PERRIN, Genil. *Psicanálise e Criminologia*. (Tradução de Leonídio Ribeiro). Rio de Janeiro. Editora Guanabara, 1936. Genil Perrin fez um prefácio exclusivo para a edição brasileira.

<sup>451</sup>RIBEIRO, Leonídio. Nota do Tradutor. In. PERRIN, Genil. *Psicanálise e Criminologia...*, op. cit., s/p.

<sup>452</sup>Além disso, o autor enfatizou, no prefácio à edição brasileira e no prefácio à edição francesa, que a única psicanálise existente era aquela que seguia a “ortodoxia freudiana” – “um método de investigação do inconsciente, tendendo a constituir uma disciplina apta a explicar e a reger todas as manifestações da atividade humana” – e, por isso, não existia uma efetiva incorporação da psicanálise no “pensamento científico francês” muito menos entre os médicos-legistas e criminologistas, de maneira geral, daquele país. O próprio não se entendia como psicanalista. PERRIN, Genil. Prefácio à edição brasileira/ Prefácio à edição francesa. In. PERRIN, Genil. *Psicanálise e Criminologia...*, op. cit., p. 7-12.



homem que sofre”; faltava, no entanto, uma compatibilização de competências<sup>453</sup>. Magarinos Torres, por outro lado, embasado em Cesar Camargo y Marin (*El Psiconalis en la doctrina y en la pratica judicial*, 1931), ressaltou a necessidade da psicanálise na formação de juristas “morais e cultos”<sup>454</sup>.

Somado a esses aportes de prática criminológica forense, alguns psiquiatras utilizavam elementos de psicologia experimental. Ernani Lopes e Gualter Lutz, dois dos principais psiquiatras dos anos trinta, pioneiramente (na sua autonarrativa), no início dos anos trinta, utilizaram o teste *Woodworth* para verificação da responsabilidade penal de R. J. C., homem, 43 anos, solteiro, branco, oriundo do Maranhão, que tentou matar, sem sucesso, seu “companheiro de habitação”<sup>455</sup>. O caso misturou suspeita de homossexualismo e práticas de “baixo espiritismo”, como temos visto, elementos muito presentes na peritagem criminológica do contexto, e o teste de *Woodworth*, técnica das mais “modernas” para a compreensão das emoções. R. J. C. entrou no MJRJ vindo da Casa de Detenção no dia 6 de janeiro de 1929. Nas palavras dos dois médicos mencionados, em sua ficha criminal havia menções a práticas de “cura pelo falso espiritismo” e de “feitiçaria”, considerados pelos médicos como elementos – além de próprios de pessoas de “baixa cultura” – criminógenos importantes tanto quanto o homossexualismo. O teste de *Woodworth*<sup>456</sup> foi prova importante no caso. Para Lopes e Lutz, a sua combinação com a investigação do funcionamento “neurovegetativo” ajudava a conformar prova objetiva da “anormalidade emotiva” em muitos indivíduos; compunha-se de 116 perguntas relacionadas com a vida emocional, versando sobre sono, palpitações, sensação de sufocar, timidez, cansaço, infância, asma, etc. Mais de vinte respostas “erradas” já revelava “instabilidade emocional”. R. J. C. teve vinte e duas “respostas patológicas”, o que, junto com outros aspectos (reflexo oculocardíaco anormal, voz trêmula ao falar do crime, choros e reflexos tendinosos anormais), mostrava sua “hiperemotividade”, ou seja, uma condição patológica propiciadora do crime que cometeu.

Na prática médico-criminológica, o lugar da psicanálise estava assegurado tal como a biotipologia, ajudando a moldar a semântica do entreguerras como um *idioma* gerador de inteligibilidade, “predictiva”, para prever e solucionar problemas. Porém, em capítulos

<sup>453</sup>MORAIS, Evaristo. A Psicanálise e o Direito Penal. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XX, Fasc. III, março, 1938, 112-135.

<sup>454</sup>TORRES, Magarinos. Introdução. *Revista de Direito Penal... op. cit.*, p. 5.

<sup>455</sup>LOPES, Ernani (rel.); LUTZ, Gualter Adolpho. Laudos e Documentos Periciais. Instabilidade emocional – Técnica para sua verificação – Aplicação e vantagens do teste de Woodworth – Tentativa de homicídio – Perturbação dos sentidos e da inteligência. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano II, v. 1e 2, 1931, p. 65-71.

<sup>456</sup>Robert S. Woodworth (1869-1962), psicólogo americano muito relevante na psicologia experimental. Cf. GOODWIN, C. James. *História da Psicologia Moderna*. São Paulo: Cultrix, 2005, p. 245-250.

posteriores, perceber-se-á algumas tensões que o seu uso na interface com a justiça penal causou. Importante salientar, ainda, os conteúdos diferentes implicados no conceito de “primitivismo” da perspectiva atávica da antropologia criminal, e o “primitivismo” acionado pelos psiquiatras de interesse psicanalítico aplicado ao problema do comportamento criminoso.

Para Cristina Rauter, a “criminologia psicanalítica” representou uma ruptura com o que cunhou de “biologia criminal”, uma vez que aquela teria trazido a preeminência das “causas sociais” inscritas no ambiente “criminógeno” de certas famílias. Por tudo o que foi dito até aqui, seria mais interessante a ideia de “justaposição” e não ruptura entre esses vários aportes dentro do grande invólucro que era o constitucionalismo<sup>457</sup>.

#### II.2.4. Biotipologia, Endocrinologia e Psicanálise contra a pena de morte

A pena de morte entrou na pauta político-penal brasileira ao menos a partir de 1933, sendo concretamente proposta na Constituinte de 1934. Em 1935, a RDP publicou, com o intuito de elucidar a questão, alguns artigos sobre o tema. O seu editorial manteve uma postura bem contrária à pena capital sobretudo para os crimes políticos, não obstante aceitasse a publicação de artigos a seu favor. O tom predominante era de interlocução crítica com o seu mais famoso defensor no debate criminológico internacional do início do século, Raffaele Garófalo. Bertho Condé, Luis Bittencourt (jurista e secretário da RDP), Magarinos Torres, Nelson Hungria e Lemos de Brito, em textos publicados na RDP em 1934 e 1935, enfatizavam a pouca eficácia intimidativa deste tipo de pena e a necessidade de se pensar na regeneração/readaptação dos criminosos. Um ponto comum era a crença de que o estado da arte da ciência daquele momento não permitia afirmar a incorrigibilidade de nenhum criminoso; mais que isso, havia, por um lado, confiança de que a endocrinologia – com uma “radioterapia profunda” pelo “tratamento das glândulas” – encontraria cura para criminosos aparentemente incorrigíveis, e, por outro, de que a psicanálise – com suas “sugestões profundas” – desmantelaria o enraizado erro lombrosiano da incorrigibilidade de certos criminosos (natos). Nesse sentido, muitas esperanças estavam depositadas na figura do médico cientista<sup>458</sup>.

<sup>457</sup>Além disso, discordamos também da afirmação da autora de que a psicanálise foi pouco ou quase nada aceita pelos juristas. Cf. RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil...*, op. cit., p. 56.

<sup>458</sup>Posicionamentos reproduzidos em PRANDO, Camila. *O saber dos juristas...*, op. cit., p. 182-187. A temática também apareceu articulada com os debates sobre eutanásia. Em defesa de uma eutanásia científica, decidida por um “tribunal” de competentes, o advogado Joaquim Inajosa aproveitou para criticar a Igreja e culpá-la pela ignorância do povo brasileiro e, hipocritamente, acionar o 5º mandamento contra a eutanásia, mas não dizer uma palavra sobre a pena de morte em alguns países: “A Igreja carece de autoridade para clamar contra a morte por compaixão, pois que o livro de sua história encerra páginas ainda quentes do sangue de suas vítimas”. Para Humberto de Campos, por sua vez, a temática era totalmente da alçada médica, entregue a eles pelos juristas, a

A partir do Estado Novo, os debates sobre a pena de morte estiveram muito articulados à problemática dos “crimes políticos”, tema bem recorrente a partir de 1935 com a polarização e tensionamento político. A “insurreição” de 1935 e a continuação de uma série de greves contribuíram para a institucionalização da repressão ao comunismo (Comissão de Repressão ao Comunismo e Tribunal de Segurança Nacional). Nessa ambiência, foi então regulamentada a pena de morte com o decreto-lei n. 431, de 18 de maio de 1938<sup>459</sup>. É nesse contexto que é publicada a principal obra sobre o tema, o livro de Jurandyr Amarante, advogado e membro da SBC, *A Pena de Morte*, produto de uma dissertação apresentada à Congregação da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil para candidatura à livre-docência na cadeira de direito penal<sup>460</sup>.

Do teor do texto depreende-se uma sensibilidade que compreendia a ambiência internacional e nacional como o principal estímulo para tratar do tema. Todos ali, naqueles fins dos anos trinta, apontava o autor, encontravam-se num turbilhão de acontecimentos políticos e sociais de alta velocidade: os “fuzilamentos russos”, as “execuções” e “campos de concentração” nazistas, ou a “Carta Constitucional Brasileira de 1937”. Para Amarante, o momento político no mundo era o de luta pela conservação do “Estado e da Ordem estabelecida”, haja vista a enormidade de anomalias sociais que surgiam, muito também pela instabilidade econômica e, fundamentalmente, pelo “perigo comunista”, ou os “vendavais ardentes e vermelhos” da “subversão” que causaram “estremecimentos internos”. Contudo, para o advogado, o discurso hegemônico do “bem da pátria”, no Brasil e no mundo, mascarava

---

quem cabia somente a regulamentação. INAJOSA, Joaquim. A Eutanásia e seus aspectos jurídicos. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XIII, Fasc. I., abril, 1936, p. 99-107; CAMPOS, Humberto de. Direito de Matar. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XIII, Fasc. I., abril, 1936, p. 107-110.

<sup>459</sup>A pena de morte estava prevista para os seguintes crimes: Art. 2º – 1) tentar submeter o território da Nação, ou parte dele, à soberania de Estado estrangeiro; 2) atentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional contra a unidade da Nação, procurando desmembrar o território sujeito à sua soberania; 3) tentar por meio de movimento armado o desmembramento do território nacional desde que para reprimi-lo se torne necessário proceder a operações de guerra; 4) tentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, a mudança da ordem política ou social estabelecida na Constituição; 5) tentar subverter por meios violentos a ordem política e social com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da ditadura de uma classe social; 6) insurreição armada contra os poderes do Estado, assim considerada ainda que as armas se encontrem em depósito; 7) praticar atos destinados a provocar a guerra civil, se esta sobrevém em virtude deles; 8) praticar devastação, saque, incêndio, depredação ou quaisquer atos destinados a suscitar terror com o fim de atentar contra a segurança do Estado e a estrutura das instituições; 9) atentar contra a vida, a incolumidade ou a liberdade do Presidente da República. § 3º A pena de morte será executada por fuzilamento em uma das prisões do Estado, designada pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores. A menos que este determine o contrário, a execução não será pública. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-431-18-maio-1938-350768-publicacaooriginal-1-pe.html>.

<sup>460</sup>AMARANTE, Jurandyr. *Pena de Morte*. Rio de Janeiro: Livraria H. Antunes, 1938. O autor também publicou os seguintes livros: *Psicologia e Crime* (1936) e *Os Criminosos Intoxicados* (1937).

a “busca do bem-estar” de poucos<sup>461</sup>. Apesar disso, justificava sua publicação no interesse de vulgarização para o povo de temática tão complexa e importante.

Para Amarante, advogado que defendia ideias médicas, biológicas e psicológicas no auxílio no direito penal em livros anteriores<sup>462</sup>, se a civilização não condizia com a pena de morte<sup>463</sup>, as ciências médico-criminológicas não corroboravam a incorrigibilidade de nenhum criminoso. Em plena construção, elas estavam marcadas por várias incompletudes que pouco a pouco iam sendo supridas sobretudo pelo desenvolvimento da endocrinologia, da biotipologia e da psicanálise<sup>464</sup>. Para ele, a “ciência um dia conseguirá transformar esses tristes resíduos humanos em seres úteis, voltados para o trabalho”<sup>465</sup>. A pena de morte, nesse sentido, elimina qualquer possibilidade de correção, por isso, é “antimoral”; nesse caso, Beccaria já havia percebido isso no século XVIII, pois qualquer erro seria irreparável<sup>466</sup>.

Pior ainda, e eram os conhecimentos psicobiológicos que assinalavam, o “espetáculo da pena de morte” sugestionava as almas degeneradas. Por último, Amarante traz à tona um argumento utilizado por dois juristas brasileiros antes dele, Ary Franco e Jorge Severiano: o de que a pena de morte não era condizente com o “sentimentalismo” e a “índole brasileira”, não podendo se “aclimatar” à nossa realidade. Para ele, a “alma nacional” era marcada pela “bondade” e pelo “perdão” como povo “respeitador da vida” (“virtude da raça”), mais “coração” que “mente”; dessa forma, sua moral não se adaptaria a tal dispositivo<sup>467</sup>. Por seu turno, a sociologia criminal ressaltava que uma sociedade a qual adotava a pena de morte era hipócrita por ser ela corresponsável pela gestação da criminalidade nos indivíduos.

Por outro lado, alguns argumentos favoráveis à pena de morte no período ancoravam-se em razões eugênicas. Nesse registro, essa pena seria importante para a sobrevivência e autorregulação da sociedade pela profilaxia dos indivíduos antissociais. Garófalo e Comte, nesse sentido, o primeiro na sua ênfase na luta pela existência e proteção da sociedade e de minimização dos gastos dos Estados<sup>468</sup>, e o segundo, com a filosofia da “conservação da

<sup>461</sup> AMARANTE, Jurandyr. *Pena de Morte...*, op. cit., p. 169.

<sup>462</sup> Cf. o livro *Os Criminosos Intoxicados* em CYPRESTE, Artur Dalla. *Crime e Trabalho no Brasil: O Controle das Drogas entre a Primeira República e o Código Penal de 1940*. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política). Universidade Estadual do Norte Fluminense, Campos dos Goytacazes, p. 61-63.

<sup>463</sup> Amarante expressou um resumo de suas ideias em conferência na SBC no ano seguinte. AMARANTE, Jurandyr. A Pena de Morte. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XXIV, Fasc. 1, janeiro, 1939, p. 27-39.

<sup>464</sup> AMARANTE, Jurandyr. A Pena de Morte. *Revista de Direito Penal...*, op. cit., p. 29.

<sup>465</sup> AMARANTE, Jurandyr. *A Pena de Morte...*, op. cit., p. 174.

<sup>466</sup> *Idem*, p. 61 e 123.

<sup>467</sup> *Idem*, p. 126-128.

<sup>468</sup> GARÓFALO, Rafaelle. *Criminology*. Boston: Little, Brown, and Company, 1914, p. 410. Consultamos esta versão em inglês, traduzida por Robert Wyness Millar (professor da Northwestern University Law Schol), e a edição portuguesa: GAROFALO, Rafaelle. *Criminologia: estudo sobre o delicto e a repressão criminal*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1925.

ordem”, eram os autores mais acionados<sup>469</sup>. Um dos grandes defensores da pena de morte nesse contexto foi o psiquiatra da Assistência a Alienados, Jefferson Lemos. No dia 12 de janeiro de 1939, em mesa na SBC composta por Haeckel de Lemos (presidente), Ary Franco (presidente do júri), Magarinos Torres, Evaristo de Moraes e os promotores Rufino de Loy, Ricardo Rego e Carlos Sussekind e o próprio Lemos, este dissertou por uma hora sobre a “escola de antropologia criminal e a pena de morte à luz da ciência social” (Imagem, 7)<sup>470</sup>.

Como comtiano que era, para Lemos todos os fenômenos do mundo, os naturais, sociais e morais, eram regidos pelas mesmas leis da natureza. Independentemente do que diriam os marxistas, propugnadores de uma “doutrina sociológica artificial”, “fantasiosa”, ou mesmo os fascistas e nazistas, retrocessos da civilização, a verdade do mundo residia na “única” ciência social – baseada nas “leis da ordem e do progresso” – e o seu desdobramento político: a “sociocracia”, ou “o império da humanidade”, um sistema no qual intelectuais e enciclopedistas guiariam o mundo. Para a “sociocracia”, a pena de morte deveria ser aceita em casos extremos, quando o “culpado for reconhecido como radicalmente incorrigível” por conta de uma “constituição moral fundamentalmente viciosa”<sup>471</sup>. Ou seja, era destinada, em sua ótica, para sujeitos muito violentos, no geral com o instinto sexual depravado, sadistas, “assassinos organicamente violentos e perversos”. Nesses casos, de ausência de sensibilidade moral de natureza congênita e irreversível, a pena de morte seria uma necessidade social, e contra isso “ciências fracas” como a endocrinologia e a psicanálise pouco poderiam argumentar.

Por seu tudo, o advogado Mario Gameiro também defendia a pena de morte ressaltando as indefinições científicas com relação ao futuro de certos criminosos. Adepto do diagnóstico do Brasil de Oliveira Vianna, e até mais pessimista, posto que, para Gameiro o Brasil era composto por uma população de “bárbaros heterogêneos” com grande atraso cultural, povo na maioria de “mentalidade anárquica”. Nesse sentido, a delinquência aqui estava em “estado potencial no psiquismo” destes “bárbaros híbridos das cidades e sertões”<sup>472</sup>. Para os “bárbaros incorrigíveis”, a pena de morte era uma boa pedida, isso porque acreditava que os adeptos da “regeneração do criminoso” e da “terapêutica da pena”, hegemônicos então, estavam errados; para ele, não havia processos regeneradores incontestáveis.

---

<sup>469</sup>AMARANTE, Jurandyr. *Pena de Morte...*, *op. cit.*, p. 91.

<sup>470</sup>LEMOS, Jefferson de. A Escola de Antropologia Criminal e a Pena de Morte à luz da ciência social. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XXIV, Fasc. 1, janeiro, 1939, p. 41-70.

<sup>471</sup>*Idem*, p. 47.

<sup>472</sup>Texto de Gameiro na RDP em volume do ano de 1935, citado em RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 38.

Em outra ocasião, Gameiro exaltou o “brilho da cultura penal brasileira dos últimos dez anos” (de 1927 até 1937), uma ilha em meio a uma população de ignorantes e a um processo de “mestiçagem pavorosamente híbrida”, responsável por um povo “inclinado à astúcia e à violência física”. Nesse contexto, Roberto Lyra, diferentemente dos “criminalistas de salão”, aparecia como um verdadeiro criminalista, em cujo ofício visitava presídios para ver a realidade<sup>473</sup>. De fato, as atuações de Lyra foram sistemáticas, principalmente depois da publicação de sua tese principal nos anos trinta. Em 1935, a *Gazeta* noticiou o “Curioso julgamento da pena de morte” realizado no Departamento Universitário da SBC, como vimos, dirigido por Lyra. Nelson Hungria foi o promotor e Mario Gameiro o advogado; segundo a reportagem da *Gazeta*, o público de estudantes ficou do lado da acusação feita por Hungria, para quem a polícia militar era “monstruosa, inestésica e irreparável”, ainda mais quando se tem em mente os possíveis e reais erros judiciários. Mario Gameiro rotulou a fala de Hungria como “trapaças oratórias”; para ele, a “sociedade não deve alimentar os delinquentes em hotéis modernos”, que são as penitenciárias, sem contar a “falibilidade dos processos regeneradores”<sup>474</sup>.

Além de terreno de discussões médico-penais, a pena de morte constituiu-se como espaço para avaliar sistemas políticos, aspecto bem característico do entreguerras. Segundo Amarante, o momento era de escolha entre a “clareira iluminada da civilização e da cultura” ou os “estagnados campos de concentração, onde imperam soberanos”<sup>475</sup>. Evidentemente, para muitos intelectuais que estavam em torno do tema criminal, sistemas políticos ditatoriais, fora da democracia representativa, eram totalitários e, portanto, representavam descivilização<sup>476</sup>.

#### II.2.5. Os Estados Unidos, o Capitalismo e o Alcoolismo: sociedade, cultura e práticas criminógenas

Os Estados Unidos e a sua criminalidade foram bastante referidos na reflexão sobre o crime e o criminoso no Brasil dos anos trinta e quarenta. Evaristo de Moraes, Roberto Lyra e Pedro Paulo Penna (advogado) envolveram-se em intensos debates na SBC, em sessões

<sup>473</sup>Gazeta Jurídica, *Gazeta de Notícias*, 8/11/1937, p. 8.

<sup>474</sup>O curioso julgamento da Pena de Morte. *Gazeta Jurídica – Gazeta de Notícias*, 11 de outubro de 1935, p. 6.

<sup>475</sup>AMARANTE, Jurandyr. *Pena de Morte...*, op. cit., p. 131.

<sup>476</sup>No mesmo período, em fins dos anos trinta, Norbert Elias colocava o quanto o desenvolvimento social poderia ter este caminho, sendo civilização e descivilização processos que poderiam ocorrer concomitantemente, uma vez que as forças sociais podem ser integradoras e desintegradoras. Na descivilização, a violência ficaria despida das “coerções da vida social”, por isso a pena de morte pode ser identificada como uma de suas marcas.

ocorridas entre março e abril de 1935<sup>477</sup>, em torno do julgamento de Hauptmann nos Estados Unidos. Bruno Hauptmann, imigrante alemão de 35 anos, morador do Bronx, teria matado Charles Augustus Lindberg Junior – bebê de vinte meses, filho de Charles Lindberg, aviador famoso (“herói nacional”) que fez o primeiro voo de travessia do Atlântico sem escalas – depois de tê-lo sequestrado. O sequestro foi em março de 1932; pouco mais de cinco meses depois a criança foi encontrada morta, fato que gerou intensa comoção naquele país. Hauptmann foi condenado, sem muitas provas, em fevereiro de 1935 à pena de morte<sup>478</sup>. Foi um caso bastante discutido pelos jornais em circulação no Rio de Janeiro, em especial na Secção Gazeta Jurídica da *Gazeta de Notícias*.

Para Evaristo de Moraes, nos Estados Unidos certos casos geravam um “estado de alma coletivo” que contaminava o júri em prol da pena de morte, mesmo que com “provas escassas”, o que se verificou, na sua opinião, no caso de Hauptmann. Para o advogado, naquela realidade nacional, em maior medida que no Brasil, os aspectos morais, culturais e econômicos, além de determinar os resultados dos julgamentos, eram absolutamente criminógenos. Para Moraes, o Estados Unidos era um país xenófobo e hipócrita, no qual estrangeiros eram mais facilmente condenados ao mesmo tempo em que os “gangsters”, a “polícia corrupta” e a “Klu Klux Klan” – “associação secreta consentida pela polícia em mais de um Estado” –, tinham suas fileiras engrossadas por “patrícios”. Seguindo André Sigfrien (*Les Etats Unis d’aujourd’hui*), o advogado carioca argumentou que boa parte dos “yankees” possuía “constituição psicológica orgulhosa e intransigente”, o que em boa medida explicaria aspectos como o racismo inerente àquela sociedade, as “selvagerias da KKK”, “a onipotência que atribuem à bíblia”, cuja “repressividade é portadora de verdade eterna”, e a crença que sustentavam de que toda a humanidade “precisa se curvar a tudo que sai da força (material ou intelectual)” dos “yankees”. Muitos norte-americanos se faziam “assassinos a preço fixo”, matando trabalhadores grevistas.

Roberto Lyra se contrapunha aos argumentos de Moraes. Para ele,

Evaristo de Moraes deixou no fundo do quadro o cadáver de uma criança e o gângster confesso e, obedecendo a uma tática muito sábia, acusou e apenas acusou, envolvendo, no seu sugestivo libelo, o promotor, o presidente do júri, os peritos, as testemunhas, Lindberg e até a América do Norte<sup>479</sup>.

<sup>477</sup>MORAIS, Evaristo; LYRA, Roberto; PENNA E COSTA, Pedro Paulo. Doutrina. Controvérsia. Sobre a Criminalidade Hauptman. Debate ocorrido na SBC. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. IX, abril-maio, 1935, p. 12-20. As citações a seguir foram extraídas dessa fonte.

<sup>478</sup>LIPPMAN, M. R. *Contemporary criminal law: concepts, cases, and controversies*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2007. p. 366-368.

<sup>479</sup>*Idem*, p. 20.

Para o promotor, nos Estados Unidos, a repressão criminal era mais forte, e acertadamente, por conta do nível de requinte que lá havia atingindo a criminalidade – “o crime se harmoniza ao homem”. O sequestro era um exemplo, mencionado e temido entre os criminólogos brasileiros; um novo crime emergente numa sociedade de natureza criminógena. Em “Notícias” de fascículo de 1939, a RDP informou sobre os “horrores” deste novo tipo de crime: o “resgate de sequestro”. Era o extremo do “banditismo na poderosa República do Norte”, em contradição com os seus propalados princípios democráticos. Todavia, a *Revista* ressaltava, esse crime estava longe da realidade brasileira: “aqui ainda se pode viver sem apreensões de ser preso para pagar a liberdade a peso de ouro ou marco”<sup>480</sup>.

A identificação dos Estados Unidos com a maior e pior criminalidade no mundo era comum na comunidade argumentativa da SBC. O advogado Jorge Severiano apontou estatísticas (de 1916), nas quais Nova York já tinha seis vezes mais homicídios que Londres, e só 10% a menos que toda a Inglaterra. Por isso que, no seu entendimento, o aumento da repressão não se refletia num combate eficaz ao crime<sup>481</sup>, argumento não aceito por Lyra. Apesar da apreciação da repressão nos Estados Unidos, Lyra, em outra ocasião, debatendo com um texto de meados dos anos vinte<sup>482</sup>, dizia-se defensor da “tese” criminológica “socialista”<sup>483</sup>. Para ele, por um lado, a desigualdade social era forte fator de criminalidade; por outro, a riqueza não era agente moralizador. A forma de organização social influenciava os índices de criminalidade, sendo um dos principais problemas o acúmulo de propriedade próprio do capitalismo:

Que valor tem, para o malandro da favela, uma joia que não pode usar? Extinga-se o receptor e as estatísticas imediatamente acusarão o decréscimo do crime contra a propriedade. Assim, quem aproveita, em última análise, é o “comerciante” protegido pela engrenagem da especulação organizada<sup>484</sup>.

A leitura sociológica de Lyra estava muito influenciada pelas interpretações de Ferri e de Aschaffenburg, para os quais, de fato, eram nos estratos sociais mais baixos que estavam a maior parte dos criminosos, por “miséria moral e material”, favorecedores de uma “organização” física e mental “anormal”<sup>485</sup>. Era a atribuição de importância para a educação e

<sup>480</sup>Notícias e Informações. Resgate de Sequestro. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, maio-junho, 1939, p. 309-311.

<sup>481</sup>SEVERIANO, Jorge. O Rigor da Repressão Aumenta o Conflito Penal. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, maio-junho, 1939, p. 193-200.

<sup>482</sup>O texto de Rodrigues Dória é *O crime, suas causas, seus autores e seu tratamento*. Bahia: Livraria Econômica, 1925.

<sup>483</sup>LYRA, Roberto. Pobres e Ricos em Direito Penal (Continuação). *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. IX, abril-maio, 1935, p. 39-50.

<sup>484</sup>*Idem*, p. 48.

<sup>485</sup>Ferri citado em RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil...*, op. cit., p. 36.



a pobreza, mas mesclada com um entendimento evolucionista da trajetória das sociedades. Outro aspecto importante era a forte crença de Lyra nas estatísticas criminais, preocupação que vai desenvolver ao longo dos anos trinta e quarenta<sup>486</sup>. Ao longo das décadas seguintes, o autor de *Economia e Crime* buscou afirmar a base sociológica da criminologia, referenciando a obra de Clóvis Bevilacqua (*Criminologia e Direito*, 1896) como uma área necessária para pensar a realidade nacional, para transformar o meio social, e atacar as injustiças ao expor a dimensão do fator social (que abrangia o biológico) na produção da violência. E a sua tese *Economia e Crime*, de 1933, já colocava muito claramente essas questões. Existem muitas semelhanças entre as ideias defendidas nesse texto e as ideias do jurista discípulo de Von Listz e professor de direito com pesquisas sociológicas, Franz Exner, no livro *Krieg und Kriminalität in Oesterreich* (1927), cuja reflexão criminológica de cunho sociológico fazia muito uso de estatísticas e comparações, sem esquecer a importância da hereditariedade. Além disso, assim como Lyra, Exner tinha restrições com relação à inserção de saberes médico-criminológicos na justiça criminal<sup>487</sup>.

Para Lyra, que chegou a cursar alguns anos da Faculdade de Medicina, o maior expoente da defesa da tese sociológica socialista da criminalidade, da qual se dizia filiado, no Brasil, era Afrânio Peixoto, tanto que o promotor a defendia amparado nas análises de Peixoto. No seu entendimento, Peixoto situou no Brasil a sociologia criminal, não a de Durkheim, para quem o crime era, erroneamente, fato da normalidade social, mas a de Ferri, Tarde, e Von Listz, que temperavam a importância dos fatores sociais com as predisposições orgânicas, muitas das quais geradas por condições sociais, como também enfatizou em Aschaffenburg. Os “socialistas” em criminologia como Peixoto, para Lyra, reclamavam das “condições nefastas da distribuição de riqueza, do vício econômico da sociedade capitalista”, sendo boa parte do determinismo do crime. Para Peixoto, na apropriação de Lyra, os fatores sociais e econômicos eram “predominantes na criminalidade atual”; a criminalidade patológica era exceção e, numa chave degeneracionista, “o fator biológico reduz-se ao fato social”. Mas a guinada sociológica de Peixoto não ia ao extremo socialista economicista: “Peixoto recusa o desdém de tantos outros à tese socialista, acolhendo-a na pureza de sua probidade científica”, sendo, para Lyra, um “pensador e sociólogo emancipado das mesquinhas técnicas”<sup>488</sup>.

<sup>486</sup>Sobre isso, cf. CANCELLI, Elisabeth. *A cultura da lei e do crime...*, *op. cit.*, p. 54.

<sup>487</sup>Este mesmo autor publicou *Kriminalbiologie* em 1939, considerado um dos principais trabalhos de criminologia de língua alemã do entreguerras. Nesse trabalho, segundo Wetzell, enfatiza mais os aspectos hereditários (“inadaptabilidade genética”) e de personalidade. WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal...*, *op. cit.*

<sup>488</sup>LYRA, Roberto. Pobres e Ricos em Direito Penal (Continuação). A Propósito da These “Economia e Crime”. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. IX, Fasc. III, junho, 1935, p. 185-189. Todas as ideias e citações deste parágrafo foram extraídas desse texto.

Tratar do lugar da perspectiva sociológica nas reflexões criminológicas de Afrânio Peixoto é temática complexa. De fato, a importância das causas sociais no crime fez escola nos quadros mais amplo do pensamento degeneracionista, como pode ser visto em Tarde, Aschaffenburg, Durkheim, Lacassagne, ou mesmo em Kraft-Ebing e Maignan. Para Peixoto, a “degeneração causada pela sociedade deforma o indivíduo que, por causas comuns, vai reagir anormalmente”, por isso o processo da degeneração se expressava num “estado de menor resistência orgânica e, portanto, social, que facilita as reações antissociais”<sup>489</sup>. Nesse sentido, o capitalismo e sua concentração de propriedade e má “repartição dos bens” precisavam ser denunciados, cujos “vícios” e “desorganização” eram intensos produtores da criminalidade<sup>490</sup>.

Indo além, para o médico, a miséria como produtora de crimes contra a propriedade e a riqueza sendo fomentadora de crimes contra os costumes, a pouca valorização civil e econômica da mulher como produtora da prostituição eram aspectos do capitalismo que deveriam ser combatidos<sup>491</sup> – um diagnóstico similar ao de Durkheim, para quem o entendimento do homem como ser social não poderia supor a existências de causas unicamente individuais. Vale lembrar que, para o sociólogo francês, os indivíduos degenerados espelhavam uma sociedade (um estágio civilizacional) com tendências anômicas e egoicas (“hipercivilização”), ou seja, violenta e “neurastênica”<sup>492</sup>. Portanto, em Durkheim, assim como em Peixoto, o diagnóstico de comportamentos privados individuais problemáticos requeria profilática intervenção pública.

Peixoto, enquanto intelectual “cientificista”, tinha uma percepção complexificadora do conceito de “ambiente” em seu aspecto criminológico, bem expressa em seus romances, como um conjunto de elementos que envolvia criação, alimentação, cultura, educação, problemas de saúde numa chave bem aschaffenburgiana, enfatizando a diferença da criminalidade entre as regiões urbanas e rurais. Sua grande “desenvoltura retórica” unificava os saberes científicos e enciclopédicos em prol de um “nacionalismo civilizador” (com o Estado como “agente civilizador”) pautado pela necessidade da superação do atraso brasileiro por meio da educação e da higiene<sup>493</sup>.

Considerações que não significavam, para o psiquiatra e literato, todavia, a aceitação de três elementos: as “revoluções”, a “igualdade” e a URSS. As revoluções representavam “crimes

<sup>489</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*, *op. cit.*, p. 38.

<sup>490</sup>Apoia-se Peixoto em Van Kan, *Les causes économiques de la criminalité* (1903). PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*, *op. cit.*, p. 207.

<sup>491</sup>*Idem*, p. 215.

<sup>492</sup>Sobre estes aspectos das ideias de Durkheim, conferir o ainda muito preciso e atual capítulo IV do livro de Robert Nye em NYE, Robert. *Crime, Madness and Politics in Modern France*. New Jersey/Princeton: Princeton University Press, 1984.

<sup>493</sup>Neste sentido analítico, cf. EDLER, Flávio C. Afrânio Peixoto: Una Cruzada civilizadora por la nación posible. *Revista Biomédica*, v. 23, 2012, p. 119-128.

coletivos da história”; a igualdade era algo abstrato, inexistente na natureza, um “mito político”<sup>494</sup>; a URSS mostrou, por seu lado, que o “modo socialista de produção” não reduziu o crime, pois lá o “Estado proprietário” somente se protegia – se o comunismo mudava a economia, não podia modificar “a natureza dos homens”<sup>495</sup>. O marxismo não era bem visto por Peixoto porque nada mais era do que uma das filosofias românticas e estereis do século XIX. O anticomunismo foi um elemento importante nos variados discursos criminológicos dos anos trinta, parte comum com o discurso varguista, enunciador dos perigos da desagregação e da violência que essa ideologia podia encerrar. O comunismo estava também no registro da periculosidade, ainda mais o tipo de marxismo que se desenvolveu no PCB, pautado na ideia de “revolução” e seguindo as diretrizes da III Internacional.

Para outros autores/atores deste contexto de debate, a desigualdade social aparecia como elemento fundamental, etiológico, do fenômeno criminal. Para Magarinos Torres, os Estados Unidos, desse modo, eram um bom exemplo de sociedade criminógena por sua grande desigualdade e por seu pouco “cultivo moral e orientação educativa do povo”. Para esse magistrado, ali, com seus gângsteres e “trustes industriais” e, apesar da “cadeira elétrica” e de sua imensa força policial, o crime crescia mais do que em qualquer lugar do mundo<sup>496</sup>. O advogado e educador João Borges Sampaio (membro da SBC) também pensava assim: muito do fenômeno criminoso poderia ser explicado pela miséria cultural e pelo problema educacional. Fazendo eco às proposições psicanalíticas, para ele, no geral, o criminoso era um indivíduo sem educação, um “semiprimitivo”, desconhecedor das instituições sociais<sup>497</sup>. É o reforço da noção, bem consagrada por Ingenieros e Kraepelin, do crime como “enfermidade social”, gerado pela má adaptabilidade, “desequilíbrio entre o complexo moral do delinquente e a organização social”<sup>498</sup>.

Afrânio Peixoto não seria menos contundente em suas críticas aos Estados Unidos enquanto sociedade criminógena, e não só por conta do capitalismo. Para ele, os Estados Unidos, embora modelo de civilização material, era péssimo exemplo de “civilização moral”, com sua “ineducação moral”, “violência de maneiras” e estímulo ao porte de armas<sup>499</sup> (Imagem 8), problema criminógeno considerado central por Peixoto, até para o Brasil.

---

<sup>494</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*, *op. cit.*, p. 105.

<sup>495</sup>*Idem*, p. 209-215.

<sup>496</sup>Sessão da SBC de 27 de abril de 1935. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XI, abril-maio, 1935. p. 52-59.

<sup>497</sup>SAMPAIO, João Borges. Novo aspecto da colaboração do educador na obra de regeneração do sentenciado. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. IX, Fasc. III, junho, 1935, p. 159-167. Imprensa Nacional.

<sup>498</sup>*Idem*, p. 161.

<sup>499</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*, *op. cit.*, p. 17.

Evaristo de Moraes também defendeu, em vários momentos, uma abordagem etiológico-social do crime. Em 1939 atingiu, segundo o próprio, o auge de sua carreira ao assumir a diretoria da SBC, muito pouco antes de falecer, gerando forte comoção no meio criminológico, mas também alguns segmentos populares (Imagem 9). Antes, representando a SBC, fez conferências em outros âmbitos, como, por exemplo, o Liceu de Artes e Ofícios, dentro dos objetivos de divulgação científica da SBC (Imagem 10). Reavivando a agenda aschaffenburgiana e ferriana, Moraes trouxe para a discussão a temática do álcool<sup>500</sup>, retomando, além disso, assertivas próprias do saber psiquiátrico acerca do alcoolismo desde o início do século XIX, principalmente na chave degeneracionista<sup>501</sup>. Para a psiquiatria produzida no Brasil nas três primeiras décadas do século, o alcoolismo gerava degeneração e, em pessoas já nesse processo, era razão de “enfraquecimento da vontade”, de “perda do senso moral” e de “impulsos criminosos”<sup>502</sup>. Mais ainda, o álcool quase sempre figurava como fator importante do crime passional, já que era potencializador do ciúme patológico; bebedores patológicos eram “altamente perigosos para a mulher, para si mesmo e até para os filhos”<sup>503</sup>. Para Afrânio Peixoto, Henrique Roxo, Teixeira Brandão e Juliano Moreira, o consumo sistemático modificaria o cérebro e, por conseguinte, a personalidade, a moral, a ética e a percepção estética<sup>504</sup>.

Todos esses elementos estavam incorporados no argumento de Moraes. A estória por ele narrada para dar concretude aos seus argumentos que atribuíam ao álcool lugar importante na etiologia criminal, foi a de um homem rico norte-americano sem problemas mentais nem antecedentes criminais. Esse indivíduo passou a ter relações com uma mulher de “hábitos suspeitos”, uma “diabolique”, uma “vamp” – “amam-se cada um a seu modo: ele com todas as ilusões, anseios, desesperos, de uma alma sincera que concentra todo o seu mundo no objeto

<sup>500</sup>MORAIS, Evaristo. Álcool e criminalidade. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. IX, Fasc. III, junho, 1935, p. 153-157.

<sup>501</sup>A tradição francesa psiquiátrica de estudos sobre o problema do álcool estava bem presente em Moraes: Magnan – *L'alcoolisme* (1874); Legrain – *Hérédité et alcoolisme* (1889) e *Dégénérescence sociale et alcoolisme* (1895). Todos com bastante ênfase na importância do álcool na etiologia de várias anormalidades e nas suas implicações hereditárias deletérias. Sobre esses textos, cf. NYE, Robert. *Crime, Madness and Politics in Modern France...*, op. cit., Capítulo IV.

<sup>502</sup>Cf. ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, Leis e Moral – pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: UNESP, 1999. p. 139.

<sup>503</sup>Por exemplo, cf. ESPOSEL, F. e Lopes, E. Uma perícia médico-legal: estado degenerativo; alcoolismo crônico; idéias delirantes de ciúmes. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, Rio de Janeiro, ano XII, n. 3 e 4, 1914, p. 190-240; p. 229.

<sup>504</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de Medicina Legal...*, op. cit., p. 95-97; ROXO, H. *Manual de Psiquiatria*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1921. p. 23. A temática é ainda alvo de atenção de Teixeira Brandão e Juliano Moreira. Cf. BRANDÃO, J. C. T. *Elementos Fundamentais de Psiquiatria Clínica e Forense*. Rio de Janeiro: Ed. Leite Ribeiro e Maurillo, 1918; MOREIRA, Juliano. Falsos testemunhos por desvios mentais. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, Rio de Janeiro, ano VIII, n. 1 e 2, 1912, p. 315-350.

amado; ela, juntando apenas um elo à longa cadeia de amores lucrativos”<sup>505</sup>. Com a crise de 1929, o rico passa a ser pobre, a mulher começa a se afastar, pois “não suporta amor sem dinheiro”. O álcool vira companheiro fiel, cenas violentas e escândalos se acumulam, até que “o homem embriagado e armado” comete o uxoricídio. Além de chamar a atenção na narração desse caso o lugar da mulher como objeto de reflexão criminológica, entendida em sua periculosidade e perversidade, aspecto bem longínquo na história dos pensamentos criminológicos<sup>506</sup>, é importante perceber que, na etiologia deste crime analisado por Moraes, em particular, sobrepuseram-se três causas: alcoolismo, crise econômica e passionalismo. Eram os três “lamentáveis irmãos”: álcool, miséria e crime<sup>507</sup>. A mesma linha é corroborada por Peixoto e Ernani Lopes, alocando o alcoolismo como fator hereditário fundamental de degeneração – produzia meningite, epilepsia, deficiência mental, loucura e crime – e como elemento de precipitação de atos impulsivos, numa linha bem krepeliana e aschaffenburgiana. Para Afrânio, a proteção que o Estado brasileiro dava ao álcool, por conta dos impostos auferidos, significava um “suicídio nacional”<sup>508</sup>. Por seu turno, Ernani Lopes enfatizou, ainda, a noção de “heredoalcoholismo”, ou seja, o alcoolismo dos progenitores refletido em séria anormalidade de “emotividade e caráter”<sup>509</sup> para explicar a gênese de um crime específico.

### II.3. CONSIDERAÇÕES

A medicina e o direito foram atores bem quistos no processo reformista do início da década de 1930 tanto no plano das mudanças institucionais quanto legais, o mesmo valendo para as especialidades da medicina legal, da psiquiatria e da criminologia, cujos representantes principais buscaram atuar em consonância com as perspectivas de projetos assistenciais e de controle em voga no debate público do período.

Assim como em outras realidades nacionais, o que se pode chamar de “modelo biossocial”<sup>510</sup> de interação de forças biológicas e sociais na explicação etiológica do crime foi

<sup>505</sup>MORAIS, Evaristo. Álcool e criminalidade..., *op. cit.*, p. 155.

<sup>506</sup>No registro da antropologia criminal, a mulher criminosa e a prostituta eram marcadas pela frieza, engenhosidade, cálculo, sedução, beleza, ausência de sentimento materno, sexualidade exagerada, perversidade, etc. A descrição de Moraes da mulher é bem nesse sentido. Para um aprofundamento do assunto, conferir Capítulos 1 e 3 de MENDES, Soraia da R. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014.

<sup>507</sup>MORAIS, Evaristo. Álcool e criminalidade..., *op. cit.*, p. 153.

<sup>508</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*, *op. cit.*, p. 223.

<sup>509</sup>LOPES, Ernani. *Laudos e Pareceres. Heredoalcoholismo – Desvios da Emotividade e do caráter – Reações extrassociais – Delírio persecutório interpretativo – Temibilidade decorrente. Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*: Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, ano III, v.1 e 2, p. 81-85.

<sup>510</sup>RAFTER, Nicole. *The Criminal Brain...*, *op. cit.*, p. 5.

quase paradigmática nos textos teóricos, interação que se expressa com pesos diferenciados nos casos concretos, os quais teremos oportunidade de avaliar mais adiante nesta tese. A partir do que foi exposto ao longo deste capítulo, percebe-se que certos referenciais científicos, “novos” ou nem tantos, incidiam na explicação do comportamento criminoso. Ferramentas conceituais, categorias e proposições com “origem” em outros planos e contextos foram aqui ressignificadas e operacionalizadas com fins e para inteligibilidades específicas. A biotipologia era percebida como uma nova ciência que, potencialmente, resolveria vários problemas, e não o crime, tanto que outros intelectuais, não médicos, associavam-na com a composição de uma interpretação de mundo mais realista.

No contexto do debate criminológico carioca, fica bem marcada a narrativa de que a endocrinologia foi responsável pela confirmação e expiação de Lombroso, figura ambivalente, pai do progresso e obstáculo ao mesmo, na medida em que confirmou uma etiologia de base morfológica e funcional. E a lógica pendeano era também reproduzida: as anormalidades corporais e psíquicas tinham base hormonal, os hormônios obtinham poder imperativo sobre a mente; se boa parte dos criminosos era anormal, entre outras coisas, eram assim por razões hormonais que geravam impacto na dimensão psíquica. Em última instância, essas anomalias hormonais estavam relacionadas à prática de atos antissociais. Aqui se reproduziu, embora de maneira particular e para propósitos específicos, a ligação entre uma tradição da antropologia criminal e os aportes biotipológicos e endocrinológicos. A antropometria, por exemplo, teve um incremento no período, ainda mais se pensarmos no bojo da instituição policial, e menos na instituição manicomial que lida com “criminosos” (o MJRJ) e tudo isso num momento identificado, em regiões da Europa e dos Estados Unidos, como de declínio da “febre das medições”<sup>511</sup>.

A lógica das secreções internas foi bastante moldável ao pensar criminológico que, desenvolvido desde fins do século XIX, pautou-se pela investigação do “individual”; a fórmula endócrina e sua expressão morfológica, temperamental e psíquica, marcavam o que era “individual”. Isso não excluía do painel explicativo do comportamento criminoso a chave degenerativa, a partir da assunção de que uma “base degenerada” teria repercussões no “sistema nervoso” e no “sistema endócrino”, podendo gerar um funcionamento desordenado das glândulas e conformar um “temperamento” e um psiquismo tendente ao crime. Questão importante ainda, o aporte biotipológico/endocrinológico oferecia mais que respostas – oferecia

---

<sup>511</sup>Sobre os Estados Unidos conferir Capítulo 6 em RAFTER, Nicole. *Criminal Brain...op.cit.*, p. 146-175.

esperança, e a sua autoridade acabava por residir mais no seu potencial, que estava posto em identificar a periculosidade.

Já o conjunto de referenciais psiquiátricos de língua alemã, sobretudo o constitucionalismo kretschmeriano, passa a compor, junto com a psicanálise, um painel explicativo importante para as ações humanas “criminosas”. Heitor Carrilho, psiquiatra forense cuja trajetória e ideia acompanharemos no próximo capítulo, teve a trajetória selecionada por sua expressividade na atuação médica junto ao mundo penal/penitenciário, não descartando a biotipologia – possuía total preferência por interpretações psiquiátricas, como veremos.

Quanto a Afrânio Peixoto, não há dúvidas que suas inserções no debate tiveram relevância fundamental no seu tempo, possuindo também valor para que o olhar do historiador perceba o quanto o campo de debates estava aberto, até mesmo no que concernia à caracterização física do criminoso, aspecto que Peixoto rechaçava com veemência. Não se pode esquecer que *Criminologia* representa a síntese daquilo que foi ensinado para juristas no curso de 1932 com a contribuição de vários outros estudiosos. Sua narrativa, bem complexa e ambivalente, de uma maneira geral, é permeada por uma concepção segundo a qual o funcionamento social possuía a mesma lógica e dinâmica do funcionamento da natureza<sup>512</sup>. Nesse sentido, o conhecimento humano era concebido com algo evolutivo, o mesmo valendo para o saber sobre o crime e o criminoso, apesar de reconhecer as limitações de qualquer conhecimento criminológico, sua natureza conjectural e ainda sem ares plenos de ciência, da mesma forma para a psiquiatria, ciência também, no seu entendimento, com muitos limites. Destarte, interpela-o bastante os limites do progresso, questionamentos importantes para uma geração que vivenciou a Primeira Guerra Mundial.

Já Berardinelli e Mendonça refletem as esperanças e atuações concretas no sentido de engendrar um aparelho policial, quicá penal, especializado em biologia. Suas expectativas eram a da formação de duas especialidades: os “médicos criminólogos” e os “médicos das prisões”; a última especialidade é uma proposta importante de Carrilho sobre o assunto, como será marcado. Ambos subsidiariam a justiça, mas os “médicos criminólogos” teriam funções policiais, e nisso, a base teórica e prática dos autores é a experiência de Vervaeck, o qual, pautava-se na prerrogativa do exame de todos os “delinquentes”. Em termos do conteúdo de suas proposições científicas, Berardinelli e Mendonça, sem dúvida, enfatizaram o campo biológico na caracterização da etiologia criminal, tanto é que consideravam o trabalho do

---

<sup>512</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*, *op. cit.*, p. 105.

geneticista alemão Lange (*A criminalidade como destino*) como a comprovação das tendências biológicas ao crime.

Johannes Lange, discípulo de Kraepelin, foi psiquiatra da secção clínica do *Deutsche Forschungsanstalt für Psychiatrie* de Munique. O estudo mencionado por Berardinelli e Mendonça (*Verbrechen als Schicksal: Studien na Kriminellen Zwillingen*), de 1929, é considerada a primeira pesquisa de “genética criminal”. Para Lange, os gêmeos idênticos possuíam a criminalidade como um elemento comum por conta de seus traços genéticos potencialmente criminógenos (“desafortunada combinação de traços psicopáticos”) e em função das condições sociais que partilhavam<sup>513</sup>. Tudo dependia da complexa interação entre ambiente e hereditariedade. Aqueles que eram “afortunados” nessa relação precisavam ajudar os “desafortunados”<sup>514</sup>, reflexão idêntica a que Peixoto expôs em passagens de *Criminologia*. A recepção dessa obra, no Brasil e em outros contextos, enfatizou o lado hereditarista, mesmo com a insistência de Lange no sentido de que os “estudos genéticos” ainda engatinhavam. O que não significava dizer, todavia, que a ênfase no campo biológico de Berardinelli e Mendonça consagrasse uma dualidade com o social e/ou moral. Para os autores, assim como enfatizou Ingenieros vinte anos antes, era a luta pela vida e a desadaptação por meio de deficiências em “instintos fundamentais” que produziam atos criminosos mais ou menos graves<sup>515</sup>. Os casos expostos comprovavam isso.

O discurso do ecletismo etiológico, elemento consensual, praticamente institucionalizado, deve passar, analiticamente, ao olhar do historiador, pela prova dos casos práticos, dos laudos e pareceres. Esses casos correspondem à implementação social da ciência, aspecto sobre o qual será dado tratamento teórico-metodológico, além do que foi dando na introdução desta tese, no Capítulo IV. Para Leonídio Ribeiro, o crime era fruto de predisposições e condições constitucionais que encontravam terreno propício no ambiente social dos indivíduos. Por isso, todo o indivíduo que delinuiu deveria ser investigado nas suas especificidades orgânicas e psíquicas para que se pudesse chegar a conclusões sobre as razões de seus atos, e para melhor informar penalmente o seu tratamento e sua regeneração. A ciência do crime passaria, na sua ótica, pela junção de conhecimentos médicos, antropológicos (e antropométricos) e psicológicos, e deveria ser realizada em laboratórios por profissionais com formação médica.

---

<sup>513</sup>*Idem*, p. 165.

<sup>514</sup>*Idem*, p. 158.

<sup>515</sup>BERARDINELLI, Waldemar; MENDONÇA, José. *Biotipologia Criminal...*, *op. cit.*, p. 181.



Vale ressaltar por fim que, de fato, Roberto Lyra e Evaristo de Moraes foram os principais responsáveis por levar para a SBC discussões de cunho sociológico, prioritariamente a partir de questões daquele momento.

## CAPÍTULO III. UM LEGÍTIMO MÉDICO DO CRIME? TRAJETÓRIA, IDEIAS E PROJETOS DE HEITOR CARRILHO

Os saberes criminológicos sofreram significativa mudança discursiva no ocidente por volta das décadas centrais do oitocentos. O olhar que encarava o crime buscou subsídios em conhecimentos biológicos, antropológicos e psiquiátricos, passando a focalizar mais o “sujeito criminoso” ao mesmo tempo em que o fragmentava em várias dimensões analíticas, principalmente em corpo e vida mental. Ambos ganharam, paulatinamente, estatuto de “campo empírico da evidência criminológica”<sup>516</sup>. Estruturaram-se, então, duas práticas discursivas principais: uma “criminalística” e outra “criminológica”, com pontos de contato, mas em processo de separação nas duas últimas décadas do século XIX e primeiras do XX.

A primeira é a dos “práticos do crime”, agentes de aplicação da lei que refletem sobre o crime e os criminosos, elaborando uma abordagem biográfica, a qual fomentou as investigações policiais e a prática da identificação criminal. Os criminalistas encetaram a macronarrativa do *fallen man*, ou seja, a criminalidade vista estritamente pela lógica moral e dos maus sentimentos (egoísmo, ambição, ciúme, etc.). Em fins do século XIX, a junção dessa narrativa com as novas técnicas ligadas à identificação deram novos sentidos aos indícios do corpo: identifica-se de modo a assinalar a particularidade do criminoso – na maioria das vezes reincidente –, visando a “superfície”, os “sinais cifrados” do corpo, sua “assinatura biológica” e as leis ali inscritas, reduzindo ao mínimo a medição que o olhar e a linguagem operam sobre o corpo criminoso<sup>517</sup>. A segunda macronarrativa é a dos “acadêmicos”, cuja reflexão sobre as práticas criminológicas ajudaram a construir e a reconstruir disciplinas como a antropologia criminal, a sociologia criminal, a psiquiatria forense, entre outras<sup>518</sup>. Elaborada foi, gradativamente, a narrativa do *impaired man*. Possibilitada pela ideologia degeneracionista, essa narrativa definia a criminalidade a partir de disposições orgânicas, psíquicas, sociais, intelectuais e morais inadequadas à vida moderna<sup>519</sup>.

Apesar dos deslocamentos, das descontinuidades e particularidades, as duas “macronarrativas” do “homem criminoso”, todavia, operaram a partir de um modelo binário de

<sup>516</sup>Cf. BECKER, Peter. The Criminologists’ Gaze at the Underworld, *op. cit.*, p. 105-136.

<sup>517</sup>Cf. COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELO, Georges. Identificar: traços, indícios, suspeitas. In. CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELO, Georges (Orgs.). *História do Corpo (v. 3): as mutações e o olhar. O século XX*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009. p. 342-361.

<sup>518</sup>MUCCHIELLI, Laurent. Naissance de la criminologie. In. MUCCHIELLI, Laurent (Org.). *Histoire de la Criminologie Française*. Paris: Editions L’Harmattan, 1994. p. 7-18.

<sup>519</sup>Baseamo-nos em BECKER, Peter. The Criminologists’ Gaze at the Underworld..., *op. cit.*

elaboração de identidade: por um lado, o cidadão respeitável e o cidadão não respeitável, no padrão burguês; por outro, os indivíduos degenerados (com uma zona cinzenta meio termo de indivíduos relativamente degenerados) e indivíduos saudáveis. Num registro, o do *fallen man*, o criminoso é um “tipo ético-moral”; no outro, o *impaired man*, é um “tipo antropológico”, psicológico, patológico ou sociológico particular, a depender do tipo da interpretação<sup>520</sup>.

Sem dúvida, do ponto de vista da semântica dos tempos históricos, tais macronarrativas constituem um claro reflexo da estruturação de “conceitos antitéticos assimétricos” que marcou a história intelectual ocidental. Segundo Koselleck, a “história conhece numerosos conceitos opostos que são aplicados de um modo que o reconhecimento mútuo fica excluído”. E, até mais do que os conceitos em si, na prática discursiva criminológica ficou expressa a força da permanência de determinadas estruturas de “argumentação assimétrica” e da “dinâmica de negação do outro”<sup>521</sup>, embora o século XX assista a emergência de produções discursivas que, baseadas em saberes médico-psicológicos, em alguma medida, passaram a negar a divisão essencialista entre “criminosos” e “não criminosos”.

Dentre os “médicos do crime” brasileiros da primeira metade do século XX, se Leonídio Ribeiro transitou muito nas duas práticas discursivas, e Afrânio Peixoto não desempenhou prática criminológica sistemática, Heitor Carrilho, por seu turno, inscreve-se bem no tipo ideal descrito como “macronarrativa do *impaired man*” para dar inteligibilidade ao crime. Carrilho tomou ferrenhamente para si o ideal de especialização de sua geração, produzindo basicamente dentro da subespecialidade da psiquiatria forense acerca de seus aspectos práticos, periciais, institucionais e teóricos.

A psiquiatria forense, de maneira simplificada, representou a “aplicação do conhecimento médico sobre as desordens mentais na administração da justiça penal”, atuando na questão dos criminosos (ou supostos criminosos) que alegam perturbação mental, o que remete ao início do século XIX europeu<sup>522</sup>. Como ciência auxiliar, seu desígnio principal, ao

---

<sup>520</sup>*Idem*, p. 130.

<sup>521</sup>O autor ressalta o uso político e a procura ininterrupta, nos séculos XIX e XX, de “critérios de distinção no âmbito da humanidade”. KOSELLECK, Reinhart. A semântica histórico-política dos conceitos antitéticos assimétricos. In. KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006. p. 191-232, p. 193-197, p. 227. Complementarmente, João Feres elucida como tais conceitos/ideias condensam a inferiorização, a exclusão e a negação de reconhecimento a um Outro, e são assimétricos porque constituem uma relação não mútua: “enquanto o Eu define o Outro como pura negação de sua autoimagem, o Outro não se reconhece naquela definição”. Cf. FERES JR., João. *A história do conceito de “Latin América” nos Estados Unidos*. Bauru, SP: EDUSC, 2005. p. 38-41.

<sup>522</sup>OOSTERHUIS, Harry; LOUGHNAN, Arlie. Madness and Crime – Historical perspectives on forensic psychiatry...*op.cit.*, p. 6. Em termos de profissionais da área atual, considera-se a psicopatologia forense como a “aplicação dos conhecimentos provenientes da área de saúde mental em todos os casos de ordem civil, penal ou laboral, nos quais se torne importante a comprovação do estado mental de um indivíduo”. Cf. COHEN, C.; MARCOLINO, J. Noções Históricas e Filosóficas do Conceito de Saúde Mental. In. COHEN, C.; SEGRE, M.;

menos na seara penal, era conseguir identificar indivíduos que, no momento em que cometeram um crime, e por variados motivos, não agiram racionalmente de acordo com as concepções historicamente datadas de “razão”, “inteligência” e mesmo de “consciência”. Configurando-se como uma das principais entradas da psiquiatria na arena pública, decorrendo daí seu forte potencial de publicizações dos conhecimentos médico-psicológicos sobre o comportamento humano, esteve historicamente condicionada pelas demandas da justiça criminal. Por isso, sempre operou numa lógica toda própria, a partir dos cânones da ciência psiquiátrica, e ao mesmo tempo respeitando as regras do controle e da lei penal<sup>523</sup>. Além disso, tal subespecialidade trazia em seu bojo a perspectiva de humanizar e reformar a própria justiça criminal que lhe demandava auxílio.

As ideias e projetos de Carrilho (Imagem 1) foram desenvolvidas principalmente a partir dos anos vinte, bem de acordo com a demanda penal. Antes, porém, sua produção articulou-se mais de perto com as demandas próprias do mundo psiquiátrico, o que não significa dizer que seus interesses clínicos passaram a estar subordinados aos interesses médico-legais. O certo é que suas ideias e projetos expressaram profunda base teórico-conceitual produzida por criminólogos (no geral médicos) italianos, franceses, alemães e argentinos, muito dos quais anunciados no Capítulo I, mas também com elementos próprios da sua experiência clínica e sua práxis médico-forense.

Neste capítulo serão investigadas a trajetória, as ideias, os projetos e os temas de inserção de um dos mais importantes psiquiatra-criminologista do Brasil, Heitor Pereira Carrilho<sup>524</sup>. É muito comum que médicos e outros profissionais/cientistas modifiquem, incorporem e rechacem de forma dinâmica ao longo de sua trajetória intelectual variadas ideias. Carrilho manteve, contudo, ao longo de mais de 20 anos (entre 1930 e 1954), uma unidade importante de pensamento e projeto. Esse período foi consagrado como o de formação, institucionalização e profissionalização da psiquiatria forense e de construção de rótulos como “cientistas do crime”, “criminólogos” ou “criminologistas”<sup>525</sup>.

---

FERRAZ, F. (Orgs.). *Saúde Mental, Crime e Justiça*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. p.17-29, p. 23.

<sup>523</sup>Conferir, nesse sentido, apontamentos de Doris Kauffman, embora originalmente para a intersecção entre psiquiatra e justiça criminal na Alemanha na primeira metade do século XIX. Cf. KAUFFMAN, Doris. Boundary Disputes: Criminal Justice and Psychiatry in Germany, 1765-1850. *Journal of History Sociology*, 6, 1993, p. 276-287.

<sup>524</sup>Debruçamo-nos, principalmente, mas não somente, nos textos publicados de Carrilho nos AMJRJ, os quais, no geral, remetem a conferências, discursos, apresentações, aulas, etc. Pela consulta à RDP, percebe-se que a maior parte dos seus textos publicados nos *Arquivos* também o foram naquela revista.

<sup>525</sup>Cf. PICCININI, Waldemor. Psiquiatria Forense no Brasil a partir de suas publicações. *Psychiatry On-Line Brazil*, v. 7, n. 6, junho, 2002; e PAIM, I. Desenvolvimento da Psicopatologia Forense no Brasil. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, Brasília, 1 (1), 1971, p. 7-21. Para esses memorialistas, Carrilho foi o expoente e

Nesta parte da tese, procuramos elucidar quais argumentos criminológicos e quais estratégias (entre uma ampla gama possível) foram tomadas por Heitor Carrilho nas suas atuações públicas. Assim como vários outros psiquiatras dedicados ao tema do crime e do criminoso, seu pensamento psiquiátrico é complexo e multifacetado<sup>526</sup>; a sua produção conjuga vertentes interpretativas e diagnósticas variadas numa relação ativa com a atmosfera de ideias e de tradições de pensamento do seu tempo. Com esse intuito, nesse capítulo, analisamos basicamente seus textos, a maior parte dos quais fruto de conferências, e alguns poucos laudos periciais. Primeiro, narramos os principais aspectos geracionais e de trajetória com ênfase em dois espaços institucionais: a “Secção Lombroso” do Hospício Nacional de Alienados (HNA) e o Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (MJRJ); em seguida, interpretamos suas principais concepções de etiologia criminal e as propositivas de colaboração entre as “ciências biológicas” e o “domínio penal”; depois, centramo-nos em sua atuação na elaboração de um projeto de código penitenciário no início dos anos trinta e seus desdobramentos e investigamos algumas categorias clínicas importantes de sua produção; por último, inscrevemos suas preocupações profiláticas e de “tratamento” de delinquentes na intertextualidade maior das discussões em torno da higiene mental no período.

### **III. 1. DA “SECÇÃO LOMBROSO” AO MANICÔMIO JUDICIÁRIO: GERAÇÃO, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA FORENSE**

Heitor Pereira Carrilho nasceu no dia 21 de março de 1890, em Natal (Rio Grande do Norte), em família conhecida e tradicional desse estado<sup>527</sup>. Formou-se pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em fins de 1911, anos antes, porém, já trabalhava como interno no Hospício Nacional de Alienados (HNA)<sup>528</sup>. Sua tese de doutoramento em medicina foi *Contribuição Clínica ao Estudo das Formas Depressivas da Psicose Pré-Senil*, sob orientação de Antônio Austregésilo. Para Austregésilo, Carrilho seria, em poucos anos, um dos “luminares da medicina” brasileira; pouco tempo depois de formado, no início de 1912, Carrilho já figurava entre as 50 principais personalidades masculinas (“homem mais distinto”) da cidade, junto com

---

“sistematizador” da psicopatologia forense no Brasil e, para os mesmos, foi este período o de maior efervescência de produção do campo da psiquiatria forense no Brasil.

<sup>526</sup>HUERTAS, Rafael. Las historia clínicas como fuente para la História de la Psiquiatria: posibles acercamientos metodológicos. *Frenia*, Madri, v. I, 2, 2001, p. 7-33.

<sup>527</sup>*Gazeta de Notícias*, 21/12/1911, p. 5. Estudamos a “Secção Binóculo” desse jornal ao longo dos anos dez. Mesmo sendo um espaço sem autoria, com bastante constância fazia menção a figuras importantes da medicina na cidade.

<sup>528</sup>O jornal *Gazeta de Notícias* do dia 29/12/1911 dá conta da colação de grau da turma de Carrilho na Secção “Sociales” (p. 5). O concurso para interno do HNA em que Carrilho ingressou se deu em outubro de 1910 (*Gazeta de Notícias*, 18/08/1910, p. 5).

Oswaldo Cruz (3º lugar), Antônio Austregésilo (6º lugar) e Juliano Moreira (11º lugar). Carrilho era o 48º homem mais distinto da cidade<sup>529</sup>.

Dez anos depois, já havia formado uma família de “relevo na sociedade carioca”, estimada na “alta sociedade”, cujos aniversários (do próprio e de sua mulher, Virgínia Ribeiro Carrilho), realizados no “palacete” que tinham na Tijuca, eram noticiados na “Secção Social” e na “Secção Mundanidades” da *Gazeta de Notícias*<sup>530</sup>. Assim, estava também inserido na dinâmica da sociabilidade médica e científica da cidade, participando de almoços oferecidos por políticos e cientistas, sobretudo médicos, casamentos, recepções, enterros, etc., sendo muitos desses eventos realizados no “Automóvel Club do Brasil” ou no “Jockey Club”. Um evento que vale menção, já com Carrilho como um psiquiatra forense consagrado, foi o jantar, no Palace Hotel, oferecido por Giribaldi Otto, catedrático de direito penal da Faculdade de Direito de Montevidéu, em agosto de 1939. A ele compareceu o *establishment* do mundo criminológico, não só da cidade do Rio de Janeiro: Cândido Mendes, Alcântara Machado (de São Paulo), Levi Carneiro, Madureira de Pinho, Ary Franco, Lemos de Brito, Roberto Lyra, Leonídio Ribeiro e Heitor Carrilho<sup>531</sup>. Ocasão de recepção importante foi também a visita de Benigno Di Tullio ao Brasil, já em fins dos anos quarenta, em novembro de 1949. Di Tullio veio da Argentina, onde ministrou cursos de antropologia criminal e, aqui, além de articular a participação brasileira no 2º Congresso Internacional de Criminologia (Paris, setembro de 1950)<sup>532</sup>, deu conferências na Universidade do Brasil (Faculdade Nacional de Direito) e na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Na última, Carrilho e Leonídio Ribeiro fizeram a mediação<sup>533</sup>.

Em 1913 assumiu o cargo de “alienista substituto” da “Secção Pinel” do HNA (destinada à assistência aos “alienados indigentes”, não pagantes), tornando-se, em 1917, “alienista efetivo” desse mesmo setor. No dia 7 de setembro de 1918, foi nomeado por Juliano Moreira, psiquiatra diretor do HNA e também da Assistência a Alienados do Distrito Federal, para ser o encarregado do Serviço de Alienados Delinquentes da Assistência a Alienados do Distrito Federal, a chamada “Secção Lombroso” (Imagem 2). Na docência, tornou-se, em 1915,

<sup>529</sup>Secção Binóculo, *Gazeta de Notícias*, 25/12/1911, p. 5; *idem*, 17/03/1912, p. 5; Secção Binóculo, *Gazeta de Notícias*, 23/04/1912, p. 2.

<sup>530</sup>Secção Social, *Gazeta de Notícias*, 14/06/1923, p. 9; *idem*, 21/03/1925, p. 6. Todos os dias 21 de março Carrilho era homenageado no seu aniversário nessa Secção.

<sup>531</sup>Secção Mundanidades, *Gazeta de Notícias*, 4/08/1939, p. 8.

<sup>532</sup>Carrilho fez parte da “delegação brasileira” neste congresso junto com Levi Carneiro, Leonídio Ribeiro, Madureira de Pinho, Pacheco e Silva e Noé Azevedo. Cf. *Diário Carioca*, 9/08/1950, p. 7.

<sup>533</sup>*Gazeta de Notícias*, 25/11/ 1949, p. 14.

livre-docente de clínica psiquiátrica da Faculdade Fluminense de Medicina com tese sobre a categoria clínica kraepeliana “parafrenia”<sup>534</sup>.

Heitor Carrilho fez parte de uma geração<sup>535</sup> de médicos que ascenderam socialmente pela profissão – e também pelo *status* da família –, pelo domínio técnico de saberes científicos e pela participação no aparelho do Estado na perspectiva reformadora, atribuindo um sentido de missão e redenção nacional à medicina<sup>536</sup>. Assim como outros médicos de sua geração, preconizava a especialização do trabalho intelectual e o desenvolvimento de instituições científicas que pudessem dar caminhos e respostas para a vida social do país<sup>537</sup>. Pode-se dizer que, num enquadramento mais geral, foi um médico de perfil “higienista-especialista”: por um lado, defensor da força do poder público, na intervenção social da medicina e na atuação dessa no debate público; por outro, tributário do “treinamento metódico”, da “soberania da técnica e da racionalidade científica na prática médica”<sup>538</sup>.

Dessa forma, percebe-se em muitos dos discursos de Heitor Carrilho esses valores geracionais. O sentido de missão salvatória atribuído à medicina é, sem dúvida, o mais forte. A medicina seria uma luz que guiaria e “salvaria” a sociedade, “salvaria” a nação<sup>539</sup>. Em uma “oração de paraninfo” pronunciada no dia 3 de dezembro de 1938, em solenidade de “coação de grau dos doutorandos da Faculdade Fluminense de Medicina”, onde já era professor há mais de vinte anos, Carrilho expressou de maneira bem clara esses valores<sup>540</sup>. Primeiro, a carreira médica era definida por metáforas bélicas e religiosas: os médicos eram “combatentes”, “cavaleiros”, “pelejantes patriotas” na sua missão e “sacerdócio sagrado” de desvendar a realidade brasileira, pautados no altruísmo, no bem coletivo, na abdicação dos “gozos da vida” e na obsessão pela “verdade do diagnóstico”, numa vida de “bondade, compaixão, devotamento

<sup>534</sup> Cf. COSTA, Rodrigues. Heitor P. Carrilho – Patrono da Cadeira n. 53. *Tribuna Médica*, Rio de Janeiro, set.-maio, 1969.

<sup>535</sup> Conferir no Capítulo I o sentido do conceito de geração acionado aqui. Não remete a marcos cronológicos, mas sim ao compartilhamento de marcos fundadores, memórias em comum, formação similar, referências comuns nas autorrepresentações, a vivência de determinados acontecimentos e o enfrentamento de certas questões marcantes na experiência social. Conferir, além dos referenciais já citados, o balanço de SILVA, Helenice. *Fragments da História Intelectual*. Campinas: Papyrus, 2002.

<sup>536</sup> Para este sentido, mas sobre Leonídio Ribeiro, ver: GUTMAN, Guilherme. *Criminologia, Antropologia e Medicina Legal... op. cit.*, p. 486.

<sup>537</sup> Cf. SÁ, Dominich. M. de. *A ciência como profissão: médicos, bacharéis e cientistas no Brasil (1895-1935)*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. p. 168-184.

<sup>538</sup> Para esta categorização, cf. PEREIRA NETO, Andre. *Ser médico no Brasil: o presente no passado*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001. p. 23, 43, 49.

<sup>539</sup> A ideia de “salvar a nação”, destrinchando seus problemas e produzindo soluções, estava muito presente em setores da intelectualidade brasileira e latino-americana na década de 1920, estendendo-se até os anos trinta. Cf. FUNES, Patrícia. *Salvar la nación...*, *op. cit.*, p. 111.

<sup>540</sup> CARRILHO, Heitor. Oração de Paraninfo (Discursos e Conferências). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano IX, v.1 e 2, 1938, p. 21-32. Citações e argumentos de Carrilho reproduzidas neste parágrafo são desse texto.

e simplicidade”. Em segundo lugar, estava o inevitável processo de expansão do escopo da medicina: para as relações trabalhistas, para as questões familiares (medicina da mulher e da criança), no melhoramento “da raça” (eugeniação das “populações” para a proteção dos “fracos” e fortalecimento dos “debilitados”), tudo visando a “defesa social contra a degeneração, o vício, a miséria e a criminalidade”. Isso tudo acompanhado da necessidade de especialização – decorrência inevitável do progresso da ciência – e do imperativo de dominar técnicas, aparelhos, exames, com objetivo de manutenção da “autoridade social da profissão contra os charlatões que anunciam curas milagrosas”.

O espelho de atuação médica para Carrilho era Juliano Moreira. Moreira representava um corolário de formação unindo “cultura geral, investigação biológica, interpretação dos fatos clínicos, consideração de fatores mesológicos e análise das manifestações sociais”<sup>541</sup>. Nele, “homem de ciência” e “apóstolo altruísta” da causa dos alienados, materializavam-se ciência, humanismo e bondade cristã. Era a ciência com valores humanos sem “verbalismo oco”, com “piedade”, respeito e esperanças no grande campo da profilaxia das doenças mentais. Nesses termos, para Carrilho, Moreira deixou o legado de tentar entender o comportamento humano nos seus condicionamentos pessoais, o único caminho para encontrar as “origens mórbidas das perversões, das deficiências e das exaltações” dos indivíduos; o “determinismo das impulsões” constituía a base de todas as ações humanas. Além disso, Moreira ensinou para Carrilho que o conceito de “perfeição mental” era relativo e, dessa forma, o “tribunal psiquiátrico” nunca poderia ser idêntico ao tribunal penal ou civil: “como escravizar-se a jurisprudências uniformes diante de fatos psicológicos, sabendo-se como se sabe, que a desigualdade humana é o primeiro dos postulados da psicologia”<sup>542</sup>. Outro aspecto foi a articulação, proporcionada por Moreira, com a psiquiatria de língua alemã tanto nos aspectos científicos – organicismo e experimentalismo – como nos assistenciais<sup>543</sup>.

Mas não só Juliano Moreira, Carrilho tinha muito em conta Ulysses Vianna, tanto que fez uma “oração” em sua homenagem na *Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal* quando do seu falecimento em 1935. Para Carrilho, que foi supervisionado por Ulysses quando interno no HNA, assim como Moreira, Vianna continha em si os “elevados e humanos objetivos” da psiquiatria, significando-os fortemente com os “rigores da moral e da fé

<sup>541</sup>CARRILHO, Heitor. Juliano Moreira (Discurso Pronunciado no Conselho Penitenciário do Distrito Federal em 18 de julho de 1941). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano XII, v.1 e 2, 1941, p. 131-137.

<sup>542</sup>*Idem*, p. 131-137.

<sup>543</sup>Cf. FACCHINETTI, Cristiana; MUÑOZ, Pedro F. N. de. Emil Kraepelin na ciência psiquiátrica do Rio de Janeiro (1903-1933). *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, jan.-mar., 2013, p. 239-262.



cristã”<sup>544</sup>. Carrilho, embora em nenhum texto tivesse expressado de maneira evidente sua devoção ao catolicismo, apresentou, nessa homenagem, muita simpatia com relação à fé de Vianna.

O HNA, talvez mais do que a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (FMRJ), foi o principal espaço de sociabilidade científica de Carrilho e de desenvolvimento de sua prática psiquiátrica nesta primeira fase de sua trajetória. Juliano Moreira assumiu a direção dessa instituição em 1903, iniciando uma administração que ficou marcada na memória da psiquiatria brasileira com uma tonalidade extremamente positiva<sup>545</sup>. De fato, alguns elementos indicam que nas décadas de 1900 e 1910 o caráter médico-científico da instituição se acentuou. Pelos relatórios de Juliano Moreira, percebe-se que, no período em que Carrilho era interno, havia na instituição, além dos diversos pavilhões e enfermarias, um gabinete cirúrgico, um laboratório anatomopatológico, um necrotério e um serviço de oftalmologia<sup>546</sup>. Ademais, o corpo médico da instituição foi ampliado e recebeu médicos interessados em especialização, uma vez que, desde fins do século XIX, foram sendo inseridas, no corpo da instituição, uma série de especialidades<sup>547</sup>. Os conhecimentos sobre o sistema nervoso, sua anatomia e fisiologia ganhavam importância, tanto que na prova escrita para interno, que foi prestada por Carrilho em 1909, eram necessários conhecimentos de “teorias sobre o neurônio” e sobre anatomia e fisiologia do sistema nervoso, bem como conhecimentos de bacteriologia<sup>548</sup>.

Por outro lado, a fundação, em 1907, da SBPNML (Imagem 4), por Moreira e Afrânio Peixoto também foi importante para os psiquiatras do período. Essa instituição se tornou, nestes primeiros anos, um lugar de debates e de difusão de um modelo kraepeliano de conhecimento psiquiátrico sobre medicina legal e acerca da atuação da psiquiatria na seara criminal, sobretudo na sua “Secção de Medicina Legal” (na qual atuaram importantes médicos-legistas do período como Afrânio Peixoto, Diógenes Sampaio, Jacinto Barros e Miguel Salles)<sup>549</sup>. O

<sup>544</sup>Noticiário. Professor Ulysses Vianna. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano VI, v.1 e 2, 1935, p. 115-130, p. 116.

<sup>545</sup>Para dois exemplos distanciados no tempo, cf. LEME LOPES, José. Juliano Moreira. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, ano 13, n. 1, 1964, p. 3-19. PEIXOTO, Afrânio. A memória de Juliano Moreira: fundador e presidente da Academia. *Anais da Academia Brasileira de Ciências*, tomo V, n. 2, junho, 1933, p. 81-97.

<sup>546</sup>*Relatório de prestação de contas do administrador do HNA ao diretor relativo ao ano de 1911, de 19/02/1912*. Arquivo Nacional, IS 3 (série saúde) pacotilha n. 20 (1911-1918).

<sup>547</sup>É no ofício n. 53 de 11 de fevereiro de 1904 do Diretor do HNA ao MJNI Seabra que é informada a “grande aquisição funcional” da instituição. *Série (BD). Codes Saúde. IS 3 22-1904-1906 (Documentação Manuscrita)*. Arquivo Nacional.

<sup>548</sup>Ofício n. 393 de 25 de agosto de 1905 do Diretor do HNA para o MJNI *Série (BD). Codes Saúde. IS 3 22-1904-1906 (Documentação Manuscrita)*. Arquivo Nacional. Ofício n. 263 de 5 de junho de 1905 do Diretor do HNA ao MJNI *Série (BD). Codes Saúde. IS 3 22-1904-1906 (Documentação Manuscrita)*. Arquivo Nacional.

<sup>549</sup>FACCHINETTI, Cristiana; CUPELLO, Priscila; EVANGELISTA, D. Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Ciências Afins: uma fonte com muitas histórias. *História, Saúde, Ciência – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 117, supl. 3, dez., 2010, p. 527-537.

desenvolvimento de um saber médico preocupado com o crime, no Rio de Janeiro, vinha, ainda, pelas transformações que Afrânio Peixoto encetou no Serviço Médico-Legal da polícia da cidade a partir de 1907, o qual gerou condições para a especialização de peritos em exames de verificação de alienação mental<sup>550</sup>.

Mas foi no “território camaleônico” do HNA<sup>551</sup>, cujos registros históricos pintam um quadro repleto de problemas estruturais e reivindicações repetidas a cada ano, nestas duas primeiras décadas do século XX, que Carrilho se formou como psiquiatra e perito. Mais especificamente, foi na chamada “Secção Lombroso” que Carrilho consolidou a opção em trabalhar com “alienados delinquentes” em 1916, antes mesmo de ser oficializado médico do setor, de quando é datado o “Livro n. 1 de Observação” dali<sup>552</sup>. Já em 1905, Antônio Austregésilo, à época médico da “Secção Pinel”, salientava os problemas gerados pela convivência entre os “alienados delinquentes e perigosos” e os “alienados mansos”. Alguns anos depois, Juliano Moreira comentou o mesmo aspecto<sup>553</sup>; já em 1910, como previa a lei da Assistência a Alienados de 1903 (artigo 11), haveria uma conflituosa “secção de delinquentes” com uma população prioritariamente de epiléticos<sup>554</sup>. No início do seu funcionamento, a maioria dos seus pacientes era composta de indivíduos acusados de homicídio, embora também houvesse muitos homens que não tinham cometido crime, ou que simplesmente eram contraventores ou não se adequavam à “moral social vigente” como “estelionatários”, “vadios”, “alcoolistas” e “pederastas”, indivíduos que engrossaram as primeiras levas de pacientes do Manicômio Jurídico do Rio de Janeiro (MJRJ). Ali Carrilho produziu vários laudos e fichas de observação de pacientes, ganhando o respaldo de Juliano Moreira nesta área de atuação, o que, segundo seus memorialistas, vai lhe valer muita ascensão profissional<sup>555</sup>.

Fugas, mortes e, sobretudo, a famosa “revolta na Secção Lombroso” de janeiro de 1920, acompanhada da pressão da imprensa, precipitaram a construção do MJRJ (Imagem 3). A imprensa carioca já apontava, em 1915, o perigo implicado naquela “secção” do Hospício pela

<sup>550</sup>Cf. PEIXOTO, Afrânio. Serviços Médico-Legais. *Boletim Policial*, ano 1, n. 1, 1907-1908, p. 7-11; e PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de Medicina Legal...*, op. cit.

<sup>551</sup>Para uma visão complexificadora da instituição manicomial, cf. MOLINA, Andrés Ríos. *La locura durante la Revolución Mexicana: los primeros años del Manicômio General la Castañeda, 1910-1920*. México, DF: El Colégio de México, 2009.

<sup>552</sup>MACIEL, Laurinda R. *A loucura encarcerada: um estudo sobre a criação do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (1896-1927)*. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1999, p. 148-151.

<sup>553</sup>*Relatório da Assistência*, 1905-1906, p. 18; *Relatório da Assistência*, 1908-1909, p. 129.

<sup>554</sup>*Relatório da Assistência*, 1910-1911.

<sup>555</sup>CARVALHO, Rodrigo Ulysses de. Editorial da homenagem a Heitor Carrilho. *Arquivos do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho*, Rio de Janeiro, anno XX a XXIII, n. 1 a 8, 1951-1954, p. 1-5. Imprensa Nacional.

imensa presença de loucos “furiosos e perigosos” sob o olhar de somente quatro guardas<sup>556</sup>. Quando da revolta mencionada, o jornal de inspiração espírita *A Razão*<sup>557</sup>, na sua secção “Crimes e Criminosos”, descreveu que a “Secção Lombroso” compreendia um “grande salão guarnecido de portas de segurança e tendo ao fundo pequenos compartimentos à guisa de cubículos da Casa de Detenção, com portas de grades de ferro”, contendo um total de 15 “loucos furiosos” – por ocasião da revolta –, sendo vigiada por cinco guardas, um enfermeiro, um médico (Carrilho) e um interno<sup>558</sup>. Segundo o jornal, os loucos diziam-se ali vítimas de intensas “barbaridades”. Ali, para esse periódico, reinava a “anarquia” e o consumo de álcool. Depois de controlada a revolta, o Ministro da Justiça, em reunião com Moreira e Carrilho, acenou para a necessidade de um manicômio judiciário<sup>559</sup>.

Destinando-se a condenados que adoeceram mentalmente, a acusados que deveriam passar por exame de sanidade mental, e a “criminosos” considerados inimputáveis, o MJRJ (Imagem 5), na historiografia que se debruçou sobre sua gênese, revestiu-se de um sentido de relativa vitória médico-psiquiátrica, demarcando o domínio psiquiátrico nos âmbitos da perícia e da custódia dos “loucos criminosos” e, de um ponto de vista mais amplo, o prolongamento do poder do Estado sobre os “criminosos” inimputáveis<sup>560</sup>. Instituição híbrida, um “amalgama de punição e tratamento”<sup>561</sup>, parte do programa reformista de individualização da pena, já que o paciente do MJRJ cumpriria uma “pena médica”, podendo isso significar a sequestração perpétua de indivíduos considerados “incuráveis”<sup>562</sup>. Instituição ambígua por natureza, com público objetificado com igual ou maior ambiguidade – loucos, normais criminosos, semiloucos, fronteiriços, etc. No Rio Grande do Sul, o seu Manicômio Judiciário (MJRS) foi

<sup>556</sup>A *Notícia*, 14/04/1915, p. 6.

<sup>557</sup>Periódico fundado pelo kardecista Luis de Matos, tratando de uma ampla gama de assuntos. Tinha uma clara relação de oposição à “medicina oficial”. Circulou de 1916 até 1921. A pesquisadora Jacqueline Amaro expôs a oposição e a rivalidade de Matos para com Juliano Moreira, antagonismo à luz do qual deve ser entendida, também, o posicionamento do periódico quando da “revolta” na “Secção Lombroso”. Cf. AMARO, Jacqueline de S. *Os combates de Luiz de Mattos (1912-1924). O Espiritismo Kardecista e o Tratamento Médico da Doença Mental*. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde). Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde, Fiocruz, Rio de Janeiro, 2010, p. 101-103.

<sup>558</sup>*A Razão*, 28/01/1920, p. 3.

<sup>559</sup>Alguns dias depois, o mesmo jornal, na mesma secção, lançou o depoimento de Bernardino Martins que se dizia ex-paciente da “Secção Lombroso”. No seu depoimento, afirmou que naquele segmento do HNA sofreu muitas violências físicas e psicológicas de guardas e enfermeiros, assistidas pela “criminosa indolência dos médicos”, em meio à falta de higiene e de comida (“massa grosseira e pegajosa, misturada com uns pedacinhos de sebo, dada uma vez por dia”). *A Razão*, 4/02/1920, p. 6.

<sup>560</sup>A partir de então, os indivíduos que cometessem crime e requelessem inimputabilidade, bem como os presos que se apresentassem com sinais de perturbação mental, deveriam obrigatoriamente passar por exames no MJRJ e não mais em outras instituições como acontecia. MACIEL, Laurinda R. *A loucura encarcerada...*, op. cit., p. 154. CARRARA, Sérgio. *Crime e Loucura...*, op. cit., p. 193-220; ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, Leis e Moral...*, op. cit., p. 115.

<sup>561</sup>WATSON, Katherine. *Forensic Medicine in Western Society*. New York: Routledge, 2011.

<sup>562</sup>Cf. FERLA, Luis. *Feios, sujos e malvados sob medida...*, op. cit., p. 343.

fundado em 1925, com o foco, nos seus discursos legitimadores, assim como no Rio de Janeiro, nos indivíduos criminosos “limítrofes”. Para Jacintho Godoy Gomes, principal psiquiatra forense desse estado, e primeiro diretor da instituição, o desenvolvimento da psiquiatria expressava-se, entre outras coisas, na maior extensão das fronteiras da insanidade, abarcando um conjunto maior de indivíduos<sup>563</sup>.

Em 1921, quando da inauguração do MJRJ, Heitor Carrilho foi nomeado, por indicação de Juliano Moreira, o primeiro diretor da instituição. Como parte do aparelho judicial, mas também da Assistência a Alienados e, já no início dos anos quarenta, do Serviço Nacional de Doenças Mentais<sup>564</sup>, o MJRJ – instituição concebida nos discursos de Juliano Moreira e Carrilho como instrumento fundamental não somente do combate ao crime, mas também à degeneração de uma forma geral – funcionava como uma “clínica fechada” de segurança, mas com regime hospitalar, para indivíduos “duplamente desgraçados” – doentes e delinquentes – nas palavras de Carrilho. Seu primeiro diretor testemunhou, diversas vezes, que, no início do seu funcionamento, o MJRJ não tinha nem estrutura nem segurança para manter muitos pacientes. Pouco depois da inauguração, parte da imprensa já ressaltava a necessidade de “melhoramentos” e remodelamentos no “manicômio criminal” da capital<sup>565</sup>. Heitor Carrilho, em relatório do ano de 1922, pedia a melhoria das instalações, “mais segurança” e “muros contra fugas”. Seus primeiros pacientes provinham ou da “Secção Lombroso” e “Pinel” do HNA ou da Casa de Detenção/Correção, sem contar os que ali estavam para exames<sup>566</sup>.

Em 1924, em relatório encaminhado para Juliano Moreira para compor o relatório completo da Assistência a Alienados, Carrilho firmou a destinação do MJRJ:

Nele se faz assistência médico-psiquiátrica a infelizes criminosos que elouqueceram nas prisões ou revelaram a sua insânia mental na realização de crimes e, ao mesmo tempo, é o legítimo órgão psiquiátrico-legal, dado que se destina à observação dos criminosos suspeitos de alienação mental e por essa dirimente procuram livrar-se da ação penal<sup>567</sup>.

A última função, a pericial, ganhou fôlego com a “reorganização judiciária do DF”, a partir de 1923, que estabeleceu o exame médico-psicológico em todos os acusados que, no

<sup>563</sup>ALMEIDA, Francis. *As Fronteiras da Sanidade...*, op. cit., p. 200-203.

<sup>564</sup>Em parte dos anos trinta, dentro do Ministério da Educação e Saúde e seus serviços no Distrito Federal, o Serviço de Assistência a Psicopatas abrangia o MJRJ e, oficialmente, nele estavam disponíveis 100 leitos. Em 1941, com a criação dos “Serviços Nacionais”, é criado o “Serviço Nacional de Doenças Mentais”, ao qual o MJRJ e os Arquivos ficariam subordinados. Cf. FABRÍCIO, André Luiz da C. *A Assistência Psiquiátrica no Contexto das Políticas Públicas de Saúde (1930-1945)*. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde). Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde, Fiocruz, Rio de Janeiro, 2009, p. 78.

<sup>565</sup>*Gazeta de Notícias*, 24/11/1921, p. 2.

<sup>566</sup> *Relatório do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, 1922-1923*. A referência completa desses relatórios encontra-se em Fontes. Aqui faremos essa referência simplificada.

<sup>567</sup>CARRILHO, Heitor. *Relatório do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, 1924*, p. 126.

tribunal do júri, se defendiam com base na dirimente da “completa perturbação dos sentidos e da inteligência”, aspecto que, segundo Carrilho, “alargou o âmbito das atribuições do MJRJ”. Mesmo assim, com essa enorme incumbência, conseguia, com um bom material empírico (humano), realizar “interessantes pesquisas em psicologia e antropologia criminal” em suas partes a isso destinadas – o “gabinete bioquímico” e os “gabinetes de psicologia” e “antropologia”<sup>568</sup>. A falta de verbas, reclamava Carrilho em 1924 e em 1925, nesse ano em especial pela “apertura financeira do país”<sup>569</sup>, contudo, limitava o MJRJ somente à ideia com a qual foi concebido. Dos 49 indivíduos ali internados naquele ano, 21 eram provenientes da Casa de Detenção, 14 estavam fazendo exame de sanidade a pedido de algum juiz (principalmente o presidente do júri), dos quais cinco foram absolvidos e estavam internados para tratamento e nove não eram alienados.

Em 1926, Carrilho registrou 45 entradas, atingindo a pequena instituição uma população de 78 internados, não havendo a menor possibilidade de trabalho para a maior parte deles, isso num espaço com 40 leitos, enquanto São Paulo construía um manicômio judiciário com 180 leitos<sup>570</sup>. Anos depois, em 1933, Carrilho noticiou nos Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (AMJRJ) a inauguração do manicômio judiciário paulista, projeto do senador e jurista Alcântara Machado, com capacidade para 500 doentes, “instituição modelar”, a mais completa da “América Latina”<sup>571</sup>. Assim como o hospício havia sido símbolo de uma modernidade escravocrata, os manicômios judiciários (MJs) constituíram também símbolo, no discurso médico-penal, de civilização e progresso no mundo após a Primeira Guerra<sup>572</sup>.

A nova lei de Assistência de 1927 trouxe algumas conquistas ainda segundo o discurso de Carrilho. A primeira delas foi a independência administrativa e financeira da Casa de Detenção, o que a aproximou do modelo implantado na Itália e na Inglaterra. As pesquisas estavam sob responsabilidade de Carrilho com o auxílio de médicos assistentes e internos, que, em certa medida, reclamava por acumular “múltiplas funções de ordem administrativa e clínica”<sup>573</sup>. Nesse ano, no manicômio foram realizados 64 exames de sanidade mental, sendo 10 de livramento condicional solicitados pelo CPDF.

---

<sup>568</sup>*Idem*, p. 128.

<sup>569</sup>CARRILHO, Heitor. *Relatório do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, 1925, p. 337.

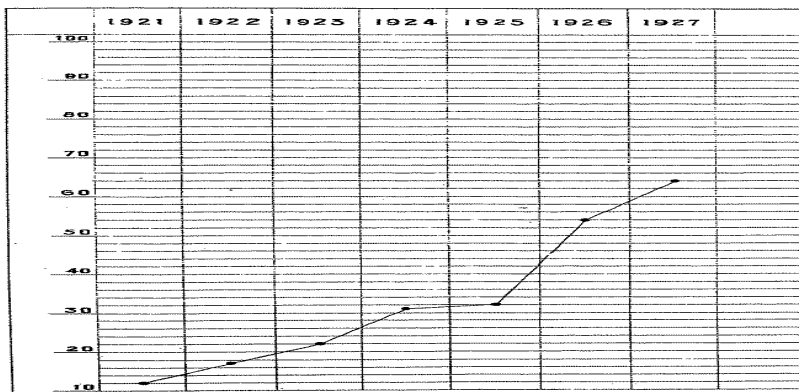
<sup>570</sup>CARRILHO, Heitor. *Relatório do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, 1925, p. 339.

<sup>571</sup>Noticiário. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano IV, v. 1 e 2, 1933, p. 109-117.

<sup>572</sup>WATSON, Katherine. *Forensic Medicine In Western Society...*, *op. cit.*

<sup>573</sup>CARRILHO, Heitor. *Relatório do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, 1927, p. 354.

*Gráfico relativo aos exames de sanidade mental realizados no Manicômio Judiciário em sete anos de seu funcionamento, demonstrando o aumento desses exames.*



Fonte: CARRILHO, Heitor. *Relatório do Manicômio Judiciário*, 1927, p. 355.

Uma possível produção científica de qualidade ficava comprometida pela necessidade de realização desses exames. Além de tudo, seu diretor mencionava a “perigosa” situação na qual se encontrava, sem um prédio à parte do estabelecimento ocupado pelos doentes, e mesmo por conta da proximidade dos “mais lúcidos” (acusados não “loucos”), internados para a perícia, e os “loucos criminosos”. Quando da visita do Ministro da Justiça ao MJRJ, em março de 1928, Carrilho apontou o aumento significativo do número de exames de sanidade como um problema, tendo em vista a falta de pessoal e de espaço físico<sup>574</sup>. Em 1932, em onze anos de funcionamento, o MJRJ já havia realizado 500 perícias, mais de 50 por ano<sup>575</sup>. Entretanto, alguns anos depois, Carrilho fazia questão de reafirmar que a instituição, pouco a pouco, cumpria com as suas funções de pesquisa e tratamento, respondendo a sua finalidade fundamental de ajudar na descoberta da “etiologia da ação delituosa”<sup>576</sup>. Mas ao que tudo indica é que a atividade pericial foi a tônica da instituição, sobrepujando as autoproclamadas finalidades científicas – a clínico-terapêutica e a de profilaxia criminal.

No início dos anos trinta, ao relatar o cotidiano do MJRJ, Carrilho ressaltou a imensa quantidade de tentativas de evasão, quase na média de uma por dia; as muitas tentativas de agressões como fatos triviais entre os pacientes e dessas para com os funcionários, médicos, enfermeiros, guardas e até direcionadas a ele próprio. Certo dia um paciente, “amoral, sádico e epilético”, que já havia cometido muitos “crimes de sangue”, “especialista em deformar a face

<sup>574</sup>*Gazeta de Notícias*, 7/03/1928, p. 8.

<sup>575</sup>CARRILHO, Heitor. *Assistência aos Psicopatas Delinquentes: Instruções, conselhos e advertências aos enfermeiros dos manicômios judiciários*. (Capítulo do Manual para Enfermeiros de Psicopatas – A Liga Brasileira de Higiene Mental resolveu publicar). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano III, v. 1 e 2, 1932, p. 71-80.

<sup>576</sup>CARRILHO, Heitor. Neurosifilis e delinquência. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, ano VII, v. XXIV, Fasc. I, janeiro, 1939, p. 20-26, p. 23.

dos seus desafetos com lâminas de navalha”, fugiu com uma corda feita com lençóis. No dia seguinte, Carrilho recebeu uma carta de ameaça, firmando “o senhor morre nas minhas mãos”<sup>577</sup>. Tentativas de suicídio (por enforcamento e envenenamento) e as “práticas homossexuais” eram bem corriqueiras, sendo as últimas reveladoras, para Carrilho, da “própria perversão instintiva e mental destes enfermos, não raro pederastas inveterados”<sup>578</sup>.

O discurso justificador inicial de que “acima do espírito de liberdade individual, há o princípio da segurança social”<sup>579</sup>, como assinalado pelo primeiro estudante de medicina interno do MJRJ, ou mesmo por Carrilho antes da inauguração, no sentido de que a instituição serviria, principalmente, à “defesa social”, “repressão” e “profilaxia criminal” dos “anômalos morais perigosos”<sup>580</sup>, manteve-se forte, mas foi matizado pelas necessidades do funcionamento cotidiano da instituição. No seu discurso, ao longo dos anos trinta, Carrilho sempre reiterou a dupla finalidade da instituição e da psiquiatria forense como um todo: a finalidade clínica de estabelecer diagnósticos e comprovar ou negar doenças mentais, e a finalidade médico-legal de firmar a existência ou ausência de temibilidade em certos indivíduos<sup>581</sup>. O que, porém, é pouco dito na historiografia sobre a instituição, é o quanto cumpriu, ao menos em alguma medida, um aspecto da agenda reformista criminológica de fins do oitocentos e início do século XX: a imposição de sentenças indeterminadas. Em alguns poucos indícios, em textos, laudos, pareceres do CPDF e na jurisprudência, é possível verificar casos de internos com mais de 15 anos na instituição por delitos como roubos, agressão, tentativas de homicídio, etc.

Em março de 1925 Carrilho enviou uma carta ao diretor da Gazeta Jurídica, seção da *Gazeta de Notícias* que tratava de assuntos da órbita do direito. Depois de se dizer um ávido “leitor da Secção”, pedia a retificação de uma afirmação dada pelo jornal de que teria feito uma perícia no MJRJ de 4 dias, quando na verdade fez a perícia em 13 dias, dos quais 10 dias efetivos de observação do paciente. Assim se justificou:

Há casos que exigem uma observação mais demorada, só por ela havendo bases para as conclusões psiquiátrico-legais, e outros que, pela sua própria natureza, em poucos dias podem ser resolvidos<sup>582</sup>.

<sup>577</sup>CARRILHO, Heitor. Assistência aos Psicopatas Delinquentes: Instruções, conselhos e advertências aos enfermeiros dos manicômios judiciários..., *op. cit.*, p. 71-80.

<sup>578</sup>*Idem*, p. 78.

<sup>579</sup>DO O’, José Gabriel. *Dos perseguidos perseguidores: considerações clínicas e médico-legais*. Rio de Janeiro. Tese. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Typ. Do Jornal do Comércio, de Rodrigues & C., 1924, p. 76.

<sup>580</sup>CARRILHO, Heitor. Considerações sobre a Medicina Legal, a Repressão e a Profilaxia dos anômalos morais perigosos. *Brazil Médico*, Rio de Janeiro, v. 34, 1920.

<sup>581</sup>CARRILHO, Heitor. A colaboração dos psiquiatras nas questões penais. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano I, v. 2, 1930, p. 155-172.

<sup>582</sup>Secção Gazeta Jurídica, *Gazeta de Notícias*, 19/03/1925, p. 6.

Carrilhou explicou, ainda, que em casos de “indivíduos de categoria e condição social mais elevada”, as observações deveriam ser mais demoradas; que a população examinada no MJRJ era do segmento mais pobre da cidade não constituía novidade. Entretanto, uma melhor condição social como fator de melhor exame e mais atenção, e exposto de maneira tão clara, revela o forte impacto das desigualdades sociais na prática criminológica.

O diretor do MJRJ, em muitos dos seus textos dos anos vinte e trinta, via como algo importante desconstruir socialmente a ideia de que os psiquiatras forenses eram profissionais que viam “loucos por toda parte” e que, em razão disso, promoviam seguidas absolvições. Para ele, a compreensão humana das reações antissociais – como aprendeu com Moreira – não poderia subjugar os imperativos da defesa social<sup>583</sup>. Interessante assinalar que sua figura raramente era criticada pela imprensa leiga, conquanto houvesse críticas à segurança e à situação material da instituição que dirigia. Um momento de críticas foi o da segunda tentativa de fuga de Febrônio e no ano de 1935, novamente no carnaval – a primeira, em 1928, também tinha sido na época das festas. Carrilho foi, no entanto, enfaticamente defendido nas páginas do *Gazeta de Notícias*<sup>584</sup>.

Vinte e quatro anos depois de inaugurado o MJRJ, já na vigência do novo Código Penal, em 1945, Carrilho, por incumbência designada por Lemos de Brito, novo presidente do Conselho Penitenciário, elaborou um plano para as novas e previstas casas de custódia e tratamento (CCTs), instituições de “verdadeira segurança” para os indivíduos de clara periculosidade e que estivessem de acordo com o artigo 22 da lei penal então vigente<sup>585</sup>. Carrilho distinguiu, então, seis tipos de público das CCTs: 1) as “personalidades psicopáticas”; 2) os “débeis mentais fronteiriços”; 3) “os que se achavam nas fases prodrômicas das psicoses endógenas ou constitucionais (...) ou, ainda, nas fases terminais destas mesmas psicoses, próximos à normalidade”; 4) indivíduos como “curas sociais” (espécie de adaptação social) e “curas com defeito”; 5) os “ébrrios habituais”; 6) e os indivíduos que, “em virtude de súbito descontrole, ligado à anomalia constitucional psíquica”, não conseguiram impedir “completamente suas reações e impulsos delituosos”.

<sup>583</sup>CARRILHO, Heitor. Evaristo de Moraes e a Psiquiatria Criminal (Discurso na Sociedade Brasileira de Criminologia). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano X, v. 1 e 2, 1939, p. 55-62.

<sup>584</sup>*Gazeta de Notícias*, 9/02/1935, p. 2.

<sup>585</sup>O artigo 92 do Código previa a construção das CCTs, destinadas à internação do condenado “em cuja sentença foram reconhecidas as condições do parágrafo único do artigo 22”, ou seja, indivíduos que “em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não possuíam, ao tempo da ação ou da omissão, plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou determinar-se de acordo com este entendimento”, ou ainda, para aqueles indivíduos que cometeram crime em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeito análogo, se habitual a embriaguez.



Ou seja, destinava-se então a indivíduos de responsabilidade atenuada, sobretudo as personalidades psicopáticas, sujeitos de “instintividade patológica” e/ou “anomalias de personalidade”. Nesse sentido, as CCTs deveriam ser instituições mais de segurança que os MJs para indivíduos que “precisavam mais de custódia” do que de tratamento. Os MJs passariam a ter como público somente os irresponsáveis<sup>586</sup>. Como é bem sabido pela história dessas instituições, não foi o que ocorreu.

Elas deveriam ser compostas por cinco setores: administração, secção de observação e triagem, secção de tratamento e hospitalização, secção de praxiterapia, secção educacional. Na triagem, os pacientes já passariam por um processo de orientação profissional; os tratamentos seriam variados: “terapêutica de choque”, terapêutica antilúética, malarioterapia, “várias formas de psicoterapia”, “reeducação psicológica”, terapia para as “insuficiências glandulares”, a depender do caso. Na secção de praxiterapia, depois da “seleção psicofisiológica” para o trabalho por atuação de “especialista em orientação profissional”, e da verificação da adequabilidade dos instrumentos de trabalho ao feitio temperamental e à periculosidade dos internados, os pacientes seriam destinados a trabalhos variados, mas na lógica “fordista” (de trabalho especializado). Na secção educacional teriam alfabetização, curso primário e “aprendizagem profissional, física, moral e cívica”. Como a maior parte das personalidades psicopáticas constituíam-se, na ótica de Carrilho, por indivíduos lúcidos intelectualmente, a “terapêutica heroica” da educação poderia obter bons resultados nas chamadas “curas sociais” (uma espécie de adaptação do indivíduo ao mundo) por meio de cursos de antialcoolismo, educação sexual, higiene, etc. As CCTs faziam parte, portanto, da “cruzada dignificante de recuperação do homem transviado”, posto que seu objetivo era:

Transformar os homens maus e perigosos, por legítimo defeito da ética ou desordem mental leve, em homens bons e úteis, pela possível remoção desses defeitos ou dessas desordens<sup>587</sup>.

No início dos anos cinquenta, com Heitor Carrilho de licença médica, o diretor interino Domingues de Moraes instava à imprensa a necessidade “urgente de construção de um novo manicômio judiciário”, uma vez que o antigo estava com instalações superlotadas e precárias<sup>588</sup>. Anunciava-se a ruína do MJRJ, por vezes atribuída ao governo Vargas agora no seu “segundo”

<sup>586</sup>CARRILHO, Heitor. Casas de Custódia e Tratamento. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional/ Serviço Nacional de Doenças Mentais, anos XV-XXI, v.1 a 14, 1944-1950, p. 9-20. Versão mais curta desse texto encontra-se em CARRILHO, Heitor. Casa de Custódia e Tratamento. *Separata da Revista de Medicina Pública*, Rio de Janeiro, 1945, s/p. Argumentos e citações a seguir são desses textos.

<sup>587</sup>CARRILHO, Heitor. Casas de Custódia e Tratamento..., *op. cit.*, p. 19.

<sup>588</sup>*A Manhã*, 13/03/1953, p. 8.

governo<sup>589</sup>. Carrilho não estava vivo para ver a inauguração das “novas instalações” no agora Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, em setembro de 1955<sup>590</sup>.

Durante a década de 1930, Carrilho apresentou trabalhos no Instituto dos Advogados e na Sociedade Brasileira de Criminologia (SBC) sobre a pertinência da psiquiatria na justiça penal, participou da 14ª Subcomissão Legislativa do Governo Provisório (1931), debruçada na elaboração de um código penitenciário, e teve participação efetiva na 1ª Conferência Brasileira de Criminologia (1936), que visava discutir o projeto de Código Penal em debate à época, examinando a tese sobre os “crimes passionais” (analisada no Capítulo V). Em 1938, esteve na delegação brasileira no 1º Congresso Latino-Americano de Criminologia (Buenos Aires), apresentando trabalho sobre as relações entre sífilis e delinquência. Carrilho ministrou, ainda, aulas no curso de criminologia organizado por Afrânio Peixoto, assumindo a disciplina “psicopatologia forense”<sup>591</sup>.

Na SBPNML, nas décadas de 1910 e 1920, embora assíduo, não era muito ativo ou com muitas intervenções (foi 2º secretário em 1917 e secretário-geral em 1920). Em 1924, apresentou comunicação na temática da “psicopatologia criminal em epiléticos”. Em sessão da associação em novembro de 1927, Juliano Moreira reclamou acerca da pouca presença de representantes da medicina legal, já prevendo uma separação; ao mesmo tempo, porém, salientou as profícuas intervenções feitas ali e concernentes ao âmbito da psicopatologia forense feitas por Carrilho e Murilo de Campos<sup>592</sup>. Foi, em alguns momentos, diretor do periódico da instituição, os *Arquivos Brasileiros de Neuriatria e Psiquiatria*, vice-presidente da “Secção de Medicina Legal” da SBPNML, função assumida em 1932, e presidente da associação como um todo em 1941<sup>593</sup>. Em 1946, apareceu como diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, maior cargo da psiquiatria no Brasil do momento<sup>594</sup>.

Foi ainda membro do Conselho Consultivo e Deliberativo da Liga Brasileira de Higiene Mental<sup>595</sup> e colaborador dos periódicos *Brazil Médico*, *Arquivos Brasileiros de Medicina* e da *Revista de Neurología, Psiquiatria y Medicina Legal* do Uruguai. No 1º Congresso Internacional de Higiene Mental, realizado em Washington em abril de 1930, Gustavo Riedel

<sup>589</sup>*Diário Carioca*, 3/06/1954, p. 3.

<sup>590</sup>*Gazeta de Notícias*, 28/09/1955, p. 5.

<sup>591</sup>RIBEIRO, Leonídio. *Medicina Legal*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1933. p. 10-39. Contudo, não encontramos referências a esta participação na pesquisa que realizamos nos jornais sobre este curso, a qual expomos no capítulo anterior.

<sup>592</sup>Cf. CERQUEIRA, Ede C. B. *A Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal; debates sobre Ciência e Assistência Psiquiátrica (1907-1933)*. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde). Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde, Fiocruz, Rio de Janeiro, 2014, p. 107.

<sup>593</sup>*O Imparcial*, 3/07/1941, p. 8.

<sup>594</sup>*Gazeta de Notícias*, 2/04/1946, p. 4.

<sup>595</sup>*Gazeta de Notícias*, 4/04/1940, p. 3.

apresentou um trabalho de Carrilho, *A delinquência e a higiene mental da pena*<sup>596</sup>. Esse trabalho foi inclusive referido por Renato Kehl no texto *Aparas Médicas. Malucos e Criminosos. Meios de Restringi-los. A Vitória da Mediocridade*<sup>597</sup> pouco depois na defesa que, na ocasião, tal médico fez da incorrigibilidade da maior parte dos delinquentes por conta da preeminência, a seu ver, na determinação da criminalidade, dos “fatores endógenos” (da “hereditariedade mórbida”), isso baseado nas pesquisas de Lange, já referidas. Segundo Kehl, Carrilho propunha a higiene mental como o melhor meio de lidar com o problema da criminalidade enquanto as pesquisas genéticas se desenvolviam<sup>598</sup>.

Carrilho também enveredou para um incipiente mercado particular das doenças mentais. Os anúncios do Sanatório do Rio de Janeiro, que tinha Carrilho com um dos seus diretores, começaram em agosto de 1938<sup>599</sup> e mantiveram-se ao longo dos anos quarenta. No início dos anos quarenta, teve atuações pontuais em espaços diversos como na Sociedade Brasileira de Psicologia presidindo sessões, mesmo não fazendo parte oficialmente de sua diretoria<sup>600</sup>. Depois do ingresso do Brasil na Segunda Guerra, deu curso sobre psiquiatria em projeto da Liga de Defesa Nacional e da Diretoria de Saúde do Exército cujo objetivo era a formação de um “contigente de médicos especializados para o corpo expedicionário” (com 300 médicos matriculados e 200 aprovados). Projeto que, no discurso da imprensa leiga, mostrava a “perfeita união entre a medicina civil e os meios militares brasileiros na realização da suprema tarefa, o esmagamento do inimigo n. 1 do Brasil e da humanidade, o nazi-nipo-fascismo”<sup>601</sup>.

A leitura e a interpretação dos seus textos desse período permitem um olhar mais apurado sobre sua trajetória, contribuindo ainda mais para perceber seus entendimentos acerca da etiologia criminal.

### **III.2. O CRIME COMO FENÔMENO “PSICOBiolÓGICO” E AS “CIÊNCIAS BIOLÓGICAS” NO DOMÍNIO PENAL**

A história intelectual, e mesmo a história cultural, ainda mais nas perspectivas que vêm retomando os estudos biográficos, ensinam que um pensamento individual, com suas intenções, interesses e sensibilidades inerentes, não pode ser esfumados em tendência de pensamentos

<sup>596</sup> *Correio de Manhã*, 2/04/1930, p. 3.

<sup>597</sup> *Correio da Manhã*, 9/05/1930, p. 2.

<sup>598</sup> *Idem*.

<sup>599</sup> *Gazeta de Notícias*, 5/08/1938, p. 5.

<sup>600</sup> *Mundanidades, Gazeta de Notícias*, 29/08/1942, p. 7.

<sup>601</sup> *Gazeta de Notícias*, 11/01/1944, p. 4.

amplíssimas, com risco de imprecisão analítica. Assim como outros psiquiatras-criminologistas do período, Carrilho elaborou um discurso multifacetado, moldado na costura de variados conceitos, e com o referencial em vários autores como Kretschmer, Ottolenghi, Vervaeck, Kraepelin, Sante de Sanctis, Loudet, Di Tullio, Ingenieros, mas também Kraft-Ebing, Tanzi, Nerio Rojas, Dupré, Delmas e Boll, etc. No entanto, sua etiologia criminal possuía um cerne claro: as tendências antissociais continham uma “gênese psicobiológica” e, na maioria dos casos, seus portadores mostravam uma base “psicoorgânica degenerada”<sup>602</sup>. Nas suas palavras,

Um indivíduo inteiramente normal não irá nunca, deliberadamente, ser contra as leis penais. É, geralmente, por fraqueza, arrastamento, impulsão ou *algum outro fenômeno psicopático* que os crimes ou delitos são cometidos<sup>603</sup>.

Em outras palavras, a personalidade da maior parte dos criminosos, por conseguinte, no seu entendimento, apresentava anomalias de alguma natureza, decorrentes de causação morfológica, fisiológica ou psicológica<sup>604</sup>. Essa posição etiológica foi defendida por Carrilho em ambientes jurídicos como o Instituto dos Advogados Brasileiros no qual proferiu a terceira conferência intitulada *A colaboração dos psiquiatras nas questões penais* em um curso de “medicina pública” organizado por Afrânio Peixoto e Leonídio Ribeiro<sup>605</sup>.

Tal posicionamento deixa devidamente claro o equívoco em se encontrar nas concepções etiológicas do crime de Carrilho um estrito biodeterminismo como já feito por alguns estudiosos. Uma “gênese psicobiológica” implica a atuação de fatores sociais. Uma “base psicoorgânica degenerada” poderia assim estar em razão de fatores sociais. Mas, sem dúvida, a ênfase era hereditarista e biológica. Tais propositivas assemelhavam-se ao balanço do conhecimento médico-criminológico feito em 1932 por Aschaffenburg mencionado no Capítulo I, quando centralizou as razões do comportamento criminoso na “personalidade” do delinquente. Como vimos, “personalidade” era um conceito bem abrangente, condensando a síntese de vários elementos. Aschaffenburg considerava que ao menos a metade dos criminosos eram *geistg minderwertig* (indivíduos com “inferioridade mental”), fronteiros, deficitários para a vida civilizacional. Entretanto, o psiquiatra alemão não atrelou de maneira linear e inevitável uma conotação criminogênica a essas anormalidades. Ser anormal, para ele, não era

---

<sup>602</sup>CARRILHO, Heitor. Índices psicobiológicos da regeneração. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano VII, v.1 e 2, 1936, p. 85-97, p. 87. Esse texto foi apresentado na Academia Nacional de Medicina em 12 de junho de 1936. Cf. *Gazeta de Notícias*, 12/06/1936, p. 10.

<sup>603</sup>CARRILHO, Heitor. A colaboração dos psiquiatras nas questões penais..., *op. cit.*, p. 157. Grifos do autor.

<sup>604</sup>*Idem*, p. 155-172; CARRILHO, Heitor. Índices psicobiológicos da regeneração..., *op. cit.*, p. 92; CARRILHO, Heitor. Os Institutos de Antropologia Penitenciária. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano II, v. 1 e 2, 1931, p. 12-23.

<sup>605</sup>*Gazeta de Notícias*, 8/06/1930, p. 6.

sinônimo de ser criminoso<sup>606</sup>. Já psiquiatras como Birnbaum e Schneider, com ênfase em fatores hereditários, faziam tal aproximação: ser anormal predispunha fortemente ao crime. Nenhum desses estudiosos do crime, porém, aceitava a ideia de uma “constituição criminal” como uma “entidade biológica” ou “psicobiológica”<sup>607</sup>.

Carrilho, por seu turno, na linha de Schneider, Birnbaum e Di Tullio, via significativo potencial criminogênico nas anormalidades psicobiológicas, e isso, para ele, era provado pelo fato de que a maior parte da população carcerária se constituía por anormais. Nesse argumento, Carrilho tomou as proposições de Benigno Di Tullio (no seu *Trattato di Antropologia Criminale*), para quem, como já foi visto, boa parte da criminalidade era oriunda de uma “base orgânica degenerativa” denominada “constituição delinquencial” – anomalias de várias naturezas que geravam personalidades defeituosas com problemas éticos e dificuldades em assimilar a lei e o dever<sup>608</sup>. Para Di Tullio, a “verdadeira criminalidade se desenvolve sempre sobre uma base orgânica degenerativa ou sobre um conjunto de caracteres morfofisiopsíquicos anormais”<sup>609</sup>.

Essas ideias foram então replicadas pelo discípulo de Carrilho, Aluisio Câmara<sup>610</sup>, ex-interno do MJRJ. Para ele, na prisão encontravam-se, no geral, “anormais psíquicos portadores de estados degenerativos diversos”, “tarados” com “anormalidades psíquicas constitucionais”<sup>611</sup>. Nesse sentido, a patologia mental vinha ganhando cada vez mais terreno no campo criminológico por conta das “estreitas reações do crime com a degeneração mental e a própria loucura”<sup>612</sup>: o “terreno degenerativo” e a “hereditariedade”, para Câmara e Carrilho, estavam na base do comportamento criminal tanto quanto do “aparecimento de reações psicopáticas” nos criminosos presos<sup>613</sup>. Câmara reafirmava o pressuposto kraepeliano,

<sup>606</sup>WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal...*, *op. cit.*, p. 153.

<sup>607</sup>*Idem*, p. 176.

<sup>608</sup>CARRILHO, Heitor. Os Manicômios Judiciários. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano II, v. 1 e 2, 1931, p. 34.

<sup>609</sup>DI TULLIO, Benigno. *Trattato di Antropologia Criminale...*, *op. cit.*, p. 46.

<sup>610</sup>Já no início dos anos trinta, Aluisio Leopoldo Câmara trabalhava como médico-legista da polícia fluminense. Alguns anos depois, figurou como diretor de sanatório para doentes mentais junto com Carrilho. Até fins dos anos cinquenta, é possível encontrar referências a esse médico em cargo dirigente no sanatório e, na década de 1960, como professor da Universidade Federal Fluminense.

<sup>611</sup>CÂMARA, Aluisio. A propósito das psicoses carcerárias. Trabalho apresentado a 2ª Conferência Latino-Americana de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano III, v.1 e 2, 1932, p. 25-70.

<sup>612</sup>*Idem*, p. 30.

<sup>613</sup>Câmara defendeu, a partir da observação de 20 pacientes que apresentaram distúrbios mentais na prisão, que não existia a “psicose carcerária” como uma entidade clínica à parte. Eram somente manifestações psicopatológicas decorrentes do “feitio psicopatológico do delinquente”. Ernst Rudin (em texto sobre as “psicoses carcerárias”, *Die klinischen Gormen der Gefangnispsychosen*) figurava como referência no assunto. *Idem*, p. 70.

atualizado em Rudin, de que haveria um nascedouro comum entre algumas formas de insanidade e o comportamento criminoso<sup>614</sup>.

Evidentemente, tais concepções tinham também pontos em comum com os aspectos do legado lombrosiano ressaltados por alguns médicos e juristas, aos quais foi feita a referência nos capítulos anteriores, ou seja, a identificação da maior parte dos criminosos como anormais ou doentes do “corpo ou do espírito”<sup>615</sup>. Em razão disso, o psiquiatra deveria perscrutar os aspectos da personalidade do criminoso em busca de “anomalias congênicas ou adquiridas”, chamadas por Carrilho de “somatomentais”<sup>616</sup>.

Outro “discípulo” de Carrilho, A. L. Nobre de Mello<sup>617</sup>, ex-interno do MJRJ, em meados da década de 1930, corroborou Carrilho, mas de maneira matizada, e com escopo específico – a “delinquência infantil”<sup>618</sup>. Na 1ª Conferência Interamericana de Higiene Mental, ocorrida no Rio de Janeiro em outubro de 1935, afirmou que

Se, em se tratando de adultos, nos é permitido afirmar que um indivíduo inteiramente normal, na acepção biológica do termo, não se põe voluntariamente em conflito com as leis penais (...), teremos de abrir exceção, por honestidade e justiça, para o caso da infância delinquente. É preciso não ver somente degeneração e anormalidade onde vezes estão em jogo o abandono, a incultura, a corrupção e a miséria<sup>619</sup>.

Ou seja, do ponto de vista biológico, todos os criminosos adultos teriam algum tipo de anormalidade. Só um anormal pode romper, de escolha própria, com o contrato social. Com relação às crianças isso é errado, na maior parte das vezes, já que essas cometem crime por fatores sociais como a desestrutura familiar, a “promiscuidade das habitações coletivas”, o alcoolismo dos pais, o “deboche”, a “incultura”, a perversão, a exploração, os “espetáculos degradantes”, as más companhias, em suma, o “abandono físico e moral”<sup>620</sup>. Nesse sentido, Nobre de Mello menciona o caso de Loperclíio, um menor avaliado por Carrilho no MJRJ<sup>621</sup>.

---

<sup>614</sup>Cf. KRAEPELIN, Emil. As formas de manifestação de insanidade. *Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental*, Vol. 12, n.1, mar. 2009 [1920], 167-194, p. 178.

<sup>615</sup>RIBEIRO, Leonídio. O Papel da Medicina na Prevenção do Crime..., *op. cit.*, p. 55-61.

<sup>616</sup>CARRILHO, Heitor. A colaboração dos Psiquiatras nas questões penais (2v)..., *op. cit.*, p. 163; CARRILHO, Heitor. Seções Psiquiátricas dos Estabelecimentos Penais. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano II, v. 1 e 2, 1931, p. 26-32.

<sup>617</sup>Antônio C. Nobre de Mello, em meados dos anos trinta, era médico da Assistência a Psicopatas do Estado do Rio de Janeiro, assumindo a direção desse órgão em fins daquela década. Em 1954, com a morte de Carrilho, obtém o posto de catedrático de Psiquiatria da Faculdade Fluminense de Medicina da Universidade Federal Fluminense.

<sup>618</sup>NOBRE DE MELLO, Antônio. Aspectos Psicobiológicos e Sociais da Delinquência Infantil. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano VI, v.1 e2, 1935, p. 47-53.

<sup>619</sup>*Idem*, p. 48.

<sup>620</sup>*Idem*, p. 50.

<sup>621</sup>Embora não seja tema desta tese a “delinquência infantil”, este caso é elucidativo da perspectiva etiológica de Carrilho.

Lopercílio, “o Pivétte”, ou “Manuel da Luiza”, como o retratou o jornal *Correio da Manhã* em setembro de 1925, na versão oficial dos fatos, matou com golpes de machado na cabeça seu chefe numa quitanda na Rua do Rezende onde trabalhava<sup>622</sup>. Segundo o periodista deste jornal, Lopercílio era um caso que deveria ser estudado por especialistas, já que, desde muito cedo, mostrou ser um “degenerado”. Carrilho, por volta de quatro anos depois, corroborou esse discurso. Segundo o psiquiatra, Lopercílio foi encaminhado para o MJRJ para exame pelo juiz de menores em julho de 1930<sup>623</sup>. Era um menor que possuía pais alcoólatras com “moralidade suspeita”. Pais absolutamente descuidados que nunca mandaram Lopercílio para a escola, o que fez com que ficasse à mercê da influência de “conhecido ladrão da região dos lagos” onde cresceu. Ali começou a praticar furtos, continuando na capital federal.

Para Carrilho, no momento do exame, o menino apresentava “grau notável de deficiência do senso moral” e da esfera volitiva, caracterizando uma condição de “degenerado mental”, elementos que, todavia, não implicava irresponsabilidade sobre seus atos. Por isso, Carrilho indicou ao juiz de menores que Lopercílio fosse educado para o resgate do “senso moral”<sup>624</sup>. Aqui podemos ressaltar dois pontos interessantes que serão aprofundados no Capítulo VI: as deficiências do “senso moral”, característica fundamental dos “psicopatas”, ou, na terminologia dos anos trinta e quarenta, das “personalidades psicopáticas”, se dá, para Carrilho, assim como a construção da personalidade de uma forma geral, por um processo psicobiológico com elementos congênitos e adquiridos; ademais, tal deficiência seria passível de conserto ou reconstrução a depender de alguns fatores, inclusive da idade. O quadro ficará mais complexo quando observarmos os casos concretos a partir dos laudos, pareceres e da jurisprudência. O certo é que, no caso de Lopercílio, na narrativa de Nobre de Mello, as indicações de Carrilho foram certas. Em menos de cinco anos, agora com mais de vinte anos, Lopercílio virou um trabalhador “dócil”, obediente, “respeitador dos direitos alheios”; estudou, desenvolveu gosto pelas artes e começou a fazer parte do “conjunto musical” da instituição correcional que frequentou<sup>625</sup>. Por isso a necessidade, enfatizada por Nobre de Mello, em eco ao que reivindicava Carrilho, de uma caracterização “antropopsicológica” de todos os menores que incorreram em infrações das leis penais para entender “até que ponto as suas condições intrínsecas teriam influído na perpetração do delito”<sup>626</sup>.

---

<sup>622</sup>*Correio da Manhã*, 20/09/1925, p. 3.

<sup>623</sup>CARRILHO, Heitor (rel.). Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Homicídio praticado por um menor de 14 anos – Aspectos clínicos e médico-legais da Kleptomania. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano I, v. 2, 1930, p. 196-205.

<sup>624</sup>*Idem*, p. 204.

<sup>625</sup>NOBRE DE MELLO, Antônio L. Aspectos Psicobiológicos e Sociais da Delinquência Infantil..., *op. cit.*, p. 51.

<sup>626</sup>*Idem*, p. 53.

Para Carrilho, no que tangia à etiologia do comportamento delituoso, somente dariam frutos a perspectiva psicopatológica pautada no diagnóstico da personalidade constitucional do delinquente. Só esse aporte poderia dar contribuições reais para o trato individualizado do criminoso e para a construção de uma justiça criminal mais “científica e humana”<sup>627</sup>. Baseado em Kraepelin, Bleuler e Kretschmer, o psiquiatra brasileiro afirmou que as anormalidades mentais, seus sintomas e curso não se explicavam unicamente pelo “processo patológico em si”, mas compreendiam “também o despertar de estruturas preformadas na evolução histórica” do indivíduo, ou seja, na “personalidade”/“constituição”, esta “síntese que abrange todos os elementos integrantes do organismo individual e resultantes da evolução somática e psíquica dos indivíduos”. Ao adentrar esta dimensão tripartite (antropológica, psíquica e moral), o psiquiatra penetraria os “mecanismos psíquicos profundos” dos criminosos vendo suas “disposições caracteriológicas” e suas “manifestações temperamentais” em conexão com as possíveis “reações mesológicas e antissociais”.

Carrilho, apesar de aceitar a relação caráter-constituição, não comungava absolutamente as premissas do constitucionalismo endocrínico, sobretudo aquele representado por Nicola Pende, autor ausente de suas argumentações. Decisiva era sim a influência do pensamento kraepeliano, coetaneamente em plena revisão, mas muito forte. No seu grande balanço de 1920, *As formas de manifestação da insanidade*, Kraepelin enfatizou o quanto as “particularidades inatas” dos indivíduos se relacionam com as suas manifestações mórbidas tanto em termos de doenças mentais quanto em comportamentos criminais que, no geral, são expressões de anormalidade. O que é constitucional e, portanto, fruto da hereditariedade, ao mesclar-se com as contingências da vida, produz a “marca psíquica” de cada um, sem a qual suas manifestações patológicas (criminais!) não podem ser compreendidas. Por isso, no criminoso e no doente mental, o psiquiatra deve pesquisar a carga hereditária, o processo “embrionário”, a infância e a educação. Só assim chegaria à “construção histórico-genética da personalidade humana”. Porém, advertia Kraepelin, o caminho para isso na psiquiatria era ainda muito incipiente e tenderá a observar as “manifestações de nossa vida interior em suas raízes – na psique da criança, do homem primitivo, dos animais (...)”<sup>628</sup>.

---

<sup>627</sup>CARRILHO, Heitor. Psicopatologia da paixão amorosa e seu aspecto médico-legal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano IV, v. 1 e 2, 1933, p. 33-59. Esse texto é reprodução de uma conferência realizada por Carrilho na Sociedade Brasileira de Criminologia em sessão do dia 27 de agosto de 1933. Todas as ideias e citações de Carrilho neste parágrafo foram extraídas desse texto.

<sup>628</sup>Cf. KRAEPELIN, Emil. *As formas de manifestações da insanidade...*, *op. cit.*, p. 169-194.



Sendo assim, era fundamental a “penetração das ciências biológicas nos domínios da ciência penal”<sup>629</sup>: as duas se encontravam na defesa social. A primeira, capitaneada pelos psiquiatras, ao desvelar a personalidade do delinquente protegia a sociedade contra os “anormais perigosos”, proteção essa que constituía o escopo fundamental da segunda, a ciência penal. Essa junção visava realizar obra “profilática”, garantindo, de maneira “científica”, a “harmonia social”<sup>630</sup>. E, dessa forma, o psiquiatra figurava como o “maior auxiliar do magistrado” ao realizar a “caracteriologia dos delinquentes”, iluminando a justiça acerca da “personalidade predisposta” do criminoso e dos “íntimos aspectos individuais e patológicos da determinação dos crimes”<sup>631</sup>. Carrilho corroborava claramente as reivindicações de Juliano Moreira, em cuja experiência no CPDF ressaltou, diversas vezes, que tanto magistrados quanto advogados não poderiam mais se furtar de reconhecer a importância do “depoimento do alienista nas questões de capacidade civil e de responsabilidade penal”<sup>632</sup>.

As propostas práticas de Carrilho se inscreviam nas agendas de reforma da justiça penal que remetem a várias realidades nacionais de fins do século XIX e início do XX, verificadas no Capítulo I e que se apoiavam, prioritariamente, na individualização da pena e do tratamento dos delinquentes. No processo de simbiose em que entravam psiquiatria e justiça penal na virada do século XIX ao XX, os psiquiatras vinham desempenhando papel importante neste discurso da individualização da pena. Individualização que significava submeter acusados e condenados a um amplo exame biológico-criminal de ênfase psiquiátrica, e um posterior tratamento que levasse em conta os dados desse exame.

Carrilho propugnava, nesse sentido, como Vervaeck e outros, que os julgamentos deveriam apreciar a culpabilidade material dos autores do crime e definir a sanção penal de acordo não somente com a gravidade do delito, mas também com o grau de perigo representado pela personalidade do delinquente. Já a aplicação da pena deveria estar a cargo de uma “administração penitenciária profundamente impregnada de tendências psiquiátricas e de defesa social”, com exames e tratamentos especializados para os vários tipos possíveis de delinquentes, dos passionais às “personalidades psicopáticas”<sup>633</sup>. Dessa forma, a intervenção

<sup>629</sup>CARRILHO, Heitor. A colaboração dos Psiquiatras nas questões penais..., *op. cit.*, p. 170.

<sup>630</sup>CARRILHO, Heitor. Assistência aos Delinquentes Leprosos. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano III, v. 1 e 2, p. 48-52, p. 50.

<sup>631</sup>CARRILHO, Heitor. Neurosifilis e delinquência...*op.cit.*, p.26.

<sup>632</sup>MOREIRA, Juliano. Apresentação. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano I, v. 1, p. 1. Lombroso não poderia deixar de ser lembrado. Por um lado, foi o italiano quem, sessenta anos antes, reivindicou sentenças embasadas em noções científicas e, por outro, construiu uma grande “disciplina científica” – a antropologia criminal – cujo objetivo era o “estudo e tratamento individualizado do criminoso”. Cf. CARRILHO, Heitor. *Institutos de Antropologia Penitenciária...* *op. cit.*, p. 13.

<sup>633</sup>CARRILHO, Heitor. *Psicopatologia das paixões amorosas e seus aspectos médico-legais...* *op. cit.*, p. 51.

médica mais profícua e desejada seria aquela que tivesse lugar no âmbito penitenciário. Nisso o diretor do MJRS corroborava uma tendência internacional, assinalada no 9º Congresso Penitenciário Internacional (Londres, 1925) que teve como representante brasileiro Cândido Mendes de Almeida, jurista, professor e jornalista com forte proximidade com Carrilho nos trabalhos do CPDF, do qual era presidente, cargo que ocupou da fundação dessa entidade (1924) até o seu falecimento (1939).

Segundo Carrilho, Cândido Mendes, intenso defensor da “causa católica”, “sempre teve na mais alta conta a colaboração da psiquiatria no setor penal”, tanto é que teria sido por sua iniciativa que foram “incluídos dois médicos entre os sete membros deliberantes” no CPDF, modelo que deveria ser adotado em todo o país<sup>634</sup>. De fato, acompanhando a narrativa de Carrilho, fica claro que Cândido Mendes foi um dos principais capitaneadores da reforma da justiça criminal na Primeira República, presidindo a comissão de juristas que foi responsável pela edição dos decretos n. 16.558 de 6 de setembro de 1924 (criando o Sursis – Suspensão Condicional da Execução da Pena), 16.665 de 6 de novembro do mesmo ano (regulamentando a liberdade condicional e os conselhos penitenciários) e 16.751 de 31 de dezembro do mesmo ano (Código de Processo Penal do Distrito Federal), elementos que introduziam reestruturações advindas das agendas reformistas do início do século. Em 1934 ajudou a criar o Selo Penitenciário, um fundo para ajudar o desenvolvimento do setor<sup>635</sup>.

No congresso internacional, cujas conclusões Mendes divulgou no Brasil, foi confirmado o dever dos Estados em tratar, a partir do trabalho e da educação, todos os presos com o intuito de “trazê-los ao estado normal do cidadão”<sup>636</sup>. O congresso considerou necessário que

(...) todos os presos, os detentos como os condenados, sejam submetidos a um exame físico e mental por médicos especializados e que serviços apropriados sejam instalados nesses estabelecimentos... [Além disso] convém qualificar e separar os presos segundo seu caráter, a gravidade da pena ou infrações (...) tendo em vista a aplicação de regimes diferentes e apropriados a cada classe (...)<sup>637</sup>.

---

<sup>634</sup>Cf. CARRILHO, Heitor. Professor Cândido Mendes de Almeida. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano X, v. 1 e 2, 1939, p. 137-141; p. 137. Cândido Mendes de Almeida era filho de homônimo importante senador e jurisconsulto do Império; era catedrático de direito penal da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, depois Faculdade de Direito em 1920.

<sup>635</sup>*Idem*, p. 140-141.

<sup>636</sup>ALMEIDA, Cândido M. de. Relatório sobre o Congresso Penitenciário Internacional de Londres de 1925. *Evolução Jurídico-Penal*. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, ano IV, Fasc. II, maio, 1936, p. 266-275. Almeida retirou boa parte deste relatório das *Actes du Cong. Penit. Internacion.*, Londres, 1925, v.1, p. 14 e seguintes.

<sup>637</sup>ALMEIDA, Cândido M. Relatório sobre o Congresso Penitenciário Internacional de Londres de 1925. *Evolução Jurídico-Penal*. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, ano IV, Fasc. III, junho, 1936, p. 313-322; p. 317.

No Brasil, várias juristas compartilhavam dessas ideias. Madureira de Pinho, por exemplo, em meados dos anos trinta, defendia a fundação, na Bahia, de um instituto de criminologia anexo à prisão como na Itália, Alemanha, Bélgica, Argentina e São Paulo, composto por “clínicas” (etiologia criminal, clínica criminológica e terapêutica criminal) bem nos moldes do que propôs Ingenieros em *Criminología*, nas quais atuariam “clínicos da criminalidade”<sup>638</sup>. Madureira de Pinho lembrava as ideias defendidas por Mario Carrara no mesmo congresso já referido (Londres, 1925)<sup>639</sup>, pregando o estudo “antropopsicológico” de todos os delinquentes, e as de Di Tullio, para quem somente a construção de “anexos biológicos” aos cárceres, como os de Roma, permitiria a individualização da pena e a separação científica dos criminosos.

Para Carrilho, os “exames psicológicos e médicos em todo delinquente” só se tornariam realidade com a transformação das prisões em centros de pesquisas médico-científicas<sup>640</sup>. Todos os delinquentes deveriam ser conhecidos por inteiro, de corpo e alma. Esses exames, mesmo não se tratando de indivíduo doente mental, orientariam as decisões judiciais e os destinos (terapêuticos) dados aos criminosos<sup>641</sup>. Carrilho reavivava assim a agenda antiga do pensamento psiquiátrico e criminológico brasileiro. A ideia de um exame médico-psiquiátrico (ou exame médico-legal) em todos os delinquentes já despontava no início do século XX, e pode ser encontrada em textos de médicos-legistas e psiquiatras como Agostinho de Souza Lima, Franco da Rocha, Juliano Moreira, Nina Rodrigues e mesmo de juristas<sup>642</sup>. Em texto de 1940 sobre a “temibilidade dos epiléticos”, Carrilho incluiu na sua perspectiva de estudo “morfopsicológico” dos delinquentes a necessidade do estudo de aspectos “bioquímicos”, “endocrinológicos” e “mesológicos”<sup>643</sup>, agregando variáveis e modificando as já existentes nas suas argumentações ao longo dos anos trinta.

Vejamos agora como Carrilho tentou mobilizar essas ideias num projeto de código penitenciário.

---

<sup>638</sup>Citado em RAMOS, Arthur. A Polícia Científica e a Clínica do Delito. In. RAMOS, Arthur. *Loucura e Crime...*, *op. cit.*, p. 165-170.

<sup>639</sup>Mario Carrara fez uma conferência naquele congresso que depois foi publicada no *Archivio de Antropologia Criminale*, em 1926, intitulado “Lo studio Psichiatrico ed antropologico dei detenuti nelle carceri”. Cf. RAMOS, Arthur. A Polícia Científica e a Clínica do Delitos..., *op. cit.*

<sup>640</sup>CARRILHO, Heitor. Índices psicobiológicos da regeneração..., *op. cit.*, p. 94.

<sup>641</sup>CARRILHO, Heitor. Neurosifilis e delinquência. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano VII, v. 1 e 2, 1936, p. 10-17.

<sup>642</sup>Desenvolvemos uma análise destas proposições na dissertação de mestrado, cf. DIAS, Allister. *Dramas de sangue na cidade: psiquiatria, loucura e assassinato no Rio de Janeiro (1901-1921)*..., *op. cit.*

<sup>643</sup>CARRILHO, Heitor. Da Temibilidade dos Epiléticos. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano XI, v. 1 e 2, 1940, p. 31-44.

### III.3. UM PROJETO DE CÓDIGO PENITENCIÁRIO (QUASE) ESQUECIDO

Carrilho teve atuação significativa no bojo da 14ª Subcomissão Legislativa do Governo Provisório em 1931. Tal subcomissão foi implantada para discutir e criar um novo código penitenciário para o país. Na narrativa de Leonídio Ribeiro, dentre os “80 juristas” chamados depois da “revolução” para trabalhar nas comissões legislativas acerca de projetos de reforma das leis, Levi Carneiro, então Ministro da Justiça, incluiu Heitor Carrilho como único médico. Carrilho teria como objetivo a “missão de ajudar os legistas na solução de muitos problemas jurídicos” relacionados com a medicina e a psiquiatria<sup>644</sup>. Na versão de Ribeiro e outros que deixaram reminiscências desse momento, a “revolução” necessitava de “técnicos” sem “paixões ideológicas” tanto para a administração pública do país quanto para a reelaboração das leis<sup>645</sup>. Carrilho, assim, encaixava-se neste modelo de intelectual pautado numa suposta objetividade neutra. No início do Estado varguista, *experts* em temas sociais como Carrilho buscavam compatibilizar seus discursos centrados nas noções de “objetividade”, “racionalização”, “padronização” e “organização técnica” com os rumos da política estatal e, no mesmo movimento, estruturavam esses rumos, sendo já parte do processo<sup>646</sup>. É válido ressaltar, também, a importância para um intelectual a oportunidade de ver suas ideias chegarem de forma mais efetiva na arena das discussões política- governamentais<sup>647</sup>.

No entanto, no seio da subcomissão, Carrilho expôs seu alinhamento político e sua aprovação com os rumos políticos do país a partir de 1930, uma vez que, para ele, o “Governo Provisório” teria trazido novos horizontes e esperanças para indivíduos como ele, cujos ideais visavam a “solução dos problemas nacionais” e a superação do “atraso” do país em questões penais e penitenciárias perante países da Europa<sup>648</sup>. A subcomissão foi formada por Cândido Mendes (presidente), José Gabriel de Lemos Brito (jurista) e Heitor Carrilho, reunindo-se “regularmente duas vezes por semana no edifício da Câmara dos Deputados”, realizando 114 sessões para organizar um projeto de código penitenciário para ser “observado em todo o país”<sup>649</sup>. Nesse espaço de debate legislativo, Carrilho, como o médico presente, nas suas próprias palavras, deveria defender e desenvolver tudo que dissesse respeito aos “aspectos

<sup>644</sup>RIBEIRO, Leonídio. *Medicina Legal...*op.cit.,p. 11-12.

<sup>645</sup>RIBEIRO, Leonídio. *De Médico a Criminalista...*, op. cit., p. 105.

<sup>646</sup>Cf. CODATO, Adriano Nervo; GUANDARINI JR., Walter. Os autores e suas ideias: um estudo sobre a elite intelectual e o discurso político do Estado Novo. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 32, 2003, p. 145-164.

<sup>647</sup>ALTAMIRANO, Carlos. *Introducción General...*, op. cit., p. 15

<sup>648</sup>CARRILHO, Heitor. As diretrizes atuais da medicina das prisões. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano II, vol. 1 e 2, 1931, p. 5-18.

<sup>649</sup>*Diário Oficial da União* (31 de agosto de 1933). Ministério da Justiça e Negócios Interiores – Comissão Legislativa – anteprojeto do Código Penitenciário do Brasil, p. 17175 e seguintes.

antropopsicológicos e médicos do problema penitenciário”<sup>650</sup>. As ideias defendidas ali, replicadas e modificadas no seu discurso ao longo dos anos seguintes, de maneira geral, giravam em torno da construção de um novo código penitenciário que consagrasse novas instituições e mesmo uma nova carreira, a de “médicos sociais das prisões”, no modelo preconizado por Vervaeck.

Uma vez que, para o diretor do MJRJ, no espaço carcerário, existia um “vasto programa de indagações biotipológicas e médicas de remarcado interesse prático”, absolutamente claras no dia a dia destas instituições<sup>651</sup>, ali então deveria ser o lugar de desenvolvimento da “medicina das prisões”. Como vimos, perceber o espaço prisional como “laboratório” ou “clínica” do crime é o pensamento de fins do século XIX, e foi um aspecto concebido e implementado de maneira diferente em várias realidades nacionais. Por seu turno, diferentemente da psiquiatra forense, com atribuições mais periciais, os “médicos das prisões”, inovação discursiva e prática introduzida por Carrilho no contexto, realizariam a “terapêutica penal”, atuando nas cadeias para conhecer a natureza “antropológica e psíquica” dos criminosos, descrevendo suas “taras”, “constituições” e “temperamentos”, no intuito de fixar um “prognóstico moral” e indicar uma terapêutica – o trabalho propício para cada preso e a higiene mental –, realizando, enfim, uma real individualização da pena ao aferir constantemente o estado “moral da temibilidade” dos presos<sup>652</sup>. Mais ainda, tais médicos – cientistas de uma especialidade das mais importantes, para Carrilho – teriam também a atribuição de monitorar o ex-presos na sua fase de liberdade condicional.

O discurso de Carrilho, apesar das inovações, espelhava bastante os debates em torno da individualização da pena, que já tinha lugar no Brasil desde as primeiras décadas do século XX. O jurista Esmeraldino Bandeira, comentando a exposição de Ferri no Congresso Penitenciário Internacional de Londres, em 1925 – o qual aprovou as propostas de Ferri no sentido de considerar a individualização da pena como um dos meios mais importantes de profilaxia criminal – ressaltou, junto a Asúa, a necessidade de expansão internacional das penas indeterminadas<sup>653</sup>. Segundo Cândido Mendes, as penas indeterminadas foram debatidas no Brasil no 1º Congresso Jurídico Brasileiro em 1908. Ali, sob presidência de Lima Drummond,

---

<sup>650</sup>CARRILHO, Heitor. Assistência aos Delinquentes Leprosos..., *op. cit.*, p. 49-55.

<sup>651</sup>CARRILHO, Heitor. Índices psicobiológicos da regeneração..., *op. cit.*, p. 79.

<sup>652</sup>CARRILHO, Heitor. As diretrizes atuais da medicina das prisões..., *op. cit.*

<sup>653</sup>BANDEIRA, Esmeraldino. Evolução Jurídico-Penal. Comentário sobre o Relatório de Cândido Mendes de Almeida sobre o Congresso Penitenciário Internacional de Londres de 1925. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, ano IV, 1936, p. 266-275, p. 269.

a Sessão de Direito Criminal propôs as “sentenças chamadas indeterminadas desde que a determinação seja relativa”<sup>654</sup>.

Além disso, o decreto n. 8.296, de 13 de outubro de 1910, previa atuação médica nas casas de correção com o intuito de que esse agente do poder estatal atribuísse a certos presos determinados trabalhos levando em conta a “organização física” dos detentos<sup>655</sup>. A individualização para o trabalho era, cada vez mais, aspecto importante das agendas constitucionalistas e endocrinológicas aplicadas às práticas criminológicas. Berardinelli e Mendonça lembravam as ênfases de Kretschmer, Vervaeck, Viola e Pende no sentido de que estava comprovado o maior pendor dos “longilíneos estênicos” para os trabalhos manuais com menor dispêndio de energia mental, as aptidões dos “longilíneos astênicos” para os desenhos e a tipografia, etc. Mais ainda, para Berardinelli e Mendonça, a inadequação ao trabalho, na prisão ou na sociedade, produzia desequilibrados, “revolucionários à outrance”, “elementos negativos na isocronia de um povo”<sup>656</sup>.

Nesse aspecto, a referência no assunto, no plano internacional, era o médico argentino Loudet, sobre o qual já foi dito no capítulo I. O seu trabalho *El medico de las prisiones* era referência no assunto na ótica de Carrilho. Para Loudet, citado pelo diretor do MJRJ, a “medicina das prisões” requeria uma formação específica de “estudos particularizados” e de “condições rigorosas de especialização”, já que estes profissionais seriam, futuramente, responsáveis por remodelar o meio prisional<sup>657</sup>. Nessa perspectiva de psiquiatrização da instituição penal, os *loci* científicos básicos, como ocorria em alguns lugares como Alemanha, Bélgica, Itália, Argentina, França e Estados Unidos, deveriam ser os institutos de antropologia penitenciária e as secções de psiquiatria das prisões. Nesses espaços, chefiados pelos “médicos das prisões”, realizar-se-ia o tratamento individualizado por meio dos conhecimentos de biologia, psiquiatria e higiene mental, e da implementação do trabalho visando a “ortopedia moral” (“ortofrenia”) dos presos<sup>658</sup>.

---

<sup>654</sup>*Idem*, p. 270.

<sup>655</sup>Decreto n. 8296, de 13 de outubro de 1910. Esse decreto aprovou o novo regulamento da Casa de Correção da Capital Federal. O artigo 11 trata do assunto. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8296-13-outubro-1910-509424-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso: em 12 de agosto de 2014.

<sup>656</sup>BERARDINELLI, Waldemar; MENDONÇA, José. *Biotipologia Criminal...*, *op. cit.*, p. 125.

<sup>657</sup>CARRILHO, Heitor. As diretrizes atuais da medicina das prisões..., *op. cit.*, p. 5-18. Loudet também foi citado por Leonídio Ribeiro como referência marcante da “preponderância cada vez maior da assistência médica e pedagógica nos estabelecimentos carcerários”, isso porque o médico argentino, nas palavras de Ribeiro, acreditava que o fator biológico era o componente “primordial do crime”, sendo seus desvelamentos função do “médico antropólogo”. RIBEIRO, Leonídio. Prefácio. In. BERARDINELLI, Waldemar; MENDONÇA, José. *Biotipologia Criminal...*, *op. cit.*

<sup>658</sup>CARRILHO, Heitor. *Institutos de Antropologia Penitenciária...*, *op. cit.*

As investigações dos “condenados” ficariam registradas em fichas e livros como já ocorria na Bélgica e na Bavária no mesmo momento em que Carrilho apresentava as suas propostas na subcomissão. O Instituto de Vervaeck, dentro da prisão de Forest, e o já mencionado na Penitenciária Nacional de Buenos Aires, também eram instituições de grande prestígio internacional, como vimos no Capítulo I. Já a Bavária possuía o *Kriminalbiologischer Dienst* (Serviço de Biologia Criminal), instituição consolidada no início dos anos vinte, na qual eram realizados exames e laudos de corrigibilidade num sistema com participação de médicos, advogados, juristas e administradores. Tal instituição foi concebida e implementada por Theodor Viernstein, médico de prisões bavianas desde 1907, com o intuito de atacar as “causas biológicas” do crime; produziu imensa quantidade de dados criminológicos, acompanhando uma série de “carreiras criminosas” e enfatizando a relação entre “anormalidade psíquica” e “comportamentos criminosos” e a necessidade de identificar os “incorrigíveis” (para Viernstein, 30% dos criminosos). Usando a classificação kretschmeriana, o serviço se associou à “Secção Genealógica-Demográfica” do *Deutsche Forschungsanstalt für Psychiatrie*. A falta de médicos especializados, contudo, era um problema estrutural. Mais à frente, filiado ao Partido Nazista, Viernstein buscou adequar a “criminologia biológica” à retórica do “bem-estar nacional-socialista” e da “eliminação dos indesejáveis”, obtendo do Estado nazista a ampliação do sistema bavariano<sup>659</sup>.

Para Carrilho, além de instituições médico-científicas, de pesquisa médica de etiologia, terapêutica e profilaxia do crime, as prisões também deveriam se transformar em instituições científico-fabris. Em suma, era um lugar para o

(...) estudo do delinquente e o estudo do delito, a anamnese médica e a anamnese criminal, a caracterização morfológica e psíquica, as reações dinâmico-humorais, a somatometria e a somatoscopia, a exploração do sistema nervoso, o exame e a análise psicológicos em gabinetes especializados (...) que ficam reunidas em fichas, prontuários e livros especiais.<sup>660</sup>

O psiquiatra forense brasileiro via com bons olhos, nesse sentido, os estudos e técnicas mais avançadas (provenientes da “heredologia criminal” e dos “estudos genealógicos” dos reincidentes) desenvolvidas por Ernst Rudin, médico de origem suíça e diretor do Instituto de Pesquisas Psiquiátricas de Munique (1931-1945), cujos resultados demonstravam a “fatalidade

---

<sup>659</sup>Cf. LIANG, Oliver. *The Biology of Morality: Criminal Biology in Bavaria. Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006. p. 425-446; WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal...*, *op. cit.*, p. 129-142, p.183; WETZELL, Richard. *Criminology in Weimar and Nazi Germany...*, *op. cit.*, p. 408.

<sup>660</sup>CARRILHO, Heitor. *Índices psicobiológicos da regeneração...*, *op. cit.*, p. 88.

biológica” de alguns criminosos<sup>661</sup>. Rudin, no início do século, teve atuação significativa em psiquiatria forense, sobretudo na prisão de Moabit em Berlim; atuação e interesse que se mesclaram com as pesquisas genéticas acerca da herança de certas enfermidades mentais, levadas mais a cabo a partir de 1917<sup>662</sup>.

Um dos mais atuantes psiquiatras criminólogos ligados à agenda de pesquisa de Rudin, Friedrich Stumpfl, porém, não teve suas pesquisas mencionadas no contexto psiquiátrico-criminológico brasileiro. A principal pesquisa de Stumpfl sobre os reincidentes e suas famílias, publicada em 1935<sup>663</sup>, considerou muito relevante a relação entre a presença de “traços de caráter anormal” herdados geneticamente e o comportamento criminoso em algumas famílias, embora considerando a mescla indistinguível entre hereditariedade e ambiente familiar<sup>664</sup>. Um posicionamento acerca do problema criminal bem mais “hereditarista” e “racista” era o de Robert Ritter, psiquiatra clínico com importantes conexões com a política nazista, o qual galgou, entre outros, ao cargo de diretor do Instituto de Criminologia Biológica e da Polícia de Segurança em 1941<sup>665</sup>. Suas pesquisas – sobre os “antissociais”, sobretudo “ciganos”, nos quais enxergava grande incorrigibilidade e perigo da “contaminação do sangue alemão”, recomendando para os mesmos “campos de trabalho forçado por tempo indeterminado” e “esterilização”<sup>666</sup> – também não foram mencionadas no contexto brasileiro.

À frente do famoso instituto de Munique, Rudin ganhou reconhecimento internacional no campo da psiquiatria genética e eugenia, ainda mais na produção de estatísticas sobre a hereditariedade das doenças mentais<sup>667</sup>. Tais pesquisas de Rudin, para Carrilho, representavam o futuro dos trabalhos médico-criminológicos, e a comprovação, em bases verdadeiramente científicas, da “gênese psicobiológica” das tendências delinquentiais. Muito provavelmente, o contato com as pesquisas de Rudin chegaram até Carrilho por intermédio dos psiquiatras Gustavo Riedel e Ignácio Cunha Lopes, sobretudo o último, que trabalhou quatro meses com Rudin, até porque Carrilho não foi um médico de amplas circulações internacionais, mais atado

<sup>661</sup>CARRILHO, Heitor. *Institutos de Antropologia Penitenciária...*, *op. cit.*, p. 21-22.

<sup>662</sup>Sobre Rudin e o Instituto, cf. WEBER, M. M. *Psychiatric research and Science policy in Germany. The history of Deutsche Forschungsanstalt fur Psychiatrie (German Institute for Psychiatric Research) in Munich from 1917 to 1945. History of Psychiatry*, 11(43), 2000, p. 235-258.

<sup>663</sup>Tradução aproximada: “Hereditariedade e Crime: estudos familiares do ponto de vista caracteriológico e psiquiátrico”.

<sup>664</sup>Cf. WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal...*, *op. cit.*, p. 194-201.

<sup>665</sup>*Idem*, p. 219-222.

<sup>666</sup>Sobre suas pesquisas “de ponta” e perseguições a populações ciganas, conferir o interessante trabalho de STOSKO, Joseph P. *Was there a Nazi Genocide of German Gypsies?* Tesis of Master in Arts. Central European University. Nationalism Studies Programms, Budapest, 2008, p. 33-35. Citações no parágrafo foram extraídas desse texto.

<sup>667</sup>WEBER, M.M. *Psychiatric research and Science policy in Germany...*, *op. cit.*



ao posto burocrático no MJRJ<sup>668</sup>. Carrilho menciona os trabalhos de Rudin em meados dos anos trinta, um pouco depois da sua atuação na subcomissão.

O certo é que Rudin ajudou a consagrar, para Carrilho e outros psiquiatras brasileiros, a noção de que as mudanças nas condições sociais pouco adiantavam, ainda mais para modificar indivíduos que considerava, de maneira cientificamente comprovada do ponto de vista genético, incorrigíveis. Um discurso que pouco prezava, portanto, por transformações sociais mais profundas como instrumento para a diminuição do crime, alçando o “indivíduo criminoso” como mais importante na etiologia do crime. Rudin fazia uso de um amplo conceito de *feble-mindedness* (“debilidade mental”) para defender a esterilização dos criminosos, mesmo que a ideia de esterilização tivesse bastante oposição entre muitos criminologistas alemães de fins da década de 1930<sup>669</sup>. Anos depois, no início dos anos quarenta, as pesquisas de Rudin foram mencionadas pelo psiquiatra Nelson Pires. Tais pesquisas, segundo Pires, sobre a descendência dos “esquizofrênicos”, apontavam para “taras” em cerca de 50% dos filhos desses doentes mentais<sup>670</sup>. Todavia, para Carrilho, a prova irrefutável da preeminência do determinismo biológico na etiologia do crime era uma projeção, não uma realidade, como já dito.

Como vimos no Capítulo I, a ideia da prisão como laboratório criminológico era muito forte em várias tradições. Ela se configuraria como lugar legítimo e ideal para o estudo criminológico empírico, e próprio para psiquiatras e médicos-legistas; lugar da *expertise*, da classificação, de onde a reforma da justiça criminal deveria partir, atingindo os tribunais e a polícia. Também no contexto brasileiro, Leonídio Ribeiro, muito influenciado por Vervaeck, compreendia um mesmo sentido para as prisões. Para ele a prisão deveria ser uma “escola de regeneração” como dizia Ruiz Maya, psiquiatra espanhol e “diretor-geral das penitenciárias espanholas”. Se, como concluiu Vervaeck, dois terços da população carcerária era composta por anormais (doentes mentais, “degenerados e débeis de espírito”, “nevrosados”, “intoxicados e doentes orgânicos”), indivíduos que no momento dos seus crimes tinham o intelecto atacado “por lesões patológicas ou por enfraquecimento constitucional”, nada mais lógico do que fazer das prisões instituições médicas. Ribeiro, aproveitando-se do espaço de debates da SBC,

---

<sup>668</sup>Carrilho publicou um artigo de Cunha Lopes nos *Arquivos*, embora não sobre tais ideias. Cf. LOPES, Cunha Ignácio. Psicologia do Testemunho. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano IX, v.1 e 2, 1938, p. 19-22. Sobre esta circulação, cf. MUNOZ, Pedro F. N. de. Por uma psiquiatria experimental y de laboratório: la formación de una comunidade alemano-brasileña de la medicina mental (1900-1914). *Universitas Psychologica*, v.13, n. 5, 2014, p. 1967-1981.

<sup>669</sup>WETZELL, Richard. Criminology in Weimar and Nazi Germany..., *op. cit.*, p. 416-419.

<sup>670</sup>PIRES, Nelson. Manifestações Psicóticas ocorridas no dia do casamento. Pedido de anulação do vínculo – o ponto de vista psiquiátrico-legal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, anos XIII e XIV, v.1 a 4, 1942-1943, p. 73-84; p. 80.

criticou a penitenciária de São Paulo por não destinar um local para o “estudo integral” dos criminosos, residindo aí o seu relativo fracasso em definir as causas da criminalidade e produzir uma prevenção efetiva<sup>671</sup>.

A essas prerrogativas dos institutos de antropologia penitenciária, na ótica de Carrilho, deveriam se somar o erguimento de secções psiquiátricas dentro das prisões. Essas instituições dariam conta de evitar a superlotação do manicômio judiciário e garantiriam a justiça, já que lá continuaria a contar a pena dos delinquentes adoecidos mentalmente no cumprimento das mesmas<sup>672</sup>, problema que Carrilho salientava como de seríssima injustiça para a execução penal brasileira, e que será uma vitória no novo Código Penal (1940). Além disso, o diretor do MJRJ também ressaltou a necessidade de criação de sanatórios penais para presos tuberculosos, de uma entidade de assistência aos delinquentes leprosos e de uma secção judiciária do sanatório dos toxicômanos. O sistema prisional, portanto, tinha de ser refeito pelo influxo da medicina de uma forma geral, e não só da psiquiatria. Na sua lógica, a intervenção médica estaria presente em todas as fases do processo penal: antes do julgamento – exame psiquiátrico para aferir responsabilidade e personalidade dos criminosos; quando preso, realizando a “seriação médico-psicológica”; e, na “fase *post*-penitenciária”, a higiene mental<sup>673</sup>. Entretanto, ao próprio Carrilho pareceu, em alguns momentos, “excessivo” e “impertinente” pleitear “para a medicina tantos aspectos e tanta colaboração nas questões penais”<sup>674</sup>, formando uma rede de instituições e intervenções de variadas naturezas.

Conquanto esses desconfortos, suas propostas foram integralmente aceitas pela comissão e incluídas no “anteprojeto do Código Penitenciário do Brasil”, pois, conforme Cândido Mendes, na exposição de motivos publicada no Diário Oficial em 1933, elas davam conta do “propósito básico da defesa social, quer por meio de afastamento dos elementos antissociais, quer para o da regeneração dos delinquentes”<sup>675</sup>. Para Mendes, o anteprojeto criou um código com “organismos concêntricos, antropológicos, médicos e psiquiátricos para o exame sistemático dos reclusos, visando a individualização do tratamento penal”<sup>676</sup>.

Para Berardinelli e Mendonça, tal projeto de código, pela ilustração biopsiquiátrica dos seus formuladores, materializava as esperanças de um tratamento médico da questão criminal: “esperemos a vitória certa dessa ideia força de Cândido Mendes”, isso porque, para eles, assim

<sup>671</sup>RIBEIRO, Leonídio. O papel da medicina na prevenção do crime..., *op. cit.*

<sup>672</sup>CARRILHO, Heitor. Secções Psiquiátricas dos estabelecimentos penais...*op.cit.*, p. 25-34.

<sup>673</sup>CARRILHO, Heitor. As diretrizes atuais da medicina das prisões..., *op. cit.*, p. 16.

<sup>674</sup>CARRILHO, Heitor. Assistência aos Delinquentes Leprosos..., *op. cit.*, p. 50.

<sup>675</sup>*Diário Oficial da União* (31 de agosto de 1933)...*op.cit*

<sup>676</sup>*Idem*, p. 17178.

como para Ruiz-Funes, “a justiça penal sem médicos é a mais flagrante das injustiças”. Interessante notar que a figura de Cândido Mendes foi mais exaltada do que a do próprio Carrilho por esses médicos da polícia.

O anteprojeto foi apresentado na Câmara dos Deputados pela bancada paraibana e ficou parado até ser rediscutido a partir de 1941<sup>677</sup>. Antes, em outubro de 1940, ocorreu uma nova conferência penitenciária brasileira na Associação Brasileira de Imprensa – reanimando encontros desta natureza, o último dos quais realizado em 1930 – sob a presidência de Francisco Campos com a participação de representantes de vários estados. Ali Campos pediu a formação de uma nova comissão para a elaboração do primeiro código penitenciário brasileiro; a comissão foi formada por Lemos de Brito, Pereira Lyra, Heitor Carrilho, Roberto Lyra, José Maria Alkhimin (diretor da penitenciária de Minas Gerais) e Accacio Nogueira (diretor da Penitenciária de São Paulo), “todos incansáveis estudiosos de assuntos sociopenais”<sup>678</sup>. O mote inspirador da comissão era realizar, em memória de Cândido Mendes, a federalização das prisões.

Alguns meses depois, o jornal *Gazeta de Notícias* anunciou: “Vai ser elaborado o Código Penitenciário Brasileiro!”. A comissão formada foi então transformada em comissão revisora do anteprojeto publicado em 1933<sup>679</sup> com objetivo de ajustar este anteprojeto aos novos códigos, o Penal e o de Processo Penal (naquele momento em elaboração)<sup>680</sup>. Em 1945, segundo o presidente da comissão, Lemos de Brito, o maior problema a ser resolvido, para adequar o projeto de código penitenciário ao novo Código Penal, era o das “medidas de segurança detentivas”. A esse respeito, incumbiu a Carrilho a elaboração de um plano de organização das casas de custódia e tratamento<sup>681</sup>, já mencionadas e sobre as quais ainda teceremos algumas considerações. O projeto foi, por fim, rejeitado pelo legislativo e pela cúpula do Estado Novo, provavelmente por não estar de acordo com as diretrizes do novo Código Penal (1940)<sup>682</sup>. Isso não significava dizer que as atuações de Carrilho no setor penitenciário acabaram aí.

Vale lembrar que o Estado Novo foi um período importante de incremento nas discussões penitenciárias. Nesse contexto, Carrilho atuou, ainda, na elaboração do regimento para os novos estabelecimentos penais, no bojo do, agora mais amplo, Conselho e Inspetoria

---

<sup>677</sup>O Senado, *Gazeta de Notícias*, 5/12/1935, p. 5.

<sup>678</sup>*Gazeta Jurídica*, *Gazeta de Notícias*, 23/10/1940, p. 14.

<sup>679</sup>*Gazeta Jurídica*, *Gazeta de Notícias*, 25/03/1941, p. 6.

<sup>680</sup>*O Imparcial*, 7/05/1941, p. 7.

<sup>681</sup>Entrevista de Lemos de Brito concedida ao *Gazeta de Notícias*, 2/08/1945, p. 4.

<sup>682</sup>MOUZINHO, Janete; SPINDOLA, Eliana M. O. Uma visão crítica do sistema penitenciário brasileiro. *Revista de Estudos Jurídicos* – Revista do Curso de Direito. Faculdades Sudamérica, Cataguases, v. 3, 2007, p. 7-18.

Geral Penitenciária<sup>683</sup>; em 1943, participou da organização do 3º Congresso Pan-americano de Ciências Penais, no qual trabalhou, junto com Pacheco e Silva, na elaboração do tema “antropologia criminal” por designação de Nelson Hungria<sup>684</sup>. Em 1944, fez parte da comissão executiva e foi relator nos temas “distribuição dos sentenciados”, “trabalho” e “medidas de segurança” na 2ª Conferência Penitenciária Brasileira<sup>685</sup>. Por último, em 1949, atuou na 3ª Conferência Penitenciária Brasileira<sup>686</sup>.

#### **III.4. CATEGORIAS DIAGNÓSTICAS E CRIME: PARAFRENIA, ESQUIZOFRENIA, EPILEPSIA E NEUROSSÍFILIS**

Ainda na década de 1910, Carrilho debruçou-se sobre as implicações médico-penais de alguns tipos de distúrbios mentais em particular, isso muito por conta da relação inextrincável entre prática asilar e reflexão teórica, corolário da psiquiatria moderna: muito dos casos que deram entrada na “Secção Lombroso” foram dadas por quadros de “parafrenia” e “epilepsia”.

Juliano Moreira e outros médicos de atuação no Hospício Nacional de Alienados (HNA) procuraram aprofundar os debates sobre as proposições classificatórias de Kraepelin ao longo dos anos dez e vinte. Mais que isso, a partir da direção de Moreira, a prática psiquiátrica do HNA desenvolveu-se, em boa medida, em concomitância com a aplicação dos constructos nosológicos de Kraepelin, com a evidente preocupação que o psiquiatra baiano tinha em sistematizar e verificar a aplicabilidade das categorias do pesquisador alemão, sobretudo a partir da segunda metade da década de 1910, conforme Kraepelin ia reformulando suas reflexões diagnósticas<sup>687</sup>. A questão da evolução das doenças era bastante enfatizada para uma maior

---

<sup>683</sup>*Gazeta de Notícias*, 3/10/1941, p. 6.

<sup>684</sup>*Gazeta Jurídica, Gazeta de Notícias*, 16/04/1943, p. 11.

<sup>685</sup>*Gazeta Jurídica, Gazeta de Notícias*, 16/07/1944, p. 11; *Gazeta Jurídica, Gazeta de Notícias*, 19/07/1944, p. 6.

<sup>686</sup>*Gazeta de Notícias*, 6/03/1949, p. 2.

<sup>687</sup>Cf. ODA, Ana M. G. R. A Paranoia em 1904 – uma etapa na construção nosológica de Emil Kraepelin...*op.cit.*, 318-332.

clareza das definições diagnósticas. E, nesse sentido, a “demência precoce”<sup>688</sup> foi uma entidade muito importante, tendo sido o Brasil, supostamente, pioneiro na sua aceitação<sup>689</sup>.

No quadro da demência precoce, as ideias de perseguição e os impulsos incontroláveis decorrentes seriam muito comuns, por isso a significativa constância com que esses doentes cometiam crimes. O psiquiatra Carlos Penafiel, por exemplo, buscou demonstrar o quanto a demência precoce era uma doença perigosa, pois gerava “alienados desconhecidos” que muitas vezes passam despercebidos por médicos não especialistas e juízes<sup>690</sup>. Por isso, para ele, era fundamental que os psiquiatras estudassem as relações entre essa doença e o “crime”.

Segundo as narrativas de Henrique Roxo, da forma “paranoide” da demência precoce, Kraepelin desdobrou a forma clínica das parafrenias<sup>691</sup>, a qual Carrilho vai dedicar muita atenção. Para Carrilho, Kraepelin representou uma grande ruptura científica na psiquiatria e mesmo no estudo dos “alienados delinquentes”. O psiquiatra alemão

(...) transformou completamente a concepção das loucuras sistematizadas, incluindo na demência precoce e especialmente na demência paranoide as formas alucinatórias com terminação demencial (...) reservando o nome paranoia a um grupo de casos muito raros (...)<sup>692</sup>.

Ao construir a grande síntese da “demência precoce” à parte do bloco imenso da degeneração mental e, principalmente, particularizando o grupo da demência precoce paranoide, Kraepelin teria colocado “ordem na casa”. Nesse processo, a “paranoia” e o “polvo da psiquiatria” foram delimitados a quase nada, sendo uma doença raríssima, acometendo

---

<sup>688</sup>Nas palavras do psiquiatra adjunto do HNA, em fins da década de 1900, Ulisses Vianna: “em 1893 o professor Kraepelin integralizou em uma moléstia única – a demência precoce – os diversos tipos de hebefrenia de Kahlbaum e Hecher e os casos da antiga catatonia. Não só reuniu esses tipos como também os assimilou, dando uma descrição clínica inexcedível”. Na sétima edição de seu compêndio de psiquiatria (1904), Kraepelin situou a demência precoce dentro das psicoses tireógenas, caracterizando-a como um estado de “enfraquecimento psíquico especial”. Posteriormente, em texto de 1905, Kraepelin enfatizou a falta de “expressão”, “reação a qualquer tipo de impressão” e de “sentimentos” no rosto deste tipo de doente bem como a falta de vontade espontânea e julgamento. Cf. VIANNA FILHO, Ulisses. A demência precoce. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Ciências Afins*, Rio de Janeiro, n. 3 e 4, julho-agosto, ano III, 1907, p. 288-296; \_\_\_\_\_. A demência precoce. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Ciências Afins*, Rio de Janeiro, n. 3 e 4, ano IV, 1908, p. 375-399; \_\_\_\_\_. Demência precoce e demência paranoide. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Ciências Afins*, Rio de Janeiro, n. 1 e 2, ano V, p. 95-106, 1909, p. 95; KRAEPELIN, Emil. Introdução à Psiquiatria Clínica. Terceira Lição: Demência Precoce. *Revista Latino-Americana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, v. IV, n. 4, dez., 2001 [1905].

<sup>689</sup>VIANNA FILHO, Ulisses. A demência precoce..., *op. cit.*, p. 389-390.

<sup>690</sup>PENAFIEL, Carlos. Demência precoce e crime: um caso de uxoricídio por esganadura (questão médico-legal). *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, Rio de Janeiro, ano IX, n. 3 e 4, 1913, p. 166-249, p. 177.

<sup>691</sup>ROXO, Henrique. A propósito de um caso de parafrenia. *Arquivos Brasileiros de Medicina*. Rio de Janeiro, outubro, 1921, p. 280-289.

<sup>692</sup>CARRILHO, Heitor. *Estudo clínico das parafrenias (trabalho de livre-docência apresentado à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro)*. Rio de Janeiro: Typ. Do Jornal do Comércio, de Rodrigues & C., 1915, p. 6.

peessoas muito específicas<sup>693</sup>. Carrilho seguia a esteira de Juliano Moreira e Afrânio Peixoto no texto seminal de 1905, já aludido, no sentido de reorganizar as categorias clínicas marcadas por delírios<sup>694</sup>. Para Carrilho, em meados da década de 1910, dentre as doenças mentais com delírios, a que possuía maiores implicações médico-legais era a “parafrenia” e não a paranoia. Sua tese de livre-docência na Faculdade Fluminense de Medicina versou sobre o assunto, muito de acordo com os padrões de pertinência no âmbito do pensamento kraepeliano<sup>695</sup>. Essa categoria representava:

(...) um conjunto, mais ou menos coerente de concepções delirantes, às mais das vezes de caráter persecutório ou de grandeza, evoluindo num longo espaço de tempo, sem trazer um ataque profundo à personalidade e acompanhando um intenso cortejo de perturbações psicossensoriais<sup>696</sup>.

A ideia do grupo de psiquiatras ligados a Juliano Moreira era englobar, a partir de uma racionalidade classificatória kraepeliana, o “delírio crônico” de matriz francesa, que no Brasil foi apropriado por psiquiatras importantes como Teixeira Brandão, Márcio Nery, Franco da Rocha e Henrique Roxo. Até mesmo a categoria criada por Henrique Roxo, apresentada no Congresso de Medicina de Londres (1913), chamada *dedelire systématisè hallucinatoire chronique*<sup>697</sup>, para Carrilho, corresponderia de maneira absoluta à parafrenia sistemática de Kraepelin<sup>698</sup>.

A forma *sistemática* da parafrenia era a mais importante, segundo Carrilho, em quatro períodos. Estes tipos de parafrênicos manteriam mais intacta sua personalidade com uma “vida psíquica menos atingida” que os dementes precoces, preservando, além da personalidade, a

<sup>693</sup>CARRILHO, Heitor. Sobre um caso de paranoia. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, Rio de Janeiro, ano X, n. 1 e 2, 1914, p. 131-140, p. 132.

<sup>694</sup>Posteriormente, Juliano Moreira, em texto em 1907, clamava para a necessidade de discutir a questão da paranoia. Ao comentar a história clínica de um “paranoico”, fez a seguinte síntese da doença: “modalidade psicopática (...) em que o orgulho e a desconfiança associados à falsidade da formação das premissas chegam a arquitetar um sistema delirante interpretativo, não alucinatório, de natureza variável – sobretudo de perseguição e de grandeza – no correr do qual uma ideia fixa chega a prevalecer e dominar o espírito, orientando a conduta do paciente, terminando, em virtude de sua extensão progressiva, por absorver toda atividade intelectual”. Cf. MOREIRA, Juliano. Um caso de paranoia. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Ciências Afins*, Rio de Janeiro, n. 3 e 4, ano IV, 1907, p. 375-399; p. 387.

<sup>695</sup>Segundo Kraepelin, as parafrenias eram semelhantes ao *delírio crônico de evolução sistemática de Magnan* pelo desenvolvimento lento; marcado, porém, por uma progressão contínua e presença de ideias de perseguição e delírio de grandeza. Cf. KRAEPELIN, Emil. Les paraphrenies pour Emil Kraepelin. In. BERCHERIE, P. *Analytica*, 19. Seuil, Paris, 1980, p. 23-65.

<sup>696</sup>CARRILHO, Heitor. *Estudo clínico das parafrenias...*, op. cit., p. 15.

<sup>697</sup>Cf. MOREIRA, Juliano. Informe sobre a “Sessão de Psiquiatria do Congresso de Medicina de Londres”. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, Rio de Janeiro, ano IX, n. 3 e 4, 1913, p. 250-266, p. 257; ROXO, Henrique. O conceito clínico das parafrenias. *Brazil Médico*, Rio de Janeiro, ano XXXVI, v. 2, n. 41, 1922, p. 239-245.

<sup>698</sup>CARRILHO, Heitor. *Estudo clínico das parafrenias...*, op. cit., p. 29; CARRILHO, Heitor. *Parafrenias...*, op. cit., p. 114.

vontade, a atenção, a associação de ideias, a afetividade, etc.<sup>699</sup> Nesse sentido, o “parafrênico sistemático”, para Carrilho, deveria ser percebido como um “doente perigosíssimo”, mais até que o demente precoce, o qual perdia muitas de suas faculdades intelectivas. Era um dos “mais temíveis”, os quais, pelo princípio da defesa social, devem ser conhecidos e internados<sup>700</sup>. Doentes dessa natureza traziam à tona a questão da relevância da autoridade do médico perito em psiquiatria, conhecedor das complexas e intrincadas relações entre o crime e a doença mental.

Ao médico perito cabe o papel mais saliente na questão, quando solicitado para se pronunciar sobre um perseguido perseguidor [parafrênico com este tipo de delírio] submetido ao exame de sanidade mental. A ele cabe a responsabilidade de solucionar esse problema de tão alta significação social e moral<sup>701</sup>.

Segundo Aluisio Câmara, primeiro interno e depois médico do MJRJ, em fins dos anos vinte e início dos anos trinta, a parafrenia era a doença mental que mais predominava no MJRJ, e mesmo no meio penitenciário de uma forma geral<sup>702</sup>. Quando concorreu à vaga na Academia Nacional de Medicina, em 1929, Carrilho havia publicado 26 artigos, 15 dos quais sobre as parafrenias. Porém, essa categoria entrou em desuso. Em fins dos anos vinte, Carrilho passou a se dedicar mais à reflexão sobre a epilepsia e a esquizofrenia.

A esquizofrenia, englobando parte substancial dos antigos parafrênicos, aparecia como uma categoria diagnóstica importante nas suas implicações criminológicas por fazer indivíduos delirantes inesperadamente agressivos, perigosos e homicidas<sup>703</sup>. Ao que tudo indica, no MJRJ, os médicos perceberam e concordaram que os “pacientes” antes tidos como parafrênicos evoluíam para a “esquizofrenia paranoide”, o que, todavia, não negava por completo a “existência real da parafrenia com seu cortejo sintomático peculiar”<sup>704</sup>.

Para o diretor do MJRJ, era fundamental conhecer bem as características deste quadro clínico na sua conceituação original, bleuriana, distinguindo três aspectos que deveriam ser desvelados a partir do discurso dos pacientes: a “desarmonia associativa”; a “ambivalência de sentimentos e vontades”; e a anulação do “poder volitivo”. O último aspecto era fundamental

<sup>699</sup>CARRILHO, Heitor. Parafrenias. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, Rio de Janeiro, ano XII, n. 3, maio-junho, 1916, p. 107-138, p. 110-112.

<sup>700</sup> *Idem*, p. 121.

<sup>701</sup>DO O’, José G. *De perseguidos e perseguidores...*, *op. cit.*, p. 72.

<sup>702</sup>CÂMARA, Aluisio. À propósito das psicoses carcerárias..., *op. cit.*

<sup>703</sup>CARRILHO, Heitor. Aspectos Médico-Legais das Esquizofrenias. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Papelaria Ouro, ano I, v. I, 1930, p. 43-53. As argumentações e citações dos próximos parágrafos foram retiradas desse texto, salvo em considerações referenciadas. Texto apresentado por Carrilho no 3º Congresso Brasileiro de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal (1929).

<sup>704</sup>Cf. NOBRE DE MELLO, A. L. Evolução do conceito doutrinário das Psicoses Endógenas. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano V, v. 1 e 2, 1934, p. 27-42.

na determinação da criminalidade esquizofrênica, cujos contornos eram pintados pelo triunfo do “automatismo”, da “agressividade latente” presente no inconsciente. Seguindo Bleuler, Carrilho caracterizou o crime esquizofrênico como marcado por impulsividade e ações afetivas (ira, ciúme, medo) repentinas, mas sem a amnésia típica da criminalidade epilética, sendo a memória do esquizofrênico atributo bem preservado. A propósito, Bleuler era inspiração para Carrilho e outros psiquiatras brasileiros que buscavam adentrar os meandros da vida psíquica de psicóticos, procurando um sentido para os delírios<sup>705</sup>. Aqui, assim como em outros contextos, a concepção mais ampla de doença mental de Bleuler (a categoria diagnóstica da esquizofrenia é de 1911), dando também lugar para as ideias freudianas, teve boa recepção num momento já de crítica e revisão de Kraepelin<sup>706</sup>.

De maneira parecida com Carrilho pensava Arthur Ramos em texto de meados dos anos trinta, e Nelson Pires já no início dos anos quarenta. Para o primeiro, o grande problema era que o esquizofrênico, grande doente hereditário, só entrava na esfera médico-legal depois do ato antissocial<sup>707</sup>. Para o segundo, docente de clínica psiquiátrica da Faculdade Fluminense de Medicina, o crime dos esquizofrênicos se davam por “motivos ilegíveis”<sup>708</sup>.

Dentre outras coisas, a esquizofrenia era responsável, quase que hegemonicamente no discurso médico, por boa parte dos indivíduos rotulados na contravenção da “vadiagem”. Dos 267 delinquentes internados no MJRJ da inauguração até junho de 1929, 60 foram por “vadiagem” (22%) e, desses, 55 eram esquizofrênicos (mais de 90%). Ou seja, uma contravenção caracteristicamente esquizofrênica<sup>709</sup>.

A vadiagem representava uma criminalização preventiva, pois sinais de vadiagem remetiam a sinais de periculosidade. Assim sendo, tinha lugar importante no debate criminológico no Rio de Janeiro dos anos trinta, e em outros contextos, remetendo à problemática da identificação e ao “medo difuso” da reincidência, escopo importante da literatura policial desde fins do oitocentos<sup>710</sup>. No México, por exemplo, uma geração de médicos das primeiras décadas do século XX (Rafael Zayas Enríques, Julio Guerra e Carlos Roumagnac, etc.), entendia que os “vagos, os sujeitos sem ocupação fixa, sem família”,

<sup>705</sup>IBOR, José Lopez. Prólogo à Edição Espanhola. In. KRETSCHMER, Ernest. *Constitución y Carácter...op.cit.*, p. V-VIII.

<sup>706</sup>Sobre o contexto inglês, cf. DALZELL, Thomas. The reception of Eugen Bleuler in British Psychiatry (1892-1954). *History of Psychiatry*, 21 (3), 2010, p. 325-339.

<sup>707</sup>RAMOS, Arthur. O crime dos esquizofrênicos. In. RAMOS, Arthur. *Loucura e Crime...*, op. cit.

<sup>708</sup>PIRES, Nelson. Manifestações psicóticas ocorridas no dia do casamento..., op. cit., p. 78.

<sup>709</sup>CARRILHO, Heitor. Aspectos Médico-Legais das Esquizofrenias..., op. cit.

<sup>710</sup>Cf. COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELO, Georges. Identificar: traços, indícios, suspeitas..., op. cit., CUNHA, Olívia.



alcoolistas por hábito, apresentavam grande influência da herança indígena<sup>711</sup>. Em 1920, Evaristo de Moraes, no livro *Ensaio de Patologia Social*, inscrevia a vadiagem dentre as “patologias sociais” que levavam os indivíduos a estados de perigosidade e, possivelmente, ao crime, tanto quanto o alcoolismo. Seria necessidade crucial a intervenção do Estado nesse aspecto para a manutenção da “harmonia social” por meio da “assistência coativa” – internação compulsória –, parte do arbítrio médico e judicial em comunhão<sup>712</sup>.

Para Floriano Bourguoy de Mendonça<sup>713</sup>, médico-legista do Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro e professor de medicina legal da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, em comunicação na *Sociedade de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal* em 1937<sup>714</sup>, o vadio era aquele que não conseguia se sustentar com seu próprio trabalho e que, muitas vezes, acabava incorrendo em crimes mais sérios; em suma, vivia um “estado perigoso sem delito”<sup>715</sup>. Para ele, corroborando Carrilho (citando-o, inclusive), a vadiagem adulta era ao menos metade de origem patológica. De qualquer forma, o destino deveria ser o trabalho medicamente supervisionado para uma “ortopedia mental”<sup>716</sup>.

Interessante salientar que, quando criado o regulamento das colônias agrícolas no Estado do Rio de Janeiro (decreto n. 139-A, de 18 de fevereiro de 1936), para recolher condenados em processos de vadiagem e outros “desordeiros”, indivíduos que “vagam pela cidade em ociosidade”, às vezes armados a “provocar tumultos”, às vezes mendigando, vivendo do ócio ou da “indústria ilícita, imoral ou vedada pelas leis”, foi instituído que o seu diretor deveria ser um médico<sup>717</sup>. Afrânio Peixoto, por seu turno, relativizou o conceito de vadiagem,

<sup>711</sup>CETINA, Saydi Nuñez. Cuerpo, género y delito: discurso y criminología en la sociedade porfiriana...*op.cit.*, p. 377-421.

<sup>712</sup>Concepções de Moraes analisadas em MENDONÇA, Joseli N. *Evaristo de Moraes. Tribuna da República...*, *op. cit.*, p. 454-456.

<sup>713</sup>Teve significativa atuação como médico-legista ao longo dos anos trinta, trabalhando junto com Leonídio Ribeiro e Miguel Salles. Além disso, atuou bastante na Seção de Medicina Legal da Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal. Cf. *Gazeta de Notícias*, 24/06/1939, p. 4.

<sup>714</sup>MENDONÇA, Floriano B. de. Aspectos médico-legais e sociais do problema da vadiagem. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano VIII, v. 1 e 2, p. 12-21. Esse texto foi base, dois anos depois, para um livro sobre o tema com quase o mesmo título: *Aspectos Legais e Sociais do Problema da Vadiagem* (1939). Para uma relevante análise do livro, enfatizando a proposta de repressão “bem orientada”, “médica” e “social” da vadiagem proposta por Mendonça no texto, cf. VELASQUES, Muza C. C. *A Lapa boêmia: um estudo da identidade carioca*. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social, UFF, Niterói, 1994, p. 79.

<sup>715</sup>MENDONÇA, Floriano B. de. Aspectos médico-legais e sociais..., *op. cit.*, p. 17.

<sup>716</sup>*Idem*, p. 18.

<sup>717</sup>Para Magarinos Torres, estes “vadios” e “desocupados” representavam “perigo latente à tranquilidade pública”. Os indivíduos que ali entravam ganhavam uma ficha, faziam exames médicos e eram separados tanto nos alojamentos como nos tipos de trabalho. A ideia era que tais “vadios” ficassem em região rural, já que nas cidades escasseavam-se as possibilidades de emprego, mas pululavam as “perversões fáceis”. Cf. TORRES, Magarinos. Colônia Correccional de Dois Rios. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XIII, Fasc. II, maio, 1936, p. 225-258, p. 232; e Regulamento das Colônias Agrícolas no Estado do Rio de Janeiro. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XIII, Fasc. I, abril, 1936, p. 111-122.

sem, contudo, deixar de considerar que, em muitos casos, a sua base era patológica, em boa parte das vezes esquizofrênica. A vadiagem junto com a mendicância eram possibilitadores do crime para o médico literato. Entretanto, para Peixoto, o “vagabundo pobre” era considerado criminoso ou quase criminoso pela legislação penal, mas o “vagabundo rico” era um notório, viajante, fenômeno típico do capitalismo. Os “vagabundos ricos” viviam nas praias, nos transatlânticos, nos cassinos, “ocupados em server cok-tails”, em “flertar”, “adulterar”, “prostituir” e “jogar”. Para Afrânio, tal contradição exprimia fortemente como o “juízo humano” era contingente<sup>718</sup>. O mesmo entendimento foi exposto por Jurandyr Amarante no livro *Psicologia e Crime* (1936). Para esse advogado, os “vagabundos ricos” eram “ciganos” e se travestiam de “turistas” para exercerem sua “neurastenia”<sup>719</sup>.

Retornando para a “esquizofrenia” no ponto de vista de Carrilho, em relação à responsabilidade e à periculosidade destes doentes, o diretor do MJRJ, baseado em Aschaffenburg (em texto intitulado *Esquizofrenia, Constituição Esquizoide e o problema da Responsabilidade*), mesmo considerando que seria impossível “medir o grau de perturbação da vontade do esquizofrênico” e imprecisa a fronteira entre a “psicopatia esquizoide” e a esquizofrenia, entendia que a maioria era irresponsável na medida em que o crime encontrava “sua razão de ser na mentalidade esquizofrênica”, mentalidade que fazia destes doentes indivíduos em “iminência delituosa”.

O diagnóstico de esquizofrenia aparece em muitos laudos do MJRJ publicados nos AMJRJ, como veremos nos Capítulos V e VI. Em poucos laudos, porém, a esquizofrenia foi diagnosticada sem a apresentação de muitos dados para isso. Foi o caso de C. G., preto, solteiro, trinta anos, brasileiro, original da capital, o qual foi preso, supostamente, “por tentativa de roubo”, dando entrada no MJRJ no dia 24 de fevereiro de 1940 para exames de sanidade mental, realizados por Floriano Azevedo e F. L. Mac Dowell<sup>720</sup>. Depois de considerá-lo um “lepossômico astênico”, os peritos declararam o quadro de esquizofrenia com indicação de internação no MJRJ.

Como é possível perceber, Carrilho mantinha, apesar de toda a sua inserção criminológica, grande foco nas questões da clínica psiquiátrica, sobretudo acerca de categorias diagnósticas com mais implicações médico-legais. Para Alberto Nobre de Mello (à época

<sup>718</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*, *op. cit.*, p. 217.

<sup>719</sup>Para esta argumentação de Amarante no livro citado, cf. KARVAT, Erivan Cassiano. *Discursos e Práticas de Controle: Falas e Olhares Sobre a Mendicância e a Vadiagem (Curitiba: 1890-1930)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1996, p. 74-75.

<sup>720</sup>AZEVEDO, Floriano (rel.); MAC DOWELL, F. L. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Delitos contra a propriedade praticados por um esquizofrênico. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano XI, v. 1 e 2, 1940, p. 58-61.

interno do MJRJ), no início dos anos trinta Carrilho designou o aprofundamento do estudo das “psicoses endógenas”. Em texto publicado em 1934<sup>721</sup>, Nobre de Mello fez um retrato, um estado da arte, do saber psiquiátrico que Carrilho propugnava e que fundamentava a produção dos seus laudos e outras de suas intervenções na justiça criminal. Primeiro, situou Kraepelin, o “criador da psiquiatria moderna”, na discriminação de “unidades nosológicas” (agrupados por sintomatologia, curso, terminação e anatomia patológica). Com este critério clínico-nosológico, Kraepelin discriminou, segundo o interno, as “psicoses funcionais endógenas” – a demência precoce (dentro da qual a forma paranoide passou à parafrenia) e a psicose maníaco-depressiva. Porém, naquele momento (1934), com o fortalecimento do critério biológico-constitucional (“análise estrutural de Birnbaum” e o “diagnóstico polidimensional de Kretschmer”) fundar-se-ia uma nova metodologia para a busca da etiologia desses estados mentais por meio da união entre “causas gerais” e “individuais” e da incursão nos “mecanismos psíquicos profundos”.

No saber psiquiátrico, portanto, não havendo mais “unidades nosológicas de limites precisos”, necessitava-se, então, do estudo dos casos individuais, da elaboração de “diagnósticos de personalidade”, levando seriamente em conta a herança, a morfologia, os hormônios e o metabolismo. Nesse sentido, eram nas formulações teóricas de Kretschmer que residiam as “aquisições constitucionalísticas” estruturais da “atual psiquiatria”. Sua tipologia ia do normal ao patológico, passando por várias gradações – da esquizotimia à esquizoidia até a esquizofrenia. Entretanto, Kretschmer mostrou as insuficiências das classificações de Kraepelin. O mais importante era o “critério biológico constitucional”, ou diagnóstico “polidimensional”, no qual todos os fatores são considerados. Dessa forma, partindo dessas novas concepções, derivava a necessidade dos estudos “heredobiológicos” (genética) como os de Friedrich Mauz, assistente de Kretschmer em Marburg, e os de Rudin, em Munique, cujos resultados confirmavam os acertos do constitucionalismo kretschmeriano. E isso tanto Nobre de Mello como seu professor Carrilho transportavam para o estudo do criminoso.

\*\*\*

A epilepsia e os epiléticos cometedores de crime foram temas fundamentais do debate criminológico sob foco. Em fins do oitocentos e nas duas primeiras décadas do XX, Afrânio Peixoto ressignificou bastante relação epilepsia-crime, dentro do latente debate da “incoercível tendência à violência e ao crime dos epiléticos”<sup>722</sup>. Escrevendo na década de 1910, afirmou a

<sup>721</sup>NOBRE DE MELLO, A. L. Evolução do conceito doutrinário das Psicoses Endógenas..., *op. cit.*, p. 27-42. Argumentos e citações deste e do próximo parágrafo foram extraídas desse texto.

<sup>722</sup>Cf. NEVES, Margarina de S. O Grande Mal no Cemitério dos Vivos: a epilepsia no Hospital Nacional de Alienados. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro, v.17, supl.2, dez.2010, p.293-311.

epilepsia como uma doença de base degenerativa, marcada por autointoxicações e excitabilidade dos “centros corticais e medulares”, gerando mudança de caráter<sup>723</sup>. Para Peixoto, no geral, o crime do “epilético”, era sintoma de seu mal, entidade mórbida que em si era a responsável por todos os seus problemas de caráter e afetividade. No entanto, nem sempre os epiléticos deveriam ser considerados irresponsáveis. Cada caso era um caso: a personalidade, as possíveis razões do crime, e o grau de consciência deveriam sempre ser considerados, e para perscrutar estes aspectos a ingerência médica era totalmente desejável, considerações que reiterava desde sua tese de fins do oitocentos. Embora relativizasse a irresponsabilização penal geral dos epiléticos “criminosos”, deixou claro, em alguns momentos, que acreditava na irresponsabilidade da maioria deles<sup>724</sup>.

Afrânio se tornou a maior autoridade no assunto para os principais juristas em atuação no Distrito Federal, nas décadas de 1910, 1920 e 1930. Outrossim, o crime verdadeiramente epilético, sempre seria um sintoma da doença; por isso, assim caracterizado o criminoso, deveria ser encaminhado aos MJs. Alguns epiléticos de fato perigosos, até mesmo sem crime, também, mas “com humanidade”<sup>725</sup>. No mesmo período, as conclusões de Arthur Ramos eram semelhantes. O crime do epilético seria um sintoma, um “equivalente impulsivo”, dependente do “temperamento epileptoide”, “fundo caracterológico onde se enxerta o mal epilético”<sup>726</sup>. O ponto que começou a se tornar chave, mais na década de 1920, era discernir um “caráter epilético” que poderia ou não ter implicações médico legais.

Carrilho, por exemplo, muito claramente, dentre outras coisas, objetivava colocar no debate médico-jurídico-criminológico abordagens mais refinadas, mais “científicas” sobre tema complexo. Já em 1918 publicou nos *ABPNML* um texto sobre o tema, centrado na perícia de J.S.B.R, bisneto de Cipriano Barata e sobrinho de Cândido Barata Ribeiro, ex-prefeito do Distrito Federal. J.S.B.R foi “sentenciado e recolhido à Casa de Correção”, sendo considerado, por Carrilho, “epilético-paranoico”<sup>727</sup>. Definiu, na ocasião, o “caráter epilético” como condição mais ampla do que o simples diagnóstico de epilepsia.

Carrilho deu continuidade as investigações sobre o tema nos anos vinte, tendo como material empírico os indivíduos que passavam por suas mãos no MJRJ. Em 1929, o diretor do MJRJ foi aprovado na *Academia Nacional de Medicina* com um trabalho sobre a temática da

<sup>723</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de Medicina Legal...*, op.cit., p.82.

<sup>724</sup> Cf. análises de SILVA, Renata P. *As Ciências de Afrânio Peixoto...*, op.cit.

<sup>725</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...* op.cit., p.191 e 194.

<sup>726</sup>RAMOS, Arthur. Epilepsia e crime. In. \_\_\_\_ Loucura e Crime...op.cit., p.50-59, p.56.

<sup>727</sup>CARRILHO, Heitor. Epilepsia, estado paranoide e delinquência: perícia médico legal. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*. Rio de Janeiro, 1.sem, 1918, p.3-26.

epilepsia, dividido em duas partes: *Estudo Clínico das epilepsias emotivas e Estudo Médico-Legal das Epilepsias Emotivas*<sup>728</sup>. Em texto de 1940, sobre a “temibilidade dos epiléticos”<sup>729</sup>, deu continuidade as investigações. A questão central era delimitar um tipo específico de epilepsia, a “Emotiva”<sup>730</sup>. O psiquiatra entrava, desta forma, num ponto de interesse para a medicina como um todo, e mais ainda para a medicina legal e para o direito penal. A temática traduzia sua principal preocupação forenses: delimitar a epilepsia, distinguir suas formas, e suas relações com estados de “inconsciência” de certos indivíduos na hora do cometimento de crimes. Constituíam-se numa questão estratégica na medida em que diferenciaria as ideias do psiquiatra forense, do cientista, do mero advogado de defesa, que alegava epilepsia nos seus clientes homicidas para obter absolvição. A recepção da tese no bojo da ANM foi boa<sup>731</sup>, haja vista a complexidade e atualidade da delimitação da entidade. Neste contexto, Carrilho descreveria uma “forma atípica” de epilepsia – a “epilepsia emotiva”, uma junção entre o quadro clássico da enfermidade com a estruturas de “personalidades hiperemotivas”<sup>732</sup>, conceito extraído do constitucionalismo em voga na psiquiatria.

Basicamente, ela apareceria em indivíduos de “constituição hiperemotiva”, na definição de Dupré<sup>733</sup>, sujeitos com exagero de sensibilidade ligado à “insuficiência de inibição motora”, aspectos que tinham como base um sistema orgânico de reações anormais, inadaptável a “situações súbitas”. Nestes “impressionáveis”, somaticismo e emotividade se retroalimentavam; por conta de suas “disfunções glandulares”, apresentavam “instabilidade neurovegetativa” (sudorese, lágrimas, taquicardia). Para Carrilho, no geral homens, entre 25 e 50 anos, estes doentes tinham “forte herança neuropsicopática”, podendo ser de qualquer uma das várias constituições morfológicas estabelecidas por Kretschmer. Contudo, na caracterização temperamental kretschmeriana, inscreviam-se como subgrupo dentro dos “esquizotímicos”, indivíduos que reagiam de maneira hipersensível e de longa duração a “representações

<sup>728</sup>CARRILHO, Heitor. Estudo Clínico das Epilepsia Emotivas. Estudo Médico-Legal das Epilepsias Emotivas. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano I, Vol. 1 e 2, 1930, p.5-33 e p.182-186

<sup>729</sup>CARRILHO, Heitor. Da Temibilidade dos Epiléticos...*op.cit.*

<sup>730</sup>Carrilho também apresentou trabalho sobre o tema no *1º Congresso Latino Americano de Criminologia* (Buenos Aires, 1938)

<sup>731</sup>Carrilho foi eleito e tomou posse para a ANM em novembro de 1929. Cf. *Gazeta de Notícias*, 16/11/1929, p.6 e *Gazeta de Notícias*, 29/11/1929, p.6. Ao longo dos anos trinta sua presença nas reuniões nas Academia foi bem frequente.

<sup>732</sup>Cf. CARRILHO, Heitor. Estudo Clínico das Epilepsia Emotivas. Estudo Médico-Legal das Epilepsias Emotivas..., *op.cit.* Daqui por diante, salvo menção, as referências foram extraídas deste texto.

<sup>733</sup>A interlocução de Carrilho aqui, crítica ou não, é com uma ampla gama de autores estrangeiros, com textos, no geral, das duas primeiras décadas do XX. Alguns exemplos: Dupré, Delmas e Boll (*La Personalité Humaine*), A. Morselli (*Manuale Di Psichiatria*, 1915), Bratz, Kretschmer, entre outros.

afetivas”, possuindo antecedentes pessoais epileptoides (“pequeno mal”)<sup>734</sup>. Quando se deparavam como um choque emotivo (ciúme acentuado, por exemplo), externalizavam “paroxismos intensos”, chegando a “estados crepusculares de consciência”, com manifestações epiléticas genuínas, com “impulsão, automatismo, ferocidade e perda de consciência”. As emoções eram as fontes da manifestação epilética. Mesmo sendo sujeitos com bons antecedentes sociais, cometiam crimes de grande violência.

Posto isso, para Carrilho a atipicidade da “epilepsia emotiva” – em relação à epilepsia típica – seria a sintomatologia e a evolução. A questão era que o “epiléptico emotivo” tinha um grau menor, relativo, da “epilepsia típica”. Do ponto de vista de prognóstico, dever-se-ia ponderar a vida emocional destes “escravos de suas emoções patológicas”. Quanto a terapêutica, valia o que era prescrito para os epiléticos típicos pela higiene mental: evitar álcool e emoções, evitar ocupações que gerem preocupações, fugir da “interiorização”, psicoterapia, medicamentos (brometos, valeriana, luminal, fosfato de codeína, tônicos gerais e nervinhos) e regime alimentar condizente. Dentro do MJRJ, com intuítos de diagnóstico, experimentava-se o “método da hiperpnéia voluntária”<sup>735</sup>, visando reproduzir, em ambiente controlado, crises epiléticas. Carrilho, com o intuito de fazer do MJRJ espaço de pesquisa, designou para estes estudos o interno Olímpio Gomes, o qual realizou a prova “hiperpnéia” em “delinquentes” internados no MJRJ do qual se suspeitava de epilepsia, não logrando, todavia, comprovar a efetividade da técnica. Nos anos trinta, mesmo com todas as teorizações, a “crise convulsiva” permanecia a “pedra de toque do diagnóstico da epilepsia”<sup>736</sup>.

A casuística da “epilepsia emotiva” apresentada por Carrilho foi vasta. O quadro pintado a cada caso apresentado é bem semelhante: a epilepsia emotiva tinha sua expressão médico-legal mais comuns em casos homens de constituição hiperemotiva que assassinaram suas mulheres. Homens com herança degenerada, antecedentes epileptoides, uma vida de boa conduta e excessivo ciúme nos relacionamentos amorosos; perdiam a consciência no momento do crime e, posteriormente, manifestavam sincero arrependimento. No geral trabalhadores das classes populares do Distrito Federal; nada mais eram do que os “verdadeiros passionais”. Aqui

<sup>734</sup>Aqui, Carrilho segue o *Manuel Théorique et Pratique de Psychologie Médicale* (Paris: Payot, 1927), tradução francesa da terceira edição deste livro em alemão.

<sup>735</sup>Consistia em fazer o “paciente” respirar profundo o máximo em 10 a 15 movimentos por minutos, objetivando produzir crises epiléticas para um diagnóstico seguro. Havia uma tradição de técnicas para produzir crises epiléticas, porém consideradas mais desumanas, dispendiosas e agressivas: uso de substâncias químicas (cocaína, adrenalina, etc); uso de meios físicos (compressão da carótida); e meios psicológicos (aplicar sustos, sugestões, etc). Cf. GOMES, Olímpio. Valor Clínico e Médico-Legal da Hiperpnéia na Epilepsia. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano I, Vol. 1 e 2, 1930, p.55-67.

<sup>736</sup>*Idem*, p. 64.

a temática dos “verdadeiros passionais” encontra a “epilepsia emotiva”, conceito validado no acesso de Carrilho à ANM. Vejamos somente dois casos<sup>737</sup>.

M.B, branco, brasileiro, do Rio, casado, 40 anos, guarda. Proveniente da Casa de Detenção para exames no MJRJ em meados de 1923, com histórico de ataques nos quais perdia a “posse de si mesmo” (sic). Segundo os autos do seu processo crime, teria, sem motivo, em meio a uma caminhada normal pelo subúrbio, atirado na mulher e nos dois filhos, matando um deles. Não tentou fugir e não resistiu à prisão. Indivíduo de “baixa cultura”, adepto de “crendices e superstições” como o candomblé e o “espiritismo barato”, aspecto que exagerava sua emotividade. Segundo Carrilho, M.B, sentia muito remorso pelo crime, e uma memória plenamente lacunar com relação ao mesmo, configurando um caso típico de criminalidade comicial, de “epilepsia afetiva” marcada pela hiperemotividade, e com todos os componentes trágicos possíveis: ferocidade, instantaneidade, ausência de justificativa e, por último, ataque aos filhos, revelando a natureza patológica do ato, uma vez que, segundo várias testemunhas, sempre teve uma atitude protetora para com os mesmos.

O espiritismo foi fator desencadeante de exaltação emocional e paroxismo epilético também no caso de J.V.L. JVL, pardo, solteiro, 20 anos, soldado do exército, indivíduo de “pouca cultura” e “baixo nível mental”, entrou para exames no MJRJ em fevereiro de 1925. Frequentava, com a amásia A.C.L, “sessões espíritas em Santa Cruz”. Em fins de fevereiro de 1924, quando saía de uma dessas sessões, tiveram uma discussão que terminou com o assassinato de A.C.L. Na ótica de Carrilho, pesou bastante a forte “herança psicopática” do sujeito, o qual não se lembrava de absolutamente nada do seu crime. As sessões espíritas que frequentava tiveram o papel de acentuar a sua “impressionabilidade” de “degenerado”. As epilepsias emotivas ajudavam a explicar alguns dos “verdadeiros” crimes passionais

Com estudos deste tipo, amplos em casos empíricos, Carrilho defendia, no que fazia eco à Juliano Moreira, que a “jurisprudência psiquiátrica”, diferentemente da penal, não possuía fórmulas únicas: a verdade psiquiátrica era particular, cada caso deveria ser visto como único, a partir de exame psiquiátrico detalhado da personalidade do delinquente. O crime, nesse sentido, não era elemento a ser descartado, mas, ao contrário, aspecto revelador da personalidade de certos epiléticos, ou mesmo do seu estado de consciência no momento do crime. Importante ressaltar que, para Carrilho, estes indivíduos, conquanto verdadeiramente passionais, os “mais infelizes dos homens”, mesmo que considerados irresponsáveis penalmente por seus atos, deveriam ser vistos como altamente perigosos: combinações

---

<sup>737</sup>Salvo indicações, os casos foram apresentados nos textos referidos de Carrilho.

explosivas entre paixões exacerbadas e paroxismo, concentração demais em si e perda de sentimento moral, dava a eles lugar no MJRJ, onde estariam protegidos de si mesmo e sem poder afetar a vida social. Por conseguinte, este tema de inserção – a “epilepsia emotiva” – articulava-se diretamente com o amplo campo de debate dos chamados “crimes passionais”.

Retomando o assunto no início dos anos quarenta, o diretor do MJRJ focou outro aspecto do tema, mais em voga à época: a questão da “temibilidade dos epiléticos”. O mais importante, neste momento, no seu entendimento, era lutar contra a “estigmatização médico-jurídica dos crimes epiléticos” consagrada na literatura psiquiátrica de fins do oitocentos e início do XX; cada epilético deveria ser visto na sua individualidade, por isso o grau de perigo que cada um representava variava, até porque a doença se manifestava de maneiras diversas. Ademais, a epilepsia sozinha nunca explicaria um crime, para Carrilho<sup>738</sup>. Aluísio Câmara, psiquiatra do MJRJ, um dos “discípulos” de Carrilho, também desenvolveu o tema no início dos anos quarenta. Suas reflexões mostram que poucas concepções mudaram em cerca de dez anos<sup>739</sup>. Para ele, o exame médico legal, ainda mais quando de uma hipótese de epilepsia, deveria atentar para a conjunção de “sinais somáticos, psíquicos ou caracteriológicos”. As cicatrizes na língua, por exemplo, eram indícios de ataques, mostrando que a epilepsia poderia se provar no corpo. Mas o crime continuava sendo o principal sintoma: explosividade que dava conta de uma “reação de curto-circuito” ou “reação primitiva”, “ação raptiforme, irrefreável, de despropositada violência”, falta de premeditação, violência exagerada (as fotos do IML poderia ser indícios desta violência). Mas, Câmara salientava, também, a força desencadeadora de “choques emotivos”, causados, por exemplo, por situação de humilhação, inferiorização e ameaça. Estes tipos de epilético modelar, com crimes desta natureza, eram inimputáveis, posto que cometeram seus crimes com a “capacidade frenadora anulada”.

A epilepsia figurou também como questão muito importante nos debates sobre imputabilidade penal nos anos trinta, tanto no Conselho Penitenciário como no âmbito da Justiça Penal e suas instâncias de apelação. Um caso é muito revelador pela densidade das controvérsias e acionamento de argumentos que gerou. B.P.F, policial, atlético, “branco”, 24 anos, solteiro, em setembro de 1936, assassinou a tiros o Dr. E.D.C, Oficial de Gabinete da Polícia, em frente a Chefatura de Polícia. Segundo o que o próprio B.P.F relatou aos médicos

---

<sup>738</sup>CARRILHO, Heitor. Da Temibilidade dos Epiléticos...*op.cit.*, p.31-44

<sup>739</sup>CÂMARA, Aluisio da. Reação de curto circuito de natureza epilética e homicídio decorrente. Aspectos clínicos e médico-legal do caso. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XII, Vol. 1 e 2, 1941, p.35-51. Citações a seguir são deste texto.



no exame ao qual foi submetido no MJRJ<sup>740</sup>, no dia do crime, às 16 horas, ele teria se encaminhado para a “Secção de Tóxicos e Mistificações”<sup>741</sup> da Polícia, para onde tinha levado certos objetos apreendidos em uma “macumba”, e ali interrogou “alguns macumbeiros”. Por motivos não expostos, entrou em severa discussão com um “companheiro da polícia”, o Oficial E.D.C, e, após longa troca de ofensas, alvejou-o em frente à sede da Polícia, sendo preso em flagrante pelo próprio Filinto Muller.

Segundo Floriano Azevedo e Armando Pereira, o primeiro psiquiatra do MJRJ e o segundo médico legista da polícia, B.P.F ao longo de sua vida teria tido várias crises convulsivas comprovadas. Pareceu, contudo, aos médicos um sujeito “ético”, embora “violento”. Ao responderam aos quesitos da Promotoria, formulados de forma muito direta acerca da possível “amnésia” ou “completa perturbação” de B.P.F, os peritos deixaram claro o quanto não podiam afirmar sua inconsciência no momento do crime. Todavia, os maiores problemas para os peritos viriam com os quesitos formulados pela defesa. Mario Bulhões Pedreira, grande conhecedor dos saberes psiquiátricos do seu tempo, foi advogado do acusado. A natureza, a linguagem e os saberes articulados nos quesitos da defesa demonstram sua erudição na temática.

Pedreira questionou se seu cliente era uma “personalidade psicopática”, ou se nele existiria um “terreno psicopático”; se a epilepsia teria uma “base constitucional psicopática” e se o “esgotamento físico” e os “choques emotivos” pelos quais passou atuaram negativamente no “metabolismo das (suas) células nervosas”, diminuindo seu controle dos “movimentos voluntários”. Duas questões em especial foram, entretanto, as mais complexificadoras do caso: os peritos foram questionados se acreditavam na possibilidade de afirmar “cientificamente” a responsabilidade penal de alguém cujo estado mental só examinaram muito depois de realizado o crime, baseando-se só nas testemunhas; e, complementando, e dando o tiro final da estratégia da defesa, os peritos foram arguidos se pensavam ser “lícito o exame da prova no sentido da exegese e da avaliação dos depoimentos, prova dos autos” e, em caso afirmativo, se este exame de prova poderia provar um “estado transitório de perturbação mental”.

Os peritos responderam “sim” a todas as questões de ordem física e psiquiátricas, com as quais a defesa iniciou seus questionamentos. Porém, responderam não serem capazes de uma

---

<sup>740</sup>AZEVEDO, Floriano (rel.); PEREIRA, Armano. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Homicídio realizado por epilético. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano VI, Vol. 1 e 2, 1935, p. 49-59. Citações e informações a seguir são deste laudo.

<sup>741</sup> Esta secção da polícia fazia parte de 1º *Delegacia Auxiliar* e expressava o contexto da política de repressão policial de práticas como “cartomancia, curandeirismo (prática ilegal da medicina), magia, espiritismo, charlatanismo, mistificações”. Cf. GIUMBELLI, Emerson. O “baixo espiritismo” e a História dos Cultos Mediúnicos. *Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre, ano9, n.19, p.247-281, p.256.

afirmação categórica acerca da responsabilidade em exame muito depois do crime, como no caso em apreciação, e que, também, não entendiam como “lícito o exame da prova, no sentido da exegese e da avaliação dos depoimentos”. No entanto, os peritos divergiram sobre a questão central do caso, a relação da epilepsia com o crime. Para Floriano Azevedo ela influenciou no crime, embora a irresponsabilização não fosse fato médico evidente. Ele também acreditava que B.P.F era um indivíduo de constituição psicopática, o que se relacionava diretamente tanto com epilepsia quanto com o seu ato antissocial. Já Armando Pereira, ao final do laudo, apontou suas restrições: ao invés de afirmar que a epilepsia “certamente” concorreu para o crime, ele “diria” que ela poderia “ter concorrido” para ele; furtou-se também em corroborar a hipótese de que a epilepsia era, indubitavelmente, uma doença de “base constitucional psicopática, como pensava Azevedo. Para o médico da polícia era somente “admissível” a existência de um “terreno psicopático no paciente”.

Com tal atuação da Defesa B.P.F foi absolvido pelo Júri. Contudo, o MP apelou e o caso foi para apreciação na “Corte de Apelação do Distrito Federal”, onde gerou fortes dissensos entre os magistrados<sup>742</sup>. Por um lado, os desembargadores Arthur Soares (presidente da Corte à época), Costa Ribeiro (relator do caso) e Moraes Sarmiento, focaram o fato de que a opinião dos médicos expressa no laudo foi imprecisa. Por outro lado, o desembargador Vicente Piragipe se posicionou contra esta perspectiva, afirmando que a decisão do Júri estava fincada em prova cabal: a epilepsia de B.P.F. Piragipe tinha uma carta na manga, literalmente: uma carta do médico Miguel Couto enfatizando que B.P.F tinha “o caráter próprio do *morbus sacer*”, ou seja, era um epilético muitas vezes preso a impulsividade dos “seus atos”. E aí vinha à tona toda a polêmica – os epiléticos eram sempre irresponsáveis penalmente?

Piragipe argumentou acionando as autoridades de Henri Verger, Franco da Rocha, Henrique Roxo, Morel, Sancte de Sanctis e Ottolenghi. Em comum, estes autores tinham o entendimento de que os epiléticos eram alienados, e seu paroxismo não decorria somente de crises convulsivas, mas também de “delírios” marcados por “irritabilidade e cólera”. No registro destes autores, os crimes dos epiléticos quase sempre se davam por causa de suas doenças. B.P.F deveria ser considerado, por conseguinte, um irresponsável do “ponto de vista médico”, indivíduo sem “discernimento”. Piragipe foi voto vencido, o que significou a cassação da absolvição pelo Juri, e novo julgamento foi realizado. Neste, B.P.F foi condenado a seis anos de prisão. Pouco tempo depois, Bulhões Pedreira entrou com pedido de indulto ao Presidente

---

<sup>742</sup>RIBEIRO, Costa. Apelação criminal nº 6015. Acórdão. Voto vencido do Sr. Desembargador Vicente Piragipe. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VI, Vol. 1 e 2, 1935, p. 68-76. Citações e argumentos a seguir são do acórdão e do voto vencido de Piragipe.

da República, “visando (...) a restauração da ordem jurídica comprometida por clamoroso erro judiciário”, uma vez que, no seu entendimento, B.P.F era epilético e, com efeito, irresponsável. Para ele o Júri, no segundo julgamento, “desprezou o laudo” dos médicos que atuaram no caso. O caso passou então para apreciação do Conselho Penitenciário<sup>743</sup>.

O relator, Alfredo Machado Guimarães, salientou que os médicos que escreveram o laudo não concordaram plenamente. Para este jurista, mais importante do que os “imperativos da psiquiatria” era o “preceito de nosso direito positivo”. Os “imperativos da psiquiatria”, no caso, não puderam provar a inconsciência do epilético no momento do crim. Para ele, só quando o crime fosse cometido pelo epilético em “crise típica” é que este seria considerado irresponsável. Ao contrário, todos os fatos faziam crer que B.P.F estava consciente durante todo ato antissocial. Não existiu, desta forma, “erro judiciário”.

No seu voto, Carrilho referiu-se à observação que fez do indivíduo no MJRJ:

“Não me ficou a convicção de que o crime tivesse sido, fora de dúvida, a expressão franca de um paroxismo comicial (...) Há que distinguir dos atos realizados por epiléticos, os atos marcadamente epiléticos”<sup>744</sup>.

Para Carrilho o paciente era epilético, mas seu crime não foi decorrente do “estado de inconsciência manifesta, que a epilepsia traz”. O que houve foi a contribuição, para o crime, do seu “temperamento irritadiço, da sua “emotividade mais pronta, do seu humor variável, tão do feitio da doença”. Elogiando o laudo feito por seu discípulo, Floriano de Azevedo, terminou por defender que casos como este, em que o indivíduo é epilético, mas o crime não foi cometido na inconsciência epilética, requeriam o dispositivo da responsabilidade atenuada ou da semi-imputabilidade, agenda fundamental para Carrilho, como veremos nos próximos capítulos. O CPDF decidiu, por unanimidade, não aceitar o indulto para B.P.F.

Muitos aspectos deste caso merecem análise, a começar pelo laudo pericial e, a partir dele, da atuação da defesa. Mario Bulhões Pedreira entrou em pontos polêmicos ao se dirigir aos peritos: como a existência ou não de “base constitucional na epilepsia” (e a importância da doença na personalidade dos doentes). Incidindo sobre esta área cinzenta para os psiquiatras, o advogado forçou ao limite o saber daqueles. A discordância entre os peritos provavelmente não se originou somente da atuação da defesa, mas ela foi de fato relevante. Se a categoria

---

<sup>743</sup>GUIMARÃES FILHO, Alfredo. Pareceres e Promoções do CPDF. Indulto. Homicídio cometido por epileptico. Voto do Dr. Heitor Carrilho”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VII, vol. 1 e 2, p. 134-137. Citações e argumentos a seguir extraídos do relatório e do voto de Carrilho.

<sup>744</sup>*Idem*, p.136.

diagnóstica por si só já era objeto de apreciações diversas, a definição da responsabilidade penal destes indivíduos carecia também de precisão.

Por um lado, Floriano Azevedo defendeu a posição consagrada por Carrilho em seus textos sobre o assunto, nos quais a epilepsia aparecia intimamente ligada aos atos antissociais dos indivíduos por ela acometidos, como também acreditava Peixoto, e como uma doença de base constitucional degenerada. Por outro lado, Armando Campos não é categórico, e se furta de fazer tais associações. Em 1940, Carrilho, como vimos, vai escrever sobre a epilepsia para tentar esclarecer seu ponto. Para Carrilho a questão era distinguir os “atos dos epiléticos” dos “atos epiléticos”. Muito desta argumentação médica vai, todavia, alimentar o estereótipo e o preconceito da figura do indivíduo epilético, sobretudo a construção de um tipo de epilético, “não alienado”, mas violento, impulsivo, irritadiço, em cujos crimes revestem-se de premeditação e consciência. Pedreiras também destacou, em sua argumentação, um ponto nevrálgico ao inquirir sobre a análise dos autos pelos médicos, e isso ficará mais claro nos próximos capítulos. No caso em apreço, os peritos do caso fizeram eco ao questionamento de Pedreira, disseram-se contra o exame dos autos, ainda mais para avaliar uma inconsciência muito a posteriori. No Tribunal de Apelação, o caso ganhou algumas nuances diversas. Vicente Piragipe recorreu à carta de Miguel Couta para fixar a epilepsia do sujeito e depois buscou, por meio de várias autoridades, assinalar a irresponsabilidade absoluta dos epiléticos comprovados. A maior parte dos desembargadores queria um posicionamento mais unânime sobre a responsabilidade de BPF por parte dos peritos. Para eles, o exame foi deficiente. O laudo, aqui, e em outros casos que serão analisados na próxima parte deste capítulo, ganhou contornos de prova das mais importantes.

No CPDF, vale salientar que o jurista Alfredo Machado Guimarães valorou muito evidentemente os “preceitos do direito positivo”, em detrimento do saber psiquiátrico. As autoridades judiciárias requeriam à psiquiatria forense e da medicina legal do período algo que ela não podia fornecer: fatos incontroversos. Mesmo assim, muito do repertório teórico, conceitual e argumentativo da psiquiatria forense e da criminologia (de corte mais biológico) foi acionado por magistrados das maiores alçadas da Justiça Penal da cidade, o que, contudo, também não se dava sem conflitos e controvérsias.

O “caso B.P.F” foi um marco. O advogado criminalista Evandro Lins e Silva rememorou o caso em suas memórias, porque atuou no Júri como acusador, e auxiliar da acusação no segundo julgamento. Lembra que enfrentou Mario Bulhões Pedreiras na questão da epilepsia, utilizando-se de autores que contestavam suas teses, sobretudo, Afrânio Peixoto. Vencendo ninguém menos de Pedreiras, este caso forneceu-lhe muita projeção, tanto que, por conta desta

atuação, foi chamado a compor a SBC. Até que, 45 anos depois, em 1979, conheceu B.P.F pessoalmente, na cidade Cabo Frio. Foi, porém, tratado muito bem por aquele que ajudou a condenar<sup>745</sup>.

\*\*\*

Outro objeto de preocupações e de intervenções discursivas de Carrilho era a questão da sífilis e suas implicações médico-legais. Ao chegar na sua fase neurológica, manifestada em sintomas psiquiátricos, sobretudo a demência (“paralisia progressiva” e “demência paralítica”, as duas formas da “neurosífilis”), a sífilis passava a ser chamada de “neurosífilis”, entidade com impacto fundamental na história da psiquiatria por conta de sua etiologia definitiva, objetiva, em uma relação clara entre sintomas psíquicos e estrutura e funcionamento cerebral<sup>746</sup>. Nos dois primeiros decênios do século XX, Kraepelin – assim como vários outros psiquiatras – enfatizava a etiologia sífilítica de muitas doenças mentais<sup>747</sup>. Nesse aspecto, assim como na luta contra o alcoolismo, Kraepelin tinha um engajamento público significativo<sup>748</sup>.

Por seu turno, Carrilho encontraria na sífilis uma significativa etiologia do padecimento mental que se desdobrava em criminalidade. No 1º Congresso Latino-Americano de Criminologia (Buenos Aires, 1938), já mencionado, Carrilho ganhou o título de membro honorário da *Sociedad Argentina de Criminología* e teve ocasião para apresentar um trabalho intitulado *Neurosífilis e delinquência*<sup>749</sup>. Reafirmando a necessidade do exame em todos os criminosos, mostrou o quanto a “lues nervosa” poderia passar despercebida enquanto fator etiológico da criminalidade quando atuava em “personalidade predisposta”: “aquilo que se julgaria ser a delinquência dos normais passaria a constituir a delinquência patológica dos aparentemente normais”, e isso por conta do “elemento etiológico escondido”<sup>750</sup>. Citando o jurista Mario Carrara, para quem “toda ação é organicamente condicionada”, apontou que a neurosífilis seria um forte modificador do humor, do caráter e da ética.

À título de confirmação de seu argumento, o diretor do MJRJ ressaltou que muitas instituições penais norte-americanas, as quais faziam o exame do líquido céfalo-raquidiano em seus condenados, encontravam em alguns casos até 30% de positividade no exame, sobretudo nos detentos “negros”. Na Casa de Detenção do Distrito Federal, a reação de Wassermann tinha um índice de positividade maior até que os serviços especializados em “neurolues”, com 67,7%

<sup>745</sup> LINS E SILVA, Evandro. *O Salão dos Passos Perdidos...* op.cit., p.111-113.

<sup>746</sup> SHORTER, Edward. *A History of Psychiatry...*, op. cit., p. 52-55.

<sup>747</sup> CAPONI, Sandra. *Loucos e Degenerados...*, op. cit., p. 134.

<sup>748</sup> Cf. ENGSTROM, Eric. Emil Kraepelin: Psychiatry and Public Affairs in Wilhelmine Germany. *History of Psychiatry*, (2), 1991, p. 111-132.

<sup>749</sup> CARRILHO, Heitor. *Neurosífilis e delinquência...* op.cit., p.25.

<sup>750</sup> *Idem*, p. 24.

de alteração no “liquor céfalo-raquidiano”. No MJRJ, a investigação em 600 criminosos, realizadas até aquele momento (1938), identificou a reação de Wasserman positiva em 22,33% e alterações no liquor em 55%, o último revelando, ao menos, um “processo inflamatório dos centros nervosos”<sup>751</sup>.

A sífilis, mais especificamente a neurosífilis, ganhava, assim, mais do que a tuberculose e a toxicomania, lugar central como fator etiológico da criminalidade<sup>752</sup>. Por sua sutileza e silenciosidade, somente o médico com o auxílio do laboratório seria capaz de encontrá-la e ainda outras possíveis etiologias da delinquência. Dessa forma, poderá o psiquiatra mostrar

(...) que, com suas investigações, com seus estudos e pesquisas, com suas observações minuciosas dos culpados é, sem dúvida, o maior auxiliar do magistrado, fazendo a caracteriologia dos delinquentes, orientando a justiça sobre o conhecimento de sua personalidade predisposta e indicando cientificamente os íntimos aspectos individuais e patológicos de determinação dos crimes<sup>753</sup>.

A preocupação com a sífilis era muito relevante para a etiologia criminal, mas também para o correto diagnóstico psiquiátrico. Zacheu Esmeraldo, docente de psiquiatria da Universidade do Brasil e chefe da Clínica do Instituto de Neurosífilis, expressou isso claramente em caso clínico publicado nos AMJRJ em 1940<sup>754</sup>. M. J. S. era uma mulher branca, brasileira, casada, 43 anos, vendedora, originária do Mato Grosso. No discurso médico, no seu segundo casamento com um norte-americano, com quem viveu “delícias conjugais”, contraiu sífilis. Quando das primeiras manifestações psicóticas e entradas em instituições psiquiátricas, sua “constituição” levou a crer que sofria de uma “psicose maníaco-depressiva”, mas o laboratório descortinou a verdade, um “processo organo-luético”<sup>755</sup>. Em suma, a sífilis deveria sempre ser levada em conta.

Anos depois, já na segunda metade dos anos quarenta, Carrilho levou essas ideias para um plano mais amplo em palestra proferida no Rádio-Club do Rio de Janeiro como parte do “dia antivenéreo” organizado pelo psiquiatra Ermani Lopes<sup>756</sup>. O diretor do MJRJ, no entanto, naquele momento, modificou um pouco o uso que fazia de Mario Carrara, reconhecendo a importância dos fatores ambientais na determinação do comportamento criminoso:

<sup>751</sup>*Idem*, p. 26.

<sup>752</sup>CARRILHO, Heitor. Neurosífilis e delinquência...*op.cit.*

<sup>753</sup>*Idem*, p. 10.

<sup>754</sup>ESMERALDO, Zacheu. Paralisia Geral e Psicose Maníaco-depressiva. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano XI, v. 1 e 2, 1940, p. 7-12.

<sup>755</sup>*Idem*, p. 11.

<sup>756</sup>CARRILHO, Heitor. Sífilis e Delinquência. *Revista do Centro Psiquiátrico Nacional*, v. I, n. 2, 2º semestre de 1946, p. 248-250.

Embora o conceito etiológico dos crimes não deva ser fragmentado na sua dupla expressão individual e ambiental, não é fora de propósito salientar que muitíssimos casos vêm revelar o acerto dos que, como o inolvidável Mario Carrara, sustentavam que toda ação é organicamente condicionada<sup>757</sup>.

Para Carrilho, em 1946, em boa parte dos criminosos a organicidade tinha inexorável contribuição na conduta delituosa e a “sífilis nervosa”, em particular, era responsável por muitos casos de reincidência; por isso, essa doença se articulava como uma questão de profilaxia criminal para a qual os psiquiatras e juristas deveriam ficar sempre atentos. E, além disso, a sífilis, de um modo geral, encerrava forte perigo para a “família, a coletividade e o trabalho”, o que tornava dever dos “homens de pensamento” (médicos, educadores, jornalistas, etc.) “esclarecer a mocidade” e as “massas”<sup>758</sup>. Nesse sentido, a sífilis, assim como outros problemas de saúde, apontava para a necessidade da “neuro-higiene” e da “profilaxia mental”, partes significativas da luta para uma coletividade harmônica, pautadas na solidez, na “eurritimia” e na fraternidade<sup>759</sup>.

### III. 5. “IMPRÓPRIO PARA HOMENS QUE SE TORNARAM CRIMINOSOS”

Foi uma constante dos anos vinte e trinta, em vários países ocidentais, a junção de preocupações criminológicas com a agenda proposta pelos vários movimentos eugênicos nacionais. A chave era identificar os “enfraquecidos” que potencialmente poderiam se transformar em delinquentes. Na concepção de Nicole Rafter,

A criminologia eugênica foi mais que um esforço para o controle do crime: foi também uma ciência antimodernista, um esforço nostálgico para lidar com os desafios da vida moderna pelo uso da ciência e retorno a uma estrutura social e valores mais simples, puros, de um passado livre do crime<sup>760</sup>.

A aplicação da eugenia no combate ao crime encontrou grande defesa nas reflexões de Afrânio Peixoto. Para Peixoto, as pesquisas de genética criminal já vinham iluminando possíveis resoluções – eugênicas – para o problema criminal. A eugenia estava na chave da melhoria biológica da população, por meio de medidas como a “esterilização”, defendida por Peixoto, tanto no texto acadêmico (criminologia) quanto em meio mais público e amplificado, como no jornal *O Globo*, quando esse fez um inquérito “entre cientistas” sobre o assunto.

<sup>757</sup> *Idem*, p. 249.

<sup>758</sup> *Idem*, p. 250.

<sup>759</sup> CARRILHO, Heitor. Psicogênese e Determinação Pericial da Periculosidade. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano XVIII, v.1 e 2, 1941, p. 36-61.

<sup>760</sup> RAFTER, Nicole. *The Criminal Brain...*, *op. cit.*, p. 15.

Peixoto se posicionou com uma tonalidade progressista, liberalizante e anticapitalista: “escolhidos os procriadores – um sacerdócio – os outros, incapazes, teriam o prazer sem a criação, sem o sacerdócio, colaboradores da obra comum”<sup>761</sup>. “Geração já não é benção, mas pensão”; o que se deveria buscar eram as “boas sementes” – “de todas as loucuras europeias dos últimos anos, essa é a mais razoável, porque é piedosa: cuida da miséria humana, a prevenir”<sup>762</sup>. Vale notar que Peixoto não se refere diretamente à ideia de esterilização de criminosos reincidentes, ou algo do tipo, mas de “enfraquecidos mentais”, “enfermos incuráveis”, “incapazes, anormais e anômalos”, medida, do seu ponto de vista, preferível à construção de uma série de “instituições dispendiosas”. A esterilização desses indivíduos, no seu entendimento, era uma necessidade social e biológica do tempo contemporâneo, de um mundo que já não necessita mais de tanta gente, que é marcado pelo desemprego, sem guerras (mal sabia!) e muitas máquinas<sup>763</sup>. Nisso seguia Renato Kehl, para quem urgia barrar a procriação dos tarados, incluindo dentro desses alguns tipos de criminosos<sup>764</sup>.

Para Afrânio, as restrições à procriação eram parte da seleção natural, pois evitá-la era fazer a “seleção social” estimulada pelas desigualdades do capitalismo, as quais alçavam a altos cargos (advogados, engenheiros, médicos, juízes, militares) indivíduos absolutamente incapazes, mas “afortunados”; por outro lado, aos pobres “capazes”, restava as “fábricas”, as “casernas” para serem “devorados pela máquina industrial” e morrerem nas guerras. A natureza se corrigia, levando os degenerados graves à esterilidade. As fortunas, a propriedade e o poder, verdadeiras taras sociais, geravam, biológica e moralmente, os piores criminosos. Daí não ser, aos olhos de Peixoto, absolutamente sem propósito, revoltas e “rebeldias sociais” contra uma “sociedade estúpida que se suicida”. Portanto, para o médico, os opositores dos preceitos eugênicos, no geral religiosos, não poderiam ser mais que “uns cegos, uns mentecaptos”<sup>765</sup>.

<sup>761</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*, *op. cit.*, p. 280.

<sup>762</sup>Devem ser esterilizados os enfermos incuráveis. *O Globo*, 30/12/1933. Algum tempo antes, Peixoto comentou a “lei de esterilização na Alemanha” no *Jornal do Brasil* dos dias 27 de julho e 4 de dezembro do mesmo ano. Na notícia do dia 4 de dezembro, ressaltou a proibição da lei à constituição de família por parte dos degenerados de “maior fraqueza mental congênita”, salientando que essa servirá para diminuir os índices criminais, reforçando, todavia, que não era inédita, haja vista a lei californiana. Peixoto, porém, não se posicionou claramente nessas duas reportagens. Segundo Vanderley de Souza, este inquérito como um todo revelou uma maioria de opiniões favoráveis com o posicionamento favorável de Leonídio Ribeiro e outros e relativamente contrários de Leitão da Cunha, Floriano de Lemos e Roquette-Pinto. O autor, contudo, não menciona a entrevista com Peixoto ocorrida ainda em fins de 1933. Cf. SOUZA, Vanderlei S. de. *Em busca do Brasil...*, *op. cit.*, p. 310-312.

<sup>763</sup>*Idem*.

<sup>764</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*, *op. cit.*, p. 277. Renato Kehl, em fins dos anos vinte e início dos trinta, defendia a esterilização para alguns tipos de criminosos perigosos. No contexto, texto importante foi *A esterilização dos grandes degenerados e criminosos*, publicado no periódico da *Liga Brasileira de Higiene Mental* em 1926. Uma posição mais matizada, no sentido de “retardar a procriação dos fracos”, é encontrada em Roquette-Pinto. Para este contexto de debate ver: SOUZA, Vanderlei S. de. *Em busca do Brasil: Edgard Roquette-Pinto e o Retrato Antropológico Brasileiro (1905-1935)...*, *op. cit.*, p. 287-288.

<sup>765</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*, *op. cit.*, p. 279. Citações e argumentos deste parágrafo são dessa fonte.



Essas reflexões expressas em *Criminologia*, refinadas na sua crítica ao capitalismo e à sociedade do seu tempo, bastante reveladoras da interpelação de uma preocupação sistemática com o caos social representado pelas rebeldias, revoluções e crimes, e também no acionamento do que havia de mais moderno em termos de pesquisas biológicas, complementavam-se na tônica sobre medidas profiláticas, chamadas por Afrânio de “socioplásticas”: ou seja, “consertos sociológicos” usando a psicologia e a pedagogia para fazer e refazer o homem, torná-lo mais sociável, mais honesto, voltado para o trabalho. A medida socioplástica era a higiene, também higiene mental, pautadas por medidas gerais, tais como: proibição de reuniões públicas em certos lugares, como o Largo do São Francisco, que preocupava particularmente Peixoto; restrição ao porte de armas; uma polícia que de fato “polície”; vigilância e educação de menores; vigilância das vias públicas, com melhor iluminação; redução da venda de álcool, sobretaxando as bebidas; policiamento dos bairros de conhecida prostituição; internamento dos loucos e vagabundos; identificação dos empregados subalternos por meio de carteira de trabalho. Essas, para Peixoto, representavam as verdadeiras “medidas de segurança”, e delas dependiam a vontade política.<sup>766</sup>

Jefferson de Lemos, por seu turno, em texto de 1933, quando era diretor geral interino da Assistência a Psicopatas (antes a Alienados) do Distrito Federal, defendia com restrições a esterilização de “anormais”<sup>767</sup>. Para esse médico comtiano, a sociologia, a maior de todas as ciências, havia provado o quanto dentro das relações sociais a mulher era o elemento predominante. O aperfeiçoamento da humanidade passava pelo aperfeiçoamento dela: das condições do seu organismo durante a gestação, ou seja, suas relações com o meio dependiam a geração de bons indivíduos, a “eugenia”. Em vista disso, a esterilização, para ele, constituía-se numa questão de foro íntimo, “espiritual”, que não deveria ter intervenção do Estado, mas o qual deveria dar aceitação e condições para a prática, haja vista que, do ponto de vista biológico, era uma ação correta. Lemos, porém, aconselhava, de fato, o “casamento casto” dos “anormais”. Por outro lado, como já vimos acerca da ótica desse médico, a pena era legítima: a “supressão dos criminosos incorrigíveis pela pena de morte não deve ser contestada (...) porque é a solução mais humanitária para o próprio criminoso”. Quem nascia sem altruísmo no cérebro não poderia

---

<sup>766</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*, *op. cit.*

<sup>767</sup>LEMONS, Jefferson. Considerações sobre a esterilização dos anormais e a formação dos homens de gênio. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano IV, v.1 e 2, 1933, p. 21-31. Argumentos e citações deste parágrafo são desse texto.

ser educado tanto quanto não poderia andar “quem nasceu sem pernas” e, contra isso, nenhuma assertiva moral ou social poderia ser acionada<sup>768</sup>.

Em ocasião pontual, foi aventada a perspectiva de configurar um novo crime: o crime de dar “vida a seres degenerados”. O advogado de Minas Gerais Erasto da Silveira Fortes publicou na RDP breve texto sobre o assunto. Baseando-se em Renato Kehl, gerar seres “degenerados” era um crime “contra a raça”, ainda mais porque a maior parte das pessoas que o fazem têm consciência das “más sementes” que carregam<sup>769</sup>.

A higiene mental era uma das principais armas de combate ao crime no entendimento desta geração de médicos com preocupações criminológicas. Não seria diferente para Carrilho. Carrilho não se posicionou, ao menos no que foi possível levantar documentalmente neste trabalho, sobre a questão da esterilização de “anormais” e/ ou criminosos. Fez, porém, publicar nos AMRJ muitas coisas sobre higiene mental numa acepção mais ampla do termo, não restrita ao preso das cadeias ou do MJRJ. No seu caso, por conta do seu trabalho e especialização, a ênfase recaía nas prescrições de vida para aqueles que já haviam rompido com a lei penal, como veremos. Para outros, como para Antenor Costa, por exemplo, catedrático de medicina legal da Faculdade de Direito de Niteroi, médico-legista da polícia do Distrito Federal e livre-docente da Universidade do Brasil, a higiene mental deveria ser implementada no sentido de gerar “hábitos”. O cérebro, como um “emaranhado inextrincável de fibras de associações inúmeras”, com “recursos fecundos e inesgotáveis” para o “espírito humano”, e base para a interconexão entre o orgânico e o psíquico, poderia, no seu ponto de vista, ser modificado pela higiene mental a partir do reforço de certos hábitos, e pela correção, ou execração, de outros<sup>770</sup>. Adquirir bons hábitos era “condição de desenvolvimento psíquico”, de adaptação a um mundo social cada vez mais complexo. A higiene mental ajudaria nisso, moldando o homem a partir de novos hábitos<sup>771</sup>.

Além disso, a higiene mental, para alguns médicos de atuação forense, também serviria para prevenir crimes e violência entre cônjuges, e até mesmo a separação. Um caso pericial reproduzido nos AMJRJ, embora do âmbito cível, é bem revelador da concepção de utilidade

<sup>768</sup>As posições de Jefferson de Lemos se assemelham a de outros propugnadores da esterilização de “degenerados delinquentes” na América Latina como era o caso do jurista mexicano Luis Garrido no mesmo momento (anos trinta). Cf. LÓPEZ-GUAZO, Laura Suárez. Eugenesia, Salud Mental y Tipología Psicológica del Mexicano. *Asclepio*, v.LIV, 2, 2002, p. 19-40.

<sup>769</sup>FORTES, Erasto da Silveira. Um novo crime a configurar: o delito de dar a vida a seres degenerados. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XIII, Fasc. II, maio, 1936, p. 221-223.

<sup>770</sup>COSTA, Antenor. Sobre a origem e formação do hábito. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano VIII, v. 1 e 2, 1937, p. 23-28.

<sup>771</sup>COSTA, Antenor. Hábito: lei geral do mundo vivo. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano X, v. 1 e 2, 1939, p. 47-53.

social e preventiva da higiene mental da maneira como entendida por estes médicos. O caso foi periciado pelos médicos Miguel Salles, Xisto Santos e Januário Bittencourt, o último sendo o relator. A esposa de nome “A” pediu a anulação de seu casamento com L. O. G., indivíduo branco, brasileiro, 28 anos, funcionário da Marinha. No processo reivindicou perícia de sanidade mental do marido para a qual foram incumbidos, pelo juiz, os médicos mencionados<sup>772</sup>.

Para os peritos, o suspeito de alienação era um sujeito bem normal. Sob o teste de Woodworth, mostrou estabilidade emocional, sendo “reservado e brincalhão”, com um “misto de caracteres dos temperamentos ciclotímicos e esquizotímicos”. Ou seja, um indivíduo “mentalmente desenvolvido e mentalmente são”. A impetrante do pedido de anulação do casamento, “A”, por outro lado, não foi muito bem vista pelos médicos, no que reforçavam alguns estereótipos sociais. “A” resistia à submissão que seu marido tentava lhe impor; buscava, na ótica dos médicos, a todo custo, comprovar a “insanidade mental do esposo” por não gostar de suas “manias”, firmando-o “paranoico”, condição que L. O. G. teria escondido antes e durante o casamento. Para corroborar seus argumentos de alegação da insanidade do marido, “A” utilizava-se das ideias contidas em livros especializados (como de Afrânio Peixoto) e de laudos “firmados pelos Drs. Henrique Roxo e Antônio Austregésilo”, os quais corroboravam o diagnóstico. Para Salles, Santos e Bittencourt, contudo, o indivíduo não era um “paranoico”, e seria impossível que tivesse dissimulado um “estado constitucional” por tanto tempo.

Por outro lado, para o marido, “A” era uma jovem muito culta que “sabia mais do que ele” (sabendo “até falar inglês”), razão pela qual brigavam muito. Somava-se a isso, na ótica no examinado reproduzida no discurso médico, o fato de que a sogra tinha participação muito negativa na relação. Para os médicos, na verdade, o periciado era um grande “inseguro do amor da esposa”, o que não significava “distúrbio psíquico”. Nisso os peritos valiam-se da “interpretação psicanalítica de Adler”, para quem um casal se estruturava pela luta por domínio. Portanto, para evitar mais problemas como a separação e até um desfecho mais trágico, os médicos indicavam que “A” e L. O. G. precisavam passar por um processo de “higiene mental reeducativa da vida a dois”, se possível, envolvendo até outros parentes. Higiene mental que trazia em si, como ferramenta importante, um bom processo de investigação psicanalítica.

---

<sup>772</sup>BITTENCOURT, Januário (rel.); SALLES, Miguel; SANTOS, Xisto. *Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano VIII, vol. 1 e 2, 1937, p. 34-42. Citações a seguir são dessa fonte.

Nesse caso específico, vê-se a associação, muitas vezes tecida, entre psicanálise e higiene mental para educação de adultos, numa mirada individualizadora<sup>773</sup>.

Somado a isso, a higiene mental era vista como importante instrumento de “proteção da família”. O psiquiatra José Alves Garcia, que trabalhou no MJRJ e ganhou bastante prestígio ao longo dos anos quarenta, comentou e defendeu o decreto-lei n. 3.200 de 19 de abril de 1941 (que “dispõe sobre a organização e proteção da família”)<sup>774</sup>. Garcia entendia que os peritos psiquiatras tinham um papel amplo de “esclarecer os doentes e seus familiares sobre os perigos do matrimônio entre psicopatas e anormais psíquicos”, uma atuação realmente “legítima em âmbito cada vez mais crescente” na prevenção da produção de seres anormais<sup>775</sup>. Mais ainda, medidas profiláticas como, por exemplo, a “anulação do casamento por doença mental grave, de evolução crônica (...) como já se faz em vários países civilizados”, estariam na base da prevenção das várias “doenças sociais”. Isso porque, para ele, dentro de uma lógica degeneracionista, qualquer perturbação física e moral dos pais se agravava na descendência em “disposições” (“certas virtualidades”) cuja ação do meio poderia virar grandes anormalidades. O combate à anormalidade e suas consequências passava pela “preservação da raça”:

E se algum Romeu alega, contra o veredito médico proibitório, a sua ardente, obstinada e incoercível paixão por uma prima Julieta, e se esta impuser o dilema, ou o seu amor satisfeito ou o suicídio (...) o magistrado e a família contarão sempre com um galeno que trate daquela paixão doentia e com uma casa de custódia para impedir aquele inútil sacrifício romântico<sup>776</sup>.

Defendendo indiretamente essas proposições eugênicas e de higiene mental mais ampla, Carrilho, contudo, dedicou-se mais a pensar a higiene mental de presos e pacientes já condenados. Primeiramente, do seu ponto de vista, um tratamento adequado passava por uma inicial “seriação biotipológica”, ou seleção “psicofisiológica” e “médico-psicológica” dos habitantes dos presídios, MJs e CCTs. Já que as naturezas humanas eram variáveis, os

---

<sup>773</sup>Para esta relação no contexto norte-americano, cf. ABMA, Ruud. *Madness and Mental Health*. In: JANSZ, Jeroen; DRUNEN, Peter Van (Ed.). *A Social History of Psychology*. Oxford: Blackweell Publishing, 2004. p. 93-129, p.110.

<sup>774</sup>Mais especificamente seu “Capítulo I” (“Do Casamento de Colaterais do Terceiro Grau”) que permitia o casamento de colaterais de 3º grau depois de exame feito por dois médicos para “atestar a sanidade”. Caso os médicos discordassem, mais um poderia ser chamado a opinar. Se o laudo dos médicos “declarar inconveniências do casamento, prevalecerá, em toda a plenitude, o impedimento matrimonial”. Cf. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De13200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De13200.htm). Acesso em: 22 de julho de 2014.

<sup>775</sup>GARCIA, José Alves. Exame Pré-Nupcial dos pretendentes consanguíneos. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano XII, v.1 e 2, 1941, p. 25-33.

<sup>776</sup>*Idem*, p. 29.

tratamentos também deveriam ser; os “amorais constitucionais”, por exemplo, “insensíveis” à ética, à moral e ao “espírito das leis”, deveriam ter tratamento disciplinar pesado<sup>777</sup>.

De uma forma geral, os tratamentos recomendados no bojo das CCTs, por exemplo, eram os “choques antilúéticos, a “malarioterapia”, a “psicoterapia”, a “educação” e a “praxiterapia”. Alguma medicação era indicada: para estados depressivos, indicava-se “valeriana e brometo de sódio”, com “hormo-vitamina cerebral de Silva Araujo”, e “pílulas de valerianato de zinco e fosfato de codeína” bem como banhos mornos. Porém, para as “personalidades psicopáticas” recomendava-se, prioritariamente, educação “primária, profissional, física, moral e religiosa” por meio de cursos de antialcoolismo, educação sexual, higiene, educação moral e cívica. A leitura e os seus espaços, as bibliotecas pelos seus “efeitos morais” decorrente do seu silêncio “enobrecedor” e “claustral”, e pela “elevação e superioridade” que a “leitura proveitosa” gerou, também eram instrumentos de tratamento e higiene mental. Entretanto, leituras aparentemente aconselháveis do ponto de vista moral, como a Bíblia, assim não se afiguravam para qualquer interno, ainda mais os “incultos carentes de sentido crítico”<sup>778</sup>.

Da mesma forma, a música aparecia como instrumento terapêutico e de higiene mental, mas não qualquer música, somente a música clássica. Para Carrilho, não aceitar as melodias e harmonias de Beethoven e Chopin significava quase uma “oligofrenia musical”: estimular-se-iam harmonias e melodias que inspirariam “bondade”, “meiguice” e “afetividade construtiva”, nunca músicas “excitantes”. Nos “psicopatas”, em especial, a música despertaria a “parte sã da personalidade”<sup>779</sup>.

O cinema educativo também era terapêutico e higiênico, mas, nesse aspecto, a censura deverá “ser exercida com rigor”. “Impróprio para homens que se tornaram criminosos” seriam as cenas de violência e vício; Hollywood estava vetado. Ao contrário, os filmes deveriam fazer alusão ao

(...) trabalho dignificante dos operários, as atitudes morais que edifiquem, as paisagens sem par da nossa terra, a vida gloriosa dos poetas, dos artistas, a biografia romanceada dos sábios e dos gênios, o altruísmo dos homens de boa vontade, as civilizações voltadas para o Bem, os sacrifícios dos santos e dos heróis, os resultados salutareos da educação e os benefícios sem fim da higiene individual e coletiva<sup>780</sup>.

<sup>777</sup>CARRILHO, Heitor. Casas de Custódia e Tratamento..., *op. cit.*, p. 9-20. Citações e argumentos a seguir, salvo indicações, são dessa fonte.

<sup>778</sup>Laudo de Carrilho de 1934, citado em BRAVO, Omar Alejandro; SUDBRACK, Mária Fátima. Instituciones, discursos y violencia: la asociación entre locura y peligrosidad. CS, Cali-Colombia, n. 5, enero-junio, 2010, p. 241-259, p. 248.

<sup>779</sup>CARRILHO, Heitor. Casas de Custódia e Tratamento..., *op. cit.*, p. 9-20.

<sup>780</sup>*Idem*, p. 14.

Por seu turno, a prática de esportes não poderia engendrar rivalidades, constando como interessantes o “Foot-Ball” e o “Basket”. Mas nada de “clubes nem partidos” para não despertar paixões, e sim a solidariedade e a disciplina. Idênticas eram as recomendações, nesse e em outros pontos, do Instituto de Biotipologia Criminal da Penitenciária de São Paulo (nos anos quarenta). Nos discursos enunciados ali, trabalho e disciplina significavam regeneração moral, revigoramento do corpo, empecilho ao autoerotismo; por outro lado, as atividades intelectuais (trabalho mental) dar-se-iam por palestras edificantes, vidas de santos, música clássica e sacra, mas nunca a leitura de romances e poesias<sup>781</sup>.

O que Carrilho demandava para os “psicopatas” reclusos nos MJs e nas casas de detenção e tratamento, estendendo-se para os presos das cadeias no geral, no ambiente de debate criminológico mais amplo se demandava quase que consensualmente para a sociedade como um todo. O combate ao crime passava pela necessidade de restrição das produções da imprensa e do cinema por suas imoralidades e incitação ao crime. O Congresso Penitenciário de Londres de 1925, cujas orientações constituíram-se marcos para uma geração de médicos e juristas que pensaram o crime, propôs que cada país criasse seu órgão de censura para “fiscalizar o cinematógrafo” principalmente por sua influência deletéria na juventude<sup>782</sup>.

No que tangia à imprensa, em plano internacional, os intelectuais voltados para a temática do crime se colocavam contra o periodismo taxado de “sensacionalista” que expunha detalhes de “crimes de sangue” e fazia usos “profanos” demais das ideias científicas<sup>783</sup>. Sobre esse assunto o jurista Otacílio Ferreira escreveu um texto para a RDP, parte de uma tese defendida no Congresso do Ministério Público de Goiás<sup>784</sup>. Para ele, a imprensa que publicava detalhes dos crimes e dos processos era “obscena e odienta”. Ela era parte do problema, fomentando a criminalidade – e a demanda pelo consumo cultural dos crimes de sangue – nos “espíritos degenerados”.

O melhor seria que a publicação escandalosa de crimes fosse também considerada crime de difamação, inafiançável e de ação pública. A simples proibição não resolverá o caso como não o resolveu a censura<sup>785</sup>.

<sup>781</sup>Cf. MARTINS, Silvia H. Z. Pobreza e criminalidade..., *op. cit.*, p. 128.

<sup>782</sup>Proposta colocada no Congresso Penitenciário Internacional de Londres, 1925. ALMEIDA, Cândido. *Evolução Jurídico-Penal...* *op. cit.*, p. 266-275.

<sup>783</sup>Sobre o assunto e a construção de representações da alteridade criminosa neste tipo de periodismo e suas trocas, relações e mutações com relação às representações do “mundo científico”, a melhor análise é a de CAIMARI, Lila. *Apenas Un Delincuente...*, *op. cit.*, p. 169-176, p. 205.

<sup>784</sup>FERREIRA, Otacílio. A sugestão e o contágio criminal pelo cinema e pela imprensa. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, Fasc. 2 e 3, maio-junho, 1939, p. 291-297.

<sup>785</sup>*Idem*, p. 297.

Já Afrânio Peixoto inscrevia o combate ao sensacionalismo da imprensa em crimes de violência de sangue como um dos motes da profilaxia criminal e da “socioplastia” que propugnava<sup>786</sup>. Tanto é que, na sua narrativa, grandes psicólogos, neurologistas e criminalistas imploravam ao poder público uma intervenção na imprensa e no cinema<sup>787</sup>. Quanto aos últimos, além da censura “prévia dos filmes”, o autor sugeria a criação do cinema educativo. Por conseguinte, tais argumentações estavam bastante de acordo com um projeto de construção nacional que tinha a proteção da família pelo Estado e a padronização cultural como elementos centrais, aspecto mais consolidado no pós-1937 com o esvaziamento dos vários possíveis pluralismos.

Se recordarmos Gladys Swain, muitas continuidades do projeto terapêutico do alienismo mantêm-se aqui na órbita dos discursos em torno dos tratamentos e da higiene mental nos MJs e nas CCTs<sup>788</sup>. O que se defende não deixa de serem atuações, dirigidas pelo médico, sobre as subjetividades, sobre as “paixões”, o “moral” ou o “psicológico”, como se queria. Afinal, a “cultura da subjetividade” com gênese em fins do setecentos, encontrou na “subjetividade do louco”, seja ele criminoso ou não, elemento crucial, e ele, o louco, faria suas as normas que lhe seriam impostas<sup>789</sup>. Discursos médicos como o de Carrilho e de outros médicos e juristas apontados, no registro do idioma da “higiene mental”, que é, também, uma higiene moral, denotam que a cultura psicológica oitocentista adentra o século XX com prescrições importantes, de combate às ideias fixas, às paixões e aos vícios (elementos “etiopatogênicos”) e, em prol da manipulação, pelos médicos e outros, de distrações e práticas variadas, num “tratamento moral” para doentes mentais criminosos, criminosos doentes mentais, personalidades psicopáticas, etc.<sup>790</sup> Afinal, os médicos respondem (e ajudam a construir) as “coordenadas culturais e ideológicas”<sup>791</sup> do seu tempo e lugar e, dentro disso, a autoimagem das elites culturais (esforço, diligência, sobriedade, moralidade), definindo parâmetros e programas para a experiência individual.

---

<sup>786</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*, *op. cit.*

<sup>787</sup>Constituiu-se um conjunto de discursos médico-psiquiátricos, ao menos desde a década de 1910, contra a influência deletéria da imprensa ao sugerir “degenerados” com a exposição a detalhes de dramas de sangue diários. Ver, por exemplo, MOREIRA, Juliano. *Falsos testemunhos por desvios mentais...op.cit.*; DO O’, José Gabriel. *Dos perseguidos perseguidores: considerações clínicas e médico-legais...*, *op. cit.*, p. 5. Na historiografia tratando disso cf. CAULFIELD, Suean. *Em defesa da honra. Moralidade, Modernidade e Nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora Unicamp, 2000.

<sup>788</sup>SWAIN, Gladys. *Dialogues avec l’insensé*. Paris: Gallimard, 1994, p. 1-28.

<sup>789</sup>HUERTAS, Rafael. *Locura y subjetividade en el nacimiento del alienismo. Releyendo a Gladys Swain. Frenia – Revista de Historia de la Psiquiatría*, v. X, 2010, p. 11-28, p. 15.

<sup>790</sup>Cf. NOVELLA, Enric. *La Higiene del Yo: Ciência Médica y subjetividade burguesa en España del Siglo XIX. Frenia – Revista de Historia de la Psiquiatría*, v. X, 2010, p. 49-73.

<sup>791</sup>*Idem*, p. 67.

### III.6. CONSIDERAÇÕES

Heitor Carrilho, na cidade do Rio de Janeiro das décadas de 1930 e 1940, foi um dos psiquiatras mais atuantes nos espaços do debate criminológico e, até, dos espaços de poder dos juristas. Suas argumentações sobre as etiologias do comportamento criminoso sobre a delimitação de categorias diagnósticas referentes à remodelação do sistema penitenciário e mesmo da justiça criminal, ou à respeito do tratamento e da higiene mental devida aos “indivíduos que se tornaram criminosos” foram aspectos integrantes e fundamentais das “práticas discursivas” do debate público médico-penal do período sob foco. Com os seus *atos de fala* articulados nas páginas dos *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro* (AMJRJ) na forma de textos, mas que reportam também a palestras, conferências e exposições orais em diversos espaços, Carrilho inseria-se numa engrenagem complexa de negociação, disputa e convergência científicas, intelectuais e burocráticas nas fronteiras entre psiquiatria, psiquiatria forense, biotipologia, criminologia, direito penal e direito penitenciário. Os “artigos originais” publicados nos AMJRJ denotam que Carrilho procurou marcar uma identidade para o periódico a partir de discussões estritamente psiquiátricas, sobretudo acerca de diagnósticos e suas implicações médico-legais, buscando mostrar a crescente complexificação da patologia mental<sup>792</sup>, mas também debates mais médico-legais e eugênicos dentro no âmbito da higiene mental.

Buscou, como médico em posições similares em outros contextos, dentre outras coisas, “reconhecimento de autoridade científica” e “legitimação profissional e social”<sup>793</sup>, tencionando validar os conhecimentos que defendia e colocava em prática perante uma comunidade de intelectuais, inclusive magistrados. Trajetória, ideias e projetos se confundem e ajudam a relativizar algumas apreciações consagradas tanto da história da psiquiatria quanto da história dos discursos e ciências criminológicas.

---

<sup>792</sup>Cf., por exemplo, GALLOTTI, Odilon. Um caso de delírio senil de perseguição. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano X, v. 1 e 2, 1939, p. 13-22; MANFREDINI, Jurandy. Paralisia Geral e Traumatismo. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano X, v.1 e 2, 1939, p. 23-45.

<sup>793</sup>HUERTAS, Rafael. Foucault Treinta años después. A propósito de El Poder Psiquiátrico. *Asclépio – Revista de Historia de la Medicina y de la Ciencia*, Madri, v. LVIII, n. 2, 2006, p. 267-276; CAMPOS, Ricardo. Loucura, Crimen, Desviación y Orden Social. Las dinámicas de inclusión y exclusión de las poblaciones peligrosas em España (Siglos XIX-XX). III Encontro da Rede Iberoamericana em História da Psiquiatria do Rio de Janeiro. In. *Anais do III Encontro da Rede Ibero-Americana em História da Psiquiatria*, Rio de Janeiro, Fiocruz, 2010, p. 121-127.



Na crítica à historiografia da psiquiatria é comum a referência à metáfora do pêndulo: uma leitura que entende o saber e a prática psiquiátrica tiveram momentos mais “somaticistas”, e outros mais “psiquistas”, com os autores/atores envolvidos em projetos cuja cientificidade era ora mais alocada em pressupostos organicistas, ora em pressupostos mais psicológicos. No entanto, a historicidade complexa e ambivalente das ciências médico-psicológicas não se reduz a um “pêndulo” que “esconde continuidades e exagera diferenças”<sup>794</sup> entre as variadas formas de pensar que surgiram no seu bojo tanto quanto a heterogeneidade de práticas que as marcaram. O mesmo vale para a história dos discursos criminológicos. Há um grande comprometimento interpretativo quando se procura enxergar nos *atos de fala* criminológicos de fins do século XIX e da primeira metade do século XX a dicotomia ambiente-biologia na determinação do comportamento criminoso. No contexto focado, não é possível encontrar uma explicação estritamente biológica do crime, mas sim diferenças de ênfases e pesos, até porque os significados destas dimensões (biológica, hereditária, social, ambiental, etc.) naquela contemporaneidade eram diferentes.

Médicos com preocupações criminológicas ali, dentre eles, sobretudo Carrilho, tinham claro a heterogeneidade das pessoas que cometiam crimes. Contudo, assinalavam nelas, ao menos na maioria, algum tipo de anormalidade. Carrilho, na consciência da pluralidade das “manifestações desviantes da ética social”, evitou estabelecer uma tipologia criminal geral. Consagrado, na pouca historiografia que se dedicou a sua produção intelectual e atuação pericial, como um “biodeterminista” da causalidade criminal, apresentou, nas suas argumentações e defesas, complexidade, ambivalência e refinamento científico (dentro dos padrões do seu tempo) expressivos. Suas ideias e projetos condensam um amalgamento de racionalidades, mas com uma forte ênfase biopsíquica.

Para o entendimento do comportamento criminoso da sua etiologia, Carrilho fez valer bastante, ao longo de sua trajetória, uma percepção relativista da noção de “perfeição mental”, atribuída a Juliano Moreira, atrelada a uma acepção da psiquiatria enquanto uma ciência em constante mutação, construção e reconstrução. A ênfase recaía, assim, nas anormalidades dos criminosos, nas suas adaptações expressas em personalidades defeituosas, nos problemas mentais e físicos, também decorrentes de situações sociais. Seu olhar se voltou mais para a criminalidade enquanto elemento inscrito na mente e no corpo, objetos do exame clínico. O horizonte, este sim, era biodeterminista no que tange à etiologia criminal. Nessa racionalização, os MJs, como símbolos novos de modernidade, e depois as CCTs, poderiam cumprir seu papel

---

<sup>794</sup>PICKERGILL, Martyn. From Psyche to Soma? Changing accounts of antisocial personality disorders in the American Journal of Psychiatry. *History of Psychiatry*, 21 (3), 2010, p. 294-321, p. 296.

no desvendamento da etiologia criminal e no desenvolvimento conceitual da psiquiatria forense e da psiquiatria como um todo, mas somente quando devidamente equipados, com espaço físico adequado, pessoal especializado em boa quantidade, organização e não somente voltados para a atividade pericial.

O diretor do MJRJ defendeu sua especialidade, suas crenças científicas, conotando-as com um teor altruístico de dedicação ao todo social, mas com cuidado ao adentrar as searas do debate intelectual que colocavam frente a frente discursos psiquiátricos e jurídicos. Sua autoimagem de ponderação desenhava-se com cores de colaborador, auxiliar, diferentemente de Leonídio Ribeiro, médico criminólogo de posicionamento mais contundente no sentido da diluição de fronteiras, como veremos no próximo capítulo. Na RDP, inclusive, chegou a ser vice-diretor em 1937. As proposições “ponderadas” de Carrilho surtiram efeitos mais concretos no que se refere a inserções no âmbito da justiça criminal do Distrito Federal, como será visto em parte do próximo capítulo desta tese.

A sua principal inserção pública, sem dúvida, foi no debate penitenciário. Propunha uma relativa “psiquiatrização das cadeias” e a relevância da atuação do perito psiquiatra nas engrenagens da justiça criminal. A bandeira pericial – uma perícia técnica, neutra – foi fundamental na sua trajetória. As categorias diagnósticas trabalhadas também denotam aspectos importantes de suas inserções e intertextualidade. A parafrenia, dentre outras coisas, fazia parte da afirmação das categorias provenientes da psiquiatria alemã perante outras tendências e tradições, bem como da afirmação da necessidade de construção de um manicômio judiciário. A sífilis foi elemento de comprovação de uma etiologia orgânico-patológica objetiva na determinação do crime, discussão que Carrilho fez questão de levar para um fórum de debate internacional. Essa doença inscrevia a organicidade da ação criminal numa doença bem delimitada, embora articulada com aspectos antropológicos e/ou psíquicos. No Capítulo V, veremos como Carrilho se inseriu em mais dois debates específicos e centrais do microcosmo criminológico do período: as epilepsias e os crimes passionais que, além de tudo, são categorias que reafirmavam a relevância médico-pericial na justiça penal e poderiam tirar da psiquiatria a mácula de buscar “loucos por toda parte”, mas sim garantir a defesa social e transformar a mentalidade brasileira. Novamente, vale mencionar, os temas principais de inserção de Carrilho foram diferentes dos da inserção de Leonídio Ribeiro no debate criminológico. Ribeiro, tencionando validação, inclusive internacional, para os trabalhos do *Laboratório de Antropologia Criminal* e do *Instituto de Identificação*, debruçou-se fortemente sobre os temas do homossexualismo, da infância e da identificação criminal.

Exaltado como homem de grandes qualidades morais, intelectuais, científicas, administrativas e educativas, Carrilho teria morrido extremamente descrente com os rumos da “coisa pública” no país, principalmente com a situação material da instituição que dirigia<sup>795</sup>. Ao que tudo indica, segundo seus discípulos e coetâneos, em 1944 sua saúde já não estava bem e ele já não conseguia se dedicar à atividade de coligir textos para aquele que foi o seu maior trabalho de publicações, os AMJRJ<sup>796</sup>. Tal publicação, por seu turno, ficou consagrada na memória médica como a “porta-voz da psiquiatria forense”, uma publicação de prestígio internacional, servindo, nas palavras de psiquiatras forenses atuais, de base formativa e fonte de ensinamentos periciais<sup>797</sup>.

---

<sup>795</sup>CÂMARA, Aluisio. Heitor Carrilho. O Mestre. *Arquivos do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano XX a XXIII, n. 1 a 8, 1951-1954, p. 25-27.

<sup>796</sup>CARVALHO, Rodrigo Ulysses de. Editorial da homenagem a Heitor Carrilho...*op.cit.*, p. 1-5.

<sup>797</sup>Cf. MECLER, Kátia. Periculosidade: evolução e aplicação do conceito...*op.cit.*

**SEGUNDA PARTE. IDIOMAS MÉDICO-  
PSICOLÓGICOS E A JUSTIÇA CRIMINAL:  
RESPONSABILIDADE PENAL E PERICULOSIDADE**

## CAPÍTULO IV. O "HIPERBOLISMO DOS MÉDICOS QUANDO INVADEM ALHEIOS DOMÍNIOS"?

O “hiperbolismo dos médicos quando invadem domínios alheios”. Esta frase é de Tobias Barreto, escrita em fins dos oitocentos, e diz respeito, na interpretação que dela fez Evaristo de Moraes nos anos trinta, ao incômodo do jurista com a exagerada presença médica na Justiça Criminal, excedendo certos limites. Tobias Barreto (Em *Menores e Loucos no Direito Criminal*, 1886) salientou a importância da opinião médica no processo penal, ressaltando, porém, que os juristas não deveriam se prender demais “à escuta dos oráculos da medicina” em várias questões. Para ele, quem controlaria e modularia esta participação médica seriam os “homens da lei”<sup>798</sup>. Para Moraes, historiando certo percurso de interação entre as áreas de saberes biológicos e jurídicos:

“Houve uma época, de fato, principiada no apogeu da antiga Antropologia Criminal, em que quase se propunha o desaparecimento do Direito Penal (...) estabelecendo-se a predominância dos conceitos médicos sobre o crime e os criminosos com a finalidade de influir (...) nas decisões judiciárias (...) Esta fase de incursão Totalitária (para usar uma expressão de agora), passou felizmente. Estabeleceu-se a compreensão recíproca; delimitaram-se as esferas das duas atividades.”<sup>799</sup>

Todo testemunho de uma dada realidade, como “espelho deformante”, traça uma imagem distorcida desta realidade. Como lembrou Ginzburg, o importante é analisar estas distorções<sup>800</sup>. A imagem que Moraes teceu do seu tempo foi a do equilíbrio nas intersecções entre saberes médicos-psicológicos e o direito penal/Justiça Criminal; tal discurso, muito propalado, de ecumenismo e colaboração harmônica entre juristas e médicos oculta, porém, um processo multifacetado, ambivalente, com nuances e embates.

As angústias de *fin-de-siècle* com relação à desintegração social e à anomia, por um lado, abriram espaço para a *expertise* médica, diagnosticadora e prognosticadora, fazendo da opinião médico-psicológica ferramenta relevante no terreno da Justiça Criminal; por outro, possibilitaram o conhecido processo ocidental de emergência de explicações etiológicas de cunho biológico, antropológico, psicológico e sociológico para os comportamentos anti-sociais, configurando o nascimento da criminologia, neste momento, como ciência da etiologia e prevenção do crime. Tais explicações e idiomas criminológicos, nos seus variados matizes,

<sup>798</sup>Cf. análise de Rauter: RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil...op.cit.*, p. 45

<sup>799</sup>MORAIS, Evaristo de. Tobias Barreto, primeiro crítico de Lombroso no Brasil...*op.cit.*, 145

<sup>800</sup>GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica, prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p.44-45.

foram, historicamente, absorvidos na formação dos juristas, nas últimas décadas do oitocentos e primeiras do século XX. Por estes dois caminhos, os saberes científicos médico-psicológicos circularam, então, de um sistema de validação para outro, de hospícios, sociedades profissionais, periódicos, manuais, salas de aula, para a Justiça Criminal<sup>801</sup>.

No que diz respeito ao primeiro caminho exposto, entendemos que “o estabelecimento de um grupo de peritos profissionais é um dos maiores indicativos de um processo de cientificação”, bem como de construção de pontes firmes para que idiomas médico-psicológicos adentrem a Justiça Criminal<sup>802</sup>. Tal aspecto é evidente no contexto em tela: por um lado, muitos peritos médico-legistas da polícia estavam à disposição da Justiça Criminal para a realização de exames e confecção de laudos para informar julgamentos: Miguel Salles, Antenor Costa, Gualter Lutz, são alguns dos principais exemplos. Por outro lado, o próprio MJRJ passou a formar médicos para este mister: ao longo dos anos trinta se destacaram, além de Carrilho, Aluisio da Câmara, F.L. Mac Dowel, Floriano Azevedo, e, nos anos 1940, Oswald Moraes de Andrade e José Alves Garcia. Este processo de “cientificação” – não absoluto e não unidirecional – das engrenagens da Justiça Criminal a partir de sua orientação por uma linguagem bio-psico-criminológica, possui, um elemento importante que deve ser ressaltado: a “jurisdicização” do perito médico, submetido que estava aos imperativos oriundos do mundo jurídico. É a psiquiatria submetida ao “regime de verdade” do direito, tendo, em tese, somente de verificar a doença e a periculosidade, o que, todavia, não se dava sem tensões, e muitas vezes com protagonismo dos peritos<sup>803</sup>. O que mais caracterizou o processo, porém, aqui como em outros contextos, foi uma certa “acomodação”<sup>804</sup>. Os possíveis e prováveis conflitos sócio-profissionais, como conflitos de poder conjunturais, devem ser interpretados pelo olhar particularizador<sup>805</sup>.

No que concerne ao segundo caminho exposto, a atmosfera intelectual da segunda metade do século XIX, contribuiu para alocar importantes referenciais de científicidades na

---

<sup>801</sup>ZIEMANN, Benjamin; WETZELL, Richard F.; SCHUMANN, Dirk; BRÜCKWEH, Kerstin. Introduction: The Scientization of the Social in Comparative Perspective...op.cit., p.9-11.

<sup>802</sup>*Idem*, p.30.

<sup>803</sup>ALMEIDA, Francis. *Fronteiras da sanidade*...op.cit.

<sup>804</sup>Sobre este processo, no contexto alemão de Weimar, cf. FINDER, Gabriel. The Medicalization of Wilhelmine and Weimar Juvenile Justice Reconsidered. In WETZELL, Richard F (ed.). *Crime and Criminal Justice in Modern Germany*. New York/Oxford: Berghahn, 2014, p.137-156, p.139-140.

<sup>805</sup> Cf. KALUSZYNSKI, Martine. Identités professionnelles, identités politiques: médecins et juristes face au crime en France à la fin du XIX<sup>ème</sup> siècle. In MUCHIELLE, Laurent. *Histoire de la Criminologie Française*...op.cit., p. 215-235; e \_\_\_\_ The International Congress of Criminal Anthropology. Shaping the French and International Criminological Movement, 1886-1914. In BECKER, Peter; WETZELL, Richard (Eds). *Criminal and their scientists*...op.cit., p.201-206.

psiquiatria e na psicologia<sup>806</sup>. No âmbito europeu da passagem para o século XX, mais especificamente nos congressos de antropologia criminal (entre 1885 e 1911), a preeminência médico-psiquiátrica recebeu, tensionadamente, a participação de juristas de formação. Com o tempo, compartilhando o papel ideológico de defensores da ordem e da sociedade e com o ideal focado numa ampla reforma penal cientificamente orientada, com a ciência como ferramenta de explicação e combate ao crime, o ceticismo jurídico com relação à uma abordagem bio-psico-antropológica do crime foi cedendo lugar a um maior compartilhamento de idiomas e argumentos. Os possíveis e prováveis conflitos sócio profissionais, como conflitos de poder conjunturais, devem ser interpretados pelo olhar particularizador<sup>807</sup>.

Nesta rota, muitos operadores da Justiça Criminal buscaram nesses saberes referenciais para argumentações e decisões, não sem antepor crivos e críticas e estabelecer demarcações, muitas vezes colocando o dedo na ferida da falta de consenso no interior destas ciências, sobretudo da psiquiatria. Embora o movimento de reforma penal clamasse pela abertura da Justiça Criminal à medicina, ou “ciências biológicas”, como era mais usado pelos atores nos anos trintas, incluindo-se aqui a biotipologia, a psicologia, a psicanálise e a psiquiatria, tal abertura foi alvo de resistências e críticas. No Brasil da Primeira República, Rui Barbosa, por exemplo, despontou como um jurista temeroso de um enquadramento criminológico da Justiça Criminal, com o perigo de “subverter as garantias mais respeitáveis do processo penal entre nós favorecendo a ampliação do cárcere preventivo”<sup>808</sup>. No funcionamento da Justiça Criminal, no entanto, ao longo dos anos vinte e trinta, muitas pontes linguísticas e argumentais foram criadas entre os atores profissionais da medicina psiquiátrica e da medicina legal e os do direito penal, dando impulso a “transladação” de conhecimentos para “contextos de aplicação” variados<sup>809</sup>.

A cultura jurídica<sup>810</sup> do Brasil de fins da década de 1920 até o final do Estado Novo foi muito marcada pela obra de Listz (*Tratado de Direito Penal*, traduzida por José Higino e

<sup>806</sup>Cf. MULBERGER, Annete, Teaching Psychology to jurist: initiatives and reactions Prior to World War..op.cit., p.81; RENNEVILLE, Marc. *Crime et folie: deux siècles d'enquêtes médicales et judiciaires*...op.cit.

<sup>807</sup> Cf. KALUSZYNSKI, Martine. Identités professionnelles, identités politiques: médecins et juristes face au crime en France à la fin du XIX<sup>ème</sup> siècle. In MUCHIELLE, Laurent. *Histoire de la Criminologie Française*...op.cit., p. 215-235; e \_\_\_\_ The Internatinal Congress of Criminal Anthropology. Shaping the French and International Criminological Movement, 1886-1914. In BECKER, Peter; WETZELL, Richard (Eds). *Criminal and their scientists*...op.cit., p.201-206.

<sup>808</sup>Rui Barbosa em texto *A obra de Rui Barbosa em Criminologia e Direito Penal* apud RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*...op.cit., p.34. Cf. também análise de CANCELLI, Elisabeth. *A cultura do crime e da lei*...op.cit., p.246-247.

<sup>809</sup>ZIEMANN, Benjamin; WETZELL, Richard F.; SCHUMANN, Dirk; BRÜCKWEH, Kerstin. Introduction: The Scientization of the Social in Comparative Perspective...op.cit., p.8,12-13.

<sup>810</sup>Conceito que diz respeito aos modos práticos de atuação dos juristas a partir da normatividade na qual operam, as “ideologias referentes à função do direito”, as representações e sensibilidade jurídicas de ilegalidade e legalidade que constroem e nas quais estão envolvidos, e a práxis das instituições de deliberação judicial. Cf. WOLKMER, Antônio. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2012, p. 18-19 e 43.

publicada em 1899). Este texto fundacional, embora delimitando as fronteiras entre direito penal, sociologia criminal e política criminal, corroborava um modelo de saber penal integrado, com relevância para as reflexões e pesquisas criminológicas, em vista da etiologia, da prevenção e da individualização da pena e da defesa social, e da fundamentação das decisões e da execução penal em saberes variados<sup>811</sup>. Tratou-se de uma perspectiva de assimilação das “ciências do crime” à “ciência penal”, consubstanciando-se na formação de uma ciência total do direito penal: Dogmática, Ciências Criminológicas (Causas e Prevenção) e Política Criminal<sup>812</sup>. Juristas da Primeira República, como Viveiro de Castro e outros, pensavam na formação de grupos técnicos ecumênicos para uma melhor formatação da reforma penal. Outrossim, até os anos trinta o ensino de direito penal pautou-se muito no estudo das “Escolas” e da “Política Criminal”, com lugar de relevo para o conhecimento dos saberes criminológicos, parte da legitimação do saber do jurista voltado ao controle penal<sup>813</sup>. Posteriormente, à época da promulgação do Código Penal de 1940 e nos anos imediatamente seguintes, o direito penal brasileiro esteve impregnado por três tendências: o “tecnicismo jurídico”, o neokantismo e o “ontologismo de raiz finalista” (este mais na década de 1950). O mais importante, o “tecnicismo jurídico”, teria marcado a transição de um “positivismo criminológico” para um “positivismo legal”, com os juristas se dedicando mais a exegética da lei e seus fundamentos filosóficos<sup>814</sup>.

Por outro lado, assim como em outros contextos, no Rio de Janeiro, alguns médicos com atuação criminológica, no geral médicos legistas ou psiquiatras, galgaram posições de ensino e instrução de juristas. A atuação direta de médicos como Afrânio Peixoto, Porto-Carreiro, Heitor Carrilho, Leonídio Ribeiro e outros no ensino jurídico era bem recepcionada por profissionais do direito com interesses criminais. Para tal estado de coisas foi necessário o acúmulo de experiência e notoriedade no mundo do debate criminológico e de trabalho prático em comunhão com os operadores da justiça criminal. Fundamental também foram a elaboração de compêndios, escrita de artigos, realização de perícias e laudos delas decorrentes, etc. Tais “médicos criminólogos” estavam posicionados na fronteira, induzindo trocas, controvérsias, negociações, em relações às vezes marcadas por embates e dissensos. Heitor Carrilho foi um

---

<sup>811</sup>PRANDO, Camila. *O saber dos juristas e o controle penal...*op.cit.

<sup>812</sup>ANITUA, Gabriel I. *História dos pensamentos criminológicos...*op.cit., p.367-372.

<sup>813</sup>PRANDO, Camila C. *O saber dos juristas e o controle penal...*op.cit., p.111

<sup>814</sup>BATISTA, Nilo. Notas históricas sobre a teoria do delito no Brasil. *Revista da Ass. Bras. de Professores de Ciências Penais*. Vol.1 (1), 2004, p.113-133, p. 123-125. Anitua congrega estas perspectivas sob a rubrica de “positivismo jurídico-penal”, crítico de Liszt, pautado em alguns pontos: concepção que “considerava como base fática de uma suposta ciência” a “própria norma jurídica”, almejando fortificar a “lei positiva”, “onipotência do legislador” e o direito penal como ciência politicamente neutra. Ainda segundo este autor, o “tecnicismo” latino-americano tendeu ao “servilismo do direito ao Estado” e à ordem estabelecida, no geral autoritária. Cf. ANITUA, Gabriel I. *História dos pensamentos criminológicos...*op.cit., p.371-376.



caso interessante, cujo exemplo tem sido explorado nesta tese. Tal ascensão, contudo, não se deu somente pelos conhecimentos subsidiários às argumentações e decisões. O transitar com desenvoltura em outros contextos profissionais, a inserção em redes de sociabilidade mais amplas, e as atuações bem publicizadas pela imprensa leiga também foram elementos importantes. Particularmente, Carrilho se tornou, junto do MJRJ, do qual virou sinônimo, um braço fundamental na operação da Justiça Criminal do Distrito Federal. Sua prática psiquiátrica forense, tanto quanto alguns de seus argumentos, em muitos momentos, contribuíam com certo ordenamento e inteligibilidade para certos “bateres de martelos” daquele contexto.

Assim sendo, foi bem pouco estudado na historiografia como intervieram de fato, no interior do sistema penal, nas ações e decisões de seus agentes – sobretudo dos magistrados –, os variados idiomas e conceitos bio-psiquiátricos. É forte a concepção segundo a qual o diálogo dos saberes criminológicos com os saberes jurídico-penais é apenas bem recente. Os saberes criminológicos, buscando autonomia acadêmica, teriam procurado não interpelar em demasia nem o Direito Penal nem a Justiça Criminal<sup>815</sup>. Ou mesmo, no sentido de que os juízes somente operariam uma “mediação” entre a criminologia e as destinações materializadas em suas decisões, fazendo um uso pouco reflexivo dos saberes criminológicos<sup>816</sup>. Propõe-se, aqui, que muitos magistrados deste contexto se consideravam também intelectuais do crime; decidiam destinos a partir da mescla de suas crenças e valores mais amplos, culturalmente partilhados, com as normatizações legais e com os usos que faziam de saberes médico-psicológicos, tidos como expressão do que havia de melhor no conhecimento sobre o crime e seus protagonistas.

Assim sendo, procuramos chamar atenção para o fato de que estes magistrados e seus discursos jurisprudenciais não podem figurar de fora da história dos discursos criminológicos. Tanto quanto outros atores do mundo jurídico, como promotores e advogados, eles buscaram entender melhor o comportamento criminoso e as suas complexidades a partir dos matizes de estados da mente, do corpo e da hereditariedade, fazendo uso da imensa literatura médico-psicológica, nacional e internacional, sobre o assunto. Estes saberes veiculados no exercício das decisões não têm status menor do que de textos teóricos, doutrinários; expressam, em si, a relação poder-saber própria deste lugar sociocultural<sup>817</sup>.

---

<sup>815</sup>Concepção expressa, por exemplo, em BATISTA, Nilo. Apresentação. In BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011, p.1-3.

<sup>816</sup>Visão expressa em BARATTA, Alessandro. *Criminología y Dogmática Penal: Pasado y Futuro del Modelo Integral de la Ciencia Penal*. *Revista de Sociología* (13), 1980, p.13-48, p.15-16.

<sup>817</sup>As análises presentes nos estudos feitos pelo historiador Martin Wiener sobre a Justiça Criminal inglesa até as primeiras décadas do século XX foram inspirações metodológica e historiográfica importante aqui. Cf. WIERNER, Martin. *Murderers and “Reasonable Men”*: The “Criminology” of Victorian Judiciary. In BECKER, Peter & Wetzell, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*.

Primeiramente, neste capítulo, contextualiza-se e analisa-se a *1ª Conferência Brasileira de Criminologia* (1936) e o *Código Penal de 1940*. No que tange ao primeiro evento, apontamos posicionamentos políticos, proposições criminológicas, argumentos e auto representações dos principais atores/autores envolvidos. Focamos, evidentemente, nos debates acerca do lugar dos saberes bio-psicológicos nas leis penais e na Justiça criminal que tiveram lugar naquele espaço de sociabilidade intelectual e política, em especial na discussão da tese apresentada pelo médico-psicólogo Nilton Campos, relativa à relação entre as “ciências médico-biológicas” e a reestruturação das leis penais no país. Com relação ao CP de 1940, depois de contextualizá-lo, mostrando algumas apropriações historiográficas, apresentamos os testemunhos de dois importantes atores/autores relacionados à sua formulação: Alcântara Machado e Francisco Campos. Com relação a este último, buscou-se, de maneira intertextual, situar sua famosa “Exposição de Motivos” do CP, pouco problematizada, no circuito de outros textos de sua autoria. Não deixamos, porém, de pontuar outros posicionamentos com relação ao CP. Outrossim, analisa-se, no imediato pós-publicação da nova lei, os debates ocorridos entre o médico legista Leonídio Ribeiro e o juiz Nelson Hungria sobre os encontros e desencontros entre as ciências médico-psicológicas e o novo CP.

Num segundo momento, a partir da jurisprudência publicada nos AMJR, investigamos os usos e desusos dos saberes médico-psicológicos na Justiça Criminal da cidade. Depois de uma introdução teórica que situa tal jurisprudência no bojo da intencionalidade específica de Carrilho, autor e compilador por excelência do periódico, mostramos, em jurisprudência da CADF/TADF e em sentenças de Varas Criminais, relativas a destinos de “carne e osso”, o impacto de laudos e argumentos médico-psicológicos. Vale lembrar que são casos relativos ao grande tema da responsabilidade penal, cujo aprofundamento será realizado no próximo capítulo, com maior foco em casos de crime passional e epilepsia, de maior relevância contextual e histórica. Chamamos atenção, nesta parte, para as posições abertas e receptivas, a estes saberes e laudos, de magistrados como Magarinos Torres, Ary Azevedo, Edgar Costa, Galdino Siqueira e Vicente Piragipe, e mais dissonantes e críticas, como as de Nelson Hungria. No terceiro momento do capítulo, o foco é reduzido para as relações entre Heitor Carrilho e aquelas dimensões mais altas da Justiça Criminal. Por fim, na última parte, tece-se considerações analíticas que não tiveram lugar ao longo da narrativa.

#### IV.1. A 1ª CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE CRIMINOLOGIA E O CÓDIGO PENAL DE 1940: O DEVIDO LUGAR DAS CIÊNCIAS MÉDICO-PSICOLÓGICAS NA REFORMULAÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL

A historiografia que foca a Justiça Criminal no Brasil na primeira metade do século XX vem indicando que as propostas de reformulação desta instância de poder já vinham desde a década da promulgação da primeira codificação penal republicada, na década de 1890. Afinal, os novos discursos criminológicos absorvidos no seio da elite/intelectualidade, edificando quase que uma “cultura criminológica” em alguns setores, ajudou a fomentar críticas e novas alternativas – como as de juristas como Aureliano Leal, Paulo Egídio, Esmeraldino Bandeira, Lemos de Brito – a um código penal (o de 1890) cada vez mais visto como pouco eficaz no combate ao crime. Sem contar as críticas às práticas penitenciárias vigentes e o poder de justiça que detinha a instituição policial. Em suma, tratava-se de um código calcado no classicismo jurídico (liberdade individual e igualdade perante a lei) em uma formação social vista por parte da intelectualidade como inexoravelmente desigual e que tinha que estar sob controle<sup>818</sup>. Além disso, alguns profissionais do mundo jurídico-penal, nas primeiras décadas de vigência de tal código, apontavam sistematicamente seus erros dogmáticos e problemas técnicos, fato responsável pela aparição de várias leis de acerto, compiladas na Consolidação das Leis Penais de 1932, organizada por Galdino Siqueira<sup>819</sup>.

AQUI. Em 1927, por indicação do presidente Arthur Bernardes, Virgílio de Sá Pereira<sup>820</sup> elaborou um projeto de Código Penal. Com base neste projeto, em subcomissão legislativa formada por Evaristo de Moraes, Mario Bulhões Pedreira<sup>821</sup> e o próprio Sá Pereira, em meio ao Governo Provisório, elaborou-se outro, tornado público em 1933 – projeto nº 118-A. Quando da 1ª CBC o projeto estava em tramitação no Senado<sup>822</sup>. Este evento importante e mobilizador ocorreu entre os dias 18 de junho e 9 de julho de 1936, na sede do *Instituto dos Advogados* e

<sup>818</sup>Cf. ALVARES, Marcos C.; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís A. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais da Primeira República. *Justiça e História*. Porto Alegre, vol.3, nº6, 2003, 97-130.

<sup>819</sup>Cf. DONADELI, Paulo H.M. Cultura Político republicana e o Código Penal de 1890. *História e Cultura*. Franca – SP, Vol.3, n.3, dez - 2004, p.360-375.

<sup>820</sup>Especialista em direito civil, mas sempre retratado com ampla cultura geral, nasceu em Pernambuco em 1871 e faleceu antes da 1ªCBC, em 1934. Cursou direito na faculdade de Recife. Foi por muito tempo jornalista, depois delegado e juiz, chegando a desembargador. Mesmo com a Revolução de 1930 tirando-lhe a magistratura, chefiou a subcomissão legislativa do governo provisório encarregada de elaboração de um novo Código Penal. Fez parte do Conselho Técnico da SBC. “Biografia de Virgílio de Sá Pereira”. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, s/p.

<sup>821</sup>Nasceu no DF em 1896. Foi Promotor em São Paulo e advogado de renome no Rio em temas criminais. Atuou em defesas importantes de criminosos políticos durante o Estado Novo.

<sup>822</sup>Cf. MENDONÇA, Joseli. *Evaristo de Moraes, Tribuna da República...op.cit.*, p. 440-450.

foi, sem dúvida, o principal evento do debate público criminológico na cidade do Rio de Janeiro dos anos 1930. A *1ª Conferência Brasileira de Criminologia* (Imagem 1 e 2) teve por objetivo declarado debater aquele projeto feito a seis mãos, mas, na prática, os enunciados ali veiculados, perpassaram uma série de temas. Interessa aqui compreender em quais termos e a partir de quais perspectivas, naquele espaço de debate, o tema das possíveis interações entre as ciências médico-criminológicas e o funcionamento da Justiça Criminal foi desenvolvido. Na historiografia que estou mais profundamente o evento, muito exígua por sinal, a tese mais forte é a que encara tal congresso como um momento exemplar do processo de “autonomização” do direito penal, autonomização manipulada pelos mesmos juristas que faziam a “apropriação retórica da criminologia”<sup>823</sup>.

Tal interpretação deve ser matizada, e três são os principais argumentos que defendemos: (1) Os discursos efetivados naquele espaço público de debate demonstram o quanto as “cartas estavam na mesa”, a participação médica foi forte – mais qualitativamente que quantitativamente – nas figuras centrais de Heitor Carrilho, Gualter Lutz e Nilton Campos, e ficou clara a força dos saberes e conceitos médico-criminológicos naquela comunidade argumentativa, não desconsiderando, contudo, os variados dissensos sobre pontos específicos; (2) a maior autonomização do direito penal dos saberes médico-criminológicos se deu, ainda assim de maneira não absoluta, mais no processo de revisão do projeto de Código Penal elaborado pelo jurista paulista Alcântara Machado, a pedido do Ministro da Justiça Francisco Campos, depois da implantação do Estado Novo; (3) o evento revestiu-se de oportunidade de debate democrático político-jurídico e ênfase no papel do direito penal como elemento civilizacional.

Em editorial, a *Gazeta de Notícias* reportou que “jamais se realizou entre nós um certame tão superiormente orientado”<sup>824</sup>. O “certame” funcionou da seguinte maneira: foram apresentados uma série de relatórios (sobre temas pré-definidos por comissão formada por Magarino Torres, Heitor Carrilho, Narcélio Queiroz, Evaristo de Moraes, Roberto Lyra e outros) e votadas conclusões para a modificação do projeto de Código Penal. Cada relator fez uma apresentação de 15 minutos e cada orador inscrito poderia falar também quinze minutos, com réplicas de 10 minutos. Nos seus regulamentos, a conferência proibia o trato de questões

---

<sup>823</sup>PRANDO, Camila. *O saber dos juristas e o controle penal...op.cit.*, p.142

<sup>824</sup>*Gazeta de Notícias*, 11/07/1936, p.5.

personais, políticas e religiosas<sup>825</sup>. Ao todo, fizeram-se representar 45 instituições, com a presença de mais de 100 delegados, dos quais dezesseis médicos<sup>826</sup>.

Das treze teses discutidas, cinco interessam neste trabalho, são elas: Tese I – “Os conceitos de imputabilidade e responsabilidade, a distinção entre eles feita no projeto (arts. 19 e 31), atendem à ciência penal contemporânea e aos interesses sociais?”; Tese II – “É plausível a classificação dos criminosos, feita nos artigos 40 e 42 do Projeto, é útil ou melhorável? E deve o tratamento penal seguir essas distinções?”; Tese VI – “É admissível a solução aviltrada para os crimes passionais, no Projeto (art.120), de aplicabilidade do sursis?”; Tese VII – quanto as medidas de segurança, “realizou o projeto as aspirações adiantadas da política criminal, sem sacrifício das garantias constitucionais relativas à liberdade individual?”; e Tese XIII: “Há reivindicações a fazer, sobre o Projeto, em nome da Endocrinologia, da Psicanálise ou da Ciência Odontológica?”. As teses I (responsabilidade), VI (passionais) e VII (medidas de segurança), e os debates que sucintaram, serão discutidas nos próximos capítulos.

Um sentido muito forte marcou muitas das intervenções nesta reunião: a ideia de que um novo Código Penal era bem-vindo para civilizar o Brasil, sobretudo interior do país. Assim como a medicina e a higiene, o direito penal, na ótica destes intelectuais, tinha forte potencial civilizatório, cívico e educacional. A Justiça no interior, para boa parte dos participantes, por ter um caráter político, localista, pautado no mandonismo de “chefetes locais”, tinha que ser civilizada a partir da intelectualidade jurídica e médica do “centro” (Distrito Federal) do país<sup>827</sup>. Evaristo de Moraes, orador oficial do evento junto com Mario Bulhões Pedreiras, historicamente um arguto intelectual liberal- republicano, mas também crítico social, defensor dos direitos individuais, das garantias constitucionais e da universalização da cidadania<sup>828</sup>, salientou que o

<sup>825</sup>Todas as atividades da 1°CBC ficaram documentadas em número relativo a outubro, novembro e dezembro de 1936 da RDP. Trata-se de um fascículo de mais de trezentas páginas. Segundo Magarino Torres, na apresentação do número, cada membro do legislativo à época recebeu um volume. Os jornais *A Nação* e *O Jornal do Comércio* também publicaram as atas do congresso. Baseamo-nos no que foi publicado naquele volume, que serviu de Anais da 1°CBC.

<sup>826</sup>São eles e as instituições as quais representaram: Adauto Botelho (da Assistência a Psicopatas e da SBPNML), Aluisio Câmara (MJRJ), Antenor Costa (IML), Armando Campos (IML), Cunha Lopes (Assistência a Psicopatas), Frederico Luiz Mac Dowell (MJRJ), Gualter Adolpho Lutz (IML), Heitor Carrilho (MJRJ, SBC, Sindicato Médico Brasileiro), Leonídio Ribeiro (IML, SBC), Nilton Campos (Assistência a Psicopatas), Pedro Pernambuco (Sindicato Médico Brasileiro), Tanner de Abreu (ANM), Waldemar Berardinelli (IML), W. Roiter (IML). O congresso teve a participação de uma mulher, a advogada Yolanda Mendonça. Ela, contudo, não se manifestou nos debates.

<sup>827</sup>Nesse sentido, DE PINHO, Madureira. Fala sobre Tese VII na 14ª sessão da 1°CBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.229-239; MORAIS, Evaristo. Discurso do orador oficial da 1°CBC...*op.cit.*, p.18-23. O evento teve participação nula de São Paulo e mais significativa do Nordeste, quase que reduzido ao estado de Pernambuco. Todas as intervenções na 1°CBC foram retiradas dos anais da conferência constantes em: *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936

<sup>828</sup>SILVA, Ana P.B.R da. *Discurso Jurídico e (des) qualificação moral e ideológica das classes subalternas na passagem à modernidade: Evaristo de Moraes (1871-1939)*. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007, p.40-45.

principal propósito do novo código era corrigir os “abusos de poder” existentes no Brasil, lutando contra o mandonismo do interior, em prol da mudança de costumes e da “educação coletiva”. Tal “novo código”, “ecclético” por natureza, guiava-se, para Evaristo de Moraes, pela defesa social e pela profilaxia, com cerne no conceito de “periculosidade”, mesmo que este não seja um conceito sob o qual recaíam consensos absolutos entre os especialistas internacionais<sup>829</sup>.

Nas suas palavras de apresentação dos anais do encontro, o presidente da conferência, Magarinos Torres, enfatizando pontos em comum com Moraes, ressaltou o objetivo precípua do encontro: adaptar os “novos princípios legais ao *hinterland* nacional”. No discurso inaugural, Torres, ladeado, entre outros, pelo Ministro da Educação (Hugo Gautier), pelo deputado José Pereira Lyra e por Carrilho (Imagem), convocou os “homens do direito e os cultores da medicina” a refinar o projeto de lei, sem perder sua fundamentação “moderna”, “científica” e “técnica”<sup>830</sup>. Numa missão conjunta, dever-se-ia evitar excessos penais como os que ocorriam na Alemanha e na URSS, tanto quanto rechaçar o princípio da “incurribilidade”: não há “homem inteiramente bom, nem mal inteiramente (...) a personalidade criminosa é composta de um misto de bem e mal”<sup>831</sup>. O grande desafio da Justiça Criminal discriminado por Torres dizia respeito à necessidade de equilíbrio entre o entendimento etiológico do crime como decorrente de anomalias (“físicas, psíquicas, hereditárias, educacionais ou econômicas”) e os imperativos da defesa social tencionando os interesses coletivos. Em suma, o casamento entre uma lei – não só jurídica, mas também moral – que defendia e reprimia com as ciências de várias faces que estudavam e buscavam compreender o criminoso.

Em momento posterior, na discussão da Tese V (“Analogia em matéria penal”), Torres, baseado em Ingenieros – “a perfeição do direito se deve medir pelo seu paralelismo com a moral” –, reiterou sua obstinada defesa do Júri e da “Justiça Coletiva” que ele sintetizava. Para o magistrado, a “Justiça de um ou de poucos” embasava “teorias estatais” que se diziam voltadas para o “bem geral”, mas na verdade operavam a “ferro e a fogo”, como o “Socialismo”, uma filosofia política negadora de “si mesmo” por não levar em conta a “opinião da maioria”. Magarinos Torres claramente se utilizava da esfera das discussões acerca da Justiça, sua estrutura e funcionamento, para criticar os sistemas políticos<sup>832</sup>. Depois, por ocasião da 11ª sessão do encontro, sessão que contou com a presidência de honra de Vicente Raó, então

<sup>829</sup>MORAIS, Evaristo. Discurso do orador oficial da 1º CBC...*op.cit.*, p.18-23.

<sup>830</sup>TORRES, Magarinos. Discurso inaugural da 1ºCBC...*op.cit.*, p.13-18

<sup>831</sup>*Idem*, p.16.

<sup>832</sup>TORRES, Magarinos. Fala na discussão sobre a Tese V na Décima Sessão da 1ºCBC...*op.cit.*, p.139-142.

Ministro da Justiça (Imagem), Torres, novamente, clamou pela “comunhão” entre magistrados, advogados, penitenciários e psiquiatras, diante das “aspirações patrióticas” que o governo Vargas punha em movimento<sup>833</sup>.

À Mario Bulhões Pedreira coube, no decorrer da primeira sessão, uma intervenção justificadora do projeto de CP. Pedreiras se intitulava um ferriano/listziano; advogado, entendia que os julgadores tinham de ser “técnicos especializados”, atentando à etiologia criminal como um todo. Em algumas ocasiões, enfatizou que o crime deveria ser visto, em qualquer circunstância, à luz das “causas endógenas” referidas à “formação biopsíquica do autor”: “é no homem e não fora dele, é na sua constituição biológica, na sua formação psíquica” que se deve buscar a solução do problema penal<sup>834</sup>. O crime, como a arte, exprime a personalidade do seu autor, de sua alma, de criminoso ou artista. Um criminólogo, de formação jurídica ou médica, deve proceder como um analista de arte, que inferia o temperamento do artista pela sua obra. Da mesma maneira, pelo crime chegar-se-á a uma avaliação da personalidade daquele que o praticou e, mais importante, do grau de sua periculosidade: “quanto mais o crime pertencer à personalidade psico-ética do autor, tanto maior será a revelação de sua periculosidade”. Para ele, todo processo penal era um processo de elucidação psicológica, e pelo critério psicológico deve ser orientado, fora disso, a investigação da “verdade” fica comprometida. Em suma, um forte defensor do “crivo da interpretação psicológica” no processo penal<sup>835</sup>. Porém, como listziano, reconhecia a autonomia do direito penal e a importância da construção de um “método técnico-jurídico” descolado das “ciências naturais e da medicina”<sup>836</sup>.

Os três elaboradores do projeto, Bulhões Pedreiras, Evaristo de Moraes e Sá Ferreira, tinham em alta conta a autoimagem de juristas como significativa fundamentação médico-psicológica, condição que entendia necessária para conhecer e contribuir para a resolução do problema criminal. Diziam expressar isso no projeto, na sua ênfase no estudo biológico e psíquico do criminoso, ferramenta de busca da verdade. Na conferência, dentre outros posicionamentos, Pedreiras, por exemplo, fez questão de salientar a fundamentação antropológica de Sá Pereira na formulação do projeto, estabelecendo uma “espinha dorsal” teórica na “classificação dos criminosos” e na “periculosidade”, bases inevitáveis para a “individualização da penal”, para as “medidas de segurança” e para o “arbítrio judicial”, todos

<sup>833</sup>TORRES, Magarinos. Fala de abertura na 11ª Sessão da 1ª CBC...*op.cit.*,145-150.

<sup>834</sup>PEDREIRA, Mario Bulhões. Conceito de Legítima Defesa Subjetiva.. *Revista de Direito Penal*. Vol. IX. Abril-Maio, 1935, p.34-39.

<sup>835</sup>*Idem*, p.36,

<sup>836</sup>PEDREIRAS, Mario B. Características do Direito Penal Contemporâneo. *Revista de Direito Penal*. Vol.I, Fasc. 1, 1933, p.240-252.

frutos da “luz fecunda da Escola Positiva”. Nesse sentido, o projeto, “ecletico” por natureza, levou em conta uma abordagem mais ampla do direito penal, legada por Listz, que informava a lei penal nas “ciências biológicas”, casando “imputabilidade moral” com “periculosidade”, como nos códigos argentino (1922), peruano (1924), espanhol e italiano (1931). Outrossim, o que se objetivou, na elaboração do “projeto Sá Pereira”, nas palavras do advogado, foi a defesa social pela aferição do “estado perigoso” com base na “constituição fisio-psíquica” dos criminosos. O “espírito do tempo” pedia o ecletismo, sem “espírito de escola”. No entanto, Pedreiras mencionou que muita da fundamentação antropológica do código acabou por se perder na escrita. A importância do “homem”, de sua “constituição biopsíquica” e de sua formação social, embora condicionasse, no projeto, o “critério punitivo”, a “natureza e a medida da penal”, se diluíam no formalismo e nas abstrações da escrita<sup>837</sup>.

Na 6<sup>o</sup> sessão da conferência, Francisco Clementino Santiago Dantas<sup>838</sup>, apresentou seu relatório sobre a Tese II, tema que implicava fundamentalmente a interação entre criminologia de cunho medico-psicológico e direito penal: “É plausível a classificação dos criminosos feita nos artigos 40 e 42 do projeto, é útil ou melhorável: E deve o tratamento penal atender a essas distinções?”. Para ele, neste assunto, era importante manter uma certa distância entre a Justiça Criminal, seu funcionamento, e a “ciência criminológica”, saber ainda sem consenso. Um erro do “projeto Sá Pereira” em discussão, por exemplo, para Dantas, dizia respeito à categoria do “criminoso por índole”, considerado na lei como pessoas sem “senso ético”, com “perversidade de ação”, “alta periculosidade”, sem possibilidade de correção pelo tratamento penal. O jurista entendia que o direito penal não deveria entrar neste âmbito de discussão, muito menos abarcar “a teoria da incorrigibilidade”. Termos como “tendência a delinquir” (usados no projeto) não tinham fundamento científico. No entanto, para o “tratamento penal”, uma classificação “científica” era bem-vinda, caso contemplasse a diversidade, a temibilidade e a individualização, mas sem incidir em “discricionarismo”<sup>839</sup>. Neste momento, por exemplo, a classificação de Ingeniero já não era mais vista como moderna<sup>840</sup>.

Na sessão do dia seguinte, o médico legista Gualter Lutz entrevistou no debate. Para ele, este ponto do projeto – a previsão legal de uma classificação de delinquentes que orientasse a penalização e o tratamento penal – preenchia “largamente as aspirações da medicina”, trazendo claramente a relação crime-personalidade e a individualização da punição, na medida em que

<sup>837</sup>PEDREIRA, Mario B. Discurso na 1<sup>o</sup> CBC...*op.cit.*, p.24-32. Citações deste parágrafo são deste discurso.

<sup>838</sup>Jurista, foi promotor no DF. Cf. Correio da Manhã, 30/09/1934, p.3. Teve, posteriormente, carreira política.

<sup>839</sup>DANTAS, Francisco C.S. Relatório sobre a Tese II apresentado na Sexta Sessão da 1<sup>o</sup>CBC...*op.cit.*, p.80-86.

<sup>840</sup>XAVIER, Carlos. Fala sobre a Tese II na Sexta Sessão da 1<sup>o</sup>CBC...*op.cit.*, p.87-88.



impunha ao juiz investigar a vida do criminoso com cerne nas suas inaptações (na escola, no trabalho, no exército) e suas “atitudes de revolta ou de integração ao meio”. “Querer compreender e classificar o criminoso só pelo crime é julgar uma película cinematográfica apenas por meio do cartaz apenso à porta”, ou “julgar um livro por uma página aberta ao acaso”, argumentou Lutz<sup>841</sup>, da mesma forma como Pedreiras, em argumentos analisados acima, também usando a metáfora da arte para elucidar a relação crime-personalidade. Mas para Lutz o crime era menos uma obra de arte e mais um único aspecto dela. Coube, também, mais uma vez, a Pedreiras, juntando-se à Lutz, apesar de diferenças sutis nos argumentos, defender o projeto na questão da classificação. No seu entendimento, a classificação dos criminosos, como condição para a individualização da penal, figurava como “espinha dorsal do projeto”.

Nisso o advogado se punha frontalmente a uma emenda encaminhada pelo desembargador Vicente Piragipe a mesa diretora do evento, reiterando, assim como o fez em alguns momentos da reunião, a “inconveniência”, para o trabalho dos magistrados, de qualquer a classificação de delinquentes<sup>842</sup>. Piragipe via pelo ponto de vista do trabalho prático do juiz, e temia um processo de atribuição de pena em seara considerada movediça como a da classificação dos delinquentes. Com ênfase diferente, na sua declaração de voto, Roberto Lyra, colocando o crime como fenômeno essencialmente social, questionou qualquer classificação pelo perigo que tinham ao cogitar a incorrigibilidade: “o homem não é pedra”, por isso, não haveria “predisposição biológica” para algo construído pelos próprios homens, o crime<sup>843</sup>. Mas o fato foi que a conferência como um todo, por maioria, aceitou a classificação, mantendo inclusive a expressão “tendência a delinquir” e a categoria “antropo-bio-psicológica” do “criminoso por índole”, expressiva vitória daqueles que asseveravam a centralidade conhecimento bio-psíquico dos criminosos junto ao funcionamento futuro da Justiça Criminal.

\*\*\*

Boa parte dos médicos que atuavam nas searas dos debates e sociabilidades criminológicas nos anos trinta eram bem cuidadosos com o “domínio alheio” dos juristas. Um exemplo relevante, nesse sentido, de comedimento para evitar qualquer “hiperbolismo”, foi a atuação, de Nilton Campos no bojo da 1º CBC. Campos, naquele momento era diretor do *Instituto de Psicologia da Assistência à Psicopatas do Distrito Federal*<sup>844</sup>, apresentou, na

<sup>841</sup>LUTZ, Gualter. Fala sobre a Tese II na Sétima Sessão da 1ºCBC...*op.cit.*, p.93-94.

<sup>842</sup>PIRAGIPE, Vicente. Emenda a Tese II...*op.cit.*, p.95-97.

<sup>843</sup>LYRA, Roberto. Declaração de Voto sobre a Tese II na Oitava Sessão da 1ºCBC...*op.cit.*, p.110-112.

<sup>844</sup>Anos depois, assumiu a Cátedra de Psicologia da Faculdade Nacional de Filosofia. Foi considerado um crítico da vulgarização da psicologia. Cf. JACÓ-VILELA, Ana M. Eliezer Schneider: um esboço biográfico. *Estudos de Psicologia*. Julho-dezembro, vol.4, n.002, 1999, p.331-350, p.334.

ocasião, relatório sobre as possíveis “reinvindicações” que as “ciências médicas” poderiam ter no processo de reestruturação das leis penais no país<sup>845</sup>.

A questão proposta pela organização da conferência para Campos foi colocada nos seguintes termos: “haverá reivindicações a fazer na reforma do Código Criminal em nome da endocrinologia, da psicanálise e da ciência odontológica”? Para ele a resposta era não, nada havia a reivindicar: o projeto apresentado já teria ampla “intervenção das ciências psicobiológicas”, ainda que implícita, por meio das ferramentas que deveriam ser mobilizadas para a averiguação da “personalidade dos delinquentes”. Para o psiquiatra, a proposta de Código era expressão clara das “Novas Ciências Penais”, assentadas no método experimental das ciências naturais, mas também na lógica abstrata do direito, entendendo o delito como fenômeno natural ao mesmo tempo que antijurídico e propondo como terapêutica as penas individualizadas e as medidas de segurança; um novo Direito Penal, ainda conjunto de regras sistemáticas e fechadas, técnico, mas com o influxo do “método experimental”, leia-se biopsicológico e sociológico. Para Campos, estes últimos os elementos que faziam o Direito Penal evoluir. Nesse sentido, o projeto em discussão, no seu ponto de vista, estava assentado nas bases da “moderna filosofia das ciências biológicas”: “vitalismo não metafísico”, “equidistante do materialismo e do espiritualismo”, longe do “determinismo mecanicista”, com características “empírico pragmáticas”, “naturalistas” e “biologistas”, parte do legado de James e de Bergson. Nestas chaves científicas, considera-se todo ser vivo como “totalidade indivisível” no seu conjunto orgânico; assim, os “biologistas” e “psicólogos experimentais” mais modernos convergiam, para Campos, na avaliação da vida humana como uma “estrutura organizada da totalidade somato-psíquica em permanente intercâmbio com o ambiente”.

Do ponto de vista da compreensão do fenômeno criminal, o novo Código pautava-se na “nova biologia criminal” – “concepção psico-antropológica evolutiva” (estudo da mente humana pelo “paleopsíquico”, “Id”, “impulsos”) e estudos do “neopsíquico” (“Ego”, “pensamento”). Percebe-se que o termo “Biologia Criminal”, assim como em outros contextos, poderia ter significações eminentemente mais “psíquicas”<sup>846</sup>. Exemplos importantes eram a “psicologia criminal” de Gross e Goering e a “psicopatologia de Birbaum”, investigações que contemplavam “concepções totalitárias do naturalismo vitalista da personalidade humana”,

---

<sup>845</sup>CAMPOS, Nilton. Relatório da Tese XIII. 10º Sessão da 1º CBC..., *op.cit.*, p.123-130. Acompanhamos também uma versão mais sintetizada destas ideias em: CAMPOS, Nilton. O projeto do Código Criminal do Brasil e as Ciências Médicas. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano VIII, n.1 e 2, p.77-89. Doravante, salvo indicação, as citações e argumentos que seguem foram retiradas destas referências.

<sup>846</sup>Cf. LIANG, Oliver. *The Biology of Morality: Criminal Biology in Bavaria...* *op.cit.*; RENNEVILLE, Marc. *Crime et folie: deux siècles d'enquêtes médicales et judiciaires...* *op.cit.*

vendo o crime como uma “latência somato-psíquica” de um indivíduo integral, sem descuidar dos determinantes sociais.

O projeto de codificação aceitava, apesar da presença de fundamentos cientificistas, “o princípio teleológico da responsabilidade”, o que, para Nilton Campos, de forma alguma o afastava das abordagens biológicas mais modernas descritas acima. Outro aspecto importante, foi a não absorção no texto do projeto da doutrina endocrinológica estrita. Segundo Campos, criminologistas como Jimenez de Asúa, Ruiz Funes e Ruiz Maya eram acordes na noção de que a endocrinologia não poderia ser “a única interpretação para o crime”, ou mesmo que os juízes aceitem noções endocrinológicas que nem os médicos comprovaram, numa ainda “prematur” esta área de saber. Por outro lado, a psicanálise, em particular, deveria ser aceita como contribuição teórica, afastada dos terrenos eminentemente práticos da Justiça Criminal, ajudando na explicação das tendências antissociais ocultas pelas “leis dinâmicas” do inconsciente (Adler e Jung). Em suma, para Nilton Campos, o “novo código”, reconhecendo a importância da ciência para conhecer o homem, estava dentro de um “espírito psico-anropológico”, contemplando as conquistas das “ciências psico-biológicas”.

Interessantes verificar que Nilton Campos teve suas conclusões aprovadas por unanimidade na Conferência. Foram elas:

“1. As bases filosófico-científicas do novo Código Criminal determinam de modo implícito a necessária e imperiosa intervenção das ciências psico-biológicas no estudo da personalidade do delinquente. 2. Não é justificável qualquer espécie de reivindicação explícita em nome de determinadas ciências médicas, no texto substancial de um Código de matéria jurídica”<sup>847</sup>

Mario Bulhões Pedreira comentou de maneira absolutamente elogiosa a exposição de Campos. Para ele, a contribuição foi “admirável”, de um verdadeiro “*leader* do pensamento moço entre os nossos psicologistas e psiquiatras”, umas das “páginas mais brilhantes dos Anais da conferência”<sup>848</sup>. Continuando, acentuou:

“Devo dizer a S.Ex. [Nilton Campos] que me senti profundamente desvanecido; porque, de longa data, compreendi a necessidade da íntima colaboração, na ciência criminal, da íntima intervenção, na formação da norma jurídica, de todas as ciências afins e, notadamente, numa expressão que é bem compreensível de tudo isso, da Biologia (...) Seria impossível fazer obra duradoura sem ter em mente as conquistas pacíficas dessa ciência”<sup>849</sup>

<sup>847</sup>“Votação da Tese XIII: Reinvidicações científicas”. 10º Sessão na 1ºCBC....*op.cit.*,p.132.

<sup>848</sup>PEDREIRA, Mário B. Fala no Relatório da Tese XIII – Reivindicações Científicas. 10º Sessão na 1ºCBC. *Revista de Direito Penal...op.cit.*, p. 130-132.

<sup>849</sup>*Idem*, p.131.

Ou seja, trata-se de uma colaboração com relativa intervenção e, mais importante, somente do que era “pacífico”, em outras palavras, consensual, no âmbito da Biologia, considerado um grande campo de saber englobador. Segundo o próprio Pedreiras, na mesma fala mencionada, o Código foi feito para que nas suas normas “lateje o sangue quente da realidade humana”, para que o Juiz se preocupe com a personalidade integral daquele que julga, mas com o cuidado de que o “valor jurídico” sempre prepondere. Vale lembrar que discurso com esta mesma conotação também foi enunciado por Pedreiras em 1932, na aula inaugural do curso de Criminologia organizado por Peixoto, já referido. Apresentando na ocasião os parâmetros coevos das relações entre “Direito Penal e Biologia”, Pedreira compreendia que estas duas áreas de saber se cruzavam na finalidade comum da preservação social e entendimento do homem:

“É no homem e não fora dele, é na sua constituição biológica, e na sua formação psíquica, como realidade autônoma e como expressão necessária da coletividade que se deve encontrar a solução dos problemas penais”<sup>850</sup>

Posteriormente, estes e outros argumentos de Pedreiras se tornaram armas de luta para alguns médicos atuantes no debate criminológico. Entretanto, vale chamar séria atenção para o fato de que este importante advogado não propugnava uma diluição de fronteiras: ao contrário, afirmava a autonomia do direito penal, posição que desagradou a pauta da individualização da pena expressa, por exemplo, por Berardinelli e Mendonça, em 1933. Embora muito elogiosos acerca das colocações de Pedreira, estes médicos esperavam algo mais contundente na integração dos campos, ou mesmo uma diluição total de fronteiras entre direito penal e ciências naturais/medicina<sup>851</sup>. Mas não expuseram esta perspectiva na 1<sup>o</sup>CBC, até mesmo porque pouco ou quase nada frequentaram as sessões do evento.

O certo é que médicos como Carrilho, Nilton Campos, Peixoto e outros, aceitavam relativamente bem o lugar acessório, de colaboração, de seus conhecimentos e especializações na seara penal e penitenciária, enquanto outros, como sobretudo Leonídio Ribeiro, não. Dentre os profissionais do direito, por seu turno, Roberto Lyra foi o intelectual que, nos anos trinta, mais traçou para si uma autoimagem de opositor mais ferrenho contra a “medicinziação” do direito penal. Em textos ao longo dos anos trinta, se posicionou contra o que considerava excessos da biologia, psiquiatria e da psicologia no currículo do profissional do direito, fazendo muito uso das páginas da RDP para o que chamou de proteção de fronteiras. Nisso, seu tema preferido foi o dos crimes passionais, como veremos no próximo capítulo. Aqui cabe ressaltar

---

<sup>850</sup>PEDREIRA, Mario B. Características do Direito Penal Contemporâneo...*op.cit.*, p.30.

<sup>851</sup>BERARDINELLI, Waldemar; MENDONÇA, José I. *Biotipologia Criminal...* *op.cit.*, p. 31 e 130.

somente o quanto focou, em diversos momentos, o problema da dependência dos juízes com relação aos laudos periciais. Para ele, as “ciências sociológicas, biológicas e médicas” tinham contribuições especiais, mas “não exclusivas” no direito penal<sup>852</sup>. No início dos anos quarenta, e tomando para si praticamente um lugar de autor do novo Código Penal, Nelson Hungria vai capitanear o discurso de exclusão das ciências médico-psico-biológicas do microcosmos penal.

\*\*\*

Na maior parte da historiografia dedicada ao tema do código penal de 1940 – no geral produzida na área do direito, já que o assunto não foi enfrentado sistematicamente pelos historiadores –, a nova teria consagrado aspectos importantes criminológicos, tais como: o arbítrio judicial, a individualização da pena e o critério da periculosidade. Em boa medida, estes aspectos teriam significado a “consolidação da apropriação jurídica da retórica criminológica”<sup>853</sup>; ou o estabelecimento de uma solução de compromisso<sup>854</sup>. Nesse sentido, os saberes médico-criminológicos intervieram para acirrar a intervenção penal (MSs, periculosidade, individualização, etc) e consagrar a “legitimidade da defesa social”, ficando, porém, na prática penal e penitenciária, o médico com um “lugar residual”<sup>855</sup>.

Nos testemunhos de época, ou sobre a época por que a viveu, alguns aspectos são importantes. Os editores da RDP não se pronunciaram muito. Somente apontaram, em 1939, para a importância de se atribuir, no novo CP, muito poder aos juízes. Entendiam que isso seria uma rota de fuga contra o autoritarismo. Enfatizaram, ainda, a necessidade de divulgação do código, para a “aclimatação de todos aos novos postulados”. Por fim, a Revista aconselhou Francisco Campos a fazer um texto sobre os principais pontos do Código, uma vez que não haveriam debates legislativos<sup>856</sup>, certo indicativo do abafamento de possíveis manifestações polemizadoras. Quando o código foi publicado, a RDP, direção de Haeckel de Lemos (e a SBC sob presidência de Galdino Siqueira) e ainda com Carrilho como único médico no Conselho Administrativo, arrogou-se a incumbência de difundir a nova lei, tanto que no seu primeiro número de 1941 fez publicar todo o decreto (decreto lei n.2848, de 7 de dezembro de 1940)<sup>857</sup>. Nas suas memórias, por seu turno, Evandro Lins e Silva apontou que o “projeto Sá Pereira,

<sup>852</sup>Citado em PRANDO, Camila. *O saber dos juristas e o controle penal...*op.cit., p.152-154.

<sup>853</sup>PRANDO, Camila. *O saber dos juristas...*op.cit., p. 155

<sup>854</sup>FERLA, Luis. *Feios, sujos e malvados sob medida...*op.cit.

<sup>855</sup>*Idem*, p.213.

<sup>856</sup>“Editorial”. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro. Vol. XXV, Fasc. II e III, maio e junho, 1939, p.161-162.

<sup>857</sup>“Editorial”. *Revista de Direito Penal*. Vol.32, Fasc.1, Ano IX, janeiro, 1941. A RDP e a SBC, neste momento, faziam parceria com a Sociedade Riograndense de Criminologia (fundada em 1938), entidade que também afirmava a união das “duas categorias”, médicos e juristas.

Morais e Pedreiras” foi engavetado pelo Estado Novo, talvez por seu caráter excessivamente “liberal”. Para este criminalista, o Código de 1940 foi inspirado no Código Rocco, cuja gênese se deu na Itália fascista, sendo, apesar do clima autoritário, “moderno” para o seu tempo<sup>858</sup>.

Francisco Campos, depois da instalação do Estado Novo, pediu a elaboração de um projeto de código penal ao jurista paulista Alcântara Machado, da Faculdade de Direito da USP. O testemunho de Alcântara Machado, praticamente ausente da historiografia que se dedica ao assunto, é bastante eloquente de um outro ângulo de como se deu o processo. Machado criticou, já em janeiro de 1941, todo o processo de revisão de seu projeto, processo que “mutilou” o texto de sua autoria<sup>859</sup>. Na sua narrativa dos fatos, afirmou que, assim que Campos pediu para que fizesse um projeto de Código Penal, depois da instituição do Estado Novo, fez questão de deixar de lado o projeto de Sá Pereira, Moraes e Pedreiras por conta de todos os seus defeitos e por ter características próprias de um período democráticos, não mais executáveis num novo tempo, sobretudo em razão dos “movimentos subversivos de 1935”, que fizeram o país demandar um melhor “aparelhamento repressivo” de defesa social.

Assim, Machado teria apresentado seu projeto para Campos em novembro de 1938, e fez questão de publicizá-lo, recebendo o apoio de Afrânio Peixoto, por exemplo, mas duras críticas de Nelson Hungria. Para ele, a “imprensa”, mancomunada com algum dos integrantes de comissão revisora, fez questão de enfatizar que a comissão revisora, organizada por Campos, estava sendo autora de um novo projeto. Até que foi divulgado o produto do trabalho da comissão e, em novembro de 1939, o Ministro da Justiça enviou o “novo” projeto para a avaliação de Machado, um projeto, na ótica deste último, “desfigurado mediante graves mutilações, enxertos insignificantes e emendas anódicas ou contraproducentes de redação”, um verdadeiro “atentado contra a cultura jurídica brasileira”. Isso porque a comissão revisora, chefiada por Campos e constituída por Nelson Hungria, Vieira Braga, Roberto Lyra e Narcélio de Queiroz, desejava ficar com a autoria da reforma penal. O jurisconsulto paulista respondeu ao Ministro – em carta de 31 de janeiro de 1940 – destacando todas as falhas do novo projeto, especialmente: a relativa submissão do coletivo (nação, sociedade e família) ao indivíduo, fora do “espírito atual do regime político”; os sérios problemas de redação; e a supressão da fundamental “classificação dos criminosos”, “indispensável ao tratamento penal”. Depois desta resposta, Campos pediu novamente que Machado redigisse outro projeto, com as

---

<sup>858</sup>LINS E SILVA, Evandro. *O Salão dos Passos Perdidos*. Entrevistas e notas Marly Silva da Motta e Verena Alberti. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997, p.201.

<sup>859</sup>MACHADO, Alcântara. Código Penal do Brasil. In RIBEIRO, Leonídio. *Criminologia* (vol.2)...*op.cit.*, p.1039-1054. Este texto é de 1941 e foi publicado na revista “O Direito” do Rio de Janeiro, logo depois da publicação da nova lei. Os argumentos e citações a seguir são desta fonte, salvo indicação.

correções que achasse necessário. Alcântara Machado obedeceu e entregou novo projeto em meados de abril daquele ano; a comissão revisora foi reunida novamente, com os mesmos integrantes, sob sigilo. Enfim, em 7 de dezembro o código foi decretado, sem nova consulta a Machado, saindo em DO no último dia do ano. Machado fez questão, porém, de afirmar sua autoria. Para Alcântara Machado, a classificação de criminosos tinha que permanecer, e não via nisso intervenção indevida do “hiperbolismo” médico.

Outra perspectiva foi a de Levi Carneiro, ex Ministro da Justiça, exposta pouco depois, ainda em 1941. Para Carneiro, a notabilidade do código residia no rompimento com o direito penal dos anos vinte e trinta, “protetor dos criminosos” e do “humanismo individualista revolucionário”, e no reconhecimento prático do crime como problema “político” pela “salvaguarda dos interesses coletivos”, punindo os “temíveis”, mas tendo “compaixão” para os criminosos “involuntários”. Diferentemente de Machado, o ex Ministro entendia que a comissão revisora colocou um tom prático na lei, estabelecendo uma individualização da penal relativa, subordinada ao juiz, num código exitosamente eclético. Não fez menção, porém, aos saberes médico-psicológicos<sup>860</sup>.

O debate de autoria foi muito marcado, logo nos primeiros anos depois da promulgação da lei. Ao que parece, Hungria tomou para si, em muitos momentos, o dever de justificar os dispositivos do código. Nesse processo, entrou em conflito, como veremos mais à frente, com Leonídio Ribeiro, em cujas compilações ao longo da década de quarenta e cinquenta fará questão de retomar a memória da autoria de Alcântara Machado, salientando a atitude abafadora de Hungria, e a exclusão, prioritariamente pelas mãos de Hungria, de dispositivos que trariam maior intervenção médica, como a classificação dos delinquentes defendida por Machado. Apesar disso, o discurso vencedor foi o da conciliação por meio da defesa social. Roberto Lyra, membro da comissão revisora do projeto de Alcântara Machado, em meio ao processo de revisão, salientou que, para se adequar a “nova ordem das coisas” e ser “digno da cultura brasileira”, o novo código deveria se pautar eminentemente sobre o princípio da defesa social<sup>861</sup>. Nada de escolas teóricas; a norma deveria se adequar à realidade, por isso a necessidade do ecletismo, haja vista que cada “Escola” tinha razão em ao menos algum ponto. A fala de Lyra estava plenamente coadunada com o principal discurso legitimador e justificador do Código, o de Francisco Campos, Ministro da Justiça.

---

<sup>860</sup>CARNEIRO, Levi. Conferência pronunciada na Faculdade de Direito de São Paulo na Cerimônia de Inauguração do busto de Alcântara Machado. In RIBEIRO, Leonídio. *Criminologia* (vol.2)...*op.cit.*, p.1055-1060. Esta conferência é de 1941.

<sup>861</sup>LYRA, Roberto. A capacidade penal e o futuro Código. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano IX, Vol. 1 e 2, 1938, p.11-24.

É bem consagrada na historiografia o pedido de Vargas a Francisco Campos, Ministro da Justiça, para que este fizesse uma “Exposição de Motivos” do Código, texto que foi publicado em vários espaços. O documento foi dirigido diretamente a Vargas<sup>862</sup>:

“Acredito que, na perspectiva do tempo, a obra de codificação do Governo de Vossa Excelência há de ser lembrada como um dos mais importantes subsídios trazidos pelo seu Governo, que tem sido um governo de unificação nacional, à obra de unidade política e cultural do Brasil”<sup>863</sup>

As ideias de Campos são consideradas, em boa parte da historiografia sobre o pensamento político no Brasil republicano, parte do embasamento teórico, ideológico e institucional do Estado Novo, tanto quanto as de Azevedo Amaral, em *O Estado autoritário e a Realidade Nacional* (1938), saudação ao novo regime como auge da racionalidade, da técnica e da harmonia<sup>864</sup> em matéria de política. De fato, ele, como Ministro da Justiça, fazia parte do núcleo político ideológico da ditadura estadonovista, ajudando a construir sentidos para o processo político desde a “revolução de 1930” e o seu aprofundamento, representado por 1937<sup>865</sup>. O livro *O Estado Nacional*, reunião de discursos (e uma entrevista) proferidos entre 1935 e 1939, em vários espaços, condensa suas mais importantes concepções<sup>866</sup>. É importante analisar estas concepções, cujos teores vão se desenhando cada vez mais duros em defesa do Estado Novo e contra qualquer ideologia que quisesse se sobrepor ao “Nacional”, para entender tanto o Código Penal de 1940, quanto a lei do Júri de 1938.

Primeiro, o diagnóstico do tempo. Para Campos, viver-se-ia um momento de “transição”, acelerado, imprevisível e não mais condizente com modelos interpretativos do pensamento do passado. Um olhar verdadeiramente científico sobre mundo presente, revelava

<sup>862</sup>Foi primeiro publicado no D.O juntamente com o novo Código, e também na *Revista de Direito Penal*. Utilizamos aqui da versão publicada nos AMRJ de 1941. CAMPOS, Francisco. Exposição de Motivos. *Arquivos da Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano X, Vol. 1 e 2, 1940, p.75-138.

<sup>863</sup>*Idem*, p.138.

<sup>864</sup>LAMOUNIER, Bolívar. Introdução. In. AZEVEDO AMARAL, Antônio J. *O Estado autoritário e a realidade nacional*. Brasília: Editora da UnB, 1981, p. 1-19.

<sup>865</sup>GOMES, Ângela de Castro. *A Invenção do Trabalhismo*. São Paulo/Rio de Janeiro: Vértice/IUPERJ, 1998, p. 212.

<sup>866</sup>O livro foi consultado na forma de E.Book: CAMPOS, Francisco. *O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*. Versão eBooksBrasil.com [1940]. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/chicocampos.html>. Acesso em: 14 jan. 2014. Os discursos mais substantivos, e que serão analisados aqui, são os seguintes: *A Política e o nosso tempo* – Conferência no Salão da Escola de Belas Artes no dia 28 de setembro de 1935 (p.7-54); *Problemas do Brasil e Soluções do Regime* - Entrevista concedida à imprensa em janeiro de 1938 (p.108-168); *O Estado Nacional* – Discurso proferido em 10 de maio de 1938 (p.305-313); *O Estado Novo* – Discurso proferido em 10 de novembro de 1938, por ocasião do primeiro aniversário da instituição do Estado Novo (p.314-321); *Segundo Aniversário do Estado Novo* – Discurso proferido no Palácio Monroe em 10 de novembro de 1939 (p.314-321); *Segundo Aniversário do Estado Novo* – Discurso proferido no Palácio Monroe em 10 de novembro de 1939 (p.322-333); *Consolidação Jurídica do Regime* – Entrevista Concedida à Imprensa em 28 de julho de 1939 (p.220-257). Estes discursos serão citados, doravante, com seus títulos e páginas.



o conflito entre “formas tradicionais do nosso espírito” e as “formas inéditas do presente”<sup>867</sup>, mostrando assim a ficcionalidade da democracia-liberal. Em segundo lugar, a legitimação do Estado Novo. Para o Ministro, o “10 de novembro” foi um evento realista e integrador de “salvação nacional”, tanto que não enfrentou oposições; foi uma “adaptação” ao tempo. Vale lembrar que Campos pronunciou estas conferências em momento de debate sobre o conceito de democracia<sup>868</sup>. Para Campos, o “sentido democrático da formação constitucional brasileira” estaria preservado no Estado Novo; era a “democracia substantiva” (ou “democracia social”), noção acionada e que sintetizaria “o cerne do projeto do Estado Novo”, um regime de “organização corporativa dos indivíduos”<sup>869</sup>. Na retórica de Campos, esta ressignificação da democracia traria a “vontade popular” para o lugar do “sufrágio universal”<sup>870</sup>. No bojo do novo Estado, a nação era entendida pela “metáfora orgânica”, como um “todo homogêneo, vivo e harmonioso”, e o governo a instância do império das “funções de especialização técnica”<sup>871</sup>.

Assim sendo, o Estado Novo e sua “nova” democracia eram frutos do “espírito do tempo” e de uma vontade, materializada na figura intocável de Getúlio – expressão de “retidão, fortaleza, serenidade, compreensão e humanidade”<sup>872</sup>. Vargas estruturava uma forma política que decorria da inevitabilidade da evolução histórica<sup>873</sup>, com o Brasil tornando-se um Estado do povo e para o povo, orientado por uma “disciplina corporativa”, sem injustiças, um “Brasil um pouco duro, um Brasil que exige ordem, atenção e disciplina”<sup>874</sup>, contra os grupos regionalistas e os que traziam ideologias estrangeiras (comunistas e fascistas):

“O Estado Novo teve por fim justamente destruir esse sistema organizado de mistificação nacional, desarticulando os sindicatos, as comparsarias e os

<sup>867</sup>A *Política e o nosso tempo*, p.11. Isso explicaria sua fascinação com relação aos regimes fascistas, como fenômenos limites da “transição” nos quais a criação do “mito nacional” foi exitosa ao capitanear para a unidade do corpo político os “sentimentos de luta e de violência, tão profundamente ancorados na natureza humana”. Nesses casos a integração política se deu pela “uma racionalização do irracional”, pela organização das massas. Na definição de Arendt, é próprio dos regimes totalitários enxergar as massas como um conjunto indiferenciado de pessoas. Cf. ARENDT, Hanna. *O Sistema Totalitário*. Lisboa. Publicações Dom Quixote, 1978, p. 393-400; e FERNANDES, Pádua. Setenta anos após 1937: Francisco Campos, o Estado Novo e o pensamento jurídico autoritário. São Paulo. *Prisma Jurídico*, v.6, p.351-370.

<sup>868</sup>Como é sabido, historicizar o conceito de democracia implica perceber suas ambivalências e tensões relativas a representação política e a igualdade, ora problemas, ora soluções, fricções fortes no entre guerras Cf. ROSAVALLON, Pierre. La historia de la palabra "democracia" en la época moderna. *Estudios Políticos*, No. 28. Instituto de Estudios Políticos: Colombia. Enero - Junio. 2006, p.9-28.

<sup>869</sup>GOMES, Ângela de Castro. *A Invenção do Trabalhismo...op.cit.*, p. 216.

<sup>870</sup>CAMPOS, Francisco. *O Estado Novo*, p.320-321.

<sup>871</sup>GOMES, Ângela de Castro. *A Invenção do Trabalhismo...op.cit.*, p 124-125. A autora revisita sua tese em: GOMES, Ângela de Castro. Introdução: as marcas do período. SCHWARCZ, Lilia M (Org.). *História do Brasil Nação (Vol.4): Olhando para dentro – 1930-1964*. Rio de Janeiro/ Madri: Editora Objetiva/ Fundación Mapfre, 2013.

<sup>872</sup>*Segundo Aniversário do Estado Novo*, p. 325

<sup>873</sup>Idem, p.330.

<sup>874</sup>*O Estado Nacional*, p.312-313.

grupilhos que, com os seus enredos e maranhas, compunham a prodigiosa teia de engodo na Nação (...)<sup>875</sup>

O fortalecimento do executivo e a preponderância da “capacidade técnica” tinham como finalidade, nesta retórica, a “superação da política”<sup>876</sup> e o aprofundamento do conhecimento da realidade brasileira com vistas a elaboração de um corpo legal em consonância com tal realidade. Nesta retórica cientificista, o corpo legal de ordenamento do Estado Nacional deveria ser o reflexo da realidade. Para Campos, a vida contemporânea estava repleta de “riscos”, “inquietações” e “desordens”, e o contraponto disso deveria ser o “mundo jurídico”, o império da “segurança” e da “ordem”. Para a conformação deste “mundo jurídico” se dispensava a atividade legislativa na chave da representatividade liberal, uma vez que legislar, para ele, era uma questão técnica<sup>877</sup>.

Outrossim, nada que não fosse “científico”, totalmente de acordo com o real, poderia adentrar o quadro das leis penais e do combate ao crime. Por isso, boa parte dos saberes criminológicos não poderiam ter entrada no “mundo jurídico”, somente as assunções comprovadas e de acordo com a realidade brasileira. É bem possível extrair das falas de Campos que os “tempos de transição” deveriam evitar os exageros de ciências imprecisas, cujo escopo giram por demais em torno do indivíduo. Provenientes destes saberes e adaptadas ao tempo, somente os conceitos de periculosidade, medidas de segurança e, em alguma medida, a individualização da pena. A psicanálise e a endocrinologia não se ajustavam às necessidades do tempo presente porque, entre outras coisas, não traziam certezas e focavam em demasia, hiperbolicamente, o indivíduo. A psiquiatria, porém, nos seus conhecimentos mais sólidos, era auxiliar importante do direito penal e do seu objetivo de ajustar e organizar a sociedade. Ou seja, na retórica do Ministro, a técnica médica no direito penal teria função auxiliar, atuando na órbita dos indivíduos irresponsáveis e semi-irresponsáveis, da constatação destas condições, e em torno do conceito de periculosidade mais no âmbito da execução penal. Este conceito era bem adaptável à nossa realidade, que viva tempos de “riscos”, “inquietações” e “desordens”.

O novo Código Penal seria justificado, assim, por Campos como o parâmetro mais adequado ao tempo, ao lugar e, como diria Oliveira Vianna, “às gentes”: “ecclético” e “conciliador” dos “postulados clássicos” e dos “princípios da Escola Positivista”<sup>878</sup>. Ao tomar em suas mãos o projeto elaborado por Alcântara Machado, Campos, considerou

<sup>875</sup> *O Estado Novo*, p.321.

<sup>876</sup> Cf. JASMIN, Marcelo. Mimesis e recepção: encontros transatlânticos do pensamento autoritário brasileiro da década de 1930...*op.cit.*, p.230

<sup>877</sup> *A Política e o nosso tempo*, p.49.

<sup>878</sup> CAMPOS, Francisco. Exposição de Motivos...*op.cit.*, p.81

“(…) de bom aviso submeter o projeto a uma demorada revisão, convocando para isso técnicos que se houvessem distinguido não somente na teoria do direito criminal como também na prática da aplicação de lei penal”<sup>879</sup>

Enfim, no testemunho oficial e legitimador de Campos, fez-se um código inspirado na “consciência jurídica coletiva” e na “solidariedade universal contra os criminosos”. Nada que pudesse ser polêmico, ou objeto de controvérsias, como certos saberes psicológicos e/ou biológicos orientando normas. Tanto é que, para a comissão revisora do projeto, Campos convidou os juristas que considerava os mais técnicos e práticos e que pensavam, em comum, que certos saberes – como aqueles inscritos em classificação de delinquentes – prejudicavam o bom andamento da Justiça Criminal. Técnicos que entendiam que um tratamento “excessivamente” médico da questão criminal não casava com uma organização corporativa da sociedade.

A “adequação ao tempo” e o “povo”, pode ser vista, na interpretação de Campos para os “crimes contra os costumes”, e com relação ao adultério como “crime contra a família”. Na possibilidade de “crimes de sedução” (parte dos “crimes contra os costumes”), o juiz deverá atentar para a “honestidade” da mulher, isso porque o código não se interessava em proteger a “moça que se convencionou chamar *emancipada*”. Para Campos, como o direito penal tinha uma “função ética”, ele não podia contribuir para o “afrouxamento dos costumes”. Por outro lado, a família, vivendo um momento de “crise”, deveria ser entendida como um bem maior do que qualquer liberdade. Por isso, o adultério entrava no rol de “crimes contra a família”, fazendo-se o Estado presente contra o que atingia o “indeclinável interesse da ordem social”.<sup>880</sup> Retomaremos pontos da argumentação de Campos quando tratarmos da responsabilidade penal e da periculosidade.

\*\*\*

Nelson Hungria, consagrado na esfera penal e criminológica do Distrito Federal como juiz, depois desembargador, chegando no auge de sua trajetória até o Supremo Tribunal Federal no início dos anos cinquenta, no início dos anos quarenta reverberou alguns argumentos de Campos legitimadores do novo Código, adicionando, além, ingredientes polêmicos na questão. Ao longo da década de 1930, o magistrado demonstrou significativa erudição psiquiátrica, asseverando em algumas ocasiões o imperativo da fundamentação psico-sociológica dos magistrados. Posteriormente, em reflexões próximas da entrada em vigor da nova lei, ressaltou que o novo Código tratou a criminalidade do ponto de vista científico-experimental de suas

---

<sup>879</sup>*Idem*, p.80.

<sup>880</sup>*Idem*, p. 83-84, grifo meu.

causas, político da prevenção e jurídico da sistematização de normas<sup>881</sup>. O magistrado chegou a afirmar que a comissão revisora lutou por adaptar os “modernos preceitos criminológicos” às condições brasileiras. Deixou, porém, claro que o direito penal era terreno exclusivo do juristas, bem como a necessidade de separação entre as duas ciências (criminologia e direito penal), uma experimental, subsidiária, outra normativa<sup>882</sup>. Ou seja, mesmo demarcando a separação dos saberes e práticas, considerou, alguma importância para os saberes médico-psico-criminológicos.

Paralelamente, contudo, percebe-se, já no ano de 1942, uma tomada de posição mais agressiva. No seu entendimento, o CP teria mandado para o “limbo” as “ciências criminológicas” e proclamado a “doutrina Monroe” dos penalistas: um direito penal como domínio exclusivo dos profissionais do direito, uma ciência com regras próprias. As teorias médico-criminológicas ficariam, na percepção de Hungria, adstritas aos laudos e ao que bem entendessem os juízes. A questão central era: as ciências bio-psico-sociológicas que buscavam a etiologia de criminalidade e/ou davam apontamentos para sua prevenção, não compunham o direito penal, só quando os juízes assim quisessem melhor se fundamentar. Defendia, nesse sentido, o “tecnicismo jurídico” – “a lei é a única fonte do direito” com preocupação de construção de um método jurídico próprio com centralidade na lei –, tendência em processo de hegemonização no universo jurídico penal. Seu nascedouro antiliberal deve ser ressaltado, num sistema (Estado Novo) no qual a lei não decorreu da representação, mas sim dos especialistas, dos “técnicos”, da “elite eugênica” (lembre-se Oliveira Vianna), com espinha dorsal no conceito de defesa social. Hungria não se furtou em relativizar este nascedouro da lei na qual atuou: em texto de 1948, em contexto democrático, buscou dissociar o Código Penal de 1940 do contexto ditatorial, ressaltando seus princípios liberais, algo bem diverso do que fez em conferência de 1941 (“Direito Penal e o Estado Novo”), na qual acentuou o código como uma correção do liberalismo e do individualismo democrático, antepondo-lhes a autoridade e o pensar na coletividade num momento de perigosa ebulição social<sup>883</sup>.

Entretanto, pelos idos de 1941 e 1942, seus alvos de ataque principais foram a endocrinologia, a biotipologia, a antropologia criminal e a psicanálise. Em razão disso, desencadeou-se uma forte polêmica entre Hungria e Leonídio Ribeiro. Ribeiro publicou dois

<sup>881</sup>Textos de 1941 e 1942 na Revista Forense citado em ROLIM, Rivail. Estado, Sociedade e Controle Social no Pensamento Jurídico Penal no Governo Vargas – 1930/1945...*op.cit.*, p.75 e 82.

<sup>882</sup>Reflexões de Hungria nos seguintes escritos: *Evolução do Direito Penal Brasileiro*, 1943 (na Revista Forense) e *O tecnicismo jurídico-penal* (dentro do livro *Questões jurídico-penais*, de 1940). *Apud* SONTAG, Ricardo. “A eloquência farvalhante da tribuna do Júri”...*op.cit.*, p.268-272.

<sup>883</sup>Textos e conferências de Hungria 1931 até 1948, analisados em PRANDO, Camila. *O saber dos juristas e o controle penal*...p. 129, 145, 169, 172, 193, 199, 245-253.

livros para publicizar os posicionamentos de seu adversário, respondendo-os, em 1942: *O Novo Código Penal e a Medicina Legal e As Modernas Legislações Penais: contribuição da antropologia criminal (Réplica ao Sr. Nelson Hungria)*<sup>884</sup>. Segundo a narrativa de Ribeiro, Nelson Hungria, em vários espaços e ocasiões – em conferência no Instituto dos Advogados de Niterói, em Congresso Nacional do MP e no Congresso Latino-Americano de Criminologia (Chile), eventos que ocorreram entre meados 1941 e meados de 1942 – afirmou o direito penal como “posse milenária” dos juristas. Para Hungria, citado por Ribeiro

“Não se apercebem os teóricos das causas orgânicas do crime que a época da Antropologia Criminal está definitivamente terminada. Não há de ser com generalizações ilegítimas, com analogias infundadas e com profusa verbiagem que se há de penetrar na misteriosa etiologia do crime (...) tudo são hipóteses, conjecturas, interferências sem base na realidade, falsificações do método galileano para o encaço de fantasias, deixando apenas de manifesto e persistente indemonstrabilidade das causas genéticas do crime”<sup>885</sup>

As causas orgânicas, ou “genéticos”, do crime não seriam comprováveis cientificamente. Para Hungria, a antropologia criminal nunca foi uma ciência objetiva, mas mais abstrata do que o direito que criticou. Em outras palavras, ela seria pautada por generalizações, por uma etiologia criminal simplória, aspecto que fazia dela uma pseudociência das “causas genéticas” do crime. Mais ainda, abordagens “modernas” da etiologia criminal, como a Biologia Criminal, Biotipologia Criminal e a Psicanálise, pautadas na “caracteriologia” e na “endocrinologia”, também tinham contribuições “nulas” para qualquer lei penal viável:

“Pretender definir uma personalidade com os dados da biotipologia vale o mesmo que tentar reconstruir o templo de Salomão pelo conhecimento de um mero detalhe de sua estrutura. A hipótese endocrinológica é apenas uma aventura a mais no campo desacreditado da biologia criminal (...) As contribuições da endocrinologia, tal como as da psicanálise, não valem um caracol no campo da criminologia(...) de tal modo que o legislador não poderia substituir a construção jurídica atual por critérios fundados em hipóteses aventureiras e gratuitas (...) É preciso afastar inteiramente o direito penal, em suas aplicações práticas, das ervas daninhas de hipóteses mais ou menos gratuitas que por aí andam com o rótulo de ciência, como sejam a endocrinologia, a caracteriologia e a psicanálise”<sup>886</sup>

Na opinião do magistrado, Ribeiro de especializou num “ramo seco da ciência”, uma “jazida esgotada”, em última instância, num “mito”. Se os problemas endócrinos não geravam

<sup>884</sup>A introdução do primeiro foi assinada em 10 de janeiro de 1942 e a do segundo em 19 de julho do mesmo ano. O segundo foi uma conferência realizada no Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, dia 16 de julho de 1942 a convite do próprio presidente da entidade.

<sup>885</sup> Nelson Hungria citado em RIBEIRO, Leonídio. *As modernas legislações penais: contribuição da Antropologia Criminal (réplica ao Sr. Nelson Hungria)*. Rio de Janeiro: Jornal do Comércio – Rodrigo & Cia, 1942, p.7-8.

<sup>886</sup>*Idem*, p.10-11

propensão ao crime e o “biopsicograma de Kretschmer” não explicava o “crime do homem normal”, e esse era um grande ponto do debate da época, o “homem normal” podia cometer crimes ou não? Por seu turno, a psicanálise se pautava em “fantasias de misticismo judaico acasalado com metafísica alemã”. E não só, mesmo a “medicina somática”, era um campo repleto de “erros diagnósticos”<sup>887</sup>:

“Os colaboradores do Novo Código Brasileiro deveriam ter sido levados imediatamente para o manicômio, si, ao invés da pena, mandassem aplicar aos criminosos uma injeção de extrato genital ou tiroxina, uma dose de adrenalina ou de hormônio hipofisário, ou entregá-los à terapia psicanalítica, para extirpar-lhes do inconsciente os escaralchos oedípicos e outras putrilagens da invencionice freudiana”<sup>888</sup>.

Ribeiro respondeu acionando tudo o que as ciências médico-criminológicas realizaram, desde Lombroso, cuja vida e obra fez questão de reconstruir, aureolando-a com uma significação exemplar de dedicação à verdade. Para o médico legista, o posicionamento de Hungria traduzia um “nazismo científico”, termo bem significativo no léxico do momento, naquele ano de 1942, no qual todos, inclusive Ribeiro, em qualquer oportunidade, expunham contrariedade com relação a “qualquer forma de nazismo”. O “monopolismo” científico de Hungria ia na contramão da busca pela verdade. No bojo do IOAB, instância altamente importante e validadora dos debates jurídicos, Ribeiro fez questão de defender a antropologia criminal e todas as ciências do crime de enfoque médico-psico-biológico dela decorrentes dos ataques de Hungria. Lombroso e suas pesquisas geraram condições para as cada vez mais comprovadas relações entre o “físico e o moral”. Kretschmer comprovou Lombroso por mostrar os nexos inextrincáveis entre fisiologia, endocrinologia e psicologia, e a necessária base psicopatológica da criminologia; o constitucionalismo de Pende confirmou a importância do “diagnóstico sintético” da personalidade para compreender o comportamento criminoso, mostrando como o crime dependia da “constituição neurohormônica”; Vervaeck, maior cientista do crime vivo naquele momento, confirmou as relações entre tipos de crimes e tipos físicos (brevilíneos perpetradores de crimes violento, por exemplos); as pesquisas de Lange e Stuppl com “gêmeos univitelinos criminosos” na Alemanha, as de Handy e Rosanof nos EUA de mesma natureza<sup>889</sup>, provavam a importância da hereditariedade e da genética no “destino

<sup>887</sup>RIBEIRO, Leonídio. *O Novo Código Penal e a Medicina Legal*. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho Editora, 1942, p.22-23. Aqui Ribeiro reproduz as falas de Hungria presentes nos *Anais do 2º Congresso Latino Americano de Criminologia*, Santiago, 1941.

<sup>888</sup>*Idem*, p.42.

<sup>889</sup>Ribeiro cita *Criminality and Delinquency in Twins*, artigo publicado no periódico *Journal of Criminal Law and Criminology*, de 1934.

para o crime”; por fim, os estudos sobre delinquência de jovens mostraram a etiologia quase 100% biológica deste tipo de criminoso<sup>890</sup>.

Ribeiro se colocou na linha evolutiva das apreensões bio-antropo-psicológicas do crime: seus trabalhos sobre a “Biotipologia dos negros criminosos” e “Biotipologia dos homossexuais”, premiados e estimados na comunidade da antropologia criminal italiana, também teriam dívida de continuidade com Lombroso. Outrossim, Hungria, na ótica de Ribeiro, entre outras coisas, tinha ficado desinformado acerca das novidades que traziam a endocrinologia e a psicanálise para a “compreensão do homem delinquente”. Sem a psicanálise não se compreenderia a psicologia do criminoso, logo não se trataria (“reorientação dos impulsos”); sem a biotipologia, respaldada da experimentação laboratorial e na observação clínica, a etiologia criminal ficaria mais obscura. Ribeiro lembrava que catedrático de direito penal, Ruiz Funes, em fins da década de 1930, já havia defendido a utilidade da endocrinologia para o a justiça criminal por elucidar a origem hormônica de muitos crimes, ajudando em decisões sobre imputabilidade<sup>891</sup>. A Justiça Criminal, para conceder a liberdade condicional, por outro lado, não poderia prescindir da medicina, da biologia e da psicologia; para conhecer quem julga, o magistrado não poderia ignorar a biologia criminal, a endocrinologia e a psicanálise. A “questão penal”, por conseguinte, só podia ser equacionada a partir do homem, de sua biologia e psiquismo. Fechar-se no direito, área de saber que, assim como as ciências naturais, também não tinha todos os seus pontos comprovados, seria total retrocesso<sup>892</sup>.

Leonídio não estava sozinho na polêmica com Hungria. Tinha aliados importantes, como Demosthenes Madureira de Pinho, professor de direito penal na UB, que escreveu prefácio elogioso enfatizando a luta de Ribeiro para unir direito e medicina para o “bem do homem”<sup>893</sup>. Para Ribeiro, Hungria foi o responsável por tirar qualquer contribuição efetivamente psico-biológica da nova legislação penal, um “decalque distorcido do projeto de Alcântara Machado”, este sim grande conhecedor de medicina legal, tanto que considerava a classificação dos criminosos fundamental. Nesse sentido, o Código tinha vários problemas porque não teve a colaboração de um médico-legista/criminólogo/psiquiatra, com um Afrânio Peixoto, Flamínio Fávero, Pacheco e Silva ou Heitor Carrilho. Para o médico legista, não haveria problemas em unir médicos e juristas sobre a mesa para discutir soluções para o país

---

<sup>890</sup>RIBEIRO, Leonídio. *As modernas legislações penais: contribuição da Antropologia Criminal (réplica ao Sr. Nelson Hungria...op.cit., p.12-44*

<sup>891</sup>RIBEIRO, Leonídio. *O Novo Código Penal e a Medicina Legal...op.cit., p.24-30.*

<sup>892</sup>*Idem*, p.52-72

<sup>893</sup>DE PINHO, Demosthenes M. Prefácio. In RIBEIRO, Leonídio. *O Novo Código Penal e a Medicina Legal...op.cit., p.IV-X, p.VII.*

por meio de leis penais. Em razão da falta de um médico, o CP continha “dispositivos omissos e mal orientados” sobre o aborto, sobre a responsabilidade, a periculosidade e as medidas de segurança, principalmente. Previa a individualização da pena a partir do arbítrio judicial e da centralidade da periculosidade, mas não impunha a construção de “institutos de biotipologia criminal” para estudar esta periculosidade. Importante lembrar que este início dos anos quarenta era um momento de debate sobre novas instituições penitenciárias no Rio de Janeiro. Sem os IACs, para Ribeiro, o estudo do homem delinquente viraria letra morta.

Interessante notar que Carrilho, por seu lado, teceu comentários elogiosos com relação ao novo Código Penal, ao menos inicialmente. Para ele, a lei tinha “orientação eclética”, conciliando responsabilidade moral e defesa social, mas adotava as “linhas mestras da política criminal positivista, que tanto prestígio atribuiu aos subsídios da biologia e da psicologia”. Deste modo, as principais conquistas eram as “medidas de segurança” e o conceito de periculosidade, os quais davam centralidade a “influência da personalidade do delinquente” do cometimento do seu delito<sup>894</sup>. Contudo, como Carrilho vai lidar diretamente com a adaptação prática da nova lei, ele apresentará explicitamente em falas ao longo dos anos quarenta as principais dificuldades e complexidades dos novos dispositivos, sobretudo com relação a responsabilidade penal, a periculosidade e as medidas de segurança.

## IV.2. O TRIBUNAL DO JÚRI E OS IDIOMAS MÉDICO-PSICOLÓGICOS

É muito marcada a origem inglesa e anti-absolutista da instituição do Júri, representando certa organização do processo penal pela *Common Law*. Nos EUA, a instituição teria sido expandida nas suas atribuições, com fortes significações democráticas e de educação cívica, lugar para se conhecer e se respeitar as leis, e de força do Ministério Público (*Prosecutor*). Na França e na Itália – e em alguma medida nas tradições ibéricas – sobressaíram suas características inquisitoriais. Na Itália, em especial, sob o fascismo, vai perdendo seu caráter democrático, com cada vez mais restrita participação e maior “status sociais” dos jurados (no geral membros do Partido)<sup>895</sup>. No Brasil, foi instituição importante no período Imperial,

<sup>894</sup>Carrilho assim se expressou em pequeno parágrafo que antecede a reprodução das “Exposições de Motivos” de Francisco Campos nos AMRJ de 1940.

<sup>895</sup>Cf. WIERNER, Martin. Judges v. Jurors: Courtroom tensions in murder trials and de law of criminal responsibility in nineteenth-century England. *Law and History Review*, n° 17, 3, 1999, p.467-506; RANGEL, Paulo. *Tribunal do júri: visão linguística, histórica, social e jurídica*. São Paulo: Atlas, 2012, p.44-50; BEAL, Daniel. *Tribunal do Júri: da Pronúncia ao Plenário*. Dissertação de Mestrado em Direito Penal. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2011; AZEVEDO, Andre M. *Tribunal do Júri e Soberania Popular*. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2007.



marcada por debates acerca da qualificação dos jurados, buscados elitistamente entre os “cidadãos qualificados”. Sob a República, a lei 848 de 11 de outubro de 1890, estabeleceu 12 membros e as decisões por maioria qualificada (sete votos ou mais); a Constituição de 1934 transferiu a instituição do capítulo dos “Direitos e Garantias Individuais” para o “Do Poder Judiciário”, ou seja, da cidadania para o direito<sup>896</sup>.

O Júri foi uma instituição historicamente muito criticada. Em fins do século XIX, o jurista João Vieira de Araújo (1844-1922)<sup>897</sup>, professor da *Faculdade de Direito de Recife*, pedia pela abolição do Júri, na sua opinião uma instituição eminentemente política, que coroava a impunidade, a irracionalidade, sempre longe do “conhecimento exato da natureza real do delinquente”<sup>898</sup>. E esta foi uma tônica forte entre a intelectualidade com preocupações criminológicas nos grandes centros urbanos na Primeira República, ainda mais por aqueles que entendiam que o julgamento deveria ser uma “apreciação técnica”<sup>899</sup>, realizada por um “corpo de especialistas, médicos, psiquiatras, antropólogos e criminólogos”<sup>900</sup>; questão de competência, não de “soberania popular” ou democracia<sup>901</sup>. Nas palavras de Afrânio Peixoto, em textos da década de 1910, o Júri era considerado por muitos médicos legistas e psiquiatras uma instituição jurídica arcaica e precária, com jurados incompetentes e sem capacidade técnica em matéria de psicopatologia e criminologia, que sempre se sensibilizavam com a possibilidade da doença mental de alguns criminosos e os absolviam<sup>902</sup>. O próprio Peixoto, muitos anos depois, em 1935, protagonizou uma recusa a compor um júri popular devido às suas “convicções científicas”<sup>903</sup>.

O Júri tendeu a ganhar conotações, aqui e em outros contextos, de espaço de avaliação psicológica, do caráter e da pluralidade de motivos para o agir “criminoso”<sup>904</sup>. No Júri podia se discutir uma ampla gama de temas médico-psicológicos, ainda mais nos ditos “crimes passionais”: memória, hereditariedade, degeneração, emoções normais e patológicas, fronteiras da loucura, alcoolismo, ciúme patológico, etc; e isso com muitos referenciais e autores

<sup>896</sup>RANGEL, Paulo. *Tribunal do júri: visão linguística, histórica, social e jurídica...op.cit.*, p.63-68.

<sup>897</sup>Jurista chegou a publicar na revista *La Scuola Positiva*, fundada por Ferri, artigo “La science criminale ao Brasile”. Cf. CANCELLI, Elizabeth. *A cultura da lei e do crime...op.cit.*, p.249.

<sup>898</sup>Cf. ALVAREZ, Marcos César. *A Criminologia no Brasil ou Como tratar desigualmente os desiguais...op.cit.*,

<sup>899</sup>*Idem*, p.698.

<sup>900</sup>Cf. CARRARA, Sérgio. *Crime e loucura...op.cit.*, p.114-115.

<sup>901</sup>Cf. análises de FERLA, Luis A. *Feios, sujos e malvados sob medida...op.cit.*, p.219; CAUFIELD, Suan. *Em defesa da honra...op.cit.*, 2001. Na França era também muito criticada no final do século XIX. Médicos e juristas afirmavam a “baixa capacidade intelectual e estreiteza social destes juizes cidadãos”, que se deixavam influenciar pelos “argumentos sentimentais dos advogados”. Cf. HARRIS, Ruth. *Assassinato e loucura...op.cit.*, p.151-152.

<sup>902</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de Medicina Legal...op.cit.*, p.136-137; PEIXOTO, Afrânio. *Psicopatologia forense...op.cit.*, p. 354-356.

<sup>903</sup>CAULFIELD, Suan. *Em defesa da honra...op.cit.*, p.177.

<sup>904</sup>WIERNER, Martin. *Judges v. Jurors...op.cit.*

possíveis. Nos anos 20, 30 e 40, o Júri no Distrito Federal (Imagem 3) passou por transformações semelhantes às ocorridas em outras realidades. Tentativas e esforços no sentido de transformá-la numa instituição menos pessoal e mais normatizada, mesclaram-se com discursos sobre a instituição que a revestia de um “novo sentido de missão” civilizatória e moralizadora, como ocorreu com o Júri inglês vitoriano<sup>905</sup>. O maior papel nestes discursos foi desempenhado pela SBC e pela RDP. Aquele espaço de sociabilidade e seu periódico, como já vimos, justificaram-se em grande medida na defesa da instituição do Júri, edificando-se como uma grande resposta aquela onda de críticas dos anos da Primeira República.

Na abertura mesmo do primeiro fascículo da RDP, de abril de 1933, Magarinos Torres, presidente da SBC, fez um intenso elogio à instituição<sup>906</sup>. Para ele, o Júri, apesar de ser muito “caluniado, e seus verdadeiros atos poucos divulgados”, vinha melhorando muito desde 1924, com jurados mais bem capacitados que atuavam de fato pela defesa social ao punir e prevenir “impulsos anormais” e “paixões humanas” deletérias, pelo uso do bom senso do julgamento moral refinados, em conformidade com a “mentalidade e moralidade” vigentes<sup>907</sup>. Se o Júri errava, a culpa decorria do processo, principalmente das más ações da polícia e do MP. Vinha ficando claro que o “povo” não cabia no ali, para Torres, e não poderia ser ele o responsável por realizar a individualização da pena, num processo de “adaptação” do direito à realidade social. Torres, em reflexões dos anos trinta (até o Estado Novo), mostrou-se um dos intelectuais engajado pelo Júri, fazendo uso da RDP para legitimar a instituição, vendo bastante anti-democratismo na reforma por que passou a instituição em 1938, referida à frente. Num Júri menos preso às leis, mais de acordo com o bom senso, vários tipos de saberes e lógicas poderiam atuar, contribuindo para a defesa social<sup>908</sup>.

A RDP, porém, em vários textos, buscou mostrar os defeitos da instituição, nunca deixando de afirmá-la como “suprema garantia dos direitos individuais”, de luta contra a delinquência, sem, contudo, “condenar inocentes”<sup>909</sup>:

“São doze consciências novas, independentes, desligadas de preconceitos, saindo das próprias camadas populares do delinquente, conhecendo-lhe os hábitos, os costumes, o meio, a educação, a origem, a vida”<sup>910</sup>

---

<sup>905</sup>*Idem*

<sup>906</sup>TORRES, Magarinos. Introdução. *Revista de Direito Penal...op.cit.*, p.7-8

<sup>907</sup>*Idem*, p.6.

<sup>908</sup>Cf. PRANDO, Camila. *O saber dos juristas e o controle penal...op.cit.*, p.224-230.

<sup>909</sup>MORAIS, Antão de. Crônica do Júri. Devemos abolir o Júri. *Revista de Direito Penal*. Vol. XIII, Fasc. III, Junho, 1936, p.328-333, p.328.

<sup>910</sup>*Idem*, p.331.

Mesmo considerado o extremo exagero da avaliação dos jurados como pertencentes as “próprias camadas populares do delinquente”, o argumento era que os magistrados de formação não tinham nem perto desta cultura compartilhada, sendo, por isso, “frio e objetivo” nos seus julgamentos, vendo criminosos em inocentes. O jurado percebia melhor, e condenava mais severamente a “má índole criminal”, o criminoso calculista, sendo mais justo e independente. Esta era a opinião corrente de defesa da instituição presente na Revista. Também em meados dos anos trinta, Carlos Sussekind de Mendonça, à época promotor, depois membro do CPDF e da Academia Brasileira de Letras, acreditava que o Júri, mesmo não totalmente aclimatado ao Brasil, era uma instituição crucial, apesar da “timidez incalculável” dos jurados “ante o que se lhes apresente duvidoso”<sup>911</sup>.

De maneira parecida pensava Escragnolle Doria, professor e publicista, para quem o Júri, como toda instituição humana, tinha “altos e baixos”. Mas, ela não absolvía tanto assim: nas suas palavras, em 1932, por exemplo, julgou 36 réus de crimes passionais, condenando a penas integrais 24 e absolvendo cinco; ou seja, o Júri preferiu “deixar Cupido chorando no banco dos réus a dar-lhes azas para novas e tristes proezas”, mostrando o quanto ele” podia ser “sensato e moralizador”. Ao servir duas vezes no “Conselho de Sentença” da instituição, o publicista observou o exagero e extensão alongada da fala de advogados e promotores, as vezes muito teóricas e doutrinárias<sup>912</sup>. Por seu turno, para Pascal de Souza Fontes, advogado e membro da SBC, se o Júri manifestava alguma “benevolência”, era em razão da “índole pacífica e bondoso do nosso povo”. Para limitar isso, a atuação da “psiquiatria, da psicologia, da antropologia e da biologia” seriam fundamentais<sup>913</sup>.

Em março de 1933 duas mulheres fizeram parte, pela primeira vez do Júri do DF (Imagem 4): Beatriz Sophia Mineiro (autora de obra sobre o Código de Menores) e Julieta Capanema (professor Pública). Segundo seu próprio testemunho, Magarinos Torres teria “alistado duzentas senhoras, na maioria professoras públicas, bacharelas, médicas, engenheiras e jornalistas” para, a qualquer momento, serem chamadas para compor o Júri. Para Torres, A mulher expressaria, neste registro, além de “moralidade e bom senso”, um estímulo para o bom julgar do homem. Mas era o homem o centro no ato de julgar.

“A presença da mulher exalta o sentimento de grandeza da missão e põe em brios o amor próprio do homem. Não fará este jamais o escândalo de juízo

<sup>911</sup>MENDONÇA, Carlos S. de. Crônica Forense do Distrito Federal. *Revista de Direito Penal*. Vol. IX, Faz. III, Junho, 1935, p.237-243.

<sup>912</sup>DORIA, Luiz G. d' Escragnolle. Crônica do Júri. Júri e Jurados. *Revista de Direito Penal*. Vol. IX, Faz. III, Junho, 1935, p.246-252. Este texto foi um inquérito sobre o Júri, e foi também publicado na *Revista da Semana*, em fevereiro de 1933.

<sup>913</sup>FONTES, Pascal de S. O problema da dor no Direito Penal. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro, Vol. XXV, Fasc. II e III, maio e junho, 1939, p.229-308, p.307-308.

apressados, sob emulação do outro sexo. Ali estão ambos para julgar, interpretando os interesses sociais; e nisto se esmeram, pelo respeito mútuo e sobretudo pela estima de si mesmos”<sup>914</sup>

No bojo da SBC, nomes como Lyra, Mário Bulhões, Evaristo de Moraes, Haeckel de Lemos e outros, também tinham posicionamentos a favor da instituição, assim como fora dela Ary Azevedo, seu presidente por boa parte dos anos trinta e quarenta. Evaristo de Moraes, por exemplo, clamava pela instituição desde o início do século. Para Moraes, os médicos conheciam melhor a natureza humana do que os juristas, logo, os argumentos provenientes das suas ciências tinham grande “força de persuasão” nos “rituais forenses”, o que não considerava negativo. No Júri, em especial, Moraes procurava misturar estes saberes, sintetizados e simplificados para a audiência de jurados, com a sensação, a emoção e a teatralização<sup>915</sup>. Mas, foi o próprio Moraes quem, em *Reminiscências de um Rábula Criminalista* (1922), salientou que não eram os argumentos científicos os determinantes fundamentais das absolvições, ao menos no período ao qual se reporta no livro, quando ainda era rábula, de 1894 até 1916<sup>916</sup>. Ao que parece, os argumentos de natureza mais biopsicológicos ganharam mais força de convencimento posteriormente, acompanhando o incremento da literatura psiquiátrica.

Para Evandro Lins e Silva, advogado criminalista já atuante no início da década de 1930, em suas memórias, o “triumvirato” dos advogados criminalistas neste período (principalmente a década de 1930) era formado por Evaristo de Moraes, Mario Bulhões Pedreiras e Jorge Severiano Ribeiro, sendo Moraes o maior de todos, e assim se dava porque tinham vastíssima erudição humanística e médico-psicológica. A partir destes conhecimentos, sobretudo Moraes e Pedreiras, tinham atuações primorosas no Júri no convencimento de juízes togados e leigos<sup>917</sup>. Na sua percepção, o bom funcionamento da instituição nos anos trinta se deu também pela atuação de Magarinos Torres, o qual selecionava jurados entre os trabalhadores (membros de sindicatos), médicos, advogados, engenheiros e professores. Para Lins e Silva, que começou a frequentar o Júri com 18 anos como jornalista, em fins dos anos vinte e início dos anos trinta, a instituição era a escola de aprendizagem do direito penal, lugar de debate e “tradução de conhecimentos”, fundamental na formação do jurista criminalista.. Para os profissionais do direito, advogados e promotores, era lugar de fazer carreira, de ser reconhecido, uma vez que a audiência era “bem frequentada”, um “espetáculo sedutor”.

<sup>914</sup>TORRES, Magarinos. Crônica do Júri. A mulher no Júri. *Revista de Direito Penal*. Vol. XIII, Fasc. III, Junho, 1936, p.321-328, p.324.

<sup>915</sup>MENDONÇA, Joseli. *Evaristo de Moraes. Tribuna da República...op.cit.*, p.114-117, 206-207.

<sup>916</sup>SILVA, 2007, p.38

<sup>917</sup>Cf. LINS E SILVA, Evandro. *O Salão dos Passos Perdidos. Depoimentos ao CPDOC...op.cit.*, p.68-72, 79, 168 e 229.

Os médicos, por sua vez, com suas perícias, nas lembranças de Lins e Silva, era os informantes mais úteis aos advogados. Todos, porém, tinham que ler a literatura psiquiátrica, de Porto-Carrero e Afrânio Peixoto, de Kraepelin e Kretschmer; citar Kretschmer, no início dos anos trinta, por sinal, era o suprássimo da erudição, mesmo que Lyra, o promotor que mais conhecia as doutrinas médico-psicológicas, desconstruísse qualquer teoria por meio de outros autores. Certa vez, em um julgamento, seu assistente, ao receber um laudo firmando que seu cliente era uma “personalidade esquizotímica”, chegou a pensar que tal adjetivação era um sinônimo para “filho da puta”<sup>918</sup>.

Entretanto, os usos que advogados como Moraes e outros faziam dos idiomas biopsicológicos no Júri eram, porém, criticados por médicos, inclusive por Carrilho, para quem a “cultura psiquiátrica” de Moraes, relativamente profunda, produziam “profundas meditações e contrariedades”, ainda mais quando este formulava quesitos para serem respondidos em laudos periciais de sanidade<sup>919</sup>. Cabe lembrar que, as ciências da alma e do corpo mobilizadas por Evaristo de Moraes, eram caracteristicamente abertas, sem certezas sólidas, com vários temas passíveis de problematização na defesa, por advogados, das razões e desrazões de seus clientes<sup>920</sup>. De qualquer forma, aqui como em outros contextos, a entrada de saberes médico-psicológicos no Júri também foi vista como algo que poderia melhorar a instituição, tanto quanto uma maior cobertura da imprensa, o “jornalismo de tribunal”<sup>921</sup>.

Por outro lado, na década de 1930, Nelson Hungria foi um dos maiores críticos da forma como o Tribunal do Júri operava. Para ele, escrevendo em 1943, as décadas de 1920 e 1930 representaram a época dos “oradores do júri”, de um direito penal “romântico e emocional”, voltado para os “êxitos tribunícios”. Na sua visão, tal instituição, desgraçadamente, nesse momento, estava submetida aos saberes da “nova escola penal” e da psiquiatria. Entretanto, se por um lado os criminologistas de quase todas as tendências e matizes, criticavam o Júri “em nome da ciência”, já que os leigos não sabiam analisar a personalidade de um delinquente, Hungria o fazia em nome do “tecnicismo jurídico”<sup>922</sup>. Era contra uma “retórica farfalhada, de

---

<sup>918</sup>*Idem*, p.78-90. O mesmo Lins e Silva escreveu uma “crônica do Júri” em 1935 para a RDP: reconhecendo as imperfeições da instituição, entendia que ela reprimia o crime pela liberdade de ação dos jurados, ainda mais quando se viam as estatísticas das condenações, muito maiores que as absolvições. Um problema sério que via, no entanto, era o problema de classes, já que o que ocorria era que pobres eram julgados por ricos que “nunca sofreram as amarguras da vida, ou nunca se equilibraram “nas encostas dos morros”. Cf. LINS E SILVA, Evandro. Crônica do Júri. *Revista de Direito Penal*. Vol. VIII, Fasc.IV, maio, 1935, p.127-129.

<sup>919</sup>CARRILHO, Heitor. Evaristo de Moraes e a Psiquiatria Criminal...*op.cit.*, p.56

<sup>920</sup>MENDONÇA, Joseli. *Evaristo de Moraes. Tribuna da República...op.cit.*

<sup>921</sup>Cf. WETZELL, Richard F. Introduction. In WETZELL, Richard F. (ed.). *Crime and Criminal Justice in Modern Germany...op.cit.*; \_\_\_ *Psychiatry and Criminal Justice in Modern Germany, 1880-1933...op.cit.*, p.270-289.

<sup>922</sup>Cf. SONTAG, Ricardo. “A eloquência farfalhante da tribuna do júri”. O Tribunal popular e lei em Nelson Hungria...*op.cit.*, p.274.

trapos gorgolejantes”, dramática; em contraposição, o tecnicismo seria mais lógico e dialético<sup>923</sup>. Junto com Lyra, criticava a exagerada suscetibilidade dos jurados com relação aos argumentos psiquiátricos, e a persuasão algumas *expertises* podiam gerar.

A voz de maior peso contra o Júri, vinda do mundo médico, nos anos trinta permaneceu sendo Afrânio Peixoto, aspecto responsável, ao menos em alguma medida, pela sua não participação na SBC e possível antagonismo com Magarinos Torres. Para Peixoto, o Júri representava, mesmo nos anos trinta, uma instância de “boçais”, marcado pela “ignorância e pela inter-psicologia coletiva”<sup>924</sup>.

Apesar das defesas, em 1938 o Júri passou por uma reforma legal significativa. Retomando a análise feita das concepções de Francisco Campos, é possível identificar quatro linhas mestras autoritárias nas suas reflexões: 1) a sociedade brasileira não era liberal nem democrática, logo a política também não deveria ser (antidemocracia); 2) o Estado, “tecnicamente qualificado”, tinha o papel de organizar, disciplinar e normatizar a sociedade, principalmente a partir do Executivo (estatismo tecnocrático, Estado como sujeito histórico por excelência); 3) a soberania popular não se conformava à realidade brasileira e o povo deveria permanecer desmobilizado (desmobilizacionismo); 4) a legislação deve decorrer do saber técnico (a ciência, sociologia central, é a linguagem da verdade)<sup>925</sup>.

A lei 167 de 1938 (publicada em janeiro de 1938, bem como a sua justificação, contemplou todos estes aspectos do pensamento autoritário. Na prática, com a lei, a “soberania do júri” estava relativizada em função do princípio da “reformabilidade” das decisões do Júri pelos Tribunais de Apelação<sup>926</sup>; em outras palavras, os tribunais superiores poderiam mudar as decisões do Júri conforme suas próprias avaliações das provas. Na prática, o veredito dos jurados não era mais soberano; a apelação poderia alegar decisão divergente das provas, ou “decisão injusta”<sup>927</sup>. Segundo o próprio Campos, ela foi “redigida” por Nelson Hungria, Antônio Vieira Braga e Narcélio Queiroz<sup>928</sup>. No seu entendimento, foi um decreto que “veio a afeiçoar o tribunal popular ao ritmo das instituições do Estado Novo”<sup>929</sup>. Com ela,

<sup>923</sup>HUNGRIA, Nelson. Homenagem a Henri Robert. Revista de Direito Penal. Vol. XVIII, Fasc. III, Junho, 1936, p.295-296.

<sup>924</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*op.cit., p.272.

<sup>925</sup>Cf. BRANDÃO, Gildo Marçal. Linhagens do Pensamento Político Brasileiro. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, Vol. 48, nº2, 2005, p.231-269, p.246; e SILVA, Ricardo. Ideologia do Estado Autoritário no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, nº26, abril 2001, p.2-12.

<sup>926</sup>Lei 167, de 5 de janeiro de 1938. Cf. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/De10167.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De10167.htm). Consultada em 12 de outubro de 2013.

<sup>927</sup>RANGEL, Paulo. *Tribunal do Júri: visão linguística, histórica, social e jurídica...*op.cit., p.76-77.

<sup>928</sup>Cf. CAMPOS, Francisco. *A Consolidação Jurídica do Regime*. Capítulo no já citado *O Estado Nacional*.

<sup>929</sup>Idem, p.226-227

“A aplicação da justiça penal pelo júri deixou de ser uma abdicação, para ser uma delegação do Estado, que se reserva o direito de ajustá-la à feição do interesse social. Privado de sua antiga soberania, que redundava, na prática, numa sistemática e alarmante indulgência para com os réus, o júri está agora integrado na consciência de suas graves responsabilidades e reabilitado na confiança geral”<sup>930</sup>

Para intelectuais como Campos, a mobilização que o Júri representava era sinônimo de “crise, o caos e a desordem”<sup>931</sup>. A auscultação do “populacho” que o Júri representava não era coerente com um país no qual uma elite técnica deveria governar; mas que isso, não podia ser um espaço de preeminência de códigos morais e sociais, mas sim do código positivado, podendo ser avalizado pelo saber técnico. A ideia de centralização racional caía com peso sobre a instituição cuja operação era identificada por Campos como colorida pelo mandonismo local e pelo particularismo. Para Francisco Campos, a “oratória teatral do Júri” não condizia mais com a nova ordem de coisas, mais propensa para a atuação do juiz de formação, de uma codificação mais precisa<sup>932</sup>. Para Hungria, em texto de 1943, a nova lei não fazia mais que contemplar a necessidade de um julgar mais “técnico”, pautado na lei, mas também no saber criminológico, mais viável a defesa social que as “emoções populares”<sup>933</sup>.

Para Magarinos Torres, em texto de 1938, citado por Ary Azevedo em 1946<sup>934</sup>, a nova lei do Júri, descontentava o direito penal brasileiro, coroando uma total perda de soberania para a instituição, pensamento compartilhado por Carlos Sussekind<sup>935</sup>. Para Evaristo de Moraes, e lei tinha teor antidemocrático. Vale lembrar que Moraes, falecido pouco tempo depois desta lei e pouco depois de obter o cargo tão desejado de presidente da SBC (Imagens), muitas vezes expressou uma opinião contrária às políticas do Estado Novo, visto por ele como um período “ajurídico”<sup>936</sup>. Com efeito, tal lei representou derrota para estes intelectuais do direito e de suas concepções, em prol de uma perspectiva mais “tecnicizante do direito”, focando no “arbítrio judicial”, abafador dos “elementos leigos na Justiça Penal”, num contexto de debates acerca da racionalização e modernização desta seara de aplicação do direito, de profissionalização do judiciário e de mais centralidade na lei<sup>937</sup>.

\*\*\*

<sup>930</sup>Idem, p.228.

<sup>931</sup>SILVA, Ricardo. Ideologia do Estado Autoritário no Brasil...*op.cit.*, p.9.

<sup>932</sup>CAMPOS, Francisco. *A Consolidação Jurídica do Regime...op.cit.*

<sup>933</sup>Citado em PRANDO, Camila. *O saber dos juristas e o controle penal...op.cit.*, p.223

<sup>934</sup>AZEVEDO, Ary. *O Júri e a Constituição Federal de 1946*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1950.

<sup>935</sup>MENDONÇA, Carlos S de. Crônica Forense do DF. Revista de Direito Penal. Vol. XXIV, Fasc. 1, Janeiro, 1939, p.5-10.

<sup>936</sup>MENDONÇA, Joseli. Evaristo de Moraes. Tribuna da República...*op.cit.*, p.465-470.

<sup>937</sup>Cf. PRANDO, Camila. *O saber dos juristas e o controle penal... op.cit.*, p.218 e 230

Um caso em particular é bem elucidativo das polêmicas e vieses interpretativos entre os magistrados acerca de tal lei; mais que isso, trata-se de um caso interessante no que tange a questionamentos a certos tipos de saberes e linguagens médico-psicológicas com implicações criminológicas na esfera penal, apesar dos usos recorrentes e aceitações em tais instâncias dos idiomas médico-psicológicos. O Ministério Público entrou com uma apelação pedindo a reforma da sentença do Júri no caso de R.G – indivíduo que foi absolvido por “completa perturbação” – alegando que a decisão não tinha “apoio nos autos”. O TADF deu “provimento ao recurso” em abril de 1939<sup>938</sup>. Para o Desembargador José Duarte, relator do caso, o laudo psiquiátrico “impressionou” o Júri, levando-o a sentença citada. Porém, era um laudo de “má qualidade”, embasado “na interpretação psicanalítica dos atos do apelado”, e que além de tudo firmava a inocência de R.G; logo não deveria ter crédito, haja vista que, segundo os autos, R.G confessou o homicídio que cometer, embora tenha mudado sua versão ao longo do processo: primeiro dizendo que cometeu o crime em razão de “práticas de homossexualismo” que mantinha com a vítima, depois por conta da “influência comunista”.

O certo era, para o magistrado, que se tratava de um grande “fraudador”, indivíduo – como ensinaram “Pinel, Esquirol, Morel e Kraft-Ebing” – mentirosos sempre em “interesse próprio”, vivendo de “fantasias e ardis”, mitômano altamente imputável pelos seus atos. Tratava-se de um degenerado de “atitudes paradoxais”, de “constituição mitopática”, mas que, segundo os grandes referenciais da psiquiatria, possuíam “responsabilidade absoluta”. Os jurados, apesar disso, e conquanto reconhecesse sua culpa, não tivera a “capacidade científica para fazer a crítica” dos laudos psiquiátricos que lhes foram apresentados. Para José Duarte, peritos psiquiatras e médicos-legistas poderiam até divergir, por conta de suas experiências e bases teóricas diferentes, no entanto, a psicanálise sozinha nunca poderia ter respaldo científico para determinar a responsabilidade penal. O mais apropriado para o caso era o dispositivo da “imputabilidade restrita”, necessária para as novas legislações penais, e própria para o “número elevado de personalidades psicopáticas”<sup>939</sup>.

A nova lei do Júri, assim justificou o magistrado, era altamente relevante porque os “juízes togados” seriam mais capazes, nas suas “livres convicções”, de apreciar provas complexas, levando em conta a “psicologia dos criminosos”, focando o homem, no seu “estado físico, sua qualidade intelectual, psíquica e moral”. Só eles poderiam, ainda, pensar

---

<sup>938</sup>DUARTE, José (rel.). Apelação Criminal n° 62. Voto vencido do desembargador Antônio Andrade. Tribunal de Apelação do Distrito Federal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano X, 1° e 2° Semestres de 1939, p.94-102. Citações e argumentos a seguir são desta jurisprudência.

<sup>939</sup>*Idem*, p.100.



corretamente as “razões” de fato “que teriam influído na decisão do Júri”, e isso seria o mais importante, já que só os juízes togados não sofriam do problema do “emocionalismo” que afetava os juízes populares. A “revolução fascista” italiana – ao demonstrar os “danos e perigos do ‘democratismo’ no campo dos costumes e institutos judiciários” – foi responsável por jogar luz nos “erros” que ao longo do tempo minaram muito da legitimidade do Júri, realizando, então, uma exemplar reforma. O Brasil seguiu este caminho. Todavia, o magistrado Carlos L. de Almeida discordou totalmente desta interpretação do caso e da lei.

Para ele, o Tribunal Superior não podia “anular” a decisão do Júri; tomando por base o mesmo texto que o relator do acórdão, a “Exposição de Motivos” da lei de autoria de Francisco Campos, Almeida afirmou a limitação dos “poderes dos juízes togados”, e a total legitimidade dos indícios por meio dos quais os juízes populares construíram suas apreciações de julgamento no caso. Ou seja, a absolvição estava “plenamente justificada” na medida em que os dois exames de sanidade pelos quais passou R.G. concluíram pela “responsabilidade atenuada”, um acentuando a “personalidade psicopática, com sintomas de esquizofrenia”, e o outro a “personalidade psicopática, de tipo esquizoide, com constituição mitopática”. Além destes dois exames, R.G passou por uma observação no H.N.A, obtendo a seguinte avaliação:

“Constituição leptossômica, subgrupo astênico, temperamento esquizoide com traços de farsante patológico (histérico) e infantilismo psíquico. Neurose coacta (...) A prisão é inútil e prejudicial (...) O paciente não apresenta elementos de temibilidade que justifique sua reclusão, é curável pela reeducação psicanalítica, se o paciente colabora... (estando) privado da capacidade de deliberação que Justiça reconhece no indivíduo mentalmente desenvolvido e são (...)”<sup>940</sup>

Para este desembargador, portanto, com três exames assinalando a “anormalidade do indivíduo”, não havia discordância da decisão do Júri com a prova dos autos, e não “podia” ter sido “reformada”. Além disso, a conclusão psicanalítica dos médicos do H.N.A, mostrando os “mecanismos de regressão à infância”, não eram de todo infundados. O dissenso no interior do Tribunal de Apelação no que diz respeito ao decreto de 1938 que reformou a instituição do Júri ficava, neste caso, evidente. A maioria dos desembargadores não reconheceu a validade dos laudos como prova, sobretudo aquele que primou pelos preceitos psicanalíticos para entender o caso, laudo inclusive bastante muito crítico à instituição prisional, por sua “inutilidade” e perniciosidade para certos indivíduos. Até que ponto a psicanálise era legítima, enquanto orientação teórico-prática, para embasar laudos desta natureza, que por sua vez informariam decisões do Júri? No caso em questão, pelo menos um magistrado a aceitou. Os juristas, assim

---

<sup>940</sup>*Idem*, p. 103.

como os próprios psiquiatras, tinham leituras diferentes dos referenciais médico-criminológicos que deveriam embasar os laudos. Mas, no que se refere a lei do Júri de 1938, boa parte deles entendiam ela passou a vigorar para corrigir o sentimentalismo do “tribunal popular”, sobretudo no que prescrevia no seu artigo 96<sup>941</sup>.

Os debates sobre o Júri envolvem questões políticas, mas que acabam por se imbricar com as expectativas e debates científicos. De fins do oitocentos e durante as primeiras décadas do século XX, foi uma instituição muito debatida e criticada pela intelectualidade. Um ponto fulcral era a ilegitimidade de participação no processo penal de indivíduos sem capacidade para apreciação criminológica da personalidade dos delinquentes. Jurados que seriam facilmente ludibriados e convencidos pela retórica tribunícia de advogados como Evaristo de Moraes, que citava correntes das mais variadas sobre a vida mental, seus estados normais e anormais. Os magistrados, com a lei de 1938, controlando as sensibilidades e representações dos jurados leigos, tinham o poder de definir o estatuto de prova dos laudos e, portanto, validar ou não os conhecimentos “psi” por detrás deles. O caso R.G foi marcante nesse aspecto. Na percepção de alguns magistrados, somente os togados sabiam mensurar a boa ou má teoria na avaliação da psicologia profunda dos criminosos. A psicanálise, para alguns, por exemplo, poderia incutir dúvidas nos jurados, até mesmo sobre a autoria dos crimes, e mesmo aguçar o sentimentalismo já típico dos jurados leigos. Para outros, era um entendimento válido da vida psíquica. Os dissensos sobre os limites da lei e o do poder da reformabilidade dos magistrados mesclou-se, neste como em outros casos, com diferentes percepções de quais saberes “psi” eram legítimos para o funcionamento da Justiça Penal.

### **IV.3. SABERES MÉDICO-PSICOLÓGICOS NA JUSTIÇA CRIMINAL: USOS E DESUSOS**

---

<sup>941</sup>“Artigo 96. Se, apreciando livremente as provas produzidas, quer no sumário de culpa, quer no plenário de julgamento, o Tribunal de Apelação se convencer de que a decisão do júri nenhum apoio encontra nos autos, dará provimento à apelação, para aplicar a pena justa, ou absolver o réu, conforme o caso”. Cf. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/De10167.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De10167.htm). Revisões de decisões do Júri, depois da lei de 1938, tiveram lugar nas páginas dos AMJR. Carrilho fez publicar jurisprudência do Tribunal de Apelação de São Paulo nesse sentido. Os juízes, na ocasião, afirmaram, baseados em Flamínio Fávero (professor de medicinal legal da USP), o qual, por sua vez, se baseava em Carrilho, que a passionalidade só poderia gerar “completa perturbação dos sentidos e da inteligência” quando tiver um fundo patológico, reformando assim decisão do Júri. Cf. CARLOS, Manoel (rel.). Apelação Criminal n° 3.883. Tribunal de Apelação de São Paulo. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano XI, Vol. 1 e 2, 1940, p.139-142.

Os tipos de discurso e linguagens disponíveis para os atores e articulistas de um contexto histórico “dão-lhes as intenções que eles podem ter”, ou seja, a “intenção do autor” ao escrever e publicar um texto (ou um periódico) “é modelada e modela o contexto linguístico no qual ele se expressa”<sup>942</sup>. Nesse sentido, tentar entender as intenções de quem teoriza (e intervém) sobre o universo do debate público é contribuir no mapeamento das questões mesmas deste mundo, inscritas como estão nos “campos específicos de ação ou de atividade intelectual de quem fala”; as intenções não se confundem com as motivações subjetivas dos atores/autores, embora dialoguem com elas: as “intenções autorais” possuem um caráter “publicamente apreensível”<sup>943</sup>.

As intenções particulares de Carrilho, “à medida que elas podem ser razoavelmente reconstruídas”<sup>944</sup>, são guias fundamentais aqui para avaliar os debates que permearam a justiça penal na década de 1930. O que ele pretendia com a jurisprudência que publicou nos AMJR? Os discursos jurisprudenciais que serão nessa parte reconstruídos e analisados foram publicados por Carrilho nos AMRJ para, de alguma maneira, expressarem o diálogo e a aproximação da psiquiatria forense com Justiça Criminal, com argumentos médico-criminológico manipulados por juristas das mais altas instâncias. Outro aspecto da intencionalidade de Carrilho que emerge, diz respeito a valoração sistemática da perícia psiquiátrica no funcionamento da Justiça Criminal. A “Jurisprudência” publicada nos “AMJRJ” dá conta, ademais, de certos debates e dissensos vigentes no microcosmo de juristas com atuação criminal. Os saberes psiquiátrico-criminológicos, além de informarem decisões em muitos casos, também foram usados como armas nos debates e defesas de certos pontos de vista. Carrilho lia e selecionava estas jurisprudências, ligadas, sobretudo (não somente), ao TADF e aos juízos de Varas Criminais, publicando. Antes, porém, de imergir em parte deste rico corpus documental, vale chamar atenção para algumas características particulares do funcionamento da Justiça Criminal aqui.

É possível resumir, historicamente, os sistemas penais, no que tange a inserção médica, em dois tipos gerais: o “sistema anglo-americano” ou “sistema acusatório”, o *Adversarial System of Justice*, no qual a preeminência foi do “jurado leigo”. Nesse padrão, cada parte –

<sup>942</sup>POCOCK, John. *Linguagens do Ideário Político...*op.cit., p.14.

<sup>943</sup>Cf. SEBASTIÁN, Javier F. *Historia intelectual y acción política: retórica, libertad y republicanismo...*op.cit., p.238; FALCON, Francisco. *História das Ideias...*op.cit., p.323; SILVA, Ricardo. *O Contextualismo Lingüístico na História do Pensamento Político: Quentin Skinner e o Debate Metodológico Contemporâneo...*op.cit., p.309 e 320. O contextualismo linguístico de cunho cooligwoodiano tem incorporado as críticas a ele dirigidas por uma série de filósofos e historiadores, tais como Mark Bevir, que propugna um “individualismo epistemológico”, no qual os indivíduos (autores e leitores) são agentes primordiais das significações históricas dos textos. Cf. BEVIR, Mark. *A lógica da História das Idéias*. Bauru: USC, 2008.

<sup>944</sup>Cf. TUCK, R. *História do Pensamento Político...*op.cit., p.275.

defesa e acusação – argumenta com os seus próprios peritos, e os serviços de perícia privada tornaram-se fortes, tendendo a polarizar os peritos, e a gerar maior clivagem interna à ciência médico-legal e, mais ainda, entre os médicos e os profissionais do direito. Por outro lado, há o dito “sistema inquisitorial” ou “continental” (tomando por referência a Europa), no qual a Justiça estatal deveria, a todo custo, promover a prova como “verdade objetiva”, o que deu, historicamente, maior espaço para uma produção teórica médico-legal mais densa na Itália, França e Alemanha; aí, as disputas entre peritos foram menos frequentes e a qualificação dos peritos maior, com maior tendência a profissionalização e aceitação e aproximação com magistrados<sup>945</sup>.

O uso do testemunho médico no “sistema inquisitorial”, ou sistema *court-appointed* foi mais antigo e, no que tangia a julgamentos que inquiriam sobre o estado mental dos acusados, proporcionava para os juízes (leigos ou não) narrativas mais individualizadas sobre tal aspecto<sup>946</sup>. O sistema penal brasileiro, no momento focado, encaixa-se mais no segundo tipo, no qual o Juiz designava o perito para uma perícia oficial, permitindo, como em outros contextos, o florescimento crescente de preocupações, entre os magistrados, em buscar compreender a personalidade do ofensor com vistas a melhor “entender o que de fato aconteceu”<sup>947</sup>. Os magistrados aqui, portanto, tenderam a buscar maior erudição psiquiátrica. Por último, no que dizia respeito à sua organização judiciária, a cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, tinha a seguinte divisão nas três primeiras décadas do século XX: sete pretorias criminais e um tribunal superior (“Corte” depois “Tribunal de Apelação do Distrito Federal”), composto por três câmaras, sendo a terceira a câmara criminal, e o Tribunal do Júri. Atuavam sete pretores criminais, seis juízes de direito criminal, um juiz presidente do Júri. A câmara criminal da Corte de Apelação tinha três desembargadores e um presidente<sup>948</sup>.

\*\*\*

Uma discussão que teve lugar na mais alta esfera da justiça do país, o Supremo Tribunal Federal, em meio a Revolução de 1930, foi interessante em vários pontos. J.A.C foi condenado por ter, como “coletor das rendas federais da capital do Estado (de SP)” desviado dinheiro público entre janeiro e maio de 1925. Entrou com apelação alegando “demência” e “alcooolismo”, indo seu caso para apreciação da instância máxima da Justiça. Narrando os fatos,

<sup>945</sup>Cf. WATSON, Katherine. *Forensic Medicine in Western Society...* op.cit., p.19 e 50; e CRAWFORD, Catherine. *Medicine and the law*. In. PORTER, Roy; BYNUM, W.F. (Eds). *Companion Encyclopedia of History of Medicine* (Vol.2). London/New York: Rutledge, 1993, p.1619-1640.

<sup>946</sup>WATSON, Katherine. *Forensic Medicine in Western Society...* op.cit., p.94.

<sup>947</sup>WEIJERS, Ido. *Delinquency and Law*. In. JANSZ, Jeroen and DRUNEN, Peter Van (Eds). *A Social History of Psychology*. Oxford: Blackweell Publishing, 2004, p.195-219, p.216.

<sup>948</sup>Cf. Cancelli, Elizabeth. *A cultura da Lei e do Crime...*, p. 233-240.

o Ministro Hermegildo de Barros, apontou que, depois de preso, o réu apresentou-se indisciplinado e alcoólatra. No decorrer da prisão, J.A.C passou por três exames para verificação de responsabilidade penal, para esclarecer se estava ou não em estado de “completa perturbação dos sentidos e da inteligência” quando cometeu os desvios de dinheiro<sup>949</sup>. Para o Ministro, o primeiro exame foi inconclusivo, mas nele os médicos salientaram que o réu se considerava culpado; num segundo exame, os médicos disseram que o indivíduo se encontrava bem psiquicamente, raciocinando, memoriado e orientado, contudo, para perplexidade dos Ministros, foi dado como irresponsável. No terceiro exame a questão principal era a possibilidade de simulação, principalmente pelo desacordo entre os dois primeiros laudos e da, segundo o Ministro relator, “insistente preocupação de se dar por alienado” apresentada pelo condenado. Foi outro exame inconclusivo<sup>950</sup>.

A maior parte do Supremo votou pela responsabilização de J.A.C, levando muito em conta a imprecisão e discordância do saber psiquiátrico expresso nos laudos. Porém, para o ministro Geminiano de Franca, o que tinham em mãos era o caso de um “dipsomano” que, à época dos crimes, possuía uma vida de “bebedeiras”, “jogos” e “orgias”, vendendo suas propriedades e distribuindo dinheiro entre os amigos. E seria a autoridade do referencial psiquiátrico francês, na figura de Magnan, que definiria seu voto pela irresponsabilização. Para Magnan, na apropriação feita pelo ministro, todo “dipsomano” – no caso de J.A.C também um “degenerado atípico” – era alienado e, por conseguinte, irresponsável<sup>951</sup>. Ou seja, por um lado, as imprecisões e discordância entre laudos poderia, também, definir o rumo e o teor de certas decisões; por outro, referências psiquiátricas diferentes, entre os magistrados ou entre os laudos sob suas apreciações, poderiam levar a decisões diferentes

Poucos anos depois, em janeiro de 1933, o Procurador Geral da República, Ministro Bento Farias, chamou a atenção de todos os juizes em atuação no país para a necessidade de “estudo da personalidade” dos indivíduos acusados de crimes, personalidade entendida “no seu duplo aspecto moral e social, levando-se em conta as peculiaridades de temperamento, educação, meio social, posição que ocupa e ponto de vista particular à classe ou profissão a que pertença”. Atenção que deve ser redobrada quando se tratasse de validar “circunstâncias atenuantes”<sup>952</sup>.

---

<sup>949</sup>Vale ressaltar que o Acórdão não é claro no que respeita aos exames, não referindo os médicos que o procederam.

<sup>950</sup>BARROS, Hermegildo de Barros (Ministro). Acórdão. Supremo Tribunal Federal. Peculato (Voto Vencido do Ministro Geminiano de Franca). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano I, Vol. 1, 1930, p. 219-225.

<sup>951</sup>*Idem*, p. 223-224.

<sup>952</sup>FARIA, Bento de. Procuradoria Geral da República. Parecer do Procurador Geral da República. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano IV, Vol.1 e 2, 1933, p.95-98.

Vale notar que Bento Faria, porém, apontava mais para os aspectos sociais constitutivos e construtores da personalidade do que para aspectos biológicos

Algumas decisões do TADF, apelações e revisões criminais, evidenciam aspectos importantes tanto da aceitação dos laudos periciais, como dos usos de argumentos psiquiátricos e criminológicos. Em revisão criminal de 1938, o indivíduo A.D pediu redução de pena por alegar que a sentença condenatória não tinha apoio nos autos, num caso em que, supostamente, ele teria roubado “telas” da Escola de Belas Artes. O desembargador Henrique Fialho foi o relator do acórdão<sup>953</sup>. A.D pleiteava redução de pena por ter sido, no caso, somente cúmplice dos ladrões e por conta de circunstância atenuantes dos 1º e 9º parágrafos do artigo 42 da Consolidação das Leis Penais. A primeira atenuante dizia respeito a exame de sanidade realizado por peritos do MJRJ; no seu histórico, A.D havia sido solto da prisão na França por “estar afetado de alienação mental”. O laudo do MJRJ, contudo, concluiu pela ausência de doença mental, o que, no entendimento da maior parte dos magistrados do TADF, excluía o direito à atenuante reivindicada. Para o relator do acórdão, o exame mental realizado em instituição com tanto prestígio científico, como o MJRJ, não poderia deixar dúvidas. Além disso, informação vindas do Gabinete de Identificação, dirigido por Leonídio Ribeiro, apresentou informações de órgão similar na Espanha alegando que o sujeito era procurado por autoridades policiais na Alemanha, França, Holanda e Suíça por roubos de quadros em museus por toda década de 1920. Todos estes elementos em conjunto contribuíram para o indeferimento do pedido de revisão.

No que se referia a questão dos “tóxicos” (maconha, morfina, cocaína e ópio, principalmente), tema forte no debate criminológico dos anos trinta, os laudos também tinham impacto. Em sentença de março de 1933, o juiz João Batista Ferreira Pedreira, julgou como “improcedente” uma denúncia contra J.T.C, por considerar este um “toxicômano”. J.T.C, em março de 1931, foi encontrado no Hotel Flórida com seringas e vidros de heroína e morfina; estava, naquele momento, em liberdade vigiada, supondo-se que estava curado, depois de um tempo internado no HNA por “morfinomania”. Na sua decisão, o juiz, ancorado no laudo, se opôs aos argumentos degeneracionistas e higienistas do promotor do caso, para quem J.T.C tinha de ser responsabilizado penalmente, pelo grande “perigo social” que representavam as drogas, um dos maiores “fenômenos da degenerescência humana”, sendo aqueles que as consumiam, “agentes de dissolução social”. Não haveria, para o promotor, a desculpa da doença para este tipo de “delinquência reincidente”. No entanto, para o juiz, o laudo pericial era

---

<sup>953</sup>FIALHO, Henrique (Desembargador). Acórdão. Revisão Criminal nº 91. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano X, Vol. 1 e 2, 1939, p.87-91.

decisivo e categórico ao afirmar a “necessidade de tratamento adequado”, como a melhor maneira de evitar a prática de crime e a “completa perdição moral do denunciado”<sup>954</sup>. Promotor e juiz tinham fundamentações higienistas e degeneracionistas fortes nos seus discursos; porém, para o promotor estas chaves levavam a prezar a punição, enquanto para o juiz levavam a decidir pelo tratamento médico.

O desembargador Galdino Siqueira ficou bastante conhecido por buscar pautar algumas de suas decisões em argumentos médico-criminológicos. Autor de vários manuais de Direito Penal, atuou bastante tempo como promotor público no Júri da capital, até se tornar desembargador em 1933. Antes, na *Conferência Judiciária Policial* de 1917, defendeu, em alguma medida, o operariado por meio da autogestão dos sindicatos contra ingerência policial, posicionando-se favoravelmente ao direito de greve e salientando o “absurdo das legislações que, como a nossa, a qualificavam como crime a pretexto de tutelar a ordem pública”<sup>955</sup>. Em setembro 1939, Siqueira foi relator de “Acórdão” firmado acerca de uma apelação criminal. Nele, para fundamentar a responsabilização do réu P – cujo advogado de defesa alegou “completa perturbação” provocada por embriaguez alcóolica, a qual teria feito ele assassinar a tiros um indivíduo no bairro do Engenho de Dentro, em março de 1939 –, procurou caracterizar o estado de inconsciência como a alteração de “todas as funções mentais” (sentimento, pensamento e vontade) no ato do crime<sup>956</sup>. No caso analisado, o indivíduo não se encontrava em estado de “embriaguez total”, porque, como ensinou Afrânio Peixoto<sup>957</sup>, referência de excelência para Siqueira, aquela deveria ser definida pela dificuldade de fala, perda de coordenação dos movimentos, dificuldades no andar e total sonolência, aspectos ausentes nos relatos das testemunhas nos autos. Afrânio Peixoto era muito lido e citado como autoridade pelos juristas, e isso desde os anos vinte. Aqui como em outros contextos, o alcoolismo na jurisprudência aparecia pela necessidade de caracterização da “embriaguez completa”, assunto no qual o auxílio médico era imprescindível. Mas os médicos não ficavam muitos confortáveis em ter que verificar uma embriaguez em exames muito a posteriori<sup>958</sup>.

<sup>954</sup>PEDREIRA, João Ferreira. Sentença, 2º Vara Criminal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Ano IV, vol.1 e 2, 1933, p.82-87.

<sup>955</sup>Biografia de Galdino Siqueira. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Vol. XIII, Fasc. I, Abril, 1936, p.4-6.

<sup>956</sup>SIQUEIRA, Galdino (rel.). Acórdão. Apelação Criminal nº 660. Tribunal de Apelação do Distrito Federal. Sentença recorrida, prolatada pelo Juiz Carlos Manoel de Araújo. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Anno X, Vol. 1 e 2, 1939, p. 103-108.

<sup>957</sup>No seu “*Psicopatologia Forense*” de 1916.

<sup>958</sup>Análise semelhante para o contexto Alemão encontra-se em GILES, Geoffrey J. Drinking and crime in Modern Germany. In BECKER, Peter; WETZELL, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective...op.cit.*, p.471-485

Os chamados “crimes passionais” demandavam bastante operacionalização de saberes psiquiátricos e criminológicos por parte dos juristas. Este tema será destrinchado no próximo capítulo. Vale, aqui, contudo, reconstruir alguns casos que apareceram no interior do debate jurisprudencial. Em casos deste tipo, em algumas ocasiões, os magistrados adotavam de argumentos de natureza bio-psicológica para se opor ao que reivindicavam os representantes do Ministério Público. Vicente Piragipe foi relator de um acórdão, na CADF, que confirmou a decisão do Júri que absolveu J.T.R por ter matado o marido que a impedia de ver a filha<sup>959</sup>. Na versão oficial, no dia 26 de setembro de 1930, J.T.R esteve de taxi por vários pontos da cidade do Rio de Janeiro a procurar seu marido até encontrá-lo na Avenida Gomes Freire, no Centro. Ali, depois de rápida discussão, acertou-o com um tiro a queima roupa, em decorrência do qual faleceu<sup>960</sup>. Ao que ficou comprovado com o processo, o marido morto não era “correto”, tendo já sido preso; tratava-se de grande devedor de capitalistas da cidade, motivo pelo qual pedia para sua mulher praticar com tais credores “atos que comprometiam sua honra”. Depois de muitas dificuldades, J.T.R abandonou o lar conjugal, por isso o marido fazia o máximo para que não conseguisse ver a filha<sup>961</sup>. Foi, então, absolvida pelo Júri.

O Ministério Público apelou para a instância superior alegado que a decisão do Júri foi “contrária à prova dos autos”. O argumento central utilizado pelos desembargadores para justificar a confirmação da decisão foi o de que a moça sofria, por ocasião do crime, de uma intensa “dor moral” que “apagou-lhe a consciência”:

“Não foi, não poderia ser senão por impulsos muito superiores, que essa criatura, em plena mocidade, suportou as maiores humilhações, sofreu todas as vergonhas, afrontou todos os escarneos (...) Por que iria a acusada palmilhar os corredores da policia, chorar a porta das cadeias, implorar soluçante às autoridades, se não tivesse os olhos fixos no berço em que repousava a filha inocente (...)”<sup>962</sup>

Na ótica do próprio Vicente Piragipe, a vida mental humana deveria ser compreendida em sentido amplo, levando em conta todas as “faculdades psíquicas”. Os autores italianos foram os mais acionados nesta conclusão: os juristas enfatizaram, a partir de Sanctis de Sancte e Ottolenghi, o papel do sentimento materno na gestação deste “crime emocional”; de uma “emoção astenica” (“depressão”, “humilhação”, “desespero”, “medo”), J.R.P passou para uma “emoção stenica”, colérica. A “dor moral”, como ensinava a literatura psiquiátrica italiana, era uma “ferida no afeto”, podendo facilmente levar ao crime; para Mario Carrara, por exemplo,

<sup>959</sup>PIRAGIPE, Vicente. Acórdão. Apelação Criminal nº3117. Corte de Apelação do Distrito Federal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano I, Vol. 1, 1930, p. 79-87.

<sup>960</sup> GN, 27/09/1930, p.6

<sup>961</sup>PIRAGIPE, Vicente. Acórdão. Apelação Criminal nº 3117....*op.cit.*,p. 82.

<sup>962</sup> *Idem*, p.84.



também acionado pelo magistrado, este sentimento afetava o intelecto, assim como para Ferri, segundo o qual a “dor moral” ligava-se, muitas vezes, ao afastamento de pessoas queridas. Além destes argumentos de autoridades, a própria jurisprudência brasileira já reconhecia a “dor moral” como elemento de dirimente. Certas sensações e emoções já eram, com base em Von Liszt, reconhecidas na jurisprudência do Distrito Federal como potencialmente capazes de gerar “completa perturbação”<sup>963</sup>. Este caso mostra, como o dispositivo da “completa perturbação” ia sendo lapidado na jurisprudência. Para estes magistrados, a agressividade de uma mãe afastada da filha era absolutamente compreensível. No entanto, como se tem notado em estudos sobre outros contextos, as representações da mulher na mundividência médico-jurídica costumam ser pendular, a depender da “moralidade” da mulher sob julgamento ou exame; às vezes o ato de matar, para mulheres, em circunstâncias como as de J.R.P, era mais desculpável, para os magistrados, do que a prática de atos considerados “ímorais”, de mulheres “volúveis”<sup>964</sup>.

Em outro caso de apelação contra a sentença de condenação, cujo “acórdão” foi também relatado pelo desembargador Vicente Piragipe, a questão da “dor moral” foi novamente acionada, poucos anos depois. Em 28 de junho de 1934, T.J deu um tiro no Diretor da escola de seu filho. No seu depoimento à polícia, afirmou que seu filho foi expulso injustamente da escola e “jogado à rua”; pior, a “guia de transferência” da criança entregue pelo diretor ao pai veio assinalada com o termo “excluído”, fato que o impossibilitaria de fazer a matrícula do filho em qualquer outro colégio<sup>965</sup>. A recusa do Diretor em retirar tal termo justificou – na ótica dos desembargadores que votaram a favor da absolvição de T.J o “estado nervoso” que produziu o delito<sup>966</sup>. T.J não era nada mais que um “pai cortes zelando pelo filho”. A “dor intensa” e a “ira” seriam sensações compreensíveis em quem foi atingido pela “injustiça do ataque”, e, como vimos, a jurisprudência já garantia a dirimente em casos desta natureza. Tais sensações deveriam ser consideradas fatores para a “perda da razão”, da “vontade consciente”, por isso a dirimente deveria ser reconhecida, bem como a absolvição<sup>967</sup>. Este pai também estava respaldado no seu ato

<sup>963</sup>Aqui é citado um “Acórdão de 12 de outubro de 1930”, do próprio Piragipe. *Idem*, p.86.

<sup>964</sup>KALUSZYNSKI, Martine. La femme (criminelle) sous le regard du savant au XIXe siècle...*op.cit.*, p.286-299.

<sup>965</sup>PIRAGIPE, Vicente (rel.). Acórdão. Apelação Criminal n° 6519. Tribunal de Apelação do Distrito Federal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VI, Vol.1 e 2, 1936, p.76-82.

<sup>966</sup>Votaram a favor da dirimente e da absolvição Angra de Oliveira, presidente da “Corte de Apelação” na ocasião, Vicente Piragipe (relator) e Moraes Sarmiento. Costa Ribeiro foi voto vencido, justificando seu voto com seguinte sentença: “neguei provimento a ambos os recursos, confirmando por seus fundamentos a sentença apelada”. PIRAGIPE, Vicente (rel.). Acórdão. Apelação Criminal n° 6519....*op.cit.*, p.82.

<sup>967</sup>*Idem*, p.80 e 81.

Vale ressaltar algo interessante acerca deste caso. Poucos anos depois de sua publicação nos AMJR, Ary de Azevedo, em texto publicado também neste periódico, criticou veementemente a absolvição deste pai<sup>968</sup>. Segundo suas palavras, o pai era um banqueiro de grande respeitabilidade e foi defendido por Evaristo de Moraes, advogado que “sabia onde pisava” evocando a justificativa da “legítima defesa encarada sob o prisma da subjetividade”. O estratagema de Moraes não deu certo, mas a posterior apelação que ele “impetrou no Tribunal Superior”, e cuja conclusão reproduzimos parágrafos acima, gerou a absolvição com base na dirimente da “completa perturbação”. Para Azevedo, este caso foi uma “aberração judiciária”, parte de “teratologiasinhas” muito frequentes no âmbito da Justiça Criminal carioca, mas que não teve repercussões por ter sido decidida no âmbito de um “tribunal superior” e por “juízes togados”. Caso tivesse sido uma decisão do Júri, para as quais há a “máxima publicidade”, seria bem diferente. Azevedo era um intenso defensor da perícia psiquiátrica como elemento fundamental para evitar os erros do Júri, mais ainda quando se tratava da técnica pericial de Carrilho. A maior descontentamento de Azevedo neste caso foi com relação a revisão de uma decisão legítima do Júri<sup>969</sup>. Ou seja, Azevedo ajuda na visualização de outros ângulos do jogo jurisprudencial, e isso vindo de um magistrado que também se valia bastante dos laudos e da erudição psiquiátrica: o incômodo com excessos de “subjetivismo” nas decisões do tribunal superior e a evidente questão do dinheiro e da posição social de quem é julgado, podendo engendrar absolvições “monstruosas”

Anos antes, um “caso passionai” *sui generis*, também relatado por Piragipe, ganhou as páginas dos AMJR. P.M das N, segundo a denúncia do Ministério Público, se casou com D. quando ela tinha 13 anos por tê-la deflorado. No dia 21 de maio de 1930 ele tirou a vida da moça com vários tiros e, “com lucidez e calma”, pegou um taxi que o levou até a delegacia<sup>970</sup>. Foi absolvido por unanimidade no Júri, que aceitou a dirimente por se tratar, segundo a defesa, de um indivíduo “hiperemotivo atacado por tabes dorsalis”. O MP apelou da decisão, mas os desembargadores da Corte de Apelação a corroboraram. Para eles, P.M das N era um indivíduo “hiperemotivo” de “temperamento nervoso”, ou seja, um indivíduo egoísta e “nevrótico”, conforme definição de Alfred Adler<sup>971</sup>. Em indivíduos desta natureza, o “ciúme mórbido” teria

<sup>968</sup>AZEVEDO, Ary. A perícia psiquiátrica nos processos penais. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano X, Vol. 1 e 2, 1939, p.7-11.

<sup>969</sup>*Idem*, p.7 e 8.

<sup>970</sup>PIRAGIPE, Vicente (rel.). Acórdão. Apelação Criminal nº 2601. Tribunal de Apelação do Distrito Federal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano II, Vol. 1 e 2, 1931, p.87-93.

<sup>971</sup>Alfred Adler (1870-1937) foi opositor de Freud e propugnou, dentre outras coisas, a perspectiva da causação “psicossocial” da criminalidade. Para ele, os “traços criminais” decorriam, em boa parte dos casos, de “aspirações instintivas” de superioridade ou de “sobre compensação” de sentimento de inferioridade; problemas de criação,

terreno fértil. Para psiquiatras como Vincenzo Mellusi e Trelat, o ciúme nesses casos beiraria a doença mental, típica da “dissolução sexual” e “intelectual” pela qual passam estes indivíduos com cérebro anormal; para agravar o quadro, o indivíduo sofria de “tabes”, o que gerava “paralisia” e “impotência”. Num caso como este, o crime deveria ser sempre considerado um “ato de desespero”, não um delito. Por tudo isso, P.M das N deveria ser considerado um alienado e o Júri viu a dirimente de forma acertada, na ótica dos magistrados<sup>972</sup>. Aqui, as vicissitudes sexuais somaram-se a uma condição física “objetiva” para gerar uma exculpação do homem.

Por outro lado, muitos juristas questionavam bastante as absolvições dos passionais e o uso de argumentos psiquiátricos, criminológicos e psicológicos para tal propósito. Sem dúvida, o principal deles foi Nelson Hungria. Em sentença de 1931, Hungria desconstruiu completamente o argumento da “honra masculina”<sup>973</sup>. J.M da F, em outubro de 193, matou sua esposa a tiros, em meio a rua Frei Caneca; resumiu suas razões na desconfiança que nutria acerca da fidelidade da mulher. Isso para Hungria “não excusa (va) o crime, nem “dirimi (iria) a culpa”, principalmente porque J.M da F. não cumpria seu papel de esposo, não provendo o lar, tendo “outros amores” e contraído doenças venéreas. Para o juiz, este caso era um daqueles

“(…) De alarmante frequência, em que, surpreendendo a infidelidade da esposa, ou apenas suspeitando-a, o marido se julga no absurdo dever ou se atribui o estranho direito de matá-la sumariamente como si estivesse a abater um cão hidrófobo ou uma besta má. Fiados na impunidade que, sob a máscara de passionais, costumam obter da mal avisada benevolência do tribunal popular (...)”<sup>974</sup>

Indivíduos como J.M da F, para Hungria, dizendo-se “paladinos da honra conjugal”, não agiam por paixão, mas por maldade. Na intimidade conjugal, que deve ser foco de atenção do juiz, estes homens dificilmente cumpriam seu papel, fazendo as esposas submissas, as vezes deixando a família na “miséria”. Desta forma, as mulheres acabavam (ou não), cometendo adultério, já que, na ótica do magistrado, elas mereciam viver e tentar mudar. Nada justificava matar “a esposa em nome de um monstruoso dever de honra”. Hungria lançava sua reprovação máxima para homens que não cumpriam seus papéis, adúlteros, não provedores, portadores de doenças venéreas, considerando, também, a relativa legitimidade das mulheres ao fugirem

---

sobretudo afastamento do convívio social na infância geravam “desajustamento social”. Cf. FINDER, Gabriel N. *Criminals and Their Analysts: Psychoanalytic Criminology in Weimar Germany and the First Austrian Republic*. In BECKER, Peter; WETZELL, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006, p. 447-470, p. 453-454.

<sup>972</sup>PIRAGIPE, Vicente (rel.). Acórdão. Apelação Criminal nº 2601...*op.cit.*, p.93

<sup>973</sup>HUNGRIA, Nelson. Juízo da sexta vara criminal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano II, Vol.1 e 2, 1931, p. 95-98.

<sup>974</sup>*Idem*, p. 95-98.

destes “predadores”. Fazia também suas comuns, ao longo dos anos trinta, críticas ao Júri e ao rótulo de “crime passional”, sobretudo da força de convencimento que a psiquiatria poderia ter no “tribunal popular”. Para Hungria, a psiquiatria era muito culpada por estas absolvições. Rememorando o período da década de 1920 e 30, afirmou, em texto de 1943, que, neste contexto a psiquiatria reinou perante o Juri:

“Foi o período áureo do passionalismo sanguinário (...), licenciado sob a estapafúrdia rubrica de ‘privação dos sentidos’. (...) A literatura psiquiátrica, a lobrigar o patologismo nas mais fugidias discordâncias de conduta, era piamente acreditada e abria a porta da prisão a uma privilegiada chusma de sicários e rapinantes”<sup>975</sup>

As posições de Hungria contra o biologicismo (ou ao que chamava de “criminofilia”) e o intercurso de outros saberes no direito penal, tirando seu caráter “puro” e “normativo”, foram, contudo, mais desenvolvidas nos anos quarenta, como vimos<sup>976</sup>. Em muitos momentos ressaltou que a substituição de juízes por médicos era a mais pura expressão da “anarquia”: “a psiquiatria ao deixar o templo de Esculápio para entrar no Temis, há de curvar-se ante os altares e rezar nos seus *ritualis libri*”<sup>977</sup>. Não obstante, em certas circunstâncias nos anos trinta, Hungria respeitou a psiquiatria enquanto adversário científico a altura do direito penal puro que propugnava. Em questões mais complexas, como a responsabilidade penal dos epiléticos, embora também crítico das imprecisões psiquiátricas, procurava se informar em literatura desta área de saber. Em novembro de 1939, já como Desembargador, Hungria relatou um acórdão no seio da 1ª Câmara do TADF no qual absolveu um indivíduo provavelmente acometido de epilepsia<sup>978</sup>. O caso foi, porém, complexo para Hungria. H.D apelou de sua condenação: por ser epilético, o Juiz do caso, segundo Hungria, impôs na sentença que

“(...) se oficiasse ao diretor da prisão em que se acha o apelante, a fim de ser este recolhido a ‘estabelecimento psiquiátrico pelo tempo da condenação, ficando a critério do mesmo estabelecimento (sic) mantê-lo, ou não, em clausura, depois de cumprida a pena’ (...)”<sup>979</sup>

Para Hungria tal decisão encerrava total contrassenso jurídico: aceitando as conclusões do laudo do exame psiquiátrico que determinou o diagnóstico de epilepsia, o Juiz, no entanto, o contestou ao afirmar que a epilepsia “é uma das formas de insanidade mental que menos

<sup>975</sup>Texto de Hungria de 1942, citado em SONTAG, Ricardo. “A eloquência farfalhante da tribuna do júri”. O Tribunal popular e lei em Nelson Hungria....*op.cit.*, p.273. Grifos no original de Hungria.

<sup>976</sup>Cf. também SERRA, Carlos Henrique. O direito penal e a criminologia em Nelson Hungria e Roberto Lyra. *Revista Discursos Sediciosos. Instituto Carioca de criminologia*. Rio de Janeiro, 1996, p.260-281.

<sup>977</sup>Citado em *Idem*, p.278.

<sup>978</sup>HUNGRIA, Nelson. Acórdão. Apelação Criminal n. 783. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano X, Vol 1 e 2, 1939, p. 91-93.

<sup>979</sup>*Idem*, p. 191.

diminuem a responsabilidade”; uma vez considerado “imputável de direito penal”, na ótica de Nelson Hungria, H. D. teria de ser condenado à prisão celular, e não cumprir a pena em estabelecimento psiquiátrico. O juiz do caso, no entendimento do desembargador, pouco sabia sobre o tema da epilepsia e da sua relação com a responsabilidade penal, não diferenciando o “caráter epilético” da “epilepsia paroxística” e da “ausência epilética ou estado crepuscular”<sup>980</sup>.

O Juiz teria esquecido que a lei penal vigente

“(…) é alheia ao critério transacional da imputabilidade restrita, não sendo possível distinguir-se, em face dela, entre loucura e semi-loucura, entre loucura integral e loucura por metade ou dois terços, para exclusão ou graduação de responsabilidade moral, pois esta, segundo a concepção clássica, ainda remanescente em nosso direito repressivo, não é identificável fora da normalidade psíquica(…)”<sup>981</sup>

Em caso como este, de um crime que decorreu de um “*processus morbidus*”, o delinquente teria de ser considerado irresponsável, sob a dirimente da “completa perturbação”; o laudo era importante para Hungria, nesse sentido, sobretudo para firmar uma “epilepsia perfeitamente caracterizada”, esta sim, na “lição unívoca dos psiquiatras”, tornava o indivíduo sem “entendimento ético-penal e poder de auto inibição”<sup>982</sup>. Assim, Hungria e o restante do TADF aceitou a apelação, reformando a sentença, absolvendo H.D, mas mandando-o para o MJRJ até que cessasse seu “estado perigoso” com comprovação por exame psiquiátrico. Interessante notar que Hungria questionava a psiquiatria, mas a conhecia relativamente bem e atribuía autoridade aquelas que fossem “lições unívocas” dos psiquiatras, ou seja, quando havia consenso. É muito clara a imagem de que ciência de verdade, para Hungria, significava consenso. Além disso, seria grave deficiência de conhecimento para um magistrado não conhecer tais “lições”. Fica evidente, com estes e outros casos, o quanto a erudição médico-criminológica era importante para muitos juristas atuante no período. Para Nelson Hungria, os saberes mais “objetivos” – ou seja, aqueles conhecimentos médicos que desfrutavam de consenso dentro da medicina legal/psiquiatria – tinha que figurar no rol dos conhecimentos de um juiz. Saberes controversos, principalmente a endocrinologia e a psicanálise, não devia figurar no fazer da Justiça Penal, como vimos no debate com Ribeiro. Magistrados como Magarinos Torres, Vicente Piragipe, Ary Azevedo, mais receptivos, buscavam, claramente, as referências mais atualizadas possíveis na literatura psiquiátrica e penal/criminológica<sup>983</sup>.

<sup>980</sup>*Idem*, p.191-192.

<sup>981</sup>*Idem*, p.193.

<sup>982</sup>*Ibidem*.

<sup>983</sup>Como já foi dito, não abordaremos a Justiça Criminal de “menores”. Sabe-se que foi entendida como espaço fundamental de entrada de saberes “criminológicos positivistas” (Cf. ALVAREZ, Marcos César. 2003. *Bacharéis, criminologistas e juristas. Saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil...op.cit.*; BATISTA, Vera M. *Difíceis*

Percebe-se que muitos magistrados demandavam laudos periciais bem fundados no saber psiquiátrico-criminológico. Nesse sentido, e transcendendo a jurisprudência do Distrito Federal, Carrilho fez publicar nos AMJRJ um caso que teve lugar no “Tribunal de Apelação do Estado do Rio de Janeiro”, situado em Niterói, relativo a crime ocorrido na cidade de Petrópolis<sup>984</sup>. J.M.A foi denunciado pelo promotor da comarca de Petrópolis por ter matado com um tiro, em 1939, um indivíduo que considerava seu “inimigo”. A defesa alegou que o crime foi cometido por legítima defesa e em “estado de completa perturbação dos sentidos e da inteligência”, uma vez que J.M.A havia sido agredido com tiros pela vítima anos antes. O Júri absolveu-o, reconhecendo a dirimente. O promotor entrou então com apelação<sup>985</sup>. No Tribunal de Apelação do Estado o argumento da “completa perturbação” foi desconstruído por alguns desembargadores. Para estes, o indivíduo apresentou-se em todos os momentos com memória e com motivos para o crime; e, mais importante, o exame psiquiátrico pelo qual passou foi realizado por “peritos não especializados”. Para os magistrados, o exame foi “imprestável pela falta de técnica e conclusão precipitada e contraditória”, ora afirmando que o indivíduo apresentava as faculdades mentais normais, ora sugerindo que este vivenciou uma “psicose de reação” decorrente das agressões e das provocações feitas pelo assassinado.

Primeiramente, na ótica daqueles magistrados, aqueles médicos não conheciam a definição exata “em psiquiatria” da noção de “psicose de reação” – reações de “débeis mentais”, “psicopatas”, “epiléticos”, “esquizofrênicos”, “histéricos” ou “paranoicos” ao vivenciarem situações complicadas, ou quando sua fisiologia se alterava. Baseando-se com compêndios psiquiátricos contemporâneos, para eles a “psicose reativa” ocorreria em “doentes da mente”; por conseguinte, os médicos que realizaram a perícia não poderiam atribuir este estado a um indivíduo que consideraram normal<sup>986</sup>. Depois desta apreciação detida, os magistrados ofereceram no seu relatório uma descrição do protocolo de elaboração de uma perícia ideal (dos antecedentes familiares, passando pelas doenças da puberdade, pelo exame do corpo e pelos

---

*ganhos fáceis...*op.cit). Em sentença sobre o menor N.J, de 17 anos, que supostamente matou um “companheiro de trabalho com uma faca”, de 1935, o juiz de menores José Burle de Figueiredo salientou o quanto seu cargo exigia uma investigação acurada da “personalidade do autor do fato”, de um ponto de vista “antropológico, médico, psicológico e pedagógico”. O ambiente familiar também deveria ser estudado. Mesmo reconhecendo que, na cidade, não havia uma instituição eficaz de tratamento para “menores”, estabeleceu a internação de N.J na *Escola João Luiz Alves*, para que a “disciplina” e realizasse no adolescente uma “emenda purificadora”. FIGUEIREDO, José B. de. Sentença. Juízo de Menores do Distrito Federal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano VI, Vol.1 e 2, 1935, p.82-85.

<sup>984</sup>ITAGIBA, Ivair N (rel.). Acórdão. Apelação Crime nº 2.251. Tribunal de Apelação do Estado do Rio de Janeiro (Petrópolis). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano X, Vol.1 e 2, 1939, p. 108-114.

<sup>985</sup>*Idem*, p.110

<sup>986</sup>*Idem*, p. 112.

antecedentes sociais ou criminais, chegando ao estado mental do indivíduo examinado). Para eles, somente procedendo deste modo seria “lícito ao médico obter um resultado criterioso, fixando o estado mental do delinquente no ato, antes e depois do crime, afim de que possa o juiz verificar o seu grau de responsabilidade”<sup>987</sup>.

Os médicos do caso, provavelmente do interior, tiveram sua autoridade contestada no laudo que redigiram. Ao publicá-lo, Carrilho corroborava o clamor “ninarodriguiano” pela especialização dos peritos. Diferentemente de Agostinho de Souza Lima, para quem exames de sanidade mental deveriam ficar se possível a cargo somente de especialistas em psiquiatria, já que o médico-legista tinha de dominar várias outras áreas e subáreas de saber<sup>988</sup>, Nina Rodrigues enfatizava que os médicos legistas (das polícias e das cadeias) deveriam conhecer muito de psiquiatria, para que um dia se consagrasse seu ideal de exames em todos os delinquentes presos<sup>989</sup>. Desta forma, o médico maranhense entendia que a formação em psiquiatria forense deveria ter preeminência na profissão do médico-legista: para ele, a “perícia psiquiátrica” deveria “preceder as demais”:

“(…) a psiquiatria forense é a pedra angular da perícia médica e a exigência da perícia na instrução do médico perito a condição de sua capacidade para a compreensão do serviço que dele exige a justiça”<sup>990</sup>.

Não à toa certa guinada na “psiquiatrização” do exame médico-legal no Brasil nas primeiras décadas do século XX, com muitos médicos convergindo quanto ao papel central do exame psiquiátrico. Carrilho, por seu turno, empenhava-se, e a composição dos “Arquivos” era prova disto, em mostrar que seus laudos (e de outros médicos que no seu entender tinham competência para tal) geravam efeitos na jurisprudência.

### VI.3. HEITOR CARRILHO E A JUSTIÇA CRIMINAL DO DF

Três falas, testemunhos, versões. Não verdades, mas indícios de algo relevante. A primeira de um médico. No número inaugural dos AMJRJ, vindo à tona “Sob os auspícios do Professor Juliano Moreira”, no seu “Artigo de apresentação”, o próprio Moreira salientou que aquela seria uma publicação para estabelecer um laço de união entre psiquiatras e juristas

<sup>987</sup>*Idem*, p.114.

<sup>988</sup>LIMA, Agostinho J. de Souza. *Tratado de Medicina Legal*. Rio de Janeiro. Typografia hildebrant, 1904 (vol. 2), p.8.

<sup>989</sup>ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, Leis e Moral..op.cit.,*108.

<sup>990</sup>Apud FERLA, Luiz. *Feios, sujos e malvados sob medida..op.cit.,*p. 173. Cf. também AUGUSTO, Cristiane Brandão; ORTEGA, Francisco. Nina Rodrigues e a Patologização do Crime no Brasil. *Revista Direito G.V.* São Paulo. Jan-jun, 2011, p.221-236.

penais. Conquanto as parcas condições de existência do MJRJ, com exíguas dimensões em vista da “função social” a qual foi destinado, a maior parte dos magistrados e advogados reconheciam o “prestígio” e a excelência científica dos laudos produzidos ali, na maior parte das vezes, por Heitor Carrilho; prestígio adquirido ao longo dos seus nove primeiros anos de funcionamento.

A segunda, de um jurista, sete anos depois. No dia 26 de setembro de 1937 ocorreu, na cidade Campos, no norte do estado do Rio, um evento reunindo várias figuras importantes no cenário jurídico do estado; e ali, Carrilho foi recebido como um “ilustre sábio”<sup>991</sup>. O advogado Nelson Pereira Rebel<sup>992</sup> teve a incumbência de saudar, em nome dos advogados, uma nobre participação no evento “do diretor do primeiro Manicômio Judiciário da América Latina”. Para Rebel, entre os “infatigáveis operários humildes da Medicina e do Direito” haveria, naquela ocasião, o mais “perfeito entendimento intelectual”, duas “classes irmanadas no mesmo culto”, com a inexistência de qualquer fronteira intransponível<sup>993</sup>. Carrilho seria a expressão máxima desta comunhão, do auxílio que a medicina poderia prestar ao direito penal, exemplo de que a “norma jurídica” não deve se descolar da “biologia”. Portador de uma “granítica cultura”, Carrilho ensinava aos juristas sobre a “biotipologia”, o único saber que poderia iluminar os juízes nos seus julgamentos, e assim contribuir, de fato, na individualização da pena e na “higiene mental do criminoso”:

“Além dos laudos periciais refletindo, com a palavra sisudamente autorizada das mais recentes publicações científicas, a vida na tristeza de seus dramas judiciais, fez-se o Dr. Heitor o mais fervoroso advogado dos delinquentes”<sup>994</sup>

Carrilho é caracterizado como aquele que penetra a mente mórbida dos delinquentes, destrincha a sua personalidade, invade esta “terra oculta”, marcada por desgraça, sofrimento e impulsos irrefreáveis. Ele fazia uma “criminologia aplicada”, imbuída de saber psiquiátrico e longe das “fórmulas abstratas do direito positivo”, uma criminologia de fato, a única possível de transformar a situação deplorável do país em material penitenciária.

A terceira fala, de Ary Azevedo, presidente do TJDF em fins da década de 1930. Ele escreveu em 1939 um artigo para os AMJRJ, já citado, cujo escopo foi a relevância da perícia psiquiátrica nos processos penais<sup>995</sup>. É muito importante aqui resgatar a narrativa que o

<sup>991</sup>“Gazeta de Notícias”, 25/09/1937, p.6.

<sup>992</sup>Advogado e político importante da região do Norte Fluminense. Chegou a ser Presidente da Assembleia Legislativa Estadual (em Niterói), entre 1947 e 1951. Cf. SILVA, Edmundo de Macedo S. *Um Construtor do nosso tempo. Depoimentos ao CPDOC*. Rio de Janeiro: Fundação CSN, 1998.

<sup>993</sup>REBEL, Nelson Pereira. Saudação ao Dr. Heitor Carrilho em nome dos Advogados. Hotel Flávio. Campo dos Goytacazes, RJ, 1937, S/p. Texto que faz parte *Coleção Nelson Pereira Rebel*, sob guarda do Centro de Memória Fluminense (Biblioteca do Gragoatá, Universidade Federal Fluminense).

<sup>994</sup> Idem.

<sup>995</sup> AZEVEDO, Ary. A perícia psiquiátrica nos processos penais...op.cit.



magistrado teceu sobre a relevância da perícia psiquiátrica nas décadas de 1920 e 1930. No seu entendimento, a reorganização judiciária ocorrida no governo Arthur Bernardes (o decreto 16.273 de 20 de dezembro de 1923)<sup>996</sup> foi bem importante ao determinar a obrigatoriedade das perícias psiquiátricas em casos em que a dirimente da “completa privação dos sentidos e da inteligência” fosse acionada, sobretudo pelas defesas, para a apreciação dos jurados no Júri. Para Azevedo, isto foi uma grande “conquista em processo penal”: durante seis anos (1924 até 1930) todas as decisões do Júri relativas a casos em que tal dirimente estava em jogo foram consonantes com os laudos lavrados por psiquiatras e médicos legistas, ora em favor da inimputabilidade, ora da imputabilidade. Todavia, Magarinos Torres, presidente do Júri no ano de 1930, “por motivos então ponderáveis”, segundo Azevedo, que vinham da alta cúpula do Governo Provisório recém-instalado, “suprimiu a obrigatoriedade desse exame” (decreto 19.436, novembro de 1930). Todavia, fez questão de enfatizar Azevedo, de 1930 até 1939, em todos os casos de evocação da “dirimente”, os réus “de competência do Júri” foram para exame. Desta forma, Azevedo deixou um recado claro para os reformadores das leis penais do país: os exames psiquiátricos, os conhecimentos e esclarecimentos por eles trazidos para a Justiça Criminal, eram necessários para a sobrevivência do Tribunal do Júri e para a legitimidade de suas decisões<sup>997</sup>. Para Azevedo, particularmente, o Júri precisava de laudos como aqueles que continham a rubrica de Heitor Carrilho, a “maior autoridade em assuntos de psiquiatria forense” do Brasil; qualquer apreciação sua acerca de um caso constituía prova significativa a ser considerada pelos juízes, leigos e togados<sup>998</sup>.

Ou seja, de acordo com o testemunho do magistrado Ary de Azevedo, de 1924 até 1930 e depois, por toda década de 1930 (até 1939 quando escreveu o texto), os laudos produzidos por médicos do MJRJ e por médicos legistas da polícia – com participação significativa de Carrilho em boa parte deles – foram coerentes com as decisões do Júri. Desta forma, no seu

---

<sup>996</sup> Esse decreto, dentre muitas outras coisas, instituiu os “peritos” médicos como “funcionários auxiliares da Justiça” (artigo 3º, parágrafo 2º), formalizando e regulamentando a participação médica na Justiça Criminal. Os “médicos privativos” da Justiça passaram a ser, oficialmente, os médicos do Instituto Médico Legal, os professores de medicina legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e os médicos da Assistência a Alienados (artigo 167); nas perícias de “indagação psiquiátrica” deveriam participar um “médico legista” do Instituto Médico Legal e um “especialista” da Assistência a Alienados, “de preferência o diretor médico do Manicômio Judiciário” (artigo 168), o que significou que, no período estudado, décadas de 1930 e 1940, Heitor Carrilho participou de boa parte das perícias de verificação do estado mental de acusados e condenados na Justiça Criminal no Distrito Federal. Por outro lado, seu artigo 94 estabeleceu que, em casos sob apreciação do Júri, “nenhum quesito sobre qualquer enfermidade mental (...) com relação ao acusado, poderá ser proposto, desde que se não tenha realizado prévia perícia técnica no curso do processo”. Cf. Decreto n.16.273, de 20 de dezembro de 1923. Reorganiza a Justiça do Distrito Federal. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16273-20-dezembro-1923-509027-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 23 set. 2013. 20 dez. 1923.

<sup>997</sup> AZEVEDO, Ary. A perícia psiquiátrica nos processos penais...op.cit. p.9,10 e 11.

<sup>998</sup> AZEVEDO, Ary. Jurisprudência. Sentença do juiz Ary de Azevedo Franco. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano IX, Vol. 1 e 2, 1938, p.59-60.

entendimento, a psiquiatria aumentava a legitimidade do “tribunal popular”. Depois retomaremos a relação psiquiatria-Júri, cabe somente salientar que a psiquiatria forense nesta época, e os laudos dela, identificavam-se, bastante, na ótica de muitos magistrados, com a figura de Carrilho. É importante aqui traçar uma mínima compreensão para este processo.

A atuação pública de Carrilho como perito com maiores repercussões e impactos sociais foi, sem dúvida, no caso do famoso “criminoso sexual” Febrônio Índio do Brasil, no ano de 1929<sup>999</sup> (Imagem 7). Carrilho foi o perito oficial do caso, assinando seu laudo em 20 de fevereiro de 1929, mas suas observações começaram nos últimos meses de 1928. Do ponto de vista da história da psiquiatria forense e da criminologia, este laudo é documento chave por representar a junção de boa parte dos saberes e referenciais possíveis para a investigação de uma personalidade e sua articulação com um ato antissocial. No entanto, por ser muito conhecido, teceremos aqui as considerações mais irredutíveis possíveis para mostrar seu papel na interessante inserção que, a posteriori, Carrilho teve na justiça criminal do Distrito Federal.

Carrilho, na percepção de vários atores sociais, realizou uma exímia articulação dos vários aportes existentes para tratar do problema da “loucura moral”. O diretor do MJRJ lançou mão de uma abordagem “psicológica”, no sentido de “penetrar a psicologia”, fazer um “psicoscopia”, atingir a “mentalidade” de Febrônio, para nela encontrar as “tendências ao crime”. E isso, muito possivelmente, como Carrilho transpareceu no laudo, por conta das suspeições públicas com relação a “insinceridade” das ideias místicas de Febrônio (Imagem); Carrilho ressaltou, assim, a necessidade de tentar compreender o quanto possível as “falas” de Febrônio. Nessa linha, o enfoque psicanalítico, pontualmente, foi acionado para a compreensão do sadismo de Febrônio e de suas “ideias místicas”<sup>1000</sup>. Em seguida, Carrilho levantou, no

---

<sup>999</sup> Caso bastante conhecido e estudado na literatura sobre história da psiquiatria e criminologia no Brasil, é considerado um “caso paradigmático” da atuação da psiquiatria nos “crimes sem razão”. As principais interpretações, com seus maiores ou menores e graus de profundidade, no geral, problematicamente percebem o “caso Febrônio” como ocasião para o “encaixe” de certas teorias (psicanálises, teorias sexuais outras, constitucionalismo, etc) realizado pelo saber psiquiátrico (personificado sobretudo por Carrilho, mas também por Murilo de Campos e Leonídio Ribeiro, os quais também fizeram exame em Febrônio). Cf. FRY, Peter. Febrônio Índio do Brasil: onde cruzam a psiquiatria, a profecia, a homossexualidade e a lei. In. VOGT, Carlos (org.). *Caminhos cruzados: linguagem, antropologia e ciências naturais*. São Paulo: Brasiliense, 1982, p.65-80. Para uma análise interessante sobre outros aspectos, ver: GUTMAN, Guilherme. Febrônio, Blaise e Heitor. Pathos, Violência e Poder. *Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental*. São Paulo, vol.13, n.2, 2010, p.175-189. Trabalho bem atual debruçado sobre o “processo crime” como um todo e centrado nas “estratégias” tecidas por vários atores sociais para compreender o crime e a pessoa de Febrônio e o “apagamento” promovido por estas estratégias, é o de FERRARI, Pedro F.M. *Mosaicos do filho da luz: Febrônio Índio do Brasil entre o crime, a redenção e o delírio*. Tese de Doutorado em História. PPGHIS – Universidade Federal de Brasília. Brasília, 2013.

<sup>1000</sup> Carrilho citou *Introduction à la Psychanalyse* para enfatizar que os delírios paranoicos de Febrônio decorriam de uma “tentativa de defesa contra as impulsões homossexuais muito violentas”. Leonídio Ribeiro e Murilo de Campos, interessaram-se, além de outras coisas, quando examinaram Febrônio, pelo ineditismo de estudar uma homossexualidade sádica num mestiço, ressaltando a urgência da psicanálise para entender a “criomiotenia” que operou no caso, haja vista o desgaste do potencial explicativo de certo degeneracionismo.

laudo, o histórico criminal de Febrônio, de supostos roubos e crimes sexuais, aspecto que interessava aos magistrados. Não era incomum, na prática psiquiátrico-forense, ao menos desde o início do século, a atuação pericial com intuitos investigativos, visando descobrir outros crimes do periciado como parte de estratégia para ganhar respeitabilidade na Justiça e na opinião pública<sup>1001</sup>. A “psicodegeneração” de Febrônio, um “displásico” (“ginecomastia, bacia largas de tipo feminino”) com “perversões instintivas de caráter sexual” agravadas por um “delírio sádico”<sup>1002</sup>, foi enfatizada. Seria expressão máxima do que poderia ser um “anômalo moral”, sujeito incapaz de “assimilar a moral da época”. Seguindo Kraft-Ebing, em texto seu de 1911 (*Medicina Legal dos Alienados*), o diretor do MJRJ afirmou o diagnóstico de “loucura moral”<sup>1003</sup>, diagnóstico raro (*Sante de Sanctis*) mas que dava conta daqueles indivíduos que não conseguiam agir de acordo com a ética e os sentimentos que regem a vida em sociedade<sup>1004</sup>. Febrônio arquitetava seus crimes, compreendendo o que fazia, no entanto, “pelo seu estado mórbido”, não tinha capacidade de “frenar-se”, como diria Kraft-Ebing, fato que corroborava sua irresponsabilidade. Como raridade clínica e médico-legal, Febrônio, na classificação brasileira, entrava nos “estados atípicos de degeneração”, pela parada da construção da do senso moral e “perversão dos instintos”; apesar da manutenção do intelecto, o estado anti-social seria permanente. E este será um ponto importante nas caracterizações subsequentes das “personalidades psicopáticas” amorais, nos anos trinta e quarenta: a capacidade intelectual de compreender a natureza do ato criminoso, mas a falta de capacidade de freio.

O advogado de Febrônio, Letácio Jansen, no geral, apoiou o laudo de Carrilho<sup>1005</sup>. Inquiriu o diretor do MJRJ, porém, nos seus quesitos reproduzidos no laudo, entre outras coisas, sobre a possível existência de uma “lesão em glândula de secreção interna” em Febrônio, acerca de provável “moléstia psíquica” (“louco de todos os gêneros”), se a monstruosidade dos atos por si só não exprimiria a anormalidade do acusado, e se a cura seria possível no “estado atual da ciência”. Carrilho apontou, nas respostas, a grande possibilidade das “disfunções

<sup>1001</sup> Cf. análise do “célebre” caso Carletto, periciado pelos médicos legistas Miguel Salles e Diógenes Sampaio, em 1907, em DIAS, Allister. *“Dramas de sangue” na cidade: psiquiatria, loucura e assassinato no Rio de Janeiro (1901-1921)*...op.cit.

<sup>1002</sup> No setor de Obras Raras da biblioteca do Instituto de Psiquiatria da Universidade do Brasil (IPUBUFRJ) há uma brochura rara com o laudo de Carrilho, datada de 1928. Utilizamos aqui, por ter teor idêntico, a reprodução deste laudo constante em RIBEIRO, Leonídio. *Homossexualismo e Endocrinologia*...op.cit., p.131-145; e nos AMJRJ: CARRILHO, Heitor (rel.); BARROS, Manoel C. do R. *Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Exame médico-psicológico procedido no acusado Febrônio Índio do Brasil. Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Papelaria Ouro. Ano I, Vol. 1 e 2, 1930, p.77-101.

<sup>1003</sup> “Desvio ético-constitucional” (Bleuler) ou “Psicopata antissocial” (Kraepelin).

<sup>1004</sup> CARRILHO, Heitor (rel.); BARROS, Manoel C. do R. *Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Exame médico-psicológico procedido no acusado Febrônio Índio do Brasil* ...op.cit., p.86.

<sup>1005</sup> Citado em FERRARI, Pedro F.M. *Mosaicos do filho da luz: Febrônio Índio do Brasil entre o crime, a redenção e o delírio*...op.cit., p.210.

glandulares” ou “transtornos na constituição do aparelho endócrino-cerebral”, no “filho da luz”; a sua “psicopatia constitucional”, “loucura moral”, parte integrante dos “loucos de todos os gêneros”; que os crimes “monstruosos” de Febrônio não responderiam por si só por sua “anormalidade mental”, precisando um exame mental completo; e, por fim, a incurabilidade do observado. O representante do Ministério Público, como era muito comum, como veremos no próximo capítulo, foi muito mais direto, questionando sobre existência de “enfermidade mental”, se esta dirimiria a responsabilidade e se Febrônio era perigoso. Carrilho e Barros afirmaram o diagnóstico, a irresponsabilidade e a “temibilidade máxima”.

Posteriormente, no julgamento, o promotor, buscando os dissensos da psiquiatria, usando o mesmo Kraft-Ebing e a avaliação de Febrônio na polícia realizada por Murilo de Campos e Leonídio Ribeiro, tentou desconstruir o conceito de “loucura moral”, negando a inimputabilidade de Febrônio, ressaltando a autonomia do juiz e a não necessidade de aceitação do laudo. Mas a principal abertura ao laudo e à Carrilho partiram de Ary de Azevedo, juiz do caso. Para Azevedo, o laudo confirmou o “prestígio científico e o valor intelectual” do diretor do MJRJ; a autoridade de Carrilho, a partir de então, segundo o juiz, passaria a ser incontestada e de salutar relevância para novas “orientações científicas” da justiça criminal<sup>1006</sup>. Na sua sentença, o juiz acentuou a “proficiência” do trabalho realizado no laudo, a lapidação diagnóstica e todas as conclusões daí decorrentes:

“Como juiz criminal, sou dos que entendem, com toda sinceridade, seja mister, sempre que possível o exame médico de todos os delinquentes, loucos ou não, de molde que o Estado, cuidando da defesa da sociedade, proporcione uma orientação científica no tratamento de todos os que mereçam o afastamento do convívio social, em consequência de moléstia. É por demais sabido que, atualmente, à luz da ciência criminal, mais vale o criminoso que o crime”<sup>1007</sup>

Antes de firmar a absolvição de Febrônio, mandando-o internar no MJRJ, reafirmou a imprescindibilidade do laudo para a resolução do caso. Doravante, ao longo da década de 1930, Carrilho adquiriu bastante respaldo entre certos os magistrados, principalmente Ary de Azevedo, Magarino Torres, Galdinho Siqueira, Vicente Piragipe e Edgar Costa. Ary de Azevedo, em especial, defenderia o exame médico psiquiátrico em todos os criminosos<sup>1008</sup>

<sup>1006</sup> *Idem*, p. 255-259; 263-266.

<sup>1007</sup> AZEVEDO, Ary. Sentença para a 1ª Câmara da Corte de Apelação. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Papelaria Ouro, Ano I, Vol. 1 e 2, 1930, p.123-127.

<sup>1008</sup> Ary de Azevedo Franco nos anos trinta foi também catedrático de direito Penal na Faculdade Nacional de Direito, foi presidente do Júri até 1946, quando se tornou desembargador; chegou a ministro do Supremo Tribunal Federal em 1956, faleceu em 1963. Tribunal Superior Eleitoral. Sistema de Cadastro de Ministros. Curriculum Vitae. Ministro Ary de Azevedo Franco. Consultado Dia 06 de outubro de 2014 em <http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/AryFranco/CurriculoBiografia/004.pdf>.

Além da inserção na Justiça Criminal, Carrilho também participou de muitos exames de interdição ao longo dos anos vinte, a pedido de uma série de juízes de varas administrativas e cíveis, participações noticiadas na “Gazeta Jurídica” da “Gazeta de Notícias”, o que também ajudou a construir sua reputação na Justiça. E tais atuações na Justiça Civil continuaram até os anos quarenta. Em sentença de dezembro de 1940, o juiz Antônio Carlos Lafayette de Andrade, em caso em que uma mãe obteve a interdição de um filho supostamente esquizofrênico, reconheceu que escolheu Carrilho como perito pela confiança que sua figura inspirava, psiquiatra de “reconhecida competência e ilustração”, detentor das mais “recentes observações” na categoria diagnóstica da esquizofrenia<sup>1009</sup>.

\*\*\*

No dia 19 de dezembro de 1926, muitos periódicos da cidade do Rio reportaram um crime passional acontecido no dia anterior: “A carta reveladora: um drama íntimo no Meier”, “A culpa terrível”, foram algumas das manchetes. Seu protagonista, um homem traído num triângulo amoroso envolvendo sua mulher e seu melhor amigo, não teve sua atitude severamente condenada pelos periódicos, com exceção, talvez, do *Correio da Manhã*<sup>1010</sup>. O fato, resumidamente, foi que C.A.A de C, branco, comerciante, português, 28 anos, assassinou sua mulher, M.GC, com tiros de revólver, em razão da traição aludida. Seguidamente ao ato, tentou se matar com um “tiro no ouvido” (Imagem 5). Poucos dias depois, o “amigo de infância”, também tentou, fracassadamente, suicídio<sup>1011</sup>. No dia 20 de abril do ano seguinte, adentrou o MJRJ, proveniente da CD para passar por um exame psiquiátrico, realizado por Heitor Carrilho e Miguel Salles<sup>1012</sup>. Antes do crime, C.A.A de C chegou a enviar uma carta para as autoridades, transcrita no laudo:

“Suicido-me porque sou infeliz fui enganado pela mulher que amava no mundo com o homem que eu julgava ser meu melhor amigo e para eu não morrer ela também vai comigo. Não culpo ele que o homem nestes casos não é culpado, elas é quem devem saber conduzir.”<sup>1013</sup>

Não sendo um código cultural que ficou no passado, na mulher recaía a maior parte da culpa, o que não desobrigava a luta entre homens. No interior no MJRJ, narrou todos os detalhes dos acontecimentos para os peritos, toda trama familiar anterior ao crime. Na sua versão, C.A.A

<sup>1009</sup> ANDRADE, Antônio C.L de. Sentença. Vara de Órfãos e Sucessões. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano XI, Vol. 1 e 2, 1940, p.143-149.

<sup>1010</sup> *Jornal do Brasil*, 19/12/1926, p.12; *Gazeta de Notícias*, 19/12/1926, p.16; *Correio da Manhã*, 19/12/1926, p.4

<sup>1011</sup> *Gazeta de Notícias*, 23/12/1926, p.4

<sup>1012</sup> CARRILHO, Heitor (rel); SALLES, Miguel. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Hiperemotividade – Homicídio seguido de tentativa de suicídio. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Papelaria Ouro. Ano I, Vol. 1 e 2, 1930, p.102-107.

<sup>1013</sup> *Idem*, p.104.

de C contou que, depois de agredido pelo amigo traidor, este o desafiou: “vai buscar teu revolver para me dar um tiro que eu sou é homem”. Para os médicos, o português não tinha estigmas de degeneração ou problemas com sexo e álcool, mas possuía forte “tara neuropática” na figura de uma “mãe histérica”; do ponto de vista mental, não apresentou perturbações, mas boa conduta, sendo “trabalhador”, “afetivo” e muito emotivo quando evocado o seu delito. Puseram, então, a conclusão do laudo do exame, reportada ao Presidente do Júri, nestes termos:

“(…) é um indivíduo de herança neuropática (mãe), de emotividade pronta, a julgar pela depressão com lágrimas fáceis, estados aflitivos, dores de cabeça e abatimentos (...). Devemos, entretanto, registrar que a denúncia que o paciente recebeu sobre a conduta da esposa, os fatos que daí decorreram, deviam-lhe ter criado um estado particular de acentuação da sua emotividade. A situação que se desenrolou, a luta travada, o receio de ser vencido por Álvaro, tudo isso contribuía ainda mais para exaltação da emotividade. [A tentativa de suicídio denunciava] um trauma afetivo intenso, uma demonstração segura de sua crise hiperemotiva (...) responsabilidade atenuada”<sup>1014</sup>

A defesa, representada pelo advogado João Romeiro Netto, nos quesitos lançados para os médicos, focou principalmente na perturbação emotiva que o suicídio expressava. Porém, o Júri, mesmo composto só por homens, negou a dirimente da “completa perturbação”, reconhecendo somente as atenuantes “de ter o delinquente cometido o crime para desafrontar-se de grave injúria e ter bom comportamento anterior”, sendo condenado a dez anos e seis meses de prisão celular<sup>1015</sup>. Por recurso, a caso chegou à CADF, cujo acórdão teve relatoria de Vicente Piragipe<sup>1016</sup>. Primeiramente, o foco da decisão concentrou-se na confirmação dos fatos: uma carta da irmã do “amigo traidor” destrinchando toda a trama da traição, do “pular de janelas aos domingos”. A prova da traição era muito importante, na sensibilidade destes magistrados em especial, para, senão a legitimidade, mas o perdão para o ato de matar a mulher. Depois, a comprovação da agressão que sofreu do “infame traidor”, e a tomada de posição para o lado deste da mulher, a “causadora de tudo”. Além disso, e mais importante, o laudo médico provou uma “herança neuropática” grave e uma emotividade quase patológica, manifestada na tentativa de suicídio. Na opinião dos magistrados:

“O estudo demorado destes autos, mesmo aos estranhos às *difícilimas questões de psicopatologia*, deixa a impressão bem viva de que o apelante, se não é um alienado não é também um indivíduo normal. A sua correspondência, as suas atitudes, diametralmente opostas, indo da ameaça

<sup>1014</sup> *Idem*, p.106.

<sup>1015</sup> *O Jornal*, 28/07/1927, p. 6; *Gazeta de Notícias*, 28/07/1927, p.6

<sup>1016</sup> PIRAGIPE, Vicente (rel.). Acórdão. Apelação Criminal nº 8956. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Papellaria Ouro. Ano I, Vol. 1 e 2, 1930, p.113-121. O acórdão teve unanimidade. O conteúdo descrito e analisado que segue são desta jurisprudência.

violenta à indiferença mais completa, autorizam, aceito o conselho dos mestres, a sua inclusão entre os que se encontram no período de transição”<sup>1017</sup>

Seria, então, um “semilouco”. Entre os “mestres”, base do argumento de Piragipe, estava o psiquiatra Regis (*Précis de Psychiatrie*), o qual enquadrava este tipo individual como “desarmônicos”, emotivos de pouco reflexão e fraca volição. Para comprovar isso citou uma carta do acusado para mulher antes do casamento, e uma carta para o “traidor”, antes do crime:

“Quando olhava para ti parecia estar vendo um anjo e hoje olho para ti e me parece que estou vendo no teu rosto estampada a minha desgraça (...) o teu pensamento eu adivinho, queres casar para mais tarde andares na orgia. [Carta ao amigo] Escrevo-te esta carta para tu saberes que eu sei de tudo (...) roubaste a honra do meu lar, eu sei que ela é culpada, mas tu também es; embora não respeitasse ela, ao menos respeitavas a um amigo teu, devias te lembrar que há muitas mulheres no mundo (...) Vão me chamar de corno assim como ti já me chamaste”<sup>1018</sup>

Como veremos, no próximo capítulo, tais cartas e outras “provas”, revelavam a psicologia dos “verdadeiras passionais”, definição que será quase obsessão para médicos e juristas, como Carrilho e Roberto Lyra, ao longo dos anos trinta. As cartas, para o magistrado, revelavam a anormalidade do seu autor. Como um psiquiatra/psicólogo, Piragipe avaliou C.A.A.C como um “anestésico do senso moral” (Ballet), um “daltônico moral” (Maudsley), um “semilouco” (Lombroso), mórbidos afetivamente. Seria latente a um psiquiatra de boa formação no período a imprecisão conceitual de Piragipe, usando a categoria de “daltônicos morais” para inscrever um “hiperemotivo” que tentou se suicidar. Valendo-se bastante do compêndio *Psicopatologia Forense* de Peixoto, Piragipe apontou o quando a dimensão orgânica do acusado refletia seus problemas afetivos, e como, em casos assim, deveriam ser consideradas, no mínimo, atenuantes penais. Assim, “seja qual for a denominação que a ciência queira dar ao seu estado”, para o magistrado e todos os juízes da CADF, C.A.A.C estava em “completa perturbação dos sentidos e da inteligência”, ainda mais por ter atentado se suicidar, decisão que incorporou plenamente o laudo. Portanto, para os desembargadores, a decisão do Júri foi “manifestadamente contrária à prova dos autos”. A apelação foi aceita e o réu mandando novo julgamento. C.A.A.C foi, no segundo julgamento, absolvido<sup>1019</sup>.

No caso de C.A.A de C a “tara neuropática” pesou na decisão dos magistrados. Esta se expressava na “emotividade patológica”, quase neurastênica. Note-se que, ainda sem presença de um vocabulário kretschmeriano, central na prática psiquiátrico forense dos anos trinta, a

<sup>1017</sup> *Idem*, p.117. Grifos meus.

<sup>1018</sup> *Idem*, p.120.

<sup>1019</sup> *Gazeta de Notícias*, 8/11/1927, p.6

definição da condição do indivíduo foi vacilante. O ingrediente final, e não menos importante, foi o abalo moral, decorrentes da trama, dos acontecimentos, da traição e da briga; sem contar os antecedentes sociais, importante na leitura sociológica ferriana, elementos fundamentais para embasar uma verdadeira “crise hiperemotiva”, uma ação criminal realizada em estado paroxístico. Completando o quadro hiperemotivo, escusável, para os magistrados, vinha a questão da tentativa de suicídio, posterior ao uxoricídio, ponto que será também chave nos debates no CPDF, como veremos.

Alguns anos depois, no dia 6 de agosto de 1932 muitos jornais da cidade do Rio de Janeiro noticiaram um crime, alguns com a mesma manchete: “Dez anos depois... Voltou e matou a esposa a tiros de revólver”<sup>1020</sup>. N.C.M matou, com cinco tiros, sua esposa, A.C. M, no bairro do Meier. Na ótica dos periódicos, todos em solidariedade à vítima, o assassino havia abandonado a mulher por desentendimentos dez anos antes e só retornou para tirar satisfação porque tomou conhecimento que A.C.M “amasiou-se” com Domingos, um comerciante de condições (Imagem 6). Na versão do “criminoso perverso”, era algo inaceitável que a filha do casal vivesse com o amante da mulher, porém, na ótica periodística, expressão da dimensão dos valores culturais arraigados, A.C.M. tinha legitimidade para manter a relação de “amasiamento”, uma vez que N.C.M. abandonou o lar e o seu novo namorado provia condições de existência.

Próximo ao julgamento, alegou a defesa “completa perturbação dos sentidos e inteligência”. No dia 24 de dezembro de 1932, N.C.M, indivíduo branco, brasileiro, 33 anos, guarda-livros, entrou no MJRJ para exame de sanidade mental, realizado por Carrilho e o médico legista Antenor Costa<sup>1021</sup>. O acusado, na avaliação dos médicos, era indivíduo de “bom conceito social” (“referências abonadoras de sua operosidade”), sem nenhum histórico de crimes. Os médicos relatam a narrativa de N.C.M sobre seus percalços: casou-se em 1918, com 20 anos, depois de ter a filha “entrou com uma ação de nulidade do casamento” por conta de desentendimentos com mulher. Não quis, contudo, afastar a “filha do convívio materno”, pois julgava que seria “prejudicial à sua formação moral”. No entanto, tomando conhecimento do “amasiamento” em que se envolveu sua esposa, buscou, por várias vezes, retomar a guarda da criança, enviando algumas cartas para a mulher. Certo dia, saindo da sua cidade a trabalho, procurou ir até a casa onde a mulher residia para resolver a situação. Na ocasião, foi “insultado”

---

<sup>1020</sup>A Batalha, 6/08/1932, p.5; *Jornal do Brasil*, 6/08/1932, p.13

<sup>1021</sup>CARRILHO, Heitor (rel); COSTA, Antenor. “Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Uxoricídio. Constituição hiperemotiva (...)”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano IV, Vol. 1 e 2, 1933, p.73-78. Citações a seguir são desta fonte.



pela mulher, que chegou “mesmo a chama-lo de ladrão”; sob forte “tensão ideo-afetiva”, sacou um revólver e deu vários tiros na mulher.

Na ótica de Carrilho e de Costa, tratava-se de um indivíduo “franzino”, “astênico”, altamente “hiperemotivo” e com antecedentes hereditários mórbidos, com vários irmãos que nasceram mortos, mas sem sífilis, alcoolismo e sinais e epilepsia. O próprio assassino confesso se reconhecia um indivíduo de “temperamento vibrátil, emotivo, impressionável”. Para os médicos, isso se comprovava de maneira objetiva e subjetiva. De maneira objetiva pelo exame do sistema nervoso: “reflexos patelares vivos”, “tremor das extremidades”, e por sinais como “sudorese, choro, taquicardia, incoordenação de palavras, gagueira e espamodicidade” quando falava do crime. Do ponto de vista subjetivo, pelo exame mental: mostrou-se um sujeito “reservado e tristonho”, de fisionomia “apreensiva”:

Surpreenderam-no os peritos, às vezes, sentado no seu leito, um tanto cabisbaixo, como quem medita e, de outras feitas, andando a passos vagarosos, de um lado para o outro, vez por outra fazendo penetrar, de diante para trás, por entre a cabeleira vasta, os dedos abertos a pente (...) não sendo assim um indiferente ou insensível à própria situação moral e legal MJRJ.<sup>1022</sup>

Os médicos concluíram que o crime foi realizado em intensa “exaltação emocional”. Para o MP, N.C.M era um uxoricida, matou a mulher a quem dez anos antes havia “repudiado”. Os peritos responderam aos quesitos do MP afirmando que, embora N.C.M não fosse um doente mental, era um “hiperemotivo” cujas reações poderiam ser “particularmente bruscas às emoções”, perturbando-se “diante das excitações afetivas intensas”, o que levava a crer que, no momento do crime, estivesse nas “condições psicológicas” da “completa perturbação dos sentidos e da inteligência”.

No julgamento pelo TJDF, em julho de 1933, sob presidência de Magarinos Torres, foi condenado a seis anos de prisão<sup>1023</sup>. No entanto, seu advogado, o psiquiatricamente informado Bulhões Pedreiras, entrou com uma apelação exitosa. Os Desembargadores Galdino Siqueira (relator), Moraes Sarmiento e Angra Oliveira, afirmaram a necessidade de novo julgamento, “uma vez que o Júri negou que estivesse ele em estado de completa perturbação dos sentidos e da inteligência”. A principal razão para esta conclusão era o laudo pericial, que “admitiu probabilidade de tal estado e reconheceu a constituição hiperemotiva do acusado”<sup>1024</sup>, provada de maneira objetiva pelos peritos. Mais ainda, o laudo provou que a “completa perturbação” se

<sup>1022</sup>*Idem*, p.76.

<sup>1023</sup>*Diário Carioca*, 23/07/1933, p.3; *Correio da Manhã*, 23/07/1933, p.2

<sup>1024</sup>SIQUEIRA, Galdino (rel.). Acórdão. Apelação Criminal n.4.988. CADF. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano. IV, Vol. 1 e 2, 1933, p.79-81. O Desembargador Francisco Cesario Alvim foi voto vencido. Citações a seguir são desta fonte.

coadunava com a “vida pregressa do réu, sem faltas, homens, reveladora, assim, da falta de capacidade para delinquir”. Na ótica dos magistrados, amparados no laudo, o acusado, que “mandava dinheiro para esposa”, depois de ter descoberto o “adultério” – A., ainda legalmente casada, para os magistrados, morava amasiada e deixava a filha com os avós – pediu legitimamente “anulação do casamento”. A sentença do primeiro julgamento foi confirmada no segundo, pouco adiantando as atuações do experiente Pedreiras em defesa da “completa perturbação”<sup>1025</sup>. Porém, dois anos depois, N.C.M recebeu indulto<sup>1026</sup>.

Assim como no caso C.A.A de C, a hereditariedade foi fator importante no discurso jurisprudencial, até mais nele do que no laudo. Chamou a atenção dos magistrados os elementos “objetivos” do laudo – as reações físicas do indivíduo (reflexos patelares vivos, gagueira, sudorese, taquicardia, etc), provadas nos exames do sistema nervoso e no exame mental. Como é sabido, o desenvolvimento da autoridade e validação dos médicos envolvidos com avaliação de “criminosos” – ou a “produção do criminologista” (*self-fashioning*) –, perante outras esferas sociais, esteve ligada a manipulação de ferramentas, técnicas, saberes e práticas (antropometria, psicometria, exames neurológicos) que, bem utilizados, explicitariam a distinção entre o normal e o patológico, fazendo do corpo uma testemunha/prova<sup>1027</sup>. Por outro lado, os aspectos sociais ressaltados no laudo, comprovadores de boa vida social pregressa do acusado, também reapareceram com força na argumentação de Galdino Siqueira. Em meio a tudo isso, o adultério fazia sua aparição como elemento crucial, talvez mais importante, mas nunca isolado, sempre em meio a outras justificações.

Ary de Azevedo, em sentença 11 de fevereiro de 1938, atribuiu imensa autoridade às figuras dos peritos Heitor Carrilho e Antenor Costa, médicos chamados pela justiça a responder sobre o caso do réu F.R<sup>1028</sup>. Segundo a denúncia, F.R matou duas mulheres e, em seguida, apresentou-se sob “grande agitação”, “parecendo um desvairado”, tudo indicando que se tratasse de “um psicopata”, “insano mental”. Mesmo considerando que o “jugador” não estava subordinado “à conclusão dos peritos”, um laudo com a rubrica de Heitor Carrilho, não era pouca coisa, e Azevedo deixou isso claro ao longo do seu juízo. Na sua opinião, Carrilho era a “maior autoridade” em “assuntos de psiquiatria forense” naquele contexto, logo, qualquer apreciação sua acerca de um caso era uma prova significativa. No caso, os dois peritos

<sup>1025</sup>A *Noite*, 5/01/1934, p.3.

<sup>1026</sup>O *Imparcial*, 3/05/1936, p.1.

<sup>1027</sup>Cf. HORN, David G. Making Criminologist: Tools, Techiques, and the Production of Scientific Authority. In. BECKER, Peter; WETZELL, Richard (Eds). *Criminals and Their Scientists: The History of Criminology in International Perspective...op.cit.*, p.317-336.

<sup>1028</sup>AZEVEDO, Ary de. Sentença. Juízo da 6ª Vara Criminal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Anno IX, 1º e 2º Semestres de 1938, p. 59-61.

afirmaram a inimizabilidade do réu, por se tratar de um “esquizopata supersensível” que cometeu o crime em meio a uma “crise impulsiva ligada à um paroxismo ansioso”. Posto isso, o magistrado absolveu o réu.

O álcool e seus efeitos sobre a consciência no momento do cometimento de crime foi tema também muito presente nesta interação de conhecimentos médicos com a Justiça Criminal, até como já vimos no caso discutido no STF em 1930. No dia 7 de junho de 1929, C.C.R, homem, branco, 19 anos, brasileiro da Bahia, soldado do Batalhão Naval, deu entrada no MJRJ para exame de sanidade mental, realizado por Heitor Carrilho e Miguel Salles<sup>1029</sup>. Para estes médicos, C.C.R não tinha estigmas de degeneração, nem “taras familiares”, doenças venéreas, abuso de álcool ou histórico epilético. Era um sujeito normal, “indivíduo da roça”, de boa conduta, deprimido e humilde, com “baixo nível intelectual”. Porém, estava ali porque, na versão oficial, no dia de ano novo do ano de 1928, na Praça XV, encontrou com quatro soldados do exército que o convidaram para “beber cerveja e parati”. Ficou “completamente bêbado” e perdeu a consciência, acordou no dia seguinte preso. Na denúncia, transcrita no laudo, em um “botequim da rua Lauro Miller” atacou um freguês “com um sabre”. Em resposta aos quesitos da defesa, os peritos salientaram ser impossível afirmar, em exame tão a posteriori, a dimensão de um estado de embriaguez: no entanto, o exame indicou que, durante o crime, “suas condições psíquicas não eram normais”.

No seu “juízo” sobre o caso, na 1º Vara Criminal, Ary Azevedo aceitou as alegações de “completa perturbação” postas pela defesa, principalmente por causa do laudo apresentado por Carrilho e Salles, laudo que reproduziu em várias de suas passagens. Contudo, foi além do laudo, firmando uma “embriaguez patológica”. Citando vários psiquiatras alemães e francesas, argumentou que a “embriaguez patológica”, que foi o caso de C.C.R, inibia qualquer senso moral, ainda mais em indivíduos não acostumados a beber. Aproveitou, também, para colocar o caso como estímulo para a repressão ao álcool, como vinha fazendo os “movimentos antialcoolísticos” da Liga Brasileira de Higiene Mental, com ações que mostravam a necessidade da eugenia no meio brasileiro<sup>1030</sup>.

Magarinos Torres também foi significativamente defensor da participação do saber médico no processo penal. Em várias sentenças, se mostrou admirador e adepto da autoridade médica e dos saberes criminológicos correlatos. Mais especificamente, apoiou em muitos

---

<sup>1029</sup>CARRILHO, Heitor (rel.); SALLES, Miguel J.D. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Papelaria Ouro. Ano I, vol.1, 1930, p.107-111. Citações e informações a seguir são desta fonte.

<sup>1030</sup>AZEVEDO, Ary. Juízo da 1º Vara Criminal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Papelaria Ouro, Ano I, Vol.1, 1930, p.129-133.

momentos a autoridade médica dos laudos de Heitor Carrilho, como no notório no caso de S.N, indivíduo branco, brasileiro, solteiro, militar, de 28 anos que, sofrendo de “blenorragia”, utilizou para dor – por indicação médica – “brometo de canfora” e, em seguida, “perdeu os sentidos” e agrediu a socos o tio de uma amásia, matando-o<sup>1031</sup>. Examinando o indivíduo no Hospital do Exército, Carrilho e o médico M.C Rego (médico da Polícia) concluíram se tratar de um indivíduo normal que perdeu a consciência numa “impulsão epileptóide” decorrente do uso do “brometo de canfora”. Segundo os médicos, esta conclusão era confirmada pela existência de quatro outros casos semelhantes na literatura médica brasileira. Respondendo aos quesitos da defesa, Carrilho e Rego afirmaram a genuidade da “completa perturbação dos sentidos e da inteligência” nesse caso, reiterando que estudaram “minuciosamente os autos” e as circunstâncias do crime, concluindo: “os estados crepusculares de caráter epileptóide” isentavam “a responsabilidade pelos atos antissociais realizados durante os mesmos”<sup>1032</sup>.

Magarino Torres, na sua sentença de 27 de novembro de 1930, quase dez meses depois de assinado o laudo, defendeu as conclusões dos médicos, opondo-se às reivindicações do Ministério Público<sup>1033</sup>. Para ele, toda decisão judiciária acerca da “completa perturbação dos sentidos e da inteligência” deveria levar em conta a opinião científica dos médicos peritos, na medida em que ainda não se chegou à fase do direito penal prevista por Jimenez de Asua, na qual “os novos juízes não serão juristas senão antropólogos, psicólogos e psiquiatras, verdadeiros médicos sociais, em que o conhecimento de que menos precisem será justamente o direito (...)”<sup>1034</sup>. Num caso como este, no qual uma substância alterou o psiquismo de uma “pessoa normal”, sem o seu querer, levando-a a inconsciência e ao cometimento de um crime, nada mais justo para o magistrado do que o “inevitável louvar-se na palavra dos cientistas”<sup>1035</sup>, para uma absolvição justificada do indivíduo. Vale salientar que a posição de Asúa, defendida por Torres, era bem polêmica, sendo muito mais contemplada em textos de médicos de dedicação criminológica à época, como Carrilho, Leonídio Ribeiro e outros, do que por juristas.

O juiz Edgar Costa também ressaltou, em algumas ocasiões, a habilidade de Carrilho em escrever laudos “em perfeita harmonia com os fatos e de acordo com a ciência”. Tal assertiva foi feita quando deu sentença reconhecendo “epilepsia (pequeno mal)” em J.V de L,

<sup>1031</sup>CARRILHO, Heitor (rel.); REGO, M.C. Laudos e Documentos Psiquiátrico-legais. Impulsão epileptoide em seguida à ingestão de Brometo de Cânfora. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano I, vol.2, 1930, p. 209-217.

<sup>1032</sup>*Idem*, p.213.

<sup>1033</sup>TORRES, Magarinos. Sentença. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano I, vol.2, 1930, p. 228-231.

<sup>1034</sup>O livro de Asua utilizado por Torres é *El Nuevo Derecho Penal*, de 1929. *Idem*, p.229.

<sup>1035</sup>*Idem*, p. 231.

que, no dia 27 de novembro de 1924 matou a facadas sua amásia, num crime “passional” sem motivos e premeditação. No MJRJ Carrilho e outro perito não identificado, em “minucioso laudo”, concluíram que o crime foi cometido em “impulsão epilética”, em “estado crepuscular de consciência”. No entanto, seguindo as recomendações do laudo e as de autores como Afrânio Peixoto e Júlio de Matos, indicou internação no MJRJ, “conquista dos países cultos”, para a “segurança pública”<sup>1036</sup>. Pouco tempo depois, em outro caso “passional” a figura de “perito e cientista” de Carrilho foi referenciada elogiosamente pelo mesmo magistrado. J.V.P matou a tiros (no dia 15 de maio de 1931) sua namorada, tentando em seguida se matar atirando contra o próprio peito. Os peritos que examinaram o indivíduo ressaltaram sua “emotividade exagerada” no momento do crime, contudo, para o juiz do caso, não havia os requisitos legais para o “reconhecimento da dirimente da completa perturbação”, haja vista que o laudo daqueles não veiculou a “expressão exata do texto legal” (ao invés de “completa perturbação”, os médicos escreveram “intensa perturbação”). J.V.P foi, então, condenado a seis anos de prisão, entrando em seguida com apelação alegando que a decisão do Júri “foi contrária à prova dos autos”. Chegando à CADF, sob relatoria do desembargador Edgar Costa, a maioria dos magistrados votou a favor de J.V.P, reconhecendo a pertinência da dirimente. Apesar do problema com a terminologia utilizada no laudo, os desembargadores argumentaram que toda real tentativa de suicídio caracterizava, indubitavelmente, uma “completa perturbação dos sentidos e da inteligência”. E mais, lembravam os juristas que na maioria das vezes, em vários casos anteriores, o Júri tinha se “apoiado nos pareceres do Diretor do Manicômio Judiciário, o Dr. Heitor Carrilho”, “acatado psiquiatra”, em cujas perícias mostrou a importância da tentativa séria de suicídio para caracterizar a dirimente. Portanto, o processo deveria ser revisado e mandando para outro julgamento<sup>1037</sup>. O caso de J.V.P se tornou jurisprudência, “saindo no Jornal do Comércio de 28 de abril de 1932”.

Embora perceba-se uma importante convergência de opinião entre desembargadores do Tribunal de Apelação, como Edgar Costa e outros, com as concepções de Carrilho, tal deliberação também se assentava em jurisprudência da CADF, bem anterior, de 1914, ano em que o magistrado Auto Fortes consagrou a noção de que o suicídio representava a expressão de um estado de loucura, de “desequilíbrio mental”, “delírio” e perda do “instinto de conservação”, e, portanto, deveria ser sempre considerado “completa perturbação dos sentidos e da

<sup>1036</sup>COSTA, Edgar. Sentença. Juízo da 6ª Vara Criminal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Papelaria Ouro. Ano I, vol.1, 1930, p.121-123.

<sup>1037</sup>COSTA, Edgar. Acórdão. Apelação Criminal nº 3.534. Corte de Apelação do Rio de Janeiro. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano III, Vol. 1 e 2, 1932, p. 99-101. O desembargador Arthur Soares foi voto vencido. Não há, porém, no relatório, sua justificação.

inteligência”<sup>1038</sup>. Compreendemos que Carrilho publicou este e outros casos para afirmar seu posicionamento com relação ao tema da relação “tentativa séria de suicídio” e “completa perturbação”, altamente receptível entre os magistrados, ainda mais .

Magarinos Torres, por exemplo, em duas sentenças de 1932<sup>1039</sup>, reconheceu a dirimente da “completa perturbação” em casos de uxoricídio seguidos de tentativa de suicídio. Para Torres, os “reais passionais” – entraremos nesta discussão sobre os “reais” ou “verdadeiros passionais no próximo capítulo – deveriam ser absolvidos, e o Júri tinha legitimidade para isso. No discurso jurisprudencial<sup>1040</sup> de Torres, com similitudes e diferenças com relação aos seus discursos “doutrinários”/teórico, assim como nos de Ary Azevedo descritos acima, o respaldo científico dos laudos de Carrilho e outros importantes médicos andava lado a lado com o bom senso das deliberações do Júri em muitos casos desta natureza, numa relação de complementariedade. Para aquele jurista, o Júri sabia muito bem o que fazia, levando-se pelo critério da temibilidade (ou ausência dela) dos uxoricidas, dando-lhes o devido destino, e de maneira independente de médicos e magistrados não leigos:

“(…) em vista do caos científico e jurídico acerca da perturbação dos sentidos, [os jurados] a reconhecem ou a negam, a despeito dos laudos e acórdãos, conforme haja ou não conveniência social na punição, segundo a temibilidade ou perversidade revelada; em suma, utilizando a dirimente (até agora não definida, quer por médicos quer por juristas) – como simples ‘instrumento de política criminal.’”<sup>1041</sup>

Se a “completa perturbação” era caótica, não tinha limites jurídicos e científicos precisos, para além do que previam laudos ou outras decisões jurisprudenciais, os jurados fazem dela política criminal embasada na periculosidade, este sim critério seguro, acima de qualquer previsão legal, o que não significa dizer que os jurados não levassem em conta tão em contra os laudos e os conhecimentos bio-psicológicos, assim como os magistrados. Nos dois casos acima referidos de juízo de Torres, foram reconhecidas as “naturezas passionais dos crimes” a partir da referência psiquiátrico-forense de Ruiz Maya (*Psiquiatria Penal y Civil*, de 1931) que,

<sup>1038</sup>Esta referência foi citada por Evaristo de Moraes alguns anos depois. Ver MENDONÇA, Joseli M. *Evaristo de Moraes...op.cit.*, p.205.

<sup>1039</sup>TORRES, Magarinos. Juízo da 6ª Vara Criminal. Sentenças, *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano III, Vol.1 e 2, 1932, p.102-105.

<sup>1040</sup> Discursos doutrinários, teóricos e jurisprudenciais, enunciado por magistrados, fazem parte do mesmo campo discursivo já que tematizam as relações sociais sob o enfoque jurídico”, mas têm composições diferentes; o discurso jurisprudencial tem teor mais argumentativo, de convencimento e defesa de pontos. Cf. MAGRI, Wallace R. *Hermenêutica Jurídica: Proposta Semiótica*. Tese de doutorado em Letras. Programa de Pós-Graduação em Linguística e Semiótica da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2012, p.178

<sup>1041</sup>*Apud* PRANDO, Camila. O Debate na Revista de Direito Penal (1933-1936). Fundamentos da Defesa Social na Cultura Jurídico-Penal. *Anais do II Seminário Nacional de Sociologia Política. PPGSOCIO/UFPR – PPGCP/UFPR*, 2010, p.3-24, p.14.

assim como Carrilho, considerava que o suicídio revelava “alteração ou anormalidade psíquica”, “fruto de psicologia mórbida”. Num dos casos<sup>1042</sup>, utilizando também Ferri –Torres traçou uma definição da “delinquência passional” mostrando o quanto era complexa em casos deste tipo a determinação da imputabilidade; o exame de sanidade tornava-se, efetivamente, uma “das provas mais importantes” em tais circunstâncias.

Magarinos Torres, na função de desembargador do TADF, em 1941, também se baseou em laudo de Carrilho para conceder um *habeas corpus*, numa questão espinhosa à época, e que encontrou alusões constantes de Carrilho, a saber: a suspensão da pena por loucura sobrevinda. Quase todos médicos e juristas no mundo criminológico nos anos trinta eram contrários a este dispositivo, fato bem revelador de uma mundividência que equiparava a pena prisional à internação psiquiátrica. Carrilho desde a década de 1920 escrevia sobre a necessidade de cômputo como tempo de pena de internamentos em hospícios ou MJs. O artigo 540 e parágrafos do *Código de Processo Penal do Distrito Federal* (CCPDF, 1932) previa o seguinte:

“Se, à condenação, sobrevir loucura no condenado, este só entrará no cumprimento da pena quando recuperar a integridade de suas faculdades mentais; [e] se a loucura sobrevier durante a execução da pena, esta ficará suspensa, enquanto se mantiver a enfermidade, caso em que o condenado será recolhido a Manicômio oficial; [e] o tempo que durar a enfermidade não será computada na execução da pena”<sup>1043</sup>

Isto vinha do artigo 68 do Código Penal de 1890, o qual previa que o tempo de internação não contava para “efeitos da sentença condenatória”. Para Carrilho era um dispositivo rigoroso, desumano e injusto, até porque, para ele, muitas vezes era a cadeia que gerava as perturbações mentais. No bojo do CPDF, o diretor do MJRJ apontou esta questão algumas vezes. Em 1933, no caso de N.C.R, que cumpria na Casa de Correção 6 anos de prisão celular e entrou com terceiro pedido de liberdade condicional. Ele estava detido desde 1922, mas, por manifestar perturbações mentais, foi para o MJRJ, onde parou de contar o cumprimento da pena. Em 1926 e em 1931 teve pedido de liberdade condicional negado por conta de seu “estado psicopático”. Para Carrilho, o CPDF não deveria ser ater aos “antecedentes psicopáticos” do requerente – a menos em casos de “tendências antissociais manifestas”, o que não era o caso –, num momento de “moderna feição da assistência a psicopatas”, incompatível com os “processos de reclusão sistemática” e afinada com os “serviços abertos” e com a higiene

<sup>1042</sup>Caso de J.F.L.J, que deu dois tiros contra a ex-amante e tentou se suicidar, isso no dia 12 de agosto de 1931, em meio a Avenida Rio Branco.

<sup>1043</sup>Código de Processo Penal do DF, artigo 540.

mental<sup>1044</sup>. Um caso semelhante foi abordado em 1939: C.F, indivíduo condenado a quinze anos de prisão em 1922 pelo Júri estava internado naquele momento, em 1939, no MJRJ desde de 1923 por apresentar um quadro mental “tipo depressivo, sintomático de esquizofrenia”. A pena deveria ter expirado em 1936. Ou seja, C.F estava preso há 18 anos, mas cumpriu, legalmente, somente dois. Além disso, seu estado de saúde mental estava melhor, conquanto deprimido por sua situação legal: “várias vezes, veio ele pessoalmente à presença do presidente do CPDF dizer de suas razões”. Neste caso, o indulto se fazia necessário, “justo, humano e oportuno”, para poder “extinguir uma pena” que já estava “cronologicamente extinta”. O indulto, então, foi legitimado perante o Presidente da República pelo “voto douto” dos membros do CPDF<sup>1045</sup>.

Retomando o *habeas corpus* concedido por Torres, em 1941. L.S, condenado a dois anos e seis meses de prisão por ferir, a pedrada, um conhecido, o recebeu por motivo semelhante ao do indulto recebido por C.F. L.S começou a cumprir pena em novembro de 1934, quatro meses depois foi encaminhado, a pedido do diretor da CD, para o MJRJ, por apresentar “alterações psíquicas”. Em seguida, foi para o HNA e para a Colônia Juliano Moreira, regressando a CD, por “ser satisfatório o seu estado mental”. Neste itinerário, passaram-se cinco anos e meio (1935 até 1940). No MJRJ, Carrilho firmou que L.S sofria de “sintomas de excitação constitucional”, o que, para Torres, não significava uma “doença mental caracterizada” que privasse as “faculdades mentais”. Para o então desembargado, a liberdade de L.S estava sendo cerceada pelo arbítrio médico e da justiça<sup>1046</sup>.

#### IV.4. CONSIDERAÇÕES

Neste capítulo, dentre outras coisas, objetivamos mostrar que os saberes criminológicos de cariz médico-psicológicos não figuraram somente na dimensão penitenciário do controle penal, no chamado “tratamento penitenciário”, mas também no âmbito das destinações, nas decisões que apontaram futuros, rumos de vida e experiência. As práticas discursivas sobre o crime e o criminoso, na primeira metade do século XX, eram atravessadas pelo feixe de vários saberes, com dinâmicas internas e inter-relações mutantes, marcadas por tensões e

<sup>1044</sup>CARRILHO, Heitor (rel.). Pareceres e Promoções do CPDF. Livramento Condicional. Rigores do art.68 do CP. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano IV, vol. 1 e 2, 1933, p.98-101. Todos os membros votaram com Carrilho a favor da liberdade condicional neste caso.

<sup>1045</sup>CARRILHO, Heitor (rel.). Pareceres e Promoções do CPDF. Pedido de indulto n° 2.896. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano X, vol. 1 e 2, 1939, p.129-132.

<sup>1046</sup>TORRES, Magarinos (rel). Habeas Corpus n.1.053. Tribunal de Apelação do DF”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano XII, vol. 1 e 2, 1941, p.179-181.



“fricções”<sup>1047</sup>. No período sob foco, a produção de saberes criminológicos já não possuía um lugar profissional fixo, essencializáveis. O mais importante é saber que tipos de argumentos e conceitos (e eram vários os possíveis) foram acionados nas mais variadas circunstâncias, respondendo a delimitados microcosmos do debate público sobre o crime. O certo é que os saberes criminológicos de tonalidades mais bio-psíquicas, expostos em laudos ou não, foram elementos muito presentes na Justiça Criminal da cidade do Rio de Janeiro, mais nas décadas de 1920, 1930 e no início da 1940. No decorrer desta última década a jurisprudência médico-psicologicamente informada começou a escassear, ao menos no conjunto de evidências históricas compiladas aqui.

Mesmo assim, um espaço discursivo/idiomático em comum, entre médicos e juristas criminais foi construído no contexto, fornecendo repertório de conceitos, categorias, classificações, para a inteligibilidade do fenômeno criminal. Além disso, erudição psiquiátrico-criminológica dos juristas era significativa, parte já, em certa medida, consolidada da formação dos homens das leis que seguiam os degraus da consagração da carreira jurídico-criminal. Vale lembrar que muitos dos magistrados aqui mencionados galgaram o grau máximo da carreira. Não é prudente falar, porém, de uma absoluta “medicalização”, “psiquiatrização”, “psicologização”, ou mesmo “cientificização” da Justiça Criminal, entre os anos vinte e quarenta. A reivindicação do exame médico-psiquiátrico em todos os acusados, antiga no *mainstream* da psiquiatria brasileira e por parte dos juristas criminalistas, não foi contemplada. Os exames, mesmo depois do CP de 1940, partiam da Justiça como demanda aos médicos.

No discurso de alguns magistrados, tais conhecimentos ajudavam no processo penal, melhor informavam o ato de julgar por fornecer dados sobre o estado físico e mental dos acusados. Outros, porém, salientavam a influência nociva do que consideravam conhecimentos pseudocientíficos, seja no trânsito que tinham entre juízes leigos, ou entre juristas de carreira. O uso de argumentos de cunho psiquiátrico se dava tanto nas absolvições como nas condenações, nas instâncias superiores, confirmando absolvições ou impondo novos julgamentos. A documentação dos autos, somada ao laudo pericial, corroborava, em alguns casos, uma interpretação bio-psicológica dos fatos. Contudo, não desconsideramos que várias dinâmicas, racionalidades e elementos influíam nas decisões, ou faziam parte das “regras do

---

<sup>1047</sup>SKALEVAG, S.A. The Matter of Forensic Psychiatry: A Historical Enquiry...*op.cit.*; MUCCHIELLI, Laurent. Les Renouvellements du champs criminologique au XXème siècle. In. MUCCHIELLI, Laurent (org). *Histoire de la Criminologie Francaise...**op.cit.*, p.239-249; KALUSZYNSKI, Martine. Identités professionnelles, identités politiques: médecins et juristes face au crime à la fin du XIXème siècle. In MUCCHIELLE, Laurent. *Histoire de la Criminologie Francaise...**op.cit.*, p. 215-235.

jogo”, para utilizar uma terminologia cara a Foucault, como as lógicas de classe, raça, gênero, etc. Não defendemos, contudo, que o uso destes idiomas de natureza bio-psicológica servia simploriamente ao mascaramento de outras intenções e interesses, encobrindo, na realidade, a condenação do adultério, da mulher “volúvel” e “imoral”, da justa defesa da honra, ou do homem que não cumpria obrigações masculinas, ou somente para inocentar sujeitos de classes mais abastardas, e condenar pobres, por exemplo. Voltaremos a este ponto no próximo capítulo, ao discutimos o crime passional.

Vale ressaltar, ainda, que os magistrados eram seletivos, não absorvendo tudo. Vicente Piragipe, por exemplo, ao mesmo tempo que classificava os delinquentes sob seu julgamento, a partir da literatura psiquiátrica, no bojo da 1º CBC, negou a validade de uma classificação norteador na lei penal. Neste espaço de debate público, a argumentação apresentada pelo psiquiatra Nilton Campos, ainda de pouca consagração, ofereceu solução de compromisso paradigmática e pragmática de casamento entre ciências psico-biológicas e a responsabilidade moral, mostrando sua viabilidade desejável para ambos os lados, médicos e juristas. Se sua tese foi aprovada unanimemente, como dizer que a 1º CBC foi marco total da autonomização do direito penal, agora tecnicista, das ciências bio-psicológicas voltadas para o crime?

O que não significa colocar em plano secundário os posicionamentos e memórias construídas por Roberto Lyra e Nelson Hungria, críticos do “hiperbolismo médico” na Justiça Criminal, e propugnadores do discurso da “usurpação”, das “invasões médicas”, discurso também muito presente em outros contextos, anteriores e coetâneos<sup>1048</sup>. Porém, ao menos nos anos trinta e início dos quarenta, se apresentavam altamente preocupados em manter e vocalizar conhecimentos médico-criminológicos de variadas naturezas, defendendo vários posicionamentos assim embasados, cada qual na sua atuação, na promotoria e no CPDF (Lyra), ou como juiz (Hungria). As mudanças incessantes de posicionamentos, marcam estas duas trajetórias intelectuais, assim como várias outras, nestes e em outros contextos.

Havia um ponto de tensão interessante nos discursos desta comunidade argumentativa criminológica. Hungria e Lyra em alguns momentos identificaram a “defesa social”, ou, nos termos de Norbert Elias as “pressões das exigências sociais”<sup>1049</sup>, princípio estruturante da Justiça Criminal, como contraditória à atuação prática dos psiquiatras, voltados para os indivíduos e suas razões e desrazões bio-psicopatológicas. Formaram uma noção forte de que o direito penal representaria a sociedade enquanto os saberes bio-psicológicas, os indivíduos e

<sup>1048</sup>WETZELL, Richard F. *Psychiatry and Criminal Justice in Modern Germany, 1880-1933... op.cit.*, p.270-289; WIERNER, Martin. *Reconstructing the Criminal: Culture, Law, and Policy in England, 1830-1914...op.cit.*

<sup>1049</sup>ELIAS, Nobert. *A Sociedade dos Indivíduos*. Rio de Janeiro: Zahar Ed, 1994, p. 57.

suas contingências. A maioria dos psiquiatras, por outro lado, faziam questão de enfatizar seu compromisso fundamental com a “defesa social”. Hungria desenvolveu uma retórica mais agressiva, sobretudo nos debates com Leonídio Ribeiro. Para ele, as ciências bio-psicológicas podiam até buscar infinitamente as “causas” do crime, mas o mais importante era que se fizessem em aplicações penitenciárias. Para Nelson Hungria, haveria uma falsificação em saberes como a biotipologia que diziam atingir um “todo” abstrato; nada mais que utopias, aventuras generalizadoras. Para ele, as definições do direito penal não podiam andar nem perto destas generalizações. No que dizia respeito a responsabilidade penal, para ele esta equivaleria à responsabilidade moral e à normalidade psíquica, sem meio termo, e sem as gradações exageradas gradações de estados mentais que partiam da psiquiatria. Em texto de 1941, logo depois da promulgação do novo Código, ele lapidará esta posição, como veremos.

A atuação de Carrilho ficou bem marcada pela experiência e respaldo adquiridos na interação com Justiça Criminal, como vimos. No que dizia respeito à “completa perturbação dos sentidos e da inteligência”, a tentativa “real” de suicídio, comprovada por conhecimentos médico legais, era fator fundamental, e respondeu bastante pela forte inserção de Heitor Carrilho na conformação de jurisprudência. Discussão que também se fez muito presente no CPDF, como veremos. Relativamente mais marginalizado dos espaços de sociabilidade criminológica, cuja predominância era de fato dos juristas de formação, talvez por uma falta de atuação prática sistemática informando a Justiça Criminal do DF, Leonídio Ribeiro, por seu turno, depois da publicação do CP, vai vocalizar a insatisfação pela não classificação de criminosos no documento legal, atribuída, por ele, em grande parte, pela ausência de um médico na elaboração da lei penal. Salientava, ainda, a falta de diretrizes imperativas para novas instituições, sobretudo os Institutos de Antropologia Penitenciária, já que, ao menos, certa individualização da pena estava prevista.

## CAPÍTULO V. A RESPONSABILIDADE PENAL NO DEBATE CRIMINOLÓGICO

(...) Indo mais longe, damos o predicado bom ou mau não mais ao motivo isolado, mas a todo o ser de um homem, do qual o motivo brota como a planta do terreno. De maneira que sucessivamente tornamos o homem responsável por seus efeitos, depois por suas ações, depois por seus motivos e finalmente por seu próprio ser. E afinal descobrimos que tampouco este ser pode ser responsável, na medida em que é inteiramente uma consequência necessária e se forma a partir dos elementos e influxos de coisas passadas e presentes: portanto, que não se pode tornar o homem responsável por nada, seja por seu ser, por seus motivos, por suas ações ou por seus efeitos. Com isso chegamos ao conhecimento de que a história dos sentimentos morais é a história de um erro, o erro da responsabilidade, que se baseia no erro do livre-arbítrio<sup>1050</sup>.

O debate médico-jurídico-criminológico na primeira metade do século XX foi marcado por fortes discussões acerca dos limites e da natureza da responsabilidade penal. Psiquiatras e médico-legistas participariam bastante deste campo de disputa, formalmente aberto, no Brasil Republicano, pelo parágrafo 4º do artigo 27 do Código Penal de 1890 (“completa perturbação dos sentidos e da inteligência”) e, posteriormente, pelo artigo 22 e parágrafo único da lei penal de 1940. Ao longo das décadas de vigência do dispositivo da “completa perturbação”, as “imprecisões e incertezas que definiram a relação tecida por psiquiatras e juristas” acerca dos “estados da alma e da responsabilidade penal” ganhariam contornos claros<sup>1051</sup>, podendo ser aferidas tanto a partir dos textos, como das relações e produções de saber mais pontuais, como as constantes nos laudos periciais do MJRJ e nas decisões e debates do CPDF, como tentaremos elucidar. Este é o objetivo deste capítulo. Como é sabido, a passagem do século XIX para o XX manteve questões importantes na relação da psiquiatria com o Direito Penal: a indefinição da fronteira sanidade-insanidade e suas implicações jurídicas; a dimensão diagnóstica da psiquiatria forense/medicina legal continuou a ser espaço privilegiado de controvérsias, e não só internamente aquelas ciências, sobretudo na relação diagnóstico-conduta desviante<sup>1052</sup>. Como complicador, no nosso Código Penal de 1890 o dispositivo da “completa perturbação” não se resumia a condições de “doença mental”, mas a um espectro muito maior de possíveis estados da mente.

<sup>1050</sup>NIETZSCHE, Friedrich. *Humano, demasiado humano. Um livro para espíritos livres*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2000, p.28-29.

<sup>1051</sup>MENDONÇA, Joseli M. Nunes. *Evaristo de Moraes, Tribuno da República...*op.cit., p.157.

<sup>1052</sup>Para o contexto europeu, cf. KELLY, Brendar D. Folie à Plusieurs: forensic cases from nineteenth-century Ireland. *History of Psychiatry*, 20 (1): 47-60, 2009, p.58-59.

A responsabilidade implicada nas ações humanas é tema que acompanha a história do discurso moral, da filosofia e de toda reflexão que traz no seu bojo perspectivas de natureza humana. Os debates filosóficos-religiosos sobre o *livre-arbítrio*, como capacidade de escolha entre o bem e o mal e/ou como o “princípio do agir” (Aquino), adentram a matriz ibérica da modernidade ocidental na formação de uma cultura jurídica tomista<sup>1053</sup>. Na passagem do século XVIII ao XIX, com seus heterogêneos debates sobre o poder de punir e «novas representações jurídicas e médicas do criminoso»<sup>1054</sup>, o contratualismo (utilitarista e retributivo) colocava a pena como dependente do livre arbítrio, condição de possibilidade da culpabilidade moral e da escolha racional (cálculo) para o crime. Neste registro, o livre arbítrio seria o atributo do cidadão sob «contrato», o louco – «demente» ou «furioso» - por sua vez, estaria fora dele.<sup>1055</sup>

É complexo demarcar quando começaram as intervenções e os usos dos saberes médico-psicológicos na esfera penal, problematizando esta concepção de responsabilidade baseada no livre arbítrio. Na interpretação arqueogenealógica, ambos, direito penal e psiquiatria, passaram a formar, desde a primeira metade do oitocentos, uma unidade de pertencimento, já que partes de uma formação discursiva comum<sup>1056</sup>. A relação entre estas duas práticas discursivas é a de uma “funcionalidade social”, sempre pendendo para o lado critérios jurídicos de determinação de verdade<sup>1057</sup>. Assim, teria sido o binômio crime-loucura que permitiu a ascensão da *expertise psiquiátrica* no campo da justiça penal<sup>1058</sup>. Tal interpretação, contudo, requer matizações em razão da complexidade e polifonias, a depender do contexto nacional.

Em Portugal, ainda no século XVIII, alguns médicos atuaram no penalismo próprio da tradição inquisitorial portuguesa em colaborações com os inquisidores, com testemunho pericial, sobretudo na luta contra a medicina popular<sup>1059</sup>. Na França, em fins do setecentos e início do oitocentos, encontram-se evidências de testemunhos médicos com legitimidade em

<sup>1053</sup> Cf. MORA, José F. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p.41-45; NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Cultura jurídica, Cultura Religiosa no Brasil e Criminologia e Poder Político. Diálogos – Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História*, Maringá, Vol.11, n°3, 2007, p.19-37.

<sup>1054</sup> RENNEVILLE, MARC. *The French Revolution and the Origins of French Criminology...op.cit.*, p.25-43, p.26.

<sup>1055</sup> Cf. VENTURI, Franco. *Utopia e Reforma no Iluminismo*. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2003, p.188-215; ANITUA, Gabriel I. *História dos pensamentos criminológicos...op.cit.*, p.89; RAFTER, Nicole. “For Money and a Woman”: rational choice theories and double indemnity. In. RAFTER, Nicole; BROW, Michelle (Eds). *Criminology goes to the movies: crime theory and popular culture...op.cit.*, p.14-26

<sup>1056</sup> Cf. FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso...op.cit.*, p. 26 e 28.

<sup>1057</sup> Cf. BRAVO, Omar Alejandro; SUDBRACK, Maria Fátima. *Instituciones, discursos y violencia: la asociación entre locura y peligrosidad...op.cit.*, p.244;

<sup>1058</sup> FOUCAULT, Michel. *Problematização do sujeito: psicologia, psiquiatria e psicanálise. Ditos e escritos*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2006, p.295-298.

<sup>1059</sup> Cf. WALKER, Timothy D. *Médicos, Medicina Popular e Inquisição: a repressão das curas mágicas em Portugal durante o Iluminismo*. Rio de Janeiro/Lisboa: Editora FIOCRUZ/Imprensa de Ciências Sociais, 2013, p.365-372.

juízos de suposta insanidade e envenenamentos; no início do XIX, o “sistema classificatório” de Pinel e as concepções de “doença do cérebro” como impeditiva da “livre vontade”, encontravam resistência entre os juristas por se afastar do critério livre-arbitrista. No entanto, neste contexto, as regras e o vocabulário médico foram lentamente incorporados no mundo penal para debater a responsabilidade, como por exemplo o conceito de monomania<sup>1060</sup>. No caso inglês, ficou famoso o julgamento de James Hadfield, em 1800, no qual foram acionados os argumentos de “impulso irresistível” e “loucura parcial”. Mas somente por volta de 1840 a figura do alienista *expert* como testemunha começou a se consolidar, em casos em que réus e advogados alegavam atenuantes por conta de “aflição mental”<sup>1061</sup>. Nos EUA, 1838 foi um marco expressivo pela publicação de *A Treatise on the Medical Jurisprudence* (Isaac Ray), em cuja argumentação defendeu que a “insanidade” era causada por problemas no funcionamento do cérebro, e que o interesse da “jurisprudência médica” não deveria ser na capacidade de entendimento dos indivíduos sobre o certo e o errado<sup>1062</sup>. Suas proposições se relacionam com um contexto incerto da legitimidade clínica das “loucuras sem delírio”<sup>1063</sup>. Na mesma década, a implementação da *Mc Noyghtan Rules* (1843) na Inglaterra e nos EUA objetivou a possível relação causal entre as alucinações de uma pessoa insana e o crime por ela cometido. Naqueles países, a partir de então, a concomitância da insanidade (“doença da mente”) com o ato criminoso passou a ser crucial e terreno de debates. Nas décadas finais do XIX, tanto nos EUA como na Inglaterra, por conta da natureza de seus sistemas criminais, gestaram-se intensas controvérsias entre os peritos, e destes com profissionais do direito. No entanto, ali, a tendência por todo século XX foi a diminuição significativa das absolvições por insanidade<sup>1064</sup>.

Na Europa da segunda metade do século XIX houve um incremento dos argumentos e idiomas disponíveis para as avaliações de responsabilidade penal. Noções sobre a responsabilidade penal mudaram junto com a transformação do discurso moral e com o influxo dos saberes e práticas científicas<sup>1065</sup>. Na Inglaterra do período, a noção vitoriana de *reasonable*

<sup>1060</sup>WEIJERS, Ido. *Delinquency and Law...op.cit.*, p. 209-211; WATSON, Katherine. *Forensic Medicine in Western Society...op.cit.*, p. 47 e 51.

<sup>1061</sup>WATSON, Katherine. *Forensic Medicine in Western Society...op.cit.*, p.85-91; Em 1874, Maudsley publicou um grande apanhado histórico e contemporâneo da questão na chave da tradição dos estudos psicopatológicos da época, no livro *Responsibility in Mental Disease*. Cf. PEREIRA, Mário E.C. Henry Maudsley e a tradição psicopatológica inglesa. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, V.2, 2002, p. 126-129.

<sup>1062</sup>Cf. GUTHEIL, Thomas. *History of Forensic Psychiatry*. *Journal of American Academy of Psychiatry and Law*. Vol. 33, Number 2, 2005, p.259-262, p.261; WEIJERS, Ido. *Delinquency and Law...op.cit.*, p.202.

<sup>1063</sup>ROSENBERG, Charles E. *Body and Mind in Nineteenth-Century Medicine: Some Clinical Origins of the Neurosis Construct*. *Bulletin of the History of Medicine*, 63: 2 (1989: Summer), p.185-197.

<sup>1064</sup>Cf. WATSON, Katherine. *Forensic Medicine in Western Society...op.cit* p.85 e 91.

<sup>1065</sup>WIERNER, Martin. *Murderers and “Reasonable Men”...op.cit.*

*man* (“todos podem controlar seus impulsos e fazer cálculos de acordo com seus interesses”), expressão das expectativas burguesas acerca da “razoabilidade comportamental”, implode já no início do século XX. Médicos e outros atores compreendiam que mesmo o “homem normal” poderia perder o controle pela ocorrência de uma forte emoção, o que não excluía a concepção de que a propensão à criminalidade poderia estar inscrita indelevelmente em certas pessoas. As proposições médicas foram ora absorvidas, ora rechaçadas dentro da justiça criminal inglesa<sup>1066</sup>.

A gradativa aceitação das implicações das “patologias” e “degenerescências” sobre a responsabilidade penal, ocorreu paralelamente a mudanças nos procedimentos penais<sup>1067</sup>. Fortes dificuldades de consenso médico surgem acerca da exata delimitação da fronteira de um estado mental gerador de irresponsabilidade: a relação “doença”/“perturbação”/“anormalidade físico-mental” e crime, ou a determinação do estado mental no *momento exato* do crime, eram aspectos extremamente complexos. As ciências biomédicas e psicológicas, nas décadas finais do século XIX, estimularam a legitimidade de explicações naturalísticas – algumas negadoras do livre arbítrio outras não – sobre a natureza humana, com ênfase no funcionamento do corpo e da mente, muitas não desconsiderando um polissêmico conceito de «ambiente»<sup>1068</sup>. No período mais ou menos compreendido entre 1876 (*L' Uomo Delinquente*) e 1930, surgem e são recepcionadas, debatidas e contestadas em diversos contextos nacionais, novas ideias que, no que diz respeito à responsabilidade penal, encaravam o comportamento humano como produto de forças sobre as quais se tinha pouco controle consciente. Garófalo, por exemplo, contestava a noção de “livre-arbítrio”, mostrando a força dos “impulsos irresistíveis” nos degenerados, aos quais nenhuma vontade poderia se antepor, gerando ações marcadas pela “irresistibilidade”<sup>1069</sup>. Ferri, em sentido parecido, colocou que muitos criminosos cometiam seus delitos por razões que transcendiam em muito a vontade individual<sup>1070</sup>. No compêndio *Sociologia Criminale* (1892), com várias edições ampliadas posteriormente, Ferri deixou claro que a vontade não constituía uma força psíquica autônoma no organismo, mas resultava do emaranhamento de várias funções<sup>1071</sup>.

<sup>1066</sup>Cf. WIERNER, Martin. *Reconstructing the Criminal...op.cit.*, p.46-83, p.48.

<sup>1067</sup>WEIJERS, Ido. *Delinquency and Law...op.cit.*, p.198.

<sup>1068</sup>OOSTERHUIS, Harry; LOUGHNAN, Arlie. *Madness and Crime – Historical perspectives on forensic psychiatry... op.cit.*, p. 11.

<sup>1069</sup>GARÓFALO, Rafaelle. *Criminologia: estudo sobre o delito e a repressão criminal...op.cit.*, p.29-30.

<sup>1070</sup>Já na sua tese inaugural de 1878, *La Teoria dell' 'imputabilità e la negazione del libero arbitrio*, abriu debate com Francesco Carrara, para quem sem livre-arbítrio não poderia existir ciência penal. Para Ferri, o ‘livre arbítrio’ não passava de uma ‘ilusão antropicêntrica’. Cf. GIBSON, Mary. *Cesare Lombroso and Italian Criminology...op.cit.*, p.151-153

<sup>1071</sup>ANITUA, Ignácio. *História dos Pensamentos Criminológicos...op.cit.*

Kraepelin, em fins do XIX, questionou a noção de responsabilidade, defendendo a “responsabilidade atenuada”. Para ele, os desenvolvimentos da psiquiatria e da neurologia expunham a fragilidade da dicotomia responsabilidade x irresponsabilidade<sup>1072</sup>; só a “responsabilidade atenuada” poderia dar conta dos inúmeros casos em que o “comportamento criminoso foi amplamente influenciado por fenômenos psicopatológicos”<sup>1073</sup>. Entre os profissionais do direito deste contexto alemão, Liszt, em 1896, colocava a responsabilidade penal como ponto secundário, mas não descartável no processo penal<sup>1074</sup>. Aschaffenburg, por seu turno, no início do século XX, não aceitava que “criminalistas notáveis” se aferrassem ao “velho livre arbítrio”, o que não queria dizer, para ele, que não houvessem responsabilidade e responsabilizações devidas para as ações humanas<sup>1075</sup>. Já para Ingenieros, escrevendo no início da década de 1910, a “legislação penal metafísica” baseada no livre arbítrio entrava em forte contradição com as novas ciências criminológicas; para ele, seria “imprudente ou desonesta a aplicação das doutrinas científicas à lei atual”. A “responsabilidade moral”, e o livre arbítrio que a fundamentava, eram abstrações voluntaristas ligadas aos valores morais do cristianismo. Na realidade, o universo humano era repleto de fronteiriços. Entretanto, para ele, a ideia de “semi-responsabilidade” era também acientífica. O que o direito penal considerava irresponsáveis (degenerados) eram indivíduos temíveis, por isso a tutela estatal deveria atingi-los no sequestro, em cárceres ou manicômios, a partir dos critérios da temibilidade. Ingenieros encampava, assim, uma cruzada contra a impunidade<sup>1076</sup>. Vervaeck seguia a mesma linha de raciocínio, mas, como Kraepelin, defendia a da semi-responsabilidade<sup>1077</sup>.

Texto com peso importante na formação dos psiquiatras e juristas brasileiros na questão da responsabilidade penal foi, também, o do psiquiatra português Júlio de Matos, *Os alienados nos tribunais*, de 1902<sup>1078</sup>. Com argumentações em prol da especialização “psicofisiológica” do perito psiquiatra, Matos defendia que a iniciativa de colocar em questão a responsabilidade penal dos criminosos deveria ser do juiz, com auxílio do psiquiatra. A este caberia identificar um irresponsável não pelo seu ato, mas pela sua história, personalidade e quadro clínico. Com relação à prática pericial, para ele, “o problema médico legal da irresponsabilidade não se resolve com a simples afirmação da neurose, mas determinando se o crime foi praticado dentro

<sup>1072</sup>Cf. WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal...op.cit.*, p. 93 e ss

<sup>1073</sup>Cf. HOFF, Paul. Emil Kraepelin and Forensic Psychiatry...*op.cit.*, p.351

<sup>1074</sup>Cf. SÁNCHEZ, Jesús-Maria S. Reflexões sobre as bases da Política Criminal. *Revista Panóptica*. 14, 2008, p.111-121.

<sup>1075</sup>Cf. ASCHAFFENBURG, Gustav. *Crime e Repressão...op.cit.*, p.225

<sup>1076</sup>INGENIEROS, José. *Criminologia...op.cit.*, p.36, 39, 40, 43, 44 e 50.

<sup>1077</sup> DE BONT, Raf, DE BONT, Raf. *Metenen Verzoen en Louis Vervaecken de Belgische Criminele Antropologie, circa 1900-1940...op.cit.*

<sup>1078</sup>MATOS, Júlio de. *Os alienados nos tribunais*. Lisboa: Tavares Cardoso e Irmãos, 1902.



ou fora da influência dela”; ou seja, a condição mental no momento do crime, e nisso residiam os maiores obstáculos, pela deficiência da documentação policial e processual, no geral com muitos erros. Dentro dos cânones psiquiátricos articulados por ele, os casos mais importantes eram os de “mania transitória”, que poderia gerar homicídios inconscientes, e os de “epilepsia essencial”, não necessariamente convulsiva, mas que trazia em si a possibilidade da normalidade no momento crime<sup>1079</sup>.

Para muitos estudiosos, investigações psiquiátricas na relação crime-anormalidade mental fomentaram institucionalização e expansão para a psiquiatria<sup>1080</sup>. Algumas interpretações, contudo, colorem um quadro simplório de psiquiatras atuando no domínio penal pelo “interesse” de expandir sua ação para além das instituições psiquiátricas. Certo é que no seu exercício cotidiano da peritagem, os interesses dos psiquiatras e médico-legistas podiam ser muito mais “mundanos”. Assumir que havia um antagonismo fundamental, ou um entroncamento inevitável, entre médicos e juristas, é “ignorar uma realidade muito mais complexa e multifacetada, na qual há também diferenças e mudanças de opinião dentro de cada profissão, tanto quanto concepções comuns e trocadas”<sup>1081</sup>. Por isso a relevância metodológica de ver as práticas psiquiátrico-forenses mais de perto, nos casos concretos. Doravante, descrevemos e analisamos os debates teóricos sobre a (ir) responsabilidade penal, com foco no contexto do Rio de Janeiro, antes de depois do CP de 1940, tecendo, ao final, considerações sobre um dos principais subtemas desta grande questão, os “crimes passionais”. Em seguida, aferimos sentidos dos processos de construção da (ir) responsabilidade nos laudos do MJRJ e no CPDF, nos quais os crimes passionais foram objeto certo de debate.

## V.1. BRASIL/RIO: DEBATES ANTES E DEPOIS DO CÓDIGO PENAL DE 1940

Avaliando as ideias de Tobias Barreto sobre a questão da responsabilidade penal, em fins dos anos trinta, o penitenciário Lemos de Brito mostrou que aquele jurista sergipano, já na segunda metade do século XIX, via a relação entre “loucura” e responsabilidade penal como complexa e nuançada<sup>1082</sup>. Desta maneira, Barreto, para Brito, teria adiantado pontos-chaves do

<sup>1079</sup> *Idem*, p.45, 49, 51, 54, 62.

<sup>1080</sup> Cf.: BIRMAN, Joel. *Arquivos do mal-estar e da resistência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2006, p.280; DIÉGUEZ, Antonio. *Psiquiatrización Del Crimen...op.cit.*, p. 96; BERRIOS, German. *Personality Disorder: a conceptual history*. In TYRER, Peter; STEIN, George (orgs). *Personality Disorder Reviewed*. London: Gaskell, 1993, p.17-41.

<sup>1081</sup> OOSTERHUIS, Harry; LOUGHNAN, Arlie. *Madness and Crime – Historical perspectives on forensic psychiatry...op.cit.*, p. 6; ROSENBERG, Charles. *Contested boundaries. Psychiatry, disease and diagnosis. Perspectives in Biology and Medicine*. Vol. 49 (3), 2006, p.407-424, p.419.

<sup>1082</sup> BRITO, Lemos. Tobias Barreto e os problemas do sexo, menoridade e loucura no Direito Penal do seu tempo. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro. Vol. XXV, Fasc. II e III, maio e junho, 1939, p.125-134.

debate sobre imputabilidade, principalmente a contestação da noção de ato livre em razão das várias possibilidades de perturbações do sistema nervoso<sup>1083</sup>. Se o livre-arbítrio não era tema simples, o direito penal necessitava, então, mais de uma “antropologia judiciária” nos moldes de Kraft-Ebing, do que de um filosofismo aos moldes de Kant, para Barreto. Desta maneira, na leitura de Brito, Tobias teria dado lugar privilegiado para os médicos na avaliação da responsabilidade penal, contanto que sem “hiperbolismos”. Coetaneamente, no Rio, em 1886, Teixeira Brandão questionou o Código Criminal do Império por “não prever um lugar para o perito-psiquiatra na avaliação do estado mental dos criminosos”<sup>1084</sup>.

O debate de cunho mais bio-psico-antropológico acerca responsabilidade penal, na primeira década de vigência do primeiro CP da República e da entrada em vigor da dirimente da “completa perturbação/privação”, teve marco fundamental com *Raças Humanas e Responsabilidade Penal no Brasil* (1894), de Nina Rodrigues<sup>1085</sup>. O livro, no dizer de Rodrigues, era um “ensaio de psicologia criminal brasileira”, compilação de aulas, voltado para a crítica à legislação penal sob uma orientação científica. Em debate com o “espiritualismo penal”, Rodrigues apontava para a raça como fato a ser considerado nas definições de responsabilidade penal no Brasil. Numa chave evolucionista-poligenista, o médico maranhense pensava que as abordagens antropológicas, sociológicas e psicológicas mostravam que, se alguma ideia de livre arbítrio seria viável, era aquela que circunscreve a “liberdade” a um grupo social único, com “coesão dos estados psíquicos”<sup>1086</sup>; cada “tipo antropológico” (racial), em níveis de evolução diferentes, teriam reações psicopatológicas diferentes.

Desta forma, as raças, com graus de desenvolvimento moral e intelectual variados, não poderiam ser niveladas no direito<sup>1087</sup>, porque, a depender do seu grau de desenvolvimento, tinham criminalidades próprias. O índio, por sua “cerebração insuficiente”, com “carência no fenômeno psíquico de determinação voluntária”, tendiam a produzir, nos seus descendentes mestiços, ímpeto de crimes contra a pessoa<sup>1088</sup>. Os maiores problemas logo se apresentariam, e

---

<sup>1083</sup> *Idem*, p.131.

<sup>1084</sup> PERES e NERY FILHO. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. *História, Ciência, Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro, vol. 9(2), 335-355, maio-agosto, 2002, p.338.

<sup>1085</sup> RODRIGUES, Nina. *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1934 [1894]. Consideramos aqui as análises também presentes em AUGUSTO, Cristiane B. *Cérebro Criminógeno. Estudo sobre a Etiologia do Crime a partir da Medicalização da Sociedade*. Nova Friburgo: Marca Gráfica Editora, 2010, p.142-171; em CORRÊA, Mariza. Raimundo Nina Rodrigues e a “garantia da ordem social”. *Revista USP*, São Paulo, n.68, 2006, p.130-139; e em SCHWARCZ, Lília M. *Nem Preto nem Branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira*. São Paulo: Claro Enigma, 2012, p.21-28.

<sup>1086</sup> RODRIGUES, Nina. *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil...*op.cit., p.47 e 61.

<sup>1087</sup> *Idem*, p.133 e 143.

<sup>1088</sup> *Idem*, p.170.

o principal deles se daria quando a “psicologia do criminoso” se desenvolver a tal ponto de desvelamento das causas do comportamento criminoso que transformará boa parte dos criminosos mestiços e de raças inferiores irresponsáveis. O livre arbítrio colidia com a defesa social<sup>1089</sup>. Outrossim, Rodrigues propunha que alguns negros e índios, em “estado quase selvagem”, deveriam ser contemplados com uma “responsabilidade atenuada”, enquanto os de “estado selvagem”, tinham de ser inimputáveis. Quanto aos mestiços, seu nível de degeneração estaria estreitamente ligado ao seu nível de responsabilidade: os “mestiços superiores” eram responsáveis, os “mestiços comuns” de responsabilidade atenuada e os “mestiços degenerados” irresponsáveis.

Abriu-se, então, para Nina Rodrigues uma grande agenda de pesquisa empírica: a degeneração do mestiço e suas relações com o crime. Nos anos seguintes, percorreu o rastro da resolução dos problemas colocados anteriormente, abordando as questões médico-judiciárias brasileiras e o lugar da medicina mediando defesas e acusações<sup>1090</sup>. Em especial, cinco anos depois, em 1899, Rodrigues aprofundou o tema da criminalidade mestiça, inserindo-o no debate da antropologia criminal europeia, com a publicação, nos *Archives d'Anthropologie Criminelle* de Lacassagne, da pesquisa *Métissage, dégénérescence et crime*<sup>1091</sup>. Traçando um esboço de explicação étnico-racial do crime em diálogo com as discussões da antropologia criminal europeia, salientou as “más condições dos cruzamentos” raciais no Brasil como fator degenerativo fomentadora da criminalidade. A criminalidade mestiça seria violenta/impulsiva, expressão da degeneração e da “impulsividade inata das raças inferiores”, podendo se manifestar de maneira “epileptoide”. Desta forma, para Nina Rodrigues, seguir a “doutrina livre arbítrio” da escola clássica seria transformar todos estes criminosos violentos – inferiores e mestiços – em inimputáveis, engendrando uma “impunidade generalizada”, preocupação idêntica a de Ingenieros.

---

<sup>1089</sup> *Idem*, p.171.

<sup>1090</sup> BORGES, Dain. “Inchado, feio, preguiçoso e inerte”: a degeneração no pensamento social brasileiro, 1880-1940. *Teoria e Pesquisa*. Jul/dez, 2005, p.43-70.

<sup>1091</sup> Cf. RODRIGUES, Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. Vol.15, n.4, out-dez, 2008 [1899], p.1151-1182. A tradução é de Mariza Correia. Originalmente foi publicada no v.15, n.83 dos *Archives*. Citação a seguir deste texto. Um problema científico importante seria conseguir separar a mestiçagem de outras causas do crime, por isso Rodrigues escolheu o estudo de localidade (Serrinha, interior da Bahia), levando em conta inclusive a cultura local como critério e padrão de normalidade. A pesquisa foi bem recebida, com elogios de Emile Laurent, em *Le Criminel du point de vue anthropologique, psychologique et sociologique* (1908). Cf. RENNEVILLE, Marc. L'anthropologie du criminel en France. *Criminologie*, vol.27, n°2, 1994, p.185-209; BARBER, Justin D. *Euclides da Cunha. Chimeras and jagunços: positivist discourse in Euclides da Cunha's Os Sertões*. Thesis Master of Arts History. The University of New Mexico Albuquerque, New Mexico. May, 2009.

Afrânio Peixoto fez publicar *Raças Humanas e Responsabilidade Penal no Brasil* em 1934<sup>1092</sup> sob o argumento de que este texto de Nina Rodrigues precisava ser relido à luz do contexto de reestruturação das leis penais do país, principalmente porque o médico maranhense se preocupava em estudar o “nacional”, mesmo que com conceitual estrangeiro<sup>1093</sup>. A *Revista Fon Fon*, muito dedicada a publicizar os livros novos, contudo, não fez alarde sobre a publicação da maneira que fez para a publicação de *A Animismo fetichista dos Negros Baianos* (1935) e os *Africanos no Brasil* (1933)<sup>1094</sup>.

\*\*\*

Para alguns médicos e juristas das primeiras décadas do século XX, o conceito de “completa privação dos sentidos e da inteligência” era extremamente complicado e ambíguo, dando espaço para interpretações que ora ampliavam ora restringiam demais o que poderia ser um inimputável. Em algumas ocasiões era o conceito esticado e manipulado por bons advogados, ganhando caráter de imprescindibilidade a “penetração dos peritos psiquiatras nos tribunais”<sup>1095</sup>. Nesse sentido, disputas significativas vão surgir na aplicação do código nos tribunais e nos casos concretos.

Médicos como Afrânio Peixoto, Teixeira Brandão e Franco da Rocha eram críticos deste dispositivo<sup>1096</sup>. Uma questão fundamental dizia respeito as dificuldades de aplicar a lei vigente em casos – e não eram poucos – de degenerados/fronteiriços<sup>1097</sup>. Franco da Rocha, em São Paulo, por exemplo, em seu *Esboço de Psiquiatria Forense* (1904), a “completa privação” como um equivalente a “estado comatoso”, avaliação similar à de Peixoto; muito mais prático seria adotar a fórmula geral “alienação de todo gênero”, evitando-se assim o orbitar de psiquiatras e juristas em conceitos psicológicos imprecisos, como “consciência, juízo, raciocínio”, posição recuperada por Leonídio Ribeiro e Murilo de Campos no início dos anos quarenta. O diagnóstico destes psiquiatras, Afrânio, Franco da Rocha e Teixeira Brandão, compartilhava pontos em comum com os de Nina Rodrigues e Ingenieros: os progressos psicopatológicos cada vez mais mostravam as anormalidades dos criminosos; com isso as irresponsabilização – dentro dos critérios do direito penal clássico – de anormais perigosos tenderiam a se expandir. Em

<sup>1092</sup> Ao que parece, na década de 1890, o texto não teve muita repercussão e circulação. Cf. CORRÊA, Mariza. Raimundo Nina Rodrigues e a “garantia da ordem social”...*op.cit.*, p.130-139.

<sup>1093</sup> PEIXOTO, Afrânio. A Vida e a obra de Nina Rodrigues. In. RODRIGUES, Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*...*op.cit.*, p.5-22.

<sup>1094</sup> Cf. *Fon Fon*, 8/06/1935, p.54; *Fon Fon*, 24/06/1933, p.62.

<sup>1095</sup> PERES e NERY FILHO. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança... *op.cit.*, p.340.

<sup>1096</sup> PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de Medicina Legal*...*op.cit.*, p.42-43; e BRANDÃO, João Carlos Teixeira. *Elementos Fundamentais de Psiquiatria Clínica e Forense*. Rio de Janeiro: Ed. Leite Ribeiro e Maurillo, 1918, p.13.

<sup>1097</sup> Cf. este ponto em CARRARA, Sérgio. *Crime e loucura*...*op.cit.*

suma, a “temibilidade” teria que substituir urgentemente a responsabilidade moral. Por sua vez, o catedrático de medicina legal da FMRJ, Agostinho Lima, defendia em alguma medida “a equação” da “completa perturbação”, justamente pelos dissensos vocabulares dos psiquiatras e médicos legistas, mas chamava atenção para o fato de que tal dispositivo poderia abrir brechas para a simulação de loucura<sup>1098</sup>, tema presente nos principais manuais de psiquiatria forense e medicina legal do período e em debates em sociabilidades desta natureza. Para Afrânio, o dispositivo poderia ser responsável pelo Brasil ser recordista em simuladores (16 casos coletados até 1916)<sup>1099</sup>.

Já nos anos vinte e trinta, Galdino Siqueira, no seu *Direito Penal Brasileiro* (edições de 1921, 1924 e 1932), mesmo reconhecendo as falhas, valorizou a intenção do legislador em abarcar vários tipos de problemas que poderiam levar à inconsciência<sup>1100</sup>. Também nos anos vinte, o juiz Smith de Vasconcelos, debruçou-se inteiramente sobre tema da responsabilidade penal, com foco no artigo 27º<sup>1101</sup>. Para ele, as dirimentes configuravam temas a serem solucionados pela psicopatologia forense, ainda que esta, no momento, fosse ciência inacabadas. Nesse sentido, aderiu aos posicionamentos de Peixoto sobre o assunto: “responsabilidade não é droga que se pese como os ingredientes farmacêuticos, contando miligramas”, ou colocando a “alma humana” numa balança<sup>1102</sup>. Para Vasconcelos, responsabilidade penal requeria desejo, intenção, vontade para o crime. “Loucos” e outros tipos de doentes mentais, não poderiam, portanto, entrar aí. No que dizia respeito ao CP em vigor e seu problemático parágrafo 4º do artigo 27, para ele, a redação do dispositivo deveria ser outra: “Não será passível de penalidade aquele que, no momento de resolução e consumação do crime, se achar em *estado de perturbação qualquer dos sentidos ou da inteligência que não seja imputável ao agente*”<sup>1103</sup>. Algumas palavras e expressões fariam toda diferença: *qualquer* e *ou*, e *não seja imputável ao agente*. *Qualquer* ao invés de *completa*, dado que uma “completa perturbação” seria um conceito abstrato – “comatoso”, como diria Franco da Rocha; o *ou* denotando que sentidos e inteligência poderiam estar perturbadas separadamente; e *não seja imputável ao agente*, para retirar qualquer possibilidade de voluntariedade da perturbação.

João da Costa Lima Drummond, na primeira década do século XX desembargador e professor de direito criminal, foi uma referência entre os juristas na temática da

<sup>1098</sup>LIMA, Agostinho J. de Souza. *Tratado de Medicina Legal...op.cit.*

<sup>1099</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Psico-Patologia Forense*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1916, p. 354-356.

<sup>1100</sup>Cf. análise de MENDONÇA, Joseli M. Nunes. *Evaristo de Moraes, Tribuno da República...*, p.154.

<sup>1101</sup>VASCONCELOS, Smith de. *As dirimentes do Código Penal*. São Paulo: Livraria Acadêmica, 1923, 81-161.

<sup>1102</sup>Peixoto citado em *Idem*, p.116.

<sup>1103</sup>*Idem*, p.82, grifos meus.

responsabilidade, muito em função da divulgação de suas “lições” por meio de compêndio de direito penal organizado pelo jurista Paulo Domingos Vianna<sup>1104</sup>. Para Drummond, apesar do seu “valor científico”, as proposições da “nova escola” penal, “positivista”, não “destronaram” o classicismo penal e a ideia de livre arbítrio. As “perniciosas tendências demolidoras” da responsabilidade moral, dentro de um sistema reformador instável, não passavam de fantasias. Para os neoclássicos, e estes eram os vencedores, a responsabilidade moral se assentava no livre-arbítrio, na capacidade do homem em distinguir e decidir entre o bem e o mal – *libertas judicii e libertas consilii*. Nesse sentido, ninguém podia negar a “liberdade moral atestada pelo senso íntimo”, porque se

“(…) a fisiologia conhece o mecanismo da atividade psíquica ou mental, ela desconhece a essência ou a causa desta atividade, isto é, a leis intrínsecas do fenômeno psíquico”.

Discriminou, então, as causas que geravam irresponsabilidade criminal (Imagem 1). As (I) “Causas que atuam sobre a Inteligência (consciência dos atos)”: (I.1) Falta de desenvolvimento mental – Desenvolvimento não concluído (idade) e Desenvolvimento tolhido (imbecilidade nativa, surdo-mudez); (I.2) Falta de saúde mental que gerava “completa perturbação dos sentidos e da inteligência” – Enfraquecimento Senil, Moléstias ou Afecções Mentais; (I.3) Perturbações psíquicas funcionais que geram “completa perturbação dos sentidos e da inteligência” – Sonambulismo (espontâneo, provocado [hipnotismo]), Histerismo; (I.4) Embriaguez completa (“período furioso”). E as (II) “Causas que atuam sobre a vontade (liberdade dos próprios atos)”: (II.1) Constrangimento – Físico (violência física irresistível) e Moral (ameaças acompanhadas de perigo atual). Todos estes correspondiam a elementos atuantes sobre o “moral” e o “psíquico” da “infração penal”, destruindo qualquer tipo de culpa. Deviam, para Drummond, ser mais claramente diferenciada das “Causas Justificativas do crime”, dentre as quais o melhor exemplo era a “legítima defesa”. No que tangia às “insanidades mentais” (I.2), o magistrado destacava o problema da falta de consenso classificatório dos psiquiatras com relação a estes estados que suprimiam o discernimento (“juízo ético”) e a “liberdade de querer”. Neste aspecto, o momento do crime era o mais fundamental a ser apreciado, de preferência em perícia.

Outro jurista que se dedicou ao tema, desde dos anos vinte, foi o juiz Ary Azevedo. Em compêndio de direito penal que reunia suas aulas, assinalou que toda suspeição de

---

<sup>1104</sup>Utilizamos a 5ª Edição das “preleções professadas pelo Dr. Lima Drummond na Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro”, de bastante divulgação nos anos trinta. VIANNA, Paulo D. *Direito Criminal (Segundo as Preleções Professadas pelo Dr. Lima Drumont)*. Rio de Janeiro: F. Briguiet & CIA Editores, 1933, p. 102-108; 119-127 e 128-136. Citações e argumentos a seguir são deste texto, das páginas referidas.

irresponsabilidade deveria ser pensada a partir das “causas que influem sobre o elemento subjetivo do delito... [e] atuam sobre o elemento psíquico do crime”<sup>1105</sup>. “Sentidos” e “inteligência”, embora operando junto no psiquismo humano, poderiam ser para Azevedo, analiticamente separadas. Os “sentidos” como o “conjunto de atividades sensoriais que concorrem para uma certa ordem de estados conscientes ou de percepções determinadas”; já a inteligência enquanto a “consciência refletida”, o “raciocínio e o juízo”. Para aferir as duas, imprescindíveis seriam os métodos “biológicos” e “psicológicos”, manipulados por psiquiatras especializados: o primeiro buscando a anormalidade e a moléstia cerebral, método que para Azevedo deveria ser “preconizado por todos os que desejam fazer verdadeira Justiça Penal”, por conta das “íntimas ligações” que para ele existiam entre o direito penal e a biologia; o segundo buscando invadir e compreender a os “predicados psicológicos do indivíduo”. O ideal seria a mistura, configurando-se um “método eclético”. Tanto Azevedo como Drummond, enfatizavam um aspecto bom da dirimente da “completa perturbação”, o qual se articulava com a inspiração bávara do código de 1890: a “necessidade de concomitância entre o ato praticado e a perturbação do agente”.

No terreno médico-psiquiátrico Afrânio Peixoto foi referência e catalizador de muitas discussões no assunto, como já foi possível perceber. Para ele, a noção metafísica de *livre-arbítrio* da Escola Clássica era absolutamente descartável para pensar o fenômeno criminoso, uma vez que todo homem dependia do “meio”, da “raça”, do “tempo”, da “herança” e da “educação” que recebeu. Assim a fórmula lisztiana era a melhor para apreender a questão, o que era praticamente um senso comum na comunidade argumentativa criminológica do DF dos anos trinta: “capaz e responsável é todo homem mentalmente desenvolvido e mentalmente são”<sup>1106</sup>. Nada mais. Ou seja, responsabilidade, de maneira objetiva, para Peixoto implicava consciência dos atos, vontade controlada, não livre, posto que esta liberdade era ilusão e que não existiria uma alma a priori. A responsabilidade seria uma “consequência psicológica da inteligência, que compreende e executa a vontade”<sup>1107</sup>. Em todos os casos duvidosos, os médicos deveriam estar presentes, não tendo em mente a dirimente da “completa perturbação”, considerada horrenda por Peixoto, mas doenças mentais definidas na nosologia psiquiátrica, ou “estados de inteligência que excluam a capacidade de compreender e querer”<sup>1108</sup>. Já Arthur Ramos considerava que o problema da responsabilidade penal requeria o encontro e o consenso

<sup>1105</sup>AZEVEDO, Ary. *Direito penal. Apontamentos de um Curso*. Rio de Janeiro: Typ. E Lith. Almeida Marques, 1934, p.253-297. Citações e ideias reproduzidas a seguir são desta referência, salvo indicações.

<sup>1106</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*op.cit., p. 28-30.

<sup>1107</sup>Idem, p.45.

<sup>1108</sup>Idem, p.47.

entre as ciências criminológicas e os moldes clássicos da sanção penal. Dever-se-ia buscar uma “média pragmática” entre os “dados biológicos” e as “consequenciais sociais” – baseiou-se, aqui, em Henri Verger (*L’evolución des idées médicales sur la responsabilité des délinquants*, de 1923)<sup>1109</sup>. Não sendo o homem “senhor dos seus atos”, os juristas e médicos necessitavam das ciências psicológicas, dentre elas a psicanálise, como ferramentas para compreender o que modificaria a responsabilidade, levando em conta “raça”, “temperamento” e “choques morais”. No geral, para Ramos, “homens anormais” eram irresponsáveis<sup>1110</sup>.

Para Carrilho figurará com centralidade no debate acerca da “completa perturbação”. Para ele, era uma fórmula “insustentável”, inadaptada à defesa social e às necessidades jurídicas. Também admirador da fórmula de Liszt, o diretor do MJRJ entendia que o perito não podia dizer da (ir) responsabilidade. Para ele, o perito deveria avaliar a personalidade, o juiz, a responsabilidade. A perícia psiquiátrica-penal, neste sentido, atentaria para a “inconsciência” e para a “temibilidade”, inconsciência decorrente de doença mental, ou inconsciência – de “avaliação infinitamente mais difícil e delicada” – “momentânea, transitório ou episódica”. Por isso a perícia tinha de ser minuciosa: destrinchar toda a “constituição antropológica e psíquica”, realizando-se assim um “psicobiograma” no qual se analisaria o passado, o delito em si, os dados importantes dos autos, e o “estado do eu antes, durante e após o ato” criminoso. Mesmo assim, Carrilho reconhecia que a perícia para a inconsciência transitória era precária e imprecisa sempre, porque retrospectiva<sup>1111</sup>

A 1º CBC (1936) foi palco de intensas discussões sobre responsabilidade penal, com o tema ocupando quatro “sessões” daquele encontro (Imagem 2). A Tese I (“Os conceitos de imputabilidade e responsabilidade e a distinção entre eles feita no projeto atendem à ciência penal contemporânea e aos interesses sociais brasileiros?”) começou a ser debatida na 2º sessão no congresso, com relatoria de Narcélio de Queiroz (Imagem). O projeto de Sá Pereira, Morais e Bulhões Pedreiras normatizava o seguinte:

“[Artigo 19] Carecem de imputabilidade aqueles que, por doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardo, perda ou grave alteração de consciência, não possuem a faculdade de normalmente determinar os próprios atos. [Parágrafo]. Se esta faculdade, não estando abolida, estiver, entretanto, sensivelmente diminuída por alguma das causas acima especificadas, a imputabilidade será restrita.”

<sup>1109</sup> RAMOS, Arthur. Hipergenitalismo e criminalidade. In. \_\_\_\_\_. *Loucura e Crime...op.cit.*, p.125-139

<sup>1110</sup> RAMOS, Arthur. Responsabilidade criminal e seus modificadores. In. \_\_\_\_\_. *Loucura e Crime...op.cit.*, p.168-178.

<sup>1111</sup> CARRILHO, Heitor. Objetivos da Perícia Psiquiátrica (Aula inaugural de Psiquiatria Forense do Curso de Extensão Universitária sobre Medicina Legal). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano III, vol. 1 e 2, 1932, p. 5-23.



Para Queiroz, um CP só poderia ser fruto dos “princípios pacíficos da ciência”, em razão disso concluiu: a distinção entre imputabilidade e responsabilidade não tinha “utilidade prática”; avaliar os fatores psicológicos e/ou biológicos que intervinham “na vontade” seria algo de “natureza nitidamente subjetiva”, podendo gerar “graves dificuldades na aplicação da lei”; por fim, a “imputabilidade restrita” deveria ser retirada do projeto, posto que não era um conceito com respaldo científico, baseando-se em “conhecimentos meta-jurídicos” vindos de “ciências” cujas “aquisições” estavam “sujeitas ainda a mais larga controvérsia”<sup>1112</sup>. Sobre este último aspecto, Queiroz se baseou no “Apenso” (enviado ao congresso e publicado nos Anais da conferência) de João Aureliano Correia de Araújo, livre docente da Faculdade de Direito de Recife e desembargador da Corte de Apelação daquele estado. Neste documento, o desembargador se posicionou contrário à “semi-imputabilidade”, um “conceito falso”, proveniente do terreno “vacilante” e controverso da psiquiatria. Se o projeto teimou em adotar o conceito metafísico de “responsabilidade moral”, em detrimento do conceito científico, da “Escola Positivista”, de “responsabilidade social”, ao menos racional seria o congresso rejeitar a “imputabilidade restrita”, cuja inclusão nos debates penais e criminológicos se deu por culpa de alguns psiquiatras, sobretudo Grasset. Este psiquiatra francês, para o jurista, desdobrou a “imputabilidade restrita” de sua “tese neurológica” da responsabilidade:

“À medida que se alteram as funções desses elementos anatômicos do cérebro [centros elevados], a responsabilidade do homem, que se acha fisiologicamente ligada à integridade dos neurônios corticais, diminui no mesmo grau de sua alteração.”<sup>1113</sup>

Grasset, segundo o jurista de Pernambuco, sofreu sérias objeções de profissionais do direito e da psiquiatria (Fleury, Ballet, etc). Para Ballet, por exemplo, não existiria um “frênomeno” que pudesse medir o estado dos neurônios e sua implicação na imputabilidade. Para Aureliano, seguindo Verger (*L' Evolution des idées médicales sur la responsabilité des delinquants*, referência também para Arthur Ramos), sendo a classificação psiquiátrica elemento não seguro, os “semi-loucos” tinham de ser considerados inimputáveis. Caía-se no problema do perigo que certas irresponsabilizações poderiam significar. A fundamentação, erudição e fundamentação psiquiátrica de Aureliano denotam o quanto a tradição jurídica de

<sup>1112</sup>QUEIROZ, Narcélio. “Relatório sobre a Tese I na 2º Sessão da 1ºCBC”... *op.cit.*, p.37-40.

<sup>1113</sup>DE ARAÚJO, João A. C. Apenso IV dos Anais da 1º CBC...*op.cit.*, p.302-309, p.307. Passagem do muito citado livro *Demi Fous et Demi Responsables* de Grasset.

recife mantinha interesse nas “ciências biológicas” e “psicológicas”, mesmo com o crescimento das críticas e interpretações mais higienistas e pedagógicas nos anos vinte.<sup>1114</sup>

A apresentação do relatório de Queiroz, fundamentado no “apenso” de Aureliano, deu ensejo ao debate. O desembargador Hunald Cardoso (Corte de Apelação de Sergipe) apoiou o relatório em todas as conclusões, sobretudo quanto a “imputabilidade restrita”, dispositivo que geraria o absurdo do “casamento de pena e medida de segurança”<sup>1115</sup>. Roberto Lyra aproveitou para mencionar sua campanha contra a “medicinização do direito penal”. Para ele, a construção do direito penal como uma “ciência” estritamente “jurídica e social” dependia do afastamento de “critérios biológicos”. Seguiu, na sua argumentação, dois psiquiatras, Henri Verger e Ruiz Maya. O primeiro na desconstrução do “absurdo” da imputabilidade atenuada, expressão de tentativa indevida da medicina de “subtrair os delinquentes à ação da justiça”<sup>1116</sup>. Nesse sentido, para Lyra, o projeto de Sá Pereira, Pedreiras e Morais incidia na “prerrogativa judicial” ao dar centralidade ao médico no assunto da responsabilidade. Já Maya – sempre usado por Lyra para deslegitimar a psiquiatria na seara penal – foi acionado para mostrar que os peritos psiquiatras atuavam atentos somente ao lado individual do problema criminal. Para aquele psiquiatra espanhol, no uso feito dos seus escritos por Lyra, a psiquiatria era uma ciência “insuficiente” e “vacilante” nas suas contribuições criminológicas; a ela só deveria caber o terreno da “inimputabilidade”. Na sua declaração de voto, Lyra ainda argumentou contra uma possível enumeração, no CP, de “causas de inimputabilidade”, até porque consideravam falhas todas as classificações de doenças mentais existentes<sup>1117</sup>.

Depois de Lyra, Carrilho tomou a palavra. De maneira ponderada, afirmou a necessidade de exame mental obrigatório para a maior parte dos criminosos e a existência clínica da “capacidade [de imputação] restrita”, sobretudo no que se relacionava às “constituições psicopáticas”. Por fim, reiterando um ponto recorrente nas suas argumentações ao longo dos anos trinta, salientou as “vantagens da colaboração dos biólogos, dos médicos e dos psiquiatras, firmando os traços que definem a personalidade dos delinquentes, a sua constituição, o seu temperamento e o seu caráter”, como meio fundamental para a tão almejada individualização da pena<sup>1118</sup>.

<sup>1114</sup>SCHWARCZ, Lília M. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p.200-218.

<sup>1115</sup>CARDOSO, Hunald. Fala sobre a Tese I na 2º Sessão da 1ºCBC...*op.cit.*, p.40-42.

<sup>1116</sup>LYRA, Roberto. Fala sobre a Tese I na 2º Sessão da 1ºCBC..., *op.cit.*, p.43-46.

<sup>1117</sup>LYRA, Roberto. Declaração de voto sobre a Tese I...*op.cit.*, p.90-92.

<sup>1118</sup>CARRILHO, Heitor. Fala sobre a Tese I na 2º Sessão da 1ºCBC... *op.cit.*, p.46-49.

No dia seguinte, na 3ª sessão, os debates continuaram. Tomou a palavra Gualter Lutz. Respondendo à Lyra, teceu loas ao projeto por incorporar o que havia de científico das reflexões e práticas criminológicas, não significando isso que a classe médica tivesse como propósito a “veleidade de concorrer com os juristas”. No caso da responsabilidade, para Lutz, os peritos cumpriam o papel de “olhos da Justiça”, sendo a “responsabilidade restrita” uma realidade, da mesma maneira que pensava Carrilho. Ademais, confiante na solidez das científicas classificações psiquiátricas, a lei positivada deveria discriminar os estados mentais que implicavam imputabilidade, até mesmo para uma melhor orientação das medidas de segurança. Desta forma, para ele, as “condições de inimizabilidade” consagradas na literatura psiquiátrica eram: o “desenvolvimento mental incompleto”, as “psicoses”, os “distúrbios que levem à graves alterações de consciência”, “defeitos ou anomalias da inteligência”, “psicopatias (distúrbios de personalidade)” e “neuroses compulsivas”<sup>1119</sup>.

Lutz foi apoiado, na sua fala, pelos profissionais do direito Madureira de Pinho, Bulhões Pedreiras, Evaristo de Moraes e Jorge Severiano, defensores da imputabilidade restrita, os quais também se referiram elogiosamente à fala de Carrilho. Pedreiras, um dos redatores do projeto, no entanto, entrou em polemização com Carrilho, por quem foi apartado algumas vezes do decurso de sua fala. A controvérsia girou em torno, sobretudo, de uma expressão presente no projeto para definir uma das condições da irresponsabilidade ou responsabilidade restrita: “grave alteração da consciência”<sup>1120</sup>. Para Pedreiras, o termo supunha, explicitamente, uma “causa patológica”, para Carrilho este caráter explícito não estava evidente. O advogado desafiou, então, o diretor do MJRJ a apresentar fórmula mais correta do ponto de vista científico. O médico aceitou o desafio, estimulado por Roberto Lyra, Narcélio de Queiroz e Nelson Hungria. A 5ª sessão da conferência começou, assim, com a apresentação da chamada “fórmula Carrilho”:

[Artigo 19º] “Carecem de imputabilidade aqueles que, em virtude de psicopatia, não possuem a capacidade de normalmente determinar os próprios atos ou os que, no momento de delinquir, tiverem revelado profunda perturbação psíquica que importe em grave distúrbio de consciência. Parágrafo único. Se a capacidade de normal determinação dos próprios atos, não estando abolida, estiver, entretanto, sensivelmente diminuída por algum dos motivos acima especificados, previamente indagados em perícia psiquiátrica, a imputabilidade será restrita”<sup>1121</sup>

<sup>1119</sup>LUTZ, Gualter. Fala sobre a Tese I na 3ª Sessão da 1ªCBC...*op.cit.*, p.55-58.

<sup>1120</sup>PEDREIRAS, Mario B. Fala sobre a Tese I na 4ª Sessão da 1ªCBC...*op.cit.*, p.58-64.

<sup>1121</sup>CARRILHO, Heitor. Fala sobre a Tese I na 5ª Sessão da 1ªCBC...*op.cit.*, p.69-71, p.69.

Lutz, em apoio ao colega, taxou de “elegante” a formula sugerida, ainda mais por não dar tanta centralidade ao conceito controverso de “capacidade de determinação”. Depois de certa polêmica sobre a validade de apresentação de “substitutivos” na conferência, Magarinos Torres, presidente na conferência, se comprometeu a enviar a formula de Carrilho para o Congresso Nacional. Em seguida foi, enfim, votada a Tese I. Primeira conclusão de Queiroz: “É perigosa a enumeração como está feita, das causas da inimputabilidade, no artigo 19º do projeto”. Votaram a favor, dentre outros, Magarinos Torres, Aluisio Câmara, Roberto Lyra, Heitor Carrilho e Yolando Mendonça. A conclusão foi aprovada com 24 votos a favor, e 4 contra, o que revela certo apoio ao substitutivo proposto por Carrilho. Segunda conclusão: “não deve ser mantido no projeto o conceito de imputabilidade restrita, nem mesmo para os silvícolas e os surdo-mudos”. Votaram contra, ou seja, a favor de um ponto da agenda médica de início do século XX, entre outros, Magarinos Torres, Lemos de Brito, Heitor Carrilho e Yolanda Mendonça. A conclusão foi rejeitada por 17 votos contra 10. Vitória importante da demanda médica, de Kraepelin, Grasset, Vervaeck e outros, no Brasil do período sob foco representada por Carrilho e Lutz

Em 1938, Roberto Lyra escreveu um pequeno texto nos AMJRJ com as impressões que vinha tendo dos debates da comissão revisora do CP (projeto Alcântara Machado) acerca da responsabilidade penal<sup>1122</sup>. Para ele, a mentalidade da Comissão seguia o fundamento de que a responsabilidade só importava para o tipo de pena, posto que a defesa social, destronadora do individualismo, deveria imperar. Confirmou, então, a leitura de que a biologia e a psicologia eram ciências individualistas, enquanto o direito penal uma ciência social voltada para a defesa e o equilíbrio social, “contra todos os perigosos”, mais ainda contra os irresponsáveis, os mais temíveis:

“Tudo indica que o futuro Código transportará o instituto da capacidade penal da biologia para o direito, restituindo a este, sob o título de – responsabilidade – o que aquela usurpara para a chamada imputabilidade.”<sup>1123</sup>

Ou seja, o diagnóstico era o de que já teria havido uma usurpação da biologia – inclusive legitimada no Projeto Sá Pereira, Pedreiras e Morais – no tema da responsabilidade, até mesmo no vocabulário: para Lyra, “imputabilidade” era um termo médico, enquanto responsabilidade era jurídico. Em suma, a terminologia estava em disputa, e as semânticas sendo reinventadas. Além disso, a responsabilidade atenuada, reivindicação psiquiátrica, para o promotor, não

---

<sup>1122</sup>LYRA, Roberto. A capacidade penal e o futuro Código. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano IX, Vol.1 e 2, 1938, p.11-24.

<sup>1123</sup>*Idem*, p.12.

residirá em “puros critérios biológicos”, mas na dimensão “moral e social do fator que teria atuado, no *momento do crime*, em prejuízo da vontade e da consciência. Assim, o fator “biológico” deveria ceder aos fatores social e moral. Mesmo com a pena diminuída, os semi-responsáveis perigosos serão contemplados com sérias “medidas de segurança”<sup>1124</sup>.

Alguns pontos do que foi exposto devem ser salientados. Primeiro, nos anos trinta, a noção de livre-arbítrio apareceu bem pouco nos debates, tendo mais relevo a noção de “responsabilidade moral”. Mais ainda, na comunidade argumentativa sob foco, mesmo entre a maior parte dos médicos, tal concepção de “responsabilidade moral” não contradizia as assertivas dos idiomas médico-psicológicos acerca do tema do crime, diferentemente do que se colocou mais no período anterior, no sentido de que as concepções científicas – “psicologia do criminoso” (Nina Rodrigues), “psicologia criminal” (Aschaffenburg), “psicopatologia forense” (Afrânio) – afetariam a noção de livre arbítrio de maneira que atrapalharia o funcionamento da justiça. Não havia, entre Carrilho, Gualter Lutz, Leonídio Ribeiro e outros, o receio significativo de colisão entre ciência e norma jurídica, e mesmo que esta colisão pudesse aumentar o perigo social.

Em razão disso, o conceito de periculosidade não foi acionado para substituir o de responsabilidade, como no início do século. Esta lógica de “porta giratória” (sai a responsabilidade, entra a periculosidade) não tinha força. A marca mais forte, entre boa parte dos médicos, era a solução de compromisso, mesmo que forte também a representação da psiquiatria como uma ciência num estado “atrasado”, percepção comum entre alguns juristas, mesmo considerada por alguns (Ary Azevedo, Magarinos Torres, etc), como fundamental para elucidar os juristas na produção de uma “verdadeira justiça penal”. Para Arthur Ramos, a solução de compromisso e a confluência entre a responsabilidade moral e as ciências criminológicas deveriam levar sempre em conta a “raça”, a “constituição”, mas também as noções psicanalíticas. Neste tema e em outros, Afrânio Peixoto foi por muito tempo referência nacional para os juristas, ponto de contato firme entre as duas áreas. Carrilho, nos anos trinta, ganharia um pouco deste espaço, não o tomando, contudo, de Peixoto, sempre referido. Vale salientar que Peixoto permaneceu lutando contra uma noção de “alma metafísica”, enfatizando Liszt – e a importância de se considerar “desenvolvimento” e “sanidade” mental no tema da responsabilidade.

Em segundo lugar, a agenda da “responsabilidade atenuada” (ou “semi-imputabilidade”), importante em outros cenários de debate, teve aqui impacto fundamental,

---

<sup>1124</sup>*Idem*, p.17.

impondo-se na 1<sup>o</sup>CBC (já que presente no projeto em debate), e isso, bastante por meio da noção de que a complexidade dos fenômenos psicopatológicos quebrava a dicotomia responsabilidade x irresponsabilidade. Mas ela não foi consenso. No discurso de alguns juristas, e de Afrânio Peixoto também, a “responsabilidade atenuada” passou a ser utilizada pelos psiquiatras e médicos legistas quase que como uma prova de incompetência e subterfúgio. Para juristas como Narcélio de Queiroz, João Aureliano e Roberto Lyra, a “imputabilidade restrita” era “metajurídica”, não possuindo caráter científico. Em especial, para Lyra, dever-se-ia fugir da biologia para a construção de leis penais que de fato levassem à defesa social. Nesse sentido, a “semi-responsabilidade” era considerada uma invasão indevida dos biólogos na grande temática jurídica da responsabilidade penal. Nisso, uma das estratégias centrais de argumentação de Lyra, em intervenções de várias naturezas, como nas que efetivou no CPDF, foi se apropriar de argumentações de psiquiatras que mostravam as insuficiências de sua ciência para tratar de temas penais

Por outro lado, para psiquiatras e médico legistas como Carrilho e Lutz, a “responsabilidade restrita” se verificava na prática pericial. Ela decorria do melhor entendimento e estado atual do conhecimento psiquiátrico, cuja prática agora percorria a história pessoal do paciente como um todo, a personalidade na sua integralidade, o “estado da mente” no momento da execução do crime e as características do próprio crime em si. Ao considerar mais fatores, mais científica ficava a psiquiatria forense, mas isso não podia significar mais irresponsabilizações. Carrilho, dentre outras coisas, argumentou bastante em torno da importância da psiquiatria para uma individualização de fato da pena. A “fórmula Carrilho”, obtendo alguns apoios importantes, mostrou a adesão do direito do MJRJ ao conceito de “psicopatia”, conceito mais abrangente, incluindo no seu bojo as “doenças mentais” e os problemas de “desenvolvimento mental”. Mais importante, jurisdicizou a prerrogativa da perícia psiquiátrica. Já Lutz apresentou posicionamento mais forte no sentido de que o novo código adotasse claramente categorias psiquiátricas.

\*\*\*

Código Penal de 1890 (art. 27, 3 <sup>o</sup> e 4 <sup>o</sup> parágrafos)	Projeto Sá Pereira, Morais e Bulhões Pedreiras (Art.19) – 1934	“Fórmula Carrilho” (1936)	Código Penal de 1940 (art.22 e parágrafo único)
--	--	---------------------------	---

<p>Não são considerados criminosos os que “por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação”; e “os que se acharem em estado de completa <i>privação/perturbação</i> de sentidos e inteligência no ato de cometer o crime”.</p>	<p>“Carecem de imputabilidade aqueles que, por doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardo, perda ou grave alteração de consciência, não possuem a faculdade de normalmente determinar os próprios atos. [Parágrafo único]. Se esta faculdade, não estando abolida, estiver, entretanto, sensivelmente diminuída por alguma das causas acima especificadas, a imputabilidade será restrita”.</p>	<p>“Carecem de imputabilidade aqueles que, em virtude de psicopatia, não possuem a capacidade de normalmente determinar os próprios atos ou os que, no momento de delinquir, tiverem revelado profunda perturbação psíquica que importe em grave distúrbio de consciência. [Parágrafo único]. Se a capacidade de normal determinação dos próprios atos, não estando abolida, estiver, entretanto, sensivelmente diminuída por algum dos motivos acima especificados, previamente indagados em perícia psiquiátrica, a imputabilidade será restrita”.</p>	<p>“É isento de pena o agente que, por doença mental, ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato, ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”. [Parágrafo único]: “A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”.</p>
--	--	--	--

A promulgação do novo Código Penal, estimulou muitos debates, no período imediato a sua entrada em vigor, acerca da temática da responsabilidade penal, em variados espaços. O texto fundamental sobre o qual se debruçou o debate, além do próprio texto do Código, foi a “Exposição de Motivos” de Francisco Campos, já citada.

Para Campos, a responsabilidade penal e responsabilidade moral eram a mesma coisa, no sentido de que, aquele que cometia um crime, para ser responsabilizado por ele, deveria ter “capacidade de entendimento” e “liberdade de vontade” para o ato. Com este pressuposto, escapar-se-ia de qualquer discussão “metafísica” sobre “determinismo e livre arbítrio”<sup>1125</sup>. Daí derivou a adoção de um “sistema” de apreciação “biopsicológico”; ou seja, “se o agente, em razão de enfermidade ou retardamento mental era, no momento da ação, incapaz de entendimento ético-jurídico e auto-determinação”. Para o Ministro o “método” estrito dos psiquiatras era insuficiente, já que unicamente biológico, admitindo “aprioristicamente um nexos constante de causalidade entre o estado mental patológico do agente e o crime”, ficando assim o juiz subjugado ao médico. Outrossim, o “tempo da ação ou omissão” tinha de ser enfatizado. Campos, nesta crítica aos psiquiatras, seria retrucado por Gualter Lutz.

<sup>1125</sup>CAMPOS, Francisco. *Exposição de Motivos...op.cit.*, p.89-90. Argumentos e citação neste e no próximo parágrafo foram extraídos desta referência.

O parágrafo único, seguinte ao artigo, dava conta da redução de pena “em virtude de perturbação da saúde mental” (vide quadro). Este parágrafo, segundo Campos, visava os “fronteiriços” ou “psicopatas”, indivíduos sobre os quais a psiquiatria não tinha consenso. Campos, porém, apoiando-se na literatura psiquiátrica alemã, entendia que os “psicopatas” eram intimidáveis pela pena. Nesse sentido, “em face da diversidade e dubiedade dos critérios científicos, o projeto, no interesse da defesa social só podia (...) declarar responsáveis os ‘fronteiriços’”, deixando ao juiz o critério de redução da pena e da aplicação da “obrigatória medida de segurança”, isso por conta, ainda, da necessidade de “reforçar no espírito público a ideia de inexorabilidade da punição”, com vistas a não desacreditar a “função repressiva do Estado”. Outrossim, o poder sobre os fronteiriços deveria ficar nas mãos dos juízes.

Entre 1940 e 1942, Carrilho fez publicar nos AMJR três conferências sobre o assunto. Seus autores eram aqueles que, provavelmente, considerava os mais preparados para abordar o tema: o psiquiatra paulista Pacheco e Silva, o médico legista e, agora (1941), professor de Medicina Legal na Universidade do Brasil (em polêmico concurso, como vimos no capítulo II), Adolfo Gualter Lutz, e o magistrado e membro da comissão revisora do novo Código, Nelson Hungria. Pacheco e Silva, em 1941 professor de Psiquiatria da USP, apresentou uma conferência na Faculdade de Direito daquela Universidade<sup>1126</sup>. Para Pacheco e Silva, duas questões despontavam como cruciais nos debates médico-penais sobre responsabilidade penal agora com o novo código: primeiro, ela seria ou não um assunto da “alçada do médico psiquiatra”? Segundo, qual seria a relação entre emoção/paixão e responsabilidade penal? Para Silva, sim, o médico psiquiatra não poderia deixar de se pronunciar sobre a questão e, correlatamente, a relação entre emoção/paixão e responsabilidade penal só poderia ser respondida por psiquiatras altamente capacitados.

O professor da USP fazia questão de rememorar o Congresso de Psiquiatria de Genebra de 1907, marco fundamental no debate internacional do tema. Ali a maioria dos psiquiatras, liderados por Gilbert Ballet, opinaram por retirar a responsabilidade penal da competência psiquiátrica. Isso denotou, no seu ponto de vista, a “falência da ciência [psiquiátrica] oficial” perante a Justiça e a opinião pública. Para ele, asseverando o posicionamento de psiquiatras como Charles Vallon (texto de 1921), Régis (1914), Benon (1922), Gruble (1924), Bleuler

---

<sup>1126</sup>PACHECO E SILVA, Antônio C. O Problema da Responsabilidade em face da Psiquiatria. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano XII, Vol.1 e 2, 1941, p.53-75. As citações e argumentos reconstruídos a seguir são deste texto. Para uma análise do conservadorismo, do anticomunismo e outros elementos ideológicos na produção médica Pacheco e Silva, Cf. ASSUMPCÃO JR, Francisco. A ideologia na obra de Antônio Carlos Pacheco e Silva. *Rev. Latinoam. Psicopat. Fundamental.*, VI, 4, 2003, p.39-53.



(1924) e, principalmente, Grasset (1911), a responsabilidade penal não poderia ser considerada uma questão metafísica, tanto que Justiça Criminal demandava as respostas de uma “ciência natural” (Kraepelin) como a psiquiatria e não da filosofia. Nesse sentido, o psiquiatra tinha de estar de braços dados com juiz, informando-lhe sobre o estado mental de certos indivíduos “criminosos” e, sobretudo, da relação deste estado com o crime perpetrado.

O psiquiatra paulista, também adepto da definição de responsabilidade de Liszt (“capaz e responsável é todo homem mentalmente desenvolvido e mentalmente são”), entendia que aos psiquiatras se desenhavam quatro possibilidades quando inquiridos sobre a responsabilidade: tratar-se de “homem normal”, de um “doente”, de um “fronteiriço” ou de alguém que, no momento do crime, por alguma razão, “tinha a faculdade mental afetada” em alguma de suas dimensões. Desta forma, desagradou-lhe a fórmula contida no texto final da lei penal: “doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado”. No seu ponto de vista, compartilhado por Leonídio Ribeiro, a comissão deveria ter mantido o conceito pelo qual optou Alcântara Machado quando da elaboração do projeto original, “alienação mental”, ou mesmo a noção de “psicopatia” – como na “fórmula” de Carrilho –, mais ampla e “científica”. Por outro lado, no seu entendimento, o Código acertou em assimilar a “responsabilidade atenuada”, concepção fruto da “evolução das ideias psiquiátricas”, as quais, embora sem consenso na comunidade psiquiátrica, devia-se ao gênio de Grasset.

Gualter Lutz posicionou-se de maneira semelhante a Pacheco e Silva, reconhecendo que novo Código mais acertou do que errou na temática, em longa conferência sobre o assunto no *Instituto de Ciências Políticas* em junho de 1941<sup>1127</sup>. Para Lutz, o novo Código significou um “imenso progresso na apreciação da responsabilidade”, principalmente pela necessidade premente que instituiu da figura do perito para investigar o “estado mental” de alguns indivíduos que cometeram crimes. Lutz defendia o “exame detido” em todos aqueles que cometeram delitos “incompreensíveis em face da psicologia normal”, não fazendo eco à reivindicação tradicional de exames em *todos* os criminosos. Para ele, ao longo dos cinquenta anos de vigência da “completa perturbação”, a perícia psiquiatria constituiu-se como contrapartida das “falsas interpretações”, com a maior parte dos laudos sem “conclusões benévolas”. As acusações que partiam de juristas de que os psiquiatras aceitavam quase sempre a dirimente não possuía fundamento nas estatísticas, já que uma porcentagem “insignificante das absolvições” decorriam do “parecer médico”. Por outro lado, o Código também consertou

---

<sup>1127</sup>LUTZ, Gualter Adolfo. A responsabilidade criminal no novo Código Penal (arts. 22, 23 e 24). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano XII, Vol.1 e 2, 1941, p.79-130. Citações e argumentos reconstruídos a seguir são deste texto.

um erro histórico ao descontar o prazo de “internação (em alienação superveniente) do tempo da pena”, reivindicação histórica de Carrilho, como vimos.

Para Lutz, a responsabilidade penal dizia respeito à “capacidade de apreensão das noções de bem e mal” e a “correspondente repulsa afetiva contra o crime”, aspectos que seriam conquista “primacial da personalidade humana”. O estado do conhecimento psiquiátrico, apesar de suas reconhecidas limitações, discerniu pontos importantes, aos quais todos os peritos deveriam atentar a partir da vigência do novo Código. Primeiro, os “psicóticos graves” eram, quase sempre, irresponsáveis, mas o olhar do perito tinha que se dirigir para as “fases” e as “causas” do distúrbio psicótico; poderiam ser “alienações transitórias”: por causas orgânicas, “reacionais”, “estados psiconeuróticos”, “delírio dos degenerados”, etc, aspectos que problematizariam a avaliação, cabendo ao perito precisar o quanto do “delírio” foi determinante no crime. Nos casos de “loucura verdadeira” ou “psicose declarada” (“esquizofrênicos” e “paralíticos gerais”), tinha-se a irresponsabilidade por incontestável. Os neuróticos, por seu turno, muito raramente poderiam ser incluídos num registro de irresponsabilidade, somente quando comprovada a “irresistibilidade” de seus “impulsos”. Já os “automatismos” (epiléticos, “sonâmbulos” e “estados tóxicos”), quando comprovados, significavam irresponsabilização.

Lutz, embora aplaudindo o código, dirigiu duas críticas as apreciações do Ministro da Justiça, Francisco Campos. A primeira concernia à avaliação de Campos, na “Exposição de Motivos” do novo Código, do “método biológico dos psiquiatras”. E a segunda nas explicações que Campos encetou sobre a responsabilidade penal das “personalidades psicopáticas”<sup>1128</sup>. No primeiro ponto, na ótica do legista, Campos não compreendeu a validade real do “método biológico dos psiquiatras” ao afirmar que este implicava um “nexo constante de causalidade entre o estado mental patológico do agente e o crime”. Para Lutz, a responsabilidade, na visão da maior parte dos psiquiatras, não estava “condicionada a uma absoluta normalidade da mente”. A função reivindicada historicamente pelos peritos tinha a ver com o estabelecimento da relação entre a “doença e o crime”, ou entre o “feitio temperamental e o ato delituoso”, numa “cadeia contínua”. Nisso Aschaffenburg tinha razão correto em ensinar aos juízes que o “juízo biológico” era da alçada médica; para o alemão, citado por Lutz, o juiz deveria delegar a peritos de sua confiança a avaliação de certos estados da mente, assim como a sociedade delegava a um engenheiro competente “o juízo sobre estática de um arcabouço”. Lutz remete a um caso vivenciado pelo psiquiatra Ruiz Maya, acerca de um “delirante” que veio a Júri completamente normal:

---

<sup>1128</sup>Desta trataremos no próximo capítulo, quando aprofundarmos a relação entre a categoria “personalidade psicopática” e o conceito de periculosidade.

“Estaria a perder a justiça se o Juiz, homem de sentimentos muito elevados, não acesse à insinuação de Ruiz Maya no sentido de ser-lhe permitido dirigir quatro ou cinco perguntas ao doente. Mal as respostas começaram a se fazer e o doente havia exposto um sistema delirante”<sup>1129</sup>

Por seu turno, a competição com o juiz não poderia nunca existir, já que os dois estariam de braços dados em prol da defesa social e internamento de todos os irresponsáveis. Leonídio Ribeiro e Murilo de Campos também se colocaram no debate sobre o tema depois da publicação do CP. Como vimos no capítulo anterior, Ribeiro cobrou a falta de uma participação medicamente informada na comissão revisora do CP, atuação que seria altamente positiva ainda mais no que concernia à responsabilidade penal, espaço fundamental e histórico da colaboração entre médicos e juristas. Esta ausência médica, para ele e Campos, fez com que tivesse sido adotado o controverso, com semântica plural e cultural, conceito de “doença mental”, não materializando a lei o complexo debate sobre “normalidade” presente na literatura psicopatológica europeia, sobretudo alemã. O debate brasileiro sobre o tema deveria ser revisto à luz do debate alemão, mais avançado do ponto de vista médico-psicológico e filosófico. Nem mesmo no termo “perturbação mental” (do parágrafo único do artigo 22º) poderia ser encontrada a expressão de uma reflexão mais substancial. Para os dois médicos, melhor teria sido a adoção do conceito de “alienação mental”, como já dito. Apesar disso, os autores consideravam que o novo CP brasileiro tinha avançado<sup>1130</sup>.

Nelson Hungria, por sua vez, proferiu uma conferência na SBC no dia 29 de setembro de 1942 sobre o assunto, publicada nos AMJRJ<sup>1131</sup>. Ali justificou o dispositivo de cuja redação participou, deixando uma mensagem principal, sobretudo para aqueles que consideraram o código “demasiadamente rigoroso” no tema da responsabilidade:

“Ninguém no seio da coletividade tem *carta branca* para cometer crime (...) e, desde que ao delinquente não foi possível agir *socialmente*, deve atingi-lo a agulhada da pena, para que acerte o passo ao ritmo da ordem jurídica”.<sup>1132</sup>

Para Hungria, toda a responsabilidade penal tinha seus “pressupostos psíquicos” (“condições psíquicas da punibilidade”) na “capacidade de entendimento ético-jurídico” e na “adequada determinação da vontade”. O primeiro é o “momento intelectual”, o segundo, o

<sup>1129</sup>*Idem*, p.114.

<sup>1130</sup>RIBEIRO, Leonídio; CAMPOS, Murilo de. A responsabilidade penal. In RIBEIRO, Leonídio. *O Novo Código Penal e a Medicina Legal...op.cit.*, p.345-377.

<sup>1131</sup>HUNGRIA, Nelson. A responsabilidade em face do novo Código Penal Brasileiro. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano XIII e XIV, Vol.1 a 4, 1942-1943, p.85-108. Citações e argumentos reconstruídos a seguir são deste texto.

<sup>1132</sup>*Idem*, p.107.

“momento volitivo”, e ambos estavam calcados na ideia de *homo medius*, “critério prático e social”, em outras palavras, o indivíduo comum, “harmônico”, que resiste a impulsos de ação e age de acordo com a “consciência ético jurídica geral”, nas concepções de Listz e Aschaffenburg, já que a “normalidade” era entendida como uma noção estatística. Os indígenas (*homos silvestres*), por exemplo, estavam fora da responsabilidade penal por serem “deficitários congênitos”, seres sem as “aquisições éticas do civilizado”. Nisso havia alguma influência de Nina Rodrigues. Por isso, estavam, no código, incluídos entre aqueles sujeitos de “desenvolvimento mental incompleto”, mostrando com isso que mesmo sem uma “causa biológica” subjacente, poderia existir uma irresponsabilidade. Interessante notar que a noção de congênito não significava inato ou natural. Por outro lado, a justificativa do magistrado para tal inserção implícita dos indígenas é bem reveladora: a comissão revisora assim o fez para evitar que uma “expressa alusão a estes [os indígenas] fizesse supor fatalmente no estrangeiro que ainda somos um país infestado de gentios”. O indígena era uma praga.

As anormalidades psíquicas “bem definidas como entidades nosológicas” poderiam atuar na dimensão intelectual, volitiva, ou em ambas; em qualquer dos casos, caracterizar-se-ia a irresponsabilidade penal. Por isso, não importava a doença em si, mas seus efeitos, e só o “método bio-psicológico” poderia encontrar o “nexo de causalidade entre o anormal estado mental e o crime praticado”. Hungria discriminou uma divisão das anormalidades psíquicas para uso dos profissionais do direito tomada das decisões do 2º Congresso Latino Americano de Criminologia (Santiago, 1942):

1. Oligofrenias	Idiotia, Imbecilidade e Debilidade Mental
2. Doenças Mentais (Psicoses)	A) Adquiridas: Por Traumatismos, Exotoxicas, Endotoxicas, Infecciosas, Demenciais (senilidade, arterio-esclerose, sífilis cerebral, paralisia geral, atrofia cerebral, alcoolismo) B) Constitucionais: Esquizofrenia, Psicose Maníaco Depressiva, Epilepsia Genuína, Paranoia, Parafrenia e Estado Paranoico
3. Personalidades Psicopáticas	Paranóide, Histeróide, Compulsiva, Explosiva, Ciclóide, Esquizóide, Perversa, Estados Psicopáticos ou Reativa

FONTE: HUNGRIA, Nelson. A responsabilidade em face do novo Código Penal Brasileiro...op.cit., p.102

Os grupos 1 e 2 seriam categorias irresponsáveis e o grupo 3, categorias responsáveis com atenuantes. Com este estado do conhecimento, a função do perito, ponto fundamental, seria sem “minúcias médico-legais”, reconhecer a “causa patológica” atuante nos “pressupostos psíquicos” da responsabilidade quando da suspeição de insanidade. O juiz, por seu turno, permaneceria totalmente autônomo na sua “prerrogativa do livre convencimento” para reunir provas e não ser “escravo de laudos periciais”. Vale chamar atenção para o fato de que esse posicionamento restritivo com relação às perícias não era estranho nem a juristas defensores dos “critérios biológicos”, como Evaristo de Moraes, para quem o julgamento da responsabilidade não poderia ser um “ato homologatório da perícia médica”<sup>1133</sup>. Hungria reconhecia, entretanto, que todo bom perito, teria seu laudo considerado com valor, entendendo que o Código barrou as atuações indevidas da psiquiatria naquilo que considerava um “perigo funcional”, a saber: o psiquiatra, por sua “especialização”, estava sempre propenso a “lobrigar o patológico em qualquer reação mais forte ou aguda do psiquismo”.

Ao responder aos críticos do artigo 22, dentre eles Gualter Lutz, em quem reconhecia autoridade para discutir o assunto, diferentemente de Ribeiro, a quem considerava criminólogo de gabinete, afirmou a eximia técnica legislativa que informou a redação do artigo. Respondendo a contestação que Ribeiro encetou sobre a indiferenciação entre “doença mental” e “perturbação da saúde mental”, cada qual no código descrevendo estados diferentes, Hungria salientou que a psiquiatria contemporânea considerava que “nem toda perturbação da saúde mental” significava uma “doença mental” caracterizada. Por isso, o código enquadrou os indivíduos com “perturbação mental” na “responsabilidade diminuída”, ou melhor, na visão de Hungria, uma “culpabilidade diminuída” (“responsabilidade com menor culpabilidade”), já que para ele “responsabilidade diminuída” seria uma expressão paradoxal do ponto de vista filosófico. Seria, para ele, a “zona limítrofe” entre normalidade e anormalidade psíquica, enquadrando-se aí o “vasto grupo das personalidades psicopáticas”.

Esta conferência de Hungria expressou, em alguma medida, certo acordo entre psiquiatras e juristas, a saber: por um lado, o juiz não devia imputar ao médico a obrigação de dar uma resposta sobre a responsabilidade de um “criminoso”; por outro, os peritos psiquiatras, dentre ele Carrilho, satisfizeram-se em operar dentro dos limites de apreciação da existência ou não de uma “causa psicobiológica” e sua possível influência no ato criminal. Neste ponto, o magistrado referiu-se a Carrilho como um “querido amigo e ilustre professor”, a quem pediu

---

<sup>1133</sup> “Conferência de Evaristo de Moraes. Virgílio de Sá Pereira Criminalista”. *Gazeta de Notícias*, 12/10/1934, p.7.

para que assinalasse quais quesitos os juízes deveriam formular aos psiquiatras acerca da responsabilidade. Carrilho se pronunciou defendendo a existência de somente quatro quesitos, a saber: (1) a presença no acusado, no momento do crime, de sintomas de doenças mentais, “funcional, orgânica, constitucional ou toxi-infecciosa”, que suprimiu a liberdade de autodeterminação (esquizofrenia, psicose maníaco-depressiva, epilepsia, sífilis e demências por problemas orgânicos); (2) a existência de “desenvolvimento incompleto ou retardado” que anulasse a autodeterminação; (3) a existência de “perturbação da saúde mental”, derivando daí quatro hipóteses clínicas – (a) “distúrbios leves” das “fases iniciais de psicose”, (b) “perturbações residuais” (remissão das psicoses, “curas com defeito ou curas sociais”), (c) “distúrbios iniciais ou sequelas psíquicas das endo e hetero-toxicoses”, e (d) existência ou não de “desvios expressivos de Personalidades Psicopáticas”. Por último, (4) a ocorrência de um desenvolvimento mental com parada com implicações na autodeterminação (“debilidade mental em grau leve”). Carrilho, ao colocar estes quesitos, uma “síntese perfeita” na opinião de Hungria, ressaltou, ainda, a obrigatória liberdade do perito em verificar todas as “hipóteses clínicas e as exceções” que pudessem aparecer, haja vista a “complexidade da área de patologia mental”.

Como é possível perceber com esta apreciação de posicionamentos no pós código, a nova lei gerou apreensões para os peritos. Por um lado, Lutz e Leonídio Ribeiro encararam o debate com juristas como Nelson Hungria e Francisco Campo. Lutz inclusive encarou o debate com Campos, e isso em meio a ditadura estadonovista. No geral, a noção mais forte foi a da “auxiliaridade” do papel do perito, tanto no discurso dos médicos como no dos juristas. Carrilho, porém, defendia a liberdade do perito em avaliar caso a caso. Mais ainda, a questão central salientada pelos juristas foi a busca da relação “objetiva” entre “doença” (“perturbação” ou “anormalidade”) e crime, o chamado por Hungria de “nexo de causalidade”. Este jurista, por sinal, retomou a ênfase no psiquiatra enquanto um profissional que, por vício de profissão, via loucos por toda parte; além disso, para ele, a ideia de “responsabilidade diminuída” era contraditória do ponto de vista legal e deveria ser pensada como “culpabilidade diminuída”

## **V.2. “CONTRABANDISTAS DA MORALIDADE E DA PAIXÃO”: CRIMES PASSIONAIS COMO SUBTEMÁTICA CENTRAL DA RESPONSABILIDADE PENAL**

No debate criminológico brasileiro dos anos vinte e trinta sobre a responsabilidade penal, os chamados “crimes passionais” tiveram centralidade. “Crimes da paixão”, “crimes

passionais”. Estas são as duas principais denominações históricas para fenômenos de homicídio por razões afeto amorosas, historicamente predominando casos chamados de “uxoricídio”, ou seja, homens matando mulheres. Há casos com intervenção médica registrados no início do século XIX, como em 1821 na Saxônia, Johann C. Woyzeck, homem de 41 anos, julgado por assassinar a “mulher que amava” em virtude de uma rejeição. Na versão oficial, usava muito álcool e sentia muito ciúmes. Uma junta de médicos, mesmo aceitando que o ciúme poderia gerar “mania”, não aceitou que o seu livre-arbítrio estivesse diminuído; assim foi condenado a morte. Casos como estes, com finais dos mais variados, foram muito comuns no século XIX europeu<sup>1134</sup>.

O século XIX alçou a “virtude da virilidade” como sistema de representações, e relevante foi a fundamentação no naturalismo desta virilidade, pautada na honra e na força<sup>1135</sup>. A honra figurou como “como essência própria da virilidade”, pautando condutas, gerando conflitos intra e inter subjetividade e violências várias. Dentro de certos saberes médico-fisiológicos oitocentistas, o “covarde, o pusilânime, o frouxo, o impotente, o sodomita” foram objeto de desprezo<sup>1136</sup>. Ao mesmo tempo, estes saberes aceitavam que as emoções poderiam gerar lesões e comportamentos desviantes por mecanismos diversos; escolhas, ações, hereditariedade e temperamentos se mesclavam para constituir, nos parâmetros médicos, indivíduos hipersensíveis<sup>1137</sup>. O século XX, ao menos até os anos 60/70, por sua vez, enraizou a “valência diferencial” dos sexos, com preeminência para o paradigma da “força física, firmeza moral e potencial sexual”, assistindo, porém, paulatinamente, o refluxo da noção de honra. Os crimes passionais apareceram nestas duas longas durações como “lampejos viris” de violências cotidianas próprias da “dominação masculina”. Ao homem se fixou a obrigação de impor sua virilidade – inteligível na “capacidade reprodutiva sexual e social” e na “aptidão para o exercício da violência” – em variadas situações, o que impunha também “vulnerabilidades”<sup>1138</sup>. No início do século XX, no âmbito europeu e no Brasil, verificou-se uma tendência de estímulo

<sup>1134</sup>Cf. STEINBERG, H; SCHMIDT-RECLA, A; SCHMIDELER, S. Forensic Psychiatry in nineteenth-century Saxony: the case of Woyzeck. *Harvard Review of Psychiatry*, vol.15, 2007, p.169-180; WATSON, Katherine. *Forensic Medicine in Western Society...op.cit.*

<sup>1135</sup>Cf. CORBIN, Alain. Introdução. In. CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs). *História da Virilidade. O triunfo da virilidade: século XIX (vol.2)*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p.7-12.

<sup>1136</sup>Cf. GUILLET, François. O duelo e a defesa da honra viril. In CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs). *História da Virilidade...op.cit.*, p.97-151, p.98-99

<sup>1137</sup>ROSENBERG, Charles E. Body and mind in nineteenth-century medicine: some clinical origins of the the neurosis construct...*op.cit.*; Cf. LOPES, Fábio. *Suicídio e saber médico: estratégias históricas de controle e intervenção no Brasil do século XIX*. São Paulo: Apicuri. 2007; SHORTER, Edward. *A History of Psychiatry...op.cit.*, p.30-31.

<sup>1138</sup>Cf. COURTINE, Jean Jacques. Introdução. In CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs). *História da Virilidade. A virilidade em crise. Séculos XX-XXI (vol.3)*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p.8-12.

a campanhas contra a violência dita passional, processo iniciado, entretanto, em fins do oitocentos por uma “sensibilidade negativa” quanto este tipo de violência. De qualquer forma, médicos e juristas, no geral, no contexto dos anos vinte e trinta, deslegitimando na maioria das vezes a violência masculina e sua “romantização”, faziam eco às “inquietações masculinas em relação à fidelidade e à obediência das mulheres”<sup>1139</sup>, como vimos em casos já narrados no capítulo anterior.

No caso inglês, por toda segunda metade do século XIX, a Justiça Penal demonstrou um cada vez maior interesse em punir com maior severidade os chamados criminosos passionais. As absolvições foram cada vez menores. Na onda civilizatória vitoriana, o autocontrole passou a valor cultural e moral imperativo. Em outros contextos, os estupros ganharam muita atenção neste início de século, diferentemente do Brasil, onde estes crimes pouco são relatados nos debates criminológicos dos anos 20, 30 e 40. No contexto alemão do início do século, por exemplo, o tema da reincidência e dos crimes sexuais, por exemplo, eram muito mais importantes que a pouco mencionada questão passional<sup>1140</sup>.

Os códigos morais da cultura atuaram (e atuam) nestes crimes de natureza “passional”, códigos que aparecem bastante na documentação médica e jurídica de casos particulares. A questão da “honra” e dos “valores sexuais” estavam em plena discussão no Rio de Janeiro das décadas de 1910, 20 e 30, com várias interpretações e mudanças de parâmetros, sendo, no entanto, muito forte, para muitos membros das elites letradas, a noção de que a “honestidade sexual” das mulheres configurava alicerce da família, que, por sua vez, constituía base da nação<sup>1141</sup>. No seu âmbito de atuação social, as mulheres pertencentes às camadas populares tomavam novas (e antigas) posturas e comportamentos nas relações interpessoais, muitas ampliando sua autonomia, vivendo de acordo com práticas sociais mal vistas pelas elites: amasiadas, formando famílias sem homem provedor, fazendo sexo antes do casamento, etc. Neste contexto, ocorreriam sérios conflitos no cotidiano dos lares muitas vezes tendo a morte de mulheres por despecho<sup>1142</sup>. O homicídio representava muitas vezes o despecho de situações

<sup>1139</sup>VIRGILLI, Fabrice. Virilidades inquietas, virilidades violentas. In COURTINE, Jean Jacques. Introdução. In CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs). *História da Virilidade. A virilidade em crise. Séculos XX-XXI (vol.3)...op.cit.*, p.82-107.

<sup>1140</sup>Cf. BISCHOFF, Eva; SIEMENS, Daniel. Class, Youth and Sexuality in Construction of Lustmorder: The 1928 Murder Trial of Karl Hussmann. In. WETZELL, Richard. *Crime and Criminal Justice in Modern Germany*. New York/Oxford: Berghahn, p. 207-225.

<sup>1141</sup>Cf. CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra...op.cit.*, p.26.

<sup>1142</sup>Cf. CHALHOUB, S. *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle époque*, 2ª ed – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.



cotidianas, de tramas de violências físicas e não físicas, de questões familiares e de rivalidades entre homens, o cruzar da fronteira do privado para o público, do aceitável para o inaceitável<sup>1143</sup>.

O código penal de 1890 negou ao homem “o direito tradicional de defender a honra da família por meio do assassinato da mulher adúltera”<sup>1144</sup>, mesmo assim, negociou-se o espaço para a absolvição de uxoricidas por meio da dirimente da “completa perturbação”, dando espaço para a efervescência de campanhas contra os uxoricidas na Primeira República. Alguns intelectuais vocalizaram condenações aos assassinos de mulheres, como foi o caso de Lima Barreto<sup>1145</sup>. Nos anos vinte, destaque coube para *Conselho Brasileiro de Higiene Social*, em cujos objetivos figuravam a luta pela condenação sistemática de homens que matavam mulheres, no sentido higiênico (“amor higiênico”), moral e educativo. Suas campanhas se inscreveram em perspectivas de reformas sociais mais amplas; o crime passional representava, para esta comunidade intelectual, das camadas médias, perigo à harmonia social, “desagregação familiar” enfim, um retrocesso civilizacional. Importante demarcar que estes “reformadores” não eram “feministas”; abordaram certa autonomia, menos opressão e violência, mas não a independência da mulher, ou questionaram o poder masculino<sup>1146</sup>. A honra, porém, passou de valor social central a valor disputado, ressignificado pelo influxo de vários argumentos, com manipulação de vasta literatura médico-jurídica sobre o tema<sup>1147</sup>.

Vários subtemas perpassaram os debates médico-jurídicos sobre os crimes passionais no período sob foco: traição e sua força geradora de “choque moral”; premeditação e motivos criminais; personalidade e temperamento; antecedentes sociais; relação homicídio-tentativa de suicídio; memória e amnésia; distinção entre paixão e emoção, etc. Temas do micromundo de advogados, promotores, psiquiatras e juízes, mas também de jornalistas e literatos. A concessão da dirimente da “completa perturbação”, em crimes passionais, no geral uxoricídios, dependia de uma ampla gama de variáveis complexas que transcendiam muito o estereótipo da generalizada inocentação de homens por homens e dos valores que perdoam os homens que matam, e condenam as mulheres que traem. Os casos que apresentaremos mais à frente, tanto a partir dos laudos do MJRJ quanto do CPDF, acrescentam discussões sobre a historicidade do conceito de “paixões”, suas relações com o físico, e de como estas discussões tinham

<sup>1143</sup>VIRGILLI, Fabrice. Virilidades inquietas, virilidades violentas...op.cit., p.89 e 96; ESTEVES, Martha .A. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1989, p.85.

<sup>1144</sup>CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra...op.cit.*, p.83.

<sup>1145</sup>Cf. ENGEL, Magali. Gênero e Política em Lima Barreto. *Cadernos Pagu* (32), janeiro-junho de 2009, p. 365-388.

<sup>1146</sup>Cf. BESSE, Susan K. Crimes passionais: a campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil (1910-1940). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.9, nº18, ago-set, 1989, p.181-197; BORELLI, Andrea. *Matei por amor: representações do masculino e do feminino nos crimes passionais*. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.

<sup>1147</sup>Cf. CORRÊA, Mariza. *Os Crimes da Paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

importância no destino destes criminosos. Vejamos, por hora, alguns dos principais posicionamentos gerais do contexto

Aqui, um ponto chave foi a tese ferriana que distinguia as “paixões sociais” e “antissociais”. Em *Delito Passional e Civilização Contemporânea* (tradução brasileira de 1934), Ferri enunciou tal dicotomia como fundamental para entender a criminalidade passional, mas não como fator de absolvição, já que todo assassinato seria ato egoístico reprovável<sup>1148</sup>. Porém, o passional social tinha, nos seus motivos, utilidades e sentidos altruísticos. Juristas dos mais importantes em atuação, do DF da Primeira República e da década de trinta, como Lima Drummond, Galdino Siqueira, Ary Franco, ao menos em teoria, não consideravam a paixão dirimente de responsabilidade. Para Galdino Siqueira, em texto de 1921, utilizando-se de Kraft-Ebbing, as paixões eram “emoções físicas, intelectuais ou morais, intensas, impetuosas e duráveis”, mas que só levariam à irresponsabilidade em condições particularíssimas, dependente de hereditariedade, temperamento, etc<sup>1149</sup>. Os três juristas, porém, seguiam Ferri ao considerar a diferenciação entre “paixões sociais” e “antissociais”. Em alguns casos, entendia-se que a “paixão social” presente no “delinquente por impulso ético irresistível” merecia a irresponsabilização completa<sup>1150</sup>. Lima Drummond, antes, nos anos 1910 como desembargador, discutiu o tema na Secção de Neurologia, Psiquiatria, Criminologia e Medicina Legal, no IV Congresso Médico Latino-Americano, em 1909. Na ocasião, seguindo Tobias Barreto, Ferri e Ingenieros, defendeu a responsabilização dos passionais com o argumento de que todo homem – mesmo não sendo fácil discernir o homem normal do “degenerado” – pode resistir à força passional:

(...) o homem mentalmente desenvolvido e mentalmente são resolve; adota a deliberação definitiva. É precisamente neste momento das deliberações decisivas, em que o espírito humano se liberta ou se escraviza, por completo, ao predomínio das paixões, que se manifesta a responsabilidade dos criminosos passionais (...) como a embriaguez do álcool, a dos sentidos não se pode inocentar (...)<sup>1151</sup>

Lima Drummond raciocinava no registro do *reasonable man* vitoriano: o homem tinha o dever moral de controlar seu comportamento. O homem anormal, doente e/ou degenerado ficava fora desse registro, porque não tinha o “momento” da deliberação. O homem normal que

<sup>1148</sup>Cf. CONCEIÇÃO, Antônio; ARAS, Lina M. Breve incursão teórico-jurídica sobre o crime passional na 1ª República (1890-1940). *Historien (Petrolina)*, ano 4, n.9, jul/dez, 2013, p.431-447.

<sup>1149</sup>MENDONÇA, Joseli. *Evaristo de Moraes. Tribuna da República...*op.cit., p.219

<sup>1150</sup>AZEVEDO, Ary. *Direito penal...*op.cit., p.276-278.

<sup>1151</sup>DRUMMOND, Lima. Responsabilidade dos criminosos passionais. Secção de Neurologia, Psiquiatria, Criminologia e Medicina-Legal do IV Congresso Médico Latino-Americano. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*. Rio de Janeiro: Oficinas Typ. e Encad. e do Hospício Nacional de Alienados, Ano VI, nº 1 e 2, 1910, p.3-14, p.6,8,13

se deixa embriagar por emoções seria, necessariamente, responsável pelos seus atos. As exceções ficariam por conta do que Ferri chamou de “força moral interna”, por razões muito nobres, virtuosos, a “justa dor”, sendo, para a sua verificação, fundamental o exame pericial competente, por psiquiatra, para relacionar esta natureza “nobre” com a “impressionabilidade nervosa” do “temperamento” daquele que cometeu o crime<sup>1152</sup>. O argumento ferriano já aparecia forte nos primeiros anos do século XX. Em Lima Drummond a paixão dependia da interação com o temperamento.

Ainda da década de 1910, acórdãos de instâncias superiores, mostravam a dubiedade da racionalização do tema para os magistrados. Em acórdão de 1912, o STF decidiu: “o marido que mata a mulher por havê-la encontrado desvirginada, age sob um impulso violento do sentimento da honra ultrajada, não sendo responsável criminalmente”; em acórdão do mesmo ano, a CADF assinalou: os “crimes da paixão” não entram no rol da dirimente da “completa perturbação dos sentidos e da inteligência”, o único critério seguro para esta dirimente seria a perda da memória dos fatos<sup>1153</sup>.

Para Smith de Vasconcelos, a diferenciação ferriana entre “paixões sociais” e “paixões antissociais” era elucidativa. Para ele, neste assunto assim como em outros, a maior referência nacional era Afrânio Peixoto, o maior desconstrutor da relação equivocada alimentada por advogados entre “paixão”/ “doença mental” e do “sentimentalismo doentio e piegas”, mostrando que o “sangue” não era “o melhor lenitivo para as feridas do coração”. Desta forma, para o jurista as “paixões sociais”, poderiam figurar como atenuante, no caso o artigo 42 (parágrafo 2º) do CP de 1890<sup>1154</sup>. Já na opinião de Ary Azevedo, escrevendo no início dos anos trinta, haveria uma clivagem no mundo jurídico carioca: de um lado, Roberto Lyra e Afrânio Peixoto, defensores da antipassionalidade de autores como Rabinowski e Asúa; de outro, Evaristo de Moraes e Magarinos Torres, defensores da dirimente por paixão. Moraes, por exemplo, leitor de Maurice Fleury, na tribuna, segundo Azevedo, costumava argumentar que até mesmo uma “personalidade normal” poderia se deformar por influência de uma paixão ou emoção forte, quase numa “loucura transitória”<sup>1155</sup>.

Evaristo de Moraes atuou como advogado em vários crimes passionais, manipulando saberes médico-criminológicos. Usando o que a lei previa de forma muito aberta, advogados e

---

<sup>1152</sup>*Idem*, p.7.

<sup>1153</sup>Jurisprudência citada em VASCONCELOS, Smith de. *As dirimentes do Código Penal...* op.cit., p.159-162.

<sup>1154</sup>“Cometer crime para desafrontar-se de grave injúria, ou de seu cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou cunhado, quando por motivo justo”. Cf. VASCONCELOS, Smith de. *As dirimentes do Código Penal...* op.cit., p. 129-134.

<sup>1155</sup>AZEVEDO, Ary. *Direito penal...*op.cit.,

médicos entendiam que parte destes criminosos passionais não teriam índole criminosa<sup>1156</sup>. Morais, em particular, acionando muitas referências consideradas de sofisticação teórica, abriu uma esteira significativa para a atuação de muitos advogados. No livro *Criminalidade passional: o homicídio e o homicídio-suicídio por amor. Em face da Psicologia Criminal e da Penalística* (1933), além de justificar sua atuação legítima em muitos casos, acreditava que a psicologia e psiquiatria se desenvolveram a tal ponto que explicavam como poderia existir “verdadeiros passionais”, estes sim em estados de inconsciência quando cometiam seus crimes<sup>1157</sup>, e este foi o ponto chave do debate.

Afrânio Peixoto, junto com Roberto Lyra, com efeito, foi um dos principais interventores no debate público sobre os “crimes passionais”. Em conferência no *Instituto dos Advogados Brasileiros*, em outubro de 1931, Peixoto assinalou que o “brasileiro galanteador” estava acobertado: aqui, nas mulheres “não se bate nem com uma flor, mata-se logo, e é um encanto retórico ler na imprensa, ouvir os comentários, sentir a compaixão de todos, pelo infeliz e simpático assassino passional”. O Brasil, embora com um povo com nível civilizacional baixo, emotivo, impulsivo, deveria seguir o modelo inglês, aumentando a pena pela perda do *self control*<sup>1158</sup>. O médico aprofundou o tema no seu compêndio de 1933, e em outras intervenções. Na sua visão, este gênero de crime era culpa do romantismo burguês, pervertido, na literatura e na filosofia (Goethe, Zola, Hegel, Nietzsche), na política, no direito e na ciência. Assim, para ele, teria sido o individualismo romântico que criou a “completa perturbação”, dirimente que legitimava o crime contra a mulher, com o auxílio do Júri, dos advogados e da imprensa. Afrânio traçou uma crítica de valores, contra o materialismo, o dinheirismo, o “parasitismo social” e a vaidade que distorcia qualquer tipo de amor. Todo ser humano, no seu entendimento, deveria desenvolver “domínio de si” pela educação, domesticando suas paixões e canalizando-as para “coisas boas e produtivas”<sup>1159</sup>. Mas as mulheres também tinham culpa: mulheres burguesas fúteis, luxuosistas, sexualizadas, “máquinas de prazer” que insinuam o sexo o tempo todo, atraindo os “perdulários parasitas” da burguesia capitalista. Em suma, o tema servia a Peixoto para criticar o capitalismo, os valores e modos de vida engendrados a partir dele. Nesse sentido, os crimes passionais só desapareceriam numa sociedade verdadeiramente pautada pelo trabalho, sem boemia, ócio e desregramento, mas não socialista.

<sup>1156</sup>CARRARA, Sérgio. *Crime e loucura..op.cit.*, p.113.

<sup>1157</sup>SILVA, Ana. *Discurso Jurídico e (des) qualificação moral e ideológica das classes subalternas na passagem à modernidade: Evaristo de Morais (1871-1939)...op.cit.*, p.174.

<sup>1158</sup>Cf. *Gazeta de Notícias*, 11/10/1931, p.6

<sup>1159</sup>PEIXOTO, Prefácio. In. LYRA, Roberto. *O Amor e a responsabilidade criminal. Acusação no Tribunal do Júri do Distrito Federal. Doutrina, Legislação e Jurisprudência Nacionais e Estrangeiras em quinhentas notas*. São Paulo: Livraria Acadêmica Saraiva & C. Editores, 1932, p.10-13

Para Peixoto, a sociedade ocidental deveria aprender com filosofias antigas (confucionismo, judaísmo e cristianismo primitivos e filosofia grega) reguladoras da paixão, potencialmente anti-burguesas e, de fato, racionalistas<sup>1160</sup>.

A noções de que o brasileiro era muito passional, emotivo e sentimental marcou parcela da atmosfera intelectual dos anos trinta. Bem pertinente é lembrar a avaliação de Sérgio B. de Holanda, para quem o padrão de convívio arraigado aqui produziu um brasileiro de “fundo emotivo extremamente rico e transbordante”<sup>1161</sup>. Já para Humberto de Campos, esta emotividade da nossa vida psíquica burguesa, ao invés de primar por humilhar o homem traído, deveria mais condenar moralmente a mulher traidora, o que, de alguma forma, contribuiria por retirar algumas prerrogativas do poder masculino sobre a mulher. Assim, talvez, os crimes passionais diminuíssem<sup>1162</sup>.

Um importante marco no debate sobre o tema foi a publicação, em 1932, de *O amor e a responsabilidade criminal*, de Roberto Lyra<sup>1163</sup>. Apresentando um caso em que atuou no Júri – julgamento de M. de A. que matou E. – em texto com mais de quinhentas notas de doutrina e jurisprudência, objetivou dar continuidade a campanha de “esclarecimento da consciência pública” contra os crimes passionais, realizando “higiene social” e “serviço de ordem pública”. Assim como Peixoto, autor do prefácio, Lyra se dizia numa cruzada contra a cultura romântica que dominava o espírito brasileiro, possivelmente só superada no quadro de um governo forte e disciplinador. Ao longo do texto e das suas notas, o promotor praticamente esgotou a literatura nacional e internacional possível de acessar sobre o tema: Léon Rabinowicz (mais citado), José Peco, Emile Faguet, Ferri, J. Ernest-Charles, Kretschmer (na tradução francesa), Kraft-Ebing, Florián, Dupré, Esmeraldino Bandeira, João do Rio, Melo Matos, Evaristo de Moraes, Rodrigues Dória e muitos outros. Sem dúvida, a literatura francesa era a mais farta no assunto, seguida da italiana.

O ponto chave em toda a argumentação tribuniária de Lyra exposta residiu na definição dos “verdadeiros passionais”, fenômeno criminal raro, mas existente:

“O ministério público parte da certeza científica de que paixões, emoções, instintos, são fenômenos cujo determinismo sofrem todos os homens, são contingências da espécie. Experimentam-no, também, todos os que cumprem pena porque mataram”<sup>1164</sup>

<sup>1160</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*op.cit., p.112-128.

<sup>1161</sup>HOLLANDA, Sérgio B. de. *Raízes do Brasil*. São Paulo. Companhia das Letras, 1995, p.147.

<sup>1162</sup>Crônica publicada no *O Jornal*, 14/05/1931, p.4. Campos escrevia uma coluna intitulada Notas de um “Diarista”.

<sup>1163</sup>LYRA, Roberto. *O Amor e a responsabilidade criminal. Acusação no Tribunal do Júri do Distrito Federal. Doutrina, Legislação e Jurisprudência Nacionais e Estrangeiras em quinhentas notas...*op.cit. Citações e argumentos a seguir, salvo indicações, são desta obra.

<sup>1164</sup>*Idem*, p.41.

Entretanto, os “verdadeiros passionais” seriam sujeitos jovens e introspectivos, com bons antecedentes sociais, sensibilidade exagerada, quase patológica, os quais não ocultavam seus “crimes”, cometidos sem premeditação. Indivíduos de “constituição hiperemotiva” (emotividade patológica), aspecto que se manifestava em sintomas físicos: reflexos exagerados, sentidos, sensações e reações vaso motoras desequilibradas, problema no aparelho digestivo, espasmos musculares, irregularidades no ritmo da respiração e do coração, tremores, etc. Porém, os “verdadeiros passionais”, para Lyra, nunca deveriam ser irresponsabilizados, no máximo, por serem guiados por “paixões sociais”, na chave ferriana, mereceriam uma atenuação de pena. O crime verdadeiramente passional relacionava personalidade, fisiologia e “paixão” – ideia fixa, duradoura e intensa, diferente da “emoção”. A “verdadeira paixão” alteraria a vontade transitoriamente, mas preservaria a moralidade e a capacidade de distinguir o bem e o mal. Sendo o temperamento determinante, a centralidade possuía o exame pericial, para Lyra. O promotor se apresentava como um jurista altamente capaz de destrinchar ponto por ponto de qualquer laudo, buscando distinguir frequentes erros de médicos que confundiam paixão e loucura, sabedor que era do peso que tinham no Júri. Reconhecia, nesse sentido, Carrilho como o brasileiro mais habituado a lidar com criminosos; embora jovem, alguém fundamental na ciência nacional, a frente também da campanha para que a dirimente da “completa perturbação” não acobertasse o “amor malfadado”, o ódio, o ciúme e a cobiça. Dois anos depois (1934), no prefácio que escreveu para a edição brasileira de *Delito Passional na Civilização Contemporânea*, de Ferri, Lyra enfatizou que, em momento de desordem como o que vivia o Brasil, a condenação e a intimidação dos passionais configuraria elemento civilizacional importante.

O tema teve acaloradas discussões na 1<sup>o</sup> CBC. Carrilho foi, na ocasião, relator da Tese VI (“Sursis em crime passional”). Carrilho já tinha feito intervenção importante no tema em 1933, quando descreveu as características daqueles que considerava os “verdadeiros passionais”, em conferência realizada em 27 de agosto de 1933, na SBC<sup>1165</sup>. Carrilho entendia que o progresso da psiquiatria destronava a explicação sociológica quer do crime passional, quer do suicídio. Primeiro, considerava central desconstruir a noção cultural comum de que em certas pessoas e sob certas circunstâncias, o amor poderia levar a assassinatos “sem querer” e “sem culpa”. Embora certa literatura internacional considerasse o amor e a sexualidade como

---

<sup>1165</sup>CARRILHO, Heitor. Psicopatologia da paixão amorosa e seu aspecto médico-legal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano IV, vol. 1 e 2, 1933, p.33-59. Ideias e argumentos a seguir são deste texto.

fontes de crimes, entendendo a “fisiologia do amor” como tendente ao instinto destrutivo, para Carrilho, o “amor verdadeiro” seria o voltado para a perpetuação da vida e da harmonia social<sup>1166</sup>. O grande ponto era a distinção pericial do “passionalismo verdadeiro”. O passionalismo falso era fundado na vingança, próprio de indivíduos frios, com “sentimentos inferiores” e anomalias éticas; o “verdadeiro”, com “sentimento moral íntegro”, agia em um estado psico-constitucional anormal (Kretschmer)<sup>1167</sup> de alta impressionabilidade nervosa. Assim, e esta era a tese, os “verdadeiros passionais” eram “esquizotímicos hipersensíveis”, no geral com problemas glandulares, bom passado, quase sempre tentando se suicidar depois do cometimento do crime. Durante o crime agiam por “paroxismo passional anulador da vontade” (Kretschmer), estado raro. Por isso que os peritos deveriam perscrutar toda a vida social e psíquica, só assim podendo atingir a verdade de uma “constituição passional”, afetada por um “traumatismo afetivo”, desaguando num paroxismo quase epilético. O verdadeiro passional era quase um “epilético emotivo”, categoria distinguida por Carrilho anos antes, como vimos:

“As cores e os sons nítidos e poderosos da vida real, que para o homem médio e o cicloide constituem elemento vital e estimulador indispensável. [Para o esquizotímico era] como alguma coisa de agudo, de feio, de brutal, de detestável ou, mesmo, de psicicamente doloroso (...) Eles baixam as cortinas de suas casas para imergir no claro-escuro delicado e vaporoso do seu foro interior e viver uma vida fantástica de sonho pobre de ação e rica de pensamento”<sup>1168</sup>

Tratavam-se de homens em “conflito psíquico perpétuo”. Mesmo reconhecendo que dizer da responsabilidade ou irresponsabilidade de alguém não era da alçada médica, para o diretor do MJRJ os “verdadeiros passionais”, vivenciadores de uma “verdadeira tragédia biológica”, no geral, deveriam ser tidos como “semi-imputáveis”, uma vez que tinha algum grau de patologia. No bojo da 1<sup>o</sup>CBC, a tese em discussão foi posta nos seguintes termos: “é admissível a solução aviltrada para os crimes passionais no projeto (arts. 120 e ss) de aplicação dos *sursis*”. O artigo mencionado, colocava o seguinte:

“A execução da pena de prisão, imposta no mínimo ao criminoso primário, por crime contra a vida ou integridade corporal, cometido sob domínio de

<sup>1166</sup>Mesmo sem consenso na literatura sobre o “poder criminogenico das paixões”, Carrilho arrolou os autores mais importantes para diálogo: Ferri na dicotomia entre “paixões antissociais” e “paixões sociais; Sancti de Sancti e Ottolenghi, em oposição a Ferri, crendo que paixões poderiam ter efeitos psicológicos (“monoideação”) sérios levando à “loucura temporária”; Mario Carrara, para quem o ciúme poderia ser paixão cega e escurecer a consciência; Fleury (*La médecine des passions*) que via o amor como intoxicação, etc.

<sup>1167</sup>Para Kretschmer, observação pluridimensional de um criminoso passional, por exemplo, seguia o seguinte roteiro: na raiz uma constituição psicopática esquizoide, autista; em decorrência, pouco contato social e problemas na evolução sexual atravancando a vida afetiva; com ambições afetivas exageradas, a “psicoreatividade” passava a se caracterizar por uma “neurose crônica do valor próprio”. A grande tensão intrapsíquica decorrente levava ao crime. KRESTSCHMER, Ernest. *Constitución y Carater...op.cit.*

<sup>1168</sup>CARRILHO, Heitor. Psicopatologia da paixão amorosa e seu aspecto médico-legal...*op.cit.*, p.51

paixão, que as circunstâncias tornem excusável, poderá ser suspensa, por prazo expressamente fixado entre 3 e 6 anos (...)<sup>1169</sup>

Para Carrilho, tal solução era inaceitável. Primeiro porque, no seu entendimento, muito “passionais” tinham “temibilidade eventual”, ou seja, não eram meros assassinos inofensivos, cometedores de um único crime; segundo, pelo fato de que a sociedade e o espírito do seu tempo requeriam o “fortalecimento da repressão ao crime passional”; terceiro, porquanto tal tema necessitava o olhar acurado sobre a “personalidade” individual em busca da verdadeira “personalidade passional” (como defendeu na conferência de 1933): o “esquizotímico hiperestésico ou supersensível de Kretschmer”, ou a “constituição hiperemotiva de Dupré<sup>1170</sup>”. Neste ponto, para o diretor do MJRJ, o projeto, nos casos de suspeita de passionalismo real, deveria focar na “constituição fisio-psíquica do acusado” e não, como previa, nas “circunstâncias do crime”. Carrilho dividiu, então, os verdadeiros crimes passionais em dois tipos: o “crime passional puro”, não implicando em inimizabilidade, somente atenuações, requerendo pena; e o “crime passional delirante” (com “grave alteração de consciência”), da alçada da psiquiatria, implicando inimizabilidade, destinaria o criminoso a uma medida de segurança com tratamento médico. Em nenhum dos casos, os “sursis”, dispositivo de suspensão da pena a posteriori sob certas condições, se faria necessário. Para ele, o uso indiscriminado e “pouco científico” do rótulo “criminoso passional”, principalmente por advogados inescrupulosos, aproveitadores do “sentimentalismo” e da “afetividade indulgente” do povo brasileiro, era bastante deletério para a justiça penal e para a defesa social que esta propugnava<sup>1171</sup>.

Depois da apresentação do seu texto/relatório, Carrilho foi muito aplaudido pela audiência da 1<sup>o</sup>CBC. O desembargador José de Mesquita, concordou com o médico, salientando “sentimentalismo exagerado” da “nossa psique de latinos”, complicado “por outros elementos da formação rácica brasileira”. Porém, para tal magistrado, o grande problema estaria no interior do país, e na série de acobertamentos que a Justiça ali assistia “sob o manto do crime de impulsos”<sup>1172</sup>. Os opositores das conclusões do relatório, por sua vez, também se fizeram ouvir. Primeiro o desembargador Carlos Alberto Lúcio Bittencourt, para quem os passionais não poderiam nunca ser reincidentes ou temíveis; Carrilho, em réplica, ressaltou a “constituição

<sup>1169</sup>CARRILHO, Heitor. Relatório sobre a Tese VI na 11<sup>o</sup> sessão da 1<sup>o</sup> CBC...*op.cit.*, p.152-160, p.152. Ideias também reproduzidas em CARRILHO, Heitor. Os criminosos passionais e o sursis. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, Ano VII, nº 1 e 2, 1936, p.3-15.

<sup>1170</sup>Psiquiatra que trabalhou com Magnan no asilo de Saint-Anne, desenvolveu estudos acerca das “patologias da emotividade” e sobre as “constituições.

<sup>1171</sup>CARRILHO, Heitor. Os criminosos passionais e o sursis...*op.cit.*, p.13.

<sup>1172</sup>MESQUITA, José de. Fala sobre a Tese VI na 11<sup>o</sup> sessão da 1<sup>o</sup>CBC...*op.cit.*, p.162-164.



psíquica anormal” de muitos “passionais” e suas consequentes “temibilidades eventuais”, aspectos que desconstruíam a “hipótese” da não reincidência desta categoria de delinquentes. Defendendo este ponto do projeto em cuja redação estava envolvido, Bulhões Pedreiras (em fala de duas horas de duração) salientou o papel das “emoções violentas” na modificação da imputabilidade, fato que poderia tornar indivíduos normais delinquentes<sup>1173</sup>. Magarinos Torres, primeira concordando com Carrilho, foi convencido pela fala de Pedreiras. De maneira bem incomum se comparada às suas argumentações ao longo dos anos trinta, considerou a “precariedade do critério bio-psicológico que a medicina oferecia” na temática dos passionais<sup>1174</sup>.

A votação foi apertada. Apoiaram as conclusões de Carrilho nomes importantes da medicina e do direito, como Madureira de Pinho, Leonídio Ribeiro, Roberto Lyra, Nelson Hungria, etc. No final, contudo, suas conclusões foram aprovadas. Lyra, por sinal, reconheceu o “valor científico” do relatório do psiquiatra, discurso que, na sua ótica, honrava “sobremaneira os foros da cultura psiquiátrica brasileira”, uma “peça digna de figurar nos anais da psiquiatria”<sup>1175</sup>. O promotor, interessadíssimo no tema, fez publicar, ainda, nos anais da conferência um “histórico” da questão, passando por todos os pontos que defendeu nos seus textos anteriores. Não deixou de enfatizar, em tom mais beligerante, que a temática da reponsabilidade dos “passionais” não podia sair da alçada dos juristas e cair no colo dos médicos legistas e psiquiatras. Novamente tocou no ponto dos “verdadeiros passionais” guiados por “paixões sociais”, enfatizando a responsabilidade dos mesmos, indivíduos desadaptados<sup>1176</sup>. E o ponto central da crítica recaiu fortemente na “malfadada” dirimente da “completa perturbação”, inocentadora de criminosos por ódio, ciúme, vingança e por, de maneira, absolutamente anacrônica, “honra”. Mais que isso, para Lyra, a lei penal tinha o dever de punir crimes por amor, para “coagir o homem a lutar contra suas paixões”<sup>1177</sup>.

A codificação de 1940 trouxe elementos novos. Seu artigo 24 não isentava de pena a “emoção ou a paixão”; estas somente poderiam ser “atenuantes”, quando consideradas pelo parâmetro ferriano do “relevante valor social ou moral”, ou como “violenta emoção” decorrente

---

<sup>1173</sup>PEDREIRAS, Mario B. Fala sobre a Tese VI na 11ª sessão da 1ª CBC...*op.cit.*, p.170-174. Pedreiras era um que defendia o argumento da honra. Para ele, ela explicava muitos crimes de “homens de bem”, mas nunca dos homens “out law”, “personalidades delinquentiais”, aqueles que “sobrepõem o despotismo egoístico do instinto aos imperativos sociais da renúncia”. Cf. PEDREIRAS, Mario B. Conceito de Legítima defesa subjetiva...*op.cit.*, p. 38.

<sup>1174</sup>TORRES, Magarinos. Declaração de voto sobre a Tese VI na 11ª sessão da 1ª CBC...*op.cit.*, p.174-176.

<sup>1175</sup>LYRA, Roberto. Fala sobre a Tese VI na 11ª sessão da 1ª CBC...*op.cit.*, p.160-161.

<sup>1176</sup>LYRA, Roberto. Suplemento – Histórico do artigo 120 do projeto de CP, para os Anais da 1ª CBC...*op.cit.*, 175-189.

<sup>1177</sup>*Idem*, p.187-189.

de ato “injusto da vítima”<sup>1178</sup>. Segundo Francisco Campos, na “Exposição de Motivos”, a “violenta emoção provocada por ato injusto”, ou a emoção exagerada, eram “*delictum exceptum*”, podendo, por isso, reduzir a pena<sup>1179</sup>, estando no mesmo patamar de homicídios cometidos por “motivo de relevante valor social ou moral” – os exemplos salientados por Campos foram o da indignação de alguém “contra um traidor da pátria”<sup>1180</sup>.

Para Pacheco e Silva, no seu balanço pós código, a maior autoridade brasileira no assunto era Heitor Carrilho. Para o psiquiatra paulista, o código estava correto: nenhuma “paixão” ou “emoção” podia excluir responsabilidade, residindo neste aspecto muita legitimidade no saber do psiquiatra perito, o qual tinha de ser capaz de verificar a existência de um possível estado passional “patológico”. Os “verdadeiros passionais”, seres que viviam “tragédias biológicas” ou uma “psico-nevrose-emotiva”, como defendia Carrilho, existiam e suas “paixões” poderiam produzir estados anormais<sup>1181</sup>. Já Gualter Lutz, considerava Roberto Lyra a referência que descortinou os elementos da atmosfera cultural dos países latinos que os faziam complacentes com homens que matam as mulheres. Corroborou, no seu balanço pós código, o posicionamento hegemônico entre médicos e juristas, aplaudindo a nova lei: a paixão ou emoção não seriam motivos de irresponsabilidade, excetuando-se aí, para ele, casos patológicos como os das “personalidades psicopáticas epileptoides”.

Alguns pontos merecem destaque. A busca por desvendar os “motivos criminosos” permeou o debate sobre os passionais nesta comunidade argumentativa: motivos “inferiores” (ódio, ganância, ciúme, interesse) de antemão excluía a possibilidade uma criminalidade “verdadeiramente” passional. A falta de “honestidade sexual” da mulher, a traição, permanecem fatores importantes de caracterização do crime passional, tanto no discurso jurisprudencial, como no médico-pericial, como veremos na próxima parte deste capítulo. A maior interlocução, sem dúvida, foi entre Carrilho e Lyra, e ela ainda foi mais significativa e conflituosa no CPDF, como veremos. Na recepção das ideias de Lyra e Carrilho, se para Pacheco e Silva a admiração recaiu na profundidade das explicações psicopatológicas de Carrilho, para Lutz o olhar se voltou para a dimensão culturalista das explicações de Lyra.

Interessante notar, na primeira metade dos anos trinta, a obsessão médica e jurídica por uma definição científica e definitiva para discernir os “verdadeiros passionais”. Para Carrilho,

<sup>1178</sup>A redação do dispositivo era a seguinte: “Art. 24 – Não excluem a responsabilidade penal: I – a emoção ou a paixão”. E, sobre as circunstâncias atenuantes, o artigo 48, previa: IV (...) a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral (...) c) cometido o crime sob (...) influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima”.

<sup>1179</sup>CAMPOS, Francisco. *Exposição de Motivos...op.cit.*, p. 121-122.

<sup>1180</sup>*Idem*, p. 124.

<sup>1181</sup>PACHECO E SILVA, Antônio C. *O Problema da Responsabilidade em face da Psiquiatria...op.cit.*

estes eram, no geral, ou irresponsáveis ou, no mínimo, “semi-imputáveis”; já para Lyra, eram sujeitos imputáveis, no máximo merecedores de algum tipo de atenuante. Carrilho, além de tudo, inseria-se neste debate enfatizando a “temibilidade eventual” destes passionais verdadeiros, quebrando uma ideia consagrada no pensamento criminológico – ao menos desde Ferri e de sua classificação que colocava estes passionais como criminosos ocasionais – da qual não reincidência deste tipo de criminoso. Lyra, por seu turno, paulatinamente aumentou o tom. Na sua percepção, o tema da responsabilidade estava escapando das mãos dos juristas, e a questão passional era uma grande culpada disso. Como veremos, Lyra perdia algumas discussões importantes no CPDF. Este aumento no tom foi proporcional ao receio de perda de ingerência jurídica no tema. Mas, como já enfatizado, as posições não eram fixas: Magarinos Torres, por exemplo, grande defensor do cruzamento dos idiomas médico-psicológicos com a Justiça Criminal, compreendia que nesta temática as argumentações biopsicológicas eram fracas. Ao final, no CP de 1940 não entrou algo parecido com a noção de “verdadeiro passional” debate nos anos trinta, mas uma noção ferriana de “valor moral e social”.

### **V.3. HISTÓRIAS DE VIDAS, HISTÓRIAS DE CRIMES: A RESPONSABILIDADE PENAL NOS LAUDOS DO MANICÔMIO JUDICIÁRIO DO RIO DE JANEIRO**

No século XIX ocorreu uma cada vez maior “valorização da abordagem científica para a construção da convicção judicial”, com peritos especialistas atuando para demonstrar a “verdade” inscrita em seus laudos<sup>1182</sup>. A validação ou não das ciências inscritas nos laudos dependia de muitos fatores, desde o nível de formalização dos processos, passando pela coerência do conteúdo do que foi elaborado a partir do “discurso médico” e sua adequação as “normativas jurídicas”, o status sócio-profissional das ciências articuladas, até a adequação destes conhecimentos com as “retóricas de convencimento” inscritas nos valores socioculturais das classes intelectualizadas<sup>1183</sup>. A perícia psiquiátrica e o laudo decorrente são atos científicos específicos, interagem com os poderes de julgamento dos homens do direito, com suas “razões jurídicas”, colocando outros discursos e racionalidades em cena e em disputa. Mesmo numa “relação desigual” com os magistrados, os peritos também desenvolveram estratégias de convencimento. A Justiça Criminal, por seu turno, testou os saberes postos em jogo a partir das

---

<sup>1182</sup>Cf. MENDONÇA, Joseli M. N. *Evaristo de Moraes. O Tribuna da República... op.cit.*, p. 138-139.

<sup>1183</sup>Cf. GOMES, María J.C. De la Casa de Orates al juzgado: pericia alienista y evaluación judicial de la locura en Santiago de Chile hacia 1860. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro, v.20, n.2, abr-jun., 2013, p.571-585, p.573, 580 e 582.

expectativas e interesses próprios de juízes, advogados e promotores nos julgamentos, cada qual fazendo usos específicos<sup>1184</sup>.

Nestas relações complexas, as controvérsias e dissensos do mundo científico, psiquiátrico, em especial, pousaram também nos espaços jurídicos. As doenças mentais, a força da hereditariedade e da degeneração, as constituições orgânicas e psíquicas, a questão da memória, da paixão, tudo foi articulado tanto por defesas como por acusações. A maior complexificação do universo das doenças mentais, a maior “taxonomia diagnóstica”, gerando amplitude dos espaços de controvérsia, em fins do oitocentos, influíram para que algumas peritagens começassem a se encaixar como peças no processo penal. Para o legista Floriano Bourguoy de Mendonça, escrevendo nos anos trinta, o perito devia à Justiça não a sua “convicção íntima ou pessoal”, mas somente o nível de “certeza científica de suas conclusões”<sup>1185</sup>. Esta colocação expressava um valor para estes peritos: a perquirição da convicção científica sobrepujando qualquer tipo de percepção pessoal alienadora da verdade.

Na sua realização prática, estes laudos buscavam relacionar dados de várias naturezas para chegar a uma conclusão que explicasse o ato “criminoso” cometido<sup>1186</sup>. Destes discursos médico-legais emanam um “sujeito etiquetado”, interpretado a partir de uma explicação coesa de ações e fatos, que busca nos antecedentes sociais e na vida como um todo traços de “ilegalidades infraliminares”. A perícia, com suas “árvores genealógicas”, “descrições de estigmas físicas e variedade de sintomas psicológicos”, potencialmente criava “identidades patológicas”, as quais, sem dúvida, encaminharam alguns destinos. Além disso, a escrita e a fala do possível “louco”/ “anormal” “criminoso”, ou somente “criminoso”, é ressignificada a partir do momento da sua compilação pelos discursos médicos e jurídicos, discursos<sup>1187</sup>.

<sup>1184</sup>Cf. DUMOLIN, Laurence. L' expertise judiciaires dans la construction du jugement: de la ressource à la contrainte. *Droit et Société*, 44-45, 2000, p.199-223, p.204, 208, 222 e 223.

<sup>1185</sup>Citado em MENDONÇA, Carlos Sussekind. Crônica Forense do Distrito Federal. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro, Vol.XXIV – Fasc.1, Janeiro, 1939, p.5-12, p.11.

<sup>1186</sup>Do ponto de vista do seu potencial heurístico no interior da pesquisa histórica, os laudos, expedientes especificamente clínico-forense, encerram em si a coexistência de alguns discursos: médico, policial-jurídico, do paciente, de familiares, e de outros atores. Buscam expor “fatos” e “verdades”. São, além disso, e no caso específico dos laudos produzidos no Manicômio Judiciário no período de estudo, fotografias do estado atual do conhecimento psiquiátrico aplicado criminologicamente, dando conta do uso das teorias em casos concretos, Cf. KUMER, Lizete. *A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941*. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, 2010, p.11; Cf. HUERTAS, Rafael. Las historia clínicas como fuente para la História de la Psiquiatria: posibles acercamientos metodológicos....*op.cit.*, p.7-33.

<sup>1187</sup>Cf. CAMPOS, Ricardo. Leer el Crimen: violencia, escritura y subjetividad en el Proceso Morillo (1882-1884). *Frenia*, Vol. X, 2010, 95-122, p.98, 104 e 116. Não concordo como um todo com a leitura de Foucault acerca do que ele chama de “patografias”, nas quais os sujeitos analisados pelos médicos ou juristas somente exemplificam a teoria, em pequenas biografias de “homens infames”. Contudo, é absolutamente acertada a concepção do filósofo de que estas narrativas possuem forte impacto estético. Acrescento que o aspecto estético da narrativa dos laudos era objeto estratégico de atenção dos médicos. Cf. FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In *Ditos*

Alguns aspectos gerais comuns e algumas transformações no conteúdo e estratégias presentes laudos do MJRJ, da segunda metade da década de 1920 até a primeira metade da década de 1940, devem ser ressaltados. Em 1932, Carrilho desabafou no sentido de que imperava uma “anarquia” na formulação dos quesitos aos peritos, os quais muitas vezes acabavam tendo que responder questões que eram dos juízes<sup>1188</sup>. Os quesitos da Justiça, de fato, ao longo de toda a década de 1930 e início da de 1940 não apresentavam padrão algum. No que tange ao conteúdo dos conhecimentos expressos das narrativas periciais, a busca pelos “estigmas de degeneração” – no registro do “paradigma degeneracionista” – nos examinados, seja antes do julgamento como depois, para pedidos de liberdade condicional ou indultos, foi bastante ressignificada no período. Mas, no período, a atenção às cicatrizes, aos órgãos genitais e ao tamanho e contornos da cabeça eram presenças fortes, tanto quanto a busca por uma hereditariedade que justificasse “tara neuropática” importante, em familiares ascendentes e colaterais, sobretudo o alcoolismo, a tuberculose e a sífilis nos progenitores, bem como o interesse nas “condições do parto” dos examinados. O referencial kretschmeriano de classificação de corpo e temperamento foi hegemônico até ao menos meados dos anos quarenta. A obsessão pela sífilis, com os resultados de exames laboratoriais quase sempre presentes nos laudos publicados nos AMJRJ, e pela iniciação (onanismo) e continuidade da vida sexual (práticas sexuais anormais) também foram elementos estruturantes da racionalidade inscrita na perícia e no documento que lhe deu registro.

Dentre os exames laboratoriais, no início dos anos quarenta aparecem cada vez mais exames de raio X para a identificação da tuberculose. Alcoolismo e epilepsia dos acusados, assim como a sexualidade, figuraram como aspectos elucidativos da personalidade e fatores etiológicos possíveis do comportamento criminoso. O interesse psiquiátrico na vida dos homens das classes populares, maioria dos examinados, em menor ou maior grau atentou para a vida profissional, militar e escolar, em busca de adaptações. As tramas dos crimes dos examinados, na maior parte dos laudos reproduzidos nos AMJRJ, foram bem reconstruídos, sobretudo a partir da versão dos autos, cotejada com a versão dos examinados. Os peritos, na sua maioria, eram médicos legistas da polícia e médicos do MJRJ, ou da Assistência a Psicopatas. Vale ressaltar que as “falas” dos acusados se fazem presentes; estes sujeitos, de maneira alguma, apresentaram-se passivos ou indiferentes aos rótulos psiquiátrico, jurídicos e policiais, atuando nas apreciações lançadas sobre si.

---

*e escritos*. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2006; e GUTMAN, Guilherme. Criminologia, Antropologia e Medicina legal. Um personagem central: Leonídio Ribeiro... *op.cit.*, p.482-497.

<sup>1188</sup>CARRILHO, Heitor. Os Objetivos da Perícia Psiquiátrica...*op.cit.*, p.5-23.

É difícil avaliar o peso de cada laudo na decisão judicial final, seria um trabalho infinito, até porque neles, na maioria das vezes, só constam as primeiras letras dos nomes dos examinados. Contudo, a partir dos “Laudos e Documentos Psiquiátricos-Legais” publicados nos “Arquivos”, pode-se perceber como os atores da Justiça Criminal (juízes, promotores e advogados de defesa) pensavam e atuavam frente ao saber psiquiátrico-criminológico posto em prática nas perícias realizadas. Em contrapartida, por meio das informações que trazem, é possível visualizar também a maneira como os peritos, médicos do MJRJ ou da Polícia, se colocaram perante os quesitos formulados pela justiça, e como construíram, a partir dos referenciais teórico-conceituais selecionados, os casos clínicos, a relação delito-diagnóstico e as (ir) responsabilizações.

A metodologia de Carrilho é específica, própria, mas guarda relação com metodologias consagradas na psiquiatria e na criminologia internacional do início do século XX. Seu proceder pericial tem muitas similitudes com o de Ingenieros, explicitado em *Criminología*. Assim como Ingenieros, Carrilho, na maioria dos laudos, narrava a vida social dos analisados de maneira muito detalhada, tecendo uma explicação de vida que acabou por transforma-se em explicação de crime, em intenso trabalho de biografia criminal. Por seu turno, bem ingenierianamente, Carrilho também narrava os mínimos detalhes do desenlace dos crimes, buscando nas minúsculas aspectos da personalidade do criminoso<sup>1189</sup>. Os laudos do diretor do MJRJ eram bem substanciosos em comparação com laudos de outros médicos reproduzidos nas páginas do AMRJ. Na maior parte da década de 1930, até pelo menos 1939, os laudos publicados eram prioritariamente de autoria de Heitor Carrilho. Diferentemente do cânone kraepeliano, de oposição importante à psicanálise e aos seus “constructos aventureiros”<sup>1190</sup>, Carrilho demonstrava forte interesse na fala e nos motivos, elementos que considerava fundamentais para destrinchamento de personalidades. Na terminologia de Loudet, representavam os “sintomas subjetivos do crime”, para Carrilho mais importantes que os “sintomas objetivos”, como os presentes na documentação policial.

\*\*\*

A responsabilidade e irresponsabilidade e penal, no bojo da práxis pericial do MJRJ e das demandas de atores da Justiça Criminal (advogados, juízes, promotores, etc), foram construídas pelos médicos a partir de cada caso concreto e suas variáveis. Alguns médicos legistas e psiquiatras começavam, mesmo sem previsão legal, a posicionar-se a favor de uma “semi-responsabilidade” penal, e não em poucos casos. Organizamos a exposição e análise da

---

<sup>1189</sup>Cf. INGENIEROS, José. *Criminologia...*, *op.cit.*, p.100-135.

<sup>1190</sup>KRAEPELIN, Emil. *As formas de manifestação da insanidade...*, *op.cit.*, p.171.

construção da (ir) responsabilidade penal no MJRJ em (1) casos nos quais os peritos consideraram os examinados responsáveis, (2) casos considerados semi-responsáveis e (3) indivíduos rotulados de irresponsáveis. O material empírico (humano) da atividade pericial do MJRJ no período sob estudo foi basicamente de indivíduos das classes trabalhadores urbanos, homens, muitas vezes de outros estados, poucas vezes imigrantes.

J.L. de A., pardo, brasileiro, carpinteiro, originário da Bahia, 35 anos de idade, no dia 4 de março de 1930 matou um colega de trabalho com golpes de canivete por, na versão dos autos, ter sido ofendido várias vezes com o termo “veado”. Adentrou o MJRJ no dia 5 de setembro de 1930 para exame de avaliação das suas condições mentais, no qual tomaram parte os médicos Gustavo Rezende (relator), médico da *Assistência a Psicopatas*, e Armando Cabral Guedes, médico legista do *Instituto Médico Legal do Distrito Federal*. Com “tara neuropsicopática” de um pai alcóolatra e tuberculoso, J.L. de A. era um “atlético” kretschmeriano, “alcóolatra moderado” de “gênio turbulento”, “instável” e “impulsivo”, tendo sido muitas vezes demitido por brigas<sup>1191</sup>. Na narrativa dos médicos, o “criminoso” apresentou-se exaltado no MJRJ, embora certa introversão e “hipertrofia da vida interna”, com extravagâncias e “incoerências”. Se dizia crente do “alto espiritismo” ao mesmo tempo que confessava frequentar “macumbas”. Segundo os médicos, J.L. de A

“Refere-se a todo instante a sua honra, à sua dignidade, mas reduz todo o seu sentimento moral às ideias eróticas que o aboquelam (sic), com a preocupação máxima de pederastia passiva, que a todo instante há de evitar.”<sup>1192</sup>

Como vimos no capítulo II, o espiritismo foi figura frequente nos casos do MJRJ, sendo elemento importante para as caracterizações mentais. Tratava-se, portanto, para os médicos, de um “esquizofrênico inimputável”. Para Rezende e Guedes, Kraepelin tinha razão ao afirmar a incontestável irresponsabilidade dos esquizofrênicos, indivíduos que não tinham nenhum dos atributos da responsabilidade, nem vontade, nem inteligência. Os médicos consideravam, contudo, esquizofrênicos como J.L. de A muito perigosos por conta da enfermidade, por isso indicaram no laudo sua reclusão no MJRJ, “de modo a conciliar os interesses médico-terapêuticos individuais com os da defesa social”. Nos seus quesitos, a defesa sugeriu que acusado apresentava outras anormalidades (sífilis, “neurastenia” e “impulsividade”), negadas, contudo pelos peritos. Como na visão médicos do MJRJ Floriano Azevedo e Mac Dowell, em exame realizado no início dos anos quarenta, os esquizofrênicos apareciam como protagonistas

<sup>1191</sup>REZENDE, Gustavo Augusto de (rel); GUEDES, Armando Cabral. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Homicídio – Esquizofrenia. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Papelaria Ouro. Ano I, Vol. II, 1930, p.205-209.

<sup>1192</sup>*Idem*, p.207.

de “crimes sem razão”, crimes decorrentes de delírios<sup>1193</sup>. Interessante notar que a defesa, se afastando das conclusões do laudo, acionou várias hipóteses possíveis de anormalidade mental

No dia 13 de novembro de 1937, E.M., indivíduo atlético e em estado avançado de “tuberculose pulmonar”, matou com uma navalha outro enfermo recolhido na enfermaria do Hospital São Sebastião. Segundo sua versão dos fatos, reconstruída por Carrilho e Armando Cabral Guedes, médicos incumbidos de elaborar o laudo para informar a decisão da justiça no caso, E.M teria cometido o crime por ter se desentendido com a vítima<sup>1194</sup>. No MJRJ, apresentou “desordens psíquicas”, caracterizadas por “agitação confusional”, “alucinações auditivas” e sérios problemas de “asseio”. Para os peritos, era um estado de “psicose infectuosa decorrente de tuberculose pulmonar”<sup>1195</sup>. Os questionamentos da defesa aos peritos no caso foram interessantes: primeiro, inquiriu se o indivíduo sofria de alguma “enfermidade mental”; depois, se era um “hiperemotivo” e se a “tuberculose” tinha alguma relação “com o crime”; e, por fim, se estava em “completa perturbação”. Não crendo ser E.M um “hiperemotivo”, os médicos salientaram que a doença mental que o acometia, a “psicose infectuosa decorrente de tuberculose”, fazia com que ele “não [estivesse] em condições de normalidade psíquica”, agindo em “exaltação emocional, seguida de impulsão psicomotora”, o que caracterizaria a “completa perturbação” prevista no CP. Em suma, a tuberculose, no estágio em que estava, era causa para abolição da “capacidade volitiva”. Por sua vez, mesmo com uma doença infecciosa caracterizada, os advogados insistiam na hipótese da “hiperemotividade”, designação que se associou fortemente ao dispositivo da “completa perturbação” ao longo dos anos vinte e trinta. Assim como a tuberculose, a lepra também afetava a responsabilidade criminal, tanto que, para as duas enfermidades, Carrilho reivindicava, desde o início dos anos trinta, sanatórios e leprosários, anexos a cadeias ou ao próprio MJ. No Caso de J.F.M, “criminoso reincidente”, Carrilho, confirmando as indagações da defesa, afirmou que a lepra poderia modificar a “índole e o temperamento”, produzindo “atitudes antissociais”, mas não transformando o indivíduo num irresponsável, somente em “semi-responsável”<sup>1196</sup>. As doenças infecciosas apareciam como afetadoras da vontade, mas outros aspectos eram levados em conta, sobretudo a constituição biopsicológica.

<sup>1193</sup>AZEVEDO, Floriano (rel.); MAC DOWELL, F.L. Laudos e Pareceres Psiquiátrico-Legais. Esquizofrenia Paranóide. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano XII, Vol. 1 e 2, 1941, p.145-151.

<sup>1194</sup>CARRILHO, Heitor (rel.); GUEDES, Armando C. Laudos e Documentos Psiquiátrico-legais. Homicídio praticado, em impulsão psicomotora, por indivíduo acometido de tuberculose pulmonar. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano IX, Vol. 1 e 2, 1935, nº 1 e 2, p.38-42.

<sup>1195</sup>*Idem*, p. 40

<sup>1196</sup>CARRILHO, Heitor (rel.). Laudos e Documentos psiquiátrico-legais. Lepra. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano II, Vol. 1 e 2, 1931, p.71-75.



A epilepsia, embora objeto de vários debates, como vimos, na maior parte das vezes associava-se a irresponsabilidade penal. G.M de S., adolescente “displásico”, brasileiro, branco, 17 anos, cometeu parricídio no dia 4 de junho de 1938, sendo enviado para a *Escola João Luiz Alves*<sup>1197</sup>. O Juiz de Menores requereu, porém, que passasse por exames no MJRJ, sendo ali examinado pelos médicos Aluísio da Câmara e Floriano Azevedo<sup>1198</sup>. Segundo narraram os médicos, G.M de S começou a ter crises convulsivas com 7 anos, sendo internado algumas vezes no H.N.A e na *Colônia de Alienados de Jacarepaguá*. Sempre foi “muito briguento”, com alto grau de “impulsividade” e “irritabilidade”, ao que pareceu aos peritos, o rapaz no momento do crime deveria estar “inteiramente fora de si, sob uma grande depressão nervosa, acabando por ter um dos ataques de que é vítima”. Em suma, era um “epilético-oligofrênico” que cometeu o crime numa típica “impulsão psicomotora”, sem possibilidade de auto inibição, o que caracterizava total irresponsabilidade<sup>1199</sup>. O juiz de menores elaborou quatro questões aos peritos: o “grau de responsabilidade” do menor, a doença que o acometia, a possibilidade de cura desta doença, o tratamento que poderia ser realizado e se um dia poderia “ficar livre sem prejuízo para a sociedade”. Ou seja, para ele interessava um misto de periculosidade, tratamento e cura. Para os psiquiatras, como “débil mental epilético” muito temível, G.M. da S. só poderia ter a frequência das suas crises diminuídas, com uso de uma série de medicamentos; sua liberdade dependeria dos avanços do saber médico<sup>1200</sup>.

A.M.L, branco, solteiro, 29 anos, operário tecelão, brasileiro do Rio, entrou no MJRJ para exame mental no dia 4 de setembro de 1939, regressando para a Casa de Detenção pouco mais de quatro meses depois, em janeiro de 1940. Segundo Carrilho e o médico legista Cláudio de A. Lima, autores do laudo que averiguou seu estado mental, em junho de 1939, no Moinho Fluminense, situado na rua Sacadura Cabral, ele teria assassinado, com uma faca, um companheiro de trabalho, porque este pareceu lhe ameaçar<sup>1201</sup>. A.M.L, indivíduo de “tipo atlético”, narrou que “ficou completamente alucinado no momento” (sic). Os médicos salientaram que se tratava de um sujeito com histórico de ataques epiléticos, frequência ao

<sup>1197</sup>Instituição correcional criada em 1926 para “regenerar pelo trabalho, educação e instrução” adolescentes, entre 14 e 18 anos, já julgados pelo Juiz de Menores. Cf. OLIVEIRA, Maruza B.; ASSIS, Simone G. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”. A perpetuação do descaso. *Cadernos de Saúde Pública*. Rio de Janeiro, 15 (4), out-dez, 1999, p. 831-844.

<sup>1198</sup>CÂMARA, Aluisio (rel.); AZEVEDO, Floriano. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Parricídio. Impulsão epilética. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano IX., Vol. 1 e 2, 1938, p.46-50.

<sup>1199</sup>*Idem*, p.47-49.

<sup>1200</sup>*Idem*, p.50.

<sup>1201</sup>CARRILHO, Heitor (rel.); LIMA, Cláudio de A. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Homicídio realizado em impulsão epilética. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano XI, Vol. 1 e 2, 1940, p. 52-57.

espiritismo e alcoolismo. Seu crime, “violento e imotivado”, revelava sua doença, e seu estado mental “crepuscular da consciência”, mesmo para os jornais que à época reportaram o crime<sup>1202</sup>. O MP, nos seus quesitos, preocupou-se com questões como: a versão das testemunhas, a possibilidade de simulação e a existência da memória do crime no acusado; para o seu representante, estes eram os elementos a serem percorridos para se chegar a conclusões sobre responsabilidade. Já para Carrilho e Lima, porém, mesmo estes elementos não negavam uma irresponsabilidade. Com efeito, para eles o crime foi patológico, cometido por indivíduo “comprovadamente epilético”, isto bastava. Para a defesa, por sua vez, interessava saber se a prova documental e as testemunhas podiam “destruir a alegação da epilepsia”, ao que os médicos responderam:

“A indagação contida no presente quesito escapa, de certo modo, a alçada dos peritos. A estes cabem apenas verificar a existência de doença mental no acusado e indicar, em face dessa verificação, e do raciocínio clínico, as suas possíveis condições no momento do crime”<sup>1203</sup>.

Os médicos não quiseram, neste caso, discutir o valor das provas testemunhais para uma definição de responsabilidade penal. O alcoolismo crônico também poderia ser fator de inimputabilidade, caso cumprisse alguns requisitos, principalmente a “amnésia” alcóolica. H.B da S, preto de “tipo atlético”, cavouqueiro, solteiro, 42 anos, brasileiro, entrou no MJRJ proveniente da Casa de Detenção no dia 19 de novembro de 1938. Réu primário, trabalhador doméstico, estava preso por ter se envolvido numa briga. Sua amásia relatou aos médicos Floriano Azevedo e F.L Mac Dowel, peritos designados para exame pericial, que H.B da S. vinha sofrendo alucinações nos dias que antecederam ao crime<sup>1204</sup>. Além disso, tinha “febres” e cirrose em fase inicial. Ao exame se apresentou com alucinações visuais e com amnésia dos “fatos que precederam sua atuação delituosa”, mostrando-se preocupado com a situação de sua companheira e seus filhos devido à sua prisão. Os peritos responderam somente duas questões, não discriminadas entre promotoria e defesa: primeiro, se o indivíduo era doente mental; segundo, se era inimputável. Para os peritos, não se tratava de doente mental, mas de indivíduo que estava num estado de “confusão mental” no momento do crime, provavelmente decorrente do álcool, o que fazia dele um inimputável<sup>1205</sup>.

<sup>1202</sup>Exemplo: “Crime brutal de um epilético”, *A Noite*, 14/06/1939, p.3.

<sup>1203</sup>CARRILHO, Heitor (rel.); LIMA, Cláudio de A. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Homicídio realizado em impulsão epilética...*op.cit.*, p.55.

<sup>1204</sup>AZEVEDO, Floriano (rel.); MAC DOWELL, F.C. Laudos e Documentos Psiquiátrico-legais. Confusão Mental. Estado de excitação psicomotora com reações agressivas. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano X, Vol. 1 e 2, 1939, p. 74-77.

<sup>1205</sup>*Idem*, p. 77.

Os crimes cometidos por aquele grupo de indivíduos chamados pela psiquiatria forense e pela criminologia da década de 1930 de “hiperemotivos”, os “esquizotímicos hiperestésicos” (Kretschmer) ou “constituição emotiva” (Dupré), também era sérios candidatos a irresponsabilizações. J.P.M, farmacêutico, estudante da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tentou matar a tiros um professor daquela instituição, em março de 1933. Em seguida, atentou contra a própria vida tomando “ácido cianídrico”. Carrilho fez a perícia do caso, junto com o médico Antenor Costa<sup>1206</sup>. As conclusões do exame apontaram que J.P.M era um indivíduo de “inteligência lúcida”, com trabalhos publicados, embora com “convicção exaltada de suas qualidades morais e quiçá, intelectuais”, configurando uma “autofilia constitucional”. Na ocasião do crime, sofria de um “estado hiperemocional” intenso. O fato de ter tentado se matar revelava, na ótica dos peritos, uma “impulsividade anuladora do instinto básico de conservação da vida”, caracterizando, junto com “desvios somáticos morfológicos”, os traços “psicológicos da constituição emotiva de Dupré”<sup>1207</sup>. Como veremos na próxima parte deste capítulo, e já tivemos indicações em passagens precedentes desta tese, a questão do homicídio seguido de suicídio e suas implicações na responsabilidade penal dos réus foi tema de acalorado debate nos círculos médico-criminológicos desta década de 1930.

O promotor público formulou dois quesitos: se o “estado mórbido” do réu – a sua “constituição emotiva” – gerou nele “estado de completa perturbação”, e se o “estado mental do acusado” ofereceria “perigo imediato para a segurança pública”. Considerando J.P.M relativamente perigoso, os peritos afirmaram a “completa perturbação” no caso, principalmente por conta das “reações mentais agudas e transitórias” causadas pela “impressionabilidade nervosa” do acusado. Os trabalhos de Dupré sobre as “patologias da emotividade” somavam-se aos aportes constitucionalistas de Kretschmer para determinar graus intermediários de anormalidade com implicação na responsabilidade penal.

O caso de R.G.O mostra outros aspectos da produção da irresponsabilidade penal pelos psiquiatras e médicos legistas neste contexto, também referidos a questão da emotividade, em indivíduos de idade mais avançadas. R.G.O. era “branco”, “astênico com componentes atléticos”, italiano de Roma, casado, 55 anos e sapateiro; no dia 25 de abril de 1935 matou com

---

<sup>1206</sup>Nem todos os exames eram realizados no Manicômio Judiciário; muitos eram feitos nas próprias Casas de Detenção e de Correção, ou em Hospitais. CARRILHO, Heitor (rel.); COSTA, Antenor. *Laudos e Documentos psiquiátrico-legais. Tentativa de homicídio – Constituição emotivo-paranoide. Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VI, Vol. 1 e 2, 1935, p.29-33.

<sup>1207</sup>*Idem*, p.30

12 facadas o português M.G dos S, dizendo em juízo que foi por defesa a uma agressão<sup>1208</sup>. Segundo relataram Carrilho e Morethzohn Barbosa<sup>1209</sup> – peritos que o avaliaram no MJRJ –, o italiano veio para o Brasil com 16 anos, morando em vários lugares do país e exercendo várias profissões, até abrir uma loja de calçados no Rio. Aqui casou e teve oito filhos. A vida do italiano, réu primário, andava tranquila, até que o “português” referido começou a rondar a sua casa, “paquerando” sua mulher, segundo suas palavras. O acusado não “via com bons olhos os seus desejos de se insinuar no seu lar”, por isso “evitava qualquer manifestação de intimidade”. Por várias vezes, encontrou-o conversando com sua mulher à porta de casa, sempre repreendendo-a. Mas, certas vezes, notou sua mulher tomar “atitudes ‘para se mostrar mais sacudida’ (sic)” perante o português. Neste mesmo período, o acusado passou a “coxear” devido a um problema físico, percebendo, algumas vezes, que o português o ridicularizava por isso. Na avaliação dos peritos, sua narrativa era “franca, pormenorizada e feita com emoção”, delas emergindo “nítidas ideias de ciúme do paciente, as quaes, excedendo os limites normais desse sentimento, se apresentam revestidas de aspectos patológicos”. Ademais, tais ideias sobrevieram na “fase involutiva da vida”, marcada, no caso em apreço, por “mórbida hiperestesia afetiva”. Seu ciúme era fundado em “falsa interpretação” dos fatos e “sentimento de inferioridade”. Os peritos concluíram que agiu, portanto, em “completa perturbação”

A defesa se centraria no questionamento sobre o estado do “sistema nervoso e das glândulas endócrinas” do acusado, e, caso estes estivessem anormais, se sob a influência de “abalos de ordem moral” poderia ter ficado em “estado de completa perturbação”. Por último, questionou se R.G.O era um “hiperemotivo”. Minúcias do sistema nervoso e do endocrinismo figuravam no discurso dos advogados. Já o MP, por seu turno, buscou saber, além da existência ou não da “perturbação dos sentidos” e da “periculosidade”, se o italiano possuía alguma “anomalia psíquica ou de qualquer outra natureza mórbida capaz de dirimir (sua) imputabilidade”. Os médicos, firmando R.G.O. como não perigoso, reiteraram nas respostas o conteúdo do laudo: a “fase involutiva”, a “constituição hiperemotiva”, os “problemas nos movimentos da perna” e os “abalos morais”, todos estes elementos em conjunto, atuaram como determinantes no crime, fazendo com que o indivíduo estivesse num estado de irresponsabilidade, desprovido de “faculdades críticas de raciocínio”<sup>1210</sup>. Para os médicos, o

---

<sup>1208</sup>CARRILHO, Heitor (rel.); BARBOSA, Morethzohn. Laudos e Documentos Psiquiátricos-legais. Psicose de involução. – Delírio de Ciúmes. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VII, Vol. 1 e 2, 1936, p. 97-106. Citações a seguir são deste laudo.

<sup>1209</sup>Médico do Serviço Médico Legal desde 1907. Assumiu sua direção em 1916. Cf. CERQUEIRA, Ede. A perícia médico-legal e o ensino: dissidências e discussões na Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, v.22, n.2, abr-jun, 2015, p.641-649.

<sup>1210</sup>*Idem*, p.106

sentimento de ciúmes poderia ultrapassar a fronteira da normalidade, ainda mais na fase “involutiva” da vida, marcada por mudanças orgânicas de repercussões morais.

Indivíduos de idade avançada, na maioria das vezes, eram tidos por irresponsáveis, ao menos no conjunto documental compulsado. Em novembro de 1939, J.F, “preto”, casado, 60 anos, brasileiro do DF, entrou no MJRJ para exames, ficando ali seis meses. Carrilho fez o exame, sem auxílio de outro médico<sup>1211</sup>. Segundo a denúncia, transcrita por Carrilho, J.F, alcoolista e tabagista, teve uma vida desregrada, abandonou o lar conjugal para viver com uma amante, sendo habitual agressor de mulheres, até que certo dia matou a amante a facadas, na frente dos filhos. O diretor do MJRJ identificou que J.F tinha “ciúmes patológicos”, vida sexual exagerada para a idade (“diariamente”), não sendo um indivíduo capaz de “retificar ou controlar os desvios afetivos e as manifestações, de certo modo, já descabidas da sexualidade”<sup>1212</sup>:

Ligara-se, em plena fase involutiva da vida, a uma mulher dezoito anos mais moça (...) procurava orientá-la nos seus atos, opondo-se ao seu comparecimento a festas (...) Esquecido dos deveres do lar legítimo, construído a mais de trinta anos, deixava em casa a esposa, a quem elogia de modo franco, dirigindo-se à casa da vítima<sup>1213</sup>.

A sexualidade, nesse caso, para Carrilho, respondia bastante pelo problema mental. Ao responder ao quesito do MP sobre J.F, o psiquiatra ressaltou alguns aspectos para confirmar a irresponsabilidade: a fase involutiva, os “afetos anormais” – bem expressos pela violência com que cometeu o crime – e o alcoolismo<sup>1214</sup>.

A traição poderia figurar, no discurso pericial, como fator importante de “abalo moral”. O.R.P, “branco”, pícnico com elementos displásicos, brasileiro, oriundo de Minas Gerais, 49 anos de idade, farmacêutico, entrou no MJRJ em junho de 1935 e voltou para as dependências CD em novembro do mesmo ano. Neste período foi examinado por Carrilho e Armando Guedes Cabral. Segundo os autos, reproduzidos pelos peritos, ele atacou num bonde um primo a quem culpava pela separação de sua esposa<sup>1215</sup>. Como disse aos médicos no exame, seu casamento era feliz, até que “sua senhora” passou a ter relações íntimas com a vítima. Para os médicos, O.R.P era um indivíduo sem nenhuma doença caracterizada, mas de “forte tara psicopática”;

---

<sup>1211</sup>CARRILHO, Heitor (rel.). Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Involução Senil. *Arquivos dManicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano XI, Vol. 1 e 2, 1940, p. 45-51. Eram raros os laudos assinados somente por um médico.

<sup>1212</sup>*Idem*, p.48.

<sup>1213</sup>*Idem*, p. 49.

<sup>1214</sup>*Idem*, p.51

<sup>1215</sup>CARRILHO, Heitor (rel.); CABRAL, Armando G. Laudos e Documentos Psiquiátricos-legais. Tentativa de Homicídio. – Constituição ciclótica. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VI, Vol. 1 e 2, 1935, p. 59-65.

sua personalidade era a dos “indivíduos dotados do temperamento ciclotímico”<sup>1216</sup> e, no seu caso, o “trauma afetivo” – a traição – que sofreu desencadeou o crime. A defesa elaborou duas questões, resumidamente: se o réu possuía “tara hereditária, de fundo nevropático”, e se tal “tara” poderia influir na “constituição psíquica do paciente de modo a sujeitá-lo a perturbações mentais e nervosas”. Em suas respostas, os médicos enfatizaram a existência de tal “tara”, indicando que ela era uma “condição predisponente ao aparecimento de reações mentais patológicas”. Por sua vez, o MP focou no cotejamento entre o depoimento das testemunhas, que disseram estar O.R.P lúcido. Entretanto, para os médicos, apesar do relato das testemunhas, tudo indicava que o indivíduo, agindo por ímpeto emocional, estava em “completa perturbação”. No geral, os quesitos das defesas buscavam a doença mental ou anormalidades caracterizadas na terminologia psiquiátrica corrente no referencial constitucionalista; já as promotorias formulavam questões mais presas à terminologias e fórmulas jurídicas, demandando muitas vezes, o que não era bem aceito pelos peritos, questões sobre as circunstâncias do crime e sobre as versões das testemunhas, como elementos indicativos do estado mental dos acusados. O caso de O.R.P. foi um raro caso de ciclotímico passional. No geral estes “verdadeiros passionais” eram leptossomicos esquizotímicos.

Casos considerados de “verdadeiros passionais” no geral se associavam ao rótulo de “hiperemotividade”. Em 13 de junho de 1940, A.A, “branco”, casado, 30 anos, prático de farmácia, do DF, ingressou no MJ por ter assassinado a mulher. Floriano Azevedo ficou incumbido do exame, junto com Mac Dowell, ambos médicos do MJRJ<sup>1217</sup>. Em narrativa pericial detalhada das tramas amorosas e afetivas, os peritos destacaram que A.A., casado desde 1934, começou a ter problemas com a mulher quatro anos depois, justamente quando sua esposa começou a trabalhar como enfermeira, passando então a gastar dinheiro com “perfumes e toilettes”. Para o acusado, não parecia certo uma “senhora casada” usar estes complementos; certo dia, encontrou um bilhete amoroso trocado entre sua mulher e um antigo paciente da mesma, de nome A.C. Alguns dias depois, na casa de sua sogra, em sua presença, A.C fez uma visita a sua mulher, apresentando-se como servente do Hospital onde aquela trabalhava: “O observado começou a conversar e notou que sua mulher, sentada em frente de Antônio, só dava atenção a este, e, com vestido excessivamente decotado se inclinava amiúde para que o visitante visse os seios”. No mesmo dia, horas depois, flagrou os dois em casa, sua “mulher em trajés

---

<sup>1216</sup>*Idem*, p.64.

<sup>1217</sup>AZEVEDO, Floriano de (rel); MAC DOWELL, F.L. *Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Hiperemotividade. Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano XI, Vol. 1 e 2, 1940, p. 60-61. Citações a seguir são deste laudo.

menores”; esta afrontou-o, afirmando a traição: “diz o observado que nesse momento ‘perdeu o controle’ achando que a única coisa que podia resolver aquela situação era a morte de ambos”. Pegou uma navalha e perdeu os sentidos. No dia seguinte estava num Hospital... havia se envenenado.

Para Azevedo e Mac Dowel, A.A era um “leptossômico muito nervoso”. Desde os dez anos de idade, sentindo vertigens e dores no estômago, mas nunca mantendo “práticas sexuais anormais”. No exame direto se apresentou calmo, sem anormalidade mental, “um homem tímido, acanhado, impressionável, hiperemotivo”. O MP propôs duas questões aos médicos: primeiro se estava em “completa perturbação”, depois se haveria “alguma conexão entre o estado mental do réu e o fato delituoso que lhe é imputado”. Os peritos responderam afirmativamente aos dois quesitos; para eles, a causa principal do crime foi “hiperemotividade do paciente”, exacerbada quando teve “cabal certeza da infidelidade da esposa” e da ausência de “arrependimento” da mesma. Sua “exaltação emocional” chegou a tal ponto que, depois do crime, tentou se matar ingerindo “substância cáustica”, evidenciando o estado de “perturbação dos sentidos e da inteligência” que vivenciou.

Às vezes, só o ciúme e a desconfiança já poderiam preparar o terreno para o abalo moral. Um ano depois do caso de A.A. passar pelo MJRJ, em junho de 1941, C.G.A, homem branco, casado, 43 anos, brasileiro do DF, oficial administrativo, entrou no MJRJ vindo da CD, para ser examinado por Heitor Carrilho e Nuno Lisboa, este último médico da polícia<sup>1218</sup>. Segundo os autos, C.G.A teria vivido o matrimônio na tranquilidade até fevereiro de 1941, quando feriu um indivíduo, porquanto, na opinião dos médicos, “vinha sem fundamento suspeitando da honra da esposa”, tentando até matá-la, certa vez. Para Carrilho e Lisboa, tratava-se de indivíduo “astênico”, como no geral eram caracterizados somaticamente os hiperemotivos, “sensível, amoroso, afetuoso, de emotividade muito fácil”, sem alucinações. Suspeitava da infidelidade da mulher por se sentir rejeitado, nutrindo ideias fixas a este respeito, até que a mulher resolveu se separar. Encontrando-a descendo de um bonde ao lado de um homem, acreditou ser este o amante e, em “estado de absoluto descontrole”, realizou os disparos. Mesmo sem doença mental caracterizada, para os médicos era um sujeito “dotado de um temperamento esquizotímico supersensível”, com fortes “reflexos emotivos” (lágrimas, taquicardia, rubor na face) e “impressionabilidade”. À defesa interessou saber se se tratava de um “indivíduo com pauperismo orgânico”, com “esgotamento nervoso”, “temperamento hiperemotivo”, o qual,

---

<sup>1218</sup>CARRILHO, Heitor (rel.); LISBOA, Nuno. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Tribunal do Júri do Distrito Federal. Temperamento esquizotímico supersensível. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XI, vol. 1 e 2, 1941, p.139-145. Citações a seguir desta fonte.

perante as “causas morais determinantes de seu gesto”, com certeza estaria “perturbado dos sentidos e da inteligência”. Para os médicos, porém, quaisquer que fossem as “causas morais” de um delito, elas sozinhas não explicariam uma “completa perturbação”, dependia sempre das “características psicológicas do acusado”. Já o MP focou na “perfeita memória dos fatos” manifestada por C.G.A depois do crime; para Carrilho e Lisboa, isso não significava estado intacto de inteligência e sentidos.

Alguns elementos devem ser destacados deste conjunto de casos. As defesas apresentaram fundamentações e questionamentos variados. Às vezes, a terminologia acionada não condizia com o vocabulário médico. Outras vezes, elas procuravam enfatizar fatos orgânicos (relativos ao sistema nervoso e/ou ao endocrinismo), ou mesmo a hereditariedade, não descuidando dos “abalos morais”, para trabalhar no Júri – lembrando que a maioria destes casos passavam pela apreciação do Júri – a hipótese da “completa perturbação”. Os advogados de defesa, assim como os promotores, ao menos os de maior relevo, como vimos no capítulo anterior, conheciam bem a prática pericial e algumas das ideias e noções que as informava. Os promotores focavam mais os autos, o depoimento das testemunhas, aspectos que, quando lançados para os médicos, não os agradavam; em outras ocasiões também se centraram na existência de “doenças mentais” caracterizadas e suas conexões “objetivas” com o ato criminoso, ou na temática da memória. Quanto à prática pericial, cabe frisar que, em muitos casos, a caracterização lapidar da “completa perturbação”, com exceção de casos de esquizofrenia, passava pela fórmula “constituição/temperamento anormal” + “exaltação emocional” + “impulsão psicomotora”. Os diagnósticos temperamentais, na chave kretschmeriana, condiziam, no geral, com os tipos físicos. A perícia era, portanto, um somatório de fatos, com centralidade também para os chamados “abalos morais”, numa significativa combinação entre psicologia, biologia e as circunstâncias e tramas cotidianas. No caso dos passionais, a “certeza da traição”, constituiu o principal “abalo moral” acionado.

\*\*\*

Como vimos, Carrilho e outros médicos defenderam, bastante, ao longo dos anos trinta, a condição da “semi-imputabilidade”, ou “responsabilidade restrita”, mesmo sem sua previsão no CP de 1890. Em julho de 1932, L.F, brasileiro, solteiro, copeiro, deu entrada para exames no MJRJ. Antes disso, ele teve quatro entradas na CD por “vadiagem”, “ferimentos leves” e “resistência à prisão”. Mas, sua entrada no MJRJ foi por conta de um “atentado ao pudor” que



cometeu em maio de 1932, ao mostrar “seu membro viril” em público<sup>1219</sup>. Para Carrilho e Miguel Salles, também perito no caso, este ato ligava-se diretamente a “degeneração mental”, ou sua “constituição anormal”, do acusado. Indivíduos que cometiam atos desta natureza eram portadores de “constituição psicopáticas ou de estigmas degenerativos”, perversões, e uma delas era o “exibicionismo”, manifestação clara de anomalias nos “sentimentos éticos e sociais”. A este respeito Carrilho e Salles citaram Kretschmer:

A gênese psicobiológica destas manifestações reside possivelmente (...) num facto constitucional, que vale por uma predisposição não específica e um ‘fator psicogênico’ exterior que oriente a impulsão sexual, ainda incerta e hesitante, para um fim sexual deturpado.<sup>1220</sup>

Ou seja, o que definia uma “constituição psicopática” era um conjunto de estigmas degenerativos de fundo físico e mental, e este estado poderia se ligar a uma condição de semi-imputabilidade. No caso, a defesa focou em três questões centrais: primeiro, se L.F. tinha alguma “doença mental” caracterizada; segundo, se possuía uma “constituição psicopática” que pudesse “anular ou diminuir a sua responsabilidade” e, conseqüentemente, se seu ato foi fruto deste estado; por fim, se ele seria capaz e “recalcar os impulsos dessas manifestações sexuais pervertidas”. Por um lado, a defesa mostrava-se bem informada em preceitos constitucionalistas e psicanalíticos. Por outro lado, os quesitos do MP foram bem mais diretos, inquirindo acerca da existência ou não de “doença mental”. Para os peritos, as perversões do acusado eram provas de sua “constituição psicopática”, estado, contudo, não suficiente para “suprimir a capacidade de imputação”, mas que poderia “restringi-la, pela menor resistência que lhe impunha às impulsões do instinto sexual”<sup>1221</sup>. As defesas se apropriavam da ideia de diminuição de responsabilidade, sugerindo nuances de anormalidade.

Também degenerado sexual era J.A.C, indivíduo que provava que os “pervertidos sexuais” poderiam cometer crimes mais graves. Seu laudo para informar a decisão judiciária ficou a cargo de Carrilho. Indivíduo “pardo”, brasileiro, oriundo do Maranhão, com 24 anos, solteiro e soldado da Polícia Militar; “rapaz loquaz”, teve ao longo da vida uma série de doenças venéreas<sup>1222</sup>. Os seus maiores problemas eram as perversões sexuais, dentre elas relações sexuais que mantinha com “irracionais”. De início, aos olhos de Carrilho, único perito no caso,

<sup>1219</sup>CARRILHO, Heitor (rel.); SALLES, Miguel. Laudos e Documentos Psiquiátricos-legais. Desvios éticos – Perversões sexuais. Relator, Dr. Heitor Carrilho”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano III, Vol. 1 e 2, 1932, p.88-91.

<sup>1220</sup>*Idem*, p.90.

<sup>1221</sup>*Idem*, p.91.

<sup>1222</sup>CARRILHO, Heitor. Laudos e Documentos Psiquiátricos-legais. Homicídio – Constituição psicopática *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VIII, Vol. 1 e 2, 1937, p 42-47.

chamou atenção seu “tipo displásico”, com acentuada ginecomastia e disposição anômala dos pelos pubianos. No exército, teve “pequenas faltas disciplinares”, a mais grave delas uma tentativa de “realizar atos de pederastia com um camarada”, pelo qual ficou preso por oito dias<sup>1223</sup>. Os autos, neste caso, no que se referiam ao passado disciplinar do indivíduo, seja na polícia ou no exército, foram de grande valia para Carrilho. Percebe-se a construção de um encadeamento causal entre episódios e práticas que só poderiam desaguar num crime mais grave: desde fugas da repartição da polícia, onde trabalhou, no meio do expediente para frequentar a “zona do meretrício”, até uma prisão de um ano por “agredir uma mulher”, chegando ao assassinio que cometeu, matando um capitão de sua corporação. Outros dois “problemas” expressavam bem sua anormalidade: a crença no “espiritismo e na mediunidade” e a arrogância, ou “deficiência de autocrítica”, valendo-se, perante os outros detentos, das suas “perversões sexuais” e de sua “admiração pelos cangaceiros”. Deste modo, para o perito, tratava-se de um “degenerado”, com “perversões sexuais” e “anomalias do caráter” – um indivíduo “portador de uma constituição psicopática”, um “terreno degenerativo apropriado a patologias”<sup>1224</sup>. Não estava, contudo, em “completa perturbação”, por ocasião do crime que cometeu, mas, por sua personalidade, caber-lhe-ia uma “imputação atenuada”, uma vez que os seus “aparelhos de reação mental e nervosa” não teriam “capacidade de resistência eficaz às solicitações criminais”.

Os quesitos para resposta do Diretor do MJRJ não estavam, neste caso, discriminados entre aqueles que foram formulados pela defesa, e aqueles de elaboração pela promotoria. Foram quatro: era J.A.C “alienado”? Tinha “intervalos lúcidos”? Estes intervalos eram “gerais ou parciais”? Cometeu o crime em “estado de loucura ou estado lúcido”? Nas respostas, Carrilho afirmou que não se tratava de um “alienado”, mas sim de um “portador de constituição psicopática”, com “imputação” atenuada<sup>1225</sup>. Aos quesitos “atrasados” psiquiatricamente que versavam sobre “intervalos lúcidos”, Carrilho não se deu ao trabalho de responder. Carrilho se mantinha como cânone o compêndio de Afrânio Peixoto de meados da década de 1910, *Psicopatologia Forense* (1916), considerada por ele referência atual para abordar crimes praticados por degenerados. Nesta racionalidade psiquiátrica, “personalidades psicopáticas pervertidas” eram “semi-imputáveis” porque seus graus de degeneração cortavam quaisquer freios volitivos. Nas décadas de 1930 e 1940 a noção de “personalidade psicopática”, mais aberto, vai predominar. Os indivíduos de “personalidade psicopática” eram aqueles em que os

---

<sup>1223</sup> *Idem*, p.45.

<sup>1224</sup> *Idem*, p.45.

<sup>1225</sup> *Idem*, p.46

atos antissociais indicavam sintomas, e os perversos sexuais e homossexuais se encaixavam aí<sup>1226</sup>.

O caso que descreveremos e analisaremos a seguir é longo, mas muito importantes no que tange a construção da “responsabilidade atenuada” nos laudos do MJRJ. O crime ocorreu no dia 15 de dezembro de 1934: E.M.P, violinista de importante orquestra atuante no Rio de Janeiro na década de 1930, atirou no seu maestro e em dois outros músicos dentro do Teatro João Caetano, causando duas mortes<sup>1227</sup>. Depois do crime, E.M.P foi examinado por Heitor Carrilho e Moretzohn Barbosa, no MJRJ, em junho de 1935, ficando nesta instituição até março de 1936. Segundo os autos, reproduzidos pelos peritos, E.M.P, brasileiro, “branco”, 42 anos de idade, se desentendeu com seu maestro e com outros músicos durante um ensaio, sendo então dispensado. Em seguida, foi em casa, buscou um revólver e regressou ao teatro, onde “calmamente se sentou numa das cadeiras da plateia” e assistiu ao ensaio do último ato da peça que a orquestra iria apresentar. Ao término deste,

(...) levantando-se, dirigiu-se aos seus colegas, com uma das mãos no bolso da calça, dizendo-lhes: ‘Colegas, quero esclarecer uma humilhação que acabo de passar; sou professor antigo da orquestra e tive uma questão com os colegas A. C. e M.M’. Logo depois o denunciado dirigindo-se ao regente P., perguntou-lhe: ‘Não é maestro?’ Obtendo como resposta, em italiano: ‘Eu não falo português’, ao que o denunciado, depois de dizer ‘ah! é?’, sacando de um revólver, desfechou contra o mesmo, pelas costas. Com a mesma arma, o denunciado, apontando-a para seus colegas, alvejou-os<sup>1228</sup>

E.M.P escreveu sua versão dos fatos para os peritos que o examinaram numa longa carta. Nela tentou explicar sua “explosão de revolta” a partir dos problemas que teve com a mulher que amava, quando ela o traiu; passou a sofrer de insônia, “pensamentos angustiosos”, ficando em “precária situação moral, ‘com o organismo combalido pelas noites que passava em claro’, dominado por profunda tristeza”. Além disso, recebia mal como músico e professor de orquestra, mantendo problemas com o maestro P., “conhecidamente intratável e neurastênico entre as classes musicais de diversos países”. No dia do ensaio geral para importante ópera que iam apresentar, desentendeu-se seriamente com colegas, com trocas de insultos. Por conta disso, foi dispensado da orquestra. Assim se expressou aos peritos:

Deixei meus instrumentos na sala deposito e sai como um embriagado em zig-zag pela Rua do Lavradio em direção à minha residência (...) Chegando em casa, escrevi em meu livro de notas diárias um adeus à meus irmãos e à uma pessoa amiga, recomendando-lhes ainda minha filhinha de dois anos que

<sup>1226</sup>Cf. ALMEIDA, Francis. *As Fronteiras da Sanidade...op.cit.*, p.238.

<sup>1227</sup>CARRILHO, Heitor (rel.); BARBOSA, Moretzohn. Laudos de Documentos Psiquiátricos-legais Constituição paranoide – Duplo homicídio e lesões corporais. Relator, Dr. Heitor Carrilho”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VI, Vol. 1 e 2, 1936, p.107-121.

<sup>1228</sup>*Idem*, p.115.

deixava na orfandade, pois tinha o firme propósito de suicidar-me. Tomando um taxi, tornei ao Teatro, sentando-se em tempo de assistir o ultimo quadro da ópera<sup>1229</sup>

Ao analisar o acusado, Carrilho e Barbosa enfatizaram seus bons antecedentes e sua hereditariedade correta, com família formada por “pessoas lutadoras e esforçadas”. Do ponto de vista mental, os médicos concluíram que embora não tivesse “nenhuma doença mental caracterizada”, E.M.P possuía uma “constituição psíquica” com “alguns elementos de tipo paranoide”, com “tendências egocêntricas”, “autofílicas”, valorizador em excesso de seu talento musical e com “sensibilidade exagerada”<sup>1230</sup>. Todos os incidentes na sua vida pessoal e no trabalho “exaltaram sua emotividade”. Contudo, no momento do crime, não estava inconsciente, mas sua capacidade de “imputação estava diminuída”, principalmente por sua constituição (temperamento) psíquica e por tudo que com ele ocorreu, além de que sofria de fortes dores de dente causadas por infecção, provadas em laudo de um dentista. A defesa procurou, interrogar sobre a “constituição psíquica do paciente”, já sugerida de antemão como a de um indivíduo “emotivo ou neuropata”, e sua relação com o crime. Já o MP questionou se a manutenção da memória não seria o suficiente para excluir a inimputabilidade<sup>1231</sup>. Carrilho e Barbosa afirmaram, nas suas elucidações à Justiça, a “constituição paranoide” de E.M.P, ou seja, um “terreno constitucional anômalo”, e a possível (não certa) influência que a infecção dentária sobre seu sistema nervoso, influenciando no crime. Para os peritos, o acusado estava com a “capacidade de imputação diminuída”<sup>1232</sup>.

A defesa jogou de dentro do jogo pericial, de dentro dos seus idiomas, utilizando o mesmo vocabulário, teorias e conceitos, enquanto o MP manteve-se na “clássica” questão da memória. Por seu turno, para Carrilho e outros médicos, a “responsabilidade restrita” decorria sempre da conjugação entre uma constituição psíquica e orgânica anômala, “enfraquecida”, por fatores hereditários e ambientais, e sérios abalos morais. A constituição era aferida também por características de personalidade, como egoísmo, autovalorização, passando da fronteira da anormalidade por influência de fatores sociais. Poderia ser aspecto central para a definição da “semi-responsabilidade”. Este caso mostra bem, dentre outras coisas, como a “semi-responsabilidade” e os problemas constitucionais não necessariamente encontravam, na narrativa psiquiátrica, articulações hereditárias. Alguns advogados de defesa, nesse sentido, sabiam manejar bem estas fronteiras, essa relação entre constituições-imputabilidade.

---

<sup>1229</sup> *Idem*, p.118

<sup>1230</sup> *Idem*, p.119.

<sup>1231</sup> *Idem*, 119-120

<sup>1232</sup> *Idem*, p.121.

Em fevereiro de 1933, E.L. da S., entrou no MJRJ para exame de estado mental e verificação de responsabilidade penal, sendo examinado pelos médicos F. Luiz Mac Dowell e Raul Santiago Bergalo<sup>1233</sup>. De “tipo atlético”, com poucos estigmas de degeneração e uma hereditariedade relativamente saudável, ao olhar daqueles médicos, E.L da S, na sua versão, assassinou um colega de trabalho por ter ele falsamente lhe acusado de roubo, fato que negava, atribuindo a denúncia a inveja. Sabendo que o “caluniador andava armado”, resolveu deixar o emprego e mudou-se para o subúrbio. Entretanto, não conseguiu mais empregos. A beira de “morrer de fome”, resolveu se vingar: matou seu ex colega a facadas, tentando se matar “bebendo lisol e tártaro”. No exame psiquiátrico, aos olhos dos médicos, não apresentou “associação extravagante de ideias”, passando bem na “prova de associação inversa de Ziehen”<sup>1234</sup>. Mostrou-se, todavia, um indivíduo de “leve debilidade mental”, não compreendendo o “absurdo de certas narrações” (método de Ganter). Os médicos se utilizaram da fala de testemunhas dos autos para corroborar o fato de que E.L. da S era um “rapaz trabalhador”, de “gênio retraído” e não “dado a expansões”. Para os médicos, porém, tratava-se de um sujeito que não desenvolveu “sentimentos de dignidade e de honra”, embora expressando afetividade pelos familiares e emotividade no que tangia ao seu crime (“aceleração do pulso”, “tremor nas extremidades” e choro).

À defesa interessou saber se E.L. da S tinha alguma doença mental caracterizada, ou uma “constituição psicopática” que respondessem por uma irresponsabilidade penal. Já a promotoria quis saber somente se se tratava de um responsável ou “completamente perturbado dos sentidos e da inteligência”. Para os médicos, E.L. da S não era um doente mental nem estava, no momento do crime, em estado de “completa perturbação”, mas deveria ser contemplado com uma “responsabilidade atenuada”, por ter “debilidade mental”, “hiperemotividade” e uma “constituição acentuadamente esquizotímica”. Tudo por conta da interação das circunstâncias sociais – a denúncia de que foi alvo, ameaças da vítima e mudança do “seu meio habitual” e o desemprego que amargou – e das propriedades da “organização psíquica” do indivíduo<sup>1235</sup>.

Alguns uxoricidas também foram considerados “semi-imputáveis”. O caso de J.A. da C., inscreve-se nos debates em torno “imputabilidade restrita” decorrente de exaltações

---

<sup>1233</sup>MAC DOWELL, F.L. (rel); BERGALO, Raúl. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Homicídio - Constituição Esquizoide com leve grau de debilidade mental. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano IV, Vol. 1 e 2, 1933, p.66-73. Citações e narrações a seguir foram retiradas deste laudo.

<sup>1234</sup>Consistia em repetir o nome dos meses em ordem inversa.

<sup>1235</sup>*Idem*, p.72.

emocionais e/ou constituições físico-psíquicas. Brasileiro, solteiro, 49 anos, “pardo”, vendedor ambulante, entrou no MJRJ em março de 1939, diretamente da Casa de Detenção, para ter seu estado mental avaliado por Heitor Carrilho. Isso porque no dia sete de maio de 1938 matou com uma faca sua companheira. Desde os onze anos teve vários trabalhos, principalmente de caixeiro e vendedor ambulante, e vivia há 20 anos com sua mulher, tendo com ela sete filhos<sup>1236</sup>. Na sua versão, teria discutido com a mulher e a esfaqueou, depois tentou se matar com a mesma faca; para ele, segundo disse aos peritos, sua mulher “sempre foi correta”, por isso se arrependeu muito do crime. Pairou, no caso, a suspeita de que J.A de C. era adepto do espiritismo, uma vez que “pediu advogado do Centro Espírita Redentor”<sup>1237</sup>, para se ter uma noção de como este era um aspecto de relevo para o olhar pericial. O acusado negou tal possibilidade. Tratava-se, na ótica de Carrilho, de um indivíduo “pícnico-displásico”, com pêlos pubianos de formato feminino, com ginecomastia e cicatrizes de uma possível tentativa de suicídio.

As questões da defesa se concentraram em dois pontos: o primeiro era se o perito, tendo em vista a motivação e a seguida tentativa de suicídio, acreditava que o réu teria sua “capacidade de imputação diminuída ou abolida”; o segundo dizia respeito à “constituição do indivíduo”, se era ou não “hiperemotiva”, ao que Carrilho respondeu negativamente<sup>1238</sup>. O Diretor do MJRJ respondeu ao primeiro ponto dizendo-se incapaz de julgar tal imputação, uma vez que a tentativa de suicídio do caso não comprovada. Porém, tendo o crime acontecido “num estado de impulsão psicomotora, ou de reflexo retardado”, era “bem possível” que sua capacidade de imputação estivesse restrita<sup>1239</sup>. Não eram comuns laudos assinados por Carrilho com este tipo de afirmação incerta. O MP, por sua vez, inquiriu sobre a existência de alguma “anomalia” que pudesse anular ou diminuir “a imputação”, ou da possibilidade de “simulação” da tentativa de suicídio, e se seria “pacífico em doutrina que a tentativa de suicídio depois de um delito, mesmo séria, seja de ordem a irresponsabilizar o agente”. Para Carrilho, embora não comprovada a tentativa de suicídio, estava J.A da C em estado de “exaltação emotiva”, o que restringia sua imputação; mais ainda, e como já vimos, no seu entendimento, a “tentativa séria de suicídio, em seguida a um delito” era forte indicativo da “inconsciência do agente”, já que expunha um estado anormal caracterizado pela ausência de “instinto de conservação”. Não obstante, acrescentou, esta percepção não era unanime, “sobretudo na tribuna forense”<sup>1240</sup>. Sem dúvida,

---

<sup>1236</sup>CARRILHO, Heitor. Laudos e Documentos Psiquiátricos-legais. Uxoricídio. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano X, Vol.1 e 2, 1939, p. 63-69.

<sup>1237</sup>*Idem*, p. 64.

<sup>1238</sup>*Idem*, p.66.

<sup>1239</sup>*Idem*, p.68.

<sup>1240</sup>*Idem*, p.69.

dentro do debate jurídico médico-penal, durante a década de 1930 e início da década de 1940, o grau de responsabilidade penal dos sujeitos que, após um homicídio, tentavam se matar foi uma das temáticas mais debatidas. Interessante assinalar, por fim, sobre este caso, que o próprio examinado afirmou, para o psiquiatra, que estava em situação de “perturbação dos sentidos”(sic), alguns acusados assimilavam o vocabulário médico-jurídico, atuando bastante na sua caracterização mental.

Nem todos os “criminosos passionais” que tinham sua (ir/semi) responsabilidade penal elaborada no interior do MJRJ eram acusados como “uxoricidas”. Em dezembro de 1940, no interior de uma loja de frutas, J.A.F.M, branco, brasileiro de Minas Gerais, 33 anos, comerciante, na versão oficial, matou com três tiros indivíduo “vulgo Pimentão”, conhecido comerciante local. Para Carrilho, que observou o acusado no MJRJ, J.A.F.M, “leptossômico com componentes atléticos”, era um sujeito trabalhador, casado há quatro anos, pai de um menino, vivendo no seio de um “lar sempre feliz”<sup>1241</sup>. Do ponto de vista mental, para o direito do MJRJ, o acusado apresentou-se normal, sem delírios, mas com “distimias depressivas”. Chorava muito ao falar do crime, “no sentido de demonstrar que o ato delituoso foi explosão de uma dignidade ofendida, à vista dos insultos que vítima teria dirigido à sua esposa” – na narrativa do acusado, “Pimentão” galanteava sua mulher, que não relatava nada ao marido por medo de sua possível reação; ao questionar o ofensor, teria recebido respostas “insultuosas” e ameaças, por isso não se conteve e disparou a arma.

Assim, para Carrilho, não era um alienado, somente um “luético”, com úlcera e “síndrome neurastênica”, um “irritável” com “desordens emotivas”, uma personalidade que não sabia lidar com os infortúnios da vida, em suma, uma “personalidade psicopática hiperemotiva” cuja capacidade de “freio volitivo” diminuída respondia por uma “imputabilidade diminuída”. As questões da defesa giraram em torno do nível da emotividade do paciente e sobre o estado de sua constituição; já o MP questionou sobre a existência de uma doença mental objetiva e de uma periculosidade “permanente ou eventual”. Carrilho, em resposta, afirmou um diagnóstico: “síndrome neurastênica como manifestações epileptoides”, situação que, em tal personalidade, representava temibilidade eventual, mas fazia que dele um indivíduo com “responsabilidade restrita”.

A semi-responsabilidade teve imagens e construções variadas. Por um lado, indivíduos com aspectos de degeneração acentuados (problemas sexuais, éticos), uma degeneração

---

<sup>1241</sup>CARRILHO, Heitor. *Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Personalidade psicopática hiperemotiva. Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XII, Vol. 1 e 2, 1941, p.171-177.

reatualizada e modificada (outra) na concepção de constituições anormais, ou “constituições psicopáticas”. Sendo as práticas sexuais, os valores e as crenças gradientes importantes de anomalia de caráter e, portanto, marcas de degeneração, manifestada por problemas volitivos e falta de resistência contra as “solicitações da vida do crime”. Por outro lado, parte dos semi-responsáveis foram caracterizados como hiperemotivos, condição mental e de personalidade ligada ao tipo físico leptossômico (a “constituição esquizotímica”), mas que muitas vezes também se associou a uma condição de irresponsabilidade penal.

\*\*\*

As responsabilizações apresentaram, também, aspectos variados na prática pericial do MJRJ. Em um laudo de 1932, assinado junto com o médico Xavier Oliveira, Carrilho se mostrou bastante insatisfeito com a obrigação, outorgada aos médicos pelos magistrados, de avaliar a natureza de uma embriaguez que ocorreu muito tempo antes da realização da perícia. R.S.A, “branco”, solteiro, 32 anos, sapateiro entrou no MJRJ para exames em dezembro de 1931 porque, em agosto do mesmo ano, havia matado sua ex-amante com golpes de faca, por esta não querer reatar relações<sup>1242</sup>. Mais um caso de crime passionnal, com o álcool como um dos seus ingredientes.

Carrilho e Oliveira fizeram o seguinte comentário no laudo:

Não são, assim, uniformes as declarações das testemunhas, o que os peritos devem assinalar, chamado como são a dizer sobre o estado de embriaguez do paciente no momento do crime, fato ocorrido há mais de oito meses e que, portanto, só se pode julgar através da prova testemunha: ebrietas non presumitur, onus probandi, incumbit alleganto<sup>1243</sup>

A expressão em latim significava, grosso modo, “a embriaguez não se presume, o ônus da prova cabe aqueles que acusam”, em outras palavras, até que se prove ao contrário, ninguém poderia ser dado como embriagado. O desgosto principal residia no fato de ter que usar provas testemunhais, muito ambíguas e contraditórias, ao invés do exame físico e psíquico direto. As relações dos peritos com as provas foram bastante complexas e motivos de perspectivas divergentes. O descontentamento com este imperativo proveniente da esfera jurídica – falar de uma “embriaguez retrospectiva” – para a prática pericial era evidente. Apesar de tudo, os peritos focaram a questão da amnésia: para eles, a amnésia era fato “pouco verossímil” na medida em que o indivíduo não lembrava somente dos “fatos comprometedores” – logo, foi uma amnésia

<sup>1242</sup>CARRILHO, Heitor (rel.); OLIVEIRA, Xavier. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Apreciação retrospectiva da embriaguez. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano III, Vol. 1 e 2, 1932, p.92-97.

<sup>1243</sup>*Idem*, p.94



“simulada”. R.S.A era, contudo, um indivíduo acometido de “neurosífilis” e que estava em grande “exaltação emocional” no momento do crime. Para o MP, como na maioria dos casos expostos até aqui, interessava saber se existia doença mental (e qual), se poderia se caracterizar a “completa perturbação” e se o indivíduo representava perigo para a sociedade. Já a defesa complexificou o questionário inquirindo se R.S.A estava “embriagado”, e se esta embriaguez, junto com a sífilis, faria do seu “ato” não mais do que um “impulso mais dinâmico do que consciente”. Na perspectiva dos peritos, a embriaguez era impossível de afirmar, o que comprometia os quesitos<sup>1244</sup>. Por isso o indivíduo foi dado como responsável penalmente. Ou seja, foi uma responsabilização por falta de “provas”.

Casos em que os médicos negaram a imputabilidade de indivíduos que afirmaram ter cometido crimes em estado de embriaguez, também são muito reveladores em outros aspectos. H.J.F., brasileiro, solteiro, preto, 18 anos e lavrador, foi criado em Nova Friburgo vindo para o Rio em 1937. Segundo seu relato para os peritos que o examinaram no MJRJ, Carrilho e Raul Santiago Bergallo<sup>1245</sup>, a mulher do seu patrão teria lhe oferecido dinheiro para que ele matasse seu marido, proposta a qual recusou. Alguns dias depois, ela lhe fez “proposta de caráter sexual”, a qual ele cedeu, realizando seu “primeiro congresso sexual” – viraram, então, amantes. Entretanto, ela sempre pedia para que ele matasse seu marido, muitas vezes com a ameaça de contaria para o esposo que H.J.F. a “violentara”. Certo dia, a mulher embriagou-o com “parati”, indo ela, o acusado, o marido e filha pequena do casal, à um bananal próximo executar um “trabalho de macumba”. Ali, o jovem teria atirado no marido a mando da mulher. Para os peritos, H.J.F não sofria de nenhuma doença mental, e sua alegação de que o álcool o levou ao crime era sem fundamento, uma vez que se lembrava bem dos fatos. Na relação álcool-responsabilidade, a memória permanece elemento importante, diferente do que ocorria nos casos “passionais”

A defesa formulou quatro quesitos: se o indivíduo era “anormal” (com “atraso mental”), se o álcool e o fumo que o acusado utilizou, na sua idade, poderiam ter perturbado “suas faculdades psíquicas”, e se a “prática de feitiçaria” se relacionou com o crime. Na ótica dos médicos, o H.J.F não era um anormal com atraso mental, e o álcool provavelmente não se relacionou de forma determinante no crime, assim como a “feitiçaria”, uma vez que o mesmo disse não “acreditar” nela. O MP questionou se existiria no indivíduo alguma “anomalia” que

---

<sup>1244</sup>*Idem*, p.96

<sup>1245</sup>CARRILHO, Heitor (rel.); BERGALLO, Raul. Laudos e Documentos Psiquiátrico-legais. Homicídio praticado sob alegação de se achar coagido e alcoolizado. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano IX, Vol. 1 e 2, 1938, p.33-38.

o poderia tornar um “inimputável ou que lhe atenua a responsabilidade”, e se era um “simulador”. A resposta foi negativa aos três questionamentos, todavia, os peritos salientaram não poder saber da veracidade de sua versão do crime, na medida em que, “nas várias fases do processo”, as declarações de H.J.F não “foram uniformes”, fato que poderia revelar “declarações simuladas”. H.J.F, por sua vez, afirmou em alguns momentos para os peritos que mudou sua versão por ter sido “maltratado” pela polícia. Para a defesa, o álcool somado ao fumo e a “feitiçaria” poderia levar a uma condição de irresponsabilização.

Os ditos passionais foram, muitas vezes, considerados responsáveis penalmente nos laudos periciais do MJRJ. O caso de F.V de M é um dos mais longos, detalhados e interessantes entre os publicados nos “Arquivos” na década de 1930. Indivíduo “branco”, solteiro, oriundo de Sergipe, 26 anos, professor de humanidades, entrou no MJRJ no dia 14 de fevereiro de 1935, retornando para a CD em fins de setembro do mesmo ano. A narrativa de sua história, mediada pelo olhar de Heitor Carrilho e Bourgoy de Mendonça avaliaram seu estado mental, é muito interessante, e vale ser reproduzida<sup>1246</sup>. Depois de ingressar na Faculdade de Direito, nesta capital, a vida “correu-lhe mais facilmente”. Passou, então, por “um período de irregularidades e boêmias”, com “libações alcoólicas”, frequência a “dancings e cabarés”, os “jogos de azar” e o “convívio de mulheres fáceis”. Segundo os autos do processo, reproduzido no laudo, F.V. de M casou-se com E. em dezembro de 1933, mesmo sem dinheiro. Já no segundo dia do casamento ela passou a narrar relações que teve com outros homens e, com o passar dos meses, foi mostrando “predileções absurdas”, gosto pela vida noturna e pela nudez. Um dia, ao chegar do trabalho, “encontrou-a no banheiro, despida, em frente à janela aberta, ao alcance das vistas dos empregados do prédio próximo”. Segundo Carrilho, “o examinado enxergara nas intimidades da esposa, hábitos e modos inadmissíveis nas pessoas de sua condição doméstica e social”. Mas os fatos se agravariam no carnaval. F.V de M dizia-se não interessado pela folia, mas E. mostrava-se muito animada com os “folguedos”. Em um dos dias da festa, saíram a rua, F. se embriagou de cerveja e E. de “lança perfume”. No sexo que se seguiu, a esposa ter-lhe-ia feito “revelações muitos serias sobre o seu passado”; por isso F.V de M. teria resolvido se separar. A narração destes fatos foi feita de forma absolutamente romanceada pelos médicos no laudo, mostrando um padrão importante deste tipo de documentação à época.

Todavia, a estória que o acusado contou para os médicos era bem diversa daquela presente nos autos, e os peritos chamavam atenção para isso, reproduzindo fielmente, em

---

<sup>1246</sup>CARRILHO, Heitor (rel.); MENDONÇA, Bourguy de. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Uxoricídio. Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, Ano VI, Vol. 1 e 2, 1935, p.34-48. Citações e conteúdo a seguir foram extraídos deste laudo.

contraposição, o que continha na documentação do processo. Segundo a denúncia, ele traía sua mulher sistematicamente antes do casamento, além de ser um sujeito ciumento, deixando-a reclusa, sem poder “nem pintar as unhas”. Em uma tarde de março de 1935, no interior de edifício na Avenida Passos, ouviram-se “lancinantes pedidos de socorros de uma voz feminina” que partiam de um apartamento no quarto andar. F.V. de M. havia trancado E. e saído. A vítima, “pressentindo que logo o acusado voltasse a mataria, começou a gritar por socorros sendo ouvida pelos seus vizinhos”. Ao voltar ao apartamento viu “sua esposa aterrorizada, com sua presença”, gritando sem parar. Neste momento tentou atirar nela com um revólver que carregava consigo, mas foi impedido pelo gerente do edifício. Pouco depois, novos gritos, os vizinhos, ao chegarem ao apartamento, desta vez depararam-se “com a vítima toda ensanguentada e cambaleante”; tinha levado “28 punhaladas”.

O sofrimento pelo qual passavam algumas mulheres pululam destes testemunhos, bem como o poder masculino correspondente e pautado na noção de “honra”. Para os médicos, no momento do exame, F.V de M apresentou-se “respeitoso, mas deprimido”; era um indivíduo “relativamente culto e intelectualizado”, mostrando-se emotivo ao falar da esposa, mas narrava sua “honra ferida pelo passado da esposa”. A conclusão foi que não se tratava de um indivíduo doente mentalmente, mas somente de “temperamento esquizotímico, sensível, imaginativo”, o qual, no momento do crime, não estava inconsciente. Era, portanto, responsável penalmente. Os quesitos da defesa para os peritos foram os seguintes: as questões foram as seguintes: “o acusado [era] psiquicamente um anormal?”; era “um impulsivo” ou um “super-emotivo?; era “portador de alguma doença mental caracterizada?”; “não apresentando um estado mórbido, tem a definir a sua personalidade uma constituição psicopática?”; “quais as possíveis condições fisio-psíquicas do acusado no momento do crime?”; “como teriam elas influído na determinação do ato dito criminoso?”. Os médicos foram bem diretos nas respostas: não haviam indícios claros de doença mental ou severa anormalidade; o indivíduo não poderia também ser considerado um impulsivo ou “emotivo”. Conquanto fosse um indivíduo de “constituição esquizoide”, conservou toda sua memória, o que excluía qualquer possibilidade de irresponsabilidade. Já o MP inquiriu sobre a possibilidade da “completa perturbação” e sobre se o indivíduo simulou ou não uma amnésia. Os médicos excluem, em suas a respostas as duas possibilidades.

Durante o seu julgamento, o “sensacional julgamento do assassinio de E.V.M”, os debates se “prolongaram até a madrugada do dia 21 de maio de 1936”. Na versão da *Gazeta de Notícias*, apesar do saber do advogado de defesa, Jorge Severiano, auxiliado pelo “jovem” médico legista Hélio Gomes (chamado justamente para tentar, segundo o jornal, desconstruir o

laudo de Carrilho), depois catedrático de ML da Universidade do Brasil, a formação jurídica da maior parte dos jurados, a presença maciça de mulheres na audiência do julgamento, e o “desmascaramento” realizado por Carrilho, acabaram por condenar F.V. de M, num caso em que a “irresponsabilidade passional” não vingou<sup>1247</sup>. Com os casos até aqui narrados, um padrão parece evidente. As perguntas da defesa sobre a existência de doença mental e/ou qualquer tipo de anormalidade dos acusados visavam gerar dúvida no Júri, assim como as nuances dos aportes constitucionalistas colocados para o Júri, já que o acento em certas características de personalidade e estigmas constitucionais também se orientavam para caracterizar uma inimputabilidade. Mesmo não conhecendo o conjunto de fatores que influíram no caso, ao que pareceu, o laudo de Carrilho e Mendonça foi elemento fundamental.

Anos depois, no natal de 1940 A.L.A, “branco”, brasileiro, 33 anos, comerciante, na versão oficial, deu cinco tiros na sua mulher. Segundo Carrilho e Manoel Neto, médico legista da polícia, que o examinaram no MJRJ, o acusado era casado há três anos com a falecida, tendo, antes, “seduzido” e “deflorado” aquela que viria a ser sua mulher<sup>1248</sup>. Para os médicos, tratava-se de um indivíduo leptossômico de rudimentar instrução que, segundo depoimento da sogra, castigava a mulher, mantendo-a quase como uma escrava, e não dando assistência necessária ao filho recém-nascido. No dia do crime, segundo a narrativa pericial, quis tomar o filho para si, expulsou e ofendeu a dignidade da esposa. Na delegacia, porém, o A.L.A teria dito que matou a mulher por ciúmes das relações que ela tinha com o padrasto, e que era bom provedor. Do ponto de vista mental, para Carrilho e Neto, apresentou-se absolutamente normal, sem remorso, sempre “acusando a vítima de o haver deixado por diversas vezes”. A defesa lançou a seguinte questão para os peritos:

Em face dos motivos que determinaram o crime cometido pelo paciente contra sua mulher – no momento em que ela o insultou gravemente, negando-lhe a paternidade do único filho do casal e *ofendendo-lhe a dignidade viril* – teria ele delinqüido em um estado de paroxismo emocional, capaz de lhe haver conturbado as faculdades intelectivas e volitivas?<sup>1249</sup>

Com base no exame mental, nas circunstâncias do delito, das atitudes do réu, os peritos julgaram que não se tratou de “paroxismo emocional” tendente à “completa perturbação”<sup>1250</sup>. Para a defesa, o “abalo moral” provinha da mulher, afetadora que foi da virilidade e

<sup>1247</sup> *Gazeta de Notícias*, 21/05/1936, p.3.

<sup>1248</sup> CARRILHO, Heitor (rel.); NETO, Manoel. *Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Uxoricídio – Exame Mental Negativo*. Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XII, vol. 1 e 2, 1941, p.165-170.

<sup>1249</sup> *Idem*, p.169. Grifo meu.

<sup>1250</sup> *Idem*, p.170.

contestadora da paternidade. “Abalo moral” potencializador de “proxismo emocional”. Para os peritos, a falta de remorço era indício importante.

Em nota nos AMJR de 1932, Carrilho frisou que a simulação de loucura no MJRJ era rara. Muito mais comum era a “alegação falsa de amnésia lacunar correspondente ao ato delituoso”, isso porque “deste modo os reclusos julgam caracterizar a sua inconsciência no seu ato de delinquir”. Para Carrilho, estas tentativas de simular inconsciência partiam de um pressuposto antigo, de quando não existia uma instituição de defesa social como o MJRJ. Nesta instituição, contudo, uma realidade, se realizava também punição. A tentativa de simular loucura, única na documentação compulsada, se deu no caso de J.C, “branco”, brasileiro, 29 anos, periciado pelo médico do MJRJ Mac Dowell e pelo legista da polícia Floriano Bourguy de Mendonça<sup>1251</sup>. J.C já estava condenado e começou a manifestar “sintomas disparatados de loucura”, mas foi “desmascarado” pelos “métodos eficientes de exploração psiquiátrica” utilizados pelos peritos. Indivíduo do “tipo atlético”, tinha contraído sífilis por ser frequentador assíduo de “noitadas de caberes”. Os médicos afirmaram o seguinte:

Declarou-nos que simulara no MJRJ loucura, tendo em mira prolongar sua estadia nesse estabelecimento, esperando que, vencedor o movimento revolucionário irrompido em São Paulo, fosse afastado alguns funcionários da Casa de Detenção que julga seus desafetos<sup>1252</sup>

Este raciocínio já evidenciava, para os peritos, junto com a indisciplina e resistência às imposições do meio prisional, o quanto tratava-se de um indivíduo de “constituição psicopática”, mas nem um pouco irresponsável.

\*\*\*

Para psiquiatras como Carrilho, a perícia era a expressão máxima e louvável da serventia das ciências médico-psicológicas à Justiça criminal, um exercício de conhecimento complexo que transcendia em muito as “fórmulas gerais dos códigos jurídicos”, mas que deveria se manter nos limites do estudo do corpo e da mente dos criminosos, em interdependência com o juiz, numa iluminação recíproca, e com foco na defesa social. Para médicos como Floriano de Lemos, esta comunhão estava dando origem a uma nova área, a “Psicologia Jurídica”, fornecedora de subsídios humanos para os julgamentos<sup>1253</sup>.

---

<sup>1251</sup>MAC DOWELL, F.L (rel.); MENDONÇA, Floriano. *Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Constituição Psicopática – Simulação de Loucura. Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano III, Vol. 1 e 2, 1932, p.85-88.*

<sup>1252</sup> Idem, p.87

<sup>1253</sup>LEMOS, Floriano. *Medicina Legal e Psicologia Jurídica. Revista de Direito Penal. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Vol. XIII, Fasc. I, Ano IV, Abril, 1936, p.69-77.*

A construção da (ir/semi) responsabilidade penal no MJRJ, em meio aos quesitos de outros operadores da Justiça Criminal, dependeu de vários elementos. Isso mostra o quanto a operação pericial foi historicamente um processo complexo de cotejamento de dados e valores, não respondendo somente a influxos morais. O que não significa dizer que tais discursos não afirmavam certas representações firmes da intelectualidade, condenando a moralidade dos homens de “noitadas” e “cabarets”, com práticas “sexuais irregulares”, mas também das mulheres fora dos padrões socialmente aceitos e determinados. A gravidade do crime inscrevia-se como mais um elemento neste caldeirão de questões a serem levadas em conta, assim como práticas e crenças disseminadas entre as classes populares da cidade, com as ditas “religiões espíritas”. Além disso, no contexto sob foco, as “constituições psicopáticas” foram lentes para a compreensão da relação estado mental-crime, ainda mais nos crimes passionais. Sua caracterização anormal, ou patológica, não bastava, por si só, para fixer irresponsabilizações. As promotorias, em meio a teias de novos idiomas e argumentos, mantiveram-se, no geral, em virtude dos seus interesses, centradas em aspectos como a memória ou a simulação de loucura. Bem diferente das atuações das defesas junto aos peritos.

#### **V.4. A “TRAGÉDIA BIOLÓGICA” DOS “PASSIONAIS” NA “ASSEMBLÉIA DE DOUTOS”**

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal (CPDF) no período sob foco foi um espaço de sociabilidade e debates criminológicos com regras próprias. Os pedidos de liberdade condicional e indulto chegavam a esta instância para serem avaliados. Cada caso (relativo ao pedido de um indivíduo preso) tinha um relator e passava por votação, com direito de justificação de votos vencidos. O CPDF era um órgão consultivo, que encaminhava suas deliberações para as instâncias decisórias. A instituição foi criada com o decreto 16.665 de 6 de maio de 1924 com o objetivo principal de avaliar os pedidos de “livramento condicional”, dispositivo instituído por este mesmo decreto. No artigo 2º deste decreto consta que o Conselho deveria ser composto pelo Procurador da República, por um representante do Ministério Público, e por mais cinco pessoas designadas pelo Presidente da República (no caso do DF), “escolhidos de preferência três membros dentre professores de direito ou juristas em atividade forense, e dois dentre professores de medicina ou clínicos profissionais”. Quase sempre, pelo que depreendemos dos seus debates, funcionava só com cinco dos seus membros. Além de analisar os pedidos de livramento condicional, o CPDF deveria analisar pedidos de indulto,

visitar estabelecimentos penais de sua jurisdição, acompanhadas aqueles que estavam em liberdade condicional e apresentar um relatório anual<sup>1254</sup>.

Estar ali era fator de status. Discordâncias eram bem comuns, até porque se caracterizava por um espaço de prática social e de discussão de ideias, onde as estratégias e argumentos eram ou não sancionadas pelo colegiado. No Relatório do CPDF relativo ao ano de 1932, Cândido Mendes, seu diretor de 1924 até fins da década de 1930, quando faleceu, informava que a instituição tinha como função social, além da apreciação dos pedidos de indulto de liberdade condicional, “reparar erros judiciários”. Nesse sentido, o “patriotismo” de seus participantes deveria ser louvado. Embora Heitor Carrilho com frequência substituísse os dois médicos da instituição – Leitão da Cunha e Juliano Moreira – desde 1930, só passou a ser membro efetivo, “designado pelo governo Federal”, em 1932. A partir de então, ainda segundo o próprio Mendes, passou a ser um dos membros mais ativos do Conselho<sup>1255</sup>.

O CPDF foi ativo para além das suas salas de reuniões, sobretudo a partir da segunda metade da década de 1930 e início dos anos 1940 (Imagem 4). Em 1937 fez visita a *Escola 15 de Novembro*, quando anunciou a criação de um “selo penitenciário” com verbas para aquela instituição, cuja impressão que causou nos conselheiros foi a de um “aspecto desolador”<sup>1256</sup>. Houve, em algumas ocasiões, questionamento da atividade do *Conselho* por parte da imprensa, principalmente quando da “demora no julgamento dos processos”, ou pedidos de indultos não avaliados, alguns dos quais sob avaliação de Heitor Carrilho e Roberto Lyra<sup>1257</sup>. Em 1934, o Conselho tornou-se, também, *Inspetoria Geral Penitenciária*, cuja função era realizar inspeção das prisões em todo o país, contribuindo com subsídios para reformas. Na leitura exaltadora de Lemos de Brito, que assumiu sua direção depois da morte de Cândido Mendes, o CPDF constituiu-se num centro de estudos e de combate ao crime, contribuindo para transformar o “ambiente do cárcere brasileiro”<sup>1258</sup>; afirmava isso num momento em que (1944) os conselheiros mantinham expectativas com relação a uma “reforma geral”, a qual, “sob os auspícios e com a decisão do presidente Getúlio Vargas”, seria realizada na capital federal e em outros estados<sup>1259</sup>.

<sup>1254</sup>Cf. Consultado em [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16665-6-maio-1924-505793\\_publicacaooriginal-1-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16665-6-maio-1924-505793_publicacaooriginal-1-pe.html). Consultado no dia 26 de dezembro de 2012.

<sup>1255</sup>ALMEIDA, Cândido M. de. *Relatório do CPDF do ano de 1932. Apresentado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Dr. Francisco Antunes Maciel Júnior* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933, p.8-10.

<sup>1256</sup>Estabelecida no Código de Menores para “menores abandonados do sexo masculino”, mas regulamentada pelo decreto 16037 de 14 de maio de 1923. Cf. OLIVEIRA, Maruza B.; ASSIS, Simone G. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”... *op.cit.* Na ótica do periodista do “Gazeta”, que cobriu a visita, os conselheiros em unânimes em não considerar aquelas crianças (400 no total) mais frutos de um “meio familiar insuficiente” em razão da “ociosidade” e da “miséria”. *Gazeta de Notícias*, 29/04/1937, p.5

<sup>1257</sup>*Gazeta de Notícias*, 22/04/1941, p.6.

<sup>1258</sup>*Gazeta de Notícias*, 7/11/1944, p.3.

<sup>1259</sup>*Gazeta de Notícias*, 7/11/1944, p.3.

Brito afirmou a necessidade de construção, alguns dos quais levados a cabo pelo governo Vargas: foram criados dois estabelecimentos em Ilha Grande, uma Sanatório Penal, uma Penitenciária de Mulheres em Bangu, bem como realizadas melhorias nos “estabelecimentos da Frei Caneca”. Quanto ao MJRJ, apesar da “brilhante diretoria de Heitor Carrilho”, indicava que ele merecia uma sede mais “moderna e condigna”, para a qual estavam envidando esforços Vargas e o Ministro Capanema<sup>1260</sup>. No mesmo contexto, quando da comemoração dos vinte anos da instituição e do erguimento de uma “herma” em homenagem a Cândido Mendes na entrada da sua sede, Carrilho ressaltou os caminhos frutuosos da reforma penitenciária no Brasil, principalmente em virtude da vontade política de Vargas<sup>1261</sup>.

O ponto forte do debate criminológico naquela instituição foi a periculosidade, sobretudo na apreciação de pedidos de liberdade condicional, ponto central de análise no próximo capítulo. Contudo, a questão da responsabilidade penal e, portanto, das disputas e polemizações médico-jurídicas acerca da “completa perturbação”, também estiveram ali presentes, no período focado. Tais debates podem ser bem avaliados, em suas nuances, por meio de discussões que ali tiveram lugar acerca de casos de crimes “por razões passionais”. Casos estes que encerraram posições diversas, entre os próprios médicos legistas de formação e/ou psiquiatras, entre médicos e juristas, e entre os próprios juristas. Primeiramente, apresentamos quatro casos de “crimes passionais”, três deles seguidos de tentativas de suicídio; em seguida realizaremos uma análise em conjunto dos pontos principais das polêmicas e posicionamentos.

\*\*\*

E.B. de O cumpria pena de dezesseis anos e meio de prisão por homicídio na Casa de Correção quando entrou, em 1936, com pedido e indulto para o resto da pena, alegando, entre outras coisas, “crime praticado com perturbação dos sentidos e da inteligência”<sup>1262</sup>. Ou seja, a dirimente podia ser acionada mesmo na execução da pena, como argumento para a obtenção de indulto. O caso chegou para apreciação do CPDF, e teve por relator o médico legista Miguel Salles. Seu pedido de indulto apresentava informações elogiosas por parte do Diretor da CC, uma das condições do pedido, por bom comportamento e trabalhos realizados na enfermaria do presídio. Na versão oficial, o requerente ao indulto teria matado, com golpes de navalha, a

<sup>1260</sup> Entrevista de Lemos de Brito concedida ao “Gazeta”. “Gazeta de Notícias”, 21/08/1945, p.4.

<sup>1261</sup> *Gazeta de Notícias*, 8/11/1944, p.10

<sup>1262</sup> SALLES, Miguel (rel). Pareceres e Promoções do Conselho Penitenciário do Distrito Federal. Indulto. – Alegação de inconsciência no momento do crime. Voto Vencido do Dr. Heitor Carrilho”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VI, Vol. 1 e 2, 1936, p. 127-133. A citações a e argumentos seguir, salvo indicações, são deste relatório de Salles e do voto vencido de Carrilho.



esposa de 15 anos de idade no dia 26 de abril de 1931, tentando suicídio em seguida, ao desfechar a mesma navalha contra o pescoço.

No Júri, foi acusado por Roberto Lyra e defendido por Bertho Condé; segundo o jornal “A Batalha”, os dois tiveram bom desempenho, mas Condé perdeu por fugir do “debate doutrinário”. Para os periodistas, no Júri não se venciam sem “cultura científica”<sup>1263</sup>. Para os médicos que periciaram o indivíduo à época do crime, os médicos do MJRJ, Frederico Mac Dowell e Floriano Peixoto de Azevedo, a tal tentativa de suicídio denotou “perturbação dos sentidos e da inteligência” já que reveladora de “anulação do próprio instinto de conservação”. Porém, para Miguel Salles esta interpretação dos médicos do MJRJ foi errônea. Por um lado, o indivíduo manteve total memória e consciência dos fatos, confessando à autoridade policial que não “estava arrependido” e que matou a esposa por esta começar a trabalhar “como operária numa fábrica de vidros contra a vontade dele”, embora o casal fosse muito pobre, “vivendo num cômodo de porão de uma habitação coletiva”. Por outro, o condenado só “tentou” se suicidar e “não levou a termo a ação iniciada”; nas suas conclusões, Salles foi apoiado por parte do CPDF, com exceção de Carrilho<sup>1264</sup>

(...) nem sempre se pode aferir da perturbação ou não dos sentidos e da inteligência por meio de tentativas de suicídio, mesmo sérias, pois todos conhecem a meticulosidade e as circunstâncias grandemente complicadas e até engenhosas que se verificam em certos suicídios ou em alguns casos de indivíduos que tentam pôr termo à vida, tudo indicando o controle de consciência (...)<sup>1265</sup>

O indulto foi negado, e o “voto vencido” foi de Carrilho, em oposição frontal à posição do legista. No seu voto, Carrilho tentou desconstruir ponto por ponto o argumento de Salles. Primeiramente, no que tangia à “confissão” do crime, Carrilho argumentou que em crimes cometidos por indivíduos “verdadeiramente passionais”, como era o caso de E.B de O., não se devia dar tanto valor à “confissão”. A psicanálise, para ele, mostrava a fragilidade da confissão e do arrependimento. Ademais, sendo a amnésia uma questão de alta complexidade médico-legal, a confissão do “passional” não era algo confiável e muito menos expressão de consciência, e o fato de estarem ou não arrependidos dizia pouco também, como ensinavam os preceitos psicanalíticos: na “psicologia afetiva dos passionais” existia o remorso, mesmo que recalçado, diferentemente dos indivíduos de “desvio ético”, não era o caso. No geral, para o

<sup>1263</sup>A *Batalha*, 14/02/1932, p.3

<sup>1264</sup>No caso Candido Mendes de Almeida (Presidente) e Himalaya Vergolino. Votaram “com restrições” Roberto Lyra, Sylvio Pellico de Abreu e José Gabriel de Lemos Brito.

<sup>1265</sup>*Idem*, p.131.

diretor do MJRJ, os médicos se confundiam com o “raciocínio emotivo” destes indivíduos, que conscientemente manifestavam ausência de remorso.

Além disso, o laudo dos legistas que analisaram o ferimento de E.B de O comprovou que a tentativa de suicídio foi genuína, com a faca atingindo a “cartilagem tireóidea” no pescoço, denotando a impulsividade do ato e a imprevisibilidade de suas consequências. Por último, no que concernia à relação do suicídio com a ausência de consciência, calcando-se em referências internacionais no assunto (sendo o mais importante dele, Maurice Fleury), Carrilho sustentou que o suicídio era um fenômeno do escopo estritamente “psiquiátrico”, não sociológico; o suicida sempre caracterizar-se-ia por forte “anormalidade psíquica”, perdedor que foi do “instinto de conservação”. Qualquer que fosse a meticulosidade engendrada, o que predominou foi o “desapego doentio ao bem que é o maior de todos – o amor à vida”. E.B. de O foi acometido por um “impulso irresistível” decorrente de “choque emocional”. Carrilho dizia-se na obrigação de psiquiatra de “examinar e considerar a alma humana nas suas ações e reações, nos seus impulsos e nas suas tendências”, sempre considerando o imbricamento necessário entre o “ato antissocial do requerente” e o seu “caráter de evidente morbidez, por isso que profundamente anti-biológico”. Outrossim,

Mais do que simples declarações reduzidas a termo, nas formulas, não raro, estereotipadas dos funcionários da polícia, encarregados da redação dos depoimentos, mais do que as frases por eles ditadas, ao acaso, muitas vezes, das impressões que os crimes lhes deixam, no caso concreto, ouvidas de um doente hospitalizado em virtude de automutilação (...) mais do que fórmulas processuais pouco expressivas e por vezes deformadoras da realidade, contidas na chamada prova testemunhal, vale para mim o problema do comportamento humano, das reações afetivas, do auto confronto das personagens<sup>1266</sup>

Como vimos em capítulo anterior, para Carrilho a pena deveria ser entendida como terapêutica. Nesse sentido, os quase cinco anos de pena já teriam sido suficientes para “refrear as tendências hiperemotivas”, merecendo E.B. de O. então o indulto do resto da pena. Porém, não foi só com Miguel Salles que Carrilho, no seio do Conselho Penitenciário, polemizou acerca da questão homicídio-suicídio e suas implicações no que se referia a responsabilidade penal. Roberto Lyra foi outro. Vejamos os casos de A.P e P.S., sendo o caso P.S o de uma “mulher passional”.

A.P., no primeiro dia do ano de 1931, matou, com dois tiros, a mulher e depois tentou se suicidar com um tiro (Imagem 3). Várias versões circularam, mas os periódicos, no geral, ficaram do lado de A.P., retratando-o como um pobre coitado que se apaixonou por uma mulher

---

<sup>1266</sup>*Idem*, p.134.

de “má vida”. Na maior parte das versões veiculados, mais uma vez, a culpa recaiu na mulher, I., “adúltera”, de “vida transviada”, que se “perdeu no tumulto vertiginoso da vida fácil”<sup>1267</sup>. Somente o jornal *A esquerda*, do promotor Carlos Sussekind, enfatizou a péssima moralidade A.P., um “malandro”, que viva do dinheiro que I. ganhava se prostituindo<sup>1268</sup>. No julgamento no Júri, ocorrido em outubro de 1931<sup>1269</sup>, num Júri presidido por Nelson Hungria<sup>1270</sup>, foi acusado pelo mesmo Carlos Sussekind de Mendonça, considerado dos mais competentes promotores em atuação no DF, junto com Roberto Lyra, e defendido, por João Romeiro Netto. Sussekind argumentou que a paixão só levava ao “paroxismo patológico” indivíduos doentes, os quais assim mesmo tinham de ser punidos. O certo é que A.P foi condenado a doze anos de prisão<sup>1271</sup>. Alguns anos depois, o jornal *Diário de Notícias*, defendendo a figura de “pobre coitado” de A.P. e de “prostituta infiel” de I. – e criticando a “imprevista severidade” do julgamento ao dar pena extensa um “tipo perfeito de passional” –, asseverou a má atuação de Romeiro Netto e a necessidade de um posicionamento do CPDF para o indulto de um crime já pago<sup>1272</sup>.

O primeiro pedido de indulto foi negado, em 1934, com voto contrário da maioria do CPDF, que votou com o relator, Roberto Lyra, na ocasião; Carrilho foi voto vencido por apoiar o indulto<sup>1273</sup>. A perspectiva de Lyra, na ocasião, era de que, no momento do crime, A.P possuía total consciência. Já para Carrilho, mais uma vez baseada no ponto de vista do médico francês Maurice Fleury (no livro *Angoisse Humaine*, de 1924), a real tentativa de suicídio revelava significativa “psicopatia”, caracterizada principalmente pela perda do “instinto de conservação da vida”. O indivíduo, neste estado, deveria, portanto, ser considerado incapaz de imputação. Assim, e novamente, o psiquiatra apoiava o exame e as conclusões do laudo feito por médicos do MJRJ<sup>1274</sup>. No ano seguinte, em 1935, A.P. entrou com novo pedido alegando novamente que cometeu o crime em estado de “completa perturbação” e, desta vez, a argumentação de Carrilho

<sup>1267</sup>A *Noite*, 2/01/1931, p.3; *Diário da Noite*, 2/01/1931, p.3; *Correio da Manhã*, 2/01/1931, p.3

<sup>1268</sup>*A Esquerda*, 2/01/1931, p.1

<sup>1269</sup>*A Noite*, 29/09/1931, p.2.

<sup>1270</sup>*Diário da Noite*, 8/12/1931, p.3

<sup>1271</sup>O conteúdo da acusação de Sussekind foi reproduzido em LYRA, Roberto. *O amor e a responsabilidade criminal...op.cit.*, p.220-225.

<sup>1272</sup>*Diário de Notícias*, 25/08/1934, p.1

<sup>1273</sup>Parecer assinado em 10 de dezembro de 1934. Votaram com Roberto Lyra, Cândido Mendes de Almeida (presidente), José Gabriel de Lemos Brito, Alfredo Machado Guimarães Filho e Miguel Salles. LEMOS DE BRITO, José G. Pareceres e Promoções. Conselho Penitenciário do Distrito Federal. A tentativa séria de suicídio em seguida ao homicídio (...). Voto do Dr. Heitor Carrilho. Voto do Dr. Roberto Lyra. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VI, Vol. 1 e 2, 1935, p. 89-106. Citações e argumentos a seguir são do relatório de Lemos de Brito e dos votos de Lyra e Carrilho.

<sup>1274</sup>Os médicos que fizeram este laudo foram Floriano Azevedo e Carlos Magalhães de Freitas. No laudo, transcrito em algumas passagens neste parecer do CPDF, os médicos defenderam a “ausência de doença mental”, mas com “perturbação dos sentidos”, haja vista a tentativa séria de suicídio.

convenceu os outros componentes do CPDF. Assim, Lemos de Brito, relator do segundo pedido, se referiu à argumentação de Carrilho: “Este é um caso em que a palavra do psiquiatra erudito deve ser mais do que em outros devidamente analisada”. Além do mais, A.P. era réu primário, apresentou boa conduta anterior na sociedade e também na cadeia<sup>1275</sup>. O voto (vencido) de Roberto Lyra contra esta decisão do CPDF informada pelas interpretações de Carrilho é longuíssimo e com argumentos de várias naturezas, indicando bem as suas posições acerca da intervenção da psiquiatria em casos como este.

Ele analisou, primeiramente, a questão do suicídio, que se tornou, mais uma vez, objeto de disputas. Para Lyra, a tentativa de suicídio nem sempre significava uma “completa perturbação”. Para ele, modificando um pouco o teor da sua argumentação presente em *O amor e a responsabilidade criminal* (1932), os “passionais” quase sempre tentavam se matar, e nem por isso estavam em condição de inconsciência; muitas vezes orquestravam seus crimes a até a própria tentativa de suicídio. A.P, como muitos outros “uxoricidas passionais”, não estava inconsciente no momento crime. Seguindo Durkheim, o jurista enfatizou que o suicídio era uma questão social, não necessariamente patológica, fruto de “perversão do sistema nervoso”; era, ao contrário, um ato “temível” e não poderia ser razão de impunidade. Acionou toda sua erudição para mostrar como, ao longo da História, todas as religiões condenaram e puniram o suicídio, e como médicos e juristas do mundo todo, sobretudo italianos e franceses, em várias épocas tentaram mostrar que o suicídio não decorria de anomalia mental. Ferri, por exemplo, defendia o direito da sociedade de punir os suicidas em prol de sua própria preservação. Utilizou também conceitos de vários psiquiatras, como Legrand du Saulle, Waldemar E. Coutts, Achille-Delmas, Pierre Janet, e Afrânio Peixoto (no seu *Psicopatologia Forense*), que possuíam posições contrárias as de Fleury. Ou seja, Lyra se valia da falta de consenso entre os psiquiatras para a questão.

Além disso, em vários casos da jurisprudência nacional – alguns dos quais participou como Promotor –, as decisões condenatórias não levaram em conta o suicídio como elemento indicativo de perturbação de consciência e inteligência. Lyra mencionou, inclusive, laudos de Carrilho da década de 1920 nos quais o psiquiatra chamou atenção para o fato de que muitas vezes se fazia necessário que o indivíduo fosse de “constituição hipermotiva”, em casos de tentativa de suicídio, para que se contemplasse a dirimente. No caso do crime de A.P, para o jurista, “o exame das circunstâncias do crime não foi feito” e também “não foi considerada em

---

<sup>1275</sup>Nesse segundo pedido, votaram com Carrilho, Lemos de Brito os seguintes membros do CPDF: Alfredo Machado G. Filho e Miguel Salles. Roberto Lyra foi vencido e não foi feita referência ao voto de Cândido Mendes neste segundo pedido.

detalhes a constituição psíquica do autor”<sup>1276</sup>. Carrilho e, por conseguinte, o próprio CPDF, para Lyra, afrontaram a soberania do Júri e do interesse social; era o “soberano critério popular”, que transcendia o ponto de vista estritamente médico dos casos, sempre levando em conta o impacto do crime para a sociedade, para os direitos adquiridos, e o sofrimento da vítima e de sua família. Desta forma, o indulto representava uma “impunidade”, e validava um tipo inaceitável de intervenção médica no âmbito da justiça penal:

A opinião médica não resolve em todos os seus aspectos um problema jurídico-penal (...). Assim como o médico não está sujeito ao ponto de vista técnico-jurídico, o jurista, encarando ao mesmo tempo, a vítima, a lei e a sociedade, não deve circunscrever a matéria ao juízo unilateral da perícia psiquiátrica. O CPDF tem juristas e médicos, deve-se chegar ao ‘justo termo’; nenhum assunto em Direito Penal, a não ser o tratamento dos inimputáveis, diz respeito apenas à medicina, prevalecendo, sempre, a feição jurídica, quer dizer, social<sup>1277</sup>.

O que a justiça decidia era mais importante do ponto de vista social do que poderia dizer um laudo ou a ciência psiquiátrica como um todo. A interpretação psiquiátrica focava o indivíduo, por isso era restrita: “o juiz atua, exerce função em nome de todos e para a sua defesa (...) o psiquiatra exerce função de nome de um, para um e em sua defesa biológica, contra todos”<sup>1278</sup>, além disso, a lei visava administrar os instintos, por isso não podia “premiar” com um indulto alguém que não conseguiu, ou não soube, controlar seus instintos.

O caso de P. S. foge das características dos acima descritos, sobretudo por ser protagonizado uma mulher. Ela foi sentenciada a seis anos de prisão por homicídio, e cumpria por volta de dois da pena na Casa de Detenção, quando entrou com pedido de indulto em 1939. Alegou para tal que cometeu o crime em estado de “verdadeira perturbação dos sentidos, ao ver-se repudiada pelo seu próprio noivo, a quem confiara o que de mais caro possuía”<sup>1279</sup>. No crime, segundo a denúncia, mencionada por Carrilho, relator do caso no CPDF, acontecido no dia 15 de outubro de 1937, P.S atirou contra seu noivo porque ele, teria desmarcado o casamento depois de muitas brigas e discussões. No depoimento das várias testemunhas, a mulher de fato tentou se matar depois do crime, mas foi impedida por passantes; muitas testemunhas também disseram que ela tinha “loucura pelo seu noivo”, sendo vista acariciando a cabeça do cadáver

---

<sup>1276</sup> *Idem*, p.103.

<sup>1277</sup> *Idem*, p.91.

<sup>1278</sup> “El juzgador actúa, ejerce función en nombre de todos y para su defensa (...) el psiquiatra ejerce función en nombre de uno, cerca de uno y en su defensa biológica, contra todos”. Lyra cita aqui Ruiz Maya, referência muito utilizada pelos juristas na década de 1930. *Idem*, p. 97.

<sup>1279</sup> CARRILHO, Heitor (rel.). Pareceres e Promoções. Conselho Penitenciário do Distrito Federal. Homicídio – Análise do ato delituoso: traumatismo afetivo (...) Voto vencido do Dr. Roberto Lyra. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano X, Vol. 1 e 2, 1939, p. 115-123. Argumentos e citações a seguir foram extraídas do relatório de Carrilho e do voto de Lyra.

em estado de muita “agitação nervosa”. Meses depois foi julgada pela primeira vez e absolvida pelo Júri, com base na dirimente da “completa perturbação”. Um ano depois, em segundo julgamento, foi, porém, condenada. Mesmo com várias testemunhas depondo a seu favor, o juiz da pronúncia e o representante do MP insistiram que P.S estava em sã consciência no momento do crime, agindo com “firmeza de deliberação”.

Carrilho foi algumas vezes à Casa de Detenção conhecer a personalidade da indultanda. Para ele, ela não se apresentou uma pessoa de “constituição hiperemotiva”, em que o “traumatismo afetivo resultante da ruptura do noivado” engendrou “enfraquecimento” de suas “resistências volitivas”, culminando no assassinato e tentativa de suicídio. A “emoção-choque” levou ao desequilíbrio total da sua “harmonia psicológica”, seguida de “automatismos de pensamento” e ruptura do “poder frenador da vontade”. Para o Diretor MJRJ, a complexidade do caso, com uma mulher de boa índole, trabalhadora, matando a sangue frio, ficou exposta inclusive na divisão em que ficou o Júri nos dois julgamentos. Assim, um caso deste só poderia ser explicado pela morbidez do processo psíquico desencadeado, algo que ia muito além de uma constatação de amnésia.

Inconsciente pode ser também o ato absurdo, ilógico, impulsivo, contraditório, não desejado, praticado sem reflexão, oposto às finalidades naturais, antibiológico ou lesivo dos instintos (...). Na pior das hipóteses, seria de admitir, no caso, a imputabilidade restrita.<sup>1280</sup>

O CPDF votou em peso com o Carrilho<sup>1281</sup>. O Roberto Lyra foi, outra vez, voto vencido no caso, e assim se expressou de forma categórica:

“O eminente relator encarou o caso com a magistral proficiência de sempre, do exclusivo ponto de vista psiquiátrico. No entanto, a lei penal, obediente a outras inspirações, deve ser interpretada e aplicada, sobretudo, de acordo com os supremos interesses da defesa social. Quando se atribui ao Júri benevolência para com os chamados criminosos passionais, a ponto de reformar-se a instituição e suprimir-se a sua soberania, não me parece de boa política desprestigiar um ‘verdictum’ que encerra fecunda resistência ao sentimentalismo unilateral”<sup>1282</sup>

Para entender estas afirmações é importante retomar a lei do Júri de 1938, que discutimos no capítulo IV. Lyra faz uma crítica a esta lei, neste contexto que tal fala deve ser apreendida. A psiquiatria, para Lyra, estava atuando contra uma instituição que já estava sendo atacada nas suas prerrogativas. Para o jurista, a mulher mesmo havia dito, em vários momentos dos autos, acerca de sua total consciência durante a execução do crime. A pena deveria ser

<sup>1280</sup> *Idem*, p.120.

<sup>1281</sup> Lemos de Brito, o Presidente, Alfredo Machado Guimarães Filho, Justino Carneiro e Miguel Salles.

<sup>1282</sup> *Ibidem*

exemplar, não levando em conta um mero desenrolar de romance, com suas decepções<sup>1283</sup>

Os casos de assassinatos passionais sem tentativa de suicídio revelam também pontos interessantes das deliberações e discussões do CPDF, bem como em instâncias da justiça como a “Corte de Apelação”, como vimos no capítulo anterior. M.P. de A. matou com seis tiros um advogado amigo seu no dia em agosto de 1936, motivado pelo envolvimento estabelecido entre tal indivíduo e sua mulher<sup>1284</sup>. Pelos depoimentos das testemunhas, M.P. de A. estava em “estado de grande exaltação emotiva por ocasião do crime”, e assim também entendeu o Júri, que o absolveu, com base na dirimente da “completa perturbação”. Para o promotor do caso e para a maior parte dos desembargadores, a concessão da dirimente foi absolutamente contrária a prova dos autos. Para os magistrados que teceram acórdão no tribunal superior:

“(...) estado de inconsciência que leva à irresponsabilidade, caracteriza-se pela perda da memória, a falta de noção que tenha o indivíduo do que está fazendo, a ignorância dos seus atos, o esquecimento de sua pessoa, a inconsciência do seu eu”.<sup>1285</sup>

Em certos discursos jurisprudenciais, a memória aparecia como elemento central. Para estes magistrados do TADF, elementos como a “perda de memória”. O estado de inconsciência com tais atributos não ocorreu no caso, porque houve premeditação consciente de castigar o “amigo”. Para os magistrados, segundo o “entender dos doutos” a perícia era, por excelência, a principal prova na verificação de uma “completa perturbação”. Todavia, o acusado não quis realizá-la, impossibilitando a confirmação de sua própria possível inconsciência. M.P. de A. precisava, então, passar por outro julgamento. O Desembargador Galdino Siqueira, no entanto, ficou contra esta possibilidade. Para ele pesou muito o fato da mulher ter sido infiel e logo com um amigo do acusado, aspecto com peso nas decisões de Siqueira, como já vimos no capítulo anterior. Isso, necessariamente, para o magistrado, levou M.P. de A a um estado de “perturbação de consciência” na hora do crime, momento que na realidade importava. Siqueira segue então uma ampla discussão jurisprudencial para mostrar que a premeditação não significava estado de plena consciência.

O efeito perturbador da paixão pode reduzir a capacidade de resistência psíquica a grau inferior ao estado normal (...) Trata-se de um ultraje à honra,

<sup>1283</sup> *Idem*, 123

<sup>1284</sup> ARAGÃO, F (rel.). Acórdão. Apelação criminal nº 8742. Corte de Apelação do Distrito Federal. Voto Vencido do Sr. Desembargador Galdino Siqueira. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano IX, Vol. 1 e 2, 1938, p. 51-56.

<sup>1285</sup> *Idem*, p.53.

o esposo ofendido, que tem folha de antecedentes limpa, atestados abonadores de pessoas de destaque social, e que não é um insensível moral.<sup>1286</sup>

Ou seja, a paixão sozinha poderia levar à irresponsabilidade, exatamente o que era contestado nos tratados de direito penal e criminologia. Contou o fato do “criminoso” ser primário, o “ultraje a honra” por que passou e as opiniões favoráveis de pessoas de “destaque social”. O argumento da honra era absolutamente significativo para Galdino Siqueira. Contudo, no segundo julgamento M.P de A foi condenado pelo Tribunal do Júri, não obstante a redução de pena que conseguiu; já no ano seguinte, em 1939, entrou com pedido de indulto do resto da pena – da qual já havia cumprido 2 anos de 8 meses – ao Presidente da República. O caso passou, então, pela apreciação do Conselho Penitenciário.

A maioria do CPDF votou com o relator, Miguel Salles, que defendeu a tese da “completa perturbação”, não mencionou a questão da honra. Para ele, por um lado, os depoimentos das testemunhas e o fato do acusado não ter dormido nas noites anteriores ao crime deram todos os elementos para a dirimente<sup>1287</sup>. Como médico legista que era, com vasta experiência na Polícia, Salles estava bem atento ao que diziam as testemunhas dos casos. Por outro lado, neste caso, Salles não via a manutenção da memória como elemento crucial para negar “completa perturbação”. Para Salles a avaliação da “completa perturbação” era questão mais nuançada, e isso não estava no alcance do entendimento dos magistrados no TADF. Baseando-se no psiquiatra forense Alexandre Pilcz<sup>1288</sup>, Salles defendeu a impossibilidade categórica de se afirmar a “imputabilidade de alguns hiperemotivos”. Além disso, e isso tinha em comum com o desembargador Galdino Siqueira, M.P. de A apresentava bons antecedentes. Salles, Carrilho e Lemos de Brito votaram então pelo “indulto”. No caso, o presidente do CPDF, Cândido Mendes, foi voto vencido: na sua opinião, “não se caracterizou o estado de inconsciência que leva ao reconhecimento da inimputabilidade” como reconhecia a lei penal. Lyra não participou da votação.

\*\*\*

---

<sup>1286</sup> *Idem*, p. 56

<sup>1287</sup> SALLES, Miguel. Pareceres e Promoções – Conselho Penitenciário do Distrito Federal. Indulto. – O efeito perturbador da paixão Dr. Miguel Salles. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano X, Vol. 1 e 2, 1939, p 123-129. Citações e argumentos a seguir são do relatório de Salles.

<sup>1288</sup> No livro *Spezielle gerichtliche Psychiatrie* (“Psiquiatria Judicial Especial”). Foi “médico assistente na primeira clínica psiquiátrica de Viena”, escreveu livro sobre “psicologia do sono”, em indivíduos normais e alienados (*Quelques contributions à la psychologie du sommeil chez les sains de esprit et chez les aliénés*, de 1899). Ver web site da American Psychological Association: <http://psycnet.apa.org/index.cfm?fa=buy.optionToBuy&id=2005-14838-012>. Capturado em 02 de fevereiro de 2013.



A partir dos casos acima descritos, várias questões merecem análise. No caso de E.B. de O, percebe-se que Carrilho defendia a posição e os laudos daqueles médicos que, ao que tudo indica, eram seus discípulos de formação no MJRJ. Além disso, e mais importante, defendeu sua concepção já consagrada e até apropriada na jurisprudência sobre a questão do suicídio. Estabeleceu-se, entre Carrilho e Salles, ambos pertencentes a uma mesma geração de médicos, com preocupações com as implicações penais das várias expressões de anormalidade mental, tributários dos trabalhos de Nina Rodrigues e Afrânio Peixoto na especialização dos peritos, um significativo dissenso. Ambos eram médicos peritos, como posições próximas, porém não idênticas. Miguel Salles, durante toda sua vida profissional foi médico legista da Polícia desde a primeira década do século. Como se sabe, a polícia, no início do século XX, estava vinculada a questão da “loucura” na cidade. A atuação “assistencial” era “uma das principais tarefas desempenhadas pela polícia”, embora isso tenha decaído no período da Primeira República<sup>1289</sup>. Em abril de 1900, pelo decreto 3640, passou a ser incumbência dos médicos legistas da polícia a função de examinar “indivíduos suspeitos de alienação mental, apreendidos na via pública ou detidos nas prisões, antes de serem recolhidos ao H.N.A.”<sup>1290</sup>. Com o decreto 6440 de 30 de março de 1907, criou-se o *Serviço Médico-Legal da Polícia*, aumentando o número de peritos médicos para doze, o que permitiu uma maior especialização dos mesmos. O seu artigo 90º estabelecia todos os aspectos que deveriam estar contidos no exame na polícia: autoridade que pediu o exame, questões judiciais, história do caso (dados de identificação do indivíduo), anamnese (antecedentes familiares, vida pregressa), exame direto e somatório. No exame direto o médico deveria atentar para vários aspectos, denotando a influência de várias perspectivas dos pensamentos médico, psiquiátrico e antropológico do período<sup>1291</sup>. Todavia, ao que parece tais exames eram mais curtos, pois nas palavras do psiquiatra Henrique Roxo, as guias que vinham da polícia para o Pavilhão de Observações do Hospício Nacional – lugar de entrada desta principal instituição psiquiátrica da cidade – ao longo de toda década de 1910, eram bastante “omissas”<sup>1292</sup>.

Foi neste contexto que Salles se desenvolveu profissionalmente, centrado sua atuação em exames médico-legais mais rápidos, levando em conta a prova testemunhal. Ao longo da década de 1910, Salles fez muito destes exames, mantendo contatos próximos com Afrânio

<sup>1289</sup>BRETAS, Marcos Luís. *Ordem na Cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997, p 99.

<sup>1290</sup> PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de Medicina Legal...*op.cit., p. 541.

<sup>1291</sup>Decreto 6440 de 30 de março, de 1907. Consultado no dia 15 de outubro de 2011 em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6440-30-marco-1907-504445-norma-pe.html>.

<sup>1292</sup>ROXO, Henrique. *Manual de Psiquiatria...*op.cit.

Peixoto<sup>1293</sup>. Miguel Salles participou em 1931, por convite do chefe de polícia Baptista Luzardo, de “comissões técnicas” para a elaboração da reforma da polícia, junto de Leonídio Ribeiro, Afrânio Peixoto e outros médicos e juristas<sup>1294</sup>. É importante entender que o espaço e as condições de observação de cada ator/autor são elementos centrais na orientação de suas perspectivas, conceituais e práticas<sup>1295</sup>; os lugares de prática profissional possuem grande impacto na leitura dos casos, nos conceituais clínicos e/ou médicos legais acionados. A práxis policial, médico-legal, atento as testemunhas, de Miguel Salles diferia da práxis clínico-forense pericial, mais detalhista no exame mental, de Carrilho.

Nesse sentido, na sua tomada de partido no caso de E.B de O., Carrilho contestou abertamente os procedimentos da instituição policial. Na sua ótica, o trabalho policial de “formação de culpa”, por meio da “prova testemunhal”, era pautado em “fórmulas estereotipadas” que distorciam a realidade dos fatos, ou o “significado psiquiátricos”<sup>1296</sup> dos mesmos; em contrapartida, a observação acurada do médico era mais científica e perto da verdade dos fatos. Apesar destas críticas, como vimos nos laudos, sua relação com a dimensão processual e policial dos casos pendia para o uso sistemático e aproveitamento substancial do material produzido pela investigação policial. Além das práticas epistêmicas diversas, as premissas teóricas também eram diversas sobre a natureza dos crimes passionais, bem como sua relação com as tentativas de suicídio.

No caso A.P, por sua vez, os dois médicos convergiram. Já os pontos costurados por Lyra no seu argumento foram mais amplos e complexos. Carrilho, no que concernia a questão do suicídio, adotava uma posição anti-durkheimiana, tomando como referencial o médico francês Maurice Fleury. Fleury ficou bastante conhecido por polemizar com a compreensão durkheimiana do suicídio. Em seu livro de 1924, *L'Angoisse Humaine*, apoiou-se em Esquirol<sup>1297</sup>, ao assinalar o fenômeno do suicídio como um resultado direto de transtornos mentais; em outras palavras, o suicídio estaria atrelado muito mais a causas biopsicológicas do que sociais. Lyra trouxe certa perspectiva sociológica durkheimiana para o cerne do debate criminológico. Percebia a psiquiatria como uma ciência por demais focada no indivíduo, e não

---

<sup>1293</sup>Salles ganhou certa notoriedade e respaldo no meio médico-legal já em fins da década de 1900 e na década de 1910 pela perícia realizada em Carletto, imigrante italiano que ficou conhecido como um dos criminosos mais famosos da Primeira República, mentor e realizador do famoso “Crime da Rua da Carioca”, em 1906. Cf. DIAS, Allister. “*Dramas de Sangue*” na Cidade..., *op. cit.*

<sup>1294</sup>*Correio da Manhã*, 7/02/1931, p.3.

<sup>1295</sup>Cf: HUERTAS, Rafael. Las historias clinicas como fuentes para la História de la Psiquiatria...*op.cit.*, p.15.

<sup>1296</sup>CARRILHO, Heitor. Aspectos Médico-Legais das Esquizofrenias...*op.cit.*, p. 46.

<sup>1297</sup>Para Esquirol, grandes abalos e emoções alterariam a fisiologia normal do corpo, influenciando sobre as funções orgânicas, sobretudo a “nervosa”, gerando mudanças de comportamento. Porém, o meio social, a civilização, também teria grande parcela de culpa, por incutir no homem anseios nocivos. Cf.LOPES, Fábio. *Suicídio e saber médico...**op.cit.*, p. 122-124.

no interesse social. Este “ponto de vista” era o responsável pela cegueira social de médicos como Carrilho, na ótica de Lyra, os quais não viam a sociedade, a lei e a vítima. O promotor elaborou e reafirmou uma dicotomia acionada em outras ocasiões: se o direito é o social, a psiquiatria é o individual; nesse sentido, para ele, o lugar da psiquiatria na Justiça Penal deveria se restringir aos claramente inimputáveis. As avaliações de Lyra para os casos P.S. e A.P. foram as mesmas, independente de se tratar de uma mulher e um homem, cujos crimes foram cometidos por “paixão”: o foco deveria recair na defesa social. No caso de P.S, para Lyra, o Júri se opôs ao “sentimentalismo”. O grande problema no seu ponto de vista não foi o Júri, mas, além de certa participação indevida da psiquiatria, a ambiguidade do dispositivo jurídico da “completa privação”. Todavia, o argumento da defesa social era forte no discurso de Carrilho também, mas prioritariamente quando apreciava a periculosidade do indivíduo, como veremos no próximo capítulo.

O Conselho Penitenciário caracterizou-se, neste contexto intelectual por polêmicas em torno da imputabilidade penal. Os idiomas diferentes ali em jogo mobilizaram racionalidades diversas. Lyra, em seus posicionamentos, procurou articular também os muitos argumentos psiquiátrico-criminológicos à disposição, tentando, como no caso de A.P, desconstruir a posição de Carrilho por dentro, valendo-se, sobremaneira, da falta de consenso inerente à psiquiatria da época. Para alguns juristas críticos da psiquiatria, aqui e em outros contextos nacionais, “a crescente tecnificação dos critérios psiquiátricos” atrapalhava a justiça<sup>1298</sup>. Como já vimos, Lyra compunha um grupo de juristas que questionava a psiquiatria e seus pareceres principalmente pela a intrusão que podiam significar à competência jurídica de decidir e encaminhar destinos.

O suicídio seguido ao homicídio foi o principal objeto de disputa no caso de A.P. Para um durkheimiano em certo nível, como Lyra, era preciso levar em conta os influxos macrossociológicos do crime, pensá-lo como elemento para ratificação dos “valores sociais da consciência coletiva”, e da punição como exemplaridade<sup>1299</sup>. Para a construção do suicídio como fato social, era desnecessário uma avaliação muito detida de fatores individuais/pessoais, como pensava Carrilho a partir de Fleury. Do caso M.P de A é importante ressaltar a divergência do que foi decidido na Corte de Apelação e no Conselho Penitenciário, o que não era pouco comum, já que fóruns com códigos socioculturais/profissionais e regras distintas. As formas

---

<sup>1298</sup>Cf. CAMPOS, Ricardo. Higiene Mental y Peligrosidad social en España (1920-1936). *Asclepio*. Vol. XLIX – 1, 1997, p. 56-57; p.57.

<sup>1299</sup>Cf. PROST, Antoine. *Doze lições sobre a história*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p.174.

como os membros de cada um destes fóruns utilizaram as informações dos autos e da documentação médica sempre foi diversa.

## V.5. CONSIDERAÇÕES

Desde o século XIX, a perícia e o saber psiquiátrico foram instrumentos importantes para equacionar o problema das decisões em torno da responsabilidade, decisões sempre plurais, dependentes de vários fatores, sendo, cada vez mais importante dentre estes fatores, o critério da periculosidade, o qual passou a ser um “requisito de racionalidade”, mesmo que numa acepção hibridamente jurídica, moral e médica. Sem dúvida, uma permanência discursiva importante foi as polêmicas em torno dos gradientes de loucura, marcadores de gradientes de livre agir, de consciência<sup>1300</sup>. Apesar disso, forte permaneceram os ditos “signos da loucura” mais enraizados no imaginário social (como o delírio) para as irresponsabilizações, e os “signos da maldade” (ou “paixões antissociais”, na terminologia de Ferri), para determinar as responsabilizações. A responsabilidade, irresponsabilidade e semi-responsabilidade eram construídas pelos peritos a partir dos casos concretos. Neste proceder, operavam com as categorias e definições advindas do mundo jurídico, bem como lançavam suas assunções para este mundo. Inevitavelmente, os discursos que definiam as (ir) responsabilidades eram atravessados por fatores cotidianos.

Por tudo que foi apontado, vale destacar alguns outros aspectos. Nos anos trinta se afirmou a concepção de um método casado, “biopsicológico”, para a aferição da responsabilidade penal, que perscrutaria a existência de “doença mental” (entendida, por médicos e juristas, como uma condição biológica) e os “predicados psicológicos”, ou seja, a o estado situacional da mente dos acusados no momento do crime. Dentro disso, Carrilho demarcou posição na qual o perito não deveria dizer diretamente da responsabilidade, mas somente atuar como um auxiliar, informante sobre as condições individuais, o que agradava juristas como Nelson Hungria. No entanto, o que vimos é que os peritos, na prática, pela década de 1930 e parte da 1940, com os quesitos que recebiam, acabavam impelidos a se pronunciar sobre a responsabilidade penal dos examinados. Aí entendia como ponto complicado e quase insolúvel a afirmação de uma inconsciência transitória, aferida a posteriori, algo considerado um limite real para o conhecimento psiquiátrico. Cada caso apresentou ingredientes múltiplos, de difícil sistematização.

---

<sup>1300</sup>Cf. GUIGNARD, Laurence. Aliénation mentale, irresponsabilité pénale et dangerosité sociale face à la justice di XIX siècle. Étude d’un cas de fureur. *Crime, Histoire & Sociétés*, Vol. 10, n°2, 2006, p.83-100.

No bojo do CPDF, interessante perceber as diferenças entre o que podemos arriscar chamar de uma medicina legal psiquiátrica (Miguel Salles), e uma psicopatologia forense (Carrilho), concepções diferentes de psiquiatria aplicadas ao campo penal em disputa e debate. A desconfiança de Carrilho com relação as “fórmulas processuais”, a “prova testemunhal”, para ele deformadores da realidade que na verdade residia na personalidade e razões individuais, era ponto de diferença importante. De relevo também foi o crime passional e o suicídio como objetos de disputa, elementos que vinham à tona, anos depois de cometidos os “delitos”, para justificar concessão de liberdades condicionais e indultos. O caráter antibiológico ou não do suicídio era ponto importante, uma possível marca objetiva e para definir os “verdadeiros passionais”. No que tange aos crimes passionais, interessante notar que o diagnóstico que os atores/autores faziam nos anos trinta, médicos e juristas, com assertivas como “amor verdadeiro não mata”, o que mata são as paixões “antissociais”, ou a crítica a “romantização” e glamourização destes crimes, permanecem sendo enunciadas<sup>1301</sup>.

Os autores/atores apresentam faces diferentes, nos seus argumentos e concepções, a depender do lugar institucional onde se movimentam. Nos relatórios do CPDF que abordavam o assunto da responsabilidade, Carrilho, em algumas ocasiões, associou a “completa perturbação” a noção de “impulso irresistível”, utilizando-se da psicanálise como ferramenta importante para problematizar a “confissão”, a “amnésia”, a “consciência”, o “remorso”. Já Lyra manteve um ponto firme: à psiquiatria, os irresponsáveis, e nada mais. Mais que isso seria invasão de território. Ele identificava a psiquiatria como uma profissão que não fazia defesa social por focar demais o indivíduo. Mas os atores da psiquiatria não se percebiam assim, ainda mais no que se referia ao seu lugar na definição da periculosidade. Certo é que os atores se polarizavam o tempo todo, com argumentos e posicionamentos contigentes e cambiantes.

---

<sup>1301</sup>Por exemplo, cf. ELUF, Luiza N. *A paixão no banco dos réus. Casos passionais célebres. De Pontes Visgueiros a Mizaél Bispo de Souza*. São Paulo: Saraiva, 2014, p.157.

## CAPÍTULO VI. “SABER É PREVER”: PERICULOSIDADE, LIBERDADE CONDICIONAL E REGENERAÇÃO NO DEBATE CRIMINOLÓGICO

Neste capítulo, efetiva-se uma investigação nas tramas dos debates em torno do conceito/dispositivo da periculosidade. Sempre atrelado aos temas da “regeneração”, da “defesa social” e da liberdade condicional, nos anos trinta e quarenta, no bojo do MJRJ, do CPDF e em parcela da jurisprudência da cidade, tal conceito permite identificar posicionamentos e tensões importantes no debate criminológico do período.

A periculosidade não foi inventada historicamente pela medicina, ou pela psiquiatria. Pode-se dizer que o conceito foi “psiquiatrizado” ao longo do século XIX, mas tal assertiva pouco explica. Foucault firmou essa noção em um dos textos principais que consagrou ao assunto. Para ele, no mundo do discurso médico europeu oitocentista surgiu uma “sintomatologia psicológica do perigo”, ou uma “psiquiatrização do perigo criminal”, isso porque, nas primeiras décadas daquele século, os psiquiatras atuaram como racionalizadores de crimes violentos, imotivados e “ininteligíveis”. Foi uma seara de poder que a psiquiatria atingiu, dentro da interpretação do filósofo francês, atuando contra os “perigos inerentes ao corpo social”, mas também nas almas individuais. Em meados do oitocentos aprofundam-se, pelo advento do degeneracionismo, a interrelação entre crime/loucura/perigo, com “fronteiras porosas” entre estes sentidos. A periculosidade, então, dentro da psiquiatria forense, estimularia um sistema de conhecimento voltado para a localização, previsão e a medição dos perigos/inimigos: do monstro ao “constitucionalmente desequilibrado”/“pervertido”<sup>1302</sup>.

Mas a história da periculosidade não se circunscreve a sua psiquiatrização. Esta é apenas uma de suas cenas, em cenários muito mais multifacetados. Foi um operador discursivo próprio do discurso moral e das ideologias<sup>1303</sup>, mas sujeito a muitas intervenções dos saberes jurídicos, policiais, etc. No pensamento político e filosófico dos séculos XIX e XX, movimentos sociais e políticos foram taxados como perigosos<sup>1304</sup>. As apropriações médicas disso foram plurais: para alguns, os mais perigosos eram os “marxistas”, possuidores de hereditariedade mórbida e de criminalidade intrínseca, como pensou o psiquiatra militar espanhol Antonio Vallejo-

<sup>1302</sup>FOUCAULT, Michel. About the concept of the ‘dangerous individual’...*op.cit.*

<sup>1303</sup>MASON, Tom. An Archaeology of Psychopath: The medicalization of Evil. In. MASON, Tom (ed.). *Forensic Psychiatry. Influences of Evil*. New Jersey: Humana Press Totowa, 2006 p.89-108

<sup>1304</sup>HARRIS, Ruth. *Assassinato e loucura...op.cit.*, p.1993.

Nágera<sup>1305</sup>. Contudo, estes componentes ideológicos e políticos da “periculosidade” de classes, grupos sociais e pessoas, não encerram a complexidade dos seus sentidos históricos, e da entrada em cena da psiquiatria. Na argentina, a periculosidade se colou ao conceito de “mala vida”, ao “modo de ser” de amplos segmentos da população, forjando uma “alteridade perigosa”<sup>1306</sup>. Nos anos vinte e trinta, surgiram no contexto argentino projetos, baseados na periculosidade, de criminalização de práticas da “mala vida”, em lutas por implementação da periculosidade pré-delitual, assim como no Brasil<sup>1307</sup>,

Em fins do século XIX, Garófalo sistematizou uma noção bio-psico-jurídica de periculosidade (*temeritá*, cunhada em 1878) no sentido de “perversidade constante e ativa do delincente e a quantidade de mal previsto que se deve temer por parte do mesmo”<sup>1308</sup>. Para Garófalo, os criminosos perigosos eram hereditariamente anormais, possuindo uma anomalia moral. Eram os “delinquentes naturais”, atacando os sentimentos de “piedade e justiça” da sociedade, atributos da natureza humana. Para estes “incuráveis”, “inimigos naturais” da sociedade, a defesa social deveria agir com uma “lei natural” de eliminação tácita do convívio social pela morte ou por outros meios.

O desenvolvimento de metodologias criminológicas de acesso a periculosidade foi parte clara da agenda de Liszt e suas preocupações com a reincidência, sempre com foco no potencial de incorrigibilidade dos criminosos e visando a defesa social. O penalista tinha muito em mente os *minderwertige* (inferiores mentais), no geral indivíduos com potencial perigoso sério, para os quais a “detenção indefinida”, mas com tratamento, figurou como medida muito evocada no debate criminológico alemão do início do século XX<sup>1309</sup>. Nesse contexto, foi fundada União Internacional de Direito Penal (1889), por Listz e outros, em cujas reuniões foi discutido tal conceito, chegando-se a tipificação de alguns sujeitos inerentemente perigosos: alcoolistas, deficientes, mendigos, vagabundos, etc<sup>1310</sup>. O certo é que os debates sobre o conceito se densificaram no pós 1º Guerra Mundial.

No contexto do Rio de Janeiro, as principais referências do debate criminológico foram, entre outros, o magistrado espanhol Gimenez de Asúa, o médico argentino Loudet, o jurista

<sup>1305</sup>Cf. RICHARDS, Michael. Morality and biology in Spanish Civil War: Psychiatrists, revolution and women prisoner. *Contemporary European History*, 10 (3), 2001, p.395-421.

<sup>1306</sup>DOVIO, Mariana. El caso de la ‘mala vida’, peligrosidad y prevención de conductas marginales en la Revista de Criminología, Psiquiatria, Medicina Legal y Ciencias Afines, en Buenos Aires (1914-1923)...*op.cit.*, p. 1237.

<sup>1307</sup>DOVIO, Mariana. Medicina Legal en Buenos Aires entre 1924-1934. Proyectos legales sobre peligrosidad en la Revista de Criminología, Psiquiatria y Medicina Legal. *Cuadernos de Historia*, 40, Junio, 2014, p.95-114.

<sup>1308</sup>Citado em MECLER, Kátia. Periculosidade: evolução e aplicação do conceito...*op.cit.*, 2010, p.71

<sup>1309</sup>Cf. WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal...op.cit.*, p.82.

<sup>1310</sup>FOUCAULT, Michel. About the concept of the ‘dangerous individual’ in 19 th-Century legal psychiatry...*op.cit.*, p.18.

italiano Grispigni e o também jurista italiano Arturo Rocco, autores que sistematizaram o conceito, buscando dotá-la de uma precisão científica para uso penal. Para Asúa, numa racionalidade mais estatística que a de Garófalo, a periculosidade seria a “probabilidade de que um indivíduo cometerá ou volverá a cometer um delito”. Para o jurista espanhol, na personalidade – antropológica, psíquica e moral – do homem, na vida anterior ao delito, na qualidade dos motivos do crime em si, constituíam os elementos nos quais médicos e juristas deveriam investigar a periculosidade. Desta forma, os mais perigosos eram os “vagabundos”, os “delinquentes habituais” e os “delinquentes profissionais” (ambos incorrigíveis), os “alienados” e os “menores delinquentes”, todos com periculosidade intrínseca. Asúa, comentado sua viagem ao Brasil, considerou que a “raça” aqui, com potencial perigoso, seria propensa aos crimes de sangue, num país no qual a cultura médica sobrepujava a cultura jurídica e, por isso, deveria estar na linha de frente de luta contra o perigo<sup>1311</sup>. Por sua vez, autores como Ottolenghi, Ferri (e também o próprio Asúa) matizaram o conceito: periculosidade “potencial”, “atual”, “permanente”, “temporária”, “periculosidade criminal” (os que já delinquiram), “periculosidade social” (os que ainda não delinquiram), “nula”, “mínima”, “máxima”, etc<sup>1312</sup>. Grispigni foi muito utilizado no debate brasileiro para justificar a importância do ato criminal na avaliação da periculosidade, sendo reiteradamente citado um texto seu intitulado *La pericolosità criminale e Il valore sintomático del reato*, de 1922, publicado na revista *Scuola Positiva* (de Ferri). Já Rocco entendia a periculosidade, quase espinozamente, como “potência, aptidão, capacidade da pessoa a ser causa de ações danosas ou perigosos”; Rocco, Ministro da Justiça italiana sob o fascismo, diferenciava periculosidade (ou “perigosidade”) e “temibilidade”, sendo a primeira a causa da segunda<sup>1313</sup>.

Aqui como em outros contextos, os psiquiatras e juristas, nas décadas de 1920 e 1930, apesar da retórica teórica, tinham sérias dificuldades para estabelecer um padrão de definição, nos casos concretos sob apreço, dos indivíduos perigosos. Vejamos, inicialmente, como foram os debates teóricos a respeito; em seguida, o lugar que teve, nestes debates, aqueles considerados os mais perigosos, as “personalidades psicopáticas amorais”. Mais à frente, procurar-se-á analisar a construção da periculosidade nos laudos do MJRJ e nos debates no

<sup>1311</sup>Cf. ASÚA, Luis Jiménez. *Un viaje al Brasil. Impresiones de un conferenciante, seguidas de un estudio sobre el derecho penal brasileño*. Madri: Editorial Reus, 1929, p.35 e 69; cf. Também OLIVÉ, Juan C. F. *Universidad y Guerra Civil*. Huelva, Servicio de Publicaciones Universidade de Huelva, 2009, p.21-25; CAMPOS, Ricardo. *Pobre, anormales y peligrosos en España (1900-1970): de la “mala vida” a la ley de la peligrosidad y rehabilitación social. XIII Coloquio Internacional de Geocritica El control del espacio y los espacios de control*. Barcelona, 5 a 10 de mayo, 2014, p.1-12.

<sup>1312</sup>Cf. OLIVEIRA JÚNIOR, Alcidésio. *Penas especiais para homens especiais...op.cit*, p. 88-89

<sup>1313</sup>Na literatura médico-criminológica alemã são os termos *Gesaehrlichkeit* (periculosidade) e *Gemeingefaehrlichkeit* (estado perigoso, o *état dangereux*, dos franceses).



CPDF. Por fim, fechamos com alguns casos que tiveram lugar no discurso jurisprudencial, seguido de um balanço parcial sobre o tema no pós código penal de 1940.

## **VI.1. A PERICULOSIDADE NO DEBATE TEÓRICO E O PERIGO DAS PERSONALIDADES PSICOPÁTICAS AMORAIS**

A periculosidade no Brasil da década de 1930 tornou-se um critério de racionalização e combate à criminalidade, da polícia ao MJRJ, não obstante sua não consideração no texto penal (o código de 1890). Mas, na lei de 1924, que regeu o dispositivo da liberdade condicional, reivindicação criminológica importante, a periculosidade emergiu, não explicitamente referida, mas subentendida no seu artigo 4º (sobre os itens que deveriam constar no pedido de livramento condicional para os Conselhos Penitenciários), dentre os quais figurava a caracterização antropológica do criminoso e suas “tendências ao crime”<sup>1314</sup>. Ao longo dos anos trinta, o conceito acabou por congregiar posições dispares na comunidade argumentativa criminológica do período, de Nelson Hungria a Leonídio Ribeiro.

O conceito de fato orientou expedientes como a liberdade condicional – nas decisões do CPDF –, fundamentou decisões judiciais, conclusões de laudos periciais e, obviamente, a ação policial. Nesse sentido, foi um conceito que se atrelou as reivindicações de análise da personalidade dos criminosos, e o escrutínio de suas vidas, tão presente nos discursos de Carrilho e outros médicos, com a perspectiva tecnicista, que não enxergava nela cientificidade, mas percebia seu caráter de “princípio racional”<sup>1315</sup>. Para Afrânio Peixoto, o conceito foi a maior realização da criminologia enquanto possível ciência. Tratava-se de um conceito que buscava prever, ligando-se, portanto, à “higiene” e à “prevenção”, na expectativa da “iminência criminal” em razão de anormalidades psíquicas, modos de ser e condutas anormais. Para Peixoto, a periculosidade, agregava e dava coesão ao esfacelado terreno penal<sup>1316</sup>. Na mesma linha interpretativa pensou o jurista Narcélio Queiroz. Para ele, o conceito virou um lugar de “armistício” para as várias tendências criminológicas<sup>1317</sup>.

Em alguns textos, como o do ex presidente o Instituto dos Advogados Brasileiros e membro da SBC em 1936, Astolfo Rezende, que sintetiza conferência nesta instituição (Imagem), a periculosidade aparecia como um conceito que potencialmente poderia diminuir o

<sup>1314</sup>PRANDO, Camila. *O saber dos juristas e o controle penal... op.cit.*, p. 17.

<sup>1315</sup>*Idem*, p.235

<sup>1316</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...op.cit.*, p.229-253.

<sup>1317</sup>QUEIROZ, Narcélio. Resenha Bibliográfica. Revista de Direito Penal. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Vol IX, Abril-Maio, p. 123-126.

“zelo demasiado” pelo princípio da liberdade individual (presente na Constituição de 1934), ainda mais quando mobilizado pela polícia. Para ele, o respeito “exagerado pela liberdade dos criminosos e turbulentos” seria “incompatível com a orientação moderno do direito de punir”, calcado na periculosidade do criminoso e na defesa da sociedade<sup>1318</sup>.

Na RDP, o “novo Código Penal cubano”, considerado o “Código da Defesa Social e da Periculosidade”, recebeu elogios. Admitia a “periculosidade pré-delitual”, considerada um “progresso científico”, em razão da existência de “estados perigosos” na “ordem política e nas lutas sociais”. Naquele texto legal, os “estados perigosos” significavam “predisposição morbosa congênita ou adquirida mediante o hábito que, destruindo ou enervando os motivos de inibição, favoreça o pendor a delinquir de um sujeito” (artigo 48), aí se inserindo os “alienados mentais, os cretinos, embriagados habituais, jogadores e vadios, mendigos, doentes venéreos, prostitutas, aliciadores de prostituição” e o “matonismo” (máfia ou milícia que impunha o “terror”). Todos estes deveriam ir para colônias agrícolas ou casas de trabalho<sup>1319</sup>.

A “defesa social” foi a espinha dorsal da argumentação de Heitor Carrilho nos seus textos publicados nos “Arquivos”. Para ele, e nisso respondia a Lyra, o perito agia em prol da defesa social, sobretudo quando realizavam a “perícia médico-legal da temibilidade”, diferente da perícia da responsabilidade penal<sup>1320</sup>. A ideia de defesa social pressupunha a ordem, a hierarquia e a obediência presentes no legado geral da cultura jurídico-política ocidental de corte tomista. Seu par perfeito, a periculosidade, foi parte imanente na constituição da psiquiatria forense e sua busca por critérios objetivos de previsão de condutas. Para Carrilho, a periculosidade, assunto biopsicológico, deveria orientar as “modernas tendências penais”. Orientados por ela, os psiquiatras e juízes atentariam para a “formação anormal da personalidade dos delinquentes”<sup>1321</sup>: “Precisamos, pois, definir a temibilidade, tendo em vista os fatores que integram a personalidade, o seu etiologismo interno (...) constituição defeituosa, o seu temperamento anômalo, o seu caráter pervertido (...)”<sup>1322</sup>. O conceito, nesse sentido, teria aberto, para o diretor do MJRJ, um campo de estudo científico para a prevenção e o prognóstico de novos crimes.

Carrilho enfatizou bastante que os diagnósticos não determinavam a periculosidade, mas identificava os mais perigosos entre certos tipos de epiléticos e os degenerados com “desvio

<sup>1318</sup>REZENDE, Astolpho. A Polícia em face da Justiça, na nova Constituição...*op.cit.*, p.187-196.

<sup>1319</sup>OSSORIO, Angel. Contribuição estrangeira. O novo Código Cubano. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro. Vol. XXIV, Fasc. 1, ano VII, janeiro, 1939, p.163-171.

<sup>1320</sup>CARRILHO, Heitor. Objetivos da perícia psiquiátrica...*op.cit.*, p.21

<sup>1321</sup>CARRILHO, Heitor. Psicopatologia da paixão amorosa e seu aspecto médico-legal...*op.cit.*, p.54.

<sup>1322</sup>CARRILHO, Heitor. Índices psicobiológicos da regeneração...*op.cit.*, p. 90

ético constitucional” (“perversos instintivos”), isso no início dos anos trinta<sup>1323</sup>. Dentre os primeiros, os “epiléticos emotivos” eram temíveis por perder o sentimento moral; outros epiléticos, até mais perigosos, deveriam ser detidos *ante delictum*, com medidas de segurança nos MJs, mesmo que isso gere polêmicas sobre a “sempre lembrada questão da liberdade individual”. Mas os piores eram os fronteiriços, com anomalias éticas e sem noção de moral, mas ao mesmo tempo lucidez psicológica<sup>1324</sup>. Raríssimamente, a epilepsia podia se inscrever numa “personalidade psicopática”, produzindo indivíduos perigosíssimos e de “agressividade latente”, o maior grau previsto de perigo no saber psiquiátrico do momento<sup>1325</sup>. Na epilepsia, apesar do refinamento teórico, a mácula do perigo e da violência permanece,

Para ele e outros médicos do período, o “temível” seria um aspecto ontológico inerente a determinados indivíduos, fruto da hereditariedade, da degeneração e da educação, inscrito na personalidade, respondendo pela origem das tendências criminogênicas<sup>1326</sup>. O perigo também se expressava nas características do crime cometido, como sugeriam Grispigni e Asúa<sup>1327</sup>. O primeiro autor foi referido por Carrilho ao longo dos anos trinta e quarenta por, no seu entendimento, entender de forma científica a periculosidade como modo de ser daqueles que se presumem que vão “perturbar a ordem pública”, sempre anormais e/ou “deficientes mentais”. Em aula no *Departamento Universitário da SBC* para os alunos de Lyra, Carrilho fez uma conferência sobre o tema (“A temibilidade dos delinquentes”) sintetizando estas ideias, isso em mesa composta pelo próprio Lyra, por Magarinos Torres, Nelson Hungria, Lemos de Brito, Evandro Lins e Silva e outros<sup>1328</sup>. Na ocasião, o diretor do MJRJ enfatizou que ao perito caberia sempre observar, tecnicamente, naqueles que se suspeitava perigo, a vida anterior, o delito e seus motivos, o psiquismo e a vida na cadeia para os já presos ou que já foram presos. Por isso, eram fundamentais os *Institutos de Antropologia Penitenciária*. Esta perspectiva metodológica de avaliação da periculosidade também era seguido por Berardinelli, Mendonça e Leonídio Ribeiro no *Laboratório de Antropologia Criminal* da polícia<sup>1329</sup>. Para psiquiatras como Carrilho, só o perito gabaritado, com formação específica, poderia afirmar positivamente ou negativamente sobre a periculosidade de alguém, ou, ainda, dizer sobre a sua diminuição ou

<sup>1323</sup>CARRILHO, Heitor. A colaboração dos psiquiatras nas questões penais...*op.cit.*, p.174

<sup>1324</sup>CARRILHO, Heitor. Estudo Médico-Legal das epilepsias emotivas...*op.cit.*

<sup>1325</sup>CARRILHO, Heitor. Da temibilidade dos epiléticos...*op.cit.*, p.42.

<sup>1326</sup>CARRILHO, Heitor. Índices psico-biológicos da regeneração...*op.cit.*

<sup>1327</sup>Muitos citados por Carrilho também foram Garçón, com foco nos costumes e modos de viver perigosos; Sanctis de Sancte e Ottolenght, para quem a periculosidade seria a “capacidade reacional maléfica dos delinquentes, Krestchmer, por seu turno, foi acionado na associação dos tipos biológicos e ao grau de degeneração; e Di Tullio, associando a periculosidade à “constituição delinquencial”

<sup>1328</sup>*Gazeta de Notícias*, 24/10/1935, p.6

<sup>1329</sup>BERARDINELLI, Waldemar; MENDONÇA, José. *Biotipologia Criminal...op.cit.*

desaparecimento. Como campo aberto de estudo, na periculosidade poderiam ter pouso investidas de áreas como a sociologia e a psicanálises, unidas a psiquiatria para prever a “realização de novos delitos, para salvaguardar o meio social, pela conseqüente sequestração profilática dos psicopatas delinquentes”<sup>1330</sup>

Era possível, para Heitor Carrilho, reverter ou “curar” a periculosidade. Para tanto, se fazia necessário “modificar as taras e os motivos psicopatológicos para o delito”, as tendências “nocivas” e os “desvios psico-morais” dos “transviados das normas sociais”<sup>1331</sup>. Para corroborar uma regeneração, dever-se-ia conhecer os “índices psicobiológicos da regeneração”, o “prognóstico correcional”, parte central da individualização da pena, assunto da biotipologia, endocrinologia e psicologia. A discussão destes índices circulou pela América Latina, sobretudo pelas atuações de Loudet. Seriam índices psicológicos, sociais e legais, que deveriam ultrapassar a reincidência como critério primacial, ainda mais em termos de concessão de liberdade condicional. O tema gerou convergências no 1º *Congresso Latino Americano de Criminologia* (Buenos Aires, 1938), no qual Carrilho e Alfredo Molinario foram apoiados na ênfase no estudo da “personalidade integral” para a verificação da periculosidade e na centralidade que este último conceito deveria ter nas sanções penais<sup>1332</sup>. A visão estritamente administrativa atrapalharia tal avaliação da periculosidade, que seria a de uma verdadeira reforma moral, de adaptação à sociedade, à moral vigente, as leis e ao trabalho. Essa “ortofrenia” se daria pela “educação racional”, física, moral, intelectual e sexual, pelo trabalho, pelo “cultivo das aptidões estéticas, por ensinamentos antialcoólicos, pela “exemplificação dignificante”, pelo “sistema de recompensas” e pela cura de doenças como a sífilis, as verminoses e outras<sup>1333</sup>, aspectos no discurso de Carrilho que já enfatizamos.

O espaço discursivo representado pela 1ª *Conferência de Criminologia* (1936), voltado para debater o projeto de Código Penal em discussão desde 1933, foi lugar central de debates em torno do conceito de “periculosidade”. Já na 2ª sessão da conferência, o desembargador e presidente da *Corte de Apelação do Espírito Santo*, Carlos Xavier deixou claro o seu descontentamento com o projeto pelo fato de não apresentar a periculosidade como cerne, atribuindo isso, em boa medida, à postura de Evaristo de Moraes de não enxergar consenso no tema, e ao excessivo individualismo da carta constitucional de 1934<sup>1334</sup>. De fato, Moraes não

<sup>1330</sup>CARRILHO, 1941. Psicogênese e Determinação Pericial da Periculosidade...*op.cit.*, p.45

<sup>1331</sup>CARRILHO, Heitor. Índices psicobiológicos da regeneração...*op.cit.*, p.84.

<sup>1332</sup>Noticiário. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano IX, Vol. 1 e 2, 1938, p.61-68.

<sup>1333</sup>*Idem*, p.97.

<sup>1334</sup>XAVIER, Carlos. Fala sobre a Tese I na segunda sessão da 1º CBC...*op.cit.*, p.39-41

via o conceito como unânime e de fácil operação prática, e ironicamente “perigoso” para as liberdades individuais; era uma voz particular com estas ponderações. Em “Apenso” publicado nos anais do encontro, Xavier enfatizou a exemplaridade do projeto de código argentino ao normatizar a periculosidade a priori de alcoólatras e toxicômanos, fato que demonstrava que um “direito penal moderno” se assentava na periculosidade, mesmo que ainda não chegasse o tempo de “suprimir as figuras delituosas”<sup>1335</sup>. Nelson Hungria, discordou categoricamente, vendo o projeto “plenamente informado pelo critério racional da periculosidade”, mas respeitando a legalidade<sup>1336</sup>. Não era científica, mas era racional.

Uma figura interessante, altamente perigosa, que apareceu nos debates daquele fórum, foi a do “violador de mulheres”. Para Roberto Lyra, comentando a Tese XII (“Violência carnal e casamento”), relatada pelo eminente desembargador Vicente Piragipe, o homem que atentava contra a mulher tinha alto “índice de temibilidade” por ser um “anômalo ético-psíquico”<sup>1337</sup>. E isso tinha a ver com o movimento contra os “passionais” também. Neste mesmo sentido, na sessão de encerramento do encontro, ao apresentar adendos ao projeto em discussão e comentar a Tese XII – “Sobre o conceito de sedução(...)” -, em intervenção, o médico legista Floriano de Lemos, relativizando a noção de que a lei deveria se voltar para as mulheres “recatadas, honestas e virgens”, propugnava por uma lei que protegesse principalmente as “mulheres pobres” e “sem educação” de “perigosos” “conquistadores” e “exploradores”. Para Lemos, em tempos de emancipação e liberdade das mulheres, mas também de crise moral estimulada pelo rádio, cinema e imprensa, elas ficavam mais vulneráveis a pior espécie de homem perigoso, caracterizador por não “disciplinar seu apetite”, muitas vezes casados e frequentadores de prostíbulos<sup>1338</sup>.

A periculosidade se colou bastante ao tema das medidas de segurança. Estas constituíam espaço relativo ofertado pelo direito para a psiquiatria, sendo um termômetro da judicialização da periculosidade. Entendida como prevenção, luta contra a periculosidade, ingerência do estado nos inimputáveis, com relevante retórica terapêutica, suas características foram discutidas: se somente seriam detentiva ou com outras modalidades; e, mais importante, se “únicas” (“monista” – ou pena, ou MS), ou de “duplo binário” (nomenclatura posterior),

<sup>1335</sup>XAVIER, Carlos. Apenso II apresentado nos anais da 1º CBC...*op.cit.*, 281-299.

<sup>1336</sup>HUNGRIA, Nelson. Fala sobre a Tese I na segunda sessão da 1º CBC...*op.cit.*, p.43-44.

<sup>1337</sup>LYRA, Roberto. Fala sobre a Tese XII na 11º sessão da 1º CBC... *op.cit.*, p. 164-164 .

<sup>1338</sup>DE LEMOS, Floriano. Substitutivos e Fala sobre a Tese XI na 16º sessão da 1º CBC...*op.cit.*, p.250-260.

combinação de pena e MSs – a pena como resposta social, e a MS como ataque à periculosidade e tratamento<sup>1339</sup>.

A Tese VII da 1<sup>o</sup>CBC, sob relatoria do deputado José Pereira Lira, versou sobre as “medidas de segurança”. Para o deputado, o projeto em discussão padecia do problema do “ecletismo”, “de acomodação esdrúxula de doutrinas antitéticas”. Para ele, este ecletismo deveras afetou as “medidas de segurança”, “subvertendo” aquela que seria a “pedra angular de qualquer legislação moderna”. Um problema importante, mas que ainda não deveria (naquele momento) ser sanado, era o da restrição das MSs à “periculosidade post-infracional”; simplificando uma falta de consenso internacional, Lira afirmou que, nas suas origens, as MSs abarcavam a “periculosidade pré-delitual”. E o argumento da “liberdade individual”, como princípio fundamental da Constituição de 1934, não caberia para negar a “periculosidade pré-delitual”, posto que, na sua percepção, tal conjunto de leis tutelava o “interesse público” e não a “liberdade individual”: “casos há em que a prevenção acarreta mais vantagem para a liberdade de todos do que inconvenientes para a liberdade de um só”; seria o “limite da liberdade de um”, em proveito da “liberdade de todos”, a razão de ser das MSs. Embora não considerando as MSs pré-delitais afrontadoras da Constituição de 1934, Pereira Lira pensava que ainda não era o momento de sua aplicação no Brasil, já que o povo aqui não estaria preparado para um “instrumento de defesa coletiva desta natureza”. Por outro lado, o projeto em discussão na 1<sup>o</sup> CBC, com o seu ecletismo, ainda preso ao direito penal do passado, apresentava características “desumanas” para com os criminosos “semi-imputáveis” a quem impunha, em sucessão, pena e MS (o duplo binário), o qual por sinal foi confirmado no CP de 1940. Recomendava, ao contrário, para este tipo de criminoso, “medidas de segurança *sui generis*”, a serem cumpridas em “Casa de Internação Penal” e sem prazo determinado<sup>1340</sup>.

Madureira de Pinho, comentando a exposição de Pereira Lira, enfatizou o problema do “mito da liberdade metafísica”, fantasia que não se aplicava, na realidade prática, ao “exercício da Justiça” e ao “combate do crime”. Em vista disso, as MSs como meio de prevenção e defesa social, não poderiam se restringir ao “*post-factum*”. No que tangia as MSs, o projeto de Sá Pereira, Pedreiras e Moraes, não abandonava os “critérios expiatórios e retributivos” do “velho” direito penal e aquilo que Portocarrero chamou atenção, retomado por Madureira de Pinho, da pena como expressão de culpa da sociedade. Em suma, para este jurista as MSs, cuja expressão

<sup>1339</sup>GAMBOA, Leidy M. Um estudio a las medidas de seguridad: resultado de la Escuela Criminologica Positiva? *Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias*, ano 1, n<sup>o</sup> 1, agosto, 2011, p.1-28.

<sup>1340</sup>LIRA, José Pereira. Relatório sobre a Tese VII apresentado na 1<sup>o</sup> CBC...*op.cit.*, p.220-229. Citações e argumentos são desta fonte.

modelar estava no código italiano, estavam “mutiladas”, com prazo determinado, uma contradição porquanto que seu fim deveria se dar com o desaparecimento da periculosidade, o que não poderia ser determinado<sup>1341</sup>.

As conclusões aprovadas foram as seguintes: as MSs deveriam ser somente para a “periculosidade post-infracional”; as MS não afetavam as “garantias constitucionais da liberdade individual”; os criminosos “semi-imputáveis” não deveriam ser submetidos, sequencialmente a penas e MSs; e, por fim, que as MSs não deveriam ter duração máxima. As MSs “pré-delituais”, mesmo muito defendidas, como por exemplo por Roberto Lyra, para quem, naquele momento pareciam “ridículos os escrúpulos diante da periculosidade flagrante e extremamente objetivada”<sup>1342</sup>, foram rejeitadas. Apesar disso, o certo é que quase unanimemente naquele congresso a “defesa social” deveria se sobrepor a liberdade individual. Como o tempo não era mais o da “demagogia democrática”, toda e qualquer liberdade individual só teria sentido, nas palavras de Bulhões Pedreiras, quando em “harmonia com o ritmo da vida social”. Fora disso, liberdade seria sinônimo de crime<sup>1343</sup>.

Francisco Campos, na “Exposição de Motivos” do CP de 1940, deixou bem claro que os “doentes mentais perigosos” necessitavam de séria segregação e tratamento, sendo por isso objetos importantes do novo expediente trazido à tona, as “medidas de segurança”<sup>1344</sup>. Estas eram justificadas por Campos como a inscrição dos “doentes mentais perigosos” no controle das leis penais, mas não só deles. Nas palavras do Ministro, a periculosidade era a *ratio essendi* (razão de ser) das medidas de segurança, um dos grandes legados da política penal da civilização humana, ponto fulcral da moderna profilaxia criminal. Embora alvo principal das medidas de segurança, os “doentes mentais perigosos” ou indivíduos sob “perturbação da saúde mental”, não eram os únicos a serem a elas submetidas. A periculosidade era pressuposto das MSs, “presumida *jure et jure*” (de direito, presumida, estabelecida na lei), ou deveria ser, fora desses preceitos, “averiguada pelo juiz”, com indeterminação até o fim o “estado perigoso”. As MSs eram de dois tipos no CP de 1940: patrimoniais (confisco de bens) e pessoais (detentivas, internação em instituições, e não detentivas, a liberdade vigiada). Para o Ministro, a “temibilidade”, de um “critério popular”, passou a “periculosidade”, um critério jurídico dos principais para as novas tendências de individualização da pena. Note-se que Campos não a considerava um critério científico, assim como Hungria. O crime mais revelador da

<sup>1341</sup>DE PINHO, Madureira. Fala na 14ª sessão da 1ª CBC...*op.cit.*, p.229-239.

<sup>1342</sup>LYRA, Roberto. Suplemento – Histórico do artigo 120 do projeto de Código Penal...*op.cit.*, p.175-189, p.186

<sup>1343</sup>PEDREIRA, Mario B. Discurso na 1ª CBC...*op.cit.*, p.24-23.

<sup>1344</sup>CAMPOS, Francisco. Exposição de Motivos...*op.cit.* Citações a seguir são deste texto.

periculosidade era o “homicídio qualificado”, pois as intenções subjacentes, os modos de operar e a “natureza dos meios empregados”, constituíam sintomas reveladores de “maior periculosidade ou extraordinário grau de perversidade do agente”, embora, no seu entendimento, não fosse possível afirmar uma “inclinação fatalística” – ou “irresistível tendência” – para o crime, em certos indivíduos, como fez Lombroso. Para Campos, a centralidade no assunto recaía no juiz, o qual deveria ter amplo arbítrio para enxergar a periculosidade a partir da personalidade, dos antecedentes, da vida familiar e social, dos motivos e da conduta coeva e posterior ao crime. Ou seja, para isso o juiz deveria ter bastante conhecimentos psicológicos e predictivos. Diferentemente do que pensava Carrilho, para Francisco Campos a reincidência era um indicativo crucial da periculosidade, mas ambos concordavam que a ausência de periculosidade configurava pré-condição para se desfrutar do dispositivo da liberdade condicional, entendida como última etapa da “regeneração” do preso.

\*\*\*

É historicamente impreciso assumir correspondência objetiva e direta das categorias psiquiátricas de outrora com as de hoje, tampouco entender tais categorias como fatos médicos acabados. Em debates recentes, nos meios psiquiátricos e criminológicos mais críticos e abertos as discussões histórico-epistemológicas, a categoria da “personalidade associal” (ou outras designações) tem sido vista como “especulativa”, “ficcional”, “místicas”, fruto do encontro de tradições de pensamento moral, teológico, filosófico, psicopatológico e criminológico, para dar conta de “anormalidades mentais” inferida partir de padrões de certo/errado, bom/mal, moral/imoral<sup>1345</sup>. O processo de “psiquiatrização” das ações e comportamentos humanos visto como maus e imorais, acompanhou os debates da filosofia moral, de Kant a Nietzsche, com várias vias de trocas<sup>1346</sup>.

Nos debates do decorrer do oitocentos, a “loucura moral” consagrou-se como uma doença da “faculdade moral”, cujos efeitos seriam vários tipos de desajustamentos e descontrole dos impulsos. Uma variedade de categorias emergiu, ora mais expandidas, ora mais restritas, e foram debatidas em circuitos médicos e jurídicos europeus. Ocorreram amalgamentos e diferenciações das mesmas. O caso da psiquiatra de língua alemão é o mais interessante aos nossos propósitos, em razão dos enraizamentos que teve aqui no assunto. O marco memorialístico

---

<sup>1345</sup>Para um balanço até fins dos anos 80, cf. BLACKBURN, Ronald. On Moral Judgement and Personality Disorder. The Myth of Psychopathic Personality Revisited. *British Journal of Psychiatry*, vol. 153, 1988, p.505-512; balanço mais recente em MASON, Tom. An Archaeology of Psychopath: The medicalization of Evil...*op.cit.*, p.89-108.

<sup>1346</sup>MASON, Tom. An Archaeology of Psychopath: The medicalization of Evil...*op.cit.*, p.89-108.



psiquiátrico foi 1888, quando o psiquiatra Julius Koch lançou o termo *minderwertigkeit*, traduzido por *psychopathic inferiority*, com claro fundamento biológico<sup>1347</sup>.

Na edição de 1904 de seu compêndio, Kraepelin substituiu a categoria de *moral insanity* pela de *born criminal*, de Lombroso, demarcando indivíduos que faziam parte de um grupo mais amplo dos *congenital feeble-mindedness* (algo como “debilidade mental congênita”), termo próximo do conceito em português de “personalidades psicopáticas”<sup>1348</sup>. Na sua sétima edição, traduzida para o inglês<sup>1349</sup>, as “personalidades psicopáticas” foram consideradas “loucuras por degeneração”: formas de desenvolvimento mórbido (“desvio geral na vida mental”) que expressavam, claramente, o processo da degeneração – era o “mundo da fronteira” entre estados mórbidos e a simples e pura “excentricidade”<sup>1350</sup>. Kraepelin, então, dividiu as *Psychopathic Personalities* em cinco subgrupos: *Born Criminal* (“criminosos natos”), *The Unstable* (“instáveis”), *The Morbid Liar* (“mentirosos patológicos”), *Swindler* (“vigaristas”) e *The Pseudoquerulants* (“pseudoquerelantes”). Para o psiquiatra alemão, dos dois primeiros grupos saíam boa parte dos delinquentes. Os “criminosos natos” tinham os “sentimentos morais subdesenvolvidos”. Na infância, apresentavam defeitos morais (“crueldade com animais”), na puberdade eram os “fanfarrões”, “ociosos”, candidatos a entrar cedo na vida criminal<sup>1351</sup>. A sexualidade também era importante, uma vez que os problemas na esfera ética desencadeavam pulsões sexuais precoces<sup>1352</sup>. A degeneração dos criminosos natos tomou outra bifurcação, não a da loucura, mas a da anomalia moral, a qual fazia deles indivíduos tendentes a irrecuperabilidade. Já o segundo grupo, *The Unstable*, caracterizar-se-iam por “fraqueza volitiva em todas as suas atividades” e no geral engrossavam o caldo dos “criminosos habituais”<sup>1353</sup>. Ocorreram algumas mudanças em edição posterior do Compêndio (1915). Os vários tipos de “personalidade psicopáticas” passariam a figurar como indivíduos que tiveram uma “obstrução da faculdade ética” (“insensibilidade ética congênita”). Assim, para o psiquiatra alemão, mais de um terço dos criminosos eram indivíduos com um “defeito moral” de origem biológica, defeito imanentemente criminogênico. Eram os “psicopatas amorais”, indivíduos com inteligência preservada, mas com traços egoístas patológicos<sup>1354</sup>.

<sup>1347</sup>Cf. HERVÉ, Hugues. *The Masks of sanity and Psychopathy: a cluster analytical investigation of subtypes of criminal psychopathy*. Thesis – Doctor of Philosophy. University British Columbia, 2003, p.3-9; BERRIOS, German. *Personality Disorder: a conceptual history...* *op.cit.*, p.17-41

<sup>1348</sup>WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal...*, *op.cit.*, p.68-70.

<sup>1349</sup>KRAEPELIN, Emil. *Clinical Psychiatry*. New York: The Macmillan Company, 1912, p.91-92. Tradução norte-americana de *Lehrbuch der Psychiatrie* (7ª Edição alemã).

<sup>1350</sup>KRAEPELIN, Emil. *Clinical Psychiatry...*, *op.cit.*, p.119

<sup>1351</sup>*Idem*, 515 e 519.

<sup>1352</sup>KRAEPELIN, Emil. *As formas de manifestação da insanidade...*, *op.cit.*,

<sup>1353</sup>KRAEPELIN, Emil. *Clinical Psychiatry...*, *op.cit.*, p.524-525.

<sup>1354</sup>Kraepelin citado em WETZELL, Richard. *Criminology in Weimar and Nazi Germany...*, *op.cit.* p. 418.

Kraepelin reconstruiu o “criminoso nato”, como Lombroso também o fez: a categoria foi “psiquiatrizada”. Para Kraepelin e Bleuler<sup>1355</sup>, a capacidade do comportamento moral era um atributo tão inato e natural quanto a linguagem. Para Bleuler, existiriam “funções especiais do córtex cerebral” que determinavam o “caráter e a moralidade dos indivíduos”<sup>1356</sup>. Para ambos, Bleuler e Kraepelin, embora a moral seja algo adquirido socialmente, a capacidade para esta absorção era inata, por isso que boa parte dos indivíduos com comportamento criminal eram, em última análise, biologicamente anormais<sup>1357</sup>. A capacidade para receber a moral era um atributo psico-neurológico<sup>1358</sup>. A noção de “psicopatia” se desenvolveu mais no pós 1º Guerra Mundial, designando, no Brasil, anormalidades mentais bem variadas<sup>1359</sup>. Na Alemanha, nos primeiros anos do século XX, a noção de *minderwertige*, mais referida no debate brasileiro, passa a se associar à uma noção de “inclinações endógenas para o crime”<sup>1360</sup>.

Porém, a maior enraizamento aqui foi das proposições Kurt Schneider, psiquiatra que publicou, em 1923, *Die Psychopathischen Personalitäten* (Personalidades Psicopáticas), com nove edições entre 1923 e 1950, livro que, assim como *Körperbau und Charakter* (1921) de Kretschmer, consolidou-se com uma das maiores influências da psiquiatria alemã no século XX<sup>1361</sup>. Schneider tentou evitar os julgamentos morais que via na obra de Kraepelin, procurando distinguir os padrões socioculturais dos padrões realmente patológicos do ponto de vista biopsicológico que tinham impacto criminôgeno, interessando-se em distinguir o que de fato era “heredobiológico”, de maneira similar ao que preconizou Kretschmer vinte anos depois<sup>1362</sup>. As “personalidades psicopáticas” (PPs) teriam “desvios de personalidade” de várias naturezas, e se dividiam em subtipos, mas não necessariamente com potencial criminoso: “hipertímicos, hiperemotivos, explosivos, amorais (*affectionless*), astênicos”, etc. Os “explosivos” e os “amorais” teriam tendência mais pulsante para crime e perversões variadas.

---

<sup>1355</sup>Bleuler publicou, em 1896, um livro intitulado *Der Geborene Verbrecher* (“O Criminoso Nato”), no qual concordou em linhas gerais com Lombroso. Cf. WETZELL, Richard. *Criminology in Weimar and Nazi Germany...*, *op.cit.* p.55-59.

<sup>1356</sup>Bleuler publicou, em 1896, um livro intitulado *Der Geborene Verbrecher* (“O Criminoso Nato”). Cf. WETZELL, Richard. *Criminology in Weimar and Nazi Germany...*, *op.cit.* p.55-59.

<sup>1357</sup>BONDIO, Mariacarla G. From the “Atavistic” to the “Inferior” Criminal Type: The Impact of Lombrosian Theory of Born Criminal on German Psychiatry ..., *op.cit.*, p.183-206.

<sup>1358</sup>MASON, Tom. An Archaeology of Psychopath: The medicalization of Evil...*op.cit.*

<sup>1359</sup>O termo inglês *Psychopath* já tinha, aí, uma conotação ligada ao comportamento antissocial; já o *Psychopathic* não, mais ligado a anormalidade mental de uma maneira geral, uso similar ao brasileiro.

<sup>1360</sup>WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal...*, *op.cit.*, p.56.

<sup>1361</sup>Cf. Atuou com Aschaffenburg em Munich, a partir de 1931 e, antes, com Kraepelin, no *Deutsch Forschungsanstalt für Psychiatrie*, também em Munich WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal...**op.cit.*, p.146-149.

<sup>1362</sup>*Idem*, p.205.

Eram indivíduos que sofriam e faziam sofrer, carregando, congenitamente um *gemutlos* (“ausência de compaixão”), o que fazia desta condição uma manifestação rara<sup>1363</sup>.

A corrente francesa, neste aspecto, representada por Dupré, cunhou a categoria dos “perversos instintivos”. No contexto italiano, Sancte de Sanctis e Ottolenghi retomaram a discussão no seu *Trattato*. Mas eles se ativeram ao conceito de “loucura moral”, ainda muito acionada no Brasil também. Para estes autores, a “loucura moral” era pouco comum, caracterizando-se por “amoralidade” decorrente de “ausência de sentimentos éticos”, congênita ou adquirida. Assim, o perito não poderia cunhar este diagnóstico baseado somente na gravidade do delito ou na ausência de remorso apresentada do perpetrador, mas num diagnóstico total de personalidade e de história de vida<sup>1364</sup>.

No Rio de Janeiro do contexto sob foco, o vocabulário para enquadrar este indivíduo era bem variado: “constituições psicopáticas”, “personalidades psicopáticas”, “loucura moral”, “daltonismo moral”, “anômalos morais congêntos”, “fronteiriços” e “perversidade instintivas”. No Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul, para comparação, entre 1925 e 1941, as “personalidades psicopáticas” predominavam, mas ainda eram utilizadas categorias mais antigas como a “loucura moral”<sup>1365</sup>. No MJRJ, Carrilho e seus assistentes utilizaram, a partir da segunda metade dos anos 20, as amplas noções de “constituições psicopáticas” (CPs, Kretschmer) e “personalidades psicopáticas” (Schneider), para dar conta de uma série de tendências de personalidade individual anormais: esquizoide, paranoide, emotiva, ciclotímica, antissocial ou perversa, mitômana, etc<sup>1366</sup>. Dentre estes, haviam os “amorais constitucionais”, os mais perigosos<sup>1367</sup>. Como vimos, a relação entre estas categorias e os processos de responsabilização penal era complexa e cambiante.

Para Carrilho, as PPs originavam-se de problemas constitucionais e/ou hereditários. Se tais personalidades defeituosas não conseguiam absorver a ética do seu tempo, muito menos

---

<sup>1363</sup>De maneira parecida, na construção das personalidades psicopáticas, trabalhou Karl Birnbaum. Professor de psicologia criminal na Universidade de Berlim (1908-1919), médico de setor de alta segurança para presos perigosos, publicou o livro *Die Psychopathischen Verbrecher* (“Criminosos Psicopatas”, 1914 e 1926). Birnbaum tinha interesse em distinguir os criminosos “normais” dos “anormais”. Naquele livro, entendia que as PPs eram mais comuns entre os criminosos e caracterizar-se-iam por desajustamento à vida social e desequilíbrio nas reações psicológicas. Embora esta condição gerasse uma propensão ao crime, ter uma “constituição psicopática” não era sinônimo de ser criminoso, até porque os fatores ambientais eram fundamentais. Os mais propensos eram os “psicopatas amorais” (termos de Birnbaum). WETZELL, Richard. *Inventing the Criminal...op.cit.*, p.150-172.

<sup>1364</sup>Cf. SANTE DE SANCTIS, Camillo; OTTOLENGHI, Salvatore. *Trattato Pratico di Psicopatologia...*, *op.cit.*, p.362-364.

<sup>1365</sup>KUMER, Lizete. *A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941...op.cit.*, p. 96-108.

<sup>1366</sup>Cf. CÂMARA, Aluisio. A propósito das psicoses carcerárias..., *op.cit.*, p. 27.

<sup>1367</sup>CARRILHO, Heitor. Assistência aos Psicopatas Delinquentes: Instruções, conselhos e advertências aos enfermeiros dos Manicomios Judiciario...*op.cit.*

possível seria que assimilassem noções de lei e ordem<sup>1368</sup>. Muitas vezes estes indivíduos eram também alcoolistas ou toxicômanos, aspectos que potencializavam seus “estados perigosos”<sup>1369</sup>. Estes “loucos morais” – expressão não abandonada por Carrilho nos anos trinta – possuíam uma “organização defeituosa” manifestada em “desvios éticos constitucionais” responsáveis por perversões significativas na afetividade<sup>1370</sup>. Estes “inválidos da moral” (“daltônicos morais”) não sentiam remorso, constituindo-se em verdadeiros “adversários do gênero humano”, “inadaptáveis à família, à escola, à oficina e à caserna”<sup>1371</sup>. Estes “limítrofes” (vários termos podiam ser usados) representavam bem a equação de que quanto mais lucidez mais periculosidade, mais “capacidade antissocial”. Dentro das PPs, os “amorais” constituíam a “guarda avançada da anti-sociabilidade”, indivíduos que justificavam, para Carrilho, o “exame sistemático da personalidade de todos que delinquiram antes do julgamento”<sup>1372</sup>. Estes “deficitários da ética”, conheciam o caráter antissocial de seus atos, mas não tinham volição para impedi-los. Seriam, na previsão do diretor do MJRJ, o público fundamental das CCTs, a serem construídas ao longo da década de 1940.

No “perverso instintivo” os atos antissociais traduziam um caráter biopsicológico absolutamente anormal. Não necessariamente o crime, mas ao menos a “mala vida” era o destino de boa parte destes indivíduos: pederastia, histórico de doenças venéreas, vida escolar confusa, longa ficha criminal, frequência a “sessões de baixo espiritismo e candomblés”, tendências ao alcoolismo e inclinações para jogos de azar<sup>1373</sup>. Para Gualter Lutz, em intervenção na 1º CBC acerca das PPs, estes indivíduos respondiam por 10% de toda população, 1/3 de todos os criminosos e 50% dos reincidentes (baseava-se em estatísticas russas e de Viernstein da Bavária). Porém, para ele, a maioria era corrigível (75%), mas não pela prisão tal como ela se afigurava, agravadora que era da “desadaptação”<sup>1374</sup>.

A classificação mais aceita no imediato pós promulgação e vigência do novo CP, foi a de Schneider, reproduzida no compêndio de muito circulação de José Alves Garcia<sup>1375</sup>. O psiquiatra José Alves Garcia, ex-psiquiatra do MJRJ e, em meados dos anos quarenta, docente assistente do IPUB, em conferência em curso de extensão em psicopatologia forense, fez

<sup>1368</sup>CARRILHO, Heitor. Índices Psico-Biológicos da regeneração...*op.cit.*, p. 90.

<sup>1369</sup>CARRILHO, Heitor. Seção Judiciária do Sanatório dos Toxicômanos...*op.cit.*, p.57

<sup>1370</sup>CARRILHO, Heitor. Casa de Custódia e Tratamento... *op.cit.*, p.8-9.

<sup>1371</sup>CARRILHO, Heitor. Psicologia das paixões amorosas e seu aspecto médico-legal, p.54

<sup>1372</sup>CARRILHO, Heitor. Casas de Custódia e Tratamento Psiquiátrico...*op.cit.*, p.12.

<sup>1373</sup>CÂMARA, Aluisio. À propósito das psicoses carcerárias..., *op.cit.*, p.65-69.

<sup>1374</sup>LUTZ, Gualter A. Fala sobre a Tese I na terceira sessão da 1º CBC...*op.cit.*, p.55-60.

<sup>1375</sup>GARCIA, José A. *Compêndio de Psiquiatria*. Rio de Janeiro: Casa do Livro, 1942. Heitor Carrilho fez o prefácio deste texto, salientando, na ocasião, a pertinência da iniciativa de Garcia num meio no qual os psiquiatras não eram muitos afeitos a este tipo de exercício compilatório. *Idem*, p.IX-XII.

apontamentos sobre as PPs<sup>1376</sup>. Para ele, o conceito de PPs daria conta da “integração anômala da individualidade”, a qual, sem apresentar distúrbios intelectivos relevantes, acabava por “exteriorizar evidentes desvios dos instintos e incapacidade de adaptação social”. Estas exteriorizações poderiam ser “boas”, como dotes artísticos, mas, na maioria das vezes, traziam sérios problemas sociais e desadaptações. Garcia buscava, dentre outras coisas, consolidar a diferenciação entre “psicose” e “psicopatia”: considerava psicose um “processo patológico, evolutivo, por fator endógeno e exógeno”; e a “psicopatia” uma “estruturação mórbida, precoce, constitucional, irreversível”, cuja condição dificilmente poderia ser corrigida. Se o leigo identificava o psicótico, o mesmo não valia para o psicopata, e este era o maior problema:

“Conheço um ex-gerente do Banco do Brasil, demitido por motivos não revelados. Em 1935, participou da revolta extremista [esteve preso em Ilha Grande] e um ano depois, não se sabe como, estava em liberdade e militava no partido totalitário cismático (...) Vejo agora o seu nome no partido majoritário, e, recentemente, foi nomeado para integrar uma comissão econômica”<sup>1377</sup>

Tal caso provaria, para este psiquiatra, como os “psicopatas” eram indivíduos “elásticos”, “oportunistas”, “incansáveis”, nocivos e perigosos para a sociedade<sup>1378</sup>. A única certeza para as PPs era a transformação na velhice, momento em que os maus instintos se apagariam. Se, para Garcia, a tipologia kraepelianas não davam mais conta da complexidade do fenômeno, fazia-se necessária a construção de uma classificação própria. E assim fez, embora bem baseado em Schneider, distinguindo nove tipos de “personalidades psicopáticas”: amorais, astênicos, explosivos, fanáticos, hipertímicos, inadaptáveis, inseguros, ostentativos e sexuais.

As PPs foram objeto do parágrafo único do artigo 22º do CP de 1940. Leonídio Ribeiro e Murilo de Campos fizeram sua crítica, apontando que código tinha que ter deixado claro que somente o perito psiquiatra poderia, auxiliando o juiz, caracterizar uma PP. Vale lembrar que isto estava previsto na “fórmula carrilho” da responsabilidade penal, cuja proposta o diretor do MJRJ fez na 1º CBC. Para eles, no caso específico dos criminosos sexuais, PPs altamente perigosas, a lei deveria ter estabelecido medidas de seguranças específicas, a esterilização e/ou a castração, como faziam países como Dinamarca, Finlândia e EUA. A castração

<sup>1376</sup>GARCIA, José Alves. A curatela dos pródigos. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional/ SNDM. Anos XV a XXI, Vol. 1 a 14, 1944-1950, p.21-35. Citações e argumentos a seguir são desta fonte.

<sup>1377</sup>*Idem*, p.29.

<sup>1378</sup>Pesquisamos, a partir destas informações lacunares e eivadas de avaliações negativas, quem seria esta possível “personalidade psicopática”, mas não encontramos. Graciliano Ramos, Gregório Lourenço Bezerra e o médico Dyonélio Machado, possuem trajetórias próximas da descrição.

potencialmente regenerava, mudando o temperamento dos agressores sexuais<sup>1379</sup>. As Personalidades Psicopáticas ganharam outras apreensões depois do código.

Para Nelson Hungria, as PPs eram as pessoas mais perigosas e, exatamente por isso, deveriam ser responsabilizadas e punidas, somente com “facultativa” diminuição de pena. Por terem periculosidade “presumida na lei”, a imposição cumulativa da pena e da medida de segurança com custódia e tratamento ficava a cargo do arbítrio judicial. Na versão de Hungria, assim o foi decidido por conta da contrariedade manifestada pelo Ministro do Supremo Costa e Silva, a quem parecia um grande erro a possibilidade do juiz “substituir” uma pena por uma medida de segurança<sup>1380</sup>. Hungria utiliza-se da terminologia de Schneider, os *Geistige Menderwertigen*, “inferiorizados ou degenerados psíquicos”, distante do *homo medius*<sup>1381</sup>, inadaptados desde crianças, o precoce sexual, alcoolista, viciado em jogos, useiro de pequenos ilegalismos, como diria Foucault. Como já vimos, para Hungria a noção de normalidade nada tinha a ver com as noções de “saudável, funcional ou desejável”, mas sim com média estatística. As PPs eram, portanto, perigosas “variações desviantes da média da personalidade humana”. Na concepção de Hungria, a classificação de José Alves Garcia deveria orientar o trabalho dos juristas.

O tema das PPs fez com que Gualter Lutz, mais uma vez, se posicionasse contra algumas afirmações de Francisco Campos na Exposição de Motivos do CP. Campos afirmou as enormes incertezas da psiquiatria neste terreno, ora entendendo estes “psicopatas” como “verdadeiros loucos”, ora como “normais”. Para Lutz, Campos não precisava realizar tal digressão infundada só para afirmar que os “psicopatas” eram sujeitos “intimidáveis”. Para o médico-legista, o código acertava na pena implicada na “responsabilidade restrita”, somada as “medidas de segurança potencialmente”, atendendo a defesa social. Mas, a psiquiatria tinha certezas nessa seara para apresentar ao direito penal, sendo a principal delas a de que as “personalidades psicopáticas” tinham efeitos altamente nocivos para a sociedade. Os impertinentes eram certos advogados que buscavam associar esta categoria de indivíduos à doença mental, na visão de Lutz.

Alguns pontos devem ser salientados. Para Carrilho, a periculosidade era uma questão clínica e de defesa social. Tendo ela como norte, poder-e-ia desenvolver uma melhor ciência da repressão, com foco nos anormais psíquicos; ela também potencialmente dava centralidade para

<sup>1379</sup>RIBEIRO, Leonídio; CAMPOS, Murilo de. A responsabilidade penal. In RIBEIRO, Leonídio. *O Novo Código Penal e a Medicina Legal...op.cit.*, p.345-377

<sup>1380</sup>HUNGRIA, Nelson. A responsabilidade em face do novo Código Penal Brasileiro...*op.cit.*, p.104.

<sup>1381</sup>*Idem*, p.102.

os peritos, abrindo campo de estudos, inclusive para medir índices de regeneração a tirar a reincidência como critério principal. No entanto, mesmo trazendo em si um sentido de racionalidade, tanto para médicos como juristas, a cientificidade inscrita no conceito não era consenso para os atores daquela comunidade argumentativa, ela era alvo de debates, tanto que Evaristo de Moraes a questionou na 1º CBC. Importante notar, ainda, como a relação periculosidade/medidas de segurança foi terreno de discussão dos limites da liberdade individual e de afirmação do social. O consenso foi o de que as MSs pré-delitivas afetavam a liberdade individual, o que não retirava o enraizamento do conceito de periculosidade no funcionamento da Justiça Criminal.

## **VI.2. PERICULOSIDADE, PERSONALIDADES PSICOPÁTICAS E REGENERAÇÃO NOS LAUDOS DO MJRJ**

O estudo da temibilidade dos psicopatas delinquentes (...) tem toda a razão de ser na hora presente em que se procuram, baseado num critério científico, estabelecer uma legislação repressiva para os delitos dos anormais psíquicos. Isso demonstra que não se pode separar da finalidade clínica da psiquiatria, a finalidade médico-legal, [para] a conclusão médico-legal da temibilidade<sup>1382</sup>

Formou-se a memória de que Febrônio como síntese essencial do “indivíduo perigoso” institucionalizado. Sua psicodegeneração colocou-o, nos anais da criminologia e psiquiatria forense da cidade, como um antissocial nato, “irreformável”. Tal “existência antissocial” deveria ficar segregada por toda a vida: e Febrônio fez jus a esta assertiva, mesmo que esta internação (*ad vitam*) não estivesse prevista em lei. Seu caso mostrou a força do diagnóstico de “loucura moral” associado à periculosidade. Carrilho quis demonstrar, na ocasião, que o ato antissocial seria presumível em certas pessoas, no geral reincidentes, criados num meio cultural que naturaliza o crime e portadores de anormalidades psico-biológicas. Mas muitos outros casos de “perigosos” e “regenerados” ajudam a dar concretude a história do MJRJ

P.G.C, brasileiro, “branco”, 44 anos, foi condenado a 16 anos de prisão celular por assassinato (pena que cumpria ao menos desde 1916). O Diretor da Casa de Correção, em 1927, endereçou uma petição de livramento condicional de P.G.C ao CPDF. Carrilho foi, então, incumbido de examiná-lo no MJRJ<sup>1383</sup>. Para o Diretor do MJRJ, o requerente não era portador

<sup>1382</sup>Citação de um discurso de Carrilho na Sociedade de Medicina e Cirurgia de São Paulo. Citado em PACHECO E SILVA, Antônio C. O problema da Responsabilidade em face da Psiquiatria...*op.cit.*, p.58.

<sup>1383</sup>CARRILHO, Heitor. “Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Parecer de Livramento Condicional. Índices Psicológicos de regeneração – Apreciação da Temibilidade de um sentenciado homicida que requereu livramento condicional”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Papelaria Ouro. Ano I, Vol.2, 1930, p.187-195. A narrativa que segue é baseada neste laudo.

de “estigmas somáticos de degeneração impressionantes”, nem de doença mental caracterizada, primeiros aspectos importantes a serem considerados numa avaliação de periculosidade. Seguindo a cartilha de Grispigni, que considerava o crime um “sintoma” do psiquismo – quanto mais cruel o crime mais perigoso o seu autor –, Carrilho procurou mergulhar na natureza do seu crime e cotejá-la com a personalidade atual do requerente: a vida anterior do reivindicante era a “mala vida” em si, permeado por vícios e vivenciada num “meio social pervertido” e de “costumes anormais”. Daí decorria o crime de P.G.C, o assassinio de um desconhecido “a sangue frio” e pelas costas, revelador de uma “precária personalidade moral”. Depois de dez anos de cadeia, porém, o requerente virou um “auxiliar de enfermeiro” bem visto pelos médicos e outros funcionários da CC, importante indício de uma guinada para o lado da “boa moral” presente nos livros de “religião” e “ciências” nos quais estudou na cadeia. A “adaptação” a vida penitenciária era considerada um dado importante.

Embora o seu crime tenha revelado um psiquismo típico do grupo das “constituições psicopáticas amorais”, o que o incluiria numa situação constitucional muito difícil de ser reformável, seu “psiquismo” e sua “conduta” no momento do exame denotavam uma regeneração, quase uma “cura”. Afinal, poderia um “anômalo moral” se regenerar? Considerado que a psicopatologia não era guiada por “fórmulas matemáticas”, Carrilho preferiu afirmar somente que P.G.C não tinha periculosidade decorrente de “doença”. Ou seja, a incorrigibilidade das PPs, as vezes podia ser relativizada, não era um dado. Carrilho recomendou ao CPDF a liberdade condicional, o que foi aceito. O estudo, o trabalho, a profissão de enfermeiro foram os aspectos comprovadores da adaptação. O caso P.G.C mostrou que a periculosidade não estava ligada somente à degeneração: ele era portador, até se regenerar, de uma “personalidade moral” ruim, sem base degenerativa.

E.A.J., 34 anos, “preto”, brasileiro, do Distrito Federal, foi condenado a doze anos de prisão por ter matado a “amásia” e o filho que ela esperava quando a encontrou em “trajes menos” com o padrasto da mesma<sup>1384</sup>. Para Carrilho, um aspecto foi decisivo para a conclusão da periculosidade permanente de E.A.J, mais até do que a “crueldade do seu crime” – matando a mulher o filho que ela esperava – e dos seus antecedentes criminais: suas tatuagens denunciavam uma forte “psico-degeneração” pois representavam “símbolos de destruição e de morte”, dois punhais “ladeados e intercalados por balas”. Para o psiquiatra,

---

<sup>1384</sup>CARRILHO, Heitor (rel.). Laudos e Documentos Psiquiátrico-legais. Parecer de Livramento Condicional. Apreciação da personalidade do requerente (...). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano II, Vol.1 e 2, 1931, p.76-77



(...) permitindo que gravassem no corpo, em tatuagem, símbolo de destruição e de crime, robusteceu essa impressão (de ter instintos e sentimentos inferiores), demonstrou tendências antissociais”<sup>1385</sup>

A.S.T, “pardo”, 30 anos, brasileiro, “cavouqueiro”, em fevereiro de 1936, na cidade fluminense de Barra Mansa, teria estrangulado um indivíduo por este ter proferido ofensas à sua amásia. O acusado negou o crime – aspecto não incomum nos laudos do MJRJ e que gerava inquietações nos médicos peritos –, atribuindo sua confissão à “coação exercida pelas autoridades policiais mediante violência”<sup>1386</sup>. Sua defesa alegou a dirimente da “completa perturbação”, o que o levou ao MJRJ para exame, que foi realizado pelos médicos Nobre de Mello e Magalhães Freitas. A periculosidade deste indivíduo, como da maioria dos examinados no MJRJ, foi constituída pelo amálgama de vários aspectos: sua caracterização como “atlético da classificação de Kretschmer” e, do ponto de vista temperamental, como “atlético-esquizotímico”; herança criminôgena (irmão que cometeu homicídio); histórico de deserção e prisão no exército; “forte passado venéreo” e alcoolismo; recorrente desemprego; reincidência em crimes menores; e, enfim, a rotulação como “personalidade psicopática com desvios éticos constitucionais”. Como tal, embora não irresponsável, não conseguia resistir às “solicitações dos instintos”, tornando-se, por “lacuna dos sentimentos éticos e sociais”, inadaptável. Mesmo salientado que sua temibilidade decorria de “condições pessoais”, ao responder aos quesitos propostos pelo Ministério Público, os peritos ressaltaram que seus crimes resultavam, também, significativamente, de “circunstâncias ocasionais”.

A periculosidade das “personalidades psicopáticas” mesclou ainda outros elementos. J.A. de P, indivíduo “branco”, brasileiro, 27 anos, adentrou o MJRJ em novembro de 1938, permanecendo ali para exame, realizado por Carrilho, até março de 1939<sup>1387</sup>. Segundo os autos, quatro meses antes, o acusado atacou uma mulher servente do Hospital Evangélico, na Tijuca, onde trabalhava como cozinheiro, desferindo nela duas facadas que causaram seu falecimento. Os elementos de sua periculosidade foram assim discriminados: tipo “lepstossômico robusto, com elementos displásicos”; hereditariedade patológica de pai “alcoolista inveterado, genioso e impulsivo” e “mãe de fácil irritabilidade”; vida sexual iniciada aos 11 anos; e, principalmente,

<sup>1385</sup> *Idem*, p.75.

<sup>1386</sup> NOBRE DE MELLO, A.L (rel.); FREITAS, C. Magalhães. “Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Personalidade Esquizotímica com desvios éticos constitucionais (...) Reincidência em delitos de sangue – Temibilidade decorrente”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano VIII, Vol. 1 e 2, 1937, p.29-34. Citações a seguir desta fonte.

<sup>1387</sup> CARRILHO, Heitor (rel). “Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Homicídio - Personalidade Psicopática (...). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano VIII, Vol. 1 e 2, 1939, p.78-85. Citações a seguir deste laudo.

alcoolismo – “gostava de parati” - desde os 15 anos de idade. Segundo Carrilho, tomando também o depoimento de testemunhas dos autos como elementos fundamentais para avaliar a periculosidade de J.A. de P., comprovou que se tratava de um indivíduo alcoolista, com relação ao qual ninguém nutria apreço, “rixento” e “ameaçador”. Testemunhas chegaram a afirmar que J.A. de P era um ser de “caráter perverso”, muito compulsivo por mulheres, sendo “dado a frequência da zona do meretrício”. A vítima era uma ex-namorada havia rompido o relacionamento. Para o diretor do MJRJ, J.A de P, embora absolutamente normal do ponto de vista psíquico, era “indelicado”, “reclamando com aspereza contra as providências que eram tomadas pela administração do MJRJ”. Certa vez, dirigiu a Carrilho “expressões descorteses”. Tais aspectos, no conjunto, denunciavam nele um “desvio de ética”, tornando-o uma “personalidade psicopática” com impulsos violentos que eram “originais e permanentes do seu psiquismo”. Ao responder aos quesitos da promotoria, Carrilho fez questão de enfatizar que J.A de P cometeu o crime “com evidente perversão de sentimentos éticos” e não num estado passional.

Em março de 1940, A.R.F, brasileiro, 23 anos, branco, brasileiro, de “tipo atlético”, assassinou com uma “talhadeira” um major reformado do exército, num cruel latrocínio. Já denotando anomalia moral, depois do crime, dormiu no quarto ao lado do cadáver. Avaliado por Carrilho e pelo legista Cláudio de Lima no MJRJ, apresentou-se respeitador, trabalhador e normal do ponto de vista mental; justificou seu crime para os médicos alegando que “se achava desempregado, sem comida, sem roupa e sem nada”, ia somente praticar o roubo de um rádio, mas foi surpreendido pelo major, que sabia que andava armado. No entanto, chamou a atenção dos médicos o fato de que A.R.F não apresentava emotividade e arrependimento, denotando isso “irregular formação de personalidade”, aspecto também corroborado pela “ausência de continuidade profissional e certa deficiência ética manifestada em pequenas reações antissociais”. Além disso, seu crime foi cruel, com narrativa posterior fria, “com certa desenvoltura”, aspectos que o definiam como uma “personalidade psicopática” imputável. Os quesitos do MP aos peritos enfatizaram a periculosidade “à segurança pública”, enquanto a defesa buscou a caracterização de alguma doença mental<sup>1388</sup>.

Em julho de 1941, A.B.S, homem, 21 anos, solteiro, analfabeto, lavrador, entrou no MJRJ vindo da Casa de Detenção para exame mental. “Sifilítico” e “bebedor” de “parati”, foi

---

<sup>1388</sup>CARRILHO, Heitor (rel.); LIMA, Cláudio de A. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Personalidade amoral – latrocínio. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XII, vol. 1 e 2, 1941, p.151-158.

avaliado pelos médicos Nelson Pires e Floriano Peixoto de Azevedo<sup>1389</sup>. Isso porque, depois de ter vários subempregos, passou a “esmolar comida”, dormir nos “matos da Praça Mauá”, mas nunca deixando de aproveitar o carnaval e frequentar a “zona do meretrício”, vivendo de cometer furtos. Para ele, na sua fala transcrita pelos médicos, era a polícia que desmoralizava os indivíduos, fazendo deles “vagabundos e ladrões”; passou a achar interessante a vida de roubos, ainda mais na “vida intensa desta grande cidade”, na qual já se considera adaptado à vida de “malandro”, conhecendo todas as gírias e com respeito nas “rodas do crime”. Para Pires e Azevedo, A.B.S. encontrou seu “habitat natural” na “escória” de “meliantes e desordeiros” de “toda casta de profissionais do crime”: “jacta-se de suas exímias ‘aptidões’ desenvolvidas com o fim de superar colegas de delinquência”, oscilando entre “a vontade de exibir-se e o receio das consequências”. Contudo, era também um doente mental, com episódios psicóticos, indo da Colônia de Dois Rios, onde diz ter sofrido maus tratos, para o HNA. No MJRJ, teve evolução dos delírios (“mania de perseguição”), ferindo outro internado e acusando Heitor Carrilho de “querer mata-lo”. Para os médicos, era um caso de “reação psicótica delirante de prisão”, mas seus crimes tinham raízes mais profundas: problemas na educação e maus tratos e castigos físicos no lar. Apresentava, em suma, alta periculosidade por “inferioridade psicopática” e “rebelião ostensiva aos mandamentos éticos e sociais”.

Os “esquizofrênicos paranoides” também eram (e são) alvo do rótulo de periculosidade. Em pesquisa realizada há pouco tempo sobre a população da *Casa de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho* (o antigo MJRJ), constatou-se que 67% de sua população era de “psicóticos”, número muito maior que os “transtornos de personalidade” (4,5%). Este fato, dentre outros, comprovou, para os realizadores da pesquisa, que os “portadores de transtornos psiquiátricos (...) são mais propensos a cometer crimes violentos do que a população geral”, ou, ainda, que a esquizofrenia paranoide, proporcionava “maior tendência ao comportamento criminoso”<sup>1390</sup>.

Em outubro de 1936, A.R.R, branco, brasileiro, 34 anos, policial militar, adentrou o MJRJ para exame de responsabilidade penal, o qual ficou por conta dos psiquiatras daquela instituição Aluisio Câmara e Carrilho<sup>1391</sup>. Seguindo as informações da denúncia, os médicos

<sup>1389</sup>PIRES, Nelson (rel); AZEVEDO, Floriano Peixoto de. “Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Personalidade Psicopática. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XII, vol. 1 e 2, 1941, p.158-165.

<sup>1390</sup>GARBAYO, Juliana; ARGOLO, Marcos J. Crime e Doença Psiquiátrica – Perfil da População de um Hospital de Custódia do Rio de Janeiro. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*. N.57 (4), 2008, p.247-252, p.251.

<sup>1391</sup>CÂMARA, Aluisio (rel.); CARRILHO, Heitor. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Homicídio – Esquizofrenia paranoide. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano VIII, Vol. 1 e 2, 1937, p.56-63. Citações a seguir desta fonte.

narraram que, em junho de 1936, A.R.R assassinou o pai de sua “amásia”; antes, porém, entre dezembro de 1935 e março de 1936, ficou internado na *Secção Pinel* do HNA, depois de ser considerado “inválido” por médico da polícia, sendo “reformado por incapacidade decorrente de doença mental (esquizofrenia)”. Além do crime, marca da periculosidade do esquizofrênico, outros aspectos ajudaram a supor A.R.R um “doente mental perigoso”: um histórico de “punições na vida militar”; o pertencimento ao grupo dos “atléticos da classificação de Kretschmer” (considerados pelo psiquiatra alemão como os mais violentos); as permanentes “ideias delirantes de influência e perseguição” com teor político<sup>1392</sup>. Em suma, por conta da despersonalização e da destruição da volição causada pela esquizofrenia e, principalmente, pelos delírios de perseguição, o examinado, para o Aluisio Câmara e Carrilho, apresentava um “acentuado grau de temibilidade”, oferecendo “perigo iminente” e “incurável” para a sociedade.

Em meados nos anos trinta e início dos quarenta, uma preocupação substantiva da prática do MJRJ foi direcionada para a periculosidade associada à doença específica, a “encefalite epidêmica”. O psiquiatra assistente do MJRJ, C. Magalhães de Freitas, afirmou, em 1934, que, nos últimos anos, “três aquisições” – todas de Viena - transformaram completamente a neuropsiquiatria, a saber: a psicanálise, a malarioterapia e a encefalite epidêmica<sup>1393</sup>. A encefalite epidêmica, segundo Aluisio Câmara, à época (1934) chefe do *Laboratório de Pesquisas Clínicas* do MJRJ, era uma doença cerebral, descrita em 1917, que gerava nos adultos lentidão dos processos psíquicas e, muitas vezes, atitudes antissociais. Isso não diminuía, porém, para este psiquiatra a importância estrutural do caráter e da constituição na “determinação de manifestações mentais” com implicações penais<sup>1394</sup>; mas a encefalite epidêmica alterava o caráter o humor ao ponto da “perversão moral”, produzindo criminosos sexuais, vadios e prostitutas altamente perigosos. Câmara narra o caso de L.G, “parda”,

<sup>1392</sup> A.R.R, segundo a narrativa dos médicos, acreditava que no “Comitê das Mulheres Trabalhadoras”, entidade que de fato era atuante no período, ocorriam casos de “pouca vergonha” sexual. No caso específico, meados nos anos trinta assistia-se a efervescência de movimentos sócio-políticos e de clivagens ideológicas importantes, com bastante repercussão nos jornais e meios populares. Como é bem consolidado na historiografia da psiquiatria, a fala do “louco”, mesmo a mediada e selecionada pelos psiquiatras, são falas sociais, remetem ao tecido da experiência histórica, vinculando sensibilidades com historicidade. Cf. o clássico PORTER, Roy. *Historia Social de la Locura*. Barcelona: Ed. Critica, 1989; sobre o discurso de “doentes mentais” no Estado Novo, cf. capítulo III de CASSÍLIA, Janis A.P. *Doenças Mental e Estado Novo. A Loucura de uma época*. Dissertação de Mestrado em História das Ciências e da Saúde. PPGHCS – FIOCRUZ. Rio de Janeiro, 2010.

<sup>1393</sup> FREITAS, C. Magalhães de. Distúrbios Mentais na Encefalite Epidêmica. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano V, Vol. 1 e 2, 1934, p.43-49.

<sup>1394</sup> CÂMARA, Aluisio. Em torno das formas mentais prolongadas da Encefalite Epidêmica. Aspectos Clínicos e Médico-Legais. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano V, Vol. 1 e 2, 1934, p.5-26. Este texto foi uma comunicação apresentada pelo autor em duas ocasiões: em sessão na SBNPML e na 2º Conferência Latino-Americana de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal realizada em julho de 1930. Em 1934, o psiquiatra Heitor Peres apresentou também na SBPNML um trabalho intitulado “Desordens Mentais invulgares na Encefalite Epidêmica”. Cf. *O Jornal*, 1/04/1934, p.5

brasileira, 31 anos, costureira, que, em abril de 1930, matou seu “amásio”, e depois tentou estrangular a sua filha, passando aos anais da medicina brasileira como o primeiro caso de “homicídio cometido por portador de forma prolongada de encefalite epidêmica”<sup>1395</sup>. Este caso e outros, provavam o quanto os “encefalíticos” eram “inintimidáveis”<sup>1396</sup>.

Em dezembro de 1942, A.A.S, “pardo”, solteiro, 37 anos, telegrafista, brasileiro, entrou no MJRJ para exames, por ter cometido delitos contra a propriedade. Na narrativa pericial, sempre teve emprego honesto; porém, chegando ao Rio em 1936, começou a cometer furtos, ficando dois anos na Colônia de Dois Rios e algum tempo no Hospício Nacional. Atento a sua constituição física, ao “formato do seu pênis”, a presença de cicatrizes e distribuição de pêlos, a sua hereditariedade (irmãos e tios loucos), e a suas práticas “onânicas” e sexuais, o médico Floriano Azevedo asseverou que os exames oftalmológicos comprovaram problemas neurológicos devido a encefalite epidêmica. O indivíduo, para o legista, perdeu noções morais – os “liames que prendem o homem à sociedade”. Continuava cometendo furtos no MJRJ, mostrando, assim, seu grau de periculosidade<sup>1397</sup>. No ano seguinte (1943), A.N.S, branco, solteiro, 25 anos, anteriormente diagnosticado com encefalite epidêmica por Ramos, entrou no MJRJ por ter deflorado uma moça. Sua debilidade mental, causada pela doença, fazia dele, para o médico Mc-Dowell, um instintivo perigoso, ladrão e violento<sup>1398</sup>.

De uma maneira geral, no que concernia aos quesitos apresentados por promotores e advogados, associados a periculosidade, os primeiros tendiam sempre a acionar o conceito na interpelação que lançavam para os psiquiatras, o que quase nunca ocorria nos questionamentos das defesas, por razões óbvias. Pelo conteúdo dos laudos descritos, percebe-se que para a maior parte dos peritos as PPs amorais eram de difícil (não impossível) reforma. As PPs figuram como personalidades que não desenvolveram a ética da vida corrente, alguns por condição inata, outros adquirida. A aferição disso se dava por marcadores sociais e psicológicos, vida irregular nos empregos, problemas no exército, educação deficitária, problemas com álcool, vivência em microambientes do perigo, o “habitat natural da escória”, e por características de personalidade, como frieza, violência. No registro constitucionalista acionado nestas práticas periciais, os

<sup>1395</sup>*Idem*, p.21-22. O caso ocorreu em Niterói

<sup>1396</sup>Em 1938, a *Revista da Semana*, na sua coluna “Preceitos de Higiene”, noticiou que a “encefalite epidêmica” (ou “letárgica”), causada por um “vírus desconhecido” que engendrava lesões cerebrais, naquele momento estava bem rara no Brasil. Cf. *Revista da Semana*, 4/06/1938, p.5.

<sup>1397</sup>AZEVEDO, Floriano (rel.). Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Perversões de caráter e desordens post-encefalíticas. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XIII-XIV, vol. 1 a 4, 1942-1943, p.114-117

<sup>1398</sup>MAC-DOWELL, F.L. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Encefalite. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XIII-XIV, vol. 1 a 4, 1942-1943, p.125-128.

atléticos esquizotímicos tendiam a ser mais violentos; quando amorais eram pouco intimidáveis, quando esquizofrênicos, seu perigo intrínseco era tido por incurável.

### VI.3. PERICULOSIDADE, REGENERAÇÃO E LIBERDADE CONDICIONAL NA “ASSEMBLÉIA DE DOUTOS” E NA JURISPRUDÊNCIA

A liberdade condicional foi regida, por boa parte do recorte temporal deste estudo, pelo decreto 16.665 de 1924, embora já estivesse sugerida no Código de 1890, pelos seus artigos 45, 50 e 52. A Consolidação das Leis Penais de 1932 incorporou as disposições do decreto de 1924, corroborando a validação dos CPDFs para a concessão deste benefício. O artigo 1º do decreto de 1924 afirmava que este expediente seria garantido para todos os “condenados a penas restritivas de liberdade por tempo não menor de quatro anos de prisão”<sup>1399</sup>. Ele representou certo espaço de enunciação para os profissionais das prisões e, sobretudo, para os Conselhos Penitenciários, bem como maior demanda por conhecimento biopsíquico do “homem criminoso” e do acirramento da dicotomia corrigíveis-incorrigíveis<sup>1400</sup>. Lemos de Brito, em 1944, deu uma entrevista para o “Gazeta de Notícias” sobre os “20 anos da Liberdade Condicional” no Brasil. Para Brito, a liberdade condicional era extremamente útil “ao levantamento moral dos sentenciados”, representando um progresso alcançado por “países de legislação avançada e desenvolvimento social”<sup>1401</sup>. Brito esclareceu, ainda, que entre 1924 e 1944, o CPDF aprovou 5.248 pareceres de liberdade condicional, em trabalho ininterrupto, numa média de mais de 260 por ano.

Os debates em torno da liberdade condicional nos anos trinta se articularam de perto as temáticas da periculosidade e da regeneração. Carrilho abordou o assunto em alguns espaços<sup>1402</sup>. Para ele, a liberdade condicional estava condicionada a “cura” verificada em exame pericial. Nesse sentido, até mesmo os “criminosos anormais” deveriam ter direito ao benefício, até porque, a psiquiatria forense, enquanto ciência, era capaz de estabelecer um “diagnóstico exato da temibilidade”<sup>1403</sup>. Mas todos, na vigência da liberdade condicional, deveriam ter

<sup>1399</sup>Algumas condições foram estabelecidas, nesta lei, gozar da liberdade condicional: ter residência fixa, emprego, apresentar-se ao juiz e ao diretor da CC, não frequentar bases e casas de jogos, não porta ou usar armas.

<sup>1400</sup>FERLA, Luis A. *Feios, sujos e malvados sob medida...op.cit.*, p.347-351.

<sup>1401</sup>*Gazeta de Notícias*, 7/11/1944, p.3.

<sup>1402</sup>Como na sessão de 26/09/1938 da SBNPML, com uma conferência intitulada *A Liberdade Condicional em face dos antecedentes psicopáticos dos sentenciados*. Reproduzida em *Gazeta de Notícias*, 25/09/1938, p.4.

<sup>1403</sup>“Os antecedentes psicopáticos não devem por si sós constituir uma razão para o indeferimento dos pedidos de livramento condicional, a menos que as manifestações mentais patológicas se tivessem assinalado por tendências antissociais manifestas”. CARRILHO, Heitor. *O livramento condicional em face dos antecedentes psicopáticos dos sentenciados...op.cit.*,p.10.

vigilância médica por meio de programas de higiene mental. Vigilância médica acima da vigilância polícia. A polícia não era uma instituição bem vista para esta fiscalização, assim também pensava o jurista Armando Costa, membro do CPDF<sup>1404</sup>. Para o juiz Edgar Costa, alguns elementos eram imprescindíveis para atestar o fim da periculosidade e conceder liberdade condicional: além dos requisitos legais da lei 16.665 de 1924 (ter cumprido 2/3 da pena, etc), o “modelar comportamento na prisão” (“docilidade em face do regime carcerário”) atestado pelo diretor da mesma; um laudo psiquiátrico bem fundamentado destrinchando toda personalidade atual do requerente e provando a ausência de doença mental; a comprovação de “apoio moral e material fora da prisão”; aptidão para trabalhar; e, de preferência, um parecer favorável do Conselho Penitenciário<sup>1405</sup>.

Mesmo com esse apanhado de fatores, o crime em si não deixou de ser elemento presente na apreciação das condições de concessão da liberdade condicional, mas sua relevância dependia de uma gama de outros elementos atuando nas apreciações do CPDF e dos juízes e desembargadores. Mas o argumento de Grispigni – crime como principal revelador da personalidade – se fazia bem presente. Ou seja, o crime retomou com força sua centralidade mesmo para os psiquiatras.

Em 1930 o CPDF avaliou o caso de C.M., condenada pelo Júri em junho de 1922 a dez anos de prisão por ter matado uma menina de 4 anos que estava sob sua guarda, em caso bem incomum nos anais criminológicos do período. Carrilho foi relator do caso no CPDF. Segundo os autos, C.M. teria torturado a menina, espancando-a até a morte, em outubro de 1921. Heitor Carrilho fez questão de examinar a presa na CD. Nas suas palavras, conceder liberdade condicional nesse caso requeria investigar bem o “feitio mental” da requerente<sup>1406</sup>. Para o diretor do MJRJ, porém, o crime foi o “elemento de primeira e decisiva importância”. Um crime brutal como o de C.M. seria, por si só, um “estigma degenerativo de acentuado valor”, mostrando problemas nos afetos pela falta de piedade, irascibilidade e impetuosidade; ao matar uma criança que estava sob seus cuidados, C.M. provou cabalmente ser portadora de “insensibilidade afetiva permanente”, aspecto imutável. Carrilho sugeriu ao CPDF a denegação do pedido, e foi apoiado por todos os membros.

<sup>1404</sup>COSTA, Armando. Os condenados a mais de trinta anos e o livramento condicional. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, Vol.XIII, Fasc. II, maio, ano IV, maio, 1936, p.213-216.

<sup>1405</sup>COSTA, Edgar. Sentença. Juízo da Sexta Vara Criminal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano I, vol.2, 1930, p.225-228.

<sup>1406</sup>CARRILHO, Heitor (rel.). Pareceres e Promoções do CPDF. A Personalidade do delinquente e as circunstâncias do ato criminoso, *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano I, Vol. 2, 1930, p. 233-235. Citações a seguir são deste relatório.

Outro caso discutido no interior do CPDF em 1937 é elucidativo de vários aspectos da relação entre liberdade condicional e periculosidade. Em outubro de 1914, B.B., imigrante espanhol, degolou com uma navalha uma “prostituta” conhecida como “Lili das Jóias”, no centro do Rio, sendo sentenciado a pena máxima de prisão prevista na legislação penal brasileira (30 anos). Depois de cumprido dois terços da pena, já com 62 anos de idade, entrou com pedido de liberdade condicional em 1934, o qual foi denegado pelo juiz Nelson Hungria. Em 1937 entrou novamente com um segundo pedido. Foi, então, mandado por Hungria para exame médico-psicológico para aferição de sua “regeneração e temibilidade atual”<sup>1407</sup>. O condenado foi examinado no MJRJ, pelos médicos Bourguy de Mendonça e Raul Santiago Bergalo, os quais examinaram B.B por mais de seis meses. Os peritos afirmaram que os “índices médico-psicológicos da regeneração” dariam conta não do que “foi” o delinquente, mas do que ele “é”, visando os “altos interesses da defesa social”. Para estes médicos, B.B. desenvolveu várias qualidades, ao longo destes muitos anos de cadeia, como a “calma”, o “respeito”, o “afeto”, a “resignação” e, principalmente, a ética do trabalho. Além disso, não apresentava mais “distúrbios psicopatológicos de caráter sexual”, como os que, em 1914, o fizeram criminoso. Estava em idade de refluxo das tendências e dos impulsos. Os médicos, ao final do laudo, transcreveram por inteiro as respostas escritas dadas por B.B. a quesitos por eles formulados.

Ao ser perguntado sobre o que “pensa atualmente sobre os crimes que cometeu”, B.B. respondeu: “Que fué un grande y grave error o falta la violación de la ley penal por mi praticado, y si me fué aplicada la Ley Penal con todo rigor nunca me quejé de los administradores de la justicia (...)”<sup>1408</sup>. Em seguida, ao ser interrogado sobre “quais os fatos da vida carcerária que mais influíram sobre seu espírito”, referiu sua experiência prisional em São Paulo, onde cumpriu a maior parte da pena

La moderna organización carceraria, dotada de elementos técnicos, como lo es de la penitenciaría de São Paulo (...) La moral reinante en esse instituto de regeneración, por parte de los dirigentes está em 1º lugar – La hygiene; El trabajo distribuido en ramos industriales, en locales apropiados, - las escuelas para instrucción a los analfabetos – Escuelas de Dibujo, Pintura – Hospital con todo confort – Cinema, Banda de Musica – ejercicios físicos – la vida noturna segregada – Las frecuentes visitas de personas de Categoria – ya familias, ya estudiantes del sexo femenino, como del masculino, etc. – recrean y familiarisan el sentimiento por tanto en su conjunto constituye una diciplina de alto valor regenerador, influyente para la meditación de triste pasado y un posible futuro feliz.

<sup>1407</sup>MENDONÇA, Floriano B. de (rel.); BERGALLO, Raul S. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Latrocínio – apreciação da temibilidade. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VIII, Vol. 1 e 2, 1937, p.47-55. Citações e ideias a seguir constam neste laudo.

<sup>1408</sup>Sendo de origem hispânica, as respostas de B.B foram com uma mistura de espanhol com português. Por isso, neste caso mantemos a grafia original.



Por último, o condenado afirmou sua disposição para ganhar a vida honestamente pelo seu trabalho, sem querer riqueza, mas sim obter a “simpatia de la sociedad libre” e pagar a sua “publica falta”, para então pode sair do país. Tais depoimentos, para os médicos, provavam o quanto o sistema carcerário – principalmente um meio carcerário moderno, como o paulista – atuou para transformar sua personalidade, fazendo sumir suas “tendências naturais nocivas”, e produzindo uma adaptação ao meio social. Para os médicos, desta forma, B.B., deveria ser contemplado com a liberdade condicional

O caso foi encaminhado ao CPDF, sob relatoria de Carrilho<sup>1409</sup>. Dois argumentos chamaram bastante atenção de Carrilho na avaliação do pedido anterior de liberdade condicional de B.B.: o de Lemos de Brito, no parecer anterior, de outubro de 1935, e o do juiz do caso, Nelson Hungria, no despacho de novembro de 1935 com o qual denegou o pedido. Para Lemos de Brito, a liberdade condicional não poderia ser concedida a B.B., apesar do seu comportamento exemplar nas prisões por onde passou, porque “seria de má repercussão social e de má política penitenciária”. Além disso, em vista de sua “capacidade criminal rara em nosso meio”, manifestada no seu crime, considerava que B.B deveria ser observado com mais calma na Casa de Correção pelo diretor. Já o argumento de Nelson Hungria foi mais enfático, e é com ele que a interlocução e embate de Carrilho foi mais clara no caso. Para Hungria, no caso, persistia o “estado perigoso”, já que B.B. era um indivíduo “sobre o qual nenhuma influência reformadora” poderia “ter exercido a vida na prisão”, um homem “psiquicamente anômalo”, “fronteiriço”, “delinquente congênito”, e seus crimes provavam isso. Inclusive, para Hungria, o “nosso pré-diluviano sistema penitenciário” não tinha capacidade de corrigir ninguém. Assim, “a utilidade social” clamava pela “continuidade de sua atual segregação”.

Carrilho expôs, então, sua perspectiva do caso. Para ele, B.B foi corrigido pela prisão. Isso estaria provado pela sua adaptação ao trabalho, tantas vezes referidas pelo Diretor da Cadeia Pública de São Paulo em cartas e relatórios: B.B. trabalhou em várias oficinas dentro do presídio, sempre com disciplina. Chegado ao Rio, o Diretor da Casa de Detenção informou ao CPDF a total “disciplina laboral do sentenciado”: trabalhando com faxina e carpintaria, sempre com boas relações com “seus companheiros de reclusão”. Assim, para Carrilho, B.B mereceria a liberdade condicional porque se regenerou, não oferecendo mais perigo para a

---

<sup>1409</sup>CARRILHO, Heitor (rel.). Pareceres e Promoções do CPDF. É discutível o principio da irreformabilidade de certos criminosos. Aspectos da influência benéfica da pena. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano VIII, Vol. 1 e 2, 1937, p.66-72. Citações, ideias e informações a seguir foram extraídas deste relatório.

sociedade, “a despeito dos seus antecedentes e das terríveis características dos crimes que realizou”. Os vinte e três anos sob o regime penitenciário, bem como o vislumbre da liberdade, o anseio humano “instintivo e soberano”, mudaram-lhe os “desvios éticos”.

A não ser assim, proclamemos a ineficácia da terapêutica penal em quase 23 anos e aceitemos como irrefutável o princípio tão discutido da irreformabilidade de certos criminosos <sup>1410</sup>

Para Carrilho, neste caso, a instituição prisional operou um verdadeiro “programa de higiene mental”. A liberdade condicional, em casos como este, para o diretor do MJRJ, seria um fator garantidor de segurança social já que o indivíduo ficaria “vigiado”, “fiscalizado” e com “obrigações”, valendo a máxima, muitas vezes repetida por Carrilho quando escreveu sobre o assunto: “mais vale soltá-lo, agora, condicionalmente, do que entregue a si mesmo dentro de alguns anos”. Todo o CPDF votou junto com Carrilho pela liberdade condicional

Caso parecido com o acima descrito foi do famoso “criminoso” político F.M.P (Imagem 5). Para Afrânio Peixoto, F.M.P estava nos anais da criminologia brasileira junto com Tiradentes, ambos “loucos perigosos, reconhecidamente, pela psiquiatria e mais pela endocrinologia e pelo freudismo”<sup>1411</sup>. Este indivíduo ficou muito famoso na cidade do Rio de Janeiro por, em novembro de 1914, ter cometido um sério crime político: matou com um punhal o senador do Partido Republicano do Rio Grande do Sul, General Pinheiro Machado<sup>1412</sup>. F.M.P., militante “anti pinheirista” convicto e defensor das ideias de Rui Barbosa, afirmou, depois do crime, que o fez impulsionado pelo que lia nos jornais de oposição do Distrito Federal, como o “Correio da Manhã” e o “Gazeta de Notícias”, e, também, visando “salvar o Brasil”, a “República”, de um “tirano”, um “Caudilho”. No seu julgamento foi defendido pelo advogado Caio Monteiro Barros, aliado político de Rui Barbosa, o qual alegou crime cometido por “paixão política”, logo, “completa perturbação”. O laudo apresentado no julgamento dizia-o degenerado, mas “consciente e responsável”, com atuação do (à época) promotor Galdino Siqueira<sup>1413</sup>. O médico Xavier de Oliveira, assistente de Clínica Psiquiátrica da Faculdade de

<sup>1410</sup>*Idem*, p.71.

<sup>1411</sup>PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia...*op.cit., p. 131

<sup>1412</sup>F.M de P.C era do interior de Rio Grande do Sul, teve vários empregos pelos vários estados por que passou e mesmo no Rio de Janeiro, o principal deles com militar, participante ativo dos *meetings* políticos do Largo do São Francisco, assistindo também as sessões da Câmara e do Senado. Cf. DUARTE, Luiz Antônio Faria. *Imprensa e Poder no Brasil (1901-1915). Estudo da Construção da Personagem Pinheiro Machado pelos jornais Correio da Manhã (RJ) e A Federação (RS)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação. UFRS, 2007, p.71-78. O General Pinheiro Machado foi um político de grande relevo no contexto da política da Primeira República: senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, influente no governo do Marechal Hermes da Fonseca, foi “ícone de um modelo de República Vitorioso”. Sua atuação e influência na política carioca, e nacional, era alvo de posições diversas e disputas. Cf. PINTO, Surama C. Sá. *O Morro da Graça e a Política Carioca. Anais do XIII Encontro de História, ANPUH-Rio: Identidades*, 2008.

<sup>1413</sup>DUARTE, Luiz Antônio Faria. *Imprensa e Poder no Brasil (1901-1915)...op.cit.*, p.75-77.

Medicina do Rio de Janeiro, em 1928, defendeu a anulação do seu julgamento, firmando que F.M.P. era um “psicopata irresponsável”, acometido de uma “psicose obsessional com síndrome paranoide de reivindicação altruísta (impulso homicida magnicída)”, devendo ir para o MJRJ. Entretanto, o julgamento não foi anulado.

Em 1934 foi pedido seu livramento condicional, fundamentado em carta do Diretor da Casa de Correção, para quem o indivíduo devia ter sua liberdade condicional contemplada já que seu crime foi “em uma época de agitação social” e, no momento em que pedia o benefício, vinte anos depois, não era mais um indivíduo insubordinado, mas trabalhador, não mais influenciável pela imprensa<sup>1414</sup>. Segundo o relator do seu parecer do CPDF, José Lemos de Brito, “nunca um diretor fez, em onze anos de vida do Conselho Penitenciário, um depoimento mais vibrante, mais enérgico em favor de um sentenciado”<sup>1415</sup>. Neste momento, criou-se um dissenso entre o diretor da penitenciária e os membros do CPDF, porque o pedido foi denegado pela maioria de votos no CPDF. Entre os membros que votaram contra a liberdade condicional, Miguel Salles ressaltou a falta de fundamento do laudo apresentado, de lavra do médico da Casa de Correção, as circunstâncias graves do crime e a ausência de boa conduta na cadeia; Lyra, por sua vez, entendeu contra o “interesse social” a sua liberdade antecipada; Heitor Carrilho, assim como Salles, também discordou do laudo do médico da cadeia, pouco informado do ponto de vista psiquiátrico, salientando que o indivíduo possuía uma “temibilidade potencial” e uma personalidade de acentuados “traços paranóides”; e Cândido Mendes afirmou o quanto o crime cometido pelo reivindicante foi frio, feito apenas para a “glória doentia de fazer-se passar por um ‘salvador e desafrentador do povo humilhado’”, típico de um indivíduo influenciável pela ação deletéria da imprensa.

No entanto, no ano seguinte, em setembro de 1935, o CPDF votou unanimemente pela liberdade condicional, mudança brusca de posicionamento em menos de um ano. Carrilho justificou sua mudança de voto com o argumento de que, na apreciação do ano anterior, não havia raciocinado “dentro dos parâmetros psiquiátricos” que sempre seguiu, deixando se influenciar pela carga que o crime e o criminoso traziam. Assim, nesta revisão de 1935, considerou que a personalidade paranoide inata, “constitucional”, de F.M.P. foi evidentemente regenerado, sobretudo pela atenuação dos seus caracteres paranóides em razão da idade e da

---

<sup>1414</sup>Testemunhos de época afirmam que F.M nunca se arrependeu do crime. Depois que saiu da cadeia, trabalhou – em função subalterna - no Instituto Brasileiro do Café, frequentando o jornal “Diário da Noite”. Morreu miserável. Idem, p.78.

<sup>1415</sup>BRITO, José L. de. Pareceres e Promoções do CPDF. Livramento Condicional. Índices de Regeneração. Declaração de Voto de Heitor Carrilho. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VI, Vol. 1 e 2, 1935, p.106-113. Citações a e argumentos que seguem são desta fonte.

longa reclusão. Por seu turno, Lemos de Brito, novamente relator, fundamentou seu novo voto ressaltando que F.M.P trabalhava, tinha família, e que o CPDF deveria primar sempre pelo livramento condicional: preso há 20 anos era “imprescindível que saia cercado da vigilância do Estado, que não pode ser portador de ódio e de vingança para com este infeliz, mas ter por ele piedade”. Para Lemos de Brito, contudo, a liberdade condicional deveria ser concedida com a ressalva principal de que F.M não poderia frequentar reuniões políticas.

Ary Azevedo, juiz da 6º Vara Criminal, deu sentença favorável de liberdade condicional no mesmo mês da avaliação d CPDF, setembro de 1935<sup>1416</sup>, apoiando-se, essencialmente, na justificativa de voto de Carrilho, mostrando que também procedia articulado com Carrilho no que se referia as questões da periculosidade, da regeneração e da liberdade condicional:

Notadamente o voto do eminente Dr. Heitor Carrilho, cuja opinião em assuntos atinentes psicopatologia forense, dada a sua comprovada autoridade e real especialização, tem de fato, orientado, inúmeras vezes, as decisões judiciais.<sup>1417</sup>

Percebe-se que os pareceres do CPDF eram importantes objetos de debate nas instâncias penais superiores (Corte de Apelação). Nem sempre as decisões dos juízes faziam eco ao que deliberava o CPDF, como vimos no caso B.B., acerca do posicionamento de Hungria. Outro caso, nesse sentido, foi o de J.E, condenado pelo Júri a seis anos de prisões. Em 1934 entrou com pedido de liberdade condicional, enviando ao CPDF uma carta do Diretor da CD salientando a boa conduta e os trabalhos externos como mecânico. O Conselho Penitenciário deu parecer contrário, unicamente pelo fato de entender que os seus serviços não foram “externos e de utilidade pública”. Porém, a liberdade foi concedida em acordão da 2º Câmara da Corte de Apelação do DF, com relatoria de Vicente Piragipe<sup>1418</sup>. Armando Costa, membro do CPDF que foi voto vencido no caso, aplaudiu a decisão da Corte. Para ele, mesmo o trabalho dentro do presídio era de utilidade pública e indicador de regeneração. Se o Estado não forneceu aos presos trabalhos agrícolas, em instituições específicas, nem trabalhos públicos, deveria aceitar o trabalho interno às prisões, tendo em vista que as penas, “numa última fase do direito”, serão totalmente substituídas por medidas de segurança. Assim, não considerava a liberdade

---

<sup>1416</sup>AZEVEDO, Ary. Sentença. Juízo da 6º Vara Criminal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, Ano VI, Vol. 1 e 2, 1935, p.85-88.

<sup>1417</sup>*Idem*, p.87.

<sup>1418</sup>COSTA, Armando. Comentário. Decisões e Jurisprudência. Livramento Condicional em função de serviços externos de utilidade pública. Habeas-Corpus N.8285. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Vol.IX, Abril-Maio, 1935, p.67-80.

condicional como um prêmio, mas como um “processo de reclassificação e de reerguimento do condenado” no qual a periculosidade se apagou<sup>1419</sup>.

Magarinos Torres, por sua vez, reclamava uma melhor definição do conceito de “temibilidade eventual”. Analisando o caso de um indivíduo que pedia livramento condicional (foi condenado a trinta anos de prisão, em 1907, por causa de um homicídio), em quem foi realizada uma perícia que constatou “reações psicopáticas” própria da “fase de involução senil”, afirmou, apurado nos textos de vários psiquiatras (entre eles Di Tullio), que “temibilidade eventual” teriam todos os seres humanos, posto que a imperfeição fazia parte de todo “homem normal”. Deste modo, a temibilidade, para impedir uma liberdade condicional, tinha de ser “atual”, baseada em “sintomas de criminalidade”. Não seria qualquer “psicose”, ainda mais “senil”, que fundamentaria um diagnóstico de temibilidade e impediria a concessão de uma liberdade condicional. No caso concreto, avaliado em agosto de 1931, concedeu a liberdade condicional em oposição ao que sugeriu o CPDF e o laudo pericial do MJRJ<sup>1420</sup>.

Em decisão de janeiro 1935, o STF, em acórdão sob relatoria do ministro Bento de Faria acerca de um pedido de habeas corpus para livramento condicional, estabeleceu prescrições para a concessão do benefício. Tratava-se de pedido de liberdade condicional de A.L.C, general reformado, condenado por juiz federal da Terceira Vara do DF a um ano de prisão celular e a pagamento de multa por estelionato contra o Banco do Brasil. Em certo momento pediu livramento condicional por ser primário e ter cumprido 2/3 da pena. O CPDF, em razão do bom comportamento do réu, “opinou favoravelmente ao seu pedido”, mas o juiz federal denegou o pedido por não achar A.L.C “regenerado”. Seu advogado impetrou então o habeas corpus no STF. Para o ministro Bento de Farias – e para os demais ministros, já que o acórdão foi unânime – somente o “bom comportamento do delinquente” na prisão não justificava um deferimento de liberdade condicional; este dependia da “individualidade do preso”, como ensinavam Asúa, Garófalo, Adolphe Prins. Muitas vezes, o preso só se fazia obediente e trabalhador para sair logo da cadeia, mantendo no seu íntimo “inclinações delituosas”. Por isso, a investigação do preso deveria ser “meticulosa”, vendo seu grau de “perversidade”, o “crime cometido”, os “meios de vida e família”, “o amor pelo trabalho”, a admiração e respeito dos colegas e funcionários” da cadeia, o “apoio moral e intelectual” que terá, os “recursos de que dispõe e a

---

<sup>1419</sup> *Idem*, 76-79.

<sup>1420</sup> TORRES, Magarino. Sentença. Juízo da Sexta Vara Criminal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano II vol.1 e 2, 1931, p.94-96.

profissão que pretende exercer”<sup>1421</sup>. Só a partir de todos estes elementos é que seria possível avaliar uma “modificação” de caráter

O que se debateu no CPDF e nas decisões jurisprudenciais foram o destino de vários indivíduos que caíram nas malhas da Justiça Criminal. Carrilho, ao mesmo tempo que demonstrou muita fé na regeneração, não a asseverou categoricamente para sujeitos categorizados como personalidades psicopáticas, com exceção dos que envelheceram na prisão. O avanço da idade era um fator fundamental de diminuição da temibilidade, o que já estava consagrado nas páginas de Ingenieros. Isso porque, para estes intelectuais, a idade desintegraria a amoralidade. Com isso até Roberto Lyra concordava. Em novembro de 1933, C.S, condenado a 6 anos de prisão, pediu indulto. Mesmo não tendo cumprido dois terços da pena nem “prestado serviços externos de utilidade pública”, o Roberto Lyra, relator do caso no CPDF, considerou que, em razão de sua idade (74 anos), mesmo que considerando que a ciência ainda engatinhava nos conhecimentos dos “fenômenos fisiológicos e psicológicos da velhice”, sugeriu um indulto ao Presidente da República<sup>1422</sup>.

É importante pontuar como era forte no discurso de Carrilho uma ambição de objetividade na determinação do perigo e da regeneração. Neste último ponto, para ele, os liberandos condicionais deveria ficar submetidos a vigilância médica, e não da Justiça, só assim possível a comprovação da regeneração. Por sua vez, o CPDF foi espaço de enunciação de incertezas acerca da regeneração. No que tangia ao tema da periculosidade e da liberdade condicional, os desencontros entre os magistrados e os membros do CPDF poderiam ser significativos, principalmente acerca dos critérios cambiantes de definição da periculosidade e da regeneração. No caso B.B. ficou patente a crença nutrida por Carrilho no poder “curativo” da instituição prisional, a qual não era, naquele momento, compartilhada por Hungria. Nesse sentido, o tema da periculosidade encerrava em si importantes debates sobre corrigibilidade e incorrigibilidade, e suas relações com fatores psico-biológicos. Aceitar a incorrigibilidade, para muitos médicos e juristas, como vimos no capítulo II, seria algo invalidador de algumas searas da investigação criminológica. Tácitamente, na prática, a incorrigibilidade operava, junto com a periculosidade, para retirar os “incorrigíveis” de possíveis sistemas de “reabilitação”. O fato deste “criminoso” ter ficado a maior parte do tempo da sua pena na penitenciária de São Paulo também foi importante, haja vista que ela era tida como modelar pela intelectualidade

---

<sup>1421</sup> FARIA, Bento de. Acórdão. Corte Suprema. “Habeas Corpus” n° 25.695. *Arquivos do Manicômio Judiciário do rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano VII, vol.1 e 2, 1936.

<sup>1422</sup> LYRA, Roberto (rel.). Pareceres e Promoções do CPDF. Influência da velhice na responsabilidade criminal e na temibilidade. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano IV, Vol. 1 e 2, 1933, p.101-106.

criminológica do DF. Já no caso F.M.P foi muito forte o discurso que pregava a fiscalização do Estado com relação aos liberandos condicionais.

#### VI.4. CONSIDERAÇÕES: A PERICULOSIDADE E O PÓS CÓDIGO PENAL DE 1940

O Código Penal de 1940 tratou do tema da periculosidade no capítulo relativo as MSs. O artigo 77, por exemplo, estabeleceu que a periculosidade, quando “não presumida por lei” (estava presumida no artigo seguinte), deveria ser verificada em indivíduos na sua “personalidade e antecedentes”, “bem como” quando os “motivos e circunstâncias do crime” justifiquem a “suposição de que venha ou torne a delinquir”. O que na lei se presumia como perigosos eram (artigo 78): os inscritos no artigo 22, ou seja, todos os doentes mentais e incluídos como com “perturbação da saúde mental”; os “condenados por crime cometido em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeito análogo se habitual a embriaguez”; os “reincidentes em crimes dolosos”; e os “condenados por crime que hajam cometido como filiados a associação, nado ou quadrilha de malfeitores”<sup>1423</sup>. Ou seja, a periculosidade virou categoria jurídica, como presunção, regulando as MSs e o chamado “duplo binário” (associação da pena com as MSs), só extinta com a Lei de Execuções Penais de 1984, mas deixando um horizonte de vida operatório para o conceito.

Depois da promulgação do novo Código Penal (1940), o debate sobre a periculosidade se associou a discussões sobre as “medidas de segurança”. Pacheco e Silva, em conferência já mencionada, seguindo o psiquiatra espanhol Gonsalo Lafora (*La psiquiatria en el nuevo código penal espanhol de 1928, 1929*), considerou “anticientífico” o código por não considerar a periculosidade “pré-delitual”, já que o real “estado perigoso” sempre se revelava antes do crime. O que queria era presunção em lei, porque poderia ser constatada, como vimos acima. Baseando-se também em Aschaffenburg, defendeu que à política da periculosidade importasse os atos futuros, não os do passado; para isso, fundamental seria perscrutar os dados das escolas, das famílias e da polícia, em busca de “psicobiografia” dos suspeitos de serem perigosos. Outrossim, o tema não poderia ficar só nas mãos dos juízes, mas também de “psicólogos experimentais e psiquiatras”, os mais capacitadas para dar prognósticos de periculosidade precisos, já que tratava-se, no seu entendimento, de um problema médico-psicológico<sup>1424</sup>. Tal

<sup>1423</sup>Cf. <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102343>. Consultado em 22 de outubro de 2014.

<sup>1424</sup>PACHECO E SILVA, Antônio C. O problema da Responsabilidade em face da Psiquiatria...*op.cit.*, p.67-69.

posicionamento contrariava Nelson Hungria, para quem era um tema eminentemente da razão jurídica.

Em meados da década de 1940 Carrilho fez um balanço do tema da periculosidade, na psicopatologia e na perícia, depois do CP de 1940<sup>1425</sup>. Para Carrilho, neste contexto, a verificação da periculosidade dependia de uma “argúcia clínica” na fronteira entre liberdade individual e defesa social. Para realizar um diagnóstico preciso, e assim validar a importância que o perito (“psicohigienistas”) ganhou quando a nova lei penal impôs a perícia da periculosidade (art.81 do CP), o perito deveria entender os processos etiológicos da periculosidade, processo com complexas redes de causalidades, individuais e sociais. A causa primária da periculosidade – “coeficiente reacional nocivo dos indivíduos” – discriminada por Carrilho foi a “desorganização da liberação dos instintos”, base de todos os “desajustamentos”. Por isso uma importância renovada para a psicanálise e para o constitucionalismo kretschmeriano<sup>1426</sup>: a primeira para fazer ver as “irregulares condições psíquicas” decorrentes de fatores sociais e patológicos; o segundo para identificar as “reações” das várias individualidades. Em alguns indivíduos, para Carrilho, o crime poderia estar arraigado na personalidade. Por isso a importância de fazer um diagnóstico de personalidade e de motivos (ódio, vingança, inveja, ciúmes, ambição, etc). Os motivos constituíam as causas psicológicas do crime.

Carrilho acreditava que as formas científicas de avaliar a periculosidade eram biopsicomorais, misturando psicologia, pedagogia, direito penal, criminologia e biotipologia. Um “detector” de periculosidade seria possível, medindo agressividade e reações. Só assim seria possível conhecer o germen de perigo que certas pessoas portam, numa fase social de “atordoante de desencadeamento de crime”. A psiquiatria era o saber capaz de mostrar estes aspectos. A periculosidade aparecia, então, como função principal de perícia psiquiátrica, embora, na ótica do diretor do MJRJ, ainda não houvessem condições para uma boa implementação disso. A contestação à atuação dos psiquiatras, nestes anos de aplicação da lei, apareceu implicitamente no discurso de Carrilho nesta ocasião. O psiquiatra fez do conceito instrumento para rebater as críticas de que a psiquiatria só olhava para o individual, mostrando. Ela não olhava só para o individual já que expunha para a sociedade a influência nociva de certas circunstâncias sociais e costumes, desvelando a periculosidade, fazendo, deste modo,

---

<sup>1425</sup>CARRILHO, Heito. Psicogênese e determinação pericial da periculosidade. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano XV-XXI, Vol. 1 a 14, 1944-1950, p.36-59. Argumas e citações a seguir são do conteúdo deste texto.

<sup>1426</sup>A edição do compendio principal de Kretschmer usado por Carrilho é a mesma que estudamos no capítulo I.



efetiva a defesa social. Lyra respondia, no mesmo período, na agora *Revista Brasileira de Criminologia* (antiga RDP), colocando em dúvida a legitimidade da psiquiatria para se pronunciar sobre a periculosidade antes do cumprimento da pena ou da MSs. Ambivalentemente, porém, propugnava que os psiquiatras se manifestassem prognosticamente sobre os inimputáveis e semi-imputáveis<sup>1427</sup>. Ou seja, debate importante na década de 1940 foi o lugar da psiquiatria na definição da periculosidade.

Depois da entrada em vigor do CP de 1940, a semântica da “cessação da periculosidade” ganhou contornos claros nos debates do CPDF. Carrilho sinalizava, a importância da perícia a avaliação que pressupunha o artigo 77. Nesse sentido, a periculosidade das “personalidades psicopáticas”, como pode-se depreender, foi objeto de discussão. V.M entrou com pedido de indulto, em 1941, para pena de dez anos, por crime em que matou com três tiros de fuzil um companheiro de serviço militar em abril de 1937. À época, os médicos do exército concluíram se tratar de uma “personalidade psicopática do tipo sensitivo-paranoide, sujeito a irritabilidades frequentes e submisso a impulsos homicidas por deficiência de evolução moral”. Para Carrilho, este parecer foi correto, por isso, não sugeriu o indulto para o Presidente da República, já que a periculosidade foi averiguada em exame pericial, aspecto considerado central. Sugeriu somente uma diminuição de pena, no que foi apoiado por todos os membros do CPDF<sup>1428</sup>. No ano seguinte, V.M, entrou com pedido de liberdade condicional. Carrilho enfatizou os problemas do indivíduo na esfera do “domínio dos instintos, dos sentimentos e da vontade”, por isso, pouco adiantava as indicações de bom caráter do indivíduo que o diretor da penitenciária enviou em carta ao CPDF. O pedido teve recomendação de indeferimento pelo relatório de Carrilho, no que foi apoiado novamente por todo o CPDF<sup>1429</sup>.

Alguns anos depois, em 1944, S.F.C, preso desde de 1939 e cumprindo doze anos de prisão por homicídio qualificado, pediu livramento condicional. Apresentou documento da direção do presídio ressaltando sua readaptação, e uma comprovação de que teria emprego fora da cadeia. O relator do caso no CPDF, Justino Carneiro negou o pedido, considerando a ausência de tempo mínimo, a metade da pena, até porque a regeneração precisava desse

---

<sup>1427</sup>LYRA, Roberto. Periculosidade. *Revista Brasileira de Criminologia*. Rio de Janeiro, Ano III, n.9, out/dez, 1949, p.16-23.

<sup>1428</sup>CARRILHO, Heitor (rel.). Pareceres e Promoções do CPDF. Homicídio. Personalidade Psicopática. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XII, Vol.1 e 2, 1941, p.181-183.

<sup>1429</sup>CARRILHO, Heitor (rel.). Pareceres e Promoções do CPDF. O livramento condicional é sobretudo função da cessação da periculosidade. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XIII e XIV, Vol.1 a 4, 1942-1943, p.201-203.

tempo<sup>1430</sup>. Carrilho e Carlos Sussekind foram voto vencido. Para Carrilho, se o novo código pedia um estudo da personalidade, demandando implicitamente o auxílio da biologia e da psicologia para verificar a cessação da periculosidade, o livramento condicional não podia ser uma questão de “prazo” (“objetivação jurídica”). Desta forma, a interpretação da lei não poderia ser rígida – “nem sempre se deve irrestrita fidelidade ao tradicionalismo doutrinário – já que, se a ciência muda, a jurisprudência também deveria fazer o mesmo. O que importava era o princípio da indeterminação da pena<sup>1431</sup>. Carrilho, nesses meados dos anos quarenta, apresentava uma postura mais combativa contra uma percepção excessivamente técnica da lei. Carlos Sussekind apoiou Carrilho, chamando atenção para a importância de colocar em vigor a indeterminação da pena, e o princípio da cessação da periculosidade<sup>1432</sup>.

Dois anos depois, T.N, condenado a três anos de reclusão e dois de medida de segurança em Casa de Custódia, por ter, em 1943, assassinado a facadas sua mulher porque acreditava que ela estava tendo “intimidades com o filho” (foi considerado semi-responsável pelo Júri). Tinha sessenta e seis anos e trinta e quatro de casado. Carrilho, relator do caso no CPDF, recomendou o indulto por conta da idade avançada do acusado e pela “inexistência”, naquele momento, de uma Casa de Custódia. As limitações institucionais eram salientadas<sup>1433</sup>. Na jurisprudência, por sua vez, o foco recaiu nos princípios que deveriam orientar as MSs. Em decisão de outubro de 1942, juízes da 1ª Câmara de Apelação consideraram S.C.R “perigosa” por ser reincidente em agressões físicas e “débil mental com responsabilidade restrita”. A revogação de sua medida de segurança só seria possível quando um “exame individual” apurasse a inexistência da periculosidade”, já que as MSs tinham que perdurar até quando perdurasse o “estado perigoso”, por ser uma medida por excelência de defesa da sociedade contra o crime<sup>1434</sup>.

\*\*\*

O processo histórico consagrou a periculosidade como um fato do regime de verdade médico-jurídico, a partir de práticas discursivas policiais, penitenciárias, médicas e jurídicas. A periculosidade foi um “operador discursivo” dos mais importantes, ainda mais dentro do sistema penal que, historicamente, deu a psiquiatria margem de atuação (de julgamento e

<sup>1430</sup>CARNEIRO, Justino (rel.). Parecer nº 5315 do CPDF. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XV-XXI, Vol.1 a 14, 1944-1950, p.281-285.

<sup>1431</sup>CARRILHO, Heitor. Voto vencido. Parecer nº 5315 do CPDF. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XV-XXI, Vol.1 a 14, 1944-1950, p.286-289.

<sup>1432</sup>SUSSEKIND, Carlos. Voto vencido. Parecer nº 5315 do CPDF. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XV-XXI, Vol.1 a 14, 1944-1950, p.281-285.

<sup>1433</sup>CARRILHO, Heitor. Relatório nº 5972 do CPDF. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XV-XXI, Vol.1 a 14, 1944-1950, p.293-296.

<sup>1434</sup>TAVARES, Ademar (rel.). Recurso Criminal nº 2099. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Anos XIII e XIV, vol.1 a 4, 1942-1943, p.203-206.

sanção) na justiça. Incorporada em boa parte das codificações penais da primeira metade do século XX, tornou-se maleável, adaptável a conjunturas políticas e de medo cultural, de demonização e de rotulação de “inimigos”, mas sempre condizente com a conjuntura epistemológica contextual<sup>1435</sup>. Se a rotulação diagnóstica já é um ato de identidade e em certo grau de violência e estigmatização, a rotulação periculista foi e é muito mais poderosa, ainda mais ao se articular com as ansiedades modernas de prevenção e projeção, e de busca pela manutenção da ordem. Tanto que a tríade pobreza-loucura-crime tem todos os elementos do perigo iminente, muitas vezes consolidando práticas extra-legais que coloca o perigo no “outro”, principalmente em sociedades muito desiguais.

Na comunidade argumentativa sob a qual lançamos luz, uma oposição categórica contra a operatividade e validade do conceito, somente algumas contestações de seu valor científico. Uma grande questão relacionada com o conceito de periculosidade foi a busca, por médicos e juristas, pelos aspectos que a geravam e os limites de sua persistência. Neste último aspecto, esforços foram envidados para pensar mecanismos de exames que a aferissem. Por outro lado, mesmo que no discurso teórico ela não fosse associada a categorias e diagnósticos psiquiátricos específicos, na prática, esquizofrênicos e epiléticos foram considerados muito perigosos, abaixo, contudo, das PPs. No que dizia respeito a liberdade condicional, o bom comportamento na cadeia poucas vezes bastava como argumento. Nesse aspecto, tanto na jurisprudência quanto no CPDF, o exame psiquiátrico teve poder de validação importante.

Pretendemos, com este capítulo, que tenha ficado um pouco mais nítido que o domínio da determinação do patológico e do perigoso, no contexto estudado, foi inerentemente marcado pelos discursos médicos, jurídicos e morais. A rotulação do perigo andou e anda lado a lado com a rotulação da maldade, da definição do normal e do anormal, num ideal de previsão que se quis objetivo. Os atos “abjetos revoltam”, mas “fascinam”<sup>1436</sup>, e Ingenieros fez escola ao prever que “saber” seria “prever”.

---

<sup>1435</sup>BRAVO, Omar A. La construcción institucional del “loco peligroso”. *Universitas Psychologica*, Vol. 9, n.1, enero-abril, 2010, p.263-275.

<sup>1436</sup>MASON, Tom. Introduction. In. MASON, Tom (ed.). *Forensic Psychiatry. Influences of Evil...op.cit.*,p.1-15.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Alguns pontos firmes devem ser enfatizados nestas considerações finais. Compreendemos (1) que não é possível falar, acerca dos artefatos discursivos sobre o qual nos debruçamos, de *uma* concepção *biodeterminista* da etiologia do comportamento “criminoso”. Por mais que médicos – como Leonídio Ribeiro, Heitor Carrilho, Afrânio Peixoto, Portocarrero, Arthur Ramos, Murillo de Campos, José Alves Garcia, Aluisio Câmara, Floriano de Lemos, Antenor Costa, Jefferson Lemos, Nilton Campos, etc – e juristas – como Magarinos Torres, Ary Azevedo, Mario B. Pedreiras, Evaristo de Moraes, Vicente Piragipe, Galdino Siqueira, Jurandyr Amarante, e até mesmo Roberto Lyra e Nelson Hungria –, todos personagens significativos da comunidade argumentativa criminológica entre os anos vinte e quarenta na cidade do Rio de Janeiro, mobilizassem argumentos e idiomas médico-psicológicos em várias circunstâncias, aspectos micro e macro sociais da experiência daqueles que vivenciaram algum tipo de ilegalismo também foram trazidos à tona nos discursos explicativos do crime. Os “abalos morais”, as tramas íntimas dos passionais, o pauperismo do alcoolista, entre outros aspectos, fizeram-se presentes na avaliação dos casos concretos avalizados por ambas categorias profissionais. As concepções etiológicas foram plurifacetadas, e esta complexificação e sofisticação explicativa relacionou-se com a semântica do moderno e as expectativas de cientificidade.

É interessante ressaltar isso em vista da emergência de discursos neurocientíficos acerca do “comportamento criminoso”, os quais, na contemporaneidade, sem nenhuma ingenuidade, simplificação ou unicausalidade explicativa do comportamento criminoso, tendem a ganhar mais os olhos, ouvidos e financiamentos das políticas e opiniões públicas, muito por suas promessas de resolução de problemas e atratividade imagética inerente às chamadas neurociências. Nesse processo, como chamou atenção Peter Becker, a complexidade dos problemas sociais acaba por ficar em segundo plano<sup>1437</sup>. A história entra aí com potencial para ponderar a força destes discursos, mostrando as problemáticas, os pormenores, as continuidades e descontinuidades, etc. Mesmo assim, nos últimos anos, no âmbito da Justiça Penal de vários contextos, a noção de responsabilidade moral do “criminoso” tem se fortalecido. Se as teorias biopsicológicas não destronaram o princípio da responsabilidade moral no contexto de debates

---

<sup>1437</sup>BECKER, Peter. The Neurosciences and Criminology: How New Experts Have Moved into Public Policy and Debate. In. ZIEMANN, Benjamin; WETZELL, Richard F.; SCHUMANN, Dirk; BRÜCKWEH, Kerstin (eds). *Engineering Society: The Role of Humans and Social Sciences in Modern Societies (1880-1980)...op.cit.*, p.119-140.

que tentamos iluminar em alguns dos seus aspectos, a lógica da escolha entre o bem e o mal (“escolha racional”) não se enfraquece nos tribunais frente ao atual crescimento do “essencialismo genético” e da ampliando da noção de “indivíduos geneticamente perigosos”<sup>1438</sup>. Em meio a neurofisiologia, a neuroquímica, a genética e as complexas interações destes aspectos com elementos “ambientais”, a responsabilização moral se afirma, muito em razão da “onda punitiva” da modernidade tardia.

Por outro lado (2), procuramos, além de mostrar o debate de ideias, controvérsias de argumentos e posições, ressaltar os usos práticos e as acomodações que juristas e médicos fizeram dos vários saberes a sua disposição sobre o comportamento criminoso, no concernente a responsabilidade penal e a periculosidade, num sistema penal bem seletivo. Os contextos de uso e articulação se transformam o tempo todo, e são melhor vistos pelos casos particulares; acreditamos que esta opção metodológica foi acertada.

A tese de Foucault de que a Justiça Penal, desde o século XIX, precisa perguntar para o “criminoso” “quem é você?”, demandando discursos que expliquem o criminoso e seus motivos para ter elementos a partir dos quais julgar, é bem pertinente, embora não dê conta da complexidade das amplas gamas de “julgamentos” e destinações específicas. Em sumas, dos debates, dissensos e negociações sobre este “quem é você?”. É próprio das práticas institucionais, nas suas cotidianidades de produções de sujeito – não só das “subjetividades criminosas”, mas também das dos “cientistas do crime” – fazer vir à tona como as normas jurídicas são maleáveis, tão plásticas quanto as próprias instituições que as aplicam, e sobre isso chamaram atenção os principais historiadores do discurso criminológico, tais como Lila Caimari, Marc Renneville, Peter Becker, Richard Wetzell, Ricardo Salvatores, entre outros. Os casos apresentados dão concretude e relativo rosto para alguns sujeitos históricos que passaram pelo MJRJ ou tiveram seus casos apreciados no CPDF e em outras instâncias. A aplicação destas normas, em muitas ocasiões aqui elucidadas, ficou embebida pelos idiomas médico-psicológicos.

Dentro disto, Heitor Carrilho atuou de maneira relevante nos quatro âmbitos de participação da psiquiatria no processo penal: na avaliação da responsabilidade e da periculosidade, com relação as quais acreditava que a ciência psiquiátrica, com suas certezas, poderia fornecer conhecimentos para subsidiar sentenças judiciais efetivamente baseadas na personalidade do “homem criminoso”; na tutela dos irresponsáveis e semi-responsáveis, no bojo do MJRJ; e nas prescrições para “tratamentos” penitenciários individualizados, aí

---

<sup>1438</sup>Sobre este assunto, cf. ROSE, Nicolas. The Biology of Culpability: Pathological Identity and Crime Control in Biological Culture. *Theoretical Criminology*, 4 (1), 2000, p.5-34.

intervindo inclusive em proposição de um Código Penitenciário. Suas atuações mostram as aproximações, no contexto, do tratamento psiquiátrico com o “tratamento” penitenciário; aproximação em termos de racionalidade, linguagens, métodos (observação, diferenciação, intervenção pelo trabalho e/ou pela educação). Roberto Lyra, por sua vez, em várias intervenções, destacou a psiquiatria como um elemento de desequilíbrio da relação indivíduo-sociedade por enfatizar demais o primeiro pólo desta relação.

Ainda (3), no contexto sob foco, diferentemente do que se verificava em outros contextos, por meio da historiografia, o conceito de periculosidade não apareceu como um expediente superador ou substituto da responsabilidade penal. Colado ao seu par conceitual de implicações ideológicas, a “defesa social”, agregou a comunidade argumentativa criminológica, mesmo com todas controvérsias, demarcações de posição e matizes de concepções. Isto confirma a tese da pouca efetividade interpretativa da dicotomia “clássico” x “positivista” na apreciação de questões criminológicas. A defesa social e a periculosidade foram elementos importantes, como diria Baratta, um “nó teórico e político fundamental”, racionalizador<sup>1439</sup>. Isso não significa, porém, dizer que todos os discursos criminológicos da época, com seus vários idiomas e argumentos, podem ser sintetizados por uma única conotação normalizadora.

Importante frisar também que a periculosidade não operou somente numa simplória lógica binária (perigoso x não perigoso), mas com gradações. Dentro dos debates sobre periculosidade, a regeneração e a incorrigibilidade foram subtemas em disputa: muitos autores questionaram e desvalorizaram a incorrigibilidade nos seus textos teóricos, haja vista a pouca força que a defesa da pena de morte teve neste microclima intelectual. Por outro lado, em instâncias como o CPDF, o MJRJ e o TADF, a regeneração ou sua negação, a incorrigibilidade, apareceram associada a discussões sobre a instituição prisional, sua efetividade ou falta de efetividade. Por sua vez, a liberdade condicional, e sua inseparável relação com a periculosidade, foi terreno certo de atuação da psiquiatria forense, dando relativo poder de verdade para os idiomas médico-psicológicos. Vale mencionar que a periculosidade se articulou com a luta pela implantação legal de uma “classificação” de criminosos, derrotada na 1<sup>o</sup> Conferência Brasileira de Criminologia, presente, em certa medida, no pré-projeto de Alcântara Machado, e novamente excluída pela comissão revisora responsável pela elaboração do Código Penal de 1940.

---

<sup>1439</sup>BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal...op.cit.*, p.40; ALVAREZ, Marcos César. Teorias clássicas e positivistas. In. LIMA, Renato S. de; RATTON, José L.; AZEVEDO, Rodrigo G. de. *Crime, polícia e justiça no Brasil...op.cit.*, p.51-59.

Ainda neste aspecto, no que tange aos debates sobre a periculosidade (e também sobre a responsabilidade penal), o CPDF foi uma instituição bem elucidadora. Não trabalhando com critérios rígidos, ali operou uma teia de argumentos e idiomas; longe de ser expressão de um “pensamento criminológico”, “positivista” ou “clássico”. Em suma, lugar fundamental do uso das ideias. Interessante notar no seu bojo a complexidade da relação crime-criminoso. A ênfase em cada qual era cambiante e dependente dos atores em questão, o mesmo valendo para o lugar da personalidade ou do comportamento na prisão quando de pedidos de indulto e liberdade condicional.

Por último (4), cabe destacar duas perspectivas de trabalho importantes vislumbradas a partir desta parcial investigação. Primeira, a necessidade de se realizar um estudo mais aprofundado da rica documentação do Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro – seus relatórios (1924-1945) e os *Arquivos Penitenciários do Brasil* (1940-1958). Os vários casos que por ali passaram e foram debatidos são mais detalhados e em maior número, sem contar os dados estatísticos reproduzidos nestas fontes. Segundo, e por fim, a necessidade premente de imersão da pesquisa histórica na documentação do MJRJ, sob guarda no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho. Com estas duas empreitadas, muito provavelmente o conhecimento sobre os discursos médico-criminológicos da década de 1940 ficariam menos lacunares.

## REFERÊNCIAS

**I. FONTES**1. Livros e compêndios estrangeiros

ALEXANDER, Franz; STAUB, Hugo. *O Criminoso e seus Juízes*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1934.

ASCHAFFENBURG, Gustav. *Crime e Repressão. Psychologia Criminal para Médicos, Jurisconsultos e Sociólogos: contribuição para a Reforma da Legislação Penal*. Lisboa: Livraria Clássica Editora de A. M. Teixeira, 1904.

ASUA, Luis Jiménez de. *Un Viaje al Brasil. Impresiones de un conferenciante, seguidas de un estudio sobre el derecho penal brasileño*. Madri: Editorial Reus, S.A, 1929.

DI TULLIO, Benigno. *Trattato di Antropologia Criminale*. Editrice Criminalia. 1945

FERRI, Enrico. *O Delito passional na Civilização Contemporânea*. Rio de Janeiro: Saraiva, 1934.

GARÓFALO, Raffaella. *Criminology*. Boston: Little, Brown and Company, 1914.

\_\_\_\_\_. *Criminologia: estudo sobre o delicto e a repressão criminal*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1925.

KRAEPELIN, Emil. *Clinical Psychiatry*. New York: The Macmillan Company, 1912.

KRAFFT-EBING, Richard Von. *Psychopathia Sexualis: as histórias de casos*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KRETSCHMER, Ernest. *Constitución y Carácter: investigaciones acerca del problema de la constitución y de la doctrina de los temperamentos*. Barcelona – Madri: Editorial Labor, S. A, 1947.

IBOR, José Lopez. Prólogo à Edição Espanhola. In. KRETSCHMER, Ernest. *Constitución y Carácter: investigaciones acerca del problema de la constitución y de la doctrina de los temperamentos*. Barcelona – Madri: Editorial Labor, S. A, 1947. p. V-VIII.

INGENIEROS, José. *Criminologia*. Buenos Aires: Daniel Jorro, 1913.

\_\_\_\_\_. INGENIEROS, José. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Livraria Jacyntho, 1934

LISZT, Franz Von. *Tratado de Direito Penal Alemão*. (Traduzido e Comentado pelo Dr. José Hygino Duarte Pereira). Rio de Janeiro: F. Briguiet & C. Editores, 1899.

LOUDET, Osvaldo. La historia de clínica criminológica. In. RIBEIRO, Leonídio. *Criminologia* (vol.2). Rio de Janeiro: Editora Sul Americana, 1957. p. 931-936.



MAGNAN, Valentin; LEGRAIN, Paul-Maurice. *Les dégénérés: état mental et syndrome épisodiques*. Paris: Rueff et C. Editeurs, 1895

MATTOS, Júlio. *Os alienados nos tribunais*. Lisboa: Livraria Editora Tavares Cardoso & Irmãos, 1902.

PERRIN, Genil. *Psicanálise e Criminologia*. Rio de Janeiro. Editora Guanabara, 1936.

RUIZ-FUNES, Mariano. Clínica Penitenciária. In. RIBEIRO, Leonídio. *Criminologia* (v. 2). Rio de Janeiro: Editorial Sul Americana, 1957. p. 803-822

SANTE DE SANCTIS, Camillo; OTTOLENGHI, Salvatore. *Trattato Pratico di Psicopatologia Forense: per uso dei medici, giuristi e studenti*. Milano: Società Editrice, 1920

## 2. Livros e compêndios nacionais

ALMEIDA, Miguel O. de. *A vulgarização do saber*. Rio de Janeiro: Ariel Editora Ltda, 1931.

AMARANTE, Jurandyr. *Pena de Morte*. Rio de Janeiro: Livraria H. Antunes, 1938.

AZEVEDO, Ary. *Direito penal. Apontamentos de um Curso*. Rio de Janeiro: Typ. E Lith. Almeida Marques, 1934.

AZEVEDO, Ary. *O Júri e a Constituição Federal de 1946*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1950.

BERARDINELLI, Waldermar; MENDONÇA, José I. de. *Biotipologia Criminal*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933.

\_\_\_\_\_. *Biotipologia, Constituição, Temperamento e Caráter*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1936.

BRANDÃO, J. C. T. *Elementos Fundamentais de Psiquiatria Clínica e Forense*. Rio de Janeiro: Ed. Leite Ribeiro e Maurillo, 1918.

CAMPOS, Francisco. *O Estado Nacional*. Versão eBooksBrasil.com. Fonte Digital [www.ngarcia.org.2002](http://www.ngarcia.org.2002) {1940}.

CARVALHO, Elísio. *A Polícia Carioca. A Criminalidade Contemporânea*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910.

GARCIA, José A. *Compêndio de Psiquiatria*. Rio de Janeiro: Casa do Livro, 1942

LIMA, Agostinho de Souza. *Tratado de Medicina Legal*. Rio de Janeiro. Typografia hildebrant, 1904 (2v)

LYRA, Roberto. *Amor e responsabilidade criminal*. São Paulo: Saraiva C. Editores, 1932.

PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de Medicina Legal*. Rio de Janeiro. Francisco Alves e Cia, 1914  
\_\_\_\_\_. *Psicopatologia Forense*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1916

- \_\_\_\_\_. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933.
- \_\_\_\_\_. Programa da Cadeira de Criminologia. 3ª Secção do Curso de Doutorado na Universidade do Rio de Janeiro – Faculdade de Direito. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931.
- PORTO-CARREIRO, Júlio Pires. *Criminologia e Psicanálise*. Rio de Janeiro: Flores & Mano, 1932.
- RAMOS, Arthur. *Loucura e Crime. Questões de psiquiatria, medicina forense e psicologia social*. Porto Alegre: Globo, 1937.
- REBEL, Nelson Pereira. Saudação ao Dr. Heitor Carrilho em nome dos Advogados. Hotel Flávio. Campo dos Goytacazes, RJ, 1937
- RIBEIRO, Leonídio. *Medicina Legal*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1933.
- \_\_\_\_\_. *Medicina Legal e criminologia*. Rio de Janeiro. Livraria Avenida, 1949.
- \_\_\_\_\_. *Ensaio e Perfis*. Rio de Janeiro: Editorial Sul Americana, 1954
- \_\_\_\_\_. *Criminologia (2v)*. Rio de Janeiro: Editorial Sul Americana, 1957.
- \_\_\_\_\_. *Homossexualismo e Endocrinologia*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1938.
- \_\_\_\_\_. *As modernas legislações penais: contribuição da antropologia criminal (Réplica ao Snr. Nelson Hungria)*; Rio de Janeiro: Jornal do Comércio – Rodrigo & Cia, 1942.
- \_\_\_\_\_. *O novo código penal e a medicina legal*. Livraria Jacinto, Rio, 1942.
- \_\_\_\_\_. *De Médico a Criminalista*. Rio de Janeiro: Livraria São José, 1967
- RODRIGUES, Nina. *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1934 [1894].
- ROXO, Henrique. *Manual de Psiquiatria*. 1a Ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1921.
- VASCONCELLOS, Vasco S. de. *As dirimentes do Código Penal (Estudo Teórico-prático do Art. 27 do Código Penal da República)*. São Paulo: Livraria Acadêmica – Saraiva e Comp, 1923.
- VIANNA, Oliveira. *Raça e Assimilação*. Rio de Janeiro: Companhia Nacional, 1934
- \_\_\_\_\_. *As Instituições Políticas Brasileiras*. 4ª Ed. 2 vol. Belo Horizonte: Itatiaia, 1987 {1949}.
- VIANNA, Paulo Domingues. *Direito Criminal (Segundo as Preleções Professadas pelo Dr. Lima Drumont)*. Rio de Janeiro: F. Briguet & CIA Editores, 1934.

3. Artigos em periódicos, noticiário, editoriais, sessões, etc.

ABRANCHES, Carlos Alberto de Dunshee. A perícia de Idade e os Delitos Sexuais. Comunicação na SBC realizada no dia 14 de março de 1936. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XIII, Fasc. I, abril, 1936, p. 79-88.

ALMEIDA, Cândido M. de. Relatório sobre o Congresso Penitenciário Internacional de Londres de 1925. Evolução Jurídico-Penal. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, ano IV, Fasc. II, maio, 1936, p. 266-275.

AMARANTE, Jurandyr. A Pena de Morte. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XXIV, Fasc. 1, janeiro, 1939, p. 27-39.

AZEVEDO, Ary. A perícia psiquiátrica nos processos penais. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano X, Vol. 1 e 2, 1939, p.7-11.

BANDEIRA, Esmeraldino. Evolução Jurídico-Penal. Comentário sobre o Relatório de Cândido Mendes de Almeida sobre o Congresso Penitenciário Internacional de Londres de 1925. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, ano IV, 1936, p. 266-275.

BERNAL, José Domingo Arias. O próximo Congresso Mundial de Criminologia. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, maio-junho, 1936, p. 173-176.

BERARDINELLI, Waldemar. Criminologia e Constituição. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. I, Fasc. III, junho, 1933, p. 525-529.

Biografia de Galdino Siqueira. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Vol. XIII, Fasc. I, Abril, 1936, p.4-6.

Biografia de Virgílio de Sá Pereira. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, s/p.

BRITO, Lemos. Tobias Barreto e os problemas do sexo, menoridade e loucura no Direito Penal do seu tempo. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XXV, Fasc. II e III, maio e junho, 1939, p. 125-134.

CÂMARA, Aluisio. CÂMARA, Aluisio. A propósito das psicoses carcerárias. Trabalho apresentado a 2ª Conferência Latino-Americana de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano III, v.1 e 2, 1932, p. 25-70.

\_\_\_\_\_. Em torno das formas mentais prolongadas da Encefalite Epidêmica. Aspectos Clínicos e Médico-Legais. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano V, Vol. 1 e 2, 1934, p.5-26.

\_\_\_\_\_ Reação de curto circuito de natureza epilética e homicídio decorrente. Aspectos clínicos e médico-legal do caso. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XII, Vol. 1 e 2, 1941, p.35-51

\_\_\_\_\_ Heitor Carrilho. O Mestre. *Arquivos do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano XX a XXIII, n. 1 a 8, 1951-1954, p. 25-27.

CAMPOS, Murillo de. A paranoia – alguns aspectos do seu conceito atual. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano VI, vol.1 e 2, 1935, p.8-23.

\_\_\_\_\_ Delírio de Invenção. Sistema paranoico e realização imaginária de desejos. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Anos XIII e XIV, Vol. 1 a 4, 1942-1943, p.5-28.

CAMPOS, Francisco. Exposição de Motivos. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano X, Vol. 1 e 2, 1940, p.75-138.

CAMPOS, Humberto de. Direito de Matar. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XIII, Fasc. I., abril, 1936, p. 107-110.

CAMPOS, Nilton. O projeto do Código Criminal do Brasil e as Ciências Médicas. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano VIII, n.1 e 2, p.77-89.

CARNEIRO, Levi. Conferência pronunciada na Faculdade de Direito de São Paulo na Cerimônia de Inauguração do busto de Alcântara Machado. In RIBEIRO, Leonídio. *Criminologia* (vol.2). Rio de Janeiro: Editorial Sul Americana, 1957, p.1055-1060.

CARRILHO, Heitor. Sobre um caso de paranoia. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, Rio de Janeiro, ano X, n. 1 e 2, 1914, p. 131-140.

\_\_\_\_\_ Parafrenias. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, Rio de Janeiro, ano XII, n. 3, maio-junho, 1916, p. 107-138.

\_\_\_\_\_ Epilepsia, estado paranoide e delinquência: perícia médico legal. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*. Rio de Janeiro, 1.sem, 1918, p.3-26.

\_\_\_\_\_ Considerações sobre a Medicina Legal, a Repressão e a Profilaxia dos anômalos morais perigosos. *Brazil Médico*, Rio de Janeiro, v. 34, 1920, p.22-34.

\_\_\_\_\_ A colaboração dos psiquiatras nas questões penais. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano I, v. 2, 1930, p. 155-172.

\_\_\_\_\_ Aspectos Médico-Legais das Esquizofrenias. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Papelaria Ouro, ano I, v. I, 1930, p. 43-53.

\_\_\_\_Estudo Clínico das Epilepsia Emotivas. Estudo Médico-Legal das Epilepsias Emotivas. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano I, Vol., 1 e 2, 1930, p.5-33 e p.182-186.

\_\_\_\_Os Institutos de Antropologia Penitenciária. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano II, v. 1 e 2, 1931, p. 12-23.

\_\_\_\_Os Manicômios Judiciários. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano II, v. 1 e 2, 1931.

\_\_\_\_Secções Psiquiátricas dos Estabelecimentos Penais. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano II, v. 1 e 2, 1931, p. 26-32.

\_\_\_\_Assistência aos Psicopatas Delinquentes: Instruções, conselhos e advertências aos enfermeiros dos manicômios judiciários. (Capítulo do Manual para Enfermeiros de Psicopatas – A Liga Brasileira de Higiene Mental resolveu publicar). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano III, v. 1 e 2, 1932, p. 71-80.

\_\_\_\_Objetivos da Perícia Psiquiátrica (Aula inaugural de Psiquiatria Forense do Curso de Extensão Universitária sobre Medicina Legal). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano III, vol. 1 e 2, 1932, p. 5-23.

\_\_\_\_Assistência aos Delinquentes Leprosos. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano III, v. 1 e 2, 1931, p. 48-52.

\_\_\_\_As diretrizes atuais da medicina das prisões. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano II, vol. 1 e 2, 1931, p. 5-18.

\_\_\_\_Psicopatologia da paixão amorosa e seu aspecto médico-legal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano IV, Vol.1 e 2, 1933, p.33-59.

\_\_\_\_Os criminosos passionais e o sursis. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, Ano VII, nº 1 e 2, 1936, p.3-15.

\_\_\_\_Índices psicobiológicos da regeneração. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, ano VII, v.1 e 2, 1936, p. 85-97.

\_\_\_\_Neurosífilis e delinquência. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano VII, v. 1 e 2, 1936, p. 10-17

\_\_\_\_Oração de Paraninfo (Discursos e Conferências). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano IX, v.1 e 2, 1938, p. 21-32.

\_\_\_\_Neurosífilis e delinquência. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, ano VII, v. XXIV, Fasc. I, janeiro, 1939, p. 20-26.

\_\_\_\_Evaristo de Moraes e a Psiquiatria Criminal (Discurso na Sociedade Brasileira de Criminologia). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano X, v. 1 e 2, 1939, p. 55-62.

\_\_\_\_Professor Cândido Mendes de Almeida. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano X, v. 1 e 2, 1939, p. 137-141

\_\_\_\_Juliano Moreira (Discurso Pronunciado no Conselho Penitenciário do Distrito Federal em 18 de julho de 1941). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano XII, v.1 e 2, 1941, p. 131-137.

\_\_\_\_Da Temibilidade dos Epiléticos. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano XI, v. 1 e 2, 1940, p. 31-44.

\_\_\_\_Psicogênese e Determinação Pericial da Periculosidade. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano XVIII, v.1 e 2, 1941, p. 36-61.

\_\_\_\_Casa de Custódia e Tratamento. *Separata da Revista de Medicina Pública*, Rio de Janeiro, 1945, s/p.

\_\_\_\_Sífilis e Delinquência. *Revista do Centro Psiquiátrico Nacional*, v. I, n. 2, 2º semestre de 1946, p. 248-250.

\_\_\_\_Casas de Custódia e Tratamento. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional/ Serviço Nacional de Doenças Mentais, anos XV-XXI, v.1 a 14, 1944-1950, p. 9-20.

CARVALHO, Rodrigo Ulysses de. Editorial da homenagem a Heitor Carrilho. *Arquivos do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, Ano XX a XXIII, Vol. 1 a 8, 1951-1954, p.1-5.

CONDÉ, Bertho. Detalhes. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. I, Fasc. 1, abril, 1933, p. 10-11.

COSTA, Antenor. Sobre a origem e formação do hábito. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano VIII, v. 1 e 2, 1937, p. 23-28.

\_\_\_\_ Hábito: lei geral do mundo vivo. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano X, v. 1 e 2, 1939, p. 47-53.

COSTA, Armando. COSTA, Armando. Comentário. Decisões e Jurisprudência. Livramento Condicional em função de serviços externos de utilidade pública. Habeas-Corpus N.8285. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Vol.IX, Abril-Maio, 1935, p.67-80.

- \_\_\_\_\_. Os condenados a mais de trinta anos e o livramento condicional. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, Vol.XIII, Fasc. II, maio, ano IV, maio, 1936, p.213-216.
- COSTA, Rodrigues. Heitor P. Carrilho – Patrono da Cadeira n. 53. *Tribuna Médica*, Rio de Janeiro, set.-maio, 1969.
- COVETT, Cesar. Identificação pelo Sistema Dentário. Comunicação feita na SBC em 27 de abril de 1935. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. IX, abril-maio, 1935, p. 21-29.
- DORIA, Luiz G. d' Escragnolle. Crônica do Júri. Júri e Jurados. *Revista de Direito Penal*. Vol. IX, Faz. III, Junho, 1935, p.246-252.
- DRUMMOND, Lima. Responsabilidade dos criminosos passionais. Secção de Neurologia, Psiquiatria, Criminologia e Medicina-Legal do IV Congresso Médico Latino-Americano. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*. Rio de Janeiro: Oficinas Typ. e Encad. e do Hospício Nacional de Alienados, Ano VI, nº 1 e 2, 1910, p.3-14
- Editorial. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. I, Fasc. 1, abril, 1933, p. 1-2.
- Editorial. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XIII, Fasc. I, abril, 1936, p.1-3.
- Editorial. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. IX, abril e maio, 1935, p.1-2.
- Editorial: Concurso Tobias Barreto. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XXV, Fasc. II e III, maio e junho, 1939, p. 149-150.
- Editorial. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro. Vol. XXV, Fasc. II e III, maio e junho, 1939, p.161-162.
- Editorial. *Revista de Direito Penal*. Vol.32, Fasc.1, Ano IX, janeiro, 1941.
- ESMERALDO, Zacheu. Paralisia Geral e Psicose Maníaco-depressiva. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano XI, v. 1 e 2, 1940, p. 7-12.
- ESPOSEL, F. e Lopes, E. Uma perícia médico-legal: estado degenerativo; alcoolismo crônico; idéias delirantes de ciúmes. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, Rio de Janeiro, ano XII, n. 3 e 4, 1914, p. 190-240.
- FONTES, Pascal de S. O problema da dor no Direito Penal. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro, Vol.XXV, Fasc. II e III, maio e junho, 1939, p.229-308, p.307-308.
- FORTES, Erasto da Silveira. Um novo crime a configurar: o delito de dar a vida a seres degenerados. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XIII, Fasc. II, maio, 1936, p. 221-223.
- FERREIRA, Otacílio. A sugestão e o contágio criminal pelo cinema e pela imprensa. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, Fasc. 2 e 3, maio-junho, 1939, p. 291-297.

FREITAS, C. Magalhães de. Distúrbios Mentais na Encefalite Epidêmica. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano V, Vol. 1 e 2, 1934, p.43-49.

GARCIA, José A. Exame Pré-Nupcial dos pretendentes consanguíneos. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano XII, v.1 e 2, 1941, p. 25-33.

\_\_\_\_\_ Psicoses Climatéricas e Involucionais. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Anos XIII e XIV, Vol. 1 a 4, 1942-1943, p.59-72.

\_\_\_\_\_A curatela dos pródigos. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional/ SNDM. Anos XV a XXI, Vol. 1 a 14, 1944-1950, p.21-35.

GALLOTTI, Odilon. Um caso de delírio senil de perseguição. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano X, v. 1 e 2, 1939, p. 13-22.

GOMES, Olímpio. Valor Clínico e Médico-Legal da Hiperpnéia na Epilepsia. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano I, Vol. 1 e 2, 1930, p.55-67.

HUNGRIA, Nelson. Homenagem a Henri Robert. *Revista de Direito Penal*. Vol. XVIII, Fasc. III, Junho, 1936, p.295-296

\_\_\_\_\_ A responsabilidade em face do novo Código Penal Brasileiro. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano XIII e XIV, Vol.1 a 4, 1942-1943, p.85-108.

INAJOSA, Joaquim. A Eutanásia e seus aspectos jurídicos. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XIII, Fasc. I., abril, 1936, p. 99-107.

LEME LOPES, José. Juliano Moreira. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, ano 13, n. 1, 1964, p. 3-19

LE MOS, Jefferson de. Considerações sobre a esterilização dos anormais e a formação dos homens de gênio. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano IV, v.1 e 2, 1933, p. 21-31

\_\_\_\_\_A Escola de Antropologia Criminal e a Pena de Morte à luz da ciência social. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XXIV, Fasc. 1, janeiro, 1939, p. 41-70.

LOPES, Cunha Ignácio. Psicologia do Testemunho. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano IX, v.1 e 2, 1938, p. 19-22.



LUTZ, Gualter Adolfo. Bases Psiquiátricas da Criminologia. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano VII, v. 1 e 2, 1936, p. 15-43

\_\_\_\_\_. A responsabilidade criminal no novo Código Penal (arts. 22, 23 e 24). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano XII, Vol.1 e 2, 1941, p.79-130.

LINS E SILVA, Evandro. Crônica do Júri. *Revista de Direito Penal*. Vol. VIII, Fasc.IV, maio, 1935, p.127-129.

LYRA, Roberto. Pobres e Ricos em Direito Penal (Continuação). *Revista de Direito Penal*. Vol.IX, Abril-Maio, 1935, p.39-50.

\_\_\_\_\_. Pobres e Ricos em Direito Penal (Continuação). A Propósito da These “Economia e Crime”. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro. Vol. IX, Fasc. III, junho 1935, p.185-189.

\_\_\_\_\_. A capacidade penal e o futuro Código. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano IX, Vol. 1 e 2, 1938, p.11-24.

\_\_\_\_\_. LYRA, Roberto. Periculosidade. *Revista Brasileira de Criminologia*. Rio de Janeiro, Ano III, n.9, out/dez, 1949, p.16-23.

KRAEPELIN, Emil. Introdução à Psiquiatria Clínica. Terceira Lição: Demência Precoce. *Revista Latino- Americana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, v. IV, n. 4, dez., 2001 [1905].

\_\_\_\_\_. As formas de manifestação de insanidade. *Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental*, Vol. 12, n.1, mar. 2009 [1920], 167-194, p. 178.

\_\_\_\_\_. Les paraphrenies pour Emil Kraepelin. In. BERCHERIE, P. *Analytica*, 19. Seuil, Paris, 1980, p. 23-65.

MACHADO, Dyonélio. Uma definição biológica do crime. *Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, v. IX, n. 4, dez., 2006 [1933], p. 737-747.

MACHADO, Alcântara. Código Penal do Brasil. In RIBEIRO, Leonídio. *Criminologia* (vol.2). Rio de Janeiro: Editorial Sul Americana, 1957, p.1039-1054

MACHADO, Eugenio. A Escola Endocrinológica Constitucionalista e a Escola Antropológica no Direito Penal. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, anno IV, Fasc. II, maio, 1936, p. 197-211.

MANFREDINI, Jurandir. Paralisia Geral e Traumatismo. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano X, v.1 e 2, 1939, p. 23-45.

\_\_\_\_\_. Apresentação. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Departamento da Imprensa Nacional/SNDMs. Anos XV-XXI, Vol. 1 a 14, 1944-1950, p.3-7.

MENDONÇA, Carlos S. de. Crônica Forense do DF. *Revista de Direito Penal*. Vol. XXIV, Fasc. 1, Janeiro, 1939, p.5-10.

\_\_\_\_\_. Crônica Forense do Distrito Federal. *Revista de Direito Penal*. Vol. IX, Faz. III, Junho, 1935, p.237-243.

\_\_\_\_\_. Crônica Forense do Distrito Federal. Supremo Tribunal Federal. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XXIV, Fasc. 1, janeiro, 1939, p. 5-10.

MENDONÇA, Floriano B. de. Aspectos médico-legais e sociais do problema da vadiagem. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano VIII, v. 1 e 2, p. 12-21

MORAIS, Evaristo. Álcool e criminalidade. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. IX, Fasc. III, junho, 1935, p. 153-157.

\_\_\_\_\_. LYRA, Roberto; PENNA E COSTA, Pedro Paulo. Doutrina. Controvérsia. Sobre a Criminalidade Hauptman. Debate ocorrido na SBC. *Revista de Direito Penal*. Vol.IX, Abril-Maio, 1935, p.12-20.

\_\_\_\_\_. A Psicanálise e o Direito Penal. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro, v.XX, Fasc.III, março de 1938.

\_\_\_\_\_. Tobias Barreto, primeiro crítico de Lombroso no Brasil. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, ano VII, v. XXV, Fasc. II e III, maio e junho, 1939, p. 141-148

MOREIRA, Juliano; PEIXOTO, Afrânio. A paranoia e as síndromes paranoides. *Revista de Psicopatologia Fundamental*, IV, 2, 2001{1905}, p. 134-167.

\_\_\_\_\_. Falsos testemunhos por desvios mentais. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, Rio de Janeiro, ano VIII, n. 1 e 2, 1912, p. 315-350.

\_\_\_\_\_. Informe sobre a “Sessão de Psiquiatria do Congresso de Medicina de Londres”. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, Rio de Janeiro, ano IX, n. 3 e 4, 1913, p. 250-266

\_\_\_\_\_. Apresentação. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano I, v. 1, 1930, p. 1

NOBRE DE MELLO, Antônio. Evolução do conceito doutrinário das Psicoses Endógenas. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano V, v. 1 e 2, 1934, p. 27-42

\_\_\_\_\_. Aspectos Psico-Biológicos e Sociais da Delinquência Infantil. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano VI, Vol.1 e 2, 1935. p.47-53.

Notícias e Informações. Resgate de Sequestro. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, maio-junho, 1939, p. 309-311.

Notícias. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XXIV, Fasc.1, janeiro, 1939, p.1-4.

Notícias e Informações. Congresso do Ministério Público de Goiás. Início de maio de 1939. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, maio-junho, 1939, p. 310-315.

Noticiário. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano IV, v. 1 e 2, 1933, p. 109-117.

Noticiário. Professor Ulysses Vianna. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano VI, v.1 e 2, 1935, p. 115-130.

Noticiário. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano IX, Vol. 1 e 2, 1938, p.61-68.

OSSORIO, Angel. Contribuição estrangeira. O novo Código Cubano. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro. Vol. XXIV, Fasc. 1, ano VII, janeiro, 1939, p.163-171.

PACHECO E SILVA, Antônio C. O Problema da Responsabilidade em face da Psiquiatria. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano XII, Vol.1 e 2, 1941, p.53-75.

PEDREIRAS, Mario B. Características do Direito Penal Contemporâneo. *Revista de Direito Penal*. Vol.I, Fasc. 1, 1933, p.240-252.

\_\_\_\_ Conceito de Legítima Defesa Subjetiva.. *Revista de Direito Penal*. Vol. IX. Abril-Maio, 1935, p.34-39.

PEIXOTO, Afrânio. PEIXOTO, Afrânio. Serviços Médico-Legais. *Boletim Policial*, ano 1, n. 1, 1907-1908, p. 7-11.

\_\_\_\_ Violência carnal e mediunidade. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*. Ano V, nº 1 e 2, Rio de Janeiro, 1909, p.78-94.

\_\_\_\_ A memória de Juliano Moreira: fundador e presidente da Academia. *Anais da Academia Brasileira de Ciências*, tomo V, n. 2, junho,1933, p. 81-97.

PENAFIEL, Carlos. Demência precoce e crime: um caso de uxoricídio por esganadura (questão médico-legal). *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, Rio de Janeiro, ano IX, n. 3 e 4, 1913, p. 166-249.

PIRES, Nelson. Sobre o Diagnóstico e a Perícia dos Traumatizados Neuróticos. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano XI, vol.1 e 2, 1940, p.13-30.

\_\_\_\_ PIRES, Nelson. Manifestações Psicóticas ocorridas no dia do casamento. Pedido de anulação do vínculo - o ponto de vista psiquiátrico-legal. *Arquivos do Manicômio Judiciário*

do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Anos XIII e XIV, Vol.1 a 4, 1942-1943, p.73-84.

PORTO-CARRERO, Júlio Pires. O sentimento de inferioridade física. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro, Vol. 1, Fasc. II, maio de 1933, p.300-311.

\_\_\_\_\_. Sobre a pena e o direito de punir. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro. Vol.XX, Fasc. III, março de 1938, p.285-290.

QUEIROZ, Narcélio. Resenha Bibliográfica. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Vol IX, Abril-Maio, p. 123-126.

Regulamento das Colônias Agrícolas no Estado do Rio de Janeiro. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XIII, Fasc. I, abril, 1936, p. 111-122.

REZENDE, Astolpho Vieira. A Polícia em Face da Justiça na Nova Constituição. Conferência na SBC. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, v. XIII, Fasc. II, maio, 1936, p. 187-196.

RIBEIRO, Leonídio. Homossexualismo e Endocrinologia. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. IX, Fasc. III, junho, 1935, p. 136-151.

\_\_\_\_\_. O Papel da Medicina na Prevenção do Crime. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, ano IV, v. XIII, Fasc. I, abril, 1936, p. 55-61.

RODRIGUES, Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. Vol.15, n.4, out-dez, 2008 [1899], p.1151-1182.

ROXO, Henrique. A propósito de um caso de parafrenia. *Arquivos Brasileiros de Medicina*. Rio de Janeiro. outubro, 1921, p. 280-289.

\_\_\_\_\_. conceito clínico das parafrenias. *Brazil Médico*, Rio de Janeiro, ano XXXVI, v. 2, n. 41, 1922, p. 239-245

SAMPAIO, João Borges. Novo aspecto da colaboração do educador na obra de regeneração do sentenciado. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Vol.IX - Fasc. III (junho), 1935, p.159-167.

Sessão da SBC de 27 de abril de 1935. Homenagem ao Dr. Leonídio Ribeiro e a Missão Educativa da Sociedade Brasileira de Criminologia. *Revista Brasileira de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XI, abril-maio, 1935, p. 52-59.

Sessão da Sociedade Brasileira de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal, do dia 4 de abril de 1909, sob presidência de Juliano Moreira”. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*. Rio de Janeiro, Ano VII, nº3 e 4, pp.435-437, 1911.

SEVERIANO, Jorge. O Rigor da Repressão Aumenta o Conflito Penal. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro. Maio-Junho, 1939, p.193-200

SPIELMEYER, Walter. Kraepelin und die Naturwissenschaftlich – me Dizinische Forchung in der Psychiatrie. *Zeitschrift Fur die Gesamte Neurologie und Psychiatri*, v. 108, n. 1, 1927, p. 10-20.

TORRES, Magarinos. Introdução. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. 1, Fasc. 1, abril, 1933, p. 3-9.

\_\_\_\_ Criação das Secções de “Odontologia Legal” e “Universitária”. Abertura de Sessão pelo Presidente da SBC. Sessão de 25 de maio de 1935. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, v. IX, Fasc. III, junho de 1935, p. 193-195.

\_\_\_\_ A velha e a nova Ciência. Palestra realizada no dia 15 de abril de 1936 no Grêmio Literário Paula Freitas. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XIII, Fasc. III, junho, 1936, p. 289-293.

\_\_\_\_ Colônia Correccional de Dois Rios. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. XIII, Fasc. II, maio, 1936, p. 225-258.

\_\_\_\_ Crônica do Júri. A mulher no Júri. *Revista de Direito Penal*. Vol. XIII, Fasc. III, Junhi, 1936, p.321-328

VIANNA FILHO, Ulisses. A demência precoce. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Ciências Afins*, Rio de Janeiro, n. 3 e 4, julho-agosto, ano III, 1907, p. 288-296;

\_\_\_\_ A demência precoce. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Ciências Afins*, Rio de Janeiro, n. 3 e 4, ano IV, 1908, p. 375-399

\_\_\_\_ Demência precoce e demência paranoide. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Ciências Afins*, Rio de Janeiro, n. 1 e 2, ano V, 1909, p. 95-106.

#### 4. 1º Conferência Brasileira de Criminologia

CAMPOS, Nilton. Relatório da Tese XIII. 10º Sessão da 1º CBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.123-130.

CARDOSO, Hunald. “Fala sobre a Tese I na 2º Sessão da 1ºCBC”. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.40-42.

CARRILHO, Heitor. Fala sobre a Tese I na 2º Sessão da 1ºCBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.46-49.

\_\_\_\_ Fala sobre a Tese I na 5º Sessão da 1ºCBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.69-71.

\_\_\_\_ Relatório sobre a Tese VI na 11º sessão da 1º CBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.152-160.

- DANTAS, Francisco C.S. Relatório sobre a Tese II apresentado na Sexta Sessão da 1ºCBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.80-86.
- DE ARAÚJO, João A. C. Apenso IV dos Anais da 1º CBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.302-309.
- DE LEMOS, Floriano. Substitutivos e Fala sobre a Tese XI na 16º sessão da 1º CBC *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.250-260.
- DE PINHO, Madureira. Fala sobre Tese VII na 14º sessão da 1º CBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.229-239.
- HUNGRIA, Nelson. Fala sobre a Tese I na segunda sessão da 1º CBC, *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.43-44.
- LEMOS, Floriano. Medicina Legal e Psicologia Jurídica. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Vol. XIII, Fasc. I, Ano IV, Abril, 1936, p.69-77.
- LIRA, José Pereira. Relatório sobre a Tese VII apresentado na 1º CBC. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Vol. XIII, Fasc. I, Ano IV, Abril, 1936, p.220-229.
- LYRA, Roberto. Declaração de Voto sobre a Tese II na Oitava Sessão da 1ºCBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.110-112.
- \_\_\_\_ Fala sobre a Tese I na 2º Sessão da 1ºCBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.43-46.
- \_\_\_\_ Declaração de voto sobre a Tese I. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.90-92.
- \_\_\_\_ Fala sobre a Tese XII na 11º sessão da 1º CBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p. 164-164.
- LYRA, Roberto. Suplemento – Histórico do artigo 120 do projeto de Código Penal. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936., p.175-189
- LUTZ, Gualter. Fala sobre a Tese II na Sétima Sessão da 1ºCBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.93-94.
- \_\_\_\_ Fala sobre a Tese I na 3º Sessão da 1ºCBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.55-58.
- \_\_\_\_ Fala sobre a Tese VI na 11º sessão da 1ºCBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936 p.160-161.
- \_\_\_\_ Suplemento – Histórico do artigo 120 do projeto de CP, para os Anais da 1º CBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.175-189.
- MESQUITA, José de. Fala sobre a Tese VI na 11º sessão da 1ºCBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.162-164.

MORAIS, Evaristo. Discurso do orador oficial da 1º CBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.18-23.

QUEIROZ, Narcélio. Relatório sobre a Tese I na 2º Sessão da 1ºCBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.37-40.

PEDREIRA, Mario B. Discurso na 1º CBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.24-32.

\_\_\_\_\_ Fala no Relatório da Tese XIII – Reivindicações Científicas. 10º Sessão na 1ºCBC. *Revista de Direito Penal Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p. 130-132.

\_\_\_\_\_ Fala sobre a Tese I na 4º Sessão da 1ºCBC. *Revista de Direito Penal Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.58-64.

\_\_\_\_\_ Fala sobre a Tese VI na 11º sessão da 1ºCBC. *Revista de Direito Penal Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.170-174.

PIRAGIPE, Vicente. Emenda a Tese II. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.95-97.

TORRES, Magarinos. Discurso inaugural da 1ºCBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.13-18.

\_\_\_\_\_ Fala na discussão sobre a Tese V na 10º sessão da 1ºCBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.139-142.

\_\_\_\_\_ Fala de abertura na 11º Sessão da 1º CBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.145-150.

\_\_\_\_\_ Declaração de voto sobre a Tese VI na 11º sessão da 1ºCBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.174-176.

Votação da Tese XIII: Reinvidicações científicas. 10º Sessão na 1ºCBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936p.132

XAVIER, Carlos. Fala sobre a Tese II na Sexta Sessão da 1ºCBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.87-88.

\_\_\_\_\_ Fala sobre a Tese I na segunda sessão da 1º CBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936p.39-41.

\_\_\_\_\_ Apenso II apresentado nos anais da 1º CBC. *Revista de Direito Penal*. Vol. XV, Fasc. I a III, out., nov., dez., 1936, p.281-299.

##### 5. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais.

AZEVEDO, Floriano (rel.); MAC DOWELL, F.L. “Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Delitos contra a propriedade praticados por um esquizofrênico”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XI, Vol. 1 e 2, 1940, p.58-61.

\_\_\_\_\_(rel.); PEREIRA, Armano. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Homicídio realizado por epilético. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano VI, Vol. 1 e 2, 1935, p. 49-59.

\_\_\_\_\_(rel.); MAC DOWELL, F.C. Laudos e Documentos Psiquiátrico-legais. Confusão Mental. Estado de excitação psicomotora com reações agressivas. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano X, Vol. 1 e 2, 1939, p. 74-77.

\_\_\_\_\_(rel.); MAC DOWELL, F.L. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Hiperemotividade. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano XI, Vol. 1 e 2, 1940, p. 60-61

\_\_\_\_\_(rel.); MAC DOWELL, F.L. Laudos e Pareceres Psiquiátrico-Legais. Esquizofrenia Paranóide. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano XII, Vol. 1 e 2, 1941, p.145-151.

\_\_\_\_\_.Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Perversões de caráter e desordens post-encefalíticas. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XIII-XIV, vol. 1 a 4, 1942-1943, p.114-117

BITTENCOURT, Januário (rel.); SALLES, Miguel e SANTOS, Xisto. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VIII, vol. 1 e 2, 1937, p.34-42.

CÂMARA, Aluisio (rel.); AZEVEDO, Floriano Peixoto de. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Lesões Corporais produzidas por esquizopata paranoide – Alucinações múltiplas de caráter espírita. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano IX, Vol. 1 e 2, 1938, p.42-46.

\_\_\_\_\_(rel.) AZEVEDO, Floriano Peixoto de. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Alegação de toxicomania (maconha) por indivíduo processado como vendedor dessa substância entorpecente (...). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano X, Vol. 1 e 2, 1939, p.70-77.

\_\_\_\_\_(rel.); CARRILHO, Heitor. “Laudos e Documentos Psiquiátrico Legais. Homicídio – Esquizofrenia paranoide (...) Temibilidade imediata – Internação no MJRJ”. ”. *Arquivos do*



*Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano VIII, Vol. 1 e 2, 1937, p.56-63.

\_\_\_\_\_(rel.); AZEVEDO, Floriano. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Parricídio. Impulsão epilética. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano IX., Vol. 1 e 2, 1938, p.46-50.

CARRILHO, Heitor. “Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Parecer de Livramento Condicional. Índices Psicológicos de regeneração – Apreciação da Temibilidade de um sentenciado homicida que requereu livramento condicional”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Papelaria Ouro. Ano I, Vol.1, 1930, p.187-195.

\_\_\_\_\_(rel.). BARROS, Manoel C. do R. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Exame médico-psicológico procedido no acusado Febrônio Índio do Brasil. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Papelaria Ouro. Ano I, Vol. 1 e 2, 1930, p.77-101.

\_\_\_\_ “Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Homicídio praticado por um menor de 14 anos – Aspectos clínicos e médico-legais da Kleptomania”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano I, Vol.2, 1930, p.196-205.

\_\_\_\_\_(rel.); SALLES, Miguel. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Hiperemotividade – Homicídio seguido de tentativa de suicídio. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Papelaria Ouro. Ano I, Vol. 1 e 2, 1930, p.102-107.

\_\_\_\_\_(rel.) SALLES, Miguel. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Papelaria Ouro. Ano I, vol.1, 1930, p.107-111.

\_\_\_\_\_(rel.); REGO, M.C. Laudos e Documentos Psiquiátrico-legais. Impulsão epileptoide em seguida à ingestão de Brometo de Cânfora. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano I, vol.2, 1930, p. 209-217.

\_\_\_\_\_(rel.). Laudos e Documentos psiquiátrico-legais. Lepra. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano II, Vol. 1 e 2, 1931, p.71-75

\_\_\_\_ “Laudos e Documentos Psiquiátrico-legais. Parecer de Livramento Condicional. Apreciação da personalidade do requerente (...)”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano II, Vol.1 e 2, 1931, p.76-77.

\_\_\_\_\_(rel.); SALLES, Miguel. Laudos e Documentos Psiquiátricos-legais. Desvios éticos – Perversões sexuais. Relator, Dr. Heitor Carrilho”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano III, Vol. 1 e 2, 1932, p.88-91.

\_\_\_\_\_(rel.); COSTA, Antenor. “Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Uxoricídio. Constituição hiperemotiva (...)”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano IV, Vol. 1 e 2, 1933, p.73-78.

\_\_\_\_\_(rel.); GUEDES, Armando C. Laudos e Documentos Psiquiátrico-legais. Homicídio praticado, em impulsão psicomotora, por indivíduo acometido de tuberculose pulmonar. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano IX, Vol. 1 e 2, 1935, nº 1 e 2, p.38-42.

\_\_\_\_\_(rel.); COSTA, Antenor. Laudos e Documentos psiquiátrico-legais. Tentativa de homicídio – Constituição emotivo-paranoide. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VI, Vol. 1 e 2, 1935, p.29-33.

\_\_\_\_\_(rel.); CABRAL, Armando G. Laudos e Documentos Psiquiátricos-legais. Tentativa de Homicídio. – Constituição ciclotímica. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VI, Vol. 1 e 2, 1935, p. 59-65.

\_\_\_\_\_(rel.); MENDONÇA, Bourguy de. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Uxoricídio. A inconsciência por ocasião o delito. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, Ano VI, Vol. 1 e 2, 1935, p.34-48.

\_\_\_\_\_(rel.); BARBOSA, Morethohn. Laudos e Documentos Psiquiátricos-legais. Psicose de involução. – Delírio de Ciúmes. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VII, Vol. 1 e 2, 1936, p. 97-106.

\_\_\_\_\_(rel.); BARBOSA, Moretzohn. Laudos de Documentos Psiquiátricos-legais Constituição paranoide – Duplo homicídio e lesões corporais. Relator, Dr. Heitor Carrilho”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VI, Vol. 1 e 2, 1936, p.107-121.

\_\_\_\_Laudos e Documentos Psiquiátricos-legais. Homicídio – Constituição psicopática *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VIII, Vol. 1 e 2, 1937, p 42-47.

\_\_\_\_\_(rel.); BERGALLO, Raul. Laudos e Documentos Psiquiátrico-legais. Homicídio praticado sob alegação de se achar coagido e alcoolizado. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano IX, Vol. 1 e 2, 1938, p.33-38.

\_\_\_\_\_(rel.). Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Homicídio - Personalidade Psicopática caracterizada por desvios éticos, perversão afetiva (...). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano VIII, Vol. 1 e 2, 1939, p.78-85.

\_\_\_\_Laudos e Documentos Psiquiátricos-legais. Uxoricídio. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano X, Vol.1 e 2, 1939, p. 63-69.

\_\_\_\_(rel.); LIMA, Cláudio de A. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Homicídio realizado em impulsão epilética. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano XI, Vol. 1 e 2, 1940, p. 52-57.

\_\_\_\_ Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Involução Senil. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano XI, Vol. 1 e 2, 1940, p. 45-51.

\_\_\_\_(rel.); LISBOA, Nuno. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Tribunal do Júri do Distrito Federal. Temperamento esquizotímico supersensível. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XI, vol. 1 e 2, 1941, p.139-145.

\_\_\_\_Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Personalidade psicopática hiperemotiva. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XII, Vol. 1 e 2, 1941, p.171-177.

\_\_\_\_(rel.); LIMA, Cláudio de A. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Personalidade amoral – latrocínio. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XII, vol. 1 e 2, 1941, p.151-158.

\_\_\_\_(rel.); NETO, Manoel. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Uxoricídio – Exame Mental Negativo. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XII, vol. 1 e 2, 1941, p.165-170.

LOPES, Ernani. Laudos e Pareceres. Heredoalcoolismo – Desvios da Emotividade e do caráter – Reações extrassociais – Delírio persecutório interpretativo – Temibilidade decorrente. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*: Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, ano III, v.1 e 2, p. 81-85.

\_\_\_\_(rel.); LUTZ, Gualter Adolpho. Laudos e Documentos Periciais. Instabilidade emocional – Técnica para sua verificação – Aplicação e vantagens do teste de Woodworth – Tentativa de homicídio – Perturbação dos sentidos e da inteligência. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano II, vol. 1e 2, 1931, p. 65-71.

MAC DOWELL, F.L (rel.); MENDONÇA, Floriano B. de. “Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Constituição Psicopática (...) Simulação de Loucura (...)”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano III, Vol. 1 e 2, 1932, p.85-88.

\_\_\_\_\_(rel); BERGALO, Raúl S. “Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Homicídio (...) Constituição Esquizoide com leve grau de debilidade mental (...)”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano IV, Vol. 1 e 2, 1933, p.66-73.

\_\_\_\_\_.Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Encefalite. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XIII-XIV, vol. 1 a 4, 1942-1943, p.125-128.

MENDONÇA, Floriano B. de (rel.); BERGALLO, Raul S. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Latrocínio – apreciação da temibilidade. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VIII, Vol. 1 e 2, 1937, p.47-55.

NOBRE DE MELLO, A.L (rel.); FREITAS, C. Magalhães. “Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Personalidade Esquizotímica com desvios éticos constitucionais (...) Reincidência em delitos de sangue – Temibilidade decorrente”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano VIII, Vol. 1 e 2, 1937, p.29-34.

PIRES, Nelson (rel); AZEVEDO, Floriano Peixoto de. “Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Personalidade Psicopática. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XII, vol. 1 e 2, 1941, p.158-165.

PORTO-CARRERO, Júlio Pires (rel.); BULCÃO, Armando de Aragão. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Personalidade Psicopática. Complexo de Édipo mal resolvido, sobre componentes hereditários mórbidos. Homicídio por sentimento de culpa. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano IV, vol. 1 e 2, 1933, p.61-66.

REZENDE, Gustavo Augusto de (rel); GUEDES, Armando Cabral. Laudos e Documentos Psiquiátrico-Legais. Homicídio – Esquizofrenia. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Papelaria Ouro. Ano I, Vol. II, 1930, p.205-209.

## 6. Jurisprudência

ANDRADE, Antônio C.L de. Sentença. Vara de Órfãos e Sucessões. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano XI, Vol. 1 e 2, 1940, p.143-149.

ARAGÃO, F (rel.). Acórdão. Apelação criminal nº 8742. Corte de Apelação do Distrito Federal. Voto Vencido do Sr. Desembargador Galdino Siqueira. *Arquivos do Manicômio*

*Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano IX, Vol. 1 e 2, 1938, p. 51-56.

AZEVEDO, Ary. Sentença para a 1º Câmara da Corte de Apelação. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Papelaria Ouro, Ano I, Vol. 1 e 2, 1930, p.123-127.

\_\_\_\_\_. Juízo da 1º Vara Criminal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Papelaria Ouro, Ano I, Vol.1, 1930, p.129-133.

\_\_\_\_\_. Sentença. Juízo da 6º Vara Criminal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, Ano VI, Vol. 1 e 2, 1935, p.85-88.

\_\_\_\_\_. Sentença. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano IX, Vol. 1 e 2, 1938, p.59-60.

\_\_\_\_\_. Juízo da 6º Vara Criminal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Anno IX, 1º e 2º Semestres de 1938, p. 59-61.

BARROS, Hermegildo de Barros (Ministro). Acórdão. Supremo Tribunal Federal. Peculato (Voto Vencido do Ministro Geminiano de Franca). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano I, Vol. 1,1930, p. 219-225.

CARLOS, Manoel (rel.). Apelação Criminal nº 3.883. Tribunal de Apelação de São Paulo. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano XI, Vol. 1 e 2, 1940, p.139-142.

COSTA, Edgar. Sentença. Juízo da 6º Vara Criminal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Papelaria Ouro. Ano I, vol.1, 1930, p.121-123.

\_\_\_\_\_. Sentença. Juízo da Sexta Vara Criminal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano I, vol.2, 1930, p.225-228.

\_\_\_\_\_. Acórdão. Apelação Criminal nº 3.534. Corte de Apelação do Rio de Janeiro. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano III, Vol. 1 e 2, 1932, p. 99-101

DUARTE, José (rel.). Apelação Criminal nº 62. Voto vencido do desembargador Antônio Andrade. Tribunal de Apelação do Distrito Federal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano X, 1º e 2º Semestres de 1939, p.94-102.

FARIA, Bento de. Procuradoria Geral da República. Parecer do Procurador Geral da República. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano IV, Vol.1 e 2, 1933, p.95-98.

FIALHO, Henrique (Desembargador). Acórdão. Revisão Criminal n° 91. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano X, Vol. 1 e 2, 1939, p.87-91.

FIGUEIREDO, José B. de. Sentença. Juízo de Menores do Distrito Federal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano VI, Vol.1 e 2, 1935, p.82-85

HUNGRIA, Nelson. Juízo da sexta vara criminal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano II, Vol.1 e 2, 1931, p. 95-98.

\_\_\_\_\_. Acórdão. Apelação Criminal n. 783. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano X, Vol 1 e 2, 1939, p. 91-93.

ITAGIBA, Ivair N (rel.). Acórdão. Apelação Crime n° 2.251. Tribunal de Apelação do Estado do Rio de Janeiro (Petrópolis). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano X, Vol.1 e 2, 1939, p. 108-114.

PEDREIRA, João Ferreira. Sentença, 2° Vara Criminal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Ano IV, vol.1 e 2, 1933, p.82-87.

PIRAGIPE, Vicente (rel.). Acórdão. Apelação Criminal n°3117. Corte de Apelação do Distrito Federal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano I, Vol. 1, 1930, p. 79-87.

\_\_\_\_\_. (rel.). Acórdão. Apelação Criminal n° 8956. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Papelaria Ouro. Ano I, Vol. 1 e 2, 1930, p.113-121

\_\_\_\_\_. (rel.). Acórdão. Apelação Criminal n° 2601. Tribunal de Apelação do Distrito Federal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano II, Vol. 1 e 2, 1931, p.87-93

\_\_\_\_\_. (rel.). Acórdão. Apelação Criminal n° 6519. Tribunal de Apelação do Distrito Federal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VI, Vol.1 e 2, 1936, p.76-82.

RIBEIRO, Costa. Apelação criminal n° 6015. Acórdão. Voto vencido do Sr. Desembargador Vicente Piragipe. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VI, Vol. 1 e 2, 1935, p. 68-76.

SIQUEIRA, Galdino. Corte de Apelação do Distrito Federal. Apelação Criminal n.4.988. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano. IV, Vol. 1 e 2, 1933, p.79-81.

\_\_\_\_\_. (rel.). Acórdão. Apelação Criminal n° 660. Tribunal de Apelação do Distrito Federal. Sentença recorrida, prolatada pelo Juiz Carlos Manoel de Araújo. *Arquivos do Manicômio*

*Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Anno X, Vol. 1 e 2, 1939, p. 103-108.

\_\_\_\_\_ (rel.). Acórdão. Apelação Criminal n.4.988. CADF. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano. IV, Vol. 1 e 2, 1933, p.79-81

TAVARES, Ademar (rel.). Revisão Criminal n. 767. Entorpecente. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano XIII e XIV, v. 1 a 4, 1942-1943, p. 207-210.

\_\_\_\_\_ Recurso Criminal n° 2099. *Arquivos do Manicômio Judiciário do rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Anos XIII e XIV, vol.1 a 4, 1942-1943, p. 203-206

TORRES, Magarinos. Sentença. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano I, vol.2, 1930, p. 228-231.

\_\_\_\_\_ Sentença. Juízo da Sexta Vara Criminal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano II vol.1 e 2, 1931, p.94-96.

\_\_\_\_\_ Juízo da 6ª Vara Criminal. Sentenças, *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano III, Vol.1 e 2, 1932, p.102-105.

\_\_\_\_\_ (rel.). Habeas Corpus n.1.053. Tribunal de Apelação do DF". *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano XII, vol. 1 e 2, 1941, p.179-18.

### 7. Pareceres e Promoções do CPDF

BRITO, José L. de. Pareceres e Promoções do CPDF. Livramento Condicional. Índices de Regeneração. Declaração de Voto de Heitor Carrilho. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VI, Vol. 1 e 2, 1935, p.106-113.

CARNEIRO, Justino (rel.). Parecer n° 5315 do CPDF. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XV-XXI, Vol.1 a 14, 1944-1950, p.281-285.

CARRILHO, Heitor (rel.). Pareceres e Promoções do CPDF. Livramento Condicional. Rigores do art.68 do CP. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano IV, vol. 1 e 2, 1933, p.98-101.

\_\_\_\_\_ Pareceres e Promoções do CPDF. É discutível o principio da irreformabilidade de certos criminosos. Aspectos da influência benéfica da pena. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano VIII, Vol. 1 e 2, 1937, p.66-72.

\_\_\_\_\_ (rel.). Pareceres e Promoções do CPDF. Pedido de indulto nº 2.896. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano X, vol. 1 e 2, 1939, p.129-132.

\_\_\_\_\_ Pareceres e Promoções. Conselho Penitenciário do Distrito Federal. Homicídio – Análise do ato delituoso: traumatismo afetivo (...) Voto vencido do Dr. Roberto Lyra. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano X, Vol. 1 e 2, 1939, p. 115-123.

\_\_\_\_\_ Pareceres e Promoções do CPDF. Homicídio. Personalidade Psicopática. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XII, Vol.1 e 2, 1941, p.181-183.

\_\_\_\_\_ Voto vencido. Parecer nº 5315 do CPDF. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XV-XXI, Vol.1 a 14, 1944-1950, p.286-289.

\_\_\_\_\_ Relatório nº 5972 do CPDF. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XV-XXI, Vol.1 a 14, 1944-1950, p.293-296.

GUIMARÃES FILHO, Alfredo. Pareceres e Promoções do CPDF. Indulto. Homicídio cometido por epilético. Voto do Dr. Heitor Carrilho”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VII, vol. 1 e 2, p. 134-137.

LEMOS DE BRITO, José G. Pareceres e Promoções. Conselho Penitenciário do Distrito Federal. A tentativa séria de suicídio em seguida ao homicídio (...). Voto do Dr. Heitor Carrilho. Voto do Dr. Roberto Lyra. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VI, Vol. 1 e 2, 1935, p. 89-106

SALLES, Miguel (rel). Pareceres e Promoções do Conselho Penitenciário do Distrito Federal. Indulto. – Alegação de inconsciência no momento do crime. Voto Vencido do Dr. Heitor Carrilho”. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano VI, Vol. 1 e 2, 1936, p. 127-133.

\_\_\_\_\_ Pareceres e Promoções – Conselho Penitenciário do Distrito Federal. Indulto. – O efeito perturbador da paixão Dr. Miguel Salles. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Ano X, Vol. 1 e 2, 1939, p 123-129. Citações e argumentos a seguir são do relatório de Salles.

SUSSEKIND, Carlos. Voto vencido. Parecer nº 5315 do CPDF. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XV-XXI, Vol.1 a 14, 1944-1950, p.281-285.



8. Imprensa leiga (ordem alfabética). Todos consultados na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

- *A Batalha*, 6/08/1932, 14/02/1932
- *A Esquerda*, 2/01/1931
- *A Manhã*, 13/03/1953
- *A Noite*, 2/01/1931, 29/09/1931, 5/01/1934, 14/06/1939,
- *A Notícia*, 14/04/1915
- *A Razão*, 28/01/1920, 4/02/1920
- *Correio da Manhã*, 20/09/1925, 2/04/1930, 9/05/1930, 2/01/1931, 8/09/1932, 25/09/1932, 28/06/1933, 18/07/1933, 30/09/1934, 19/12/1926, 23/07/1933, 7/02/1931
- *Diário Carioca*, 9/08/1950, 3/06/1954, 17/06/1955, 23/07/1933
- *Diário da Noite*, 2/01/1931, 8/12/1931, 19/10/1932, 5/09/1933
- *Diário de Notícias*, 25/08/1934
- *Fon Fon*, 4/06/1933, 8/06/1935
- *Gazeta de Notícias*, 28/09/1934, 13/10/1934, 26/04/1935, 1/08/1935, 3/10/1935, 27/03/1928, 21/12/1911, 29/12/1911, 18/08/1910, 25/12/1911, 17/03/1912, 23/04/1912, 14/06/1923, 21/03/1925, 4/08/1939, 25/11/1949, 24/11/1921, 7/03/1928, 19/03/1925, 9/02/1935, 28/09/1955, 2/04/1946, 4/04/1940, 5/08/1938, 29/08/1942, 11/01/1944, 12/06/1936, 8/06/1930, 5/12/1935, 23/10/1940, 25/03/1941, 7/05/1941, 2/08/1945, 3/10/1941, 16/04/1943, 16/07/1944, 19/07/1944, 6/03/1949, 24/06/1939, 11/07/1936, 16/11/1929, 29/11/1929, 12/10/1934, 11/10/1931, 21/05/1936, 29/04/1937, 22/04/1941, 7/11/1944, 8/11/1944, 24/10/1935, 7/11/1944, 25/09/1938
- *O Imparcial*, 25/03/1941, 3/07/1941, 27/09/1930, 25/09/1937, 19/12/1926, 23/12/1926, 28/07/1927, 8/11/1927, 3/05/1936
- *Jornal do Brasil*, 2/10/1932, 27/07/1933, 4/07/1933, 19/12/1926, *Jornal do Brasil*, 6/08/1932
- *O Globo*, 30/12/1933
- *O Jornal*, 25/10/1925, 22/12/1925, 28/07/1927, 14/05/1931, 1/04/1934
- *Revista da Semana*, 4/06/1938

9. Legislação e sites consultados

- Código Penal de 1890. <http://legis.senado.gov.br/legislacao>.

- Decreto 4780, de 27 de dezembro de 1923. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4780-27-dezembro-1923-568835-publicacaooriginal-92160-pl.htm>
- Decreto 16.665, de 6 de maio de 1924. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16665-6-maio-1924-505793-publicacaooriginal-1-pe.html>.
- Decreto-lei n. 891, de 25 de novembro de 1938: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del0891.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del0891.htm)
- <http://www.bvsalut.coc.fiocruz.br/html/pt/static/trajetoria/heranca/gualter.htm>
- Decreto lei 431 de 18 de maio de 1938. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-431-18-maio-1938-350768-publicacaooriginal-1-pe.html>.
- Decreto n. 8296, de 13 de outubro de 1910: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8296-13-outubro-1910-509424-publicacaooriginal-1-pe.html>.
- Decreto lei 3200 de 19 de abril de 1941: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3200.htm).
- Lei 167, de 5 de janeiro de 1938. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del0167.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del0167.htm).
- Decreto 16.273, de 20 de dezembro de 1923: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16273-20-dezembro-1923-509027-publicacaooriginal-1-pe.html>.
- Decreto 6440 de 30 de março, de 1907: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6440-30-marco-1907-504445-norma-pe.html>.
- <http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/AryFranco/CurriculoBiografia/004.pdf>.
- <http://psycnet.apa.org/index.cfm?fa=buy.optionToBuy&id=2005-14838-012>

#### 10. *Outros (Variados)*

ALMEIDA, Cândido M. de. *Relatório do CPDF do ano de 1932. Apresentado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Dr. Francisco Antunes Maciel Júnior* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933.

CARRILHO, Heitor. *Estudo clínico das parafrenias (trabalho de livre-docência apresentado à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro)*. Rio de Janeiro: Typ. Do Jornal do Comércio, de Rodrigues & C., 1915.

\_\_\_\_ *Relatório do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1922-1923. Consultado em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd>.

\_\_\_\_ *Relatório do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1924. Consultado em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd>.

\_\_\_\_ *Relatório do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1925. Consultado em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd>.

\_\_\_\_ *Relatório do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1927. Consultado em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd>.

*Diário Oficial da União* (31 de agosto de 1933). Ministério da Justiça e Negócios Interiores – Comissão Legislativa – anteprojeto do Código Penitenciário do Brasil.

DO O', José Gabriel. *Dos perseguidos perseguidores: considerações clínicas e médico-legais*. Rio de Janeiro. Tese. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Typ. Do Jornal do Comércio, de Rodrigues & C., 1924.

Ofício n. 53 de 11 de fevereiro de 1904 do Diretor do HNA ao MJNI J.J.Seabra. *Série (BD). Codes Saúde. IS 3 22-1904-1906 (Documentação Manuscrita). Arquivo Nacional.*

Ofício n. 263 de 5 de junho de 1905 do Diretor do HNA ao MJNI *Série (BD). Codes Saúde. IS 3 22-1904-1906 (Documentação Manuscrita). Arquivo Nacional.*

Ofício n. 393 de 25 de agosto de 1905 do Diretor do HNA para o MJNI *Série (BD). Codes Saúde. IS 3 22-1904-1906 (Documentação Manuscrita). Arquivo Nacional.*

*Relatório de prestação de contas do administrador do HNA ao diretor relativo ao ano de 1911, de 19/02/1912. IS 3 (série saúde) pacotilha n. 20 (1911-1918) Arquivo Nacional*

*Relatório da Assistência a Alienados do Distrito Federal*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional 1905-1906. Consultado em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd>.

*Relatório da Assistência a Alienados do Distrito Federal*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional 1908-1909. Consultado em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd>.

*Relatório da Assistência a Alienados do Distrito Federal*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional 1910-1911. Consultado em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd>.

## **II. BIBLIOGRAFIA (livros, capítulos de livros, teses, dissertações, artigos e textos em anais de congressos)**

ABMA, Ruud. Madness and Mental Health. In. JANSZ, Jeroen; DRUNEN, Peter Van (Ed.). *A Social History of Psychology*. Oxford: Blackweell Publishing, 2004. p. 93-129.

- ADIALA, Júlio C. *Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde). PPGHCS – Fiocruz, Rio de Janeiro, 2011.
- ALBRIZIO, Angelo. Biometry and Anthropometry: from Galton to Constitutional Medicine. *Journal of Anthropological Sciences*, v. 85, 2008, p. 101-123.
- ALMEIDA, A. A. S. de. *Uma fábrica de loucos: psiquiatria X espiritismo no Brasil (1900-1950)*. Tese (Doutorado). Departamento de História, Unicamp, Campinas. 2007.
- ALMEIDA, Francis Moraes de. *Fronteiras da Sanidade. Da “Periculosidade” ao “Risco” na articulação dos discursos psiquiátrico forense e jurídico no Instituto Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003*. Porto Alegre. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2009.
- \_\_\_\_\_. Criminologia clínica. In. LIMA, Renato S. de; RATTON, José L.; AZEVEDO, Rodrigo G. de. *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014, p.148-158
- ALTAMIRANO, Carlos. De la historia política a la historia intelectual: reactivaciones y renovaciones. *Primas. Revista de Historia Intelectual*, nº9, Bernal, Universidade Nacional de Quilmes, 2005, p.11-18.
- \_\_\_\_\_. *Intelectuales. Notas de investigación*. Bogotá: Grupo editorial norma, Bogotá, 2006
- \_\_\_\_\_. Introducción General. In ALTAMIRANO, Carlos. (dir.). *Historia de los intelectuales en América Latina*. Buenos Aires, Katz Editores, 2008, pp. 9-27.
- ALVAREZ, M. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas: saber jurídico e a nova escola penal no Brasil*. São Paulo: Método, 2003.
- \_\_\_\_\_. A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais. *Dados – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, Vol. 45, nº4, 2002, pp.677-704.
- \_\_\_\_\_. SALLA, Fernando; SOUZA, Luís A. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais da Primeira República. *Justiça e História*. Porto Alegre, vol.3, nº6, 2003, 97-130.
- \_\_\_\_\_. Teorias clássicas e positivistas. In. In. LIMA, Renato S. de; RATTON, José L.; AZEVEDO, Rodrigo G. de. *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014, p.51-59.
- AMARO, Jacqueline de S. *Os combates de Luiz de Mattos (1912-1924). O Espiritismo Kardecista e o Tratamento Médico da Doença Mental*. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde). Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde, Fiocruz, Rio de Janeiro, 2010
- ANITUA, Gabriel Ignácio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Ed. Revan. 2007.

- ANGENOT, Marc. *Interdiscusividades. De hegemonias y dissidências*. Córdoba: Ed. Universidad Nacional de Córdoba, 2010. p. 36-37.
- ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, Leis e Moral – pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: UNESP, 1999
- ARAÚJO, Enrique D. *José Ingenieros*. Buenos Aires: Ciudad Argentina 1998.
- ARAÚJO, Maria C. do. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In. FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de A. N. (Orgs.). *O tempo do nacional-estatismo: do início de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 213-239.
- ARAÚJO, Maria C. do. *O Estado Novo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- ARCE, Beatriz Gracia. Los escritos de Mariano Ruiz-Funes desde el exilio: las consecuencias de la Segunda Guerra Mundial y la crítica al Franquismo. *Vínculos de Historia*, n. 3, 2014, p. 290-301
- ARENDT, Hanna. *O Sistema Totalitário*. Lisboa. Publicações Dom Quixote, 1978.
- ASSUMPCÃO JR, Francisco. A ideologia na obra de Antônio Carlos Pacheco e Silva. *Rev. Latinoam. Psicopat. Fundamental.*, VI, 4, 2003, p.39-53.
- AZEVEDO, André M. *Tribunal do Júri e Soberania Popular*. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2007.
- AUGUSTO, Cristiane Brandão. AUGUSTO, Cristiane B. *Cérebro Criminógeno. Estudo sobre a Etiologia do Crime a partir da Medicalização da Sociedade*. Nova Friburgo: Marca Gráfica Editora, 2010
- \_\_\_\_\_. ORTEGA, Francisco. Nina Rodrigues e a Patologização do Crime no Brasil. *Revista Direito G.V.* São Paulo. Jan-jun, 2011, p.221-236.
- BARATTA, Alessandro. Criminología y Dogmática Penal: Pasado y Futuro del Modelo Integral de da Ciência Penal. *Revista de Sociología* (13), 1980, p.13-48.
- \_\_\_\_\_. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.
- BARBER, Justin D. *Euclides da Cunha. Chimeras and jagunços: positivist discourse in Euclides da Cunha's Os Sertões*. Thesis Master of Arts History. The University of New Mexico Albuquerque, New Mexico. May, 2009.
- BARBOSA, Marialva. *História Cultural da Imprensa: Brasil (1900-2000)*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.
- BATISTA, Nilo. Notas históricas sobre a teoria do delito no Brasil. *Revista da Ass. Bras. de Professores de Ciências Penais*. Vol.1 (1), 2004, p.113-133
- BATISTA, Vera M. *Dífíceis ganhos fáceis*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

\_\_\_\_ *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

BATYOLUCCI, C.; LOMBARDO, G. P. The origins of psychology in Italy. Themes and authors that emerge through a content analysis of the Rivista di Filosofia Scientifica. *Journal of Scientific Philosophy. History of Psychology*, v. 14, n. 4, 2011, p. 1- 20.

BEAL, Daniel. *Tribunal do Júri: da Pronúncia ao Plenário*. Dissertação de Mestrado em Direito Penal. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2011.

BECKER, Peter; WETZELL, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Whashington, DC: Cambridge University Press, 2006.

\_\_\_\_ Introduction. In. \_\_\_\_ (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology*  
 \_\_\_\_ The Criminologists' Gaze at the Underworld: Toward an Archaeology of Criminological Writing. In. BECKER, Peter &. Wetzell, Richard F. (Eds.). *Criminals and Their Scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006, p. 105-136.

BECKER, Peter. The Neurosciences and Criminology: How New Experts Have Moved into Public Policy and Debate. In. ZIEMANN, Benjamin; WETZELL, Richard F.; SCHUMANN, Dirk; BRÜCKWEH, Kerstin (eds). *Engineering Society: The Role of Humans and Social Sciences in Modern Societies (1880-1980)*. Houndmills: Palgrave Macmillan, 2012, p.119-140.

BELMONTE, Pilar R. *História da Homossexualidade: ciência e contra-ciência no Rio de Janeiro (1970-2000)*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde). PPGHCS – Fiocruz, 2009

BERRIOS, German. Personality Disorder: a conceptual history. In TYRER, Peter; STEIN, George (orgs). *Personality Disorder Reviewed*. London: Gaskell, 1993, p.17-41.

\_\_\_\_ PORTER, Roy. *A history of clinical psychiatry*. Athlone press, London, 1995.

BESSE, Susan K. Crimes passionais: a campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil (1910-1940). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.9, n°18, ago-set, 1989, p.181-197.

BEVIR, Mark. *A lógica da História das Idéias*. Bauru: USC, 2008

BIRMAN, J. *Arquivos do mal-estar e da resistência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2006.

BISCHOFF, Eva; SIEMENS, Daniel. Class, Youth and Sexuality in Construction of Lustmorder: The 1928 Murder Trial of Karl Hussmann. In. WETZELL, Richard. *Crime and Criminal Justice in Modern Germany*. New York/Oxford: Berghahn, p. 207-225.

- BERSTEIN, Serge. A Cultura Política. In SIRINELLI, Jean-François; RIOUX, Jean-Pierre (Dir.). *Para uma História Cultural*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p.349-363.
- BLACKBURN, Ronald. On Moral Judgement and Personality Disorder. The Myth of Psychopathic Personality Revisited. *British Journal of Psychiatry*, vol. 153, 1988, p.505-512.
- BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, 2003, p. 88-113.
- BOERI, R.; PECCARISI, C.; SALMAGGI, A. Eugenio Tanzi (1856-1934) and the beginnings of European neurology. *Journal of the History of Neurosciences: Basic and Clinical Perspectives*, v. 3, n. 3, 1994, p. 177-185.
- BONDIO, Mariacarla Gadebusch; From the ‘Atavistic’ to the ‘Inferior’ Criminal Type: The Impact of Lombrosian Theory of de Born Criminal on German Psychiatry. In BECKER, Peter & Wetzell, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006, p. 183-207.
- BORELLI, Andrea. *Matei por amor: representações do masculino e do feminino nos crimes passionais*. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.
- BORGES, Dain. “Inchado, feio, preguiçoso e inerte”: a degeneração no pensamento social brasileiro, 1880-1940. *Teoria e Pesquisa*. Jul/dez, 2005, p.43-70.
- BRACCO, Mercedes González. El delito como objeto de la ciencia medica. Un recorrido a través de la utilización del discurso médico en la criminología argentina de fines del siglo XIX. In. SIPES, Celia (comp.). *Patrimonio Cultural Hospitalario*. Buenos Aires: Comisión para la Preservación del Patrimonio Cultural de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2008, p.199-206.
- BRANDÃO, Gildo Marçal. Linhagens do Pensamento Político Brasileiro. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, Vol. 48, nº2, 2005, p.231-269
- BRASIL JR, Antônio. Intelectuais e Statemakers. Oliveira Vianna, Evaristo de Moraes Filho e a ação coletiva no Brasil. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 23, nº46, julho-dezembro, 2010. p.301-320.
- BRAVO, Omar Alejandro; SUDBRACK, Mária Fátima. Instituciones, discursos y violencia: la asociación entre locura y peligrosidad. *CS, Cali-Colombia*, n. 5, enero-junio, 2010, p. 241-259.
- \_\_\_\_\_. La construcción institucional del “loco peligroso”. *Universitas Psychologica*, Vol. 9, n.1, enero-abril, 2010, p.263-275.

- BRESCIANI, Maria S. M. *O Charme da Ciência e a sedução da objetividade. Oliveira Vianna interpreta o Brasil*. Tese para Professor Titular. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp, 2002.
- BRETAS, Marcos Luís. *Ordem na Cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- CAIMARI, Lila. *Apenas un Delincuente. Crimen, castigo y cultura em la Argentina, 1880-1955*. Buenos Aires, Siglo Veintiuno Editores, 2004.
- CAMPOS, Ricardo M. Criminalidad y Loucura En la Restauración. El Proceso del Cura Galeote (1886-1888). Madri. *Frenia*, Vol.III-2-2003, pp.111-146.
- \_\_\_\_\_. Leer el Crimen: violência, escritura y subjetividade en el Proceso Morillo (1882-1884). *Frenia*. P.104-105.
- \_\_\_\_\_. Loucura, Crimen, Desviación y Orden Social. Las dinâmicas de inclusión y exclusión de las poblaciones peligrosas em España (Siglos XIX-XX). In *Anais do III Encontro da Rede IberoAmericana em História da Psiquiatria*. Rio de Janeiro, Nov. 2010, pp.121-127.
- \_\_\_\_\_. Higiene Mental y Peligrosidad social em España (1920-1936). *Asclepio*, Madri, Vol. XLIX – 1, p. 38-53, 1997.
- \_\_\_\_\_. Pobre, anormales y peligrosos em España (1900-1970): de la “mala vida” a la ley de la peligrosidad y rehabilitación social. *XIII Coloquio Internacional de Geocritica El control del espacio y los espacios de control*. Barcelona, 5 a 10 de mayo, 2014, p.1-12.
- CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei (1889-1930)*. Brasília: Editora UNB, 2001.
- CANDIOTTO, C. *Foucault e a crítica da verdade*. Belo Horizonte: Autêntica Editora; Curitiba: Champagnat, 2010.
- CAPONI, Sandra. *Loucos e Degenerados. Uma genealogia da psiquiatria ampliada*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2012
- CARRARA, Sérgio. *Crime e loucura: o aparecimento do Manicômio Judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro; Ed UERJ; São Paulo: EdUSP, 1998.
- CASSÍLIA, Janis A.P. *Doenças Mental e Estado Novo. A Loucura de uma época*. Dissertação de Mestrado em História das Ciências e da Saúde. PPGHCS – FIOCRUZ. Rio de Janeiro, 2010.
- CASTRO, Fernando V. *Pensando um continente: a Revista Americana e a criação de um projeto cultural para a América do Sul*. Rio de Janeiro: Mauad X: Faperj, 2012.
- CASTRO, Rafael Dias de. *A Sublimação do ‘id primitivo’ em ‘ego civilizado’: o projeto dos psiquiatras-psicanalistas para civilizar o país (1926-1944)*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde). Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde, Fiocruz, Rio de Janeiro, 2014.



CERQUEIRA, Ede C. B. *A Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal; debates sobre Ciência e Assistência Psiquiátrica (1907-1933)*. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde). Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde, Fiocruz, Rio de Janeiro, 2014.

\_\_\_\_\_. A perícia médico-legal e o ensino: dissidências e discussões na Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, v.22, n.2, abr-jun, 2015, p.641-649.

CETINA, Saydi Nuñez. Cuerpo, género y delito: discurso y criminología en la sociedade porfiriana. In TUÑÓN, Julia (comp.) *Enjaular los cuerpos: normativas decimonônicas y feminilidade en México*. México, D.F: El Colegio de Mexico, 2008, p.377-421.

CHALHOUB, S. *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle époque*, 2º ed – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

CODATO, Adriano Nervo e GUANDALINI JR, Walter. Os autores e suas ideias: um estudo sobre a elite intelectual e o discurso político do Estado Novo. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 32, p. 145-164, 2003.

COHEN, C; MARCOLINO, J. Noções Históricas e Filosóficas do Conceito de Saúde Mental. In. COHEN, C.; SEGRE, M.; FERRAZ, F. (Orgs.). *Saúde Mental, Crime e Justiça*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. p.17-29.

\_\_\_\_\_. Medida de Segurança. In. COHEN, C.; SEGRE, M. e FERRAZ, F. (orgs). *Saúde Mental, Crime e Justiça*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. 2006, p.123-131.

CONCEIÇÃO, Antônio; ARAS, Lina M. Breve incursão teórico-jurídica sobre o crime passionnal na 1ª República (1890-1940). *Historien (Petrolina)*, ano 4, n.9, jul/dez, 2013, p.431-447.

CORBIN, Alain. Introdução. In. CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs). *História da Virilidade. O triunfo da virilidade: século XIX (vol.2)*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p.7-12.

CORRÊA, Mariza. *Os Crimes da Paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981

\_\_\_\_\_. Raimundo Nina Rodrigues e a “garantia da ordem social”. *Revista USP*, São Paulo, n.68, 2006, p.130-139

COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELO, Georges. Identificar: traços, indícios, suspeitas. In CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELO, Georges (orgs). *História do Corpo (v.3): as mutações o olhar. O século XX*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009, p.342-361.

\_\_\_\_\_. COURTINE, Jean-Jacques. O corpo anormal – História e antropologia culturais da deformidade. In CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELO, Georges (orgs).

*História do Corpo (v.3): as mutações o olhar. O século XX.* Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009, pp 253-341.

\_\_\_\_ COURTINE, Jean Jacques. Introdução. In CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs). *História da Virilidade. A virilidade em crise. Séculos XX-XXI (vol.3)*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p.8-12.

CRAWFORD, Catherine. Medicine and the law. In. PORTER, Roy; BYNUM, W.F. (Eds). *Companion Encyclopedia of History of Medicine (Vol.2)*. London/New York: Rutledge, 1993, p.1619-1640.

CUNHA, Maria C. *O espelho do mundo. Juquery a história de um asilo*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Livros de Memórias do decifrador: medicina e crime nos estudos de Leonídio Ribeiro. In. DUARTE, L. F.D.; RUSSO, J.; VENÂNCIO, A. T.A. (orgs). *A Psicologização no Brasil: atores e autores*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2005.

\_\_\_\_ CUNHA, Olívia M. Gomes da. Os Domínios da Experiência, da Ciência e da Lei: Os Manuais da Polícia Civil do Distrito Federal, 1930-1942. *Estudos Históricos*, 22, Rio de Janeiro, 1998, pp. 235-263.

CYPRESTE, Artur Dalla. *Crime e Trabalho no Brasil: O Controle das Drogas entre a Primeira República e o Código Penal de 1940*. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política). Universidade Estadual do Norte Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2007.

DALZELL, Thomas. The reception of Eugen Bleuler in British Psychiatry (1892-1954). *History of Psychiatry*, 21 (3), 2010, p. 325-339.

DARMON, Pierre. *Médicos e Assassinos na Belle Époque. A medicalização do crime*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

DARNTON, Robert. História intelectual e cultural. In\_\_\_\_ *O beijo de Lamourette: Mídia, cultura e revolução*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p.204-231.

.DE BONT, Raf. MetenenVerzoen en Louis Vervaecken de Belgische Criminele Antropologie, circa 1900-1940. *BEG-CHTP*, n. 9, 2001, p. 63-104

DE LUCA, Tânia. A grande imprensa na primeira metade do século XX. In MARTINS, A.A e LUCA, T.R. *História da Imprensa no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2008, p.149-175

DEL OLMO, Rosa. *A América Latina na sua Criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

DICKINSON, Edward Ross. Biopolitics, Fascism, Democracy. Some Reflections on Our Discourse about modernity. *Central European History*, vol.37, n°1, 2004, 1-48.

DIÉGUEZ, Antonio. Psiquiatrización Del Crimen: argumentos nosológicos y conceptuales sobre la irresponsabilidade em La obra de J. Giné. *Frenia*, Vol. IV-2-2004, p. 93-108.

DONADELI, Paulo H.M. Cultura Política republicana e o Código Penal de 1890. *História e Cultura*. Franca – SP, Vol.3, n.3, dez - 2004, p.360-375.

DOSTOIÉVISKI, Fiodor. *Crime e Castigo*. São Paulo: Ed. 34, 2001.

\_\_\_\_\_. *Memórias do subsolo*. São Paulo: Editora 34, 2000,

DOVIO, Mariana. El caso de la “mala vida”, peligrosidad y prevención de conductas marginales en Revista de Criminología, Psiquiatría, Medicina Legal y Ciencias Afines, en Buenos Aires (1914-1923). *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 20, Supl., nov. 2013, p. 1225-1252.

\_\_\_\_\_. Medicina Legal en Buenos Aires entre 1924-1923. Proyectos legales sobre peligrosidad en la Revista de Criminología, Psiquiatría y Medicina Legal. *Cuadernos de Historia*, Santiago, n. 40, junio 2014, p. 95-114.

DUARTE, Luiz Antônio Faria. *Imprensa e Poder no Brasil (1901-1915). Estudo da Construção da Personagem Pinheiro Machado pelos jornais Correio da Manhã (RJ) e A Federação (RS)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação. UFRS, 2007.

DUMOLIN, Laurence. L’ expertise judiciaires dans la construction du jugement: de la ressource à la contrainte. *Droit et Société*, 44-45, 2000, p.199-223.

DUTRA, Eliana R. de. História e culturas políticas – definições, usos, genealogias. *Varia História*, n° 28, 2002, p. 13-28.

EDLER, Flávio Coelho. *A Medicina no Brasil Imperial: clima, parasitas e patologia tropical*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2011.

\_\_\_\_\_. Afrânio Peixoto: Uma Cruzada civilizadora por la nación posible. *Revista Biomédica*, v. 23, 2012, p. 119-128

ELIAS, Norbert. *A Sociedade dos Indivíduos*. Rio de Janeiro: Zahar Ed, 1994.

ELUF, Luiza N. *A paixão no banco dos réus. Casos passionais célebres. De Pontes Visgueiros a Mizaél Bispo de Souza*. São Paulo: Saraiva, 2014.

ENGEL, M.G. *Os Delírios da Razão. Médicos, Loucos e Hospícios (Rio de Janeiro 1830-1930)*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001.

\_\_\_\_\_. Gênero e Política em Lima Barreto. *Cadernos Pagu* (32), janeiro-junho de 2009, p. 365-388.

ENGSTROM, E. The directions of psychiatric research by Emil Kraepelin. *History of Psychiatry*, v. 16, n. 3, 2005, p. 345-349

\_\_\_\_\_;WEBER, M. M. Making Kraepelin history: a great instauration? *History of Psychiatry*, v. 18, n. 3, 2007, p. 267-273.

\_\_\_\_\_. Book Reviews in History of Psychiatry. *History of Psychiatry*, v. 19, n. 2, 2008, p. 239-241.

\_\_\_\_\_. Emil Kraepelin: Psychiatry and Public Affairs in Wilhelmine Germany. *History of Psychiatry*, (2), 1991, p. 111-132.

ESTEVEES, Martha .A. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1989.

FABRÍCIO, André Luiz da C. *A Assistência Psiquiátrica no Contexto das Políticas Públicas de Saúde (1930-1945)*. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde). Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde, Fiocruz, Rio de Janeiro, 2009.

FACCHINETTI, Cristiana. O brasileiro e seu louco: notas preliminares para uma análise de diagnósticos. In NASCIMENTO, Dilene R. e CARVALHO, Diana M. (orgs). *Uma história brasileira das doenças*. Brasília, Paralelo 15, 2004, pp. 295-307.

\_\_\_\_\_. MUÑOZ, Pedro F. N. de. Emil Kraepelin na ciência psiquiátrica do Rio de Janeiro (1903-1933). *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, jan.-mar., 2013, p. 239-262.

\_\_\_\_\_. CUPELLO, Priscila; EVANGELISTA, D. Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Ciências Afins: uma fonte com muitas histórias. *História, Saúde, Ciência – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 117, supl. 3, dez., 2010, p. 527-537

FALCON, Francisco. História das Ideias. In: CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. (orgs.). *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FAUSTO, Boris. *O crime do restaurante chinês: carnaval, futebol e justiça na São Paulo dos anos 1930*. São Paulo. Companhia das Letras, 2009.

FERES JR., João. *A história do conceito de “Latin América” nos Estados Unidos*. Bauru, SP: EDUSC, 2005

FERLA, Luiz. *Feios, sujos e malvados sob medida: do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)*. São Paulo: Alameda, 2009.

FERNANDES, Pádua. Setenta anos após 1937: Francisco Campos, o Estado Novo e o pensamento jurídico autoritário. São Paulo. *Prisma Jurídico*, v.6, pp.351-370, 2007.

FERRARI, Pedro F.M. *Mosaicos do filho da luz: Febrônio Índio do Brasil entre o crime, a redenção e o delírio*. Tese de Doutorado em História. PPGHIS – Universidade Federal de Brasília. Brasília, 2013.

FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de A. N. (Orgs.). *O tempo do nacional-estatismo: do início de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011

FINDER, Gabriel N. Criminals and Their Analysts: Psychoanalytic Criminology in Weimar Germany and the First Austrian Republic. In BECKER, Peter & Wetzell, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006, pp. 447-470.

\_\_\_\_ The Medicalization of Wilhelmine and Weimar Juvenile Justice Reconsidered. In WETZELL, Richard F (ed.). *Crime and Criminal Justice in Modern Germany*. New York/Oxford: Berghahn, 2014, p.137-156

FORTES, Alexandre. O direito na obra de E.P. Thompson. *Revista História Social*. Campinas, n°2, 1995, p.89-111.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1977.

\_\_\_\_ About the concept of the “dangerous individual” in 19th-Century legal psychiatry. *International Journal of Law and Psychiatry*, vol.1, 1978, p.1-18

\_\_\_\_ *Eu, Pièrre Rivière que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão. Um caso de parricídio do século XIX apresentado por Michael Foucault*. 3 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

\_\_\_\_ *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995

\_\_\_\_ *Os anormais: curso dado no College de France (1974-1975)*. São Paulo: Martins Fontes. 2001.

\_\_\_\_ FOUCAULT, Michel. Sobre a Prisão. In \_\_\_\_ *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2001, p.73-80

\_\_\_\_ A Vida dos Homens Infames. In FOUCAULT, Michel. *Estratégia, Poder-Saber. Ditos e escritos*. Tradução de Vera Lúcia Avellar Ribeiro: introdução, organização e seleção de textos, Manoel Barros da Motta. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2006, p.203-223.

\_\_\_\_ *O Poder Psiquiátrico: curso dado no College de France (1973-1974)*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

\_\_\_\_ FOUCAULT, Michel. *Problematização do sujeito: psicologia, psiquiatria e psicanálise. Ditos e escritos*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2006

\_\_\_\_ *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *História da Maconha no Brasil*. São Paulo: Três Estrelas, 2015

FRY, Peter. Direito Positivo versus Direito Clássico: a psicologização do crime no Brasil. In: FIGUEIRA, S.A. (org). *Cultura e Psicanálise*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

\_\_\_\_ Febrônio Índio do Brasil: onde cruzam a psiquiatria, a profecia, a homossexualidade e a lei. In. VOGT, Carlos (org.). *Caminhos cruzados: linguagem, antropologia e ciências naturais*. São Paulo: Brasiliense, 1982, p.65-80.

- FUNES, Patricia. *Salvar la nación: intelectuales, cultura y política en los años 20 latinoamericanos*. Buenos Aires, Prometeo Libros, 2006.
- GAMA, Elizabeth C. *Mulato, homossexual e macumbeiro: que rei é este? Trajetória de João da Goméia (1914-1971)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, Niteroi, 2012.
- GAMBOA, Leidy M. Um estúdio a las medidas de seguridade: resultado de la Escuela Criminologica Positiva? *Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias*, ano 1, nº 1, agosto, 2011, p.1-28.
- GARBAYO, Juliana; ARGOLO, Marcos J. Crime e Doença Psiquiátrica – Perfil da População de um Hospital de Custódio do Rio de Janeiro. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*. N.57 (4), 2008, p.247-252, p.251.
- GARTON, Stephen. Crime, Prison, and Psychiatry: Reconsidering Problem Population in Australia, 1890-1930. In BECKER, Peter & Wetzell, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006, pp.232-252.
- GIBSON, Mary S. GIBSON, Mary. The ‘Female Offender’ and the Italian School of Criminal Anthropology. *Journal European Studies*, v. XII, 1982, p. 155-165.
- \_\_\_\_\_. Cesare Lombroso and Italian Criminology. In BECKER, Peter & Wetzell, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Whashington, DC: Cambridge University Press, 2006, pp. 137-159.
- \_\_\_\_\_. Global perspectives on the Birth of Prision. *American Historical Review*. 116 (4), October 2011, p. 1040-1063.
- GIL, Francisco P.; WEBER, Burgraiw. Ernest Kretschmer. *American Journal of Psychiatry*, v. 159, n. 7, 2002, p. 1111.
- GIL, Yolanda B.; SAORÍN, Tomás. Rastros y ausencia del penalista Mariano Ruiz-Funes en la Universidade: Republica, Exilio y Provisión de su catedra en la postguerra. *Anuário de Historia del Derecho Espanhol*, Madri, Tomo LXXXIII, 2013, p. 775-828
- GILES, Geoffrey J. Giles. Drinking and Crime in Modern Germany. In BECKER, Peter & Wetzell, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006, pp. 471-486.
- GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica, prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- GIUMBELLI, Emerson. O “baixo espiritismo” e a História dos Cultos Mediúnicos. *Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre, ano9, n.19, p.247-281, p.256.

GODECKE, Petra. Criminal Law after National Socialism: The Renaissance of Natural Law and the Beginning of Penal Reform in West Germany. In. WETZELL, Richard F (ed.). *Crime and Criminal Justice in Modern Germany*. New York/Oxford: Berghahn, 2014 p.270-30.

GOMES, Ângela de Castro. *A Invenção do Trabalhismo*. São Paulo/Rio de Janeiro: Vértice/IUPERJ, 1998.

GOMES, María J.C. De la Casa de Orates al juzgado: pericia alienista y evaluación judicial de la locura en Santiago de Chile hacia 1860. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro, v.20, n.2, abr-jun., 2013, p.571-585.

GOMES, Victor Chaves. Visões da História: Begriffsgeschichte e Contextualismo Linguístico. *Revista Dir.UniFOA*, Volta Redonda, v.3, n.3, p.11-22, 2008.

GUILLET, François. O duelo e a defesa da honra viril. In CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs). *História da Virilidade. O triunfo da virilidade: século XIX (vol.2)*. Petrópolis, RJ: Vozes, p.97-151.

\_\_\_\_\_ História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In. SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernando; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *Culturas Políticas: ensaios de História Cultural, História Política e Ensino de História*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

\_\_\_\_\_ Introdução: as marcas do período. SCHWARCZ, Lilia M (Org.). *História do Brasil Nação (Vol.4): Olhando para dentro – 1930-1964*. Rio de Janeiro/ Madri: Editora Objetiva/Fundación Mapfre, 2013.

GOODWIN, C. James. *História da Psicologia Moderna*. São Paulo: Cultrix, 2005

GRAMSCI, Antonio. *Americanismo e Fordismo*. São Paulo: Hedra, 2008.

GUIGNARD, Laurence. Aliénation mentale, irresponsabilité pénale et dangerosité sociale face à la justice di XIX siècle. Étude d'un cas de fureur. *Crime, Histoire & Societies*, Vol. 10, n°2, 2006, p.83-100.

GUILHAUMOU, Jacques. La historia lingüística de los conceptos: el problema de la intencionalidade. *Revista Ayer* n°53 (1), 2004, p.47-61.

GUTHEIL, Thomas. History of Forensic Psychiatry. *Journal of American Academy of Psychiatry and Law*. Vol. 33, Number 2, 2005, p.259-262.

GUTMAN, Guilherme; PEREIRA, Marcos E. Costa. Primitivo e loucura, ou o inconsciente e a psicopatologia segundo Arthur Ramos. *Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, X, 3, 2007, p. 517-525.

\_\_\_\_\_ Raça e Psicanálise no Brasil. O ponto de origem: Arthur Ramos. *Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, v. 10, n. 4, dez. 2007, p. 711-728.

\_\_\_\_\_. Criminologia, Antropologia e Medicina Legal. Um personagem central: Leonídio Ribeiro. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*. São Paulo, v.13, 3, p.482-497, setembro 2010.

\_\_\_\_\_. Febrônio, Blaise e Heitor. Pathos, Violência e Poder. *Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental*. São Paulo, vol.13, n.2, 2010, p.175-189

HANSEN, Bert. “Americans Physicians” “Discovery” of Homosexuality, 1889-1900: A new diagnostic in a changing society. In. ROSENBERG, Charles; GOLDEN, Janet (Eds.). *Framing Disease. Studies in Cultural History*. New Brunswick/New Jersey: Rutgers University Press, 1992. p. 118-132

HARRIS, Ruth. *Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fim de siècle*. Rio de Janeiro, Rocco, 1993.

HENTIG, Hans V. Gustave Aschaffenburg. In. MANNHEIN, Herman (Ed.). *Pionners in Criminology*. Montclair: Patterson Smith, 1972. p. 421-428.

HERVÉ, Hugues. *The Masks of sanity and Psychopathy: a cluster analytical investigation of subtypes of criminal psychopathy*. Thesis – Doctor of Philosophy. University British Columbia, 2003.

HOCHMAN, Gilberto. A ciência entre a comunidade e o mercado: leituras de Kuhn, Bourdieu, Knorr-Cetina, Latour, 1994. In PORTOCARRERO, Vera. *Filosofia, História e Sociologia das Ciências: abordagens contemporâneas*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1994.

HOBBSBAWN, Eric. *Nações e Nacionalismos desde 1780. Programa, mito e realidade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

HOFF, Paul. Emil Kraepelin and Forensic Psychiatry. *International Journal of Law and Psychiatry*, v. 21, n. 4, 1998, p. 343-353.

HOLLANDA, Sérgio B. de. *Raízes do Brasil*. São Paulo. Companhia das Letras, 1995

HOLLANDA, Cristina Buarque de. *Modos de Representação Política: o experimento da Primeira República Brasileira*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2009.

HORCASITAS, B.U. Locura y criminalidad: degeneracionismo e higiene mental em México posrevolucionario, 1920-1940. In AGOSTONI, C; GUERRA, E.S. *De normas y transgresiones: enfermedad y crimen em América Latina (1850-1950)*. Universidad Nacional Autónoma de México: México D.F, 2005, p.347-386.

HORN, David G. Making Criminologist: Tools, Techniques, and the Production of Scientific Authority. In BECKER, Peter & Wetzell, Richard F. (Eds.). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Whashington, DC: Cambridge University Press, 2006, p. 317-336.



HUERTA, Rafael. Madness and degeneration. I – From de “fallen Angel” to mentally ill. *History of Psychiatry*, ano 3, n.4, 1992, p.391-411.

\_\_\_\_Las historia clínicas como fuente para la História de la Psiquiatria: posibles acercamientos metodológicos. Madri. *Frenia*, vol.I-2-2001, p.7-33.

\_\_\_\_Foucault Treinta años después. A propósito de El Poder Psiquiátrico. *Asclépio – Revista de Historia de la Medicina y de la Ciencia*, Madri, v. LVIII, n. 2, 2006, p. 267-276

\_\_\_\_Medicina Social, Control Social y Política del Corpo. A subjetivação da norma. In MIRANDA, M. y SIERRA, A.G (orgs). *Cuerpo, biopolítica y control social: América Latina y Europa en Los Siglos XIX y XX*. Buenos Aires. Ed. Iberoamericana, 2009, p.19-41.

\_\_\_\_HUERTAS, Rafael. Locura y Subjetividad en el nacimiento del alienismo. Releyendo a Gladys Swain. *Frenia*, Madri, vol. X, p.11-28, 2010

HUIZINGA, J. “En torno a la definicion del concepto de historia. In: *El Concepto de La historia*. Mexico: Fondo de Cultura Economica, 1994.

JABERT, Alexander. *De Médicos e Médiuns: Medicina, Espiritismo e Loucura no Brasil da primeira metade do século XX*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde). COC/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2009.

JACÓ-VILELA, Ana M. Eliezer Schneider: um esboço biográfico. *Estudos de Psicologia*. Julho-dezembro, vol.4, n.002, 1999, p.331-350.

JANZ, Jeroen; DRUNEN, Peter (Ed.) *A social history of psychology*. Oxford: Blackwell Publishing. 2007.

JASMIN, Marcelo. História dos Conceitos e Teoria Política e Social: referências particulares. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol.20, nº57 fevereiro, 2005, p.27-38.

\_\_\_\_Mímesis e recepção: encontros transatlânticos do pensamento autoritário brasileiro da década de 1930. In. FERES JUNIOR, João; JASMIN, Marcelo (orgs). *História dos conceitos: diálogos transatlânticos*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-RIO: Ed. Loyola; IUPERJ, 2007, p.229-239.

KALUSZYNSKI, Martine. Identités professionnelles, identités politiques: médecins et juristes face au crime en France à la fin du XIXéme siècle. In MUCHIELLE, Laurent. *Histoire de la Criminologie Francaise*. Paris: Editions L’Harmattan, 1994, p. 215-235

\_\_\_\_The International Congress of Criminal Anthropology: Shaping the Frenchand and the International Criminological Movement, 1886-1914. In BECKER, Peter &. Wetzell, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006, pp. 301-316.

- \_\_\_\_\_. La femme (criminelle) sous le regard du XIX siècle. In. CARD, Coline et PRUVOST, Card (Ed.). *Penser la violence de Femmes*. Paris: La Découverte, 2012. p. 286-299.
- KARVAT, Erivan Cassiano. *Discursos e Práticas de Controle: Falas e Olhares Sobre a Mendicância e a Vadiagem (Curitiba: 1890-1930)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1996.
- KAUFFMAN, Doris. Boundary Disputes: Criminal Justice and Psychiatry in Germany, 1765-1850. *Journal of History Sociology*, 6, 1993, p. 276-287.
- KELLY, Brendar D. Folie à Plusieurs: forensic cases from nineteenth-century Ireland. *History of Psychiatry*, 20 (1): 47-60, 2009, p.58-59.
- KNEPPER, Paul. La Scuola Lombrosiana and the Beginning of Criminology in Malta. *Journal of Maltese History*, v. 1, 2008, p. 3-18
- KNORR-CETINA, K. Scientific Communities or Transdisciplinary Arenas of Research? A Critique of Quasi-Economic Model of Science. In: **Social Studies of Science**, v. 12, n. 1, 1982, p. 101 - 130.
- KOSELLECK, Reinhard. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.
- KUMER, Lizete. *A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941*. Tese de Doutorado em História. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010.
- LAMOUNIER, Bolívar. Introdução. In. AZEVEDO AMARAL, Antônio J. *O Estado autoritário e a realidade nacional*. Brasília: Editora da UnB, 1981, p. 1-19.
- LIANG, Oliver. The Biology of Morality: Criminal Biology in Bavaria. 1924-1933. In BECKER, Peter & Wetzell, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006, p.425-446.
- LINS E SILVA, Evandro. *O Salão dos Passos Perdidos*. Entrevistas e notas Marly Silva da Motta e Verena Alberti. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.
- LIPPMAN, M. R. *Contemporary criminal law: concepts, cases, and controversies*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2007. p. 366-368
- LOMBARDO, G. P. Le categorie storiografiche nella storia della psicologia italiana. Sante de Sanctis tra psichiatria e psicologia. *Rivista di psicologia clinica*, v. 2, 2007, p. 132-139.

- LÓPEZ-GUAZO, Laura Suárez. Eugenesia, Salud Mental y Tipología Psicológica del Mexicano. *Asclepio*, v.LIV, 2, 2002, p. 19-40.
- MACIEL, Laurinda R. *A loucura encarcerada: um estudo sobre a criação do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (1986-1927)*. Dissertação de Mestrado. PPGH Universidade Federal Fluminense. Niterói, 1999.
- MAGRI, Wallace R. *Hermenêutica Jurídica: Proposta Semiótica*. Tese de doutorado em Letras. Programa de Pós-Graduação em Linguística e Semiótica da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2012
- MAIA, Clarissa N. [et al]. *História das prisões no Brasil*. Volume 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- MANNHEIM, Karl. O problema sociológico das gerações. In. FORACCHI, Marialice M. *Karl Mannheim: Sociologia*. São Paulo: Ática, 1982, p. 67-95.
- MASON, Tom. An Archaeology of Psychopath: The medicalization of Evil. In. MASON, Tom (ed.). *Forensic Psychiatry. Influences of Evil*. New Jersey: Humana Press Totowa, 2006 p.89-108.
- \_\_\_\_\_. Introduction. In. MASON, Tom (ed.). *Forensic Psychiatry. Influences of Evil*. New Jersey: Humana Press Totowa, 2006, p.1-15.
- MARTINS, Silvia H. Z. Pobreza e Criminalidade: a construção de uma lógica. *Revista de História – USP*, São Paulo, 131, 1995, p. 119-130
- MASSARANI, Luisa; MOREIRA, Ildeu de C. Aspectos históricos da divulgação científica no Brasil. In. MASSARANI, Luisa; MOREIRA, Ildeu de Castro; BRITO, Fátima (Orgs.). *Ciência e Público: caminhos da divulgação científica no Brasil*. Rio de Janeiro: Casa da Ciência, 2002. p. 43-64.
- \_\_\_\_\_. MOREIRA, Ildeu de C. A divulgação científica no Rio de Janeiro na década de 1920. In. HEIZER, Alda; VIDEIRA, Antonio A. P. (Orgs.). *Ciência, Civilização e República nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Mauad X/FAPERJ, 2010. p. 115-135
- MECLER, Kátia. Periculosidade: evolução e aplicação do conceito. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, São Paulo, 20 (1), 2010, p. 70-82.
- MENDES, Soraia da R. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MENDONÇA, Joseli M. Nunes. *Evaristo de Moraes, Tribuno da República*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.
- MOLINA, Andrés Ríos. *La locura durante la Revolución Mexicana: los primeros años del Manicômio General la Castañeda, 1910-1920*. México, DF: El Colégio de México, 2009.
- MORA, José F. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MOTTA, Manoel Barros da. *Crítica da Razão Punitiva: nascimento da prisão no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

MOTTA, Marly. *Rio, cidade-capital*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Org.). *Culturas Políticas na história: novos estudos*. Belo Horizonte: Arvmentvm, 2009, p. 13-37.

MOUZINHO, Janete; SPINDOLA, Eliana M. O. Uma visão crítica do sistema penitenciário brasileiro. *Revista de Estudos Jurídicos – Revista do Curso de Direito*. Faculdades Sudamérica, Cataguases, v. 3, 2007, p. 7-18

MUCCHIELLI, Laurent. *Histoire de la Criminologie Francaise*. Paris: Editions L'Harmattan, 1994.

\_\_\_\_\_. Naissance de la criminologie. In. MUCCHIELLI, Laurent (Org.). *Histoire de la Criminologie Francaise*. Paris: Editions L'Harmattan, 1994. p. 7-18.

\_\_\_\_\_. Les Renouvellements du champs criminologique au XXème siècle. In. MUCCHIELLI, Laurent (org). *Histoire de la Criminologie Francaise*. Paris: Editions L'Harmattan, 1994 p.239-249.

\_\_\_\_\_. Criminology, Hygienism, and Eugenics in France, 1870-1914: The Medical Debates on the Elimination of “Incorrigible”. In BECKER, Peter & Wetzell, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006, pp.208-231.

\_\_\_\_\_. SPIERENBURG, Peter. *Histoire de L' homicide en Europe. De la fin du moyen Âge à nos jours*. Paris. La Découverte, 2009, p.7-1

MULBERGER, Annette. Teaching Psychology to Jurist: initiatives and reactions Prior to World War I. *History of Psychology*, vol.12, nº 2, p.60-86, 2009.

MUNOZ, Pedro F. N. de. Por una psiquiatria experimental y de laboratorio: la formación de una comunidade alemano-brasileña de la medicina mental (1900-1914). *Universitas Psychologica*, v.13, n. 5, 2014, p. 1967-1981.

NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris Editor, 1995.

\_\_\_\_\_. CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Cultura jurídica, Cultura Religiosa no Brasil e Criminologia e Poder Político. *Diálogos – Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História*, Maringá, Vol.11, nº3, 2007, p.19-37

NEVES, Margarina de S. O Grande Mal no Cemitério dos Vivos: a epilepsia no Hospital Nacional de Alienados. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro, v.17, supl.2, dez.2010, p.293-311.

NIETZSCHE, Friedrich. *Humano, demasiado humano. Um livro para espíritos livres*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2000.

NOVELLA, Enric. La Higiene del Yo: Ciência Médica y subjetividade burguesa en España del Siglo XIX. *Frenia – Revista de Historia de la Psiquiatría*, v. X, 2010, p. 49-73.

NYE, Robert. *Crime, Madness and Politics in Modern France*. New Jersey/Princeton: Princeton University Press, 1984.

O'BRIEN, P. A história da cultura de Michel Foucault. In HUNT, L. *A Nova História Cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p.33-63.

ODA, Ana M.; DALGALARRONDO, Paulo. A paranóia, segundo Juliano Moreira e Afrânio Peixoto. *Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, ano IV, n. 2, 2001, p. 125-133.

\_\_\_\_\_. A paranoia em 1904 – uma etapa da construção nosológica em Emil Kraepelin. *Rev. Latino-am. Psicopat. Fund.*, São Paulo, v. 13, n. 2, junho, 2010, p. 318-332

\_\_\_\_\_. Ordenando a babel psiquiátrica: Juliano Moreira, Afrânio Peixoto e a paranoia na nosografia de Kraepelin (Brasil, 1905). *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 17, supl. 2, dez., 2010, p. 495-514.

OLIVEIRA, C. Lúcia M. Os primeiros tempos da Psicanálise no Brasil e as teses Pansexualistas na Educação. *Revista Ágora*, v. V, n. 1, jan.-jun., 2002, p. 133-154

OLIVEIRA, Maruza B.; ASSIS, Simone G. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”. A perpetuação do descaso. *Cadernos de Saúde Pública*. Rio de Janeiro, 15 (4), out-dez, 1999, p. 831-844.

OLIVEIRA JÚNIOR, Alcidésio de. “*Penas especiais para homens especiais*”: as teorias biodeterministas na Criminologia Brasileira na década de 1940. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) – COC/FIOCRUZ, Rio de Janeiro, 2005.

OOSTERHUIS, Harry; LOUGHNAN, Arlie. Madness and Crime – Historical perspectives on forensic psychiatry. *International Journal of Law and Psychiatry*. 37, 2014, p.1-16.

\_\_\_\_\_. Medical Science and modernisation of sexuality. In. EDER, F. X; HALL, L. A; HEKMA, G. (Eds.). *Sexual Cultures in Europe: National Histories*. Manchester and New York: Manchester University Press, 1999.

PAIM, I. Desenvolvimento da Psicopatologia Forense no Brasil. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, Brasília, 1 (1), 1971, p. 7-21

- PALTI, Elias. La nueva historia intelectual y sus repercusiones en América Latina. In *Revista de História Unisinos*. São Paulo, Vol. 11, nº 3, p.292-303, 2007.
- PANDOLFI, Dulce C. Os anos 1930: as incertezas do regime. In. FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de A. N. (Orgs.). *O tempo do nacional-estatismo: do início de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 13-37
- PAULA, Richard N. *Paciente duplicado: psiquiatria e justiça no Rio de Janeiro entre as décadas de 1890 e 1910*. Tese de doutorando em História das Ciências e da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, 2011.
- PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemônico*. México: Siglo Veinteuno Editores, 1983.
- PEREIRA, Mário E.C. Henry Maudsley e a tradição psicopatológica inglesa. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, V.2, 2002, p. 126-129.
- PEREIRA NETO, André. *Ser médico no Brasil: o presente no passado*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.
- PERES e NERY FILHO. A doença mental no direito penal brasileiro: inimizabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. *História, Ciência, Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro, vol. 9(2), 335-355, maio-agosto, 2002.
- PESET. J.L. *Ciencia y Marginación. Sobre Negros, Locos y Criminales*. Barcelona, Crítica, 1983.
- PESTRE, Dominique. Pour une histoire sociale et culturelle des sciences, nouvelles définitions, nouveaux objets, nouvelles pratiques. *Annales Histoire, Sciences Sociales*, 50 (3), 1995, p.487-521, 1995.
- PICCININI, Waldemor. Psiquiatria Forense no Brasil a partir de suas publicações. *Psychiatry On-Line Brazil*, v. 7, n. 6, junho, 2002.
- PICK, D. *Faces of Degeneration. An European Disorder (1948-1918)*. Cambridge. Cambridge Universit Press, 1993.
- PICKERGILL, Martyn. From Psyche to Soma? Changing accounts of antisocial personality disorders in the American Journal of Psychiatry. *History of Psychiatry*, 21 (3), 2010, p. 294-321.
- PINTO, Surama C. Sá. O Morro da Graça e a Política Carioca. *Anais do XIII Encontro de História, ANPUH-Rio: Identidades*, 2008.
- POCOCK, John. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: Edusp, 2003.

\_\_\_\_ POCOCK, John. the History of Political Thought: A Methodological Enquiry. In LASLETT, P. and Runciman, W.G. (eds). *Philosophy, Politics and Society* (second series). Oxford, Blackwell, pp.183-202. 1962.

PORTER, Roy; MICAELE, Mark S. Introduction: Reflections on Psychiatry and its Histories. In PORTER, Roy and MICAELE, Mark S. *Discovering the history of Psychiatry*. New York/Oxford. Oxford University Press, 1994, p.3-23.

\_\_\_\_ PORTER, Roy. *Historia Social de la Locura*. Barcelona: Ed. Critica, 1989

PRANDO, Camila. *O saber, os juristas e o controle penal: o debate doutrinário da Revista de Direito Penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

\_\_\_\_ O Debate na Revista de Direito Penal (1933-1936). Fundamentos da Defesa Social na Cultura Jurídico-Penal. *Anais do II Seminário Nacional de Sociologia Política. PPGSOCIO/UFPR – PPGCP/UFPR*, 2010, p.3-24

PROST, Antoine. *Doze lições sobre a história*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008

RADZINWOICZ, Leon. *Adventures in Criminology*. London/New York: Routledge, 1999

RAFTER, Nicole H. Criminal Anthropology: Its Reception in the United States and the Nature of Its Appeal. In BECKER, Peter & Wetzell, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006, pp.159-183.

\_\_\_\_ *The Criminal Brain – Understanding Biological Theories of Crime*. New York: New York: University Press. 2008.

\_\_\_\_ BROW, Michelle (Eds). *Criminology goes to the movies: crime theory and popular culture*. New York/London: New York University Press, 2011

RAMOS, Jair de Souza. Ciência e racismo: uma leitura crítica de raça e assimilação em Oliveira Vianna. *História, Ciência, Saúde – Manguinhos*. RJ, Vol 10 (2), maio-ago, 2003, 537-601.

RANGEL, Paulo. *Tribunal do júri: visão linguística, histórica, social e jurídica*. São Paulo: Atlas, 2012

RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

REIS, Daniel A.; ROLLAND, Denis (orgs). *Intelectuais e modernidades*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

RENNEVILLE, Marc. RENNEVILLE, Marc. L'anthropologie du criminel en France. *Criminologie*, vol.27, n°2, 1994, p.185-209.

\_\_\_\_ *Crime et folie: deux siècles d'enquêtes médicales et judiciaires*. Paris, Fayard, 2003.

- \_\_\_\_\_. The French Revolution and the Origins of French Criminology. In BECKER, Peter & Wetzell, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006, pp.25-43.
- REVEL, Jacques. Foucault. In. BURGUIÈRE, A. (org.). *Dicionário das ciências históricas*. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1993, p.337-340.
- RICHARDS, Michael. Morality and biology in Spanish Civil War: Psychiatrists, revolution and women prisoner. *Contemporary European History*, 10 (3), 2001, p.395-421.
- RICUPERO, Bernardo. Da Formação à Forma. Ainda as “Ideias Fora do Lugar”. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 73, 2008, p. 59-69
- RIVERA-GARZA, Cristina. Por la salud mental de la nación: vida cotidiana y Estado em Manicômio Heneral de La Castañeda, México 1910-1930. *Secuencia: Revista de História y Ciências Sociais*; 51, 57-90, 2001.
- RODRÍGUEZ MANZANERA, Luis. *Criminología Clínica*. México: Editorial Porrúa, 2005
- ROLIM, Rivail Carvalho. Estado, Sociedade e Controle Social no Pensamento Jurídico-Penal no Governo Vargas – 1930/1945. *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultural Jurídica*, Rio de Janeiro, vol.2, nº 5, p.69-88, set-dez 2010.
- ROSAVALLON, Pierre. La historia de la palabra "democracia" en la época moderna. *Estudios Políticos*, No. 28. Instituto de Estudios Políticos: Colombia. Enero - Junio. 2006, p.9-28.
- ROSE, Nicolas. The Biology of Culpability: Pathological Identity and Crime Control in Biological Culture. *Theoretical Criminology*, 4 (1), 2000, p.5-34.
- ROSENBERG, Charles E. Body and Mind in Nineteenth-Century Medicine: Some Clinical Origins of the Neurosis Construct. *Bulletin of the History of Medicine*, 63: 2, 1989, p.185-197
- \_\_\_\_\_. Contested boundaries. Psychiatry, disease and diagnosis. *Perspectives in Biology and Medicine*. Vol. 49 (3), 2006, p.407-424, p.419.
- ROSSI, Lucia A. Redes discursivas, políticas y institucionales en las publicaciones periódicas en Argentina (1902-1962). Su influencia en la conformación del discurso psicológico. *Anuario de Investigaciones* (Facultad de Psicología – UBA), Buenos Aires, v. XV, 2008, p. 161-168.
- SÁ, Dominich M. de. *A ciência como profissão: médicos, bacharéis e cientistas no Brasil (1895-1935)*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006.
- SACRISTÁN, Cristina. Una Valoración sobre el fracaso del Manicomio de La Castañeda como institución terapéutica, 1910-1940. *Secuencia: Revista de História y Ciências Sociais*; 51, pp.91-123, 2001.
- SALVATORE, Ricardo. Positivism Criminology and the State Formation Modern Argentina, 1890-1940. In BECKER, Peter & Wetzell, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists:*



*The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006, pp. 253-280.

\_\_\_\_\_. Introdução. In. SALVATORE, Ricardo (Comp.). *Los lugares del saber. Contextos locales y redes transnacionales en la formación del conocimiento moderno*. Rosário: Beatriz Viterbo Editora, 2007. p. 22-29.

SÁNCHEZ, Jesús-Maria S. Reflexões sobre as bases da Política Criminal. *Revista Panóptica*. 14, 2008, p.111-121.

SANTOS, Fernando S. *História política e alegoria na prosa ficcional de Dyonélio Machado*. Tese (Doutorado). Instituto de Estudos da Linguagem. Unicamp, Campinas, 2013

SANTOS, Fernando. S. Dumas. *Alcoolismo: a invenção de uma doença*. Dissertação de Mestrado. Unicamp. Campinas. 1995.

SAUVAGNAT, François. As concepções psicanalíticas sobre periculosidade. *Responsabilidades*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, 2011, p. 53-68

SAZBÓN, José. Conciencia histórica y memoria electiva. *Prismas. Revista de Historia Intelectual*, nº 6, Bernal, Universidad Nacional de Quilmes, 2002, p.21-43.

SCARTABELLATI, Andrea. L'officina intellettuale. Aspetti della cultura psichiatrica italiana tra 1909 e 1929. In. SCARTABELLATI, Andrea. *Intelectualli nel conflitto: alienisti e patologie attraverso la grande guerra (1909-1921)*. Bagnaria Arsa: Edizioni goliardiche, 2003. p. 23-62

SCHORSKE, Carl. SCHORSKE, Carl. *Viena fin-de-siècle: política e cultura*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988

\_\_\_\_\_. *Pensando com a História: indagações na passagem para o modernismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SCHWARCZ, Lilia M. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

\_\_\_\_\_. *Nem Preto nem Branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SECORD, James A. Knowledge in transit. *Isis*, v.95, n.4, 2004, p.654-672.

SEBASTIÁN, Javier F. Historia intelectual y acción política: retórica, libertad y republicanismo. Una entrevista com Quentin Skinner. *Historia y Política*. Núm. 16, pp.237-258, s/d, p.238.

SERRA, Carlos Henrique. O direito penal e a criminologia em Néelson Hungria e Roberto Lyra. *Revista Discursos Sediciosos. Instituto Carioca de criminologia*. Rio de Janeiro, p.260-281, 1996

- \_\_\_\_ SERRA, Carlos Henrique. O direito penal e a criminologia em Néelson Hungria e Roberto Lyra. *Revista Discursos Sediciosos. Instituto Carioca de criminologia*. Rio de Janeiro, p.260-281, 1996.
- SHORTER, Edward. *A History of Psychiatry: from the era of asylum to the age of Prozac*. New York, Chichester, Brisbane, Toronto, Singapore, Weinheim: John Wiley & Sons Inc, 1997.
- SILVA, Ana. *Discurso Jurídico e (des) qualificação moral e ideológica das classes subalternas na passagem à modernidade: Evaristo de Moraes (1871-1939)*. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007.
- SILVA, André L. dos S. *Nos domínios do corpo e da espécie: Eugenia e Biotipologia na constituição disciplinar na Educação Física*. Tese (Doutorado em Ciências do Movimento Humano). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.
- SILVA, Edmundo de Macedo S. *Um Construtor do nosso tempo. Depoimentos ao CPDOC*. Rio de Janeiro: Fundação CSN, 1998
- SILVA, Helenice. *Fragmentos da História Intelectual*. Campinas: Papirus, 2002
- SILVA, Mozart Linhares da. *Eugenia, antropologia criminal e prisões no Rio Grande do Sul*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.
- SILVA, Ricardo. O Contextualismo Lingüístico na História do Pensamento Político: Quentin Skinner e o Debate Metodológico Contemporâneo. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol.53, n°2, 2010, pp.299-335.
- \_\_\_\_ Liberalismo e Democracia na Sociologia Política de Oliveria Vianna. *Sociologias*. Porto Alegre, ano 10, n°20, pp.238-269. 2008.
- \_\_\_\_ Ideologia de Estado e Autoritarismo no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, n°26, 2001, p.2-12.
- SILVA, Renata P. *As Ciências de Afrânio Peixoto: Higiene, Psiquiatria e Medicina Legal (1892-1935)*. Tese (Doutorado em História das Ciências). Fiocruz, Rio de Janeiro, 2014
- SILVA, Renato da. *“Abandonados e Delinquentes”: A infância sob os cuidados da medicina e do Estado – O Laboratório de Biologia Infantil (1935-1941)*. Dissertação de Mestrado (PPGHCS – COC – FIOCRUZ) Rio de Janeiro, 2003.
- SIRINELLI, Jean-François. Os intelectuais. In RÉMOND, R. (org.). *Por uma História Política*. Rio de Janeiro, FGV, 1996
- \_\_\_\_ A geração. In AMADO, J. e FERREIRA, M. de M. (orgs). *Usos e Abusos da História Oral*. 8° ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- SKALEVAG, S.A. The Matter of Forensic Psychiatry: A Historical Enquiry. *Medical History*, 50, pp.49-68, 2006.

- SKINNER, Quentin. Meaning and Understanding in the History of Ideas. *History and Theory*, Vol.8, No.1, 1969, pp.3-53.
- SONTAG, Ricardo. “A eloquência farfalhante da tribuna do júri”. O Tribunal popular e lei em Nelson Hungria. *Revista de História*. São Paulo, 28 (2), 2009, p.267-302.
- SOUZA, Vanderlei S. de. *Em busca do Brasil: Edgard Roquette-Pinto e o Retrato Antropológico Brasileiro (1905-1935)*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde). Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2011,
- SOZZO, M. Retratando AL “Homo Criminalis”. Esencialismo y Diferencia en las Representaciones “Profanas” del Delicente en la Revista Criminal (Buenos Aires, 1873). In. CAIMARI, L. (Comp.). *La ley de los profanos. Delito, justicia y cultura en Bueno Aires (1870-1940)*. Bs As, Fondo de Cultura Econômica y Universidad de San Andrés, 2007, p.23-65.
- STAGNARO, Juan Carlos. Evolución y Situación actual de la historiografía de psiquiatría en la Argentina. *Frenia*, Madri, v. VI, 2006, p. 7-37.
- STEINBERG, H; SCHMIDT-RECLA, A; SCHMIDELER, S. Forensic Psychiatry in nineteenth-century Saxony: the case of Woyzeck. *Harvard Review of Psychiatry*, vol.15, 2007, p.169-180.
- STERN, Alexandra M. Mestizophilia, Biotypology and Eugenics in Post-Revolutionary Mexico: towards a History of Science and the State, 1920-1960. University of Chicago Center for Latin Americans Studies. *Working Papers Series*, Chicago, v. 4, 1999, p. 1-26.
- STOSKO, Joseph P. *Was there a Nazi Genocide of German Gypsies?* Tesis of Master in Arts. Central European University. Nationalism Studies Programns, Budapest, 2008.
- SWAIN, Gladys. *Dialogues avec l'insensé*. Paris: Gallimard, 1994.
- THOMPSON, Edward. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- \_\_\_\_\_. El delito del anonimato. In *Tradición, revuelta y consciência de classe*. Barcelona: Crítica, 1989.
- THOMAZ, Luciana C. L. Raízes Eugênicas da Biotipologia neohipocrática francesa no período entreguerras. In. MOTA, Andre; MARINHO, Gabriela (Orgs.). *Eugenia e História: Ciências, Educação e Regionalidades*. São Paulo: CDG – Casa de Soluções e Editora, 2013. p. 73-84
- TÓRTIMA, Pedro. *Crime e Castigo para além do Equador*. Belo Horizonte: Inédita, 2002.
- TOULOUMI, Olga. *The Prision of Regina Coeli: a Laboratory of Identity in the Post Risorgimento Italy*. Tesis of Master in Science in Architecture Studies. Massachusetts Institute of Technology, 2006. p. 63-71.

- TRIARHOU, Lazaros C.; DEL CERRO, Manuel. The Biological Psychology of José Ingenieros: some biographical points, and Wilhelm Ostwald's introduction to the 1922 german edition. *Electroneurobiología*, v. 14, n. 3, 2006, p. 115-195
- TUCK, R. História do Pensamento Político. In: BURKE, Peter. *A escrita da História*. São Paulo: Unesp, 1992.
- VALLEJO, Gustavo. Ojo del poder en ele espacio del saber: Los Institutos de Biotipologia. *Asclepio*, Madri, Vol.LVI-1, pp.219-244, 2004.
- \_\_\_ Males y Remedios de la ciudad moderna: perspectivas ambientales de la eugenesia argentina de entreguerras. *Asclepio – Revista de Historia de la Medicina y de la Ciencia*, vol. LIX, nº1, enero-junio, 2007, p. 203-238.
- VELASQUES, Muza C. C. *A Lapa boêmia: um estudo da identidade carioca*. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social, UFF, Niteroi, 1994
- VENÂNCIO, Ana Teresa. Classificando diferenças: as categorias Demência Precoce e Esquizofrenia por psiquiatras brasileiros na década de 1920. *História, Ciência, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 17, supl. 2, dez., 2010, p. 327-343.
- VENTURI, Franco. *Utopia e Reforma no Iluminismo*. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2003
- VEYNE, Paul. *Foucault, seu pensamento, sua pessoa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.10, 16-22.
- \_\_\_ *Como se escreve a História e Foucault revoluciona a História*. Brasília: Editora UNB, 1998, p.172.
- VIGARELO, Georges (orgs). *História do Corpo (v.3): as mutações o olhar. O século XX*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009, pp.15-82.
- VIMIEIRO-GOMES, Ana C. Imagens de corpos normais na biotipologia brasileira durante a primeira metade do século XX. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*, São Paulo, julho, 2011;
- \_\_\_ A emergência da biotipologia no Brasil: medir e classificar a morfologia, a fisiologia e o temperamento do brasileiro na década de 1930. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, Ciências Humanas*, v. 7, n. 3, set.-dez., 2012, p. 705-719.
- VIRGILLI, Fabrice. Virilidades inquietas, virilidades violentas. In COURTINE, Jean Jacques. Introdução. In CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs). *História da Virilidade. A virilidade em crise. Séculos XX-XXI (vol.3)*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p.82-107.
- WADI, Yonissa. *A história de Pierina: subjetividade, crime e loucura*. Uberlândia: EDUFU, 2009.

- WALKER, Timothy D. *Médicos, Medicina Popular e Inquisição: a repressão das curas mágicas em Portugal durante o Iluminismo*. Rio de Janeiro/Lisboa: Editora FIOCRUZ/Imprensa de Ciências Sociais, 2013.
- WATSON, Katherine. *Forensic Medicine in Western Society*. New York: Routledge, 2011.
- WEBER, M. M. Psychiatric research and Science policy in Germany. The history of Deutsche Forschungsanstalt für Psychiatrie (German Institute for Psychiatric Research) in Munich from 1917 to 1945. *History of Psychiatry*, 11(43), 2000, p. 235-258.
- WEIJERS, Ido. Delinquency and Law. In: JANSZ, Jeroen and DRUNEN, Peter Van (Eds). *A Social History of Psychology*. Oxford: Blackweell Publishing, 2004, p.195-219.
- WELLER, Wivian. A atualidade do conceito de gerações em Karl Mannheim. *Revista Sociedade e Estado*. v. 25, n. 2, maio/ago., 2010, p. 205-224.
- WETZELL, Richard F. Criminology in Weimar and Nazi Germany. In BECKER, Peter & Wetzell, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Whashington, DC: Cambridge University Press, 2006, pp. 401-424.
- \_\_\_\_\_. *Inventing the Criminal: A History of German Criminology, 1880-1945. Studies in Legal History*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2000.
- \_\_\_\_\_. Psychiatry and Criminal Justice in Modern Germany, 1880-1933. *Journal of European Studies*, 39, 2009, p.270-289.
- \_\_\_\_\_. WETZELL, Richard F (ed.). *Crime and Criminal Justice in Modern Germany*. New York/Oxford: Berghahn, 2014.
- \_\_\_\_\_. Introduction. In. WETZELL, Richard F. (ed.). *Crime and Criminal Justice in Modern Germany*. New York/Oxford: Berghahn, 2014 p.1-30.
- WIERNER, Martin Joel. Social Control in Nineteenth Century Britain. *Journal of Social History*, 12, 1978-1979, 314-321.
- \_\_\_\_\_. *Reconstructing the Criminal: Culture, Law, and Policy in England, 1830-1914*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- \_\_\_\_\_. Judges v. Jurors: Courtroom tensions in murder trials and de law of criminal responsibility in nineteenth-century England. *Law and History Review*, nº 17, 3, 1999, p.467-506
- \_\_\_\_\_. Murderers and “Reasonable Men”: The “Criminology” of Victorian Judiciary. In BECKER, Peter & Wetzell, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Whashington, DC: Cambridge University Press, 2006, p.43-60.
- WOLKMER, Antônio. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2012.

ZAFFARONI, Raul Eugenio. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*. Bogotá: Temis, 1988.

\_\_\_\_\_. BATISTA, Nilo, ALAGIA, Alejandro, SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

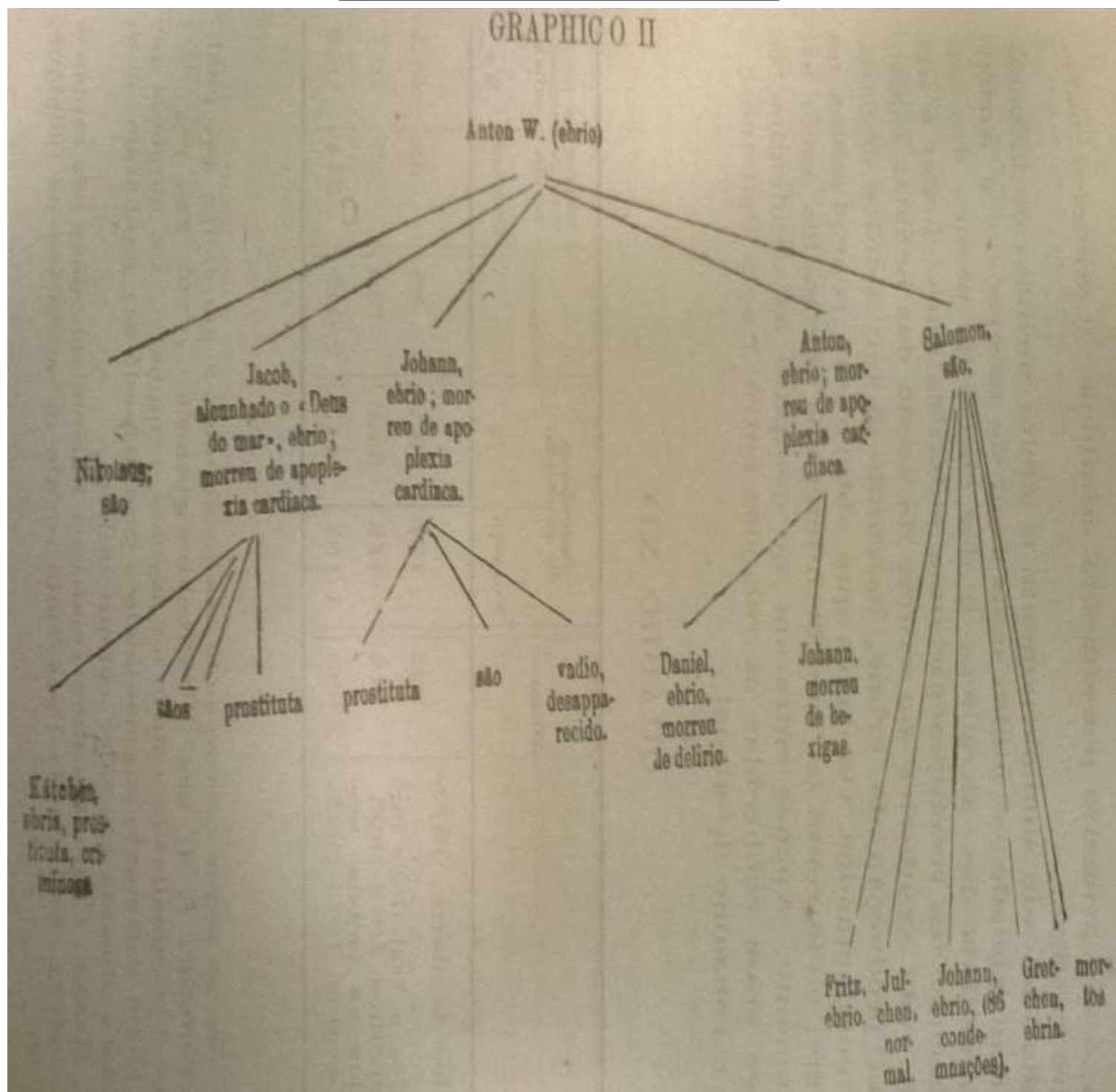
ZIEMANN, Benjamin; WETZELL, Richard F.; SCHUMANN, Dirk; BRÜCKWEH, Kerstin. Introduction: The Scientization of the Social in Comparative Perspective. In ZIEMANN, Benjamin; WETZELL, Richard F.; SCHUMANN, Dirk; BRÜCKWEH, Kerstin (eds). *Engineering Society: The Role of Humans and Social Sciences in Modern Societies (1880-1980)*. Houndmills: Palgrave Macmillan, 2012, p.1-32.

ZULAWSKI, A. Doença Mental e Democracia na Bolívia: o Manicômio Pacheco, 1935-1950, In HOCHMAN, G. e ARMUS, D. (orgs) *Cuidar, Controlar, Curar: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe*. Rio de Janeiro, Editora FIOCRUZ, 2004.

# ANEXO: CADERNO DE IMAGENS

## Imagens do Capítulo I

IMAGEM 1. Caso de hereditariedade de ébrio por Aschaffenburg (1904)



**ESQUEMA DE CONSTITUCIÓN  
(Resumido)**

Fecha de la exploración.....

Nombre:  
Edad:

Profesión:  
Diagnóstico:

**I. Dimensiones**

<b>Cráneo:</b>	Perímetro horizontal		<b>Talla:</b>	<b>Peso:</b>	
	Diámetro sagital		<b>Perímetro:</b> Pecho		Antebrazo izq.
	"    frontal		Abdomen		Mano izq.
	"    vertical		Cadera		Pantorrilla izq.
Altura del rostro		<b>Longitud:</b> Piernas	Brazos		
Anchura del rostro		<b>Anchura:</b> Hombros	Pelvis		

**II. Cara y cráneo**

<b>Forma de la cabeza:</b>	Alta, plana pícnica, redonda, pequeña, turriculada, cistoidea, atípica.		<b>Contorno frontal:</b>
			Escuteliforme ancho, pentagonal plano, oval pino, oval corto, oval infantil, heptagonal, atípico.
<b>Perfil:</b>	Anguloso, de pájaro, hipoplástico, pícnico, atípico.		<b>Proporción de alturas (Cara media: barbilla):</b>
<b>Nariz:</b>			<b>Descripción:</b>

**III. Estructura corporal**

<b>Esqueleto:</b>		<b>Abdomen:</b>
		<b>Pelvis:</b>
		<b>Extremidades (espec. longitud):</b>
		<b>Manos y pies:</b>
		<b>Descripción:</b>
<b>Musculatura (¿relieve?):</b>		
<b>Grasa:</b>		
<b>Cabello:</b>		
<b>Cintura claviclar:</b>		
<b>Tórax:</b>		

**IV. Sistemas piloso y vascular**

<b>Cabello:</b>		<b>Piel y vasos (espec. tez):</b>
		<b>Tronco:</b>
		<b>Brazos:</b>
		<b>Piernas:</b>
		<b>Descripción:</b>
<b>Cejas:</b>		
<b>Barba:</b>		
<b>Genitales:</b>		
<b>Axilas:</b>		

**V. Glándulas**

<b>Tiroides:</b>		<b>Testículos:</b>
		<b>Genitales:</b>
<b>Mamas:</b>		<b>Anomalías sexuales:</b>

**VI. Cronología**

<b>Comienzo del trastorno mental:</b>		<b>Comienzo de la adiposidad:</b>
		<b>de la emaciación:</b>
		<b>de determinadas enfermedades orgánicas.</b>
"    de la pubertad:		
"    de la involución:		

IMAGEM 2. ESQUEMA DA CONSTITUIÇÃO POR KRETSCHMER (1921, 1946)



IMAGEM 3. TIPOS LEPTOSSÔMICOS, ATLÉTICOS E PÍCNICOS POR KRETSCHMER (1921, 1946)

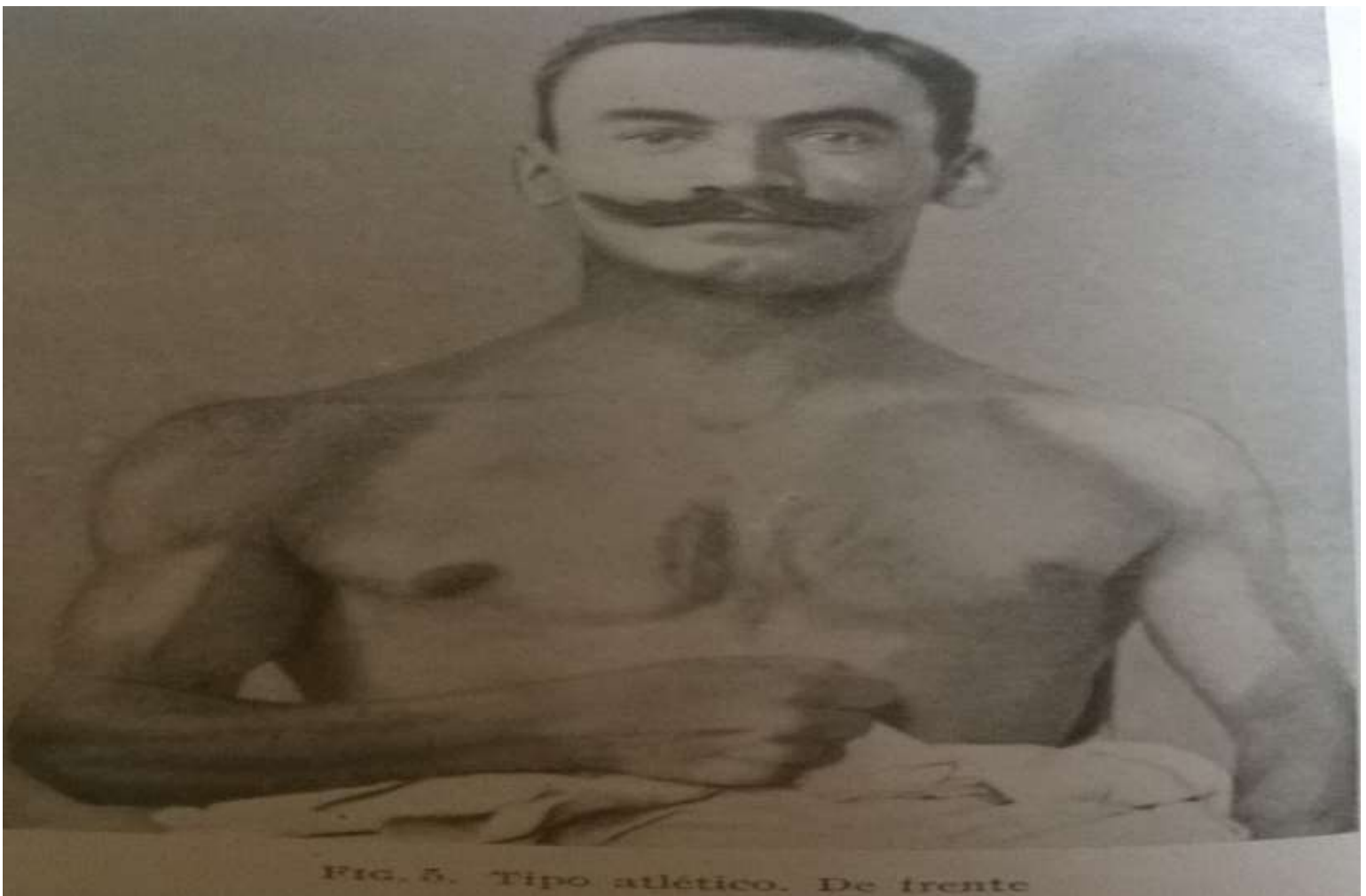




IMAGEM 4. OS TEMPERAMENTOS POR KRETSCHMER (1921, 1946)

TABLA 38  
*Los temperamentos*

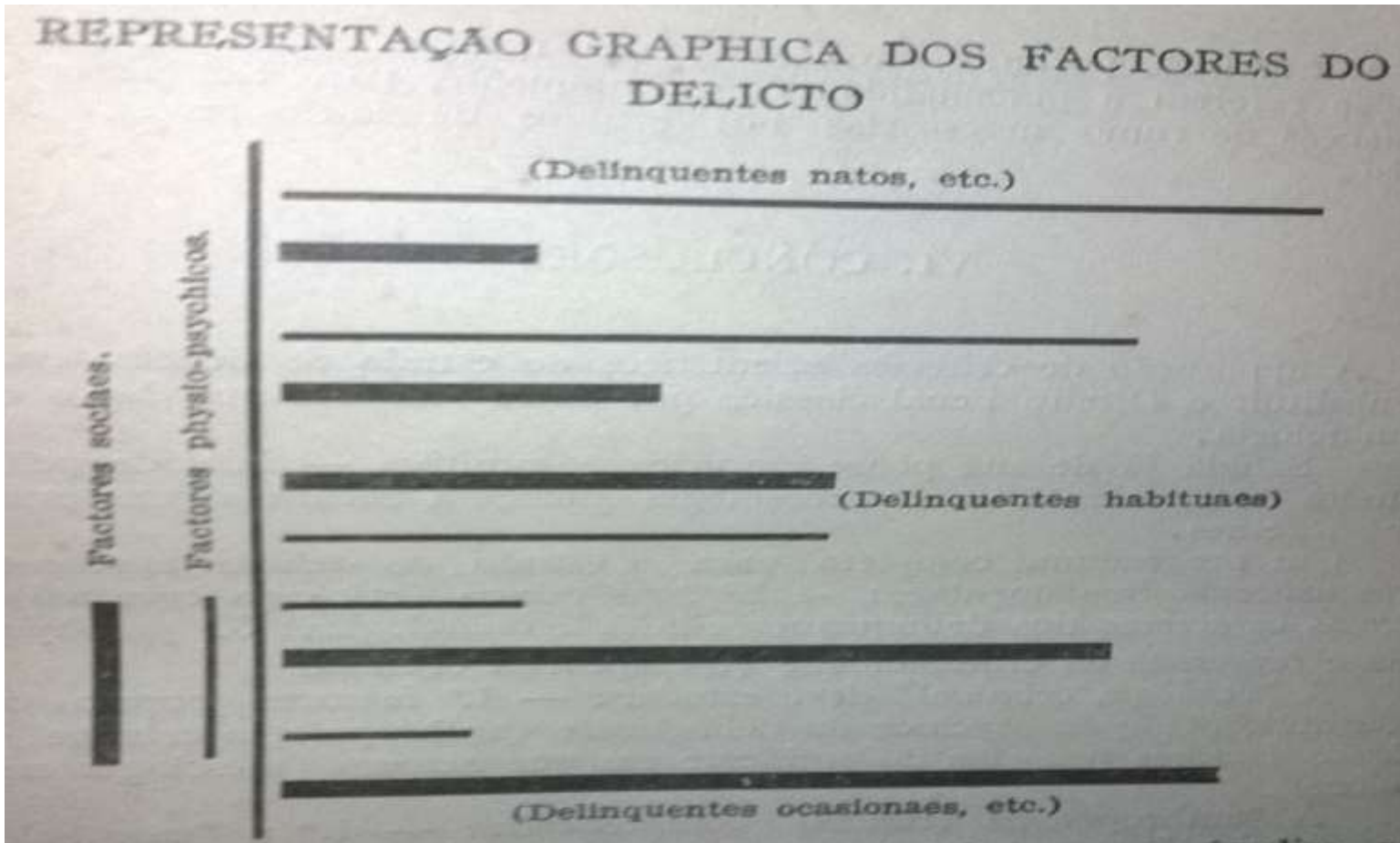
	Ciclotímicos	Esquizotímicos	Viscosos
Psicoestesia y temple.	Proporción diatética: entre levantada (alegre) y deprimida (triste).	Proporción psicoestética entre hiperestético (susceptible) y anestético (frío).	Entre explosivo y flemático.
Ritmo psíquico.	Gráfica temperamental vibrante: entre vivaz y calmosa.	Gráfica temperamental alternante: entre voluble y tenaz, actividad intelectual y sensorial alternativa.	Gráfica temperamental persistente.
Psicomotilidad.	Impresionable, redonda, natural, blanda.	A menudo pasiva: reservada, inerte, reprimida, rígida, etc.	Impresionable, lenta, mesurada, melancólica, impetuosa.
Tipo afín de complexión.	Pícnico	Leptosomo	Atlético

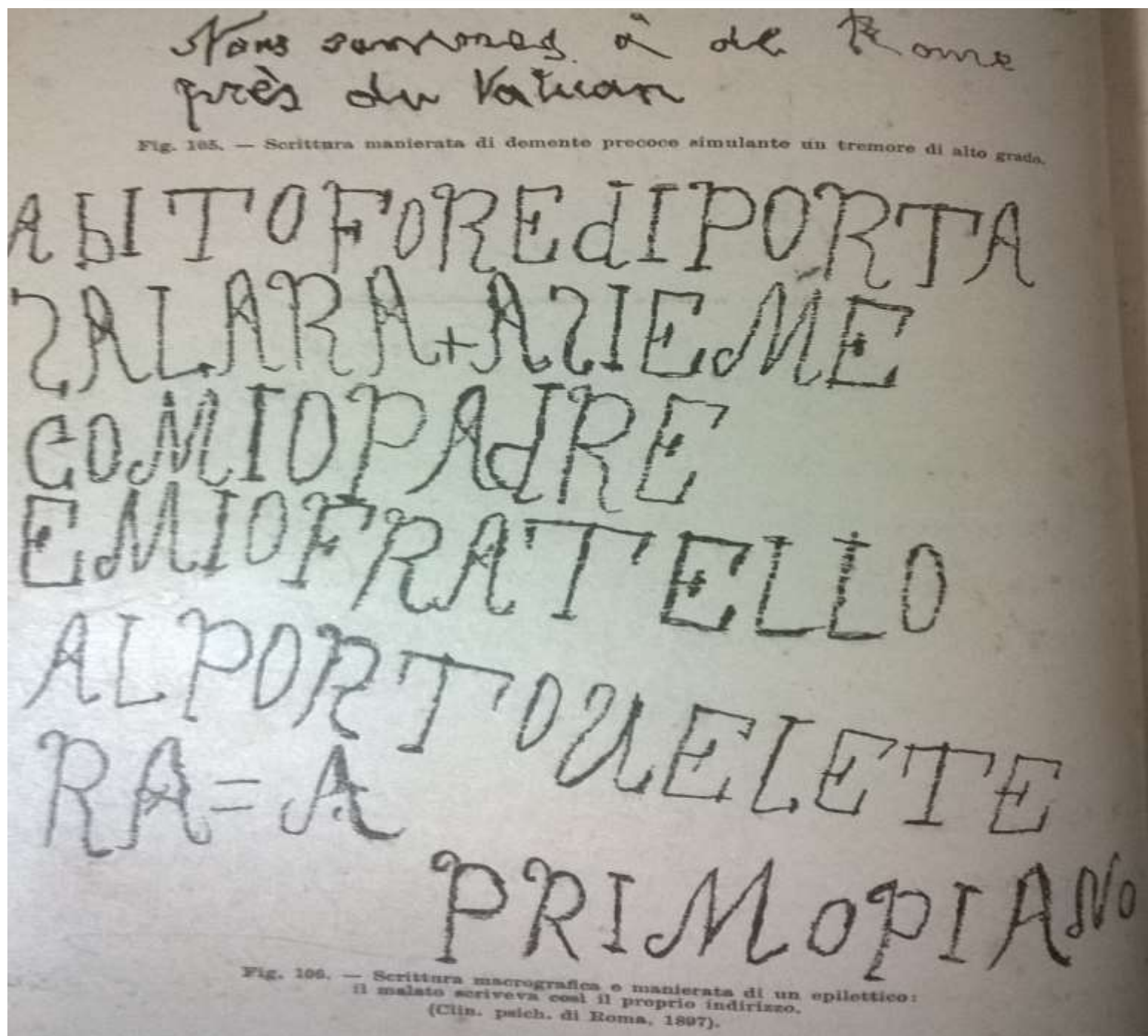
IMAGEM 5. APTIDÕES DOS TEMPERAMENTOS CICLOTÍMICOS E ESQUIZOTÍMICOS POR KRESTCHMER.

*Aptitudes especiales*

	Ciclotímicos	Esquizotímicos
Poetas.....	Realistas Humoristas	Patéticos Románticos Estilistas
Pensadores.....	Concretos o gráficos Empíricos	Lógicos exactos Sistemáticos Metafísicos
Caudillos.....	Emprendedores audaces Organizadores ágiles Mediadores sensatos	Idealistas puros Déspotas y fanáticos Calculadores fríos

IMAGEM 6. OS FATORES ETIOLÓGICOS DO CRIME PARA INGENIEROS EM CADA TIPO DE CRIMINOSO (1913)





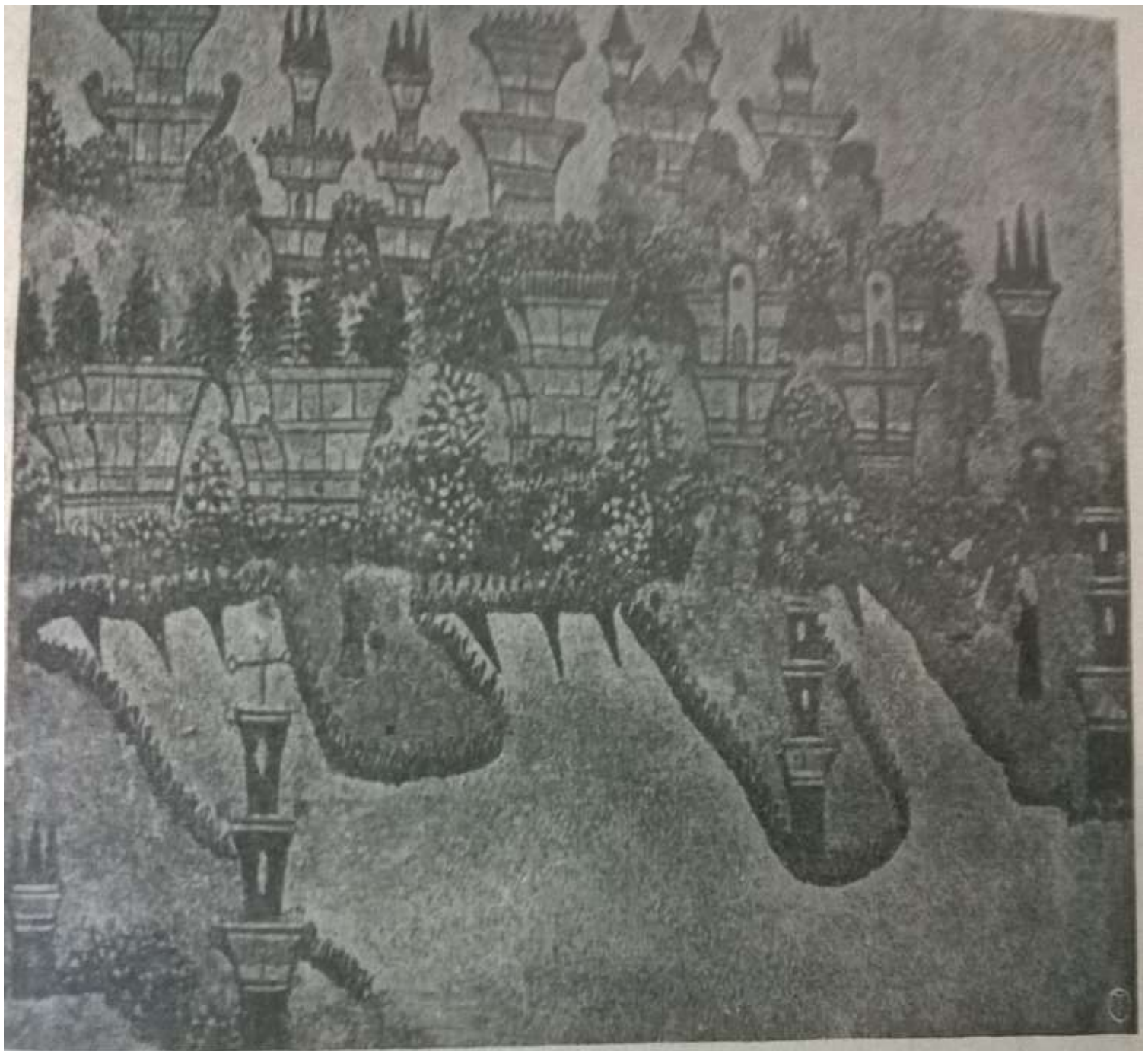


Fig. 116. — Disegno di paesaggio del pianeta Marte eseguito in stato di sonnambulismo (FLOURNOY).

IMAGENS 9, 10, 11 E 12. LOUCA MORAL DE 75 ANOS, REINCIDENTE EM CRIMES DE SANGUE, FAZIA PARTE DE UM BANDO DE LADRÕES, FOI PROSTITUTA E MENDIGA NA VELHICE. LOUCO MORAL DE 10 ANOS, COM GRAVES ESTIGMAS DEGENERATIVOS SOMÁTICOS E PSÍQUICOS, SEM CEREBROPLEGIA OU ATAQUES, MAS VIOLENTO, CRUEL E MENTIROSO. DEGENERADO DE 55 ANOS, HEREDITARIEDADE PSICOPÁTICA, ESTIGMAS DEGENERATIVOS SOMÁTICOS E PSÍQUICOS, CONSTITUIÇÃO PARANÓICA, MATOIDE POLÍTICO. GRUPOS DE EPILÉTICOS, PSICODEGENERAÇÃO E DEMÊNCIA EPILÉTICA. BENIGNO DI TULLIO, 1945.



Fig. 157. — Pazza morale di a. 75.  
Commissa ripetuti reati di sangue e  
un omicidio con atti di libidine;  
fece parte di una banda di briganti;  
divenne poi meretrice e favoreggia-  
trice di furti, e in vecchiaia, men-  
dicante.

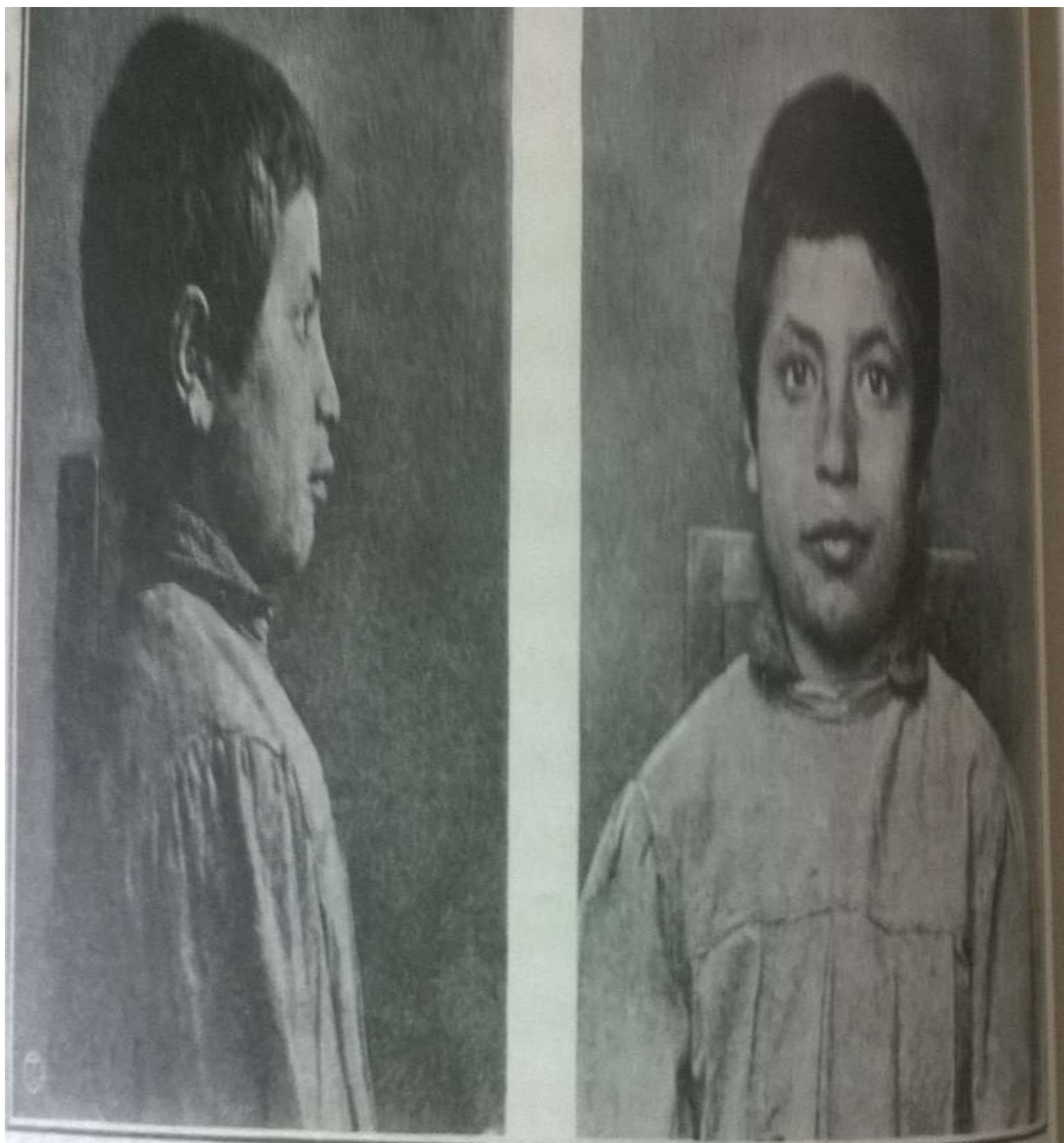


Fig. 156. — Pazzo morale di a. 10: gravi stigme degenerative somatiche e psichiche; non segni di cerebroplogia, non attacchi di sorta, intellettualità normale. Violento, crudele, bugiardo, feritore

(Fotografia gemella, metodo Ellero).

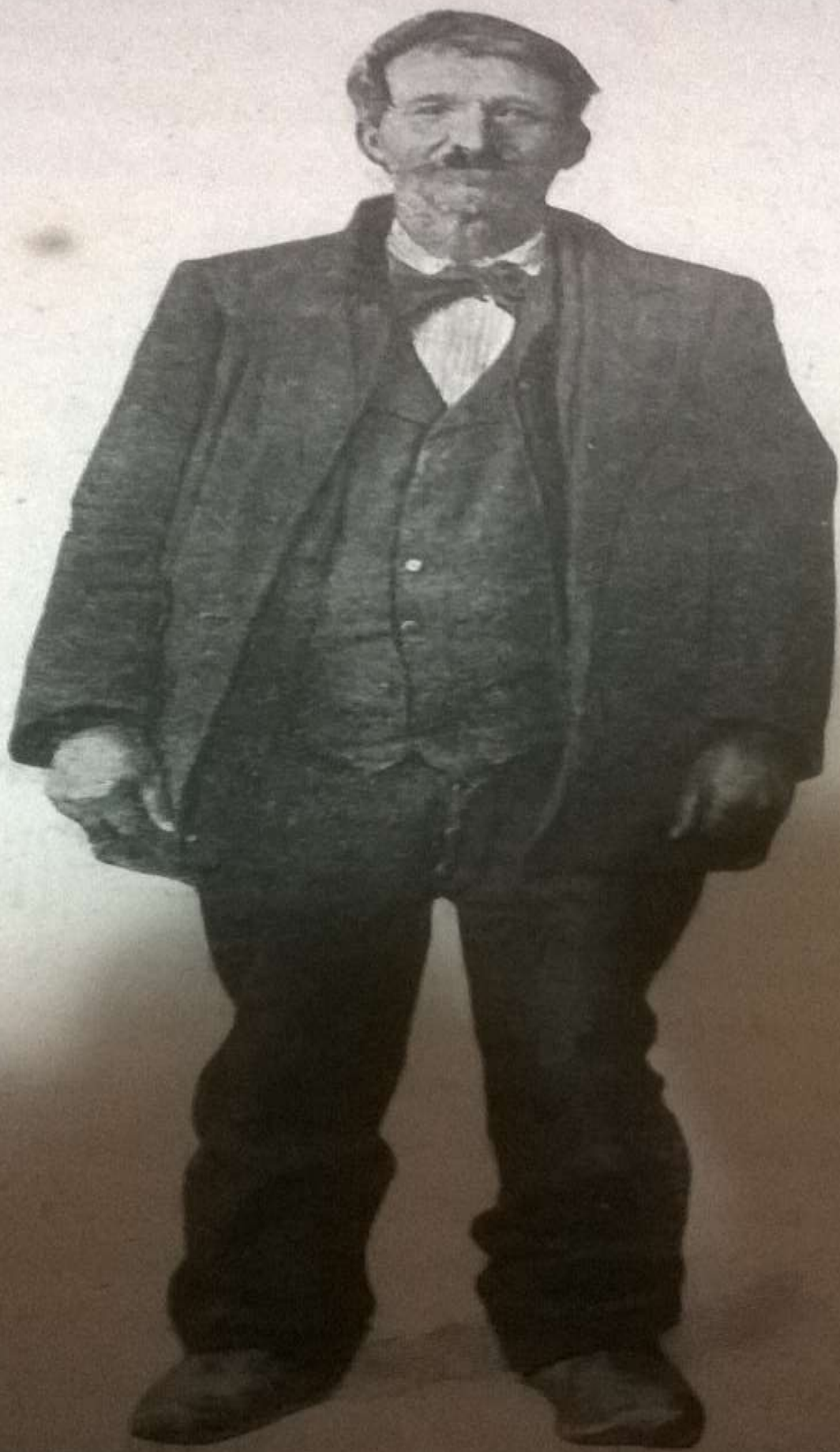


Fig. 154. — Degenerato di a. 55: grave eredità psicopatologica, stigme degenerative somatiche e psichiche; costituzione paranoica, « mattoide politico ».





Fig. 153. — Gruppo di epilettici (psico-degenerazione e demenza epilettica).  
(Manicomio di Roma).

Imagem 1. Membros da delegação brasileira no 1º Congresso Latino-Americano de Criminologia. Buenos Aires, 1938. Sentado à direita, Heitor Carrilho.



Imagem 2. Sócios Fundadores da Sociedade Brasileira de Criminologia em 1933. Destaque para Heitor Carrilho.



Imagem 3. Estudantes argentinos na SBC (1935).



Os estudantes argentinos da Universidade de Cordoba, que se acham em visita á nossa capital, foram recebidos, ha dias, na Sociedade Brasileira de Criminologia, onde os saudou o professor Roberto Lyra, presidente daquela associação. A gravura fixa um aspecto dessa recepção.

### SOCIEDADE BRASILEIRA DE CRIMINOLOGIA



Recepção aos Universitarios Argentinos da Universidade de Cordoba.

Imagem 4. Aula inaugural do Curso de Extensão em Criminologia. No centro Afrânio Peixoto, Mario Bulhões Pedreiras, Leonídio Ribeiro e Júlio Portocarrero (1932)



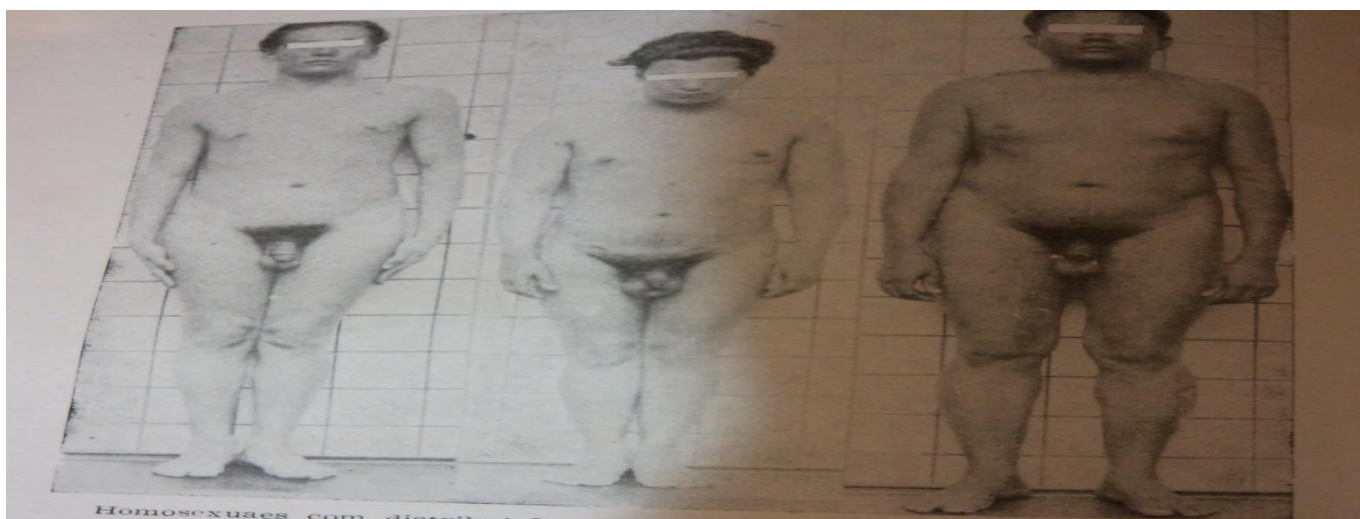


*Fig. 4 — Isaltino Francisco,  
de frente. Biotipograma cri-  
minal do Instituto de  
Identificação*

Imagem 6. Conferência de Leonídio Ribeiro na SBC em 1935, sobre o tema da Homossexualidade. Em seguida, alguns “homossexuais” estudados por Leonídio Ribeiro e que embasam seu livro sobre o assunto (1938)



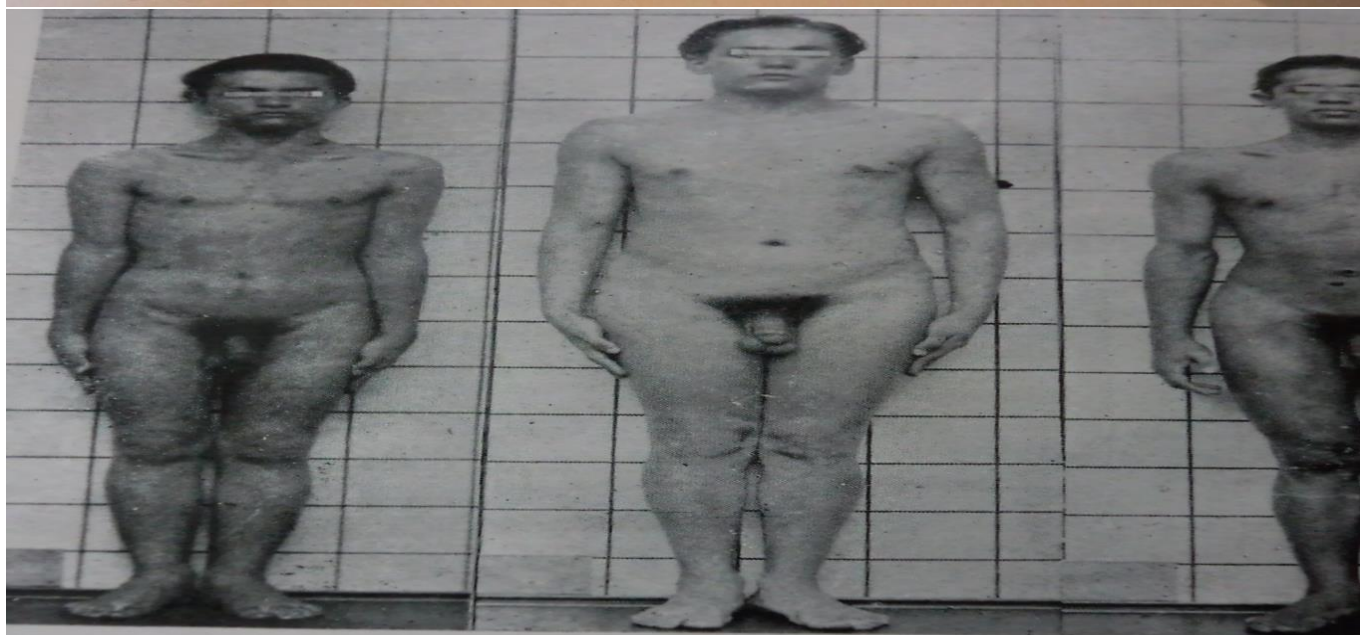
CONFERENCIA DO DR. LEONIDIO RIBEIRO



Homossexuaes com distribuição dos pelos e gordura de tipo feminino, além de ginecomastia bilateral bem nitida



Dois homossexuaes com ginecomastia bi-lateral evidente



Tres casos de homossexuaes com aspeto feminino



Imagem 7. “Mesa que presidiu aos trabalhos na SBC em 12 de janeiro de 1939. Da esquerda para a direita, os promotores Sussekind de Mendonça e Ricardo Rego, o Dr. Haeckel de Lemos e o professor Jefferson de Lemos quando, antes de ler a sua conferência, agradecia ao presidente da S.B.C as palavras com que o presenteara.”



“Grupo de pessoas presentes antes do início dos trabalhos, vendo-se, além do professor Jefferson de Lemos, do Dr. Haeckel de Lemos, do Promotor Ricardo Rego, do Juiz Magarinos Torres, do Dr. Pedro Vergara e do Promotor Sussekind de Mendonça, advogados, médicos, estudantes, jornalistas e professores”. Depois, palestra do psiquiatra sobre a pena de morte.





Imagem 8. Criminalidade (homicídios) nos EUA, por Afrânio Peixoto

Homicídios em	1914	1915	1916	1917	1918
Em Londres . . .	46	45	31	39	39
Em Nova York . .	244	234	186	936	221

Imagem 9. Evaristo de Moraes assumindo a diretoria da SBC, em 1939. Ao centro, sentado, terceiro da direita para esquerda, Moraes, ladeado à esquerda por Magarinos Torres. Em pé, quinto da esquerda para direita, Carrilho. A Imagem foi publicado nesta posição na Revista Careta. Depois, cobertura do falecimento de Moraes pela imprensa leiga, em 1939.



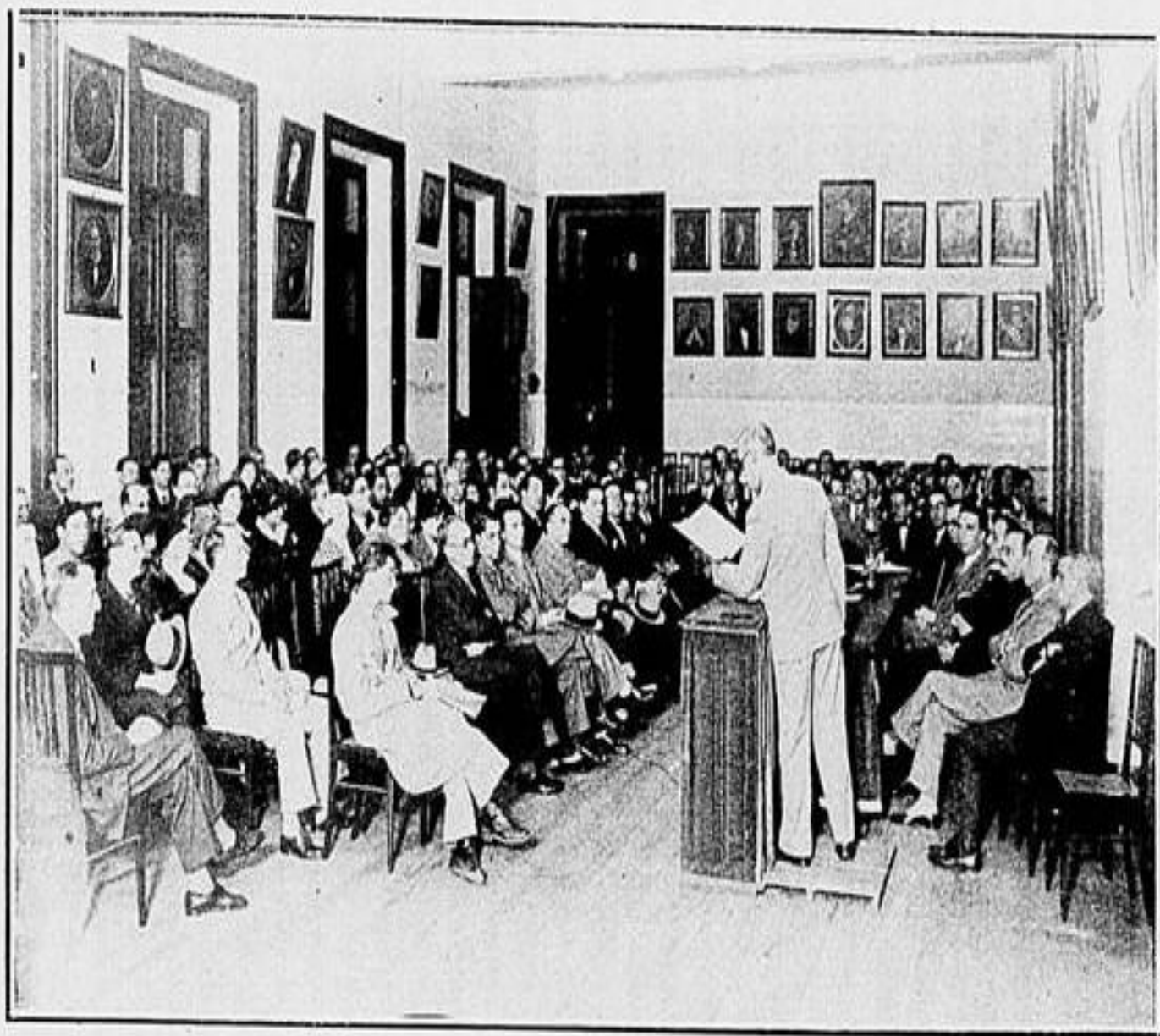
# SEPULTOU-SE HONTEM EVARISTO DE MORAES

AS HOMENAGENS PRESTADAS AO GRANDE ADVOGADO



*A esquerda, quando falava o dr. Lemos Brito*

## Sociedade Brasileira de Criminologia



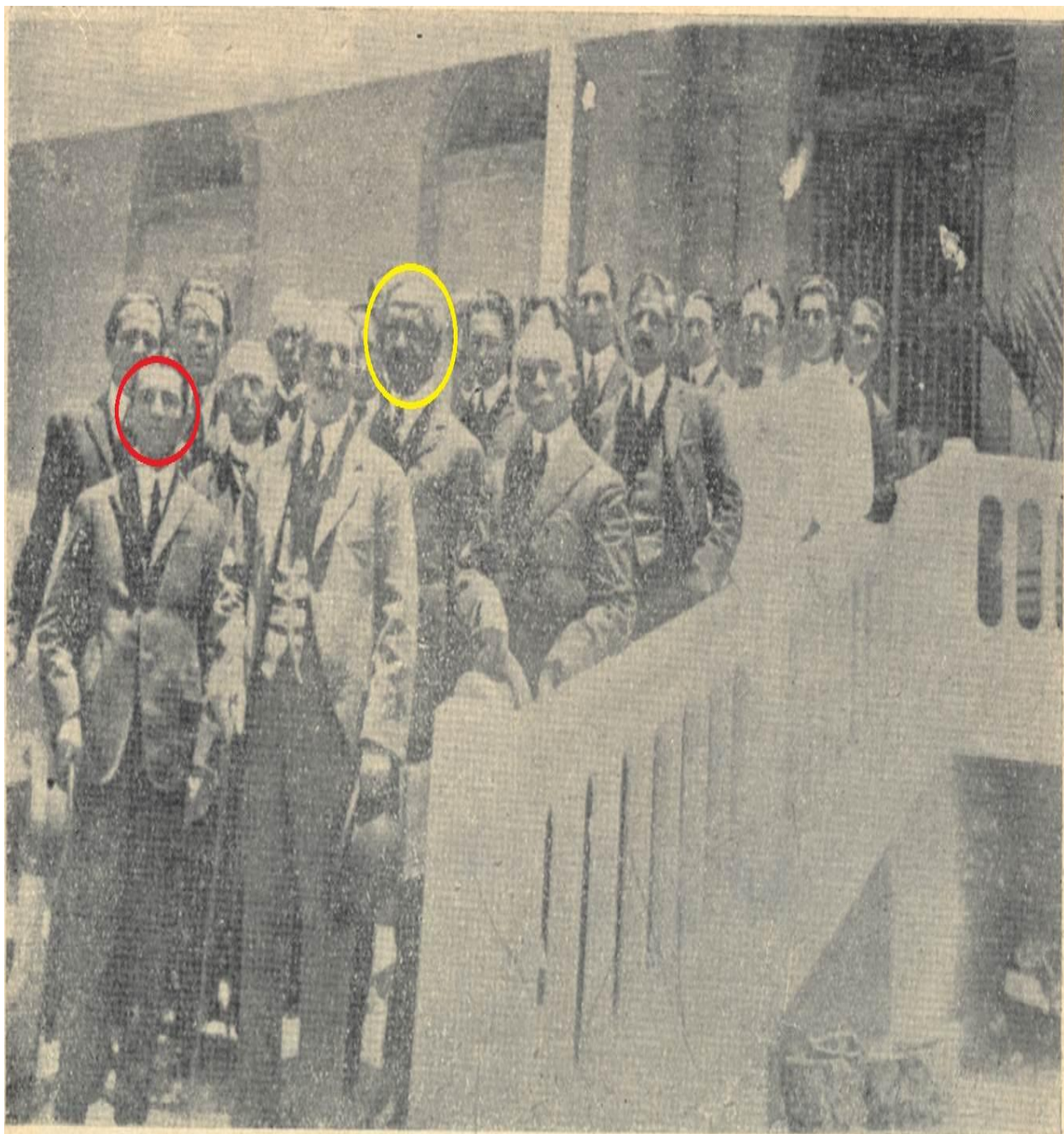
O dr. Evaristo de Moraes lendo, no Lyceu de Artes e Offícios, a sua linda conferencia sobre a "Psychologia da accusação e da defesa, na vida judiciaria e na litteratura". Vê-se sobre a mesa —realizando o que o illustre criminalista dissera na sua ultima palestra— uma clepsydra, offerta á Sociedade Brasileira de Criminologia pelo Laboratorio Bruno Lobo.

IMAGENS DO CAPÍTULO III.

Imagem 1. Heitor Pereira Carrilho (1890-1954)



Imagem 2. Inauguração da Secção Lombroso. Destaque para Carrilho, bem Jovem, e Juliano Moreira.



*Esta fotografia relembra a Secção Lombroso, que foi como o ponto de origem do Manicômio Judiciário*

Imagem 3. Revolta na Secção Lombroso, janeiro 1920.

# Um sério levante de loucos

## No Hospício Nacional de Alienados

Iam ser assassinados o director e o sub-director do estabelecimento  
O edificio ser a incendiado

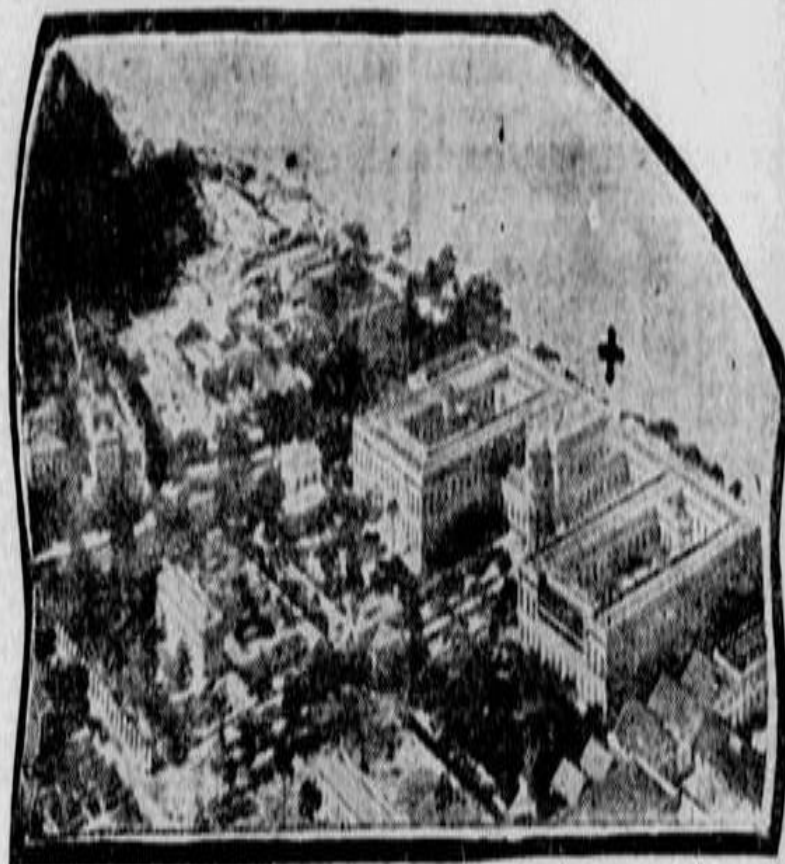
Ao cair da tarde, verificou-se hontem, no Hospital Nacional de Alienados, um facto gravissimo e que vem pôr bem em destaque o grão de anarchia que reina naquelle estabelecimento jurisdiccionado pelo Ministerio da Justica.

All dentro do casarão da Praia das Saudades, algumas dezenas de loucos realisaram um serio levante, com o fim de assassinar o director do estabelecimento dr. Julião Moreira e o seu director, coronel Mattoso Maia, accusados de serem os ordenadores dos maos tratos que elles dizem receber constantemente e pela menor falta que praticam.

E o proposito dos loucos não se resumia, apenas, nessa parte. Além dos crimes premeditados, elles tencionavam tambem incendiar o edificio.

Tudo isso, porém, foi evitado, graças á presença rapida da necessaria força policial e material do Corpo de Bombeiros.

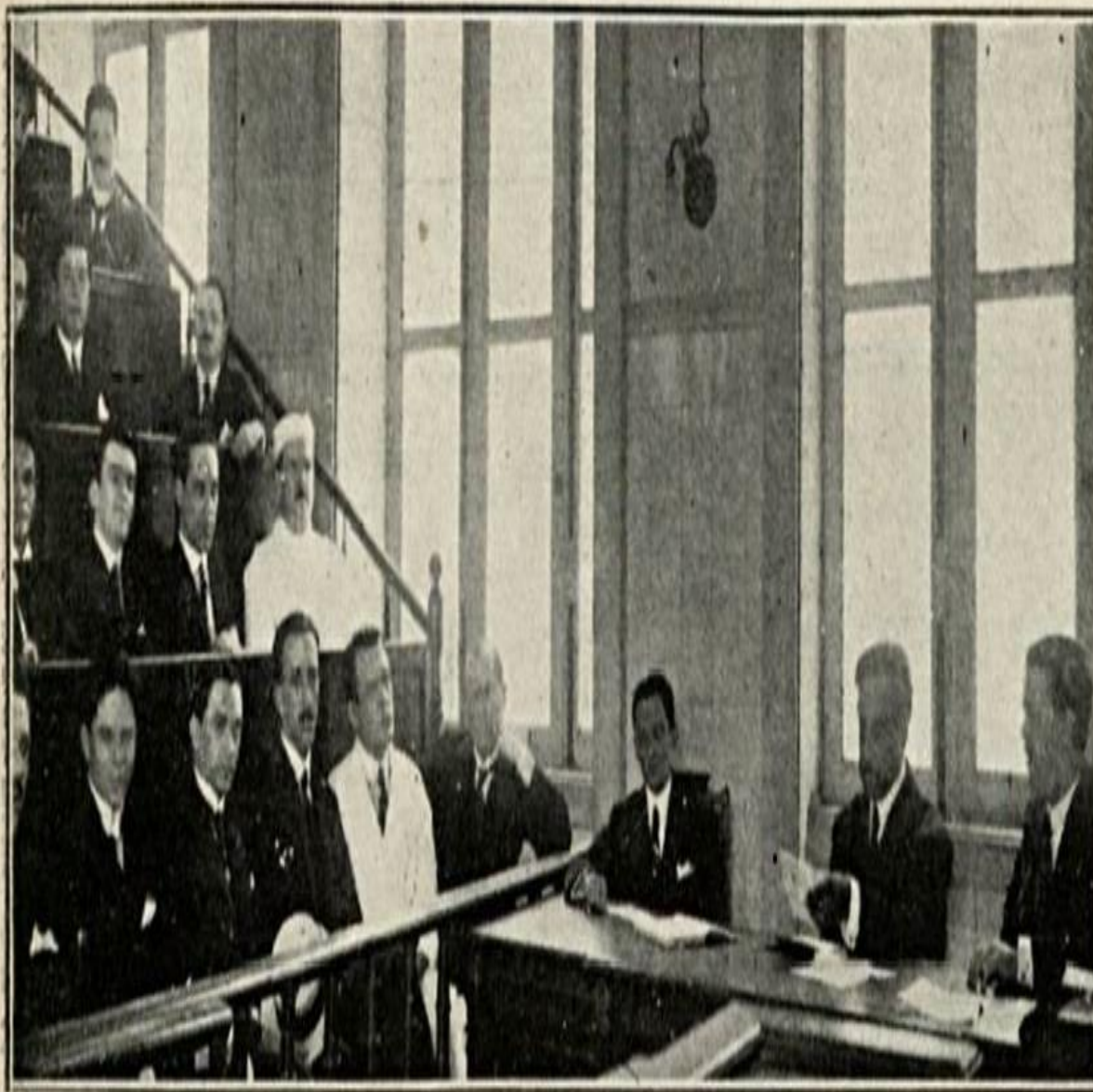
O caso estava perfectamente premeditado



Hospício Nacional de Alienados

Imagem 4. Reunião na SBPML, em 1917.

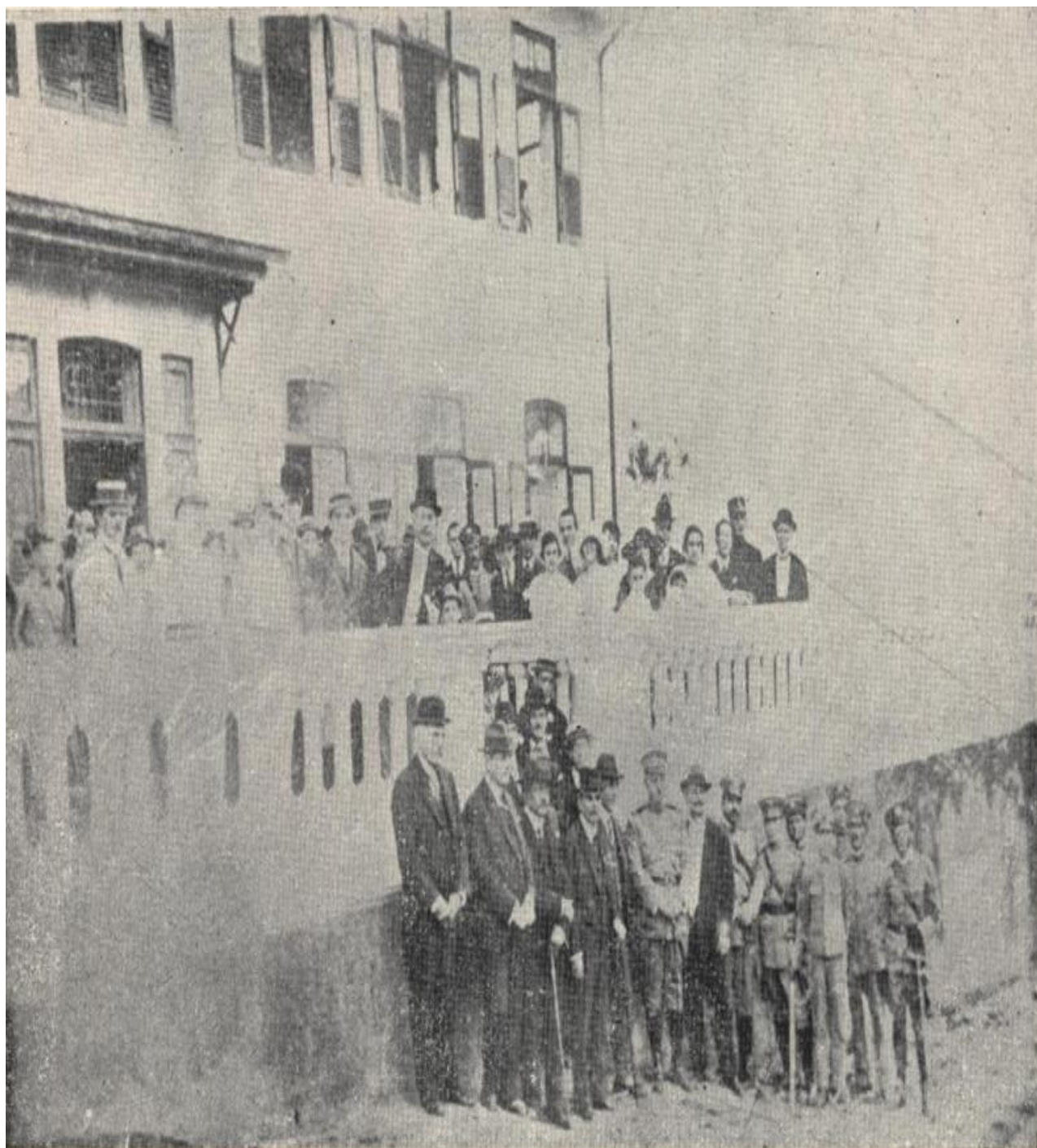
SOCIEDADE DE NEUROLOGIA, PSYCHIATRIA E MEDICINA LEGAL 10. ANNIVERSARIO



Reunião commemorativa no pavilhão Miguel Couto, da Santa Casa, vendo-se á mesa, a nova directoria, composta dos Drs. Juliano Moreira, Waldemar de Almeida e Heitor Carrilho. — Nas archibancadas do amphitheatro, estão os demais membros



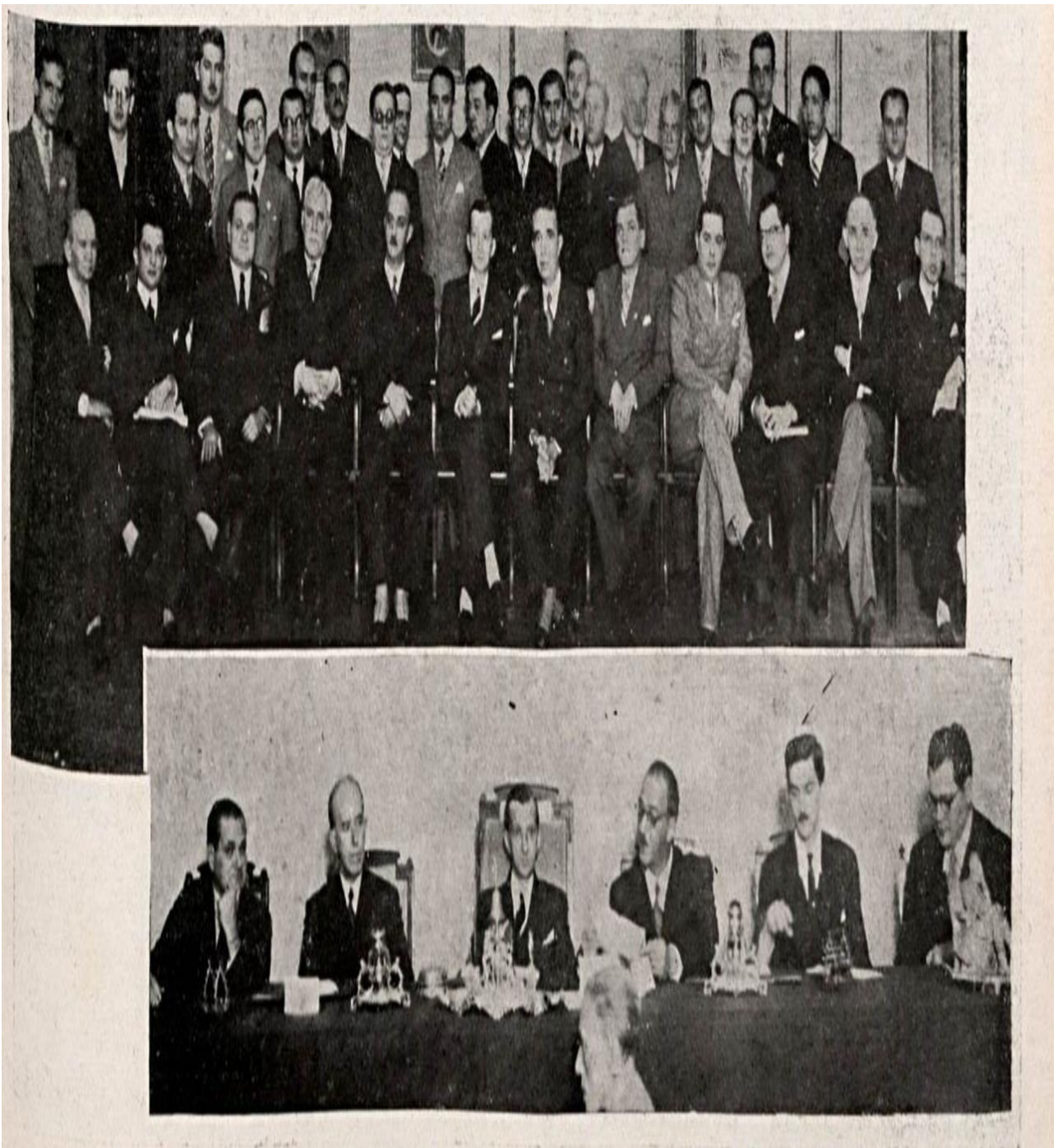
Imagem 5. Inauguração do MJRJ, 1921



*Inauguração do Manicômio Judiciário*

Imagens Capítulo IV

Imagem 1. 1º CBC retratada na Fon Fon e nos Anais da Conferência. Carrilho é o segundo sentado da esquerda para direita



**A** Primeira Conferencia Brasileira de Criminologia, ora reunida nesta capital, recebeu, ha dias, a visita do ministro da Justiça, dr. Vicente Rão, que foi expressivamente homenageado pelos congressistas presentes. O «cliché» apresenta s. ex. presidindo a uma das sessões da Conferencia, e num grupo, entre congressistas.

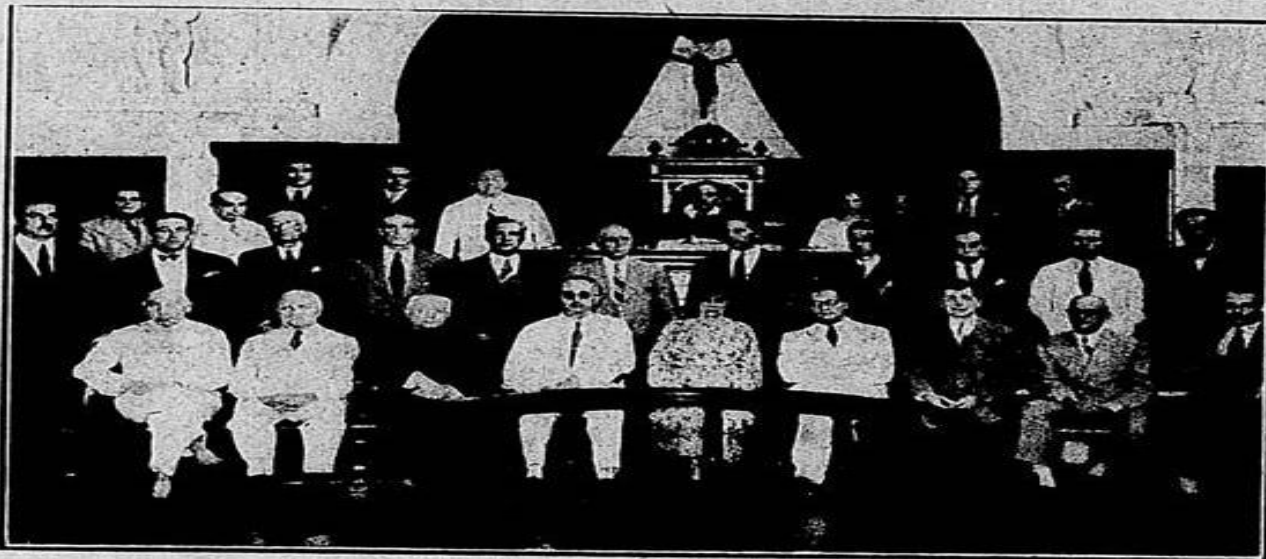
Imagem 2. 11ª Sessão da 1ª CBC



*Decima primeira sessão, em 3 de Julho de 1936. Presente, ao centro, o Sr. Ministro da Justiça*

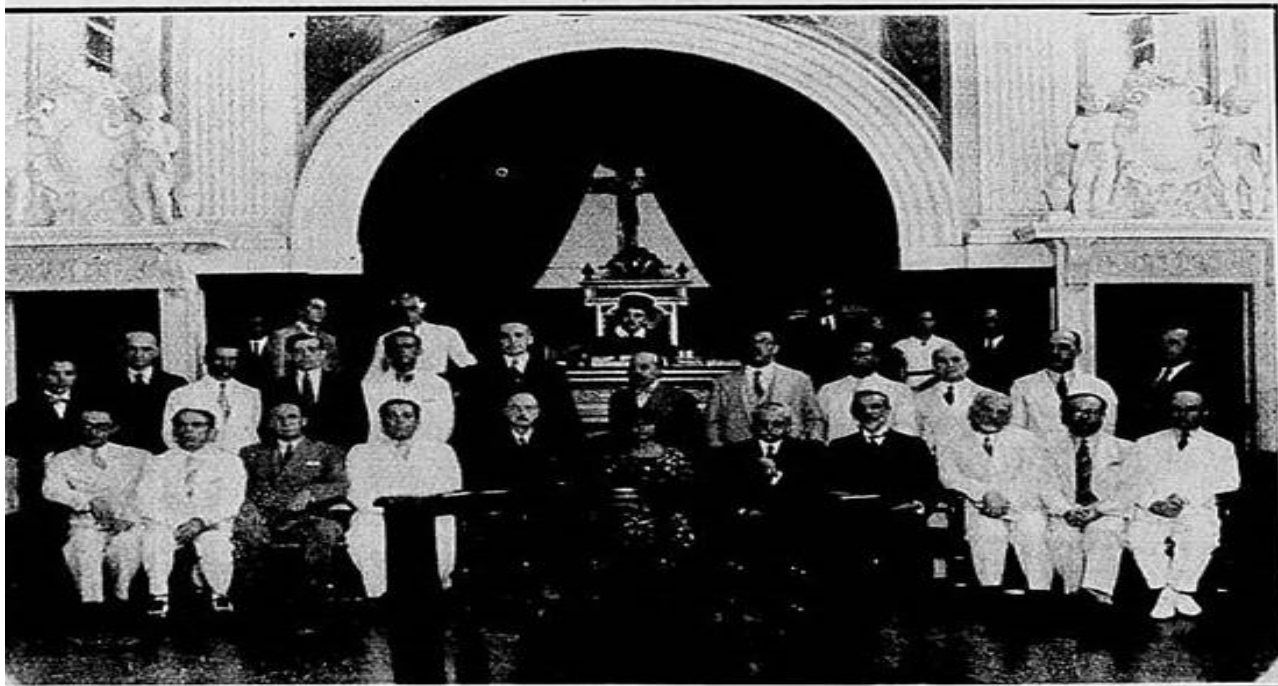
Imagem 3. Imagens do Júri nos anos trinta na Revista da Semana.

## Tribunal do Jury da Capital Federal



Sob a presidência do juiz Magarinos Torres, ladeado pelo promotor, professor Roberto Lyra, advogados de defesa, drs. Bertho Condé, Amaro Barreto da Silva, Espozel Coutinho e Costa Pinto, escrivão Salles Abreu e funcionários do juízo, vêm-se os jurados que serviram no mez de Janeiro do anno corrente: (sentados, da esquerda para a direita) dr. Souza Mendes, engenheiro dr. Lucas Soares Neiva, monsenhor Gonzaga do Carmo, dr. Mario Pinheiro de Andrade, medico alienista; professora Sara Guimarães Regadas, directora da Escola General Mitre; dr. Sylvio de Abreu Fialho, medico; professor Mario Saraiva, Paulo Azevedo, (chefe da Livraria Alves) e dr. Custodio de Viveiros. De pé, entre outros, dr. Milton Pena, Orozimbo Loureiro Junior, da Light; contador Adherbal Silva.

## TRIBUNAL DO JURY



Grupo dos juizes de facto que serviram na sessão de Janeiro do Tribunal do Jury, presidida pelo dr. Magarinos Torres, juiz presidente.

Imagem 4. A mulher no Júri, março de 1933. RDP.



Imagem 5. Caso passional C.A.A.C. *Gazeta de Notícias* e *A Manhã*

NOTÍCIAS DO BRASIL

## O drama da rua Cirne Maia

Foi para a Detenção o seu principal protagonista  
Deixou hoje o Hospital do Prompto Socorro, onde esteve em tratamento do ferimento recebido no crânio quando tentou



Candido Augusto Alves de Carvalho, ao sair do Prompto Socorro para a enfermaria da Casa de Detenção

## O traidor era o seu melhor amigo!

Como escapou da morte e indignidade causador da tragédia da rua Cirne Maia

Margarida faleceu no Hospital do Prompto Socorro



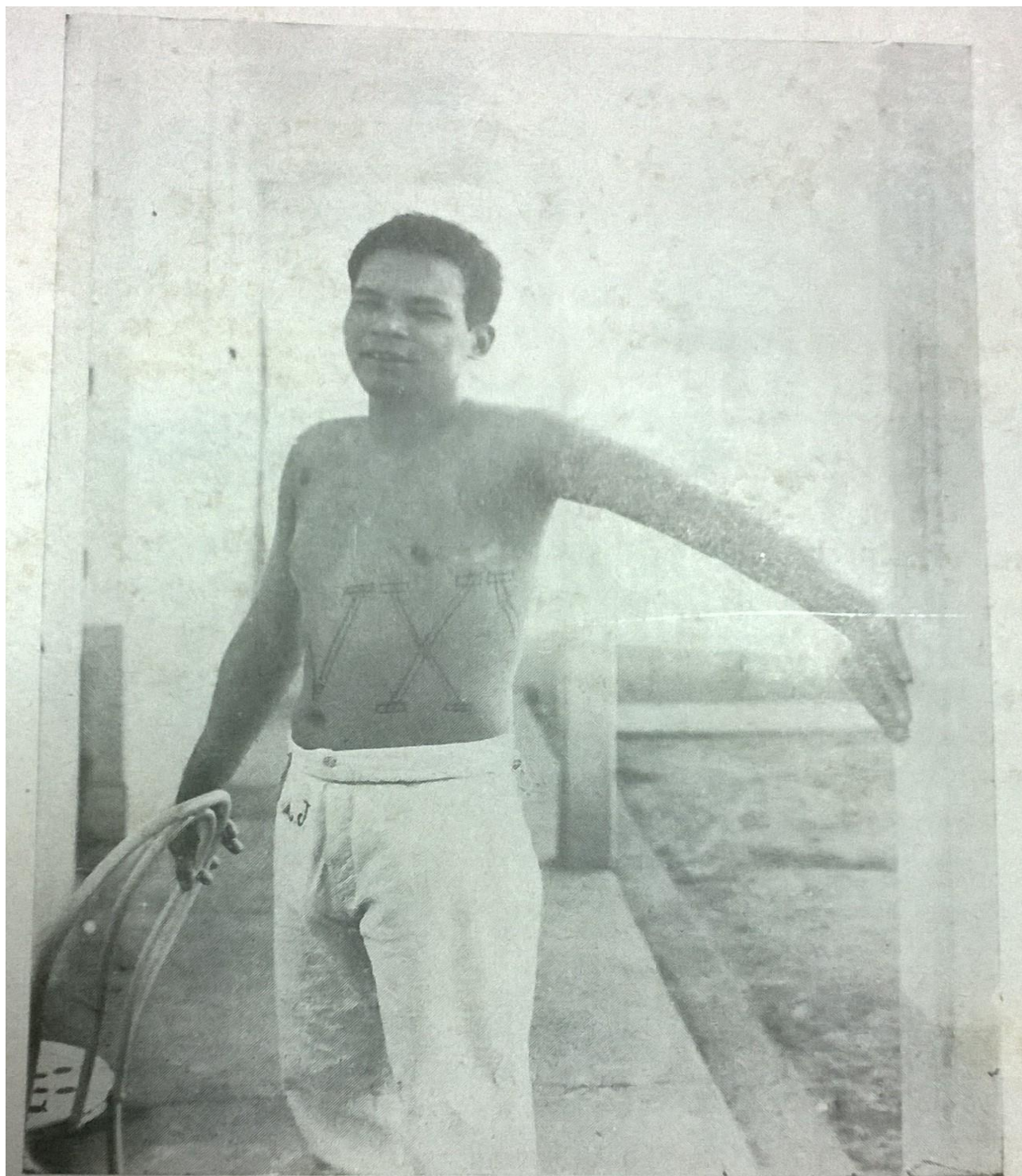
# A tragédia de ontem, no Meyer

Separado, ha dez annos, da esposa, procurou-a, para matal-a  
— a tiros de revolver —



A casa onde se desenrolou a tragédia, á rua Maranhão, 44, e o criminoso Nelson Costa Mello

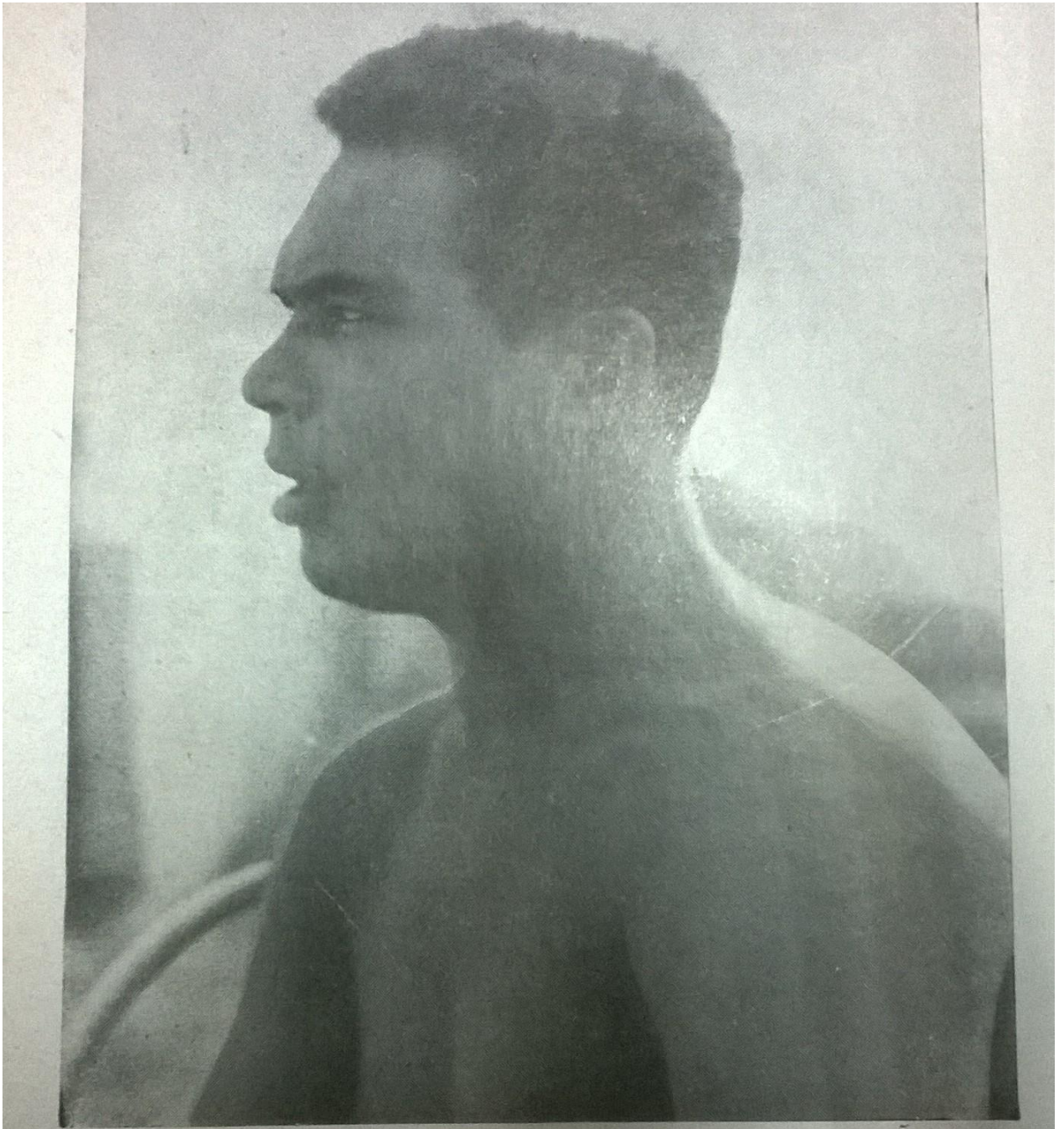
Imagem 7. Caso Febrônio. AMRJ de 1930. Várias faces de Febrônio e duas de suas vítimas.



FEBRONIO

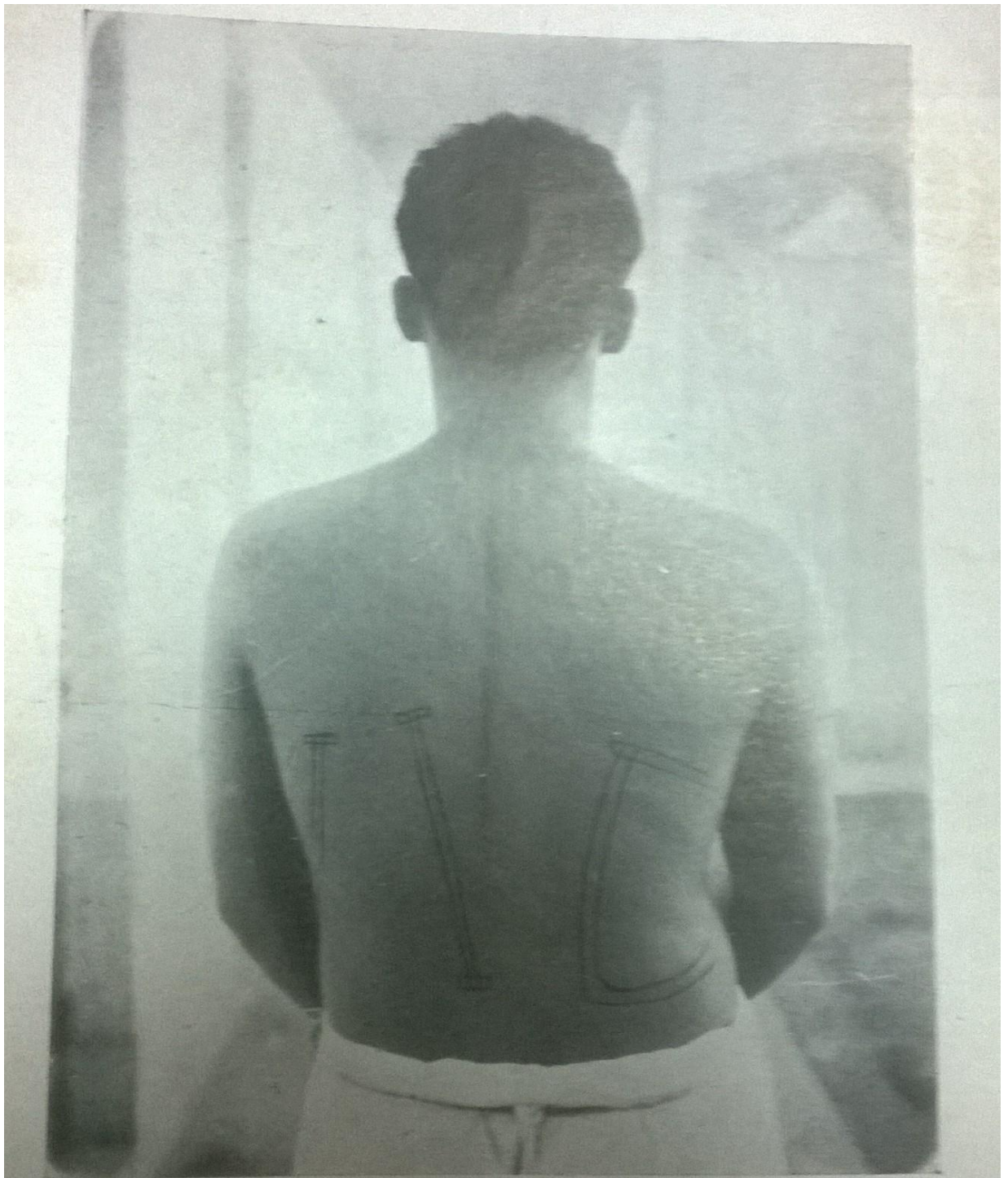
Outra photographia, deixando verificar a gynecomastia e parte das tatuagens





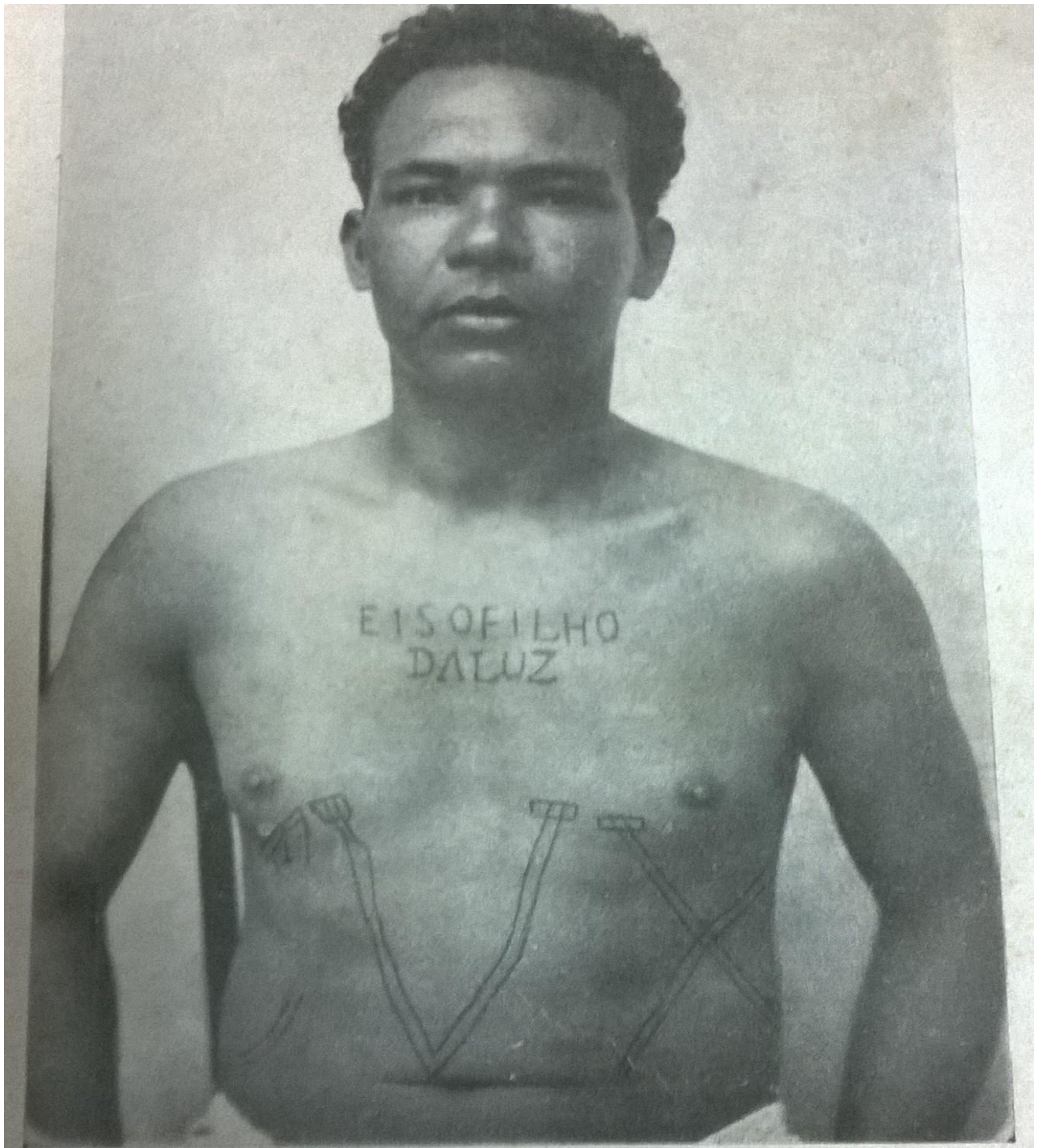
FEBRÔNIO

Outra photographia pela qual se pode verificar o seu perfil bem como a sua gynecomastia



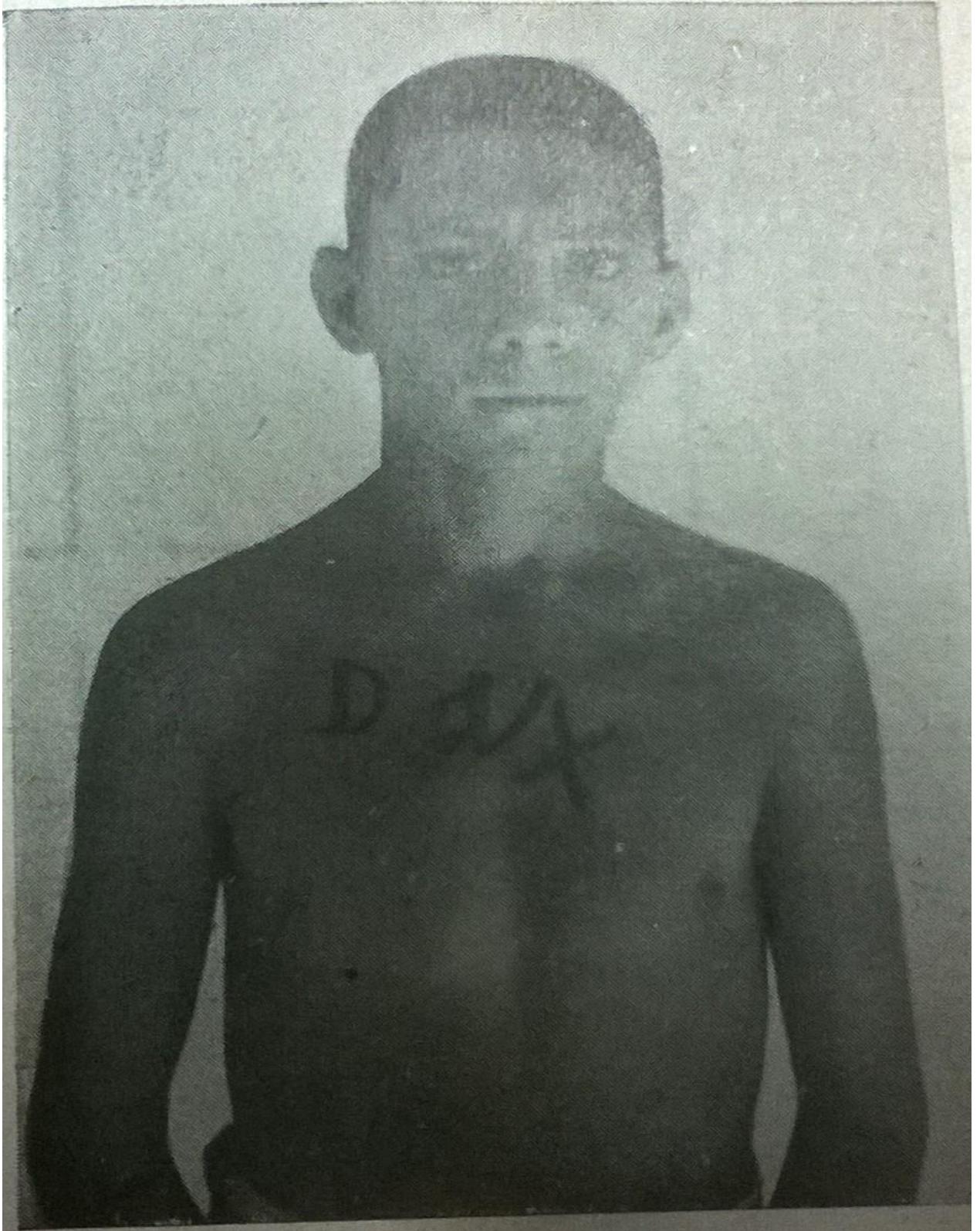
FEBRONIO

Photographia em que se vêm parte das tatuagens e o desvio, embora ligeiro, da columna vertebral

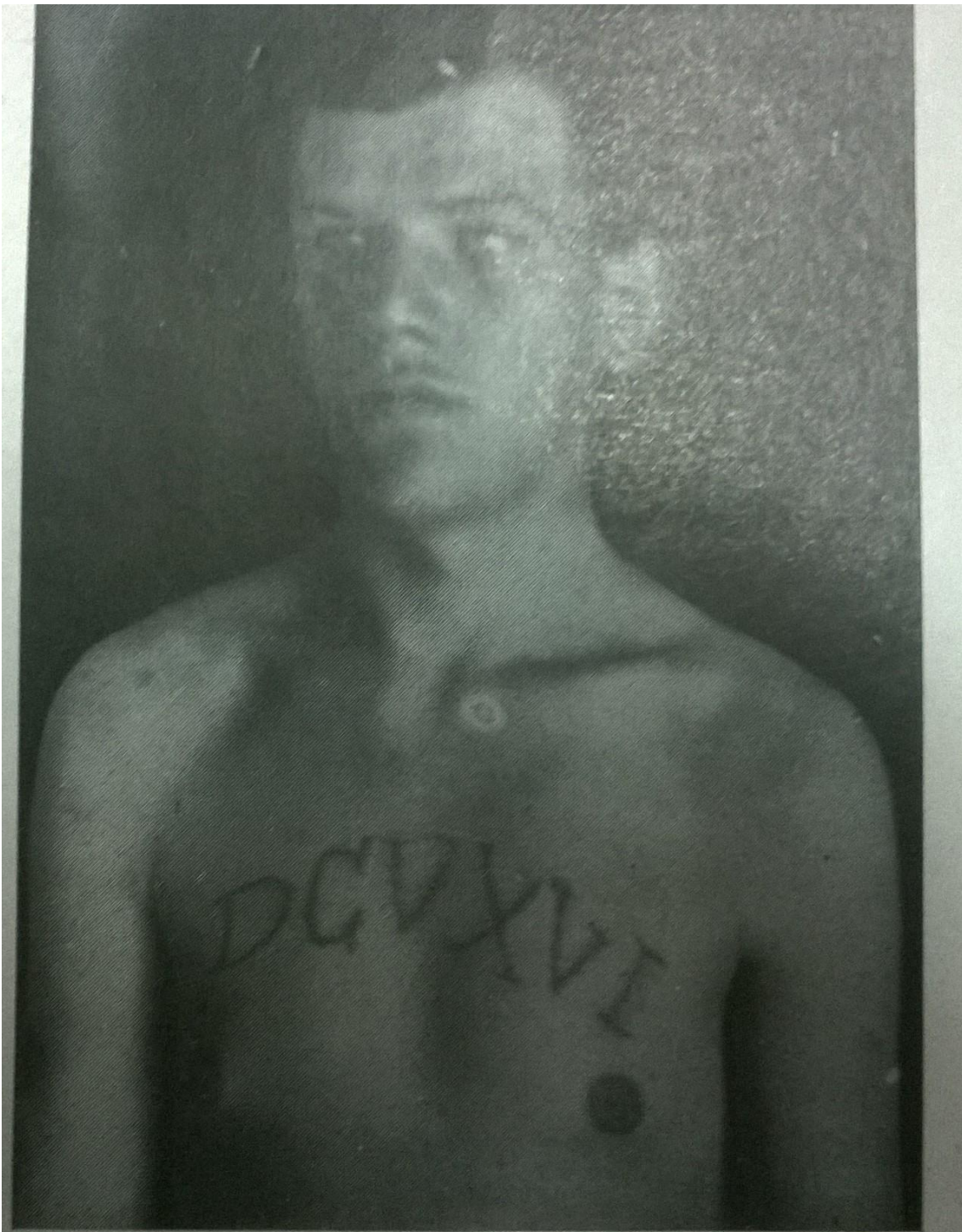


FEBRÔNIO

Vê-se no seu peito, em tatuagem, a inscrição — EIS O FILHO DA LUZ. Mais abaixo, estão as letras VX, que fazem parte do dístico DCVXVI, de seu credo religioso.



Outro menor tatuado por Fe-  
bronio



Tatuagens feitas por Febrônio em uma de suas vítimas em cujo peito gravou as letras DCVXVI características de suas idéas mysticas

Imagens Capítulos V e VI.

Imagem 1. Quadro das dirimentes de responsabilidade de Lima Drummond

297

**Quadro organizado por Lima Drummond :**

	Causas dirimentes da imputabilidade criminal			
	Intelligencia (consciencia dos proprios actos)			
	Vontade livre (liberdade dos proprios actos)			
	Falta de desenvolvimento mental	Desenvolvimento ainda não concluido		Idade — Cod. Pen. art. 27, §§ 1 e 2
		Desenvolvimento tolhido	{ Imbecilidade nativa — Cod. Pen., art. 27, § 3, 1. <sup>a</sup> parte. { Surdi ou surdo-mudez — Cod. Pen., art. 27, § 7.	
	Falta de saude mental	Enfraquecimento senil	{ Estado pathologico — Cod. Pen., art. 27, § 3, 2. <sup>a</sup> parte.	
		Molestias ou affecções mentaes	{ Perturbação completa dos sentidos e da intelligencia — Cod. Pen., art. 27, § 4.	
	Perturbações psychicas funcçionaes	Somnambulismo	{ Espontaneo { Provocado (hypnotismo) { Histerico (estado de condição segunda)	{ Perturbação completa dos sentidos e da intelligencia { Cod. Pen. art. 27, § 4
		Embriaguez completa	{ Período furioso	
	Constrangimento	Physico ( <i>vis absoluta</i> )	{ Violencia physica irresistivel	{ Cod. Pen. art. 27, § 5
		Moral ( <i>vis compulsiva</i> )	{ Ameaças acompanhadas de perigo actual	{ Cod. Pen. art. 27, § 5

Imagem 2. Sessão de debate da responsabilidade penal na 1º CBC. Na segunda foto, Carrilho é o quinto em pé da direita para a esquerda. Roberto Lyra o primeiro sentado da direita para a esquerda, ao seu lado Evaristo de Moraes, seguido de Mario Bulhões Pedreiras.



*Segunda Sessão da Conferência Br. de Criminologia. Ao alto, a mesa que presidiu os trabalhos, em 20 de Junho de 1936.*



*Conferencistas presentes á 2ª Sessão, em 20-6-1936,*

# A Esquerda

PROPRIEDADE DA SOCIEDADE ANONYMA "A ESQUERDA"

## Uma mulher duplamente infeliz!

DEPOIS DE UMA VIDA IRREGULAR, ENCONTROU UM MA'O MARIDO, VINDO, AFINAL, A SER POR ESTE ASSASSINADA — A VERDADEIRA VERSÃO DA SCENA DE SANGUE DE HONTEM, EM COPACABANA

A scena sangrenta, hontem á tarde, occorrida em Copacabana, na rua Gustavo Sampaio, que assignalou o inicio do novo calendario de maneira sombria, vem de tomar nova feição. Ao noticiarista apressado, que, ao alinhar de notas, colhidas no primeiro momento, procura estabelecer a verdade dos factos, não raro podem occorrer certos lapsos, mórmente quando taes coisas se verificam pela maneira commum, em que são apuradas as versões correntes, em torno de lamentáveis imprevistos como este de hontem.

A versão, hontem divulgada, encontrou a sua razão de ser no depoimento do criminoso e quasi suicida, que, a despeito, de ser o principal personagem de uma ruidosa scena de

Ida ficou ao léo da infeliz sorte que lhe reservara o destino.

Mais tarde, já moça e continuando na "via crucis" dos seus dias, Ida veio, afinal, a perder-se no tumulto vertiginoso da vida facil, frequentando "dancings" e "cabarets", sem que a austeridade paterna viesse a modificar os seus habitos.

Foi nesses centros de alegria ephemera, ao contacto commum com os mais diversos elementos sociaes, que a morta de hontem veio a conhecer Angelo Palmieri.

### DUPLA INFELICIDADE!

Apezar de conhecer os precedentes de Ida Andrade, o criminoso de hontem não hesitou em cortejar-a e acenar-lhe com as promessas de um casamento que breve se realizou. Era que claudicando atraz das intenções que, Angelo procurava fantasiar como sendo as melhores possíveis, esatva o utilitarismo de um individuo que dotado de máos sentimentos, vira naquella creatura um instrumento propicio a temerarias aventuras, de quem procura dar á vida, o melhor dos aspectos, pouco se importando com os preconceitos sociaes.

Elle que sabia da conducta irregular de Ida, não se sentira diminuido em accetral-a como esposa, tão só, para dar arrhas, aos seus máos designios. Logo após a promessa de casamento, Ida, ainda fez ver ao futuro pretendente de sua mão, a condição social, a que o destino a arrastara e elle com a maior desenvoltura disse-lhe que aquillo em nada influiria na vida de ambos. Eis que acreditando na sinceridade das affirmativas fementidas de Angelo, Ida acabou por accetral-o como esposo, esperando que elle esquecesse o passado. Veiu então o casamento e a 29 de agosto de 1929, após o solenne compromisso, assumido perante os altares da lei e da religião, os nubentes rumaram para a Paulicéa, onde Angelo, segundo disse mourejava no commercio. Uma vez na

de sua companhia e mandou-a para Juiz de Fóra.

Angelo, porém, procurou o sogro e pediu-lhe explicações, sendo nesta occasião até mesmo scientificado que o desquite do casal estava sendo encaminhado, devido á sua incapacidade moral. Elle, no emtanto, insistiu e mprocurar Ida e mais uma vez reuniu-se a ella indo residir na casa da rua Bambina 52, casa 9.

Não demorou ainda desta vez a nova união, pois, segundo dizia Ida, até mesmo dinheiro o máo marido della extorquia, espancando-a.

Isso concorreu para outra separação, indo Ida então residir na rua Gustavo Sampaio n. 82, casa 1, onde pagava trezentos mil réis, por um appartamento.

### A TRAGEDIA

Hontem, após entender-se com a



O criminoso Angelo Palmieri



Ida Palmieri, a assassinada



# Triste epilogo de um casamento feliz!

DEPOIS DE ABANDONADO A SEGUNDA VEZ PELA ESPOSA, ASSASSINOU-A A TIROS DE REVOLVER E TENTOU SUICIDAR-SE EM SEGUIDA, DESFECHANDO UM TIRO NO OUVIDO — DETALHES DA SCENA DE SANGUE, HONTEM, OCCORRIDA EM COPACABANA



IDA DE ANDRADE PALM.

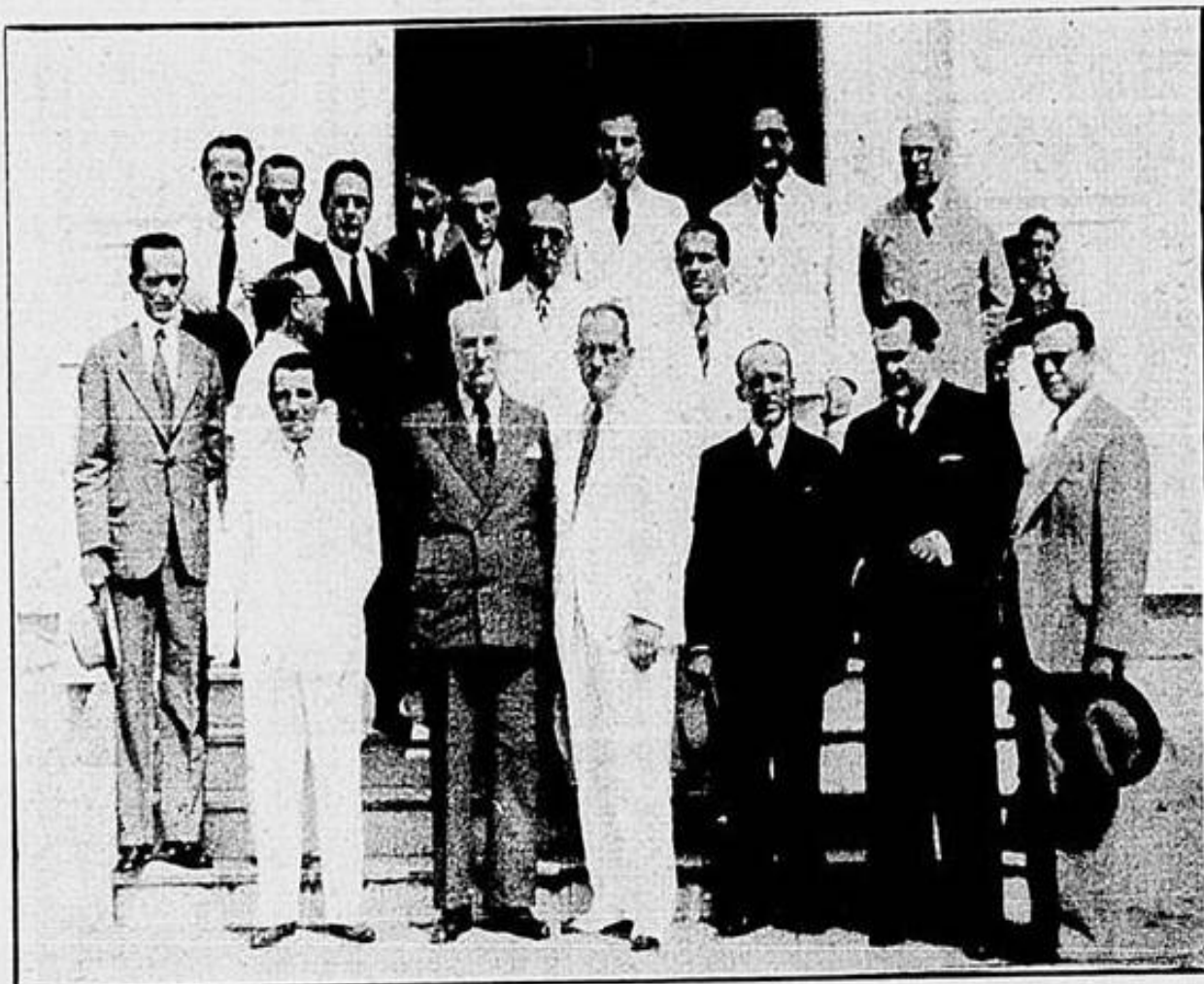
Jovens Angelo Palmieri, de 28 annos, casado, empregado no commercio, actualmente residindo á rua Senador Vergueiro n. 50 e Ida de Andrade Palmieri, de 19 annos de idade, casada, morada á rua Gustavo Sampaio n. 82, casa um, em Copacabana. O affecto mutuo, nasceu desde logo impetuoso no coração das duas creaturas e dos simples encontros furtivos, de "flirts" inconsequentes, presaram elles as confidencias de amor no correr das quæes surgiam as promessas de uma felicidade proxima com a realisação do casamento por elles sonhado e desejado.

Quando mais intenso tornou-se o affecto dos jovens, mais difficuldade appareciam para nublar as roseas chimeras que aspiravam. Era que Angelo caído na realidade das coisas, chegou afinal á conclusão de que para reunir-se á mulher amada, pelo casamento, necessitava de conseguir uma situação de certa prosperidade na vida, para então construir um lar feliz. Como aqui no Rio difficil fosse a vida, resolveu Angelo Palmieri seguir para a capital de São Paulo, para all tentar a vida. Dessa resolução poz ao corrente a sua já então noiva e Ida que ansiosamente



ANGELO PALMIERI O CR.

## O "sello penitenciario" no Districto Federal



Flagrante tomado por ocasião da visita do Conselho Geral Penitenciario á Escola 15 de Novembro, vendo-se os d<sup>rs</sup>. Candido Mendes de Almeida, juiz Saboia Lima, Miguel Salles, Roberto Lyra, Heitor Carrilho, Lemos Britto, Horta Barbosa, Perdigão Nogueira, Machado Guimarães, filho e os jornalistas Mario do Amaral, Amorim Netto e Antonio Pinto Brandão.

# Manso de Paiva em liberdade!

**O PARECER DO CONSELHO PENITENCIARIO – UM PECULIO DE SEIS CONTOS E EMPREGO PROMETTIDO – FOI O DIRECTOR DA CORRECÇÃO QUEM REQUEREU A MEDIDA EM EVIDENCIA**



General Pinheiro Machado, que foi assassinado por Manso de Paiva

ótimo presidiario, de comportamento exemplar, preenchendo todos os requisitos para a obtenção do benefício legal. Alegou mais o Major Nunes Filho que o matador de Pinheiro Machado tem um peculio de 6 contos de réis, com que poderá reiniciar a sua vida, quando em liberdade. Depois, varias pessoas se interessam pela liberdade do sentenciado, compromettendo-se a dar-lhe emprego, a qualquer momento.

Attendendo a essas razões, e ainda ás observações clinicas, que foram todas favoraveis ao presidiario, o Conselho Penitenciario deu hontem, unanimemente, parecer favoravel á concessão da medida solicitada.

Foi relator do processo o sr. Lemos Brito, tomando parte no julgamento os srs. Roberto Lyra, Heitor Carrilho, Machado Guimarães e Miguel Salles.

Com essa solução, Manso de Paiva será posto em liberdade dentro de poucos dias, revivendo-se assim um drama que empolgou a opinião publica do paiz, durante um longo periodo, abalando profundamente e dando novos rumos á politica nacional.



Manso de Paiva, na Casa de Correção